DocuSign Envelope ID: 2872E777-6C17-4BA9-9ACC-1210C50170F6

CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS SEM COOBRIGAÇÃO

JBS	**APROVAÇÃO DE CONTRATO**	**N. DA REQUISIÇÃO** 110935
	PARA: JBS CONFINAMENTO LTDA **CNPJ: 09.084.219/0001-90**	**DATA** 11/09/2023
ÁREA DE CONTROLE:	**Gerência de Administ.Recursos Humanos - Corp**	
CONTRAPARTE:	**PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S A** **CNPJ: 22.896.431/0001-10**	
ESCOPO:	O presente Contrato tem por objeto a disponibilização da funcionalidade de "Antecipação Salarial" por meio do qual a CONVENENTE disponibiliza aos funcionários da CONVENIADA, no Aplicativo PicPay, a possibilidade de antecipar parcialmente o salário que lhe é devido, ou seja, que corresponde aos dias já trabalhados, mediante aquisição de direitos creditórios sem coobrigação. O crédito do valor antecipado é feito na conta de pagamento pré-paga, individual e exclusiva que tenha cadastro ativo no Aplicativo ou no Cartão PicPay Benefícios. **Unidade Requisitante:** SAO PAULO - MATRIZ	
VIGÊNCIA DO CONTRATO:	**INÍCIO VIGÊNCIA:** 01/09/2023 **/ FIM VIGÊNCIA:** 01/09/2999	
VALOR NEGOCIADO:	**VALOR:**	

REQUISITANTE - Thais Storrari Manfrim Dos Santos

Mauricio Sardinha Da Costa

_____

GESTOR DO REQUISITANTE

Eliseo Santiago Perez Fernandez

_____

DIRETOR

00110935

Revisado por Jurídico Contratos JBS

DocuSign Envelope ID: 2872E777-6C17-4BA9-9ACC-1210C50170F6

CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS SEM COOBRIGAÇÃO

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.896.431/0001-10, com sede na Avenida Manuel Bandeira, 291, Condomínio Atlas Office Park, Bloco A, 1° andar - escritórios 22 e 23, 2° andar e 3° andar, e Bloco B, 3° andar - escritórios 43 e 44, Vila Leopoldina, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05317-020, neste ato representada por seus procuradores infra-assinados, doravante denominado simplesmente "**CONVENENTE**"; e

JBS S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.916.265/0001-60 com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, Vila Jaguará, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100; **JBS CONFINAMENTO LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.084.219/0001-90, com sede na Avenida *Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Subsolo, Sala 05, Vila Jaguará, Município de São Paulo, Estado* de São Paulo, CEP 05118-100; **SEARA ALIMENTOS LTDA**. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.914.460/0112-76, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Subsolo, Sala 13, Vila Jaguará, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100; **SEARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.044.016/0030-68, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Subsolo, Sala 21, Vila Jaguará, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100; **JBS AVES LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.199.996/0001-18, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 2º andar, Vila Jaguará, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100; **EXCELSIOR ALIMENTOS S.A**. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 95.426.862/0001-97, com sede na rua Barão do Arroio Grande, nº192, Bairro Arroio Grande, Município de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 96.830-504, neste ato representadas na forma de seus respectivos atos societários, doravante denominadas simplesmente "**CONVENIADA**" e em conjunto com o PicPay denominadas como "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

a) A **CONVENENTE** é uma instituição de pagamentos emissora de moeda eletrônica, proprietária de um Aplicativo que possui uma carteira digital ("wallet"), onde seus usuários podem abrir uma conta de pagamento pré-paga e aportar valores em moeda corrente nacional para realização de transações de pagamentos;
b) A **CONVENENTE** ofertará aos colaboradores da **CONVENIADA** a funcionalidade da antecipação de parte do salário mediante cessão de direitos creditórios performados e sem coobrigação, por meio do seu Aplicativo.

Resolvem as Partes acima identificadas firmar o presente Convênio para Aquisição de Direitos Creditórios Relativos ao Pagamento de Salários Sem Coobrigação ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES:

Antecipação Salarial: opção ofertada pela **CONVENENTE** aos Empregados da **CONVENIADA** por meio do qual estes poderão solicitar a cessão de seus direitos creditórios performados, detidos contra a **CONVENIADA**, para aquisição por parte da **CONVENENTE,** de modo a antecipar o recebimento de salário mediante condições comerciais acordadas com a **CONVENENTE**, antes da data de recebimento usual da sua remuneração e/ou verbas rescisórias.
Aplicativo: significa o Aplicativo PicPay, cujo uso para disponibilização da Conta de Pagamento Pré-Paga PicPay, e que deverá ser acessado pelos Empregados para solicitar a Antecipação Salarial.
Conta de Pagamento Pré-Paga: significa a conta de pagamento pré-paga de titularidade de cada Usuário PicPay para realização de transações no Aplicativo, bem como de recebimento dos valores oriundos da Antecipação Salarial.
Empregado(s): significa a pessoa natural que possui relação de trabalho ou similar com a **CONVENIADA**, destinatário da funcionalidade de Antecipação Salarial.
Partes: significam a **CONVENIADA** e a **CONVENENTE** em conjunto.

00110935

Revisado por Jurídico Contratos JBS

DocuSign Envelope ID: 2872E777-6C17-4BA9-9ACC-1210C50170F6

CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS SEM COOBRIGAÇÃO

Portal RH: significa o ambiente restrito acessado por meio da Internet e Softwares de navegação disponibilizado pela **CONVENENTE** ao(s) Representante(s) Indicado(s) da **CONVENIADA** para gestão e controle das informações dos Empregados.

1. OBJETO. O presente Contrato tem por objeto a disponibilização da funcionalidade de "Antecipação Salarial" por meio do qual a **CONVENENTE** disponibiliza aos funcionários da **CONVENIADA**, no Aplicativo PicPay, a possibilidade de antecipar parcialmente o salário que lhe é devido, ou seja, que corresponde aos dias já trabalhados, mediante aquisição de direitos creditórios sem coobrigação. O crédito do valor antecipado é feito na (i) conta de pagamento pré-paga, individual e exclusiva que tenha cadastro ativo no Aplicativo ou (ii) no Cartão PicPay Benefícios, nos termos da cláusula 2.4.

2. ANTECIPAÇÃO SALARIAL

2.1. O valor antecipado será descontado na folha de pagamento do Empregado, de acordo com as condições acordadas previamente entre a **CONVENIADA,** Empregado e a **CONVENENTE**, e considerará os dias de trabalho já performados pelo Empregado no mês da contratação da Antecipação Salarial.

2.2. A Antecipação Salarial somente ocorrerá mediante anuência do Empregado ao Termo de Cessão de Direitos Creditórios e de Autorização para Desconto em Folha de Pagamento ("Termo"), que disciplinará as regras para a formalização da cessão pelo Empregado e será disponibilizado no Aplicativo no momento da solicitação.

2.3. A **CONVENENTE** poderá cobrar uma taxa de desconto do Empregado pela realização da Antecipação Salarial quando o Empregado optar por transferir o valor antecipado para a Conta de Pagamento Pré-Paga, as quais ficarão disponíveis para consulta pelo Empregado no momento da contratação.

2.4. O valor referente a Antecipação Salarial poderá será creditado, a critério do Empregado, na:

(i) Conta de Pagamento Pré-Paga do Empregado no PicPay e/ou;

(ii) Cartão PicPay Benefícios (Categoria Saldo Livre), quando a **CONVENIADA** tiver firmado Contrato de Parceria com o **GUIABOLSO FINANÇAS CORRESPONDENTE BANCÁRIO E SERVIÇOS LTDA** para prestação de serviço de gerenciamento dos Benefícios de Alimentação, Refeição, Mobilidade, Saúde, Educação e Cultura, conforme a disponibilidade.

2.5. Para os fins do Código Civil Brasileiro, fica a **CONVENIADA**, na qualidade de devedora dos direitos creditórios cedidos, desde já ciente sobre toda e qualquer Antecipação Salarial eventualmente realizada por seus Empregados, obrigando-se a pagar a **CONVENENTE** de acordo com os termos de cada cessão e nas datas ajustadas com a **CONVENENTE**.

3. OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1 Inativar a realização da Antecipação Salarial pelo Empregado em período de férias, demissão ou afastamento médico pelo **Portal RH**.

3.2 Manter os dados no **Portal RH** sempre atualizados e corretos sobre as informações necessárias para a contratação da Antecipação Salarial pelo Empregado, por exemplo, mas não se limitando a margem salarial disponível de Antecipação e informações de cadastro.

3.3 Informar a **CONVENENTE**, mensalmente, de acordo com o fluxo descrito na cláusula 7.4, o valor que deverá ser disponibilizado para a contratação da Antecipação Salarial para cada Empregado, inclusive em situação de rescisão do contrato de trabalho do Empregado.

3.4 Informar a **CONVENENTE**, através do Portal RH, mensalmente, os novos Empregados que passem a pertencer aos seus quadros de empregados, bem como aqueles que venham a ser excluídos do vínculo mantido.

3.5 Efetuar o desconto na folha de pagamento do Empregado referente ao valor solicitado a título de Antecipação Salarial.

3.6 Colaborar com a **CONVENENTE** para fins de divulgação e orientação acerca do produto aos Empregados

3.7 Efetuar o repasse dos Valores Cedidos à **CONVENENTE** de acordo com o fluxo descrito na cláusula 7.

3.8 Arcar com a íntegra do valor cedido pelo Empregado em caso de insuficiência de salário em situações decorrentes de culpa exclusiva da **CONVENIADA**, tais quais período de férias, Empregado demitido, em afastamento médico ou em decorrência de qualquer outra situação que tenha ensejado a insuficiência salarial que possibilite a concessão de créditos indevidos ao Empregado.

4. OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

4.1 Disponibilizar o Aplicativo para os Empregados da **CONVENIADA** que tenham interesse em realizar

00110935

Revisado por Jurídico Contratos JBS

DocuSign Envelope ID: 2872E777-6C17-4BA9-9ACC-1210C50170F6

a Antecipação Salarial por meio da Conta de Pagamento Pré-Paga.

4.2 Disponibilizar materiais de comunicação, didáticos e/ou promocionais para a **CONVENIADA** compartilhar com os Empregados.

4.3 Informar, de maneira clara e adequada, aos Empregados, sobre a possibilidade de realizar a Antecipação Salarial por meio do Aplicativo, disponibilizando as orientações necessárias para possibilitar a transação. Prestar ao Empregado as informações necessárias e imprescindíveis para realizar a Antecipação Salarial.

4.4 Prestar assistência aos Empregados quanto ao uso do Aplicativo.

4.4 Disponibilizar a Antecipação Salarial ao Empregado, na forma do Termo disponível no Aplicativo ao Empregado.

4.5 A **CONVENENTE** poderá promover, a qualquer momento, manutenções, modificações ou atualizações em seus sistemas, de modo a garantir a segurança dos serviços e/ou funcionalidades do Aplicativo, responsabilizando-se pela devida e prévia divulgação de tais medidas aos usuários.

4.6. A **CONVENENTE** se obriga a manter o Portal RH devidamente atualizado, inclusive o saldo antecipado pelos Empregados, de maneira que a **CONVENIADA** tenha pleno conhecimento dos valores envolvidos na operação, bem como, tenha meios hábeis a promover a antecipação do desconto em folha nos casos de rescisão do contrato de trabalho, responsabilizando-se pelos danos ocasionados à **CONVENIADA** em razão de informações incorretas ou desatualizadas existentes no Portal RH.

5. APLICATIVO

Os Empregados deverão se cadastrar no Aplicativo para acessar a Conta de Pagamento Pré-Paga e, consequentemente, a funcionalidade de Antecipação Salarial.

6. REPRESENTANTE(S) INDICADO(S) E PORTAL RH

6.1. Para os fins deste Contrato, a **CONVENIADA** será responsável por informar e por manter atualizada nos canais disponibilizados pela **CONVENENTE** a indicação dos seus representantes com acesso autorizado ao Portal RH.

6.2. A **CONVENIADA** se obriga a acompanhar, fiscalizar e observar todas as obrigações adquiridas por seus representantes e se responsabiliza perante a **CONVENENTE** e eventuais terceiros prejudicados pelos atos praticados e pelas informações prestadas pelos representantes relacionadas a este Contrato.

6.3. A **CONVENIADA** declara que as autorizações concedidas ao(s) representante(s), em razão deste Contrato, não violam as disposições previstas no seu Estatuto/Contrato Social, não cabendo à **CONVENENTE**, em nenhuma hipótese, se responsabilizar por estas autorizações.

6.4. As autorizações concedidas pela **CONVENIADA** ao(s) representante(s) permanecerão válidas enquanto vigente este Contrato ou até a confirmação pela **CONVENIADA** de eventual exclusão ou alteração do(s) ao(s) representante(s) solicitada pela **CONVENIADA** nos canais disponibilizados pela **CONVENENTE** para esta finalidade.

6.5. A **CONVENIADA** reconhece e declara que as áreas restritas do **Portal RH** contêm informações de interesse particular da **CONVENENTE** e da **CONVENIADA**, que não deverão ser acessadas ou transmitidas a terceiros, motivo pelo qual a **CONVENIADA** é responsável pelo sigilo e correta utilização da senha e do sistema por seu(s) representante(s), devendo aplicar medidas de segurança e tomar as precauções necessárias para evitar a divulgação de tais informações a pessoas não autorizadas. A **CONVENIADA** é a única responsável por todos os acessos e operações realizados pelo(s) representante(s) ou em nome deles e deverá arcar com qualquer prejuízo decorrente da inclusão incorreta de informações e/ou utilização indevida da senha por interlocutores e terceiros.

7. FLUXO DE PAGAMENTO

7.1. A **CONVENIADA** realizará mensalmente, por meio do **Portal RH** a análise das contratações da Antecipação Salarial (“Valores Cedidos”) realizadas pelos Empregados por meio do Relatório enviado pela **CONVENENTE** na data acordada entre as partes.

7.2. A **CONVENIADA** deverá efetuar o repasse à **CONVENENTE**, referente aos Valores Cedidos pelos Empregados até a data do pagamento do salário disponível no **Portal RH**.

7.3. O repasse será realizado mediante pagamento de Nota de Débito emitida pela **CONVENENTE**, cujo vencimento será até a data do pagamento do salário da **CONVENIADA** aos seus funcionários. Caso o pagamento não seja efetuado até a data do vencimento será cobrado multa de 2% do valor total do boleto e juros de mora de 1% ao mês, sendo possível o pagamento em atraso em no máximo 15 dias após a data de vencimento. Em caso de permanência do atraso a funcionalidade é suspensa até a normalização do

00110935

Revisado por Jurídico Contratos JBS

DocuSign Envelope ID: 2872E777-6C17-4BA9-9ACC-1210C50170F6

pagamento.

7.4. A **CONVENIADA** deverá todo último dia útil do mês atualizar o Portal RH com as informações do valor que poderá ser objeto de Antecipação Salarial pelos Empregados, responsabilizando por eventuais antecipações realizadas de forma indevida, ou seja, nos casos em que não havia saldo a antecipar.

8. INDENIZAÇÃO. As Partes, neste ato e em relação ao objeto do presente Contrato e quaisquer de seus aditivos, se comprometem a indenizar, defender e manter imune a outra Parte, seus conselheiros, diretores, empregados, controladores, controladas, coligadas, bem como os sucessores e cessionários de cada um deles, em relação a todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, obrigações, demandas, perdas e danos, prejuízos, custos, despesas (inclusive honorários advocatícios), multas, penalidades, sentenças judiciais, decisões administrativas e/ou valores pagos a título de acordos impostos ou opostos à Parte Prejudicada, ou por ela incorridos, em razão de: (i) qualquer ação ou omissão dolosa ou culposa da Parte Infratora; e/ou (ii) quaisquer ações, processos, demandas, pendências ou contingências judiciais ou extrajudiciais que sejam de responsabilidade da outra Parte.

9. VIGÊNCIA E RESCISÃO.

9.1. O presente Contrato vigerá por pelo prazo indicado de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das Partes, a qualquer tempo e sem ônus, mediante comunicação por escrito com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2. O Contrato poderá ser rescindido imediatamente nas seguintes hipóteses:

b) descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações previstas neste Contrato, que ao serem comunicadas para a outra Parte, não sejam sanadas no prazo de 10 (dez) dias corridos;
c) em caso de pedido de recuperação extrajudicial, judicial ou falência decretada, por qualquer das Partes; e
d) em caso de descumprimento das obrigações de Combate à Corrupção, à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e de Uso de Dados;
e) por força de lei ou regulamentação que impeça a continuidade dos termos ora avençados; e
f) a pedido dos órgãos reguladores e/ou poder público.

9.3 O término do Contrato não exonera as partes do cumprimento pleno e irrestrito de todas as obrigações dele decorrentes cuja natureza sobreviva ao seu término.

10. TRATAMENTO DE DADOS

10.1. As Partes se comprometem, no âmbito deste Contrato, a realizar o tratamento de dados, os quais foram obtidos de forma lícita e autorizada pelos titulares, única e exclusivamente para cumprir o disposto neste documento, em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Constituição Federal, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil, Marco Civil da Internet ("MCI - Lei Federal nº 12.965/2014), Decreto nº 8.771/2016 (Decreto que regulamentou o MCI), Lei Complementar nº 105/2001 (Lei do Sigilo Bancário) e Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – "LGPD"), sob pena da aplicação das penalidades legais cabíveis

10.2. As Partes se comprometem a:

a) prestar auxílio mútuo, no limite de suas atividades, para atender às solicitações dos titulares dos dados, quando relacionada a qualquer atividade de Tratamento realizada no contexto do Contrato, encaminhando as informações pertinentes uma à outra no prazo de até 05 (cinco) dias. Além disso, deverão: (i) notificar imediatamente a outra Parte em caso de recebimento de solicitação de Titular de Dados, quando relacionada a qualquer atividade de Tratamento realizada no contexto do Contrato; e (ii) abster-se de responder qualquer solicitação de Titular de Dados relacionada aos Dados Pessoais compartilhados pela outra Parte, sem que esta outra Parte tenha manifestado, por escrito, concordância com o teor da resposta a ser apresentada ao Titular, exceto nos casos em que o prazo para resposta seja inferior a 48 horas, de acordo com as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados;
b) tratar os dados tão somente durante o prazo de vigência e/ou para o cumprimento das suas obrigações nos termos deste Contrato;

00110935

Revisado por Jurídico Contratos JBS

DocuSign Envelope ID: 2872E777-6C17-4BA9-9ACC-1210C50170F6

c) comunicar imediatamente à outra Parte, devendo inutilizar tais Dados Pessoais, caso uma das Partes tenha acesso, no contexto do Contrato, a Dados Pessoais que considere como excessivos ou não necessários à execução do Contrato.

d) deixar de realizar qualquer atividade de Tratamento que não esteja relacionada à execução do Contrato e, caso eventualmente ocorra, esta atividade de Tratamento ocorrerá fora do contexto deste Contrato. A Parte que realizar este Tratamento será considerada única Controladora em relação à atividade, ficando a outra Parte livre de qualquer obrigação ou responsabilidade que dela derive.

e) assegurar que o Tratamento dos Dados Pessoais realizados no contexto do Contrato fique restrito aos Colaboradores responsáveis pelo Tratamento, bem como que tais Colaboradores: (i) tenham recebido treinamentos referentes aos princípios de proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e (ii) tenham conhecimento das obrigações das Partes, incluindo as obrigações do presente Contrato.

f) findo o período de vigência do Contrato, os dados pessoais tratados poderão ser retidos, desde que haja previsão legal e/ou regulatória para o mesmo, ou desde que em comum acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo;

g) garantir que as proteções técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade, disponibilidade e não repúdio dos dados pessoais e pessoais sensíveis, sejam implementadas, bem como compatíveis com as atividades de Tratamento que realizarem. Para avaliar o nível apropriado de segurança, as Partes deverão levar em conta os riscos que derivam do Tratamento, em especial aqueles relacionados a Incidentes de Segurança. As Partes poderão estabelecer, em conjunto e por escrito, critérios mínimos de segurança que considerem necessários para a execução do Contrato, que deverão ser adotadas por ambas as Partes.

10.3. Quando qualquer atividade de Tratamento for realizada por meio de um Operador, as Partes deverão, em relação ao Operador: (i) preservar a integridade e precisão dos Dados Pessoais, devendo atualizar, corrigir ou deletar tais dados a pedido da outra Parte; (ii) verificar, por meio de "due dilligence" ou procedimento equivalente, que cada Operador tenha condições de garantir um nível de proteção de Dados Pessoais, no mínimo, equivalente a este termo e providenciar evidências dessa verificação; (iii) celebrar, por escrito, contrato com cada Operador, cujo teor deverá incluir disposições, no mínimo, equivalentes a este termo; e (iv) ser responsável por todas as ações e omissões do Operador em relação ao tratamento de Dados Pessoais.

10.4. Caso seja necessária, para a execução do Contrato, a realização de Transferência Internacional de Dados Pessoais por qualquer uma das Partes, e caso o país de destino não possua nível adequado de proteção de Dados Pessoais conforme determinações da ANPD, a Parte que compartilhar o dado deverá garantir que a Transferência Internacional seja realizada de acordo com um dos mecanismos previstos pela LGPD e demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

10.5. Em caso de incidente de segurança que envolva dados pessoais, deverá a Parte inocente ser comunicada no prazo de até 4 (quatro) horas, a partir da ciência da ocorrência, devendo ainda a Parte envolvida enviar comunicação à outra Parte por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) natureza dos dados afetados; (b) número de Titulares afetados; (c) relação de Titulares afetados; (d) dados de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais da Parte envolvida ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o incidente; (e) descrição das possíveis consequências e riscos para os titulares dos dados pessoais afetados; e (f) indicação das exatas medidas de segurança adotadas antes e depois do incidente, inclusive daquelas que estiverem sendo implementadas para minimizar o dano e a probabilidade de novas ocorrências, para que a outra Parte possa cumprir com eventuais exigências impostas pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

10.6. As Partes, com suas próprias despesas, investigarão as causas e as consequências do Incidente de Segurança e tomarão as medidas necessárias para remediar suas consequências, informando prontamente à outra Parte acerca de todas as ações tomadas.

10.7. As Partes não divulgarão qualquer informação sobre o Incidente de Segurança, a menos que acordado pelas Partes, ou esteja obrigada por determinação de Autoridades Fiscalizadoras, nos termos da lei brasileira.

10.8. As Partes deverão cooperar mutuamente, no limite de suas atividades, com o cumprimento de obrigações ou solicitações impostas ANPD ou por qualquer outra Autoridade Fiscalizadora competente, devendo informar, imediatamente, à outra Parte acerca do recebimento de solicitações de informações ou determinações por Autoridades Competentes relacionadas a qualquer atividade de Tratamento realizada no contexto do Contrato. Quando essas solicitações ou determinações estiverem relacionadas aos Dados Pessoais compartilhados pela outra Parte, a Parte receptora/intimada submeterá sugestão de resposta para validação da outra Parte dentro do prazo legal ou determinado pelas Autoridades Competentes. As Partes deverão, quando do término de quaisquer atividades de Tratamento de Dados Pessoais no contexto do

00110935

Revisado por Jurídico Contratos JBS

DocuSign Envelope ID: 2872E777-6C17-4BA9-9ACC-1210C50170F6

Contrato (“Data do Término”), interromper o tratamento dos Dados Pessoais e, mediante solicitação por escrito da outra Parte, eliminar os Dados Pessoais relacionados às atividades finalizadas, bem como todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), exceto quando a manutenção dos Dados Pessoais for necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória. As Partes poderão, a seu exclusivo critério, mediante notificação por escrito à outra Parte, dentro de 30 dias corridos da Data do Término, exigir que a outra Parte: (a) devolva uma cópia completa de todos os Dados Pessoais tratados no contexto do Contrato, mediante transferência segura e em formato interoperável ou proprietário da outra Parte. As Partes deverão fornecer certificação por escrito, para a outra Parte, de que cumpriram integralmente esta seção, dentro de 30 dias corridos do Data do Término.

10.9. Caso alguma das Partes seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de incidente de segurança que envolva dados pessoais ensejado pela outra Parte, ou por operadores por ela contratada, fica garantido à Parte inocente o direito de denunciação da lide e chamamento ao processo, nos termos do Código de Processo Civil, e em caso de indeferimento, resta garantido o direito ao ajuizamento de ação regressiva.

10.10. As Partes deverão indenizar, defender e isentar a outra Parte e/ou suas filiais contra toda e qualquer responsabilidade, perda, reivindicação, dano, multa, penalidade, despesa (incluindo, sem limitação, multas, indenização por danos, custos dos esforços de reparação e honorários advocatícios e custos decorrentes de ou relacionados a qualquer ação, reivindicação ou alegação de terceiros - incluindo, sem limitação, qualquer autoridade reguladora ou governamental) que decorrer do não cumprimento deste Contrato e/ou não cumprimento das Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

10.11. Caso a ANPD impute sanções para as Partes relacionadas a este Contrato, e for constatada culpa, dolo ou outro elemento de responsabilidade de uma das Partes a Parte tiver dado causa à sanção deverá arcar com a penalidade financeira – quando for o caso – e/ou indenizar a outra Parte, inclusive pelos danos reputacionais experimentados, além de quaisquer custos e despesas experimentados pela Parte prejudicada ao longo do processo administrativo.

10.12. Este termo não gera responsabilidade solidária entre as Partes, por quaisquer penalidades relacionadas às atividades de Tratamento realizadas no contexto do Contrato, devendo cada Parte ser responsabilizada individualmente no limite de suas atividades.

10.13. Estas Cláusulas sobreviverão ao término do Contrato e continuará obrigando as Partes com relação às atividades de Tratamento de Dados Pessoais originadas por este Contrato que continuem ocorrendo, ainda que apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

11. CONFIDENCIALIDADE

11.1. Durante toda a vigência deste contrato e até 2 (dois) anos após o seu encerramento, as partes deverão manter sigilo de toda e qualquer informação recebida da outra Parte, seja verbal, escrita, impressa ou eletrônica, de qualquer natureza, incluindo, mas não limitado a, qualquer informação a respeito de transações efetuadas, tecnologia utilizada pelas Partes, assim como os procedimentos técnicos, os processos de negócios, incluindo as estratégias financeiras e as políticas de segurança de informação das partes, que podem ter a forma de documentos, especificações técnicas, know-how, patentes, dados, desenhos, planos, fluxogramas de processo, fotografias, base de dados, hardware, software, além de descrições, apresentações e observações efetuadas oralmente (“Informações Confidenciais”), sejam elas classificadas como confidenciais ou não, abstendo se de utilizá-las para qualquer fim que não a normal execução do contrato, ainda que as informações não sejam classificadas como confidenciais.

11.2. O sigilo das informações protegidas por sigilo bancário ou fiscal não está sujeito a prazo e deve ser observado pelas Partes de forma permanente.

11.3. Todas as Informações Confidenciais deverão ser mantidas em local seguro e com acesso restrito aos profissionais das Partes que necessitarem de tais informações para o desempenho de suas atribuições.

11.4. A divulgação de Informações Confidenciais a terceiros depende de prévio e expresso consentimento dos representantes legais da outra parte.

11.5. A obrigação de sigilo estende-se aos sócios, diretores, administradores, funcionários, empregados, subcontratados, consultores e prepostos ("Representantes"). As partes deverão instruir seus Representantes a manter sigilo das Informações Confidenciais e a utilizá-las apenas para os fins do contrato.

11.6. As Partes deverão informar imediatamente a outra Parte sobre qualquer violação das regras de sigilo por parte de qualquer pessoa, inclusive violação não intencional ou culposa da obrigação de sigilo.

11.7. Em caso de necessidade de utilização ou revelação das Informações Confidenciais em razão de lei, ordem judicial e/ou da administração pública, a Parte obrigada a utilizar ou revelar Informações Confidenciais deverá comunicar a outra Parte assim que possível, a tempo de que a outra Parte possa buscar meios para evitar sua divulgação e/ou garantir sua confidencialidade pelo receptor. As Partes devem colaborar para o atingimento desse fim.

00110935

Revisado por Jurídico Contratos JBS

DocuSign Envelope ID: 2872E777-6C17-4BA9-9ACC-1210C50170F6

11.8. O descumprimento, por qualquer das Partes ou por seus representantes ou prepostos, de qualquer regra relacionada à segurança, utilização e revelação de Informações Confidenciais, poderá ensejar indenização.

12. COMBATE À CORRUPÇÃO E CONDUTA ÉTICA E MORAL

12.1. As Partes se comprometem a:
a) cumprir, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às leis e decretos brasileiros de anticorrupção, Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto n. 8.420 de 18 de março de 2015;

b) respeitar todas essas leis, bem como qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou sobre conflitos de interesses que porventura venham a ser aplicáveis no âmbito deste Contrato; e

c) não praticar qualquer conduta irregular ou ilegal, nem tomar qualquer ação ou praticar qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior.

12.2. A **CONVENENTE** declara-se ciente da existência e do conteúdo do Código de Conduta para Parceiros de Negócio que pode ser encontrado através do endereço eletrônico www.jbs.com.br, obrigando-se a cumpri-lo, naquilo que lhe for aplicável.
12.3. A **CONVENIADA** declara conhecer (i) o Código de Ética e Conduta do PicPay - Codec, disponível em https://picpay.com/site/seguranca ; e (ii) e a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, disponível no link https://cdn.picpay.com/docs/picpay/portais/politica-pld-conglomerado-publico-externo.pdf, e se compromete a respeitá-lo, por si e seus colaboradores.

12.4. As Partes ainda garantem e concordam que:
a) não irão durante a vigência deste instrumento ou no desempenho de qualquer atividade relacionada, fazer qualquer ação, pagamento, oferta, promessa, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público (seja ele da esfera municipal, estadual ou federal) que almeje induzir este funcionário a usar a sua influência junto ao governo e/ou qualquer órgão, empresa, partido político, autarquia ou repartição pública com a finalidade de obter vantagens de negócios impróprias para si ou para a outra Parte;

b) reportarão imediatamente uma à outra Parte qualquer informação que possa indicar que houve qualquer tipo de ação, pagamento, oferta, promessa, direta ou indiretamente a qualquer funcionário público com o objetivo acima descrito, ou seja, a Parte que tomar conhecimento que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciará espontaneamente o fato a outra Parte, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Contrato tenha condições de continuar vigente, resguardado o direito da Parte comunicada de rescindir este instrumento de imediato mesmo que sem a anuência da outra Parte;

c) informarão uma para a outra quaisquer contribuições políticas conforme requerido por lei;

d) nenhum funcionário público (seja ele da esfera municipal, estadual ou federal) tem qualquer participação ou interesse financeiro em seus respectivos negócios, e informará prontamente e por escrito a outra Parte qualquer futura participação ou interesse nesse sentido;

e) todas as informações prestadas pelas Partes no âmbito deste Contrato são verdadeiras e precisas;

f) elas, seus sócios, diretores, agentes, procuradores, administradores, parceiros, empregados, consultores ou representantes não foram condenados, declarados culpados ou indiciados por nenhum ilícito que envolva fraude, corrupção ou torpitude moral/ética, e nenhuma dessas pessoas foi listada por agências do governo como excluída, suspensa, supostamente suspensa ou excluída ou, de algum modo, não qualificada para programas de aquisição do governo, ou de alguma forma mencionado em atos publicamente noticiados que os envolvam na promoção ou facilitação de negócios ilícitos ou obscuros, na prática de atos que importem em descrédito comercial e/ou de imagem da outra Parte;

00110935

Revisado por Jurídico Contratos JBS

DocuSign Envelope ID: 2872E777-6C17-4BA9-9ACC-1210C50170F6

g) preencherão adequadamente qualquer formulário de diligência prévia, prestando todas as informações lá solicitadas;

h) manterão seus livros comerciais, registros e documentos contábeis e financeiros com detalhes e precisão suficientes para refletir claramente as operações, e os recursos objetos deste Contrato; e

i) irão apresentar documentos e informações que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa, caso qualquer uma das Partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte.

12.5. As Partes garantem que:

a) não utilizam trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo as exceções legais, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;

b) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno;

c) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

d) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas federal, estadual e municipal; e

e) não adotam práticas relacionadas a atividades que importem proveito criminoso da prostituição ou exploração sexual de vulneráveis.

12.6. Para fins da presente cláusula, não será configurado descumprimento contratual quando o envolvimento de qualquer uma das Partes em situação relacionada à prática de corrupção, suborno e/ou prática de atos lesivos à Administração Pública for notório e de conhecimento público no momento da celebração deste Instrumento.

12.7. Os deveres previstos nessa cláusula se estendem aos acionistas, quotistas, sócios, conselheiros, administradores e empregados de cada Parte.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Renúncia ou Novação. Exceto se expressamente previsto de outra forma neste Contrato o fato de qualquer Parte, a qualquer tempo, não fazer valer as disposições e condições estipuladas neste Contrato ou o não exercício, a concessão de prazo, a tolerância, ou o atraso em exercer qualquer direito que seja assegurado a qualquer das Partes por este Contrato e/ou pela legislação aplicável não constituirá renúncia ou novação desses direitos, o mesmo nem deverá afetar o seu eventual direito da referida Parte de exercer o referido direito ou medida no futuro.

13.2. Alterações. Qualquer alteração, modificação ou aditivo dos termos deste Contrato somente serão válidos, se feitos por escrito, datados e assinados por cada uma das Partes.

13.3. Acordo Integral. O presente Contrato, em conjunto com os termos aplicáveis aos Empregados e Política de Privacidade das Partes, que devem ser observados por ambas, constitui o acordo integral das Partes com relação às matérias nele previstas e prevalece sobre e anula e substitui quaisquer acordos e documentos anteriores entre as Partes, verbais ou escritos, em relação à mesma matéria e objetos aqui tratados.

13.4. Invalidade das Disposições. Se qualquer disposição contida neste Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexequível de qualquer forma, a validade, legalidade ou exequibilidade das outras disposições contidas neste Contrato, não serão afetadas ou prejudicadas de qualquer maneira em virtude do referido fato. As Partes deverão negociar de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas.

00110935

Revisado por Jurídico Contratos JBS

DocuSign Envelope ID: 2872E777-6C17-4BA9-9ACC-1210C50170F6

13.5. As Partes ficam cientes de que não poderá ser imputado, por uma à outra, a responsabilidade por eventuais falhas ou interrupção quando da utilização da Antecipação Salarial pelos Empregados, decorrentes de intempéries da natureza, bem como as de natureza estritamente técnica que dependam de recursos oferecidos por terceiros, tais como, mas não restritos a: meios de comunicação, transmissão de dados, cabos e linhas telefônicas ou nos casos em que as Partes não tenham participação efetiva no dano. Da mesma forma poderão ocorrer, por fatores alheios à vontade das Partes, perda de dados eletrônicos, estando as Partes cientes de que a efetivação de transações eletrônicas depende dos meios de comunicação disponíveis no ato da venda e que poderão ser temporariamente afetadas ou interrompidas por razões técnicas, de qualidade da internet ou telefonia, manutenção ou situações similares.

13.6. Comunicações. Durante o curso da vigência deste Contrato e relativamente ao seu cumprimento, todas as notificações, avisos ou comunicações previstas deverão ser feitas por escrito e deverão ser entregues pessoalmente, por carta ou por e-mail, em qualquer hipótese, com comprovante de recebimento (ou comprovante de entrega, no caso do e-mail), nos endereços indicados no preâmbulo ou conforme de outra forma especificado por uma parte à outra. As notificações feitas nos termos desta Cláusula serão consideradas realizadas: (a) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; (b) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio ou por serviço de courier; ou (c) no momento do recebimento do comprovante de entrega pelo remetente, se enviadas por e-mail, não importando o silêncio das Partes em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável.

13.7. Cessão. Os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos, ou transferidos ou dados em garantia a terceiros, sem o expresso consentimento da outra Parte.

13.8. Encargos. As Partes deverão assumir os encargos próprios de cada uma, eventualmente decorrentes deste Contrato e dos atos jurídicos que lhes forem inerentes, tais como, entre outros: (i) quaisquer encargos trabalhistas, civis, sociais e previdenciários ocasionados pelo vínculo empregatício mantido por cada Parte com seus funcionários; e (ii) o pagamento de todos os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, ou autárquicos, que incidam ou venham a incidir sobre os negócios jurídicos regulados no presente Contrato.

13.9. Ausência de Vínculo. As Partes ficam cientes de que nenhum vínculo empregatício ou previdenciário se estabelecerá, em hipótese alguma, entre os empregados de uma Parte e a outra Parte, cabendo a cada uma delas a responsabilidade pelo atendimento de toda a legislação que rege tal relação jurídica e por todas as obrigações, despesas, encargos ou compromissos relacionados aos empregados, inclusive se decorrentes de eventuais acidentes de trabalho. O vínculo entre as partes, nos termos deste Contrato, não gera qualquer relação societária entre elas, de fato ou de direito e se desfaz com o término deste contrato, respeitadas as condições aqui pactuadas.

13.10. Lei Aplicável. Este Contrato reger-se-á por e será interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

13.11. Marcas. As Partes reconhecem e que as marcas, logomarcas, sinais distintivos e/ou nome comercial da outra Parte (em conjunto “Marcas”) representam ativos valiosos, tendo se comprometido durante a realização dos serviços a respeitá-las e protegê-las, abstendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente com qualquer finalidade diferente das expressamente permitidas pela relação contratual.

14. **FORO.** As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências relativas a este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes admitem e concordam, para todos os fins e efeitos de direito, que este instrumento seja assinado digitalmente, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento assinado digitalmente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 01 de Setembro de 2023.

DocuSigned by:
Anderson Andrade Chamon do Carmo
46C149B1963F47E...

00110935

Revisado por Jurídico Contratos JBS

DocuSign Envelope ID: 2872E777-6C17-4BA9-9ACC-1210C50170F6

CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS SEM COOBRIGAÇÃO

DocuSigned by:
107DA7389F344C8...

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

DocuSigned by:
Jeremiah Alphonsus A Callaghan
48548F21E0E64F2...

DocuSigned by:
67E142E641024BE...

JBS S.A

DocuSigned by:
Gilberto Meirelles Xando Baptista
[illegible]

JBS COMERCIO LTDA

DocuSigned by:
JOAO FRANCISCO ALMEIDA DE FREITAS CAMPOS
AA0C8F852A8A4F2...

DocuSigned by:
Gilberto Meirelles Xando Baptista
[illegible]

SEARA ALIMENTOS LTDA

DocuSigned by:
Gilberto Meirelles Xando Baptista
[illegible]

JBS AVES LTDA

DocuSigned by:
Flavio Malnarcic
B66DB38A63DB4DC...

DocuSigned by:
67E142E641024BE...

EXCELSIOR ALIMENTOS AS

DocuSigned by:
JOAO FRANCISCO ALMEIDA DE FREITAS CAMPOS
AA0C8F852A8A4F2...

DocuSigned by:
Gilberto Meirelles Xando Baptista
[illegible]

SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Testemunhas:

DocuSigned by:
MAURICIO SARDINHA DA COSTA
213AACDFD50A482...

DocuSigned by:
Thais Storrari Manfrim dos Santos
A4E41C1951504D9...

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

00110935

Revisado por Jurídico Contratos JBS

Outlook

Re: INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 175/2024 – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

De Claudio Junior <claudio.miranda@picpay.com>
Data Seg, 09/12/2024 17:35
Para Diretoria de Benefícios e Relacionamento Com Cidadão <dirben@inss.gov.br>
Cc Izadora Carneiro Souza <izadora.souza@picpay.com>; Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios <cgpag@inss.gov.br>; Lucas Bartolomeu <lucas.bartolomeu@picpaybank.com>

Geralmente, você não recebe emails de claudio.miranda@picpay.com. Saiba por que isso é importante

Prezado Vanderlei,

Agradecemos o retorno.

Entendendo que trata-se de processo que estamos aptos, caso hajam transações realizadas a partir de hoje, com processo concluído amanhã, essas transações realizadas hoje serão consideradas válidas. Correto?

CM.

Em seg., 9 de dez. de 2024 às 17:28, Diretoria de Benefícios e Relacionamento Com Cidadão <dirben@inss.gov.br> escreveu:

> Boa tarde!!!
>
> Acusamos o recebimento da demanda nesta data.
> Informamos que a mesma será autuada em processo SEI, onde será analisada e apresentada resposta acerca do pedido até a data de 10/12/2024.
>
> Atenciosamente,
> **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS**
> Diretor
> Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do I.N.S.S.
> Telefones: 3313-4949/4152
>
> Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social

E-mail (18801861) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 12

De: Izadora Carneiro Souza <izadora.souza@picpay.com>
Enviado: segunda-feira, 9 de dezembro de 2024 14:15
Para: Diretoria de Benefícios e Relacionamento Com Cidadão <dirben@inss.gov.br>
Cc: Lucas Bartolomeu <lucas.bartolomeu@picpaybank.com>; Claudio Junior <claudio.miranda@picpay.com>
Assunto: INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 175/2024 – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Geralmente, você não recebe emails de izadora.souza@picpay.com. Saiba por que isso é importante

Prezados,

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., pessoa jurídica de direito privado, localizada na Avenida Manuel Bandeira, nº 291, Condomínio Atlas Office Park, Bloco A, 1° andar - escritórios 22 e 23, 2° andar e 3° andar, e Bloco B, 3° andar - escritórios 43 e 44, Vila Leopoldina, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05317-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **22.896.431/0001-10**, por seus representantes legais, vem, por meio deste, **SOLICITAR** o credenciamento para prestação do serviço de consignação de antecipação parcial do salário de benefício, com amortização sem cobrança de juros, aos beneficiários Previdência Social, em decorrência da referida Instrução Normativa.

Para tanto, **INFORMAMOS** que já (i) somos credenciados junto ao INSS para operar o produto de crédito consignado; e (ii) possuímos experiência na realização de operações relativas ao produto de antecipação salarial há mais de 12 (doze) meses, conforme documento anexo.

Atenciosamente,

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

--

Izadora Carneiro
PicPay Benefícios
(11) 95107-0137

Facebook Instagram Twitter LinkeDin
Localiza
S.de
www.picpay.com
ite

E-mail (18801861) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 13

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 13/12/2024

Ref.: Processo nº 35014.453388/2024-59.

Int.: PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A.

Ass.: APROVAÇÃO DE CONTRATO

1. Trata-se de documento de aprovação de contrato(18801915),encaminhado pela Picpay Instituição de Pagamento.

2. De ordem, encaminhe-se à DCBEN, para providencias cabíveis.

FERNÃO ROCHA CAMPOS

Assistente Técnico Especializado - DIRBEN

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Programa de Enfrentamento da Fila da Previdência Social

Documento assinado eletronicamente por **FERNAO ROCHA CAMPOS**, **Analista do Seguro Social**, em 13/12/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18801915** e o código CRC **318B497E**.

Docusign Envelope ID: E1AF60A9-96F4-4355-896B-90BB70B85C63

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: 1) PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.896.431/0001-10, com sede na Av. Manuel Bandeira, 291, 1° andar, Bloco A, Condomínio Atlas Office Park, Vila Leopoldina, São Paulo, SP, CEP 05317-020 **("PICPAY IP"),** e **2) GUIABOLSO FINANÇAS CORRESPONDENTE BANCÁRIO E SERVIÇOS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.674.094/0001-51, com sede na Av. Manuel Bandeira, 291, 3º andar, Bloco B, escritórios 43 e 44, Condomínio Atlas Office Park, Vila Leopoldina, São Paulo, SP, CEP: 05317-020, neste ato representadas por seus Diretores, os Srs. **ANDERSON ANDRADE CHAMON DO CARMO,** brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de identidade n° 1.683.442 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o n° 095.105.517-83; e, **FRANCISCO JOSÉ PEREIRA TERRA**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade nº 13.739.154-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 111.112.668-24, ambos com endereço profissional na sede do PICPAY IP.

OUTORGADOS: CLAUDIO MIRANDA JUNIOR, brasileiro, divorciado, executivo de administração e finanças, portador da carteira de identidade n° 32.689.205-9 e inscrito no CPF/MF sob o n° 216.780.448-22, com endereço profissional na Av. Manuel Bandeira, 291, Condomínio Atlas Office Park, Bloco B, 3º andar – escritórios 43 e 44, Vila Leopoldina, São Paulo, SP, CEP 05317-020; **IASMIM ALVES CUERBA SERRA**, brasileira, casada, bancária, portadora da carteira de identidade nº 46.165.511-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 387.867.248-94, com endereço profissional na Rua Porto União, nº 295, Brooklyn, São Paulo, SP, CEP 04.568-020; e, **LUCAS HENRIQUE CESAR BARTOLOMEU**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da carteira de identidade nº 41.626.064-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 324.364.518-26, com endereço profissional na Rua Porto União, nº 295, Brooklyn, São Paulo, SP, CEP 04.568-020.

PODERES: representar a Outorgante, **SEMPRE EM CONJUNTO DE 2 (dois) OUTORGADOS, OU 01 (um) OUTORGADO COM 01 (um) DIRETOR ESTATUTÁRIO**, podendo assinar: **(i)** instrumentos contratuais com clientes e parceiros de natureza comercial, parcerias, termo de adesão e/ou acordos de confidencialidade, vinculados aos produtos de benefícios; e, **(ii)** contratos e convênios com a iniciativa privada e setor público, podendo exercer o que se faça necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

O presente instrumento revoga e substitui todos os instrumentos de mandato que, anteriormente à presente data, outorguem conjunta ou isoladamente, os mesmos poderes contidos nesta procuração, podendo ser revogada a qualquer momento pela Outorgante, e, ainda, sendo considerada imediatamente revogada com relação a qualquer Outorgados a partir do término, por qualquer motivo, do seu contrato de trabalho mantido com a Outorgante, ou suas empresas controladas ou coligadas.

É expressamente vedado o substabelecimento, no todo ou em parte, dos poderes ora conferidos através do presente instrumento, que será válido até 06 de dezembro de 2025.

São Paulo/SP, 06 de dezembro de 2024.

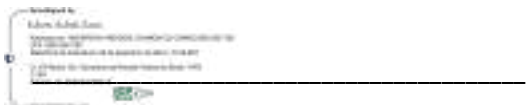

ANDERSON ANDRADE CHAMON DO CARMO
Diretor

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA TERRA
Diretor

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E1AF60A9-96F4-4355-896B-90BB70B85C63
Status: Concluído
Assunto: Picpay IP e Guiabolso Finanças_Procuração para Iasmim Serra_(Aprovada pelo Claudio Junior)
Envelope fonte:
Documentar páginas: 1
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 2
Rubrica: 0

Remetente do envelope:
Ricardo Mendonça Valverde
Av. Manuel Bandeira, 291 - Bloco B - 3º Andar - Vila Leopoldina,
Sao Paulo, SP 05317-020
ricardo.mendonca@picpay.com
Endereço IP: 8.243.39.11

Rastreamento de registros

Status: Original
06 de dezembro de 2024 | 08:54

Portador: Ricardo Mendonça Valverde
ricardo.mendonca@picpay.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Anderson Andrade Chamon paula.taba@picpay.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 06 de dezembro de 2024 | 10:29 ID: ad059ee5-548e-4880-82a8-5080a04b4243	Assinado por: Anderson Andrade Chamon 59CCDD9DC17644C... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.193.230.26	Enviado: 06 de dezembro de 2024 | 09:02 Visualizado: 06 de dezembro de 2024 | 10:29 Assinado: 06 de dezembro de 2024 | 10:29
Francisco José Pereira Terra francisco.terra@picpay.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 09 de dezembro de 2024 | 08:38 ID: d30cb921-5d35-40d3-bbd6-c264317c2bc3	Assinado por: Francisco José Pereira Terra E92157E1BC91476... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 8.243.39.11	Enviado: 06 de dezembro de 2024 | 09:02 Visualizado: 09 de dezembro de 2024 | 08:38 Assinado: 09 de dezembro de 2024 | 08:39

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	06 de dezembro de 2024 | 09:02
Entrega certificada	Segurança verificada	09 de dezembro de 2024 | 08:38
Assinatura concluída	Segurança verificada	09 de dezembro de 2024 | 08:39
Concluído	Segurança verificada	09 de dezembro de 2024 | 08:39

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, PICPAY SERVICOS SA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact PICPAY SERVICOS SA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: roberta.segalla@picpay.com

To advise PICPAY SERVICOS SA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at roberta.segalla@picpay.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from PICPAY SERVICOS SA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to roberta.segalla@picpay.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with PICPAY SERVICOS SA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to roberta.segalla@picpay.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify PICPAY SERVICOS SA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by PICPAY SERVICOS SA during the course of your relationship with PICPAY SERVICOS SA.

PicPay

Lucas Bartolomeu,
Vencimento: 05-12-2024 | **Fechamento:** 27-11-2024
Mastercard® BLACK

Oiê, Lucas 💚
Sua fatura do mês de 05 dez está fechada.

Lucas Bartolomeu,
R Vapabussu, 66, Jardim Aeroporto, 305
004632010 Sao Paulo - SP

Vencimento em
05/12/2024

Ela será paga por débito automático no dia 05 de dezembro.

Resumo - Mês de dezembro R$

Fatura anterior	4.513,16
Pagamento recebido	-4.657,10
Créditos e estornos	-143,94
Despesas do mês	1.566,20
Total da fatura	1.422,26

Pagamento mínimo
71,11

Pagamento total
1.422,26

Importante:

O pagamento total é composto pela soma do pagamento mínimo e do valor não pago acrescido de encargos (Se houver).

Se você pagar um valor entre o mínimo e o total, o valor restante será adicionado em sua próxima fatura com juros e IOF proporcionais ao atraso. Pelas novas regras do Banco Central do Brasil (Bacen), a fatura poderá ser financiada apenas uma vez.

Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

Comprovante de endereço (18823519) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 21

Pagamentos por boleto demoram **até 3 dias úteis** para ser compensados.

BANCO DO BRASIL | **001** | 00190.00009 03643.838000 40404.755171 1 00000000000000

Beneficiário	CNPJ/CPF	Valor do documento
PicPay Bank Banco Múltiplo S.A.	**09.516.419/0001-75**	**R$ 1.422,26**

Vencimento	Nosso número	
05/12/2024	**36438380040404755**	Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | **001** | 00190.00009 03643.838000 40404.755171 1 00000000000000

Local de Pagamento	Vencimento	Valor do documento
Pagável em qualquer banco até o vencimento	**05/12/2024**	**R$ 1.422,26**

Beneficiário	CPF/CNPJ	Desconto
PicPay Bank Banco Múltiplo S.A.	**09.516.419/0001-75**	**-**

Agência/Código beneficiário	Espécie Doc.	Espécie	Outras deduções
001893/0000310271525	**Fatura**	**R$**	**-**

Data do processamento	Data do documento	Mora/Multa
28/11/2024	**28/11/2024**	**-**

Aceite	Carteira	Quantidade	Uso do banco	Outros acréscimos
N	**-**	**-**	**-**	**-**

N° documento	Nosso Número	Valor cobrado
101000610200007358	**36438380040404755**	**R$ 1.422,26**

Pagador

LUCAS BARTOLOMEU - CPF 32436451826
R VAPABUSSU, n 66, JARDIM AEROPORTO
CEP 004632010 - SAO PAULO - SP

Instruções

Sr. Caixa
1) Não aceite pagamento em cheque
2) Em caso de vencimento no fim de semana ou feriado, aceitar o pagamento até o primeiro dia útil após o vencimiento.

Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

Comprovante de endereço (18823519) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 22

Picpay Card

Transações Nacionais

Data	Estabelecimento	Valor
30/10	PAGAMENTO DE FATURA PELO PICPA	-4.513,16
06/11	CREDITO CASHBACK	-143,94
24/11	AJ A DEB TARIFA INTER IOF	5,34

Subtotal dos lançamentos **5,34**

Picpay Card final 0043

Transações Nacionais

Data	Estabelecimento	Valor
15/09	INSIDER COME*IPARC03/03	523,38
19/11	LICITACOESPUBLICAS	149,00
08/11	UBER *UBER *TRIP	35,15
08/11	BAOBA RESTAURANTE	54,09
09/11	IFD*OUTBACK STEAKHOUSE	201,08
09/11	UBER *UBER *TRIP	30,61
10/11	UBER *UBER *TRIP	27,50
10/11	UBER *UBER *TRIP	31,31
14/11	MEATBOX BRASIL COM EIT	127,16
15/11	MULTIPARK AUGUSTA	32,00
22/11	AEROPORTOBRASILIA	75,90
22/11	*FRANCISCO GALVAO DE S	45,26

Subtotal dos lançamentos **766,42**

Transações Internacionais

Data	Estabelecimento	US$	R$
24/11	OPENAI *CHATGPT SU Dólar: **20,00** Câmbio do dia: **R$ 6,1030**	20,00	122,06

Subtotal dos lançamentos **794,44**

Picpay Card final 5021

Transações Nacionais

Data	Estabelecimento	Valor
28/10	SAVANA	54,36
03/11	NAZARE UNILUZ	33,00
08/11	MORSE CAFE LTDA	19,00

Total geral dos lançamentos **1.566,20**

Comprovante de endereço (18823519) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 23

Pagamento mínimo

Total da fatura	**R$ 1.422,26**
Pagamento mínimo	R$ 71,11
O pagamento mínimo é composto por:	
Encargo financeiros do rotativo	R$ 0,00
Parcelamento da fatura	R$ 0,00
Demais despesas	R$ 71,11

Limite disponível para cada tipo de operação*

Total	**R$ 40.000,00**
Saques	R$ 8.000,00
Pagamento à vista de boleto	R$ 0,00
Pagamento parcelado de boleto	R$ 0,00

*O limite de saque e de pagamento à vista de boleto são compartilhados.

Total parcelado - próximas faturas*

Valor consolidado das parcelas futuras	R$ 0,00
Anuidade	R$ 0,00
Seguros	R$ 0,00

Encargos	**Período atual**	**Máximo próximo período**
Saldo financiado	14,70% a.m, 418,51% a.a, CET 463,84% a.a	16,70% a.m
Parcelamento automático*	Não está disponível para esta fatura	
Parcelamento de fatura*	10,50% a.m, 231,39% a.a, CET 310,98% a.a	12,50%
Saques em espécie	17,80 % a.m	
Parcelamento emissor	3,90% a.m	5,90% a.m
IOF sobre financiamentos	0,38% + 0,0082% a.d	
Multa	2%	
Juros de mora	1% a.m	
IOF sobre compras no exterior	4,38% a.m	

*Cálculo com base no plano com maior número de parcelas e sobre o valor total da fatura

Encargos próximo período - Crédito rotativo

Valor total da fatura	R$ 1.422,26	
Pagamento mínimo	R$ 71,11	
Juros	14,70% a.m 418,51% a.a	
CET	463,84% a.a	
	Valores em R$	**% do total parcelado**
Valor total financiado	R$ 1.351,15	100,00%
Juros	R$ 198,61	
IOF	R$ 8,45	0,00%
Valor total a pagar	R$ 1.558,21	

*Considerando o pagamento do valor mínimo desta fatura e o financiamento do saldo remanescente pelo período de 30 dias.

Comprovante de endereço (18823519) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 24

Saiba quais são as modalidades de pagamento da sua fatura:

Pagamento total: Quita a sua fatura

Pagamento parcial: Qualquer valor entre o total e mínimo da fatura. A diferença entre e o total da fatura será financiada à taxa de juros indicada e ocorrerá incidência de IOF.

Parcelamento da fatura: É o financiamento do valor total desta fatura em parcelas fixas com a incidência de juros à taxa indicada e incidência de IOF. Se sua fatura estiver no débito automático, você precisa suspender o agendamento do serviço antes da contratação do parcelamento da fatura.

Impostos

IOF (Imposto sobre Operações Financeiras): é cobrado em todas as operações de crédito.

Juros: é a taxa cobrada pelo parcelamento da sua fatura que pode ser ao ano e ao mês.

CET (Custo Efetivo Total): é a soma de todos os encargos que estão envolvidos no parcelamento da sua fatura.

Atraso no pagamento da fatura
Saiba que no atraso incidirão, até a data do efetivo pagamento: (1) os juros remuneratórios, sobre a parcela vencida ou sobre saldo devedor não liquidado; (2) a multa de 2% sobre o valor total devido; (3) os juros moratórios de 1% ao mês; e (4) o IOF. O valor mínimo, se disponível, será composto por 5% das compras e saques e 100% das demais despesas, conforme lançados na fatura. A alteração do valor mínimo será comunicada ao titular com antecedência mínima de 30 dias.

Busque ajuda pelo aplicativo

Após acessar o aplicativo, toque na sua foto e na seção Ajuda.

Acesse nossa Central de Ajuda

Você tem alguma dúvida sobre o PicPay ou sobre alguma promoção?

https://meajuda.picpay.com/hc/pt-br

PicPay Bank Banco Múltiplo S.A.
CNPJ: 09.516.419/0001-75
Avenida Manuel Bandeira, 291 - Vila Leopoldina,
Bloco B, 3° andar,
São Paulo - SP - CEP 05317-020

Comprovante de endereço (18823519) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 25

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: Lucas Henrique Cézar Bartolomeu	
Registro Geral (Identidade): 41.626.064 - 0	Órgão Expedidor: SSP - SP
CPF: 324.364.518 - 26	Telefones com DDD: (11) 99418 9942
Endereço eletrônico (e-mail): lucas.bartolomeu@picpaybank.com	
Razão social da entidade/instituição/órgão/empresa que representa (se houver): PicPay Instituição de Pagamento S.A.	
CNPJ: 22.896.431 / 0001 - 10	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados,** no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente.

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo.

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

São Paulo - SP, 16 de dezembro de 2024.

Cidade/UF

Assinatura do Usuário

OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.

Scanned with CamScanner

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL
Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt – IIRGD

RG DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pelo IIRGD (Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt) em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse http://verificador.iti.gov.br e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade.

VIDAS
VALID IDENTITY AS A SERVICE

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Outlook

Solicitação de Cadastro Usuário Externo no SEI-INSS

De Izadora Carneiro Souza <izadora.souza@picpay.com>
Data Seg, 16/12/2024 15:59
Para Diretoria de Benefícios e Relacionamento Com Cidadão <dirben@inss.gov.br>; Iasmim Cuerba <iasmim.cuerba@picpaybank.com>

4 anexos (1 MB)

Comprovante de residência.pdf; Declaração de Concordância e Veracidade - Iasmim.pdf; CNH-e.pdf.Iasmin.pdf; Picpay_IP_e_Guiabolso_Finanças_Procuração.pdf;

Geralmente, você não recebe emails de izadora.souza@picpay.com. Saiba por que isso é importante

Olá,

Solicito aprovação de cadastro como usuário externo para:

- **Iasmim Alves Cuerba Bianchi**
  Bancária, Gerente Comercial
  iasmim.cuerba@picpaybank.com

Em anexo, a relação de documentos solicitados.

Atenciosamente,
Izadora

--

Izadora Carneiro
PicPay Benefícios
(11) 95107-0137

Facebook Instagram Twitter LinkeDin
Localiza Seu Site
www.picpay.com

E-mail (18823783) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 28

São Paulo, 16 de dezembro de 2024

AO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios
SAUS - Quadra 2, Bloco O, Asa Sul
Brasília/DF

REF.: PROCESSO Nº 34014.453388/2024-59.

Prezados,

Em antendimento ao referido processo, solicitamos a gentileza de verificar a disponibilidade de agenda para realização de uma reunião extraordinária entre o nosso setor jurídico e o procurador do INSS, visando o esclarecimento de algumas dúvidas relacionadas ao processo em andamento.

Aguardamos a confirmação da melhor data e horário, assim como nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Nome: Iasmim Alves Cuerba Serra
Cargo: Gerente de Parcerias
CPF: 387.867.248-94

Nome: Lucas Henrique César Bartolomeu
Cargo: Gerente de Parceiras
CPF: 324.364.518-26

D4Sign eed91fc1-4462-4b81-ab62-9baec99b7eba - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Acesse em https://sei.agu.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 29

Ofício Reunião PICPAY IP - INSS 16 12 2024 pdf

Código do documento eed91fc1-4462-4b81-ab62-9baec99b7eba

Assinaturas

Lucas Henrique César Bartolomeu
lucas.bartolomeu@picpaybank.com
Assinou

Iasmim Alves Cuerba Serra
iasmim.cuerba@picpaybank.com
Assinou

Eventos do documento

16 Dec 2024, 16:42:06
Documento eed91fc1-4462-4b81-ab62-9baec99b7eba **criado** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (6f8034c5-eecc-48b8-91f3-7894497d62b6). Email:izadora.souza@picpaybank.com. - DATE_ATOM: 2024-12-16T16:42:06-03:00

16 Dec 2024, 16:43:04
Assinaturas **iniciadas** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (6f8034c5-eecc-48b8-91f3-7894497d62b6). Email: izadora.souza@picpaybank.com. - DATE_ATOM: 2024-12-16T16:43:04-03:00

16 Dec 2024, 16:43:30
LUCAS HENRIQUE CÉSAR BARTOLOMEU **Assinou** (66a9ef69-ec17-4d2c-8dff-71159ddb6841) - Email: lucas.bartolomeu@picpaybank.com - IP: 8.243.39.11, 147.161.128.173 (porta: 6020) - Documento de identificação informado: 324.364.518-26 - DATE_ATOM: 2024-12-16T16:43:30-03:00

16 Dec 2024, 16:44:34
IASMIM ALVES CUERBA SERRA **Assinou** - Email: iasmim.cuerba@picpaybank.com - IP: 8.243.39.11, 170.85.18.189 (porta: 24140) - Documento de identificação informado: 387.867.248-94 - DATE_ATOM: 2024-12-16T16:44:34-03:00

Hash do documento original
(SHA256):9605ffce2ffc2bfe3527c72cc34fba7d58ed502162fd3c74091bf119f89c73d0
(SHA512):7e6e632c58e81826853466125e66b8ff96d60648408b7af5bbeaa616ee2b3d8ff9a1b4f48958725df644a0710304f438bfbb0af0bacdc0933d20e29627af62af

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18824183

Usuário Externo (signatário):	PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário:	16/12/2024 16:47:08
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.453388/2024-59
Interessados:	
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício SEI Solicitação de agenda	18824182

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Telefonica Brasil S.A.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376 - CEP: 04571-936 - São Paulo - SP
I.E.: 108383949112 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001332334234
Código Cliente: 00000160721082

MÊS REFERÊNCIA: 11/2024
DATA DE EMISSÃO: 08/11/2024

IASMIM ALVES CUERBA SERRA
TV WALDEMAR MAINARDI 663
VILA OLIMPIA
04546-020 S PAULO - SP

2ª Via

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R$)
21/11/2024	122,52

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(IASMIM.CUERBA@gmail.com)

RESUMO DA SUA CONTA (DE 06/10/24 A 05/11/24)

VIVO CASA CONECTADA	120,00
Outros lançamentos	2,52
Total a pagar	122,52

Plano contratado | Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R$)
VIVO CASA CONECTADA - Fibra		
Banda Larga 300 Mbps Especial	1	120,00
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Subtotal Vivo Fibra		120,00
Subtotal Vivo Casa Conectada		120,00
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		120,00

Outros Lançamentos	Quantidade	Valor (R$)
Diversos		
Encargos Financeiros (Multa e Juros)	4	2,52
Subtotal		2,52
Subtotal Outros Lançamentos		2,52
Total a pagar		122,52

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:
- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e não se preocupar com o pagamento
- Aproveitar os benefícos do Vivo Valoriza

FALE COM A GENTE

Acesse o App Vivo ou ligue:
Para os serviços da casa: 10315
Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo
Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142
Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.

IMPORTANTE

- Viemos te avisar com antecedencia que em jan/25 havera aumento nos valores dos servicos Vivo para sua casa. Para mais informacoes acesse: v.vivo/ncc25_jan

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: 300 Mbps Especial_1: PSABL/047/POS/SCM. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: 18% ICMS, 0.65% PIS e 3% COFINS para Telecom e 2% ISS, 1.65% PIS e 7.6% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS e 0% ISS, 0.65% PIS e 3% COFINS para SVAs.

Autenticação Mecânica — Destaque aqui

IASMIM ALVES CUERBA SERRA

Vencimento	Total a Pagar - R$
21/11/2024	122,52

Cód. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1332334234-7	00001332334234	00000611230253	11/2024

846000000014 225200801002 013323342348 924112302535

Pagar via Pix

IASMIM ALVES CUERBA SERRA
WALDEMAR MAINARDI 663
04546-020 SAO PAULO - SP

CPF/CNPJ: 387.867.248-94
Inscrição Estadual: ISENTO
Número da Conta: 00001332334234

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Nome da Empresa: Telefonica Brasil S.A.
Endereço: Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376 - Cidade Monções
CNPJ: 02.558.157/0001-62
I.E.: 108383949112

Nº NFST: 28884155/11/2024
Período:06/10/2024 a 05/11/2024
Atende o convênio: 115/2003
Descrição: PF/PJ - OUTROS

Nº Série: BT Sub-Série: 4
Emissão: 08/11/2024
CFOP: 5.307

Seq.	Cód. Serviço	Descrição	Quantidade	ICMS	Valor R$
1	2450	Serviços Contratados Vivo Internet	1	18%	90,00
TOTAL NOTA FISCAL TELEFONICA BRASIL S.A.					90,00

Informações Complementares

ICMS	18,00%	Base de Cálculo	R$ 90,00	Valor ICMS	R$ 16,20	Serv. Isentos/Não Tributável	R$ 0,00
PIS	0,65%	Base de Cálculo	R$ 73,80	Valor PIS	R$ 0,48	Serv. Isentos/Não Tributável	R$ 0,00
COFINS	3,00%	Base de Cálculo	R$ 73,80	Valor COFINS	R$ 2,21	Serv. Isentos/Não Tributável	R$ 0,00

Contribuição para o Fust 1% = R$0,71 e Funttel 0,5% = R$0,36 do Valor dos Serviços - Não Repassados às Tarifas
Autenticação digital: 853a39993e4d25a69ef76653d4fa10e4

IASMIM ALVES CUERBA SERRA
TV WALDEMAR MAINARDI 663
VILA OLIMPIA
04546-020 S PAULO - SP

MÊS REFERÊNCIA: 11/2024
DATA DE EMISSÃO: 08/11/2024

DETALHAMENTO DA SUA CONTA (DE 06/10/24 A 05/11/24)

VIVO CASA CONECTADA - Fibra

Plano contratado | Adicionais contratados

VIVO FIBRA	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R$)
Banda Larga 300 Mbps Especial	-	1	1	90,00
Subtotal				90,00

OUTROS LANÇAMENTOS

SERVIÇOS DIGITAIS INCLUSOS

TELEFONICA BRASIL S.A. 02.558.157/0135-74

VIVO FIBRA	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R$)
Serviço Digital III	-	-	-	-
McAfee Protecao	-	-	-	2,00
Skeelo AudioBooks	-	-	-	15,00
Ubook	-	-	-	3,00
Funkids	-	-	-	1,00
NewsCo+	-	-	-	1,00
Abril News Digital	-	-	-	1,00
Clube de Revistas	-	-	-	7,00
Subtotal				30,00

DIVERSOS

	Período	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R$)
Encargos Financeiros (Multa e Juros) - Ref. Mês Out/2024	05/11/2024	-	4	2,52
Subtotal				2,52

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: Jasmim Alves Cuerba Bianchi	
Registro Geral (Identidade): 46165511	Órgão Expedidor: SSP
CPF: 387.867.248-94	Telefones com DDD: (11) 96589 3011
Endereço eletrônico (e-mail): jasmim.cuerba@picpaybank.com	
Razão social da entidade/instituição/órgão/empresa que representa (se houver): PicPay Instituição de Pagamento S.A.	
CNPJ: 22.896.431/0001-10	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados,** no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente.

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo.

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

São Paulo, 16 de dezembro de 2024.

Cidade/UF

Assinatura do Usuário

OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.

Scanned with CamScanner

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Docusign Envelope ID: E1AF60A9-96F4-4355-896B-90BB70B85C63

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: 1) PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.896.431/0001-10, com sede na Av. Manuel Bandeira, 291, 1° andar, Bloco A, Condomínio Atlas Office Park, Vila Leopoldina, São Paulo, SP, CEP 05317-020 **("PICPAY IP"),** e **2) GUIABOLSO FINANÇAS CORRESPONDENTE BANCÁRIO E SERVIÇOS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.674.094/0001-51, com sede na Av. Manuel Bandeira, 291, 3º andar, Bloco B, escritórios 43 e 44, Condomínio Atlas Office Park, Vila Leopoldina, São Paulo, SP, CEP: 05317-020, neste ato representadas por seus Diretores, os Srs. **ANDERSON ANDRADE CHAMON DO CARMO,** brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de identidade n° 1.683.442 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o n° 095.105.517-83; e, **FRANCISCO JOSÉ PEREIRA TERRA**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade nº 13.739.154-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 111.112.668-24, ambos com endereço profissional na sede do PICPAY IP.

OUTORGADOS: CLAUDIO MIRANDA JUNIOR, brasileiro, divorciado, executivo de administração e finanças, portador da carteira de identidade n° 32.689.205-9 e inscrito no CPF/MF sob o n° 216.780.448-22, com endereço profissional na Av. Manuel Bandeira, 291, Condomínio Atlas Office Park, Bloco B, 3º andar – escritórios 43 e 44, Vila Leopoldina, São Paulo, SP, CEP 05317-020; **IASMIM ALVES CUERBA SERRA**, brasileira, casada, bancária, portadora da carteira de identidade nº 46.165.511-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 387.867.248-94, com endereço profissional na Rua Porto União, nº 295, Brooklyn, São Paulo, SP, CEP 04.568-020; e, **LUCAS HENRIQUE CESAR BARTOLOMEU**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da carteira de identidade nº 41.626.064-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 324.364.518-26, com endereço profissional na Rua Porto União, nº 295, Brooklyn, São Paulo, SP, CEP 04.568-020.

PODERES: representar a Outorgante, **SEMPRE EM CONJUNTO DE 2 (dois) OUTORGADOS, OU 01 (um) OUTORGADO COM 01 (um) DIRETOR ESTATUTÁRIO**, podendo assinar: **(i)** instrumentos contratuais com clientes e parceiros de natureza comercial, parcerias, termo de adesão e/ou acordos de confidencialidade, vinculados aos produtos de benefícios; e, **(ii)** contratos e convênios com a iniciativa privada e setor público, podendo exercer o que se faça necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

O presente instrumento revoga e substitui todos os instrumentos de mandato que, anteriormente à presente data, outorguem conjunta ou isoladamente, os mesmos poderes contidos nesta procuração, podendo ser revogada a qualquer momento pela Outorgante, e, ainda, sendo considerada imediatamente revogada com relação a qualquer Outorgados a partir do término, por qualquer motivo, do seu contrato de trabalho mantido com a Outorgante, ou suas empresas controladas ou coligadas.

É expressamente vedado o substabelecimento, no todo ou em parte, dos poderes ora conferidos através do presente instrumento, que será válido até 06 de dezembro de 2025.

São Paulo/SP, 06 de dezembro de 2024.

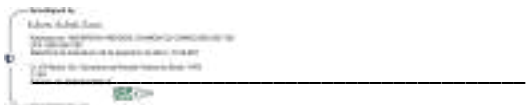

ANDERSON ANDRADE CHAMON DO CARMO
Diretor

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA TERRA
Diretor

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E1AF60A9-96F4-4355-896B-90BB70B85C63
Status: Concluído
Assunto: Picpay IP e Guiabolso Finanças_Procuração para Iasmim Serra_(Aprovada pelo Claudio Junior)
Envelope fonte:
Documentar páginas: 1
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 2
Rubrica: 0

Remetente do envelope:
Ricardo Mendonça Valverde
Av. Manuel Bandeira, 291 - Bloco B - 3º Andar - Vila Leopoldina,
Sao Paulo, SP 05317-020
ricardo.mendonca@picpay.com
Endereço IP: 8.243.39.11

Rastreamento de registros

Status: Original
06 de dezembro de 2024 | 08:54

Portador: Ricardo Mendonça Valverde
ricardo.mendonca@picpay.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Anderson Andrade Chamon paula.taba@picpay.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 06 de dezembro de 2024 | 10:29 ID: ad059ee5-548e-4880-82a8-5080a04b4243	Assinado por: Anderson Andrade Chamon 59CCDD9DC17644C... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.193.230.26	Enviado: 06 de dezembro de 2024 | 09:02 Visualizado: 06 de dezembro de 2024 | 10:29 Assinado: 06 de dezembro de 2024 | 10:29
Francisco José Pereira Terra francisco.terra@picpay.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 09 de dezembro de 2024 | 08:38 ID: d30cb921-5d35-40d3-bbd6-c264317c2bc3	Assinado por: Francisco José Pereira Terra E92157E1BC91476... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 8.243.39.11	Enviado: 06 de dezembro de 2024 | 09:02 Visualizado: 09 de dezembro de 2024 | 08:38 Assinado: 09 de dezembro de 2024 | 08:39

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	06 de dezembro de 2024 | 09:02
Entrega certificada	Segurança verificada	09 de dezembro de 2024 | 08:38
Assinatura concluída	Segurança verificada	09 de dezembro de 2024 | 08:39
Concluído	Segurança verificada	09 de dezembro de 2024 | 08:39

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, PICPAY SERVICOS SA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact PICPAY SERVICOS SA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: roberta.segalla@picpay.com

To advise PICPAY SERVICOS SA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at roberta.segalla@picpay.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from PICPAY SERVICOS SA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to roberta.segalla@picpay.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with PICPAY SERVICOS SA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to roberta.segalla@picpay.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify PICPAY SERVICOS SA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by PICPAY SERVICOS SA during the course of your relationship with PICPAY SERVICOS SA.

Outlook

Solicitação de Cadastro Usuário Externo no SEI-INSS

De Izadora Carneiro Souza <izadora.souza@picpay.com>
Data Seg, 16/12/2024 15:59
Para Diretoria de Benefícios e Relacionamento Com Cidadão <dirben@inss.gov.br>; Iasmim Cuerba <iasmim.cuerba@picpaybank.com>

4 anexos (1 MB)
Comprovante de residência.pdf; Declaração de Concordância e Veracidade - Iasmim.pdf; CNH-e.pdf.Iasmin.pdf; Picpay_IP_e_Guiabolso_Finanças_Procuração.pdf;

Geralmente, você não recebe emails de izadora.souza@picpay.com. Saiba por que isso é importante

Olá,

Solicito aprovação de cadastro como usuário externo para:

- **Iasmim Alves Cuerba Bianchi**
  Bancária, Gerente Comercial
  iasmim.cuerba@picpaybank.com

Em anexo, a relação de documentos solicitados.

Atenciosamente,
Izadora

--

Izadora Carneiro
PicPay Benefícios
(11) 95107-0137

Facebook Instagram Twitter LinkeDin
Localização de site www.picpay.com

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 1660/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

À
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
CNPJ: 22.896.431/0001-10
e-mail: claudio.miranda@picpay.com; izadora.souza@picpay.com; lucas.bartolomeu@picpaybank.com

Assunto: **Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Prezado(a)s,

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios elegíveis pelo INSS, segue abaixo a relação dos documentos necessários ao prosseguimento da análise, sem prejuízo da identificação posterior da necessidade de outros documentos ou de versões atualizadas de documentos já apresentados:

2. **Razões** da Instituição para a propositura do ACT;

2.1. Informações quanto à **rede de atendimento** da Instituição Requerente, inclusive com indicações específicas quanto à sua **capilaridade** (localizações de instalações físicas, matriz, filiais, representações etc.);

2.2. Informações quanto à **viabilidade** da Instituição Requerente em executar o ACT e quanto à **adequação** do ACT à missão institucional da Instituição Requerente;

2.3. Informações detalhadas quanto à **capacidade** da Instituição Requerente em atender a política pública de acesso ao crédito consignado;

2.4. Informações quanto à **rede de atendimento da instituição cessionária**, inclusive com indicações específicas quanto à sua **capilaridade** (localizações de instalações físicas), caso o ACT requerido tenha por objetivo cessão de crédito;

2.5. Indicação do **capital social** e apresentação dos seguintes documentos comprobatórios: ata da Assembleia Geral mais recente que alterou o capital social e cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital e ofício do BACEN que deferiu a alteração de capital; e

2.6. **Relação nominal atualizada de dirigentes**, contendo CPF, com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF);

2.7. Indicação do nome e CPF do **responsável pela assinatura do ACT,** com o artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o

Acordo;

2.8. Indicação do nome do contato, com telefones e e-*mails* de contato para troca de informações referentes ao ACT;

2.9. **Declaração de compromisso** em respeitar os termos da legislação referente ao empréstimo consignado (Lei n.º 10.820/03 e Instrução Normativa INSS/PRES n.º 138/2022), bem como do ACT e do Plano de Trabalho;

3. Segue anexo lista dos documentos dos documentos obrigatórios para celebração do ACT (inclusive renovação) que deverão ser encaminhados via **peticionamento eletrônico**, no Sistema SEI-INSS, diretamente e individualmente no processo informado acima, o cadastramento deverá ser realizado pelo responsável para envio da documentação, através do link: SEI_USUÁRIO_EXTERNO**.**

4. Para o cadastramento ao Sistema SEI-INSS deverão ser preenchidos as informações através do link SEI_USUÁRIO_EXTERNO. Os documentos pessoais (RG, comprovante de residência - *não enviar documento protegido por senha* - e declaração de veracidade) deverão ser encaminhados para o e-mail <***acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br***>, com o assunto "**Cadastro Externo PICPAY PAGAMENTOS - NUP 35014.453388/2024-59**".

5. O não cumprimento integral das exigências **no prazo de 60 (sessenta) dias** ensejará a rescisão do Acordo atual após o término da vigência com o encerramento das operações de averbações para novos contratos de empréstimo. Sendo mantidos os contratos de empréstimos vigentes.

6. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 5,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

7. Documentos que necessitem de autenticação deverão, também, ser enviados, em envelope lacrado, à Divisão de Consignações em Benefícios – DCBEN, da Diretoria de Benefícios - DIRBEN no endereço: SAUS, Quadra 2, Bloco "O", 8° andar - Asa Sul, CEP: 70.070.946 – Brasília/DF.

8. Segue em anexo a nova minuta do acordo em adequação a Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, bem como pela Portaria nº 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, bem como o Plano de Trabalho para conhecimento.

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

EMPRÉSTIMO CONSIGNADO (DEVERÃO SER PETICIONADOS SEGUINDO A ORDEM ABAIXO)

1. Ofício de manifestação de interesse para celebrar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS: **preencher conforme modelo ANEXO II**

2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3. Estatuto Social, Regimento Interno ou Contrato Social e alterações atualizadas registradas em cartório competente;

4. **Procuração** ou ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o Acordo, observando competência estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno (se houver);

5. Ata da última Assembleia Geral de **eleição dos atuais os dirigentes**;

6. Ata da última Assembleia Geral com **última alteração do capital social**;

7. Ofício de **homologação dos atuais dirigentes** pelo Banco Central do Brasil;

8. Ofício de **homologação do capital social** atualizado pelo Banco Central;

9. Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital;

10. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo e assinaram a **procuração**, se houver, observando a previsão que autoriza a assinatura de Acordo estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou procuração;

11. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) dos dirigentes/representantes que assinarão o Acordo (documento de identificação civil e CPF - *com foto, preferencialmente colorida, não precisa autenticar*).

11.1. Em caso de **procuração** apresentar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes para firmar o Acordo;

12. Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil que ateste que a Requerente se enquadra no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal (art. 4, XVIII, IN n.º 138/2022);

13. Declaração **individualizada** de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social (**modelo ANEXO III)**;

14. Autodeclaração que ateste a **Capacidade Técnica e Operacional** em cumprir o objeto do ACT requerido (**modelo do ANEXO IV);**

15. Autodeclaração de **Qualificação Técnica** nos termos da **INSS/PRES Nº 138** (**modelo do ANEXO V);**

16. Autodeclaração de **Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º** da CF/88 (**modelo do ANEXO VI**):

17. Autodeclaração de **Adimplência** perante a Administração Pública para comprovação de **inexistência de débitos** junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta **(modelo do ANEXO VII);**

18. Declaração informando, **conforme modelo do ANEXO VIII:**

18.1. modalidade que deseja operar: cartão de crédito, consignação e retenção (somente para bancos pagadores de benefício conforme pregão);

18.2. conta **reserva bancária ou conta-corrente** (somente para as Instituições que não possuem conta reserva);

18.3. CBC – código de compensação (deve informar caso não tenha para que o INSS cadastre um código que o identificará nas operações); e

18.4. informar se a IF já operou empréstimo consignado com o INSS anteriormente e em qual período;

19. Declaração de **conhecimento e aprovação** dos termos da minuta do ACT (padrão), bem como do respectivo Plano de Trabalho, constante da **Portaria nº 76/DIRBEN/INSS**, de 03 de fevereiro 2020 (**modelo do ANEXO IX);**

20. Comprovante de endereço: cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação (não envie documento protegido por senha);

- **Certidões, listas e cadastro (todos os documentos devem ser gerados em PDF);**

21. **CND** Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

22. **CND** Tributos e Dívida Ativa Estadual;

23. **CND** Tributos e Dívida Ativa Distrital (se houver);

24. **CND** Tributos e Dívida Ativa Municipal;

25. **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

26. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela CAIXA;

27. Certidão do CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, emitido pela CGU, consulta **CNPJ,** no site: http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/

28. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal-CADIN, emitido pelo

Sisbacen;

29. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

30. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CNPJ,** no site https://contas.tcu.gov.br/;

31. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**

32. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CNPJ, no site** https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

33. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**

34. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta CNPJ, no site ;

35. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT, no site** https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3:0;

36. Certidão de inabilitados para função pública, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT,** no site https://contas.tcu.gov.br/ords/;

37. Comprovantes de **adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor**, da plataforma *consumidor.gov.br***:**

37.1. Formulário de adesão do fornecedor; ou

37.2. Formulário ou outro documento que comprove o requerimento de adesão (para fins de formalização inicial do processo do ACT, porém para a publicação é **obrigatório** o efetivo cadastro na plataforma)

38. Comprovante de cadastro na Plataforma: Não me Perturbe.

39. **Os novos moldes do ACT possibilitam também a operacionalização do Cartão Consignado de Benefício.** A Acordante que optar por não operacionalizar o cartão consignado no momento da celebração do ACT, poderá aderir em oportunidade posterior, desde que sejam entregues as declarações a seguir, para serem anexadas ao processo:

39.1. Declaração expressa do Requerente de que se obriga, nas operações de contratação do cartão consignado de benefícios, a cumprir os termos da RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 134, DE 22 DE JUNHO DE 2022, que alterou a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, no que tange:

I - a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

III - a utilização, em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

V - o envio, no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

VII - a entrega do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

IX - o envio da fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque;

XI - a limitação do prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

XIII - a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

XV - a contratação somente poderá ser efetivada na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

39.2. Declaração de ciência de que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;
39.3. Declaração discriminando como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido.

40. **Os novos moldes do ACT possibilitam também a operacionalização da Antecipação Salarial.** A Acordante que optar por não operacionalizar o cartão consignado no momento da celebração do ACT, poderá aderir em oportunidade posterior, desde que sejam entregues as declarações a seguir, para serem anexadas ao processo:
I - Documentos que comprovem a experiência por no mínimo 12(doze) meses de operacionalização da antecipação salarial.

I - Portaria nº 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020
II - Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2
III - 1.Cheklist e Anexos - Orientações
IV - Orientações Gerais ACT

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 13/12/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18802961** e o código CRC **4357A2D4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.453388/2024-59 SEI nº 18802961

Data de Envio:
13/12/2024 15:32:11

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
claudio.miranda@picpay.com
izadora.souza@picpay.com
lucas.bartolomeu@picpaybank.com

Assunto:
PICPAY IP_35014.453388/2024-59_NOVO ACT

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
1.Cheklist_e_Anexos_atualizado_25032024.pdf
ORIENTAÇÕES GERAIS REQUERIMENTO ACT 25.03.24.pdf
1.Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2.pdf
peticionamento eletrônico.pdf
PARECER_REFERENCIAL_n.00001_2019_DAADM_CGMAD_PFE_INSS_SEDE_PGF_AGU_17.12.2019 (1).pdf
PARECER_n._00002_2020_DAADM_PFE_INSS_SEDE_PGF_AGU_27.01.2020.pdf
PORTARIA_76_DIRBEN_INSS_03.02.2020.pdf
Oficio_SEI_18802961.html

São Paulo, 17 de dezembro de 2024

AO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios
SAUS - Quadra 2, Bloco O, Asa Sul
Brasília/DF

REF.: INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 175, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Prezados,

Conforme conversamos em nossa reunião realizada hoje às 15h, solicitamos que nos seja disponibilizado o parecer da Procuradoria Geral do INSS, assim como a respectiva nota técnica ambos relativos à referida Instrução Normativa PRES/INSS n° 175/2024.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Nome: Iasmim Alves Cuerba Serra
Cargo: Gerente de Parcerias
CPF: 387.867.248-94

Nome: Lucas Henrique César Bartolomeu
Cargo: Gerente de Parceiras
CPF: 324.364.518-26

D4Sign 730bde7d-f422-45c4-925f-d6c59bb3f259 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2º
Ofício SEI Eletrônico (0018943271) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 51

Ofício PICPAY IP - INSS 17 12 2024 pdf

Código do documento 730bde7d-f422-45c4-925f-d6c59bb3f259

Assinaturas

Lucas Henrique César Bartolomeu
lucas.bartolomeu@picpaybank.com
Assinou

Iasmim Alves Cuerba Serra
iasmim.cuerba@picpaybank.com
Assinou

Eventos do documento

17 Dec 2024, 17:30:08
Documento 730bde7d-f422-45c4-925f-d6c59bb3f259 **criado** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (6f8034c5-eecc-48b8-91f3-7894497d62b6). Email:izadora.souza@picpaybank.com. - DATE_ATOM: 2024-12-17T17:30:08-03:00

17 Dec 2024, 17:30:25
Assinaturas **iniciadas** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (6f8034c5-eecc-48b8-91f3-7894497d62b6). Email: izadora.souza@picpaybank.com. - DATE_ATOM: 2024-12-17T17:30:25-03:00

17 Dec 2024, 17:30:42
LUCAS HENRIQUE CÉSAR BARTOLOMEU **Assinou** (66a9ef69-ec17-4d2c-8dff-71159ddb6841) - Email: lucas.bartolomeu@picpaybank.com - IP: 8.243.39.11, 147.161.128.173 (porta: 23494) - Documento de identificação informado: 324.364.518-26 - DATE_ATOM: 2024-12-17T17:30:42-03:00

17 Dec 2024, 17:31:06
IASMIM ALVES CUERBA SERRA **Assinou** - Email: iasmim.cuerba@picpaybank.com - IP: 8.243.39.11, 170.85.18.189 (porta: 62636) - Documento de identificação informado: 387.867.248-94 - DATE_ATOM: 2024-12-17T17:31:06-03:00

Hash do documento original
(SHA256):07a9a341422ae4f9952ae8533383d012a3469bf4f819afafc503f6d668a5d9a4
(SHA512):16a468f0e0b269cae5af193d7d418c7306bee069bf07be6eb7af9c92a20e05de67a00f5eb808d1081d2a2de2239690e7344053018347229106 3a0382186a4940

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18843772

Usuário Externo (signatário): PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário: 17/12/2024 17:43:09
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.453388/2024-59
Interessados:
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Ofício SEI Solicitação de parecer e de nota técnica 18843771

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

São Paulo, 19 de dezembro de 2024

AO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios
SAUS - Quadra 2, Bloco O, Asa Sul
Brasília/DF

REF.: PROBLEMA NA LIQUIDAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO/2025

Prezados,

Informamos que, em conversa com o time operacional da DATAPREV, tomamos conhecimento de que existe risco de liquidação da agenda de janeiro de 2025, relativas às antecipações salariais realizadas no mês de dezembro de 2024, motivo pelo qual vimos, por meio desta, solicitar a confirmação por parte de V.Sas. se, de fato, procede a existência desse supramencionado risco de liquidação? Se sim, solicitamos, em caráter de urgência, orientação no sentido de como deveremos proceder, uma vez que até o presente momento já foram realizadas mais de 50.000 (cinquenta mil) operações de antecipação salarial com os aposentados e pensionistas do INSS.

Atenciosamente,

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Nome: Cláudio Miranda Júnior
Cargo: Executivo de Administração e Finanças
CPF: 216.780.448-22

Nome: Lucas Henrique César Bartlomeu
Cargo: Gerente de Parcerias
CPF: 324.364.518-26

D4Sign d1025cb3-a90e-4015-a6cc-36981373e097 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2/2001, Art. 10º, §2.
Ofício Circular nº 3/2024/DIRBEN/INSS (1038243) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 55

Ofício DIRBEN problema na liquidação - INSS 19 12 2024 pdf

Código do documento d1025cb3-a90e-4015-a6cc-36981373e097

Assinaturas

Lucas Henrique César Bartolomeu
lucas.bartolomeu@picpaybank.com
Assinou

CLAUDIO MIRANDA JUNIOR
claudio.miranda@picpay.com
Assinou

Eventos do documento

19 Dec 2024, 16:59:29
Documento d1025cb3-a90e-4015-a6cc-36981373e097 **criado** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (6f8034c5-eecc-48b8-91f3-7894497d62b6). Email:izadora.souza@picpaybank.com. - DATE_ATOM: 2024-12-19T16:59:29-03:00

19 Dec 2024, 16:59:51
Assinaturas **iniciadas** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (6f8034c5-eecc-48b8-91f3-7894497d62b6). Email: izadora.souza@picpaybank.com. - DATE_ATOM: 2024-12-19T16:59:51-03:00

19 Dec 2024, 17:01:47
CLAUDIO MIRANDA JUNIOR **Assinou** (2c064a83-d438-4912-ab90-80553c47e655) - Email: claudio.miranda@picpay.com - IP: 191.39.135.182 (191.39.135.182 porta: 11512) - Geolocalização: -23.614830854782635 -46.69021171038907 - Documento de identificação informado: 216.780.448-22 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2024-12-19T17:01:47-03:00

19 Dec 2024, 17:01:54
LUCAS HENRIQUE CÉSAR BARTOLOMEU **Assinou** (66a9ef69-ec17-4d2c-8dff-71159ddb6841) - Email: lucas.bartolomeu@picpaybank.com - IP: 8.243.39.11, 147.161.128.203 (porta: 42476) - Documento de identificação informado: 324.364.518-26 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2024-12-19T17:01:54-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3f72abd7523a0202ecac4615ecc05b35aa5fc427522e5f9004abfdede95f0589
(SHA512):af0708304d5709ade829f6f0c5fe97d85b2ac52e94e56853902cfc78f1e2a209f82aea1b211dec63c02b64fed7c6d1dec11761a45c32f25793d9f228f4e1e17d

2 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 19 de December de 2024, 17:03:41

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18880144

Usuário Externo (signatário): PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário: 19/12/2024 17:06:47
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.453388/2024-59
Interessados:
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Ofício SEI Liquidação da agenda de janeiro de 2025 18880143

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 20/12/2024

Ref.: Processo nº 35014.453388/2024-59

Int.: PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A

Ass.: Ofício Sei Liquidação da agenda de janeiro

1. De ordem, remetemos os autos à **DCBEN**, em prosseguimento, para conhecimento do Ofício (18880143) e demais providências cabíveis.

FERNÃO ROCHA CAMPOS

Assistente Técnico Especializado - DIRBEN

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Programa de Enfrentamento da Fila da Previdência Social

Documento assinado eletronicamente por **FERNAO ROCHA CAMPOS**, **Analista do Seguro Social**, em 20/12/2024, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18883753** e o código CRC **DAB59EE2**.

São Paulo, 18 de dezembro de 2024

AO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios
SAUS - Quadra 2, Bloco O, Asa Sul
Brasília/DF

REF.: OFÍCIO SEI Nº 1660/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL EM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

O **PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº. 22.896.431/0001-10, sediada à Av. Manuel Bandeira, 291, Cond. Atlas Office Park, 1º, 2º e 3º Andares, Vila Leopoldina, CEP: 05.317-020 - São Paulo/SP, por seus representantes legais (conforme incluso instrumento de mandato), manifesta interesse em firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, para fins de operacionalização de antecipação salarial com pagamento via desconto na renda mensal de benefícios previdenciários.

Para tanto, informamos que esta Instituição de Pagamento possui total interesse na oferta do produto de "amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros" ("Antecipação Salarial"), instituído pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 175/2024 ("IN175"), tendo em vista que esse novo produto não se trata de uma operação de crédito, mas, sim, uma cessão de direito creditório, a qual pode ser operada, além de Instituições Financeiras, por Instituições de Pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

Informamos, ainda, que tanto a rede de atendimento, quanto a capilaridade desta Instituição de Pagamento, cuja sede é na Av. Manuel Bandeira, nº 291, Cond. Atlas Office Park, 1º, 2º e 3º Andares, Vila Leopoldina, no município de São Paulo, no Estado de de São Paulo, CEP: 05.317-020, em realizar operações de Antecipação Salarial por meio de cessão de crédito é de âmbito nacional, vez que suas operações são realizadas 100% (cem por cento) de forma digital, por intermédio do app PICPAY.

Informamos, também, que é completamente viável esta Instituição de Pagamento executar todos os termos e condições constantes no Acordo de Cooperação Técnica ("ACT"), bem como que o ACT está adequado e em linha com a missão institucional desta Instituição de Pagamento. Neste ponto, vale

D4Sign 57a775e1-7e81-4081-9c66-0728e2c937c1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.
Acesse em https://secure.d4sign.com.br/verificar
Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 60

frisar, que a sociedade PICPAY BANK – BANCO MÚLTIPLO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.516.419/0001-75, a qual compõe o conglomerado prudencial do PicPay, desde 10 de outubro de 2023, possui Acordo de Cooperação Técnica firmado com o INSS (Processo nº 35014.191953/2023-06).

E, mais, conforme comprovante anexo, esta Instituição de Pagamento atua no mercado realizando operações de antecipação salarial, desde 1º de setembro de 2023, possuindo, assim, a experiência necessária nesse ramo de atividade, tal como exigido pela IN175.

Com relação à capacidade desta Instituição de Pagamento em atender a política pública de acesso ao crédito consignado, informamos que, como é sabido, o novo produto de Antecipação Salarial do INSS se afasta do produto de crédito consignado, uma vez que tem como objetivo, exclusivamente a cessão sobre os direitos creditórios relativo ao benefício referente à competência imediatamente posterior, diferentemente do produto de crédito consignado onde as verbas salariais são descontadas para pagamento no âmbito de uma operação de crédito (empréstimo ou financiamento), concedido por Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN. Logo, esta Instituição de Pagamento não operará o crédito consignado.

Aliás, vale ressaltar que a operação de Antecipação Salarial, além de não interferir na gestão da folha de pagamento, em nada concorre com o crédito consignado, inclusive no que se refere à margem consignável, vez que pelo fato de não se tratar de uma operação de crédito, mas, sim, uma cessão de direito creditório, o percentual disponibilizado para a antecipação salarial é baseado no salário líquido.

O capital social desta Instituição de Pagamento é de R$ 3.359.504.217,01 (três bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, quinnhentos e quatro mil, duzentos e dezessete reais e um centavo), bem como informamos a relação nominal de seus dirigentes, conforme abaixo:

- **EDUARDO CHEDID SIMÕES**, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 14.803.852-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 149.405.798-08;

- **ANDERSON ANDRADE CHAMON DO CARMO**, brasileiro, casdo, empresário, portador da carteira de identidade nº 1.683.442 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 095.105.517-83;

- **FERNANDO ABE OHARA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 26.129.602-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 263.126.068-64;

- **FRANCISCO JOSÉ PEREIRA TERRA**, brasileiro, casado, bencário, portador da carteira de identidade nº 13.739.154-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 111.112.668-24;

- **MARCELO MOREIRA BELLA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 24.996.033-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 298.136.408-12; e

- **THIAGO DANIEL**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 24.695.269-6 e

D4Sign 57a775e1-7e81-4081-9c66-0728e2c937c1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Acesse em https://sei.anatel.gov.br/sei/ SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 61

inscrito no CPF sob o nº 266.161.348-06.

Informamos que esta Instituição de Pagamento será representada na assinatura do ACT pelos seus procuradores, conforme incluso isntrumento de mandato, **CLÁUDIO MIRANDA JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, executivo de administração e finanças, portador da carteira de identida nº 32.689.205-9 e inscrito no CPF sob o nº 216.780.448-22 e **IASMIM ALVES CUERBA SERRA**, brasileira, casada, bancária, portadora da carteira de identidade nº 46.165.511-1 e inscrita no CPF sob o nº 387.867.248-94.

Aproveitamos a oportunidade para indicar como contato desta Instituição de Pagamento a Sra. **IASMIM ALVES CUERBA SERRA**, telefone: (11) 96589-3011 e e-mail: iasmim.cuerba@picpaybank.com, para troca de informações referentes ao ACT.

Por fim, em que pese esta Instituição de Pagamento não operar por meio de crédito consignado, mas, sim, por cessão de direitos creditórios, **DECLARA**, para todos os fins de direiro e sob as penas da lei, respeitar os termos da legislação referente ao empréstimo consignado (Lei n.º 10.820/03 e Instrução Normativa INSS/PRES n.º 138/2022), bem como do ACT e do Plano de Trabalho.

Desta forma, solicitamos que seja deferida a celebração do respectivo ACT com esta Instituição de Pagamento, bem como enviamos, em anexo, os documentos pessoais dos nossos representantes legais que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT e as respectivas declarações de desimpedimento em exercer função de administrador e toda documentação exigida pelo INSS para a formalização do ACT, exceto a Declaração para Operacionalização do Cartão Consignado de Benefíco, a qual não se aplica ao presente caso, uma vez que, repita-se, esta Instituição de Pagamento não realizará operações de crédito consignado e sim de antecipação salarial.

Atenciosamente,

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Nome: Iasmim Alves Cuerba Serra	Nome: Lucas Henrique César Bartolomeu
Cargo: Gerente de Parcerias	Cargo: Gerente de Parceiras
CPF: 387.867.248-94	CPF: 324.364.518-26

D4Sign 57a775e1-7e81-4081-9c66-0728e2c937c1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Documento gerado pelo SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 62

2 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 20 de December de 2024, 09:10:54

Ofício PICPAY IP - INSS - manifestação de interesse de firmar ACT 18 12 2024 pdf

Código do documento 57a775e1-7e81-4081-9c66-0728e2c937c1

Assinaturas

Lucas Henrique César Bartolomeu
lucas.bartolomeu@picpaybank.com
Assinou

Iasmim Alves Cuerba Serra
iasmim.cuerba@picpaybank.com
Assinou

Eventos do documento

19 Dec 2024, 12:44:43
Documento 57a775e1-7e81-4081-9c66-0728e2c937c1 **criado** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (6f8034c5-eecc-48b8-91f3-7894497d62b6). Email:izadora.souza@picpaybank.com. - DATE_ATOM: 2024-12-19T12:44:43-03:00

19 Dec 2024, 12:52:16
Assinaturas **iniciadas** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (6f8034c5-eecc-48b8-91f3-7894497d62b6). Email: izadora.souza@picpaybank.com. - DATE_ATOM: 2024-12-19T12:52:16-03:00

19 Dec 2024, 13:07:21
IASMIM ALVES CUERBA SERRA **Assinou** - Email: iasmim.cuerba@picpaybank.com - IP: 189.40.89.99 (99.89.40.189.isp.timbrasil.com.br porta: 52356) - Geolocalização: -23.6235761 -46.6616323 - Documento de identificação informado: 387.867.248-94 - DATE_ATOM: 2024-12-19T13:07:21-03:00

19 Dec 2024, 18:01:20
LUCAS HENRIQUE CÉSAR BARTOLOMEU **Assinou** (66a9ef69-ec17-4d2c-8dff-71159ddb6841) - Email: lucas.bartolomeu@picpaybank.com - IP: 191.39.136.39 (191.39.136.39 porta: 48236) - Geolocalização: -23.6106464 -46.6926659 - Documento de identificação informado: 324.364.518-26 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2024-12-19T18:01:20-03:00

Hash do documento original
(SHA256):0efc5e70bb9e815e0c5e22ad89601fe84da5fd819f7ff0e61eb7c602bc7511ad
(SHA512):922ed3f6d8be95b3aefb655df93f0f72159f0cbd72c92cdd29b933d6f9a8b2c65db27623fb77b7bc4a2b7c0be461da4573cf52b288e06a4d497abbf92e3dc017

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18887140

Usuário Externo (signatário): PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário: 20/12/2024 10:43:58
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.453388/2024-59
Interessados:
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Ofício Manifestação de Interesse 18887139

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA MINUTA DE ACORDO E PLANO DE TRABALHO

O **PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº. 22.896.431/0001-10, sediada à Av. Manuel Bandeira, 291, Cond. Atlas Office Park, 1º, 2º e 3º Andares, Vila Leopoldina, CEP: 05.317-020 - São Paulo/SP, por seus representantes legais, conforme incluso instrumento de mandato, **APROVA** os termos e condições das minutas constantes na Portaria nº 76, de 03/02/2020, alterada pela Portaria nº 1033/DIRBEN/INSS, de 05/07/2022:

(i) do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado junto ao INSS; e
(ii) Plano de Trabalho do ACT.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo, 18 de dezembro de 2024.

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Nome: Iasmim Alves Cuerba Serra	Nome: Lucas Henrique César Bartolomeu
Cargo: Gerente de Parcerias	Cargo: Gerente de Parceiras
CPF: 387.867.248-94	CPF: 324.364.518-26

D4Sign fa32a7fb-26bd-42bb-84af-620ee3403e0d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Declaração de Concordância Minuta do Acordo e Plano de Trabalho - INSS pdf

Código do documento fa32a7fb-26bd-42bb-84af-620ee3403e0d

Assinaturas

Lucas Henrique César Bartolomeu
lucas.bartolomeu@picpaybank.com
Assinou

Iasmim Alves Cuerba Serra
iasmim.cuerba@picpaybank.com
Assinou

Eventos do documento

19 Dec 2024, 12:56:00
Documento fa32a7fb-26bd-42bb-84af-620ee3403e0d **criado** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (6f8034c5-eecc-48b8-91f3-7894497d62b6). Email:izadora.souza@picpaybank.com. - DATE_ATOM: 2024-12-19T12:56:00-03:00

19 Dec 2024, 12:57:44
Assinaturas **iniciadas** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (6f8034c5-eecc-48b8-91f3-7894497d62b6). Email: izadora.souza@picpaybank.com. - DATE_ATOM: 2024-12-19T12:57:44-03:00

19 Dec 2024, 13:07:54
IASMIM ALVES CUERBA SERRA **Assinou** - Email: iasmim.cuerba@picpaybank.com - IP: 189.40.89.99 (99.89.40.189.isp.timbrasil.com.br porta: 39894) - Geolocalização: -23.6270778 -46.6587622 - Documento de identificação informado: 387.867.248-94 - DATE_ATOM: 2024-12-19T13:07:54-03:00

19 Dec 2024, 18:02:36
LUCAS HENRIQUE CÉSAR BARTOLOMEU **Assinou** (66a9ef69-ec17-4d2c-8dff-71159ddb6841) - Email: lucas.bartolomeu@picpaybank.com - IP: 191.39.136.39 (191.39.136.39 porta: 43932) - Geolocalização: -23.610621 -46.692608 - Documento de identificação informado: 324.364.518-26 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2024-12-19T18:02:36-03:00

Hash do documento original
(SHA256):283f9ec87582e540349fe49c1b41d3c569be5a5c991059b4ab03770e4a3cd572
(SHA512):532ffc679ce9d163e13b5b87d2e22217de716fccb2dcdcb19d38fd5a774a92c94524a37b2fbc5a24fc565be944221e7e3d214680f3d0a81742a82a09c88c64c1

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18887330

Usuário Externo (signatário): PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário: 20/12/2024 10:49:03
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.453388/2024-59
Interessados:
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Declaração Declaração de concordância 18887328

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

AUTODECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O **PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº. 22.896.431/0001-10, sediada à Av. Manuel Bandeira, 291, Cond. Atlas Office Park, 1º, 2º e 3º Andares, Vila Leopoldina, CEP: 05.317-020 - São Paulo/SP, por seus representantes legais, conforme incluso instrumento de mandato, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que está **REGULARIZADO** com suas obrigações perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta e Indireta, dos níveis federal, estadual, distrital e municipal.

Os signatários declaram ainda estarem cientes das sansões que poderão lhes ser impostas, de acordo com ao art. 299, do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo, 18 de dezembro de 2024.

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Nome: Iasmim Alves Cuerba Serra	Nome: Lucas Henrique César Bartolomeu
Cargo: Gerente de Parcerias	Cargo: Gerente de Parceiras
CPF: 387.867.248-94	CPF: 324.364.518-26

D4Sign cbf71752-8529-410f-94d4-4572779f43f0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001, Art. 10º, §2.

Autodeclaração de Adimplencia perante a Adm Publica - INSS pdf

Código do documento cbf71752-8529-410f-94d4-4572779f43f0

Assinaturas

Lucas Henrique César Bartolomeu
lucas.bartolomeu@picpaybank.com
Assinou

Iasmim Alves Cuerba Serra
iasmim.cuerba@picpaybank.com
Assinou

Eventos do documento

19 Dec 2024, 14:37:26
Documento cbf71752-8529-410f-94d4-4572779f43f0 **criado** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (6f8034c5-eecc-48b8-91f3-7894497d62b6). Email:izadora.souza@picpaybank.com. - DATE_ATOM: 2024-12-19T14:37:26-03:00

19 Dec 2024, 14:38:05
Assinaturas **iniciadas** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (6f8034c5-eecc-48b8-91f3-7894497d62b6). Email: izadora.souza@picpaybank.com. - DATE_ATOM: 2024-12-19T14:38:05-03:00

19 Dec 2024, 14:39:04
IASMIM ALVES CUERBA SERRA **Assinou** - Email: iasmim.cuerba@picpaybank.com - IP: 189.40.89.105 (105.89.40.189.isp.timbrasil.com.br porta: 49454) - Geolocalização: -23.5988417 -46.6799572 - Documento de identificação informado: 387.867.248-94 - DATE_ATOM: 2024-12-19T14:39:04-03:00

19 Dec 2024, 17:12:17
LUCAS HENRIQUE CÉSAR BARTOLOMEU **Assinou** (66a9ef69-ec17-4d2c-8dff-71159ddb6841) - Email: lucas.bartolomeu@picpaybank.com - IP: 8.243.39.11, 147.161.128.203 (porta: 54168) - Documento de identificação informado: 324.364.518-26 - DATE_ATOM: 2024-12-19T17:12:17-03:00

Hash do documento original
(SHA256):7232bb1cb55fa87cf69a860f841017da7b32a908bec39fcbe7e54874c39df463
(SHA512):635e4254fbf39856fdbad445b6a06d806f36482bb8a8f44e4a74ca33dc3ec43e3c255cb937c16a7671d6d092a7edcb971be68d0608d802c1bb85b9234512b9eb

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18887453

Usuário Externo (signatário): PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário: 20/12/2024 10:52:52
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.453388/2024-59
Interessados:
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Auto Autodeclaração de adimplência 18887452

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

AUTODECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O **PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº. 22.896.431/0001-10, sediada à Av. Manuel Bandeira, 291, Cond. Atlas Office Park, 1º, 2º e 3º Andares, Vila Leopoldina, CEP: 05.317-020 - São Paulo/SP, por seus representantes legais, conforme incluso instrumento de mandato, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que se compromete a observar, durante todo o período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS, o disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, adiante transcrito:

> *"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*
> *...*
> *XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)".*

Os signatários declaram ainda estarem cientes das sansões que poderão lhes ser impostas, de acordo com ao art. 299, do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo, 18 de dezembro de 2024.

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Nome: Iasmim Alves Cuerba Serra	Nome: Lucas Henrique César Bartolomeu
Cargo: Gerente de Parcerias	Cargo: Gerente de Parceiras
CPF: 387.867.248-94	CPF: 324.364.518-26

D4Sign bf8d162d-6d65-4564-99f4-f3dae3b66f16 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Autodeclaração de Atendimento ao art 7, XXXIII, CF - INSS pdf

Código do documento bf8d162d-6d65-4564-99f4-f3dae3b66f16

Assinaturas

Lucas Henrique César Bartolomeu
lucas.bartolomeu@picpaybank.com
Assinou

Iasmim Alves Cuerba Serra
iasmim.cuerba@picpaybank.com
Assinou

Eventos do documento

19 Dec 2024, 14:35:15
Documento bf8d162d-6d65-4564-99f4-f3dae3b66f16 **criado** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (6f8034c5-eecc-48b8-91f3-7894497d62b6). Email:izadora.souza@picpaybank.com. - DATE_ATOM: 2024-12-19T14:35:15-03:00

19 Dec 2024, 14:35:36
Assinaturas **iniciadas** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (6f8034c5-eecc-48b8-91f3-7894497d62b6). Email: izadora.souza@picpaybank.com. - DATE_ATOM: 2024-12-19T14:35:36-03:00

19 Dec 2024, 14:36:05
IASMIM ALVES CUERBA SERRA **Assinou** - Email: iasmim.cuerba@picpaybank.com - IP: 189.40.89.105 (105.89.40.189.isp.timbrasil.com.br porta: 10756) - Geolocalização: -23.5988372 -46.6799555 - Documento de identificação informado: 387.867.248-94 - DATE_ATOM: 2024-12-19T14:36:05-03:00

19 Dec 2024, 17:12:47
LUCAS HENRIQUE CÉSAR BARTOLOMEU **Assinou** (66a9ef69-ec17-4d2c-8dff-71159ddb6841) - Email: lucas.bartolomeu@picpaybank.com - IP: 8.243.39.11, 147.161.128.203 (porta: 10614) - Documento de identificação informado: 324.364.518-26 - DATE_ATOM: 2024-12-19T17:12:47-03:00

Hash do documento original
(SHA256):2052c6006ee4c06dd44c2397e1b32730087a3d02f23be999727cd574a09ee284
(SHA512):c5d9b619a57b8949024886878b2c9ce1b789a565e15bea8c126355c0f442159e0d90f001ff837d3a3bc2468fe4890f77b1e39b01297b5773385c410a7a337d13

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18887549

Usuário Externo (signatário): PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário: 20/12/2024 10:55:46
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.453388/2024-59
Interessados:
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Auto Autodeclaração de atendimento 18887547

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

AUTODECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

O **PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº. 22.896.431/0001-10, sediada à Av. Manuel Bandeira, 291, Cond. Atlas Office Park, 1º, 2º e 3º Andares, Vila Leopoldina, CEP: 05.317-020 - São Paulo/SP, por seus representantes legais, conforme incluso instrumento de mandato, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui capacidade técnica e operacional para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), especialmente no que se refere à capacidade técnica e operacional para executar a política pública de acesso à antecipação salarial para aposentados e pensionistas do INSS prevista na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 175/2024 e **experiência mínima de um ano, em operações de antecipação salarial** (público ou privado).

Informamos que possuímos corpo técnico, condições materiais, instalações adequadas, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço para atender ao requisito técnico e operacional e, caso necessário, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço para suprir a demanda do público de aposentados e pensionistas do INSS.

Informamos, ainda, que a nossa rede de atendimento tem abrangência nacional, vez que as operações de antecipação salarial são realizadas 100% (cem por cento) de forma digital, por intermédio do app PICPAY.

Segue a lista dos órgãos, entidades e empresas que firmaram contrato ou convênio de antecipação salarial:

- JBS S.A. - data de contratação: 01/09/2023; e vencimento: 12 meses;
- MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA/AL - data de contratação: 11/09/2024; e vencimento: 12 meses;
- GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - data de contratação: 16/09/2024; e vencimento: 24 meses;
- MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS/RJ - data de contratação: 30/08/2024; e vencimento: 12 meses;
- ESTADO DA PARAÍBA - data de contratação: 10/12/2024; e vencimento: 12 meses;
- MUNICÍPIO DE COTIA/SP - data de contratação: 13/12/2024; e vencimento: 12 meses;
- MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC - data de contratação: 12/12/2024; e vencimento: 12 meses;
- MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC - data de contratação: 06/12/2024; e vencimento: 12 meses;
- ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - data de contratação: 14/11/2024; e vencimento: 24 meses;
- POSTAL SAÚDE – CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIROS - data de contratação: 17/10/2024; e vencimento: 12 meses;
- ONCOCLÍNICAS - data de contratação: 13/11/2024; e vencimento: 12 meses;
- MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC - data de contratação: 11/07/2024; e vencimento: 12 meses;
- IGREJA PURA FÉ: data de contratação: 04/12/24; e vencimento: prazo indeterminado;
- GUARDED: data de contratação: 03/12/24; e vencimento: 12 meses; e
- ESPÁRTACO: data de contratação: 03/12/24; e vencimento: 12 meses.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e subscrevemo-nos, de acordo

D4Sign 97c1a24d-afb0-4bdd-bbae-02c3e1b36c93 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10, §2.

com ao art. 299, do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo, 18 de dezembro de 2024.

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Nome: Iasmim Alves Cuerba Serra	Nome: Lucas Henrique César Bartolomeu
Cargo: Gerente de Parcerias	Cargo: Gerente de Parceiras
CPF: 387.867.248-94	CPF: 324.364.518-26

D4Sign 97c1a24d-afb0-4bdd-bbae-02c3e1b36c93 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10, §2.

Autodeclaração de Capacidade Técnica e Operacional - INSS pdf

Código do documento 97c1a24d-afb0-4bdd-bbae-02c3e1b36c93

Assinaturas

Lucas Henrique César Bartolomeu
lucas.bartolomeu@picpaybank.com
Assinou

Iasmim Alves Cuerba Serra
iasmim.cuerba@picpaybank.com
Assinou

Eventos do documento

19 Dec 2024, 14:31:33
Documento 97c1a24d-afb0-4bdd-bbae-02c3e1b36c93 **criado** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (6f8034c5-eecc-48b8-91f3-7894497d62b6). Email:izadora.souza@picpaybank.com. - DATE_ATOM: 2024-12-19T14:31:33-03:00

19 Dec 2024, 14:33:37
Assinaturas **iniciadas** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (6f8034c5-eecc-48b8-91f3-7894497d62b6). Email: izadora.souza@picpaybank.com. - DATE_ATOM: 2024-12-19T14:33:37-03:00

19 Dec 2024, 14:34:57
IASMIM ALVES CUERBA SERRA **Assinou** - Email: iasmim.cuerba@picpaybank.com - IP: 189.40.89.105 (105.89.40.189.isp.timbrasil.com.br porta: 13756) - Geolocalização: -23.5988274 -46.6799549 - Documento de identificação informado: 387.867.248-94 - DATE_ATOM: 2024-12-19T14:34:57-03:00

19 Dec 2024, 17:13:15
LUCAS HENRIQUE CÉSAR BARTOLOMEU **Assinou** (66a9ef69-ec17-4d2c-8dff-71159ddb6841) - Email: lucas.bartolomeu@picpaybank.com - IP: 8.243.39.11, 147.161.128.203 (porta: 15126) - Documento de identificação informado: 324.364.518-26 - DATE_ATOM: 2024-12-19T17:13:15-03:00

Hash do documento original

(SHA256):41d60cbc432159173d5c808e2ce854fcbca11c4c7676c706bec7c0fe9591479f
(SHA512):ad93137b0a739244c64d1c8a022cb61addccd6a938890784857f7edb94c593a992d0630e0d75e0982df7f46ca8ebb5137d91eab196e804fe9b0227ed2c8dd5e3

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18887789

Usuário Externo (signatário): PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário: 20/12/2024 11:02:49
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.453388/2024-59
Interessados:
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Auto Autodeclaração de capacidade técnica 18887787

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUDIO MIRANDA JÚNIOR, brasileiro, divorciado, executivo de administração e finanças, portador da carteira de identidade nº 32.689.205-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 216.780.448-22, com endereço profissional na Rua Porto União, nº 295, Brooklyn, São Paulo, SP, CEP 04.568-020, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05317-020, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob seus efeitos de condenação, a pena que vede, ainda, que temporariamentem o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmo a presente declaração.

São Paulo, 18 de dezembro de 2024.

CLÁUDIO MIRANDA JÚNIOR
Executivo de Administração e Finanças
CPF: 216.780.448-22

D4Sign 79efa854-6753-42fa-a900-d9a59f60acb5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento Assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Autodeclaração de Desimpedimento - CLÁUDIO - INSS pdf

Código do documento 79efa854-6753-42fa-a900-d9a59f60acb5

Assinaturas

CLAUDIO MIRANDA JUNIOR
claudio.miranda@picpay.com
Assinou

Eventos do documento

19 Dec 2024, 13:14:30
Documento 79efa854-6753-42fa-a900-d9a59f60acb5 **criado** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (6f8034c5-eecc-48b8-91f3-7894497d62b6). Email:izadora.souza@picpaybank.com. - DATE_ATOM: 2024-12-19T13:14:30-03:00

19 Dec 2024, 13:14:39
IZADORA CARNEIRO SOUZA (6f8034c5-eecc-48b8-91f3-7894497d62b6). Email: izadora.souza@picpaybank.com. **REMOVEU** o signatário **lucas.bartolomeu@picpaybank.com** - DATE_ATOM: 2024-12-19T13:14:39-03:00

19 Dec 2024, 13:14:49
Assinaturas **iniciadas** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (6f8034c5-eecc-48b8-91f3-7894497d62b6). Email: izadora.souza@picpaybank.com. - DATE_ATOM: 2024-12-19T13:14:49-03:00

19 Dec 2024, 16:00:14
CLAUDIO MIRANDA JUNIOR **Assinou** (2c064a83-d438-4912-ab90-80553c47e655) - Email: claudio.miranda@picpay.com - IP: 8.243.39.11, 147.161.129.24 (porta: 31436) - Geolocalização: -23.6144717 -46.6901112 - Documento de identificação informado: 216.780.448-22 - DATE_ATOM: 2024-12-19T16:00:14-03:00

Hash do documento original
(SHA256):5d129c94f9fc3873a2f3f3f95e0e563a8785f85cacedb6402c2bfe6e2dbb39cc
(SHA512):88c61aa18c00d4d1e78f0399439e0c2136d6ffe2c0a61fe236f433e4307490aaa7497cb17e6abce23f14f0918c1cb6053fa7329d3cdab3e775a59178f1601889

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18888408

Usuário Externo (signatário): PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário: 20/12/2024 11:21:34
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.453388/2024-59
Interessados:
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Auto Autodeclaração de Desimpedimento 18888407

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

IASMIM ALVES CUERBA SERRA, brasileira, casada, bancária, portadora da carteira de identidade nº 46.165.511-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 387.867.248-94, com endereço profissional na Rua Porto União, nº 295, Brooklyn, São Paulo, SP, CEP 04.568-020, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05317-020, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedida, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenada ou sob seus efeitos de condenação, a pena que vede, ainda, que temporariamentem o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmo a presente declaração.

São Paulo, 18 de dezembro de 2024.

IASMIM ALVES CUERBA SERRA
Gerente de Parcerias
CPF: 387.867.248-94

D4Sign a264faae-ab44-4bf1-b79a-3a325bddfedb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento Assinado Eletronicamente, Conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Autodeclaração de Desimpedimento - IASMIM - INSS 1 pdf

Código do documento a264faae-ab44-4bf1-b79a-3a325bddfedb

Assinaturas

Iasmim Alves Cuerba Serra
iasmim.cuerba@picpaybank.com
Assinou

Eventos do documento

19 Dec 2024, 13:12:10
Documento a264faae-ab44-4bf1-b79a-3a325bddfedb **criado** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (6f8034c5-eecc-48b8-91f3-7894497d62b6). Email:izadora.souza@picpaybank.com. - DATE_ATOM: 2024-12-19T13:12:10-03:00

19 Dec 2024, 13:12:38
IZADORA CARNEIRO SOUZA (6f8034c5-eecc-48b8-91f3-7894497d62b6). Email: izadora.souza@picpaybank.com. **REMOVEU** o signatário **lucas.bartolomeu@picpaybank.com** - DATE_ATOM: 2024-12-19T13:12:38-03:00

19 Dec 2024, 13:13:11
Assinaturas **iniciadas** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (6f8034c5-eecc-48b8-91f3-7894497d62b6). Email: izadora.souza@picpaybank.com. - DATE_ATOM: 2024-12-19T13:13:11-03:00

19 Dec 2024, 13:14:49
IASMIM ALVES CUERBA SERRA **Assinou** - Email: iasmim.cuerba@picpaybank.com - IP: 189.40.89.99 (99.89.40.189.isp.timbrasil.com.br porta: 22274) - Geolocalização: -23.6299158 -46.6549948 - Documento de identificação informado: 387.867.248-94 - DATE_ATOM: 2024-12-19T13:14:49-03:00

Hash do documento original
(SHA256):65ff3b32a7d328a8f5ed399874b3f0a484518b25511495623a19a4dc8db70835
(SHA512):979f3c1d0edb9b80a75683114a933eca2354b09923385e98aea65f05cbc53df1200ed744f7534b65c6b61f6678428ac6f7c8fdd971e37ad58fe965cf2a6862cd

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18890033

Usuário Externo (signatário): PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário: 20/12/2024 12:14:57
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.453388/2024-59
Interessados:
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Auto Autodeclaração de Desimpedimento 18890032

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO, CONTA PARA REPASSE E CBC

O **PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº. 22.896.431/0001-10, sediada à Av. Manuel Bandeira, 291, Cond. Atlas Office Park, 1º, 2º e 3º Andares, Vila Leopoldina, CEP: 05.317-020 - São Paulo/SP, por seus representantes legais, conforme incluso instrumento de mandato, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de formaçlização de Acordo de Cooperação Técnica – ACT para operacionalização de empréstimos consignados e reservas de margem para cartão de crédito, as seguintes informações:

- CBC – Código de Compensação – 001 (Banco do Brasil S.A.);
- Modalidade de operação – Antecipação Salarial;
- Conta para recebimento do repasse de valores consignados - Agencia 1893-7; Conta Corrente 60801-7; e
- Já operou com o INSS anteriormente: ( ) SIM (X) NÃO

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo, 18 de dezembro de 2024.

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Nome: Iasmim Alves Cuerba Serra
Cargo: Gerente de Parcerias
CPF: 387.867.248-94

Nome: Lucas Henrique César Bartolomeu
Cargo: Gerente de Parceiras
CPF: 324.364.518-26

D4Sign b7ed727a-25d7-4e84-89d2-c459b72e8049 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001, Art. 10º, §2.

Autodeclaração de Modalidade de Operação, Conta para Repasse e CBC - INSS pdf

Código do documento b7ed727a-25d7-4e84-89d2-c459b72e8049

Assinaturas

Lucas Henrique César Bartolomeu
lucas.bartolomeu@picpaybank.com
Assinou

Iasmim Alves Cuerba Serra
iasmim.cuerba@picpaybank.com
Assinou

Eventos do documento

19 Dec 2024, 13:04:32
Documento b7ed727a-25d7-4e84-89d2-c459b72e8049 **criado** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (6f8034c5-eecc-48b8-91f3-7894497d62b6). Email:izadora.souza@picpaybank.com. - DATE_ATOM: 2024-12-19T13:04:32-03:00

19 Dec 2024, 13:06:43
Assinaturas **iniciadas** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (6f8034c5-eecc-48b8-91f3-7894497d62b6). Email: izadora.souza@picpaybank.com. - DATE_ATOM: 2024-12-19T13:06:43-03:00

19 Dec 2024, 13:08:56
IASMIM ALVES CUERBA SERRA **Assinou** - Email: iasmim.cuerba@picpaybank.com - IP: 189.40.89.99 (99.89.40.189.isp.timbrasil.com.br porta: 35998) - Geolocalização: -23.627078 -46.658765 - Documento de identificação informado: 387.867.248-94 - DATE_ATOM: 2024-12-19T13:08:56-03:00

19 Dec 2024, 17:14:29
LUCAS HENRIQUE CÉSAR BARTOLOMEU **Assinou** (66a9ef69-ec17-4d2c-8dff-71159ddb6841) - Email: lucas.bartolomeu@picpaybank.com - IP: 8.243.39.11, 147.161.128.203 (porta: 15168) - Documento de identificação informado: 324.364.518-26 - DATE_ATOM: 2024-12-19T17:14:29-03:00

Hash do documento original
(SHA256):4aa30d6eb6514f123efaf820e1cc9114357bb1232ed841247a78bade3796be56
(SHA512):c9c9d5bf235f131a856d4a5d19043a9d435815e053d86071f33afe92bcb1e2e1b91076783367e2962da7eb2f64becd881fbdea8d932a82f57fa858ce09df6eab

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18890112

Usuário Externo (signatário): PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário: 20/12/2024 12:18:13
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.453388/2024-59
Interessados:
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Auto Auto declaração de Modalidade 18890111

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

AUTODECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O **PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº. 22.896.431/0001-10, sediada à Av. Manuel Bandeira, 291, Cond. Atlas Office Park, 1º, 2º e 3º Andares, Vila Leopoldina, CEP: 05.317-020 - São Paulo/SP, por seus representantes legais, conforme incluso instrumento de mandato, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui qualificação técnica para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável a que se refere o art. 31, da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138/2022.

Os signatários declaram ainda estarem cientes das sansões que poderão lhes ser impostas, de acordo com ao art. 299, do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo, 18 de dezembro de 2024.

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Nome: Iasmim Alves Cuerba Serra	Nome: Lucas Henrique César Bartolomeu
Cargo: Gerente de Parcerias	Cargo: Gerente de Parceiras
CPF: 387.867.248-94	CPF: 324.364.518-26

D4Sign 911fa1b2-759f-4147-b9b3-18aaa920b1b4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Art. 10º, §2.

Autodeclaração de Qualificação Técnica - INSS pdf

Código do documento 911fa1b2-759f-4147-b9b3-18aaa920b1b4

Assinaturas

Lucas Henrique César Bartolomeu
lucas.bartolomeu@picpaybank.com
Assinou

Iasmim Alves Cuerba Serra
iasmim.cuerba@picpaybank.com
Assinou

Eventos do documento

19 Dec 2024, 13:01:19
Documento 911fa1b2-759f-4147-b9b3-18aaa920b1b4 **criado** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (6f8034c5-eecc-48b8-91f3-7894497d62b6). Email:izadora.souza@picpaybank.com. - DATE_ATOM: 2024-12-19T13:01:19-03:00

19 Dec 2024, 13:01:56
Assinaturas **iniciadas** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (6f8034c5-eecc-48b8-91f3-7894497d62b6). Email: izadora.souza@picpaybank.com. - DATE_ATOM: 2024-12-19T13:01:56-03:00

19 Dec 2024, 13:08:28
IASMIM ALVES CUERBA SERRA **Assinou** - Email: iasmim.cuerba@picpaybank.com - IP: 189.40.89.99 (99.89.40.189.isp.timbrasil.com.br porta: 3520) - Geolocalização: -23.6270778 -46.6587622 - Documento de identificação informado: 387.867.248-94 - DATE_ATOM: 2024-12-19T13:08:28-03:00

19 Dec 2024, 17:15:05
LUCAS HENRIQUE CÉSAR BARTOLOMEU **Assinou** (66a9ef69-ec17-4d2c-8dff-71159ddb6841) - Email: lucas.bartolomeu@picpaybank.com - IP: 8.243.39.11, 147.161.128.203 (porta: 18812) - Documento de identificação informado: 324.364.518-26 - DATE_ATOM: 2024-12-19T17:15:05-03:00

Hash do documento original
(SHA256):b950067f7ee8eed4ab775108361546d79b9aee9ff461272c5c5a89b21885547f
(SHA512):5e71ed7c774ad218c1e113349a13e30c7ba586ebd30f4aa38d5c99ee400db414d4e2c1e8805e25007059e4d6290e5b5887ad3bebb2061fbf5f2e37270db85520

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18890158

Usuário Externo (signatário): PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário: 20/12/2024 12:19:47
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.453388/2024-59
Interessados:
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Auto Autodeclaração de qualificação 18890157

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

SENACON Secretaria Nacional do Consumidor

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

FORMULÁRIO DE ADESÃO DO FORNECEDOR

Pelo preenchimento deste formulário, a empresa abaixo qualificada manifesta seu interesse em aderir à plataforma **Consumidor.gov.br** e declara neste ato, para os devidos fins de direito, ter pleno conhecimento de que o presente Formulário de Adesão do Fornecedor é o instrumento hábil pelo qual adere às condições do Termo de Adesão do Fornecedor e do Termo de Uso.

Para formalizar a adesão, é necessário o envio do presente instrumento à Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon, com firma reconhecida em cartório extrajudicial, bem como dos documentos constitutivos da empresa.

Razão Social
PICPAY SERVICOS S.A

CNPJ	**Site**
22.896.431/0001-10	http://www.picpay.com

Nome Fantasia
PICPAY

Nome Grupo Econômico (se aplicável)	**CNAE**

Endereço	**Nº**
Av. Manuel Bandeira	291

Cidade	**Bairro**	**UF**	**CEP**
São Paulo	Vila Leopoldina	SP	05.317-020

FORMULÁRIO CADASTRADOR PARCIAL Formulário de adesão PicPay (18890412) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 99

Complemento	DDD	Telefone
Escritórios 43 e 44, bloco B, cond. Atlas Office Park	27	3180-0382

Endereço para correspondência	Nº
Av. Manuel Bandeira	291

Cidade	Bairro	UF	CEP
São Paulo	Vila Leopoldina	SP	05.317-020

Complemento
Escritórios 43 e 44, bloco B, cond. Atlas Office Park

DDD	Telefone	DDD	Telefone
27	3180-0382		

E-mail Institucional
nfe@picpay.com

E-mail para recebimento de notificações do sistema
consumidor@picpay.com

Informação do Responsável pela interlocução institucional sobre o Consumidor.gov.br junto à Senacon

Nome
Monique Ludmila Martins Tassar

Cargo/ Função
Ouvidora / Coordenadora de Ouvidoria

Endereço para correspondência	Nº
Av. Manuel Bandeira	291

Cidade	Bairro	UF	CEP
São Paulo	Vila Leopoldina	SP	05.317-020

Complemento
Escritórios 43 e 44, bloco B, cond. Atlas Office Park

DDD	Telefone Celular	DDD	Telefone Fixo
27	3180-0382		

E-mail
monique.tassar@picpay.com

Informação do Técnico Responsável pela gestão das demandas e pelo vínculo de novos usuários ao cadastro da empresa no Consumidor.gov.br (Perfil: Administrador)

Nome*
Monique Ludmila Martins Tassar

CPF*
05877429760

*É necessário que a pessoa indicada acima realize seu cadastro pessoal no Consumidor.gov.br, para que seu CPF seja vinculado ao cadastro da empresa.

Responsável legal

Termo de Adesão do Fornecedor

A **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR,** inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0100-18, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 538, Brasília-DF, CEP 70.064-900, doravante denominada **SENACON** e de outro lado o **ADERENTE**, pessoa jurídica qualificada no Formulário de Adesão, que constitui parte integrante deste instrumento, denominado de Termo de Adesão do Fornecedor, firmam o presente, nos termos da Portaria nº 1.184, de 1º de julho de 2014, que institui o sistema de solução alternativa de conflitos Consumidor.gov.br e do Termo de Uso, obedecendo à seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA–Do objeto

O presente termo tem como objeto a adesão ao serviço **CONSUMIDOR.GOV.BR**, oferecido pelo Estado por meio de plataforma tecnológica de informação, interação e compartilhamento de dados, monitorada pelos Procons e pela Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do formulário de adesão

Integra este Termo de Adesão e Compromisso, o Formulário de Adesão e o Termo de Uso, cujas informações são de inteira responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA- Do acesso ao serviço

O acesso ao serviço permitirá:

a. Receber e responder todas as reclamações registradas em seu nome junto ao site **www.consumidor.gov.br**;

b. Interagir com o consumidor dentro do ambiente do sistema, sem prejuízo do contato por outros canais, desde que observados os prazos estabelecidos para tanto;

c. Acompanhar o andamento de todas as reclamações registradas em seu nome, inclusive todas as interações realizadas pelo consumidor e as eventuais intervenções executadas pelos órgãos de defesa do consumidor;

FORMULÁRIO CADASTRADOR PARCIAL Formulário de adesão PicPay (18890412) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 102

d. Requerer a recusa do registro da reclamação exclusivamente nos casos em que for comprovado que o serviço ou produto reclamado foi produzido, ofertado e/ou comercializado por outro fornecedor e que não há qualquer indício de solidariedade na relação de consumo mencionada ou em que o consumidor reclamante tenha feito uso indevido da ferramenta a partir de comprovado desrespeito aos termos de uso.

Parágrafo único: Não é permitida a recusa de atendimento nos casos em que a empresa pertença ao grupo econômico responsável pela produção, oferta e/ou comercialização do produto ou serviço.

CLÁUSULA QUARTA - Das condições de uso

Pelo **Termo de Adesão e Compromisso**, a empresa, acima qualificada por meio de seu representante legal que ora subscreve o presente, fica ciente e concorda integralmente com as seguintes condições:

a. Cumprir todas as regras previstas no **Termo de Uso**, cujo conhecimento declara ciência neste ato de assinatura do **Termo de Adesão e Compromisso**;

b. Manter atualizada junto à Senacon sua ficha cadastral, especialmente CNPJ, e-mail, endereço de correspondência, nome e dados de contato do responsável pela execução deste Termo, bem como as informações contidas no formulário de cadastro;

c. Informar e manter atualizada qualquer alteração estatutária ou no contrato social, incorporação, fusão e cisão envolvendo o grupo econômico ou empresas ligadas ao mesmo;

d. Acompanhar diariamente as reclamações recebidas por meio do site, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, independentemente do recebimento de qualquer aviso. O tempo de resposta será contado a partir do registro da demanda;

e. Investir esforços na efetiva resolução dos problemas apresentados pelos consumidores de forma desburocratizada, dentro do prazo estipulado, observados os princípios da dignidade, da boa-fé, da transparência, da eficiência, da eficácia, da celeridade e da cordialidade;

f. Sempre que necessário, contatar o consumidor com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se do próprio sistema ou outros contatos fornecidos

pelo consumidor em seu cadastro. O prazo de resposta não será suspenso pela solicitação de informação complementar;

g. Responder as demandas registradas e cumprir todas as propostas apresentadas pela empresa e aceitas pelo consumidor;

h. Comunicar imediatamente à Senacon a ocorrência de qualquer fato que possa gerar prejuízo ao bom funcionamento da ferramenta ou ainda prejudicar direitos ou danos a imagem ou privacidade de qualquer usuário do **CONSUMIDOR.GOV.BR**;

i. Incentivar, em âmbito da organização, que os dados e informações obtidos por meio de seus atendimentos no **CONSUMIDOR.GOV.BR** sejam empregados como subsídios de ações voltadas à adequação e aprimoramento de produtos, serviços e do atendimento ao consumidor;

j. Prestar aos consumidores informações e orientações sobre produtos, serviços e procedimentos para resolução de eventuais problemas a eles relacionados, com objetivo de prevenir conflitos de consumo;

k. Indicar formalmente um responsável para interlocução sobre as questões envolvendo o **CONSUMIDOR.GOV.BR** junto à Senacon. O profissional indicado receberá login e senha de acesso ao site **consumidor.gov.br** e será o representante habilitado a encaminhar dúvidas ou relatar problemas em nome da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações gerais da Secretaria Nacional do Consumidor

a. Assegurar que o armazenamento das informações obedeça a padrões adequados de segurança, confidencialidade e integridade;

b. Prestar suporte técnico e tecnológico para o adequado funcionamento da plataforma;

c. Comunicar imediatamente eventuais fatos relevantes que impliquem na alteração do Termo de Adesão e Compromisso;

d. Garantir a todos os fornecedores participantes o acesso contínuo e uniforme à plataforma, mediante senha individualizada.

FORMULÁRIO CADASTRADOR PARCIAL Formulário de adesão PicPay (18890412) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 104

CLÁUSULA SEXTA- Das proibições

Ao aderir ao presente Termo, a empresa, por seu representante legal, declara-se ciente das **proibições** abaixo listadas:

a. Coletar, distribuir, utilizar, ceder, comercializar dados e informações pessoais dos usuários do **CONSUMIDOR.GOV.BR**;

b. Utilizar os serviços do **CONSUMIDOR.GOV.BR** para fins diversos daqueles a que se destinam;

c. Inserir no campo da resposta pública, informações pessoais ou outras quaisquer que, de algum modo, permitam a identificação do usuário, ou ainda, informações que tenham sido consideradas como sigilosas. Nos demais campos destinados à interação entre consumidor e empresa (campos em que a informação não é pública) a vedação mencionada não se aplica;

d. Inserir no sistema informações falsas e/ou errôneas; usar endereços de computadores, de rede ou de correio eletrônico falsos; empregar informações parcialmente ou inteiramente falsas ou ainda, informações cuja procedência não possam ser verificadas;

e. Nos campos destinados ao preenchimento de textos, utilizar-se de termos ou materiais ilegais, agressivos, caluniosos, abusivos, difamatórios, obscenos, invasivos à privacidade de terceiros, que atentem contra aos bons costumes, à moral ou que contrariem a ordem pública;

f. Alterar, excluir e/ou corromper dados e informações do site, com o simples intuito de dificultar ou obstruir o registro e/ou solução da demanda;

g. Utilizar ou reproduzir qualquer material relacionado ao **CONSUMIDOR.GOV.BR** com exceção das informações públicas disponibilizadas no site, sem a prévia autorização da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, órgão responsável pela gestão e manutenção da ferramenta;

h. Utilizar, no campo destinado aos anexos, arquivos com vírus de computador, com conteúdo invasivo, destrutivo ou que causem dano temporário ou permanente nos equipamentos do destinatário e/ou do **consumidor.gov.br** ou ainda, materiais protegidos por propriedade intelectual ou sigilo comercial, excetuando-se os casos em que o realizador do carregamento seja o próprio detentor destes direitos;

FORMULÁRIO CADASTRADOR PARCIAL Formulário de adesão PicPay (18890412) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 105

i. Anexar URLs, endereços de e-mail ou outra informação do site **consumidor.gov.br**, sem a expressa autorização da Senacon;

j. Exigir do consumidor ou condicionar a resolução da demanda à apresentação de documentos considerados desnecessários ou de difícil obtenção, no intuito de criar óbice para a solução da demanda;

k. **Valer-se da base de dados do CONSUMIDOR.GOV.BR para promover, oferecer e/ou disseminar publicidade, oferta de produtos ou serviços de qualquer natureza no site ou diretamente aos usuários.**

Parágrafo Único - O descumprimento às condições, termos e observações referentes ao Termo de Adesão e Compromisso permitirá à Senacon cancelar, suspender, excluir e/ou desativar temporária ou definitivamente o acesso do fornecedor, de forma fundamentada, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento que porventura não tenham sido resolvidos administrativamente.

CLÁUSULA OITAVA–Das disposições finais

O **CONSUMIDOR.GOV.BR** é um serviço gratuito e de utilidade pública.

O presente Termo vigorará por tempo indeterminado ou durante o período em que o sistema estiver disponível via internet.

Ao assinar o presente Termo, a empresa aceita todas as regras e condições contidas no instrumento.

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2021.

Responsável legal

PicPay Serviços S.A.

Nome da empresa

FORMULÁRIO CADASTRADOR PARCIAL Formulário de adesão PicPay (18890412) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 106

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18890413

Usuário Externo (signatário):	PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário:	20/12/2024 12:28:29
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.453388/2024-59
Interessados:	
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- FORMULÁRIO CADASTRADOR PARCIAL Formulário de adesão PicPay	18890412

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Prefeitura da Cidade de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS

Contribuinte: 09705100497

Documento: 017-0-01 AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO

Número: 2022/09758-00

Nome do Proprietário: PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A

Data Publicação: 11/11/2022

Endereço do Imóvel

Codlog	Endereço	Número
20839-6	AV MANUEL BANDEIRA	291

Complemento/Bairro	Sub.Pref.	CEP
BL.A, ESC.22 E 23 / VILA LEOPOLDINA	LA	05317-020

Zona de Uso:

Categoria de Uso: NR1.

Descrição

O SUBPREFEITO DA LAPA - SUB-LA EXPEDE O PRESENTE AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO.

USO DO IMOVEL:
- USO NAO RESIDENCIAL COMPATIVEL COM A VIZINHANCA RESIDENCIAL - Serviços profissionais.

ESTABELECIMENTO: PICPAY SERVICOS S.A, C.C.M.: 62872176, C.N.P.J.: 22.896.431/0001-10, ATIVIDADE(S): Agências de prestação de serviços e negócios em geral, AREA OCUPADA: 4481,00 M2, LARGURA DA VIA: 18,00 M.

DEMAIS CONTRIBUINTE(s) ENVOLVIDO(s) (SQL(s)):
09705100241 09705100251 09705100500

RESPONSAVEL TECNICO:
ERICA MARCIANA SOUSA CAU A047437-1

ZONEAMENTO : ZM

AMPARO LEGAL:
1) DECRETO 49.969/08 DE 28/08/08.
2) DECRETO 59.828/20,LEI 16.402/16 E DECRETO 57.378/16

RESSALVAS:
1) ESTE AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO PERDERA SUA EFICACIA NO CASO DE ALTERACAO OU FALSIDADE EM QUALQUER DOS DADOS CONSTANTES DAS DECLARACOES PRESTADAS.
2) DEVERAO SER RESERVADAS 5% DAS VAGAS EXISTENTES NO IMOVEL PARA VEI CULOS DIRIGIDOS POR IDOSOS OU CONDUZINDO IDOSOS, NA FORMA PREVIS TA NO ARTIGO 2 DO DECRETO 51.395/10.

NOTAS:
1) O PRESENTE DOCUMENTO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A LEGISLACAO MUNI-

Código Verificação: CF36.812C.CCA5.078E.8104.976E.7117.0D7D

Licença Licença de funcionamento (18890436) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 108

Prefeitura da Cidade de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS

Contribuinte: 09705100497

Documento: 017-0-01 AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO

Número: 2022/09758-00

Nome do Proprietário: PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A

Data Publicação: 11/11/2022

Endereço do Imóvel

Codlog	Endereço	Número
20839-6	AV MANUEL BANDEIRA	291

Complemento/Bairro	Sub.Pref.	CEP
BL.A, ESC.22 E 23 / VILA LEOPOLDINA	LA	05317-020

Zona de Uso:

Categoria de Uso: NR1.

CIPAL DEVENDO AINDA, SEREM OBSERVADAS AS LEGISLACOES ESTADUAL E FEDERAL, PERTINENTES.

2) ESTE DOCUMENTO NAO IMPLICA NO RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO IMOVEL, POR PARTE DA PREFEITURA.

3) O AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO DEVERA SER AFIXADO NO ACESSO PRINCIPAL DA EDIFICACAO, EM POSICAO VISIVEL PARA O PUBLICO.

4) NOVO AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO DEVERA SER SOLICITADO QUAN DO OCORREREM ALTERACOES REFERENTES: AO TIPO OU CARACTERISTICA DE ATIVIDADE, MODIFICACOES NA EDIFICACAO UTILIZADA, AO CADASTRO DE CONTRIBUINTES MOBILIARIOS - CCM, A RAZAO SOCIAL OU A PROPRIEDADE DO ESTABELECIMENTO.

5) CONSTATADA A QUALQUER MOMENTO DIVERSIDADE ENTRE OS ELEMENTOS DE CLARADOS E A SITUACAO FATICA DA ATIVIDADE E DA EDIFICACAO, A PMSP INVALIDARA OU CASSARA ESTE AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO, SEM QUALQUER ONUS PARA O PODER PUBLICO, E APLICARA AO INFRATOR AS PE NALIDADES PREVISTA EM LEI.

6) O PRESENTE AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO NAO SUBSTITUI QUAL QUER DOCUMENTO EXPEDIDO PELA PMSP RELATIVO A REGULARIDADE DA EDI FICACAO.

7) O RESPONSAVEL TECNICO ACIMA QUALIFICADO ATESTA, PARA A EDIFICA CAO, O ATENDIMENTO AS CONDICOES DE ACESSIBILIDADE, AS REGRAS ESTA BELECIDAS NO CODIGO DE OBRAS E EDIFICACOES E LEGISLACAO COMPLEMEN TAR, INCLUSIVE QUANTO AOS REQUISITOS DE SEGURANCA E SUA MANUTEN CAO.

8) O PRESENTE AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO FOI EXPEDIDO MEDIANTE A APRESENTACAO DE DECLARACOES E/OU ATESTADOS INTEGRANTES DO PRO CESSO DE LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE, OS QUAIS DEMONSTRAM O ATENDI MENTO A LEGISLACAO MUNICIPAL VIGENTE.

9) ATENDER A LEI 13.541 DE 07/05/09, REGULAMENTADA PELO DECRETO 54.311 DE 07/05/09 QUE INSTITUE A POLITICA ESTADUAL PARA O CONTRO LE DO FUMO.

10) COPIA DAS ARTS/RRTS E RESPECTIVOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

Código Verificação: CF36.812C.CCA5.078E.8104.976E.7117.0D7D

Licença Licença de funcionamento (18890436) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 110

Prefeitura da Cidade de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS

Contribuinte: 09705100497

Documento: 017-0-01 AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO

Número: 2022/09758-00

Nome do Proprietário: PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A

Data Publicação: 11/11/2022

Endereço do Imóvel

Codlog	Endereço	Número
20839-6	AV MANUEL BANDEIRA	291

Complemento/Bairro	Sub.Pref.	CEP
BL.A, ESC.22 E 23 / VILA LEOPOLDINA	LA	05317-020

Zona de Uso:

Categoria de Uso: NR1.

DEVERAO ESTAR DISPONIVEIS NO IMOVEL PARA APRESENTACAO A FISCALIZA
CAO, A QUALQUER TEMPO, JUNTAMENTE COM ESTE AUTO DE LICENCA DE FUN
CIONAMENTO.

11) PARAMETROS DE INCOMODIDADE PREVISTOS NO QUADRO
4B ANEXO DA LEI 16402/16 : EMISSÃO DE RUIDO :
(7:00 AS 19:00) NCA <= 60 DECIBEIS
(19:00 AS 22:00) NCA <= 55 DECIBEIS
(22:00 AS 7:00) NCA <= 50 DECIBEIS
VIBRAÇÃO ASSOCIADA,EMISSÃO DE RADIAÇÃO,EMISSÃO DE ODORES E
EMISSÃO DE GASES: ABNT EM VIGOR
CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO : (QUADRO 4 A ANEXO INTEGRANTE DA
LEI 16.402/16)
PREVISÃO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO DE VEICULOS: 59 VAGAS
PREVISÃO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO DE MOTO: 03 VAGAS
PREVISÃO DE VAGAS PARA PNE: 03 VAGAS IDOSO: 03 VAGAS
PREVISÃO DE VAGAS PARA USUARIOS DE BICICLETAS: 17 VAGAS
VESTIARIO PARA USUARIOS DE BICICLETA : NÃO
PREVISÃO DE AREA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE: NÃO APLICA
PREVISÃO DE PATIO DE CARGA E DESCARGA: UTILITÁRIOS: 02 VAGAS
PREVISÃO DE PATIO DE CARGA E DESCARGA: CAMINHÕES: 00

OBS.:
1) ATIVIDADE DE APOIO AO CNAE: 6619-3/99 - OUTRAS ATIVIDADES
AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS
ANTERIORMENTE
GRUPO DE ATIVIDADE: NR1-6: SERVIÇOS PROFISSIONAIS (ESCRITORIO
ADMINISTRATIVO)
NOME FANTASIA: PICPAY
ENDEREÇO: AVENIDA MANUEL BANDEIRA , Nº 91,VILA LEOPOLDINA-SP
COMPLEMENTO: BLOCO A, 1º ANDAR ESCRITÓRIOS 22 E 23, 2º E 3º ANDAR
E BLOCO B, 3º ANDAR ESCRITÓRIOS 43 E 44
CNPJ: 22.896.431/0001-10

Requerimento		Página
09705100497-00001	PROCESSO: 6060. 2020/ 0001515-9 EMISSAO: 13/12/2022	3 /3

Código Verificação: CF36.812C.CCA5.078E.8104.976E.7117.0D7D

Licença Licença de funcionamento (18890436) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 112

Anexo XIV.1- Planilha com as informações para a emissão de Auto de Licença de Funcionamento: INSTÂNCIA DO SUBPREFEITO

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA LAPA
CPDU/SUPERVISÃO DE USO DO SOLO E LICENCIAMENTOS

PLANILHA PARA EMISSÃO DO AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ATIVIDADE ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO – ATIVIDADE DE APOIO	**CCM Nº:** 6.287.217-6
GRUPO DE ATIVIDADES: serviços profissionais	**SUBCATEGORIA DE USO:** NR1-6
ZONA DE USO: ZM	**LARGURA DA VIA:** 18,00 m
ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Avenida Manuel Bandeira, 291, Bloco A, 1º andar - escritórios 22 e 23, 2º e 3º andar, e Bloco B, 3º andar - escritórios 43 e 44	**CEP:** 05317-020
ÁREA OCUPADA PELO ESTABELECIMENTO: 4481,00 m2	**ÁREA TOTAL DA EDIFICAÇÃO:** 58489,52 m2
RESPONSÁVEL PELO USO (Nome do estabelecimento ou profissional autônomo): PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A,	**NOME FANTASIA (se houver):**
NOME(S) DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) Erica Marciana Sousa	CAU/SP: A47437-1 CCM: 3.555.541-6 RRT: SI12403188I00CT001

PARÂMETROS DE INCOMODIDADE: (assinalar e/ou completar os pontilhados)

Previstos no QUADRO 4B ANEXO DA LEI 16.402/2016.

EMISSÃO DE RUÍDO:
X (...7:00 às...19:00.....) NCA <= ..... 60 ..... decibéis
X (19:00.. às...22:00..) NCA <= ..... 55 ..... decibéis
X (22:00.. às...7:00..) NCA <= ..... 50 ..... decibéis

VIBRAÇÃO ASSOCIADA, EMISSÃO DE RADIAÇÃO, EMISSÃO DE ODORES E EMISSÃO DE GASES: ABNT em vigor.

CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO: QUADRO 4A ANEXO INTEGRANTE DA LEI 16.402/2016)

Previsão de vagas para PNE: 3 **Idoso: 3** (5% das vagas de automóvel)

Previsão de vagas para estacionamento de veículos: 59 **Moto: 3** (5% acrescida no nº vagas auto)

Previsão de vagas para bicicletas: 17

Vestiário para usuários de bicicleta: **na**

Previsão de Área para embarque e desembarque: **NA**

Previsão de Pátio de Carga e Descarga: Utilitários: 2; **Caminhões: XX**

PLANILHA PARA EMISSÃO DO AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (VERSO)	
Nº DO CONTRIBUINTE: 097.051.0024-1	**OUTROS CONTRIBUINTES:** 097.051.0025-1, 097.051.0049-7, 097.051.0050-0
ATIVIDADE COMPLEMENTAR ? ☐ SIM X NÃO	NÚMERO DO AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE PRINCIPAL:
AMPARO(S) LEGAL(IS): A=103	
NOTAS: 01, 03, 190, 191,192, 194, 200, 207, 219, 311 202 (venda de bebidas bar/ rest./afins)	
RESSALVAS: 274, 312 299 Vagas Vinculadas outro imóvel 291 Lot. máx. loc. Reunião 250	

OBSERVAÇÕES PARA O TEXTO LIVRE: ENQUADRAMENTO DEC. 59.828/2020, LEI 16.402/2016 E DEC. 57.378/2016.

ATIVIDADE DE APOIO AO CNAE:
66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente

nR1-6: comércio de abastecimento de âmbito local com dimensão de até 500m² (quinhentos metros quadrados) de área construída computável

CNPJ 22.896.431/0001-10

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18890437

Usuário Externo (signatário): PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário: 20/12/2024 12:29:27
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.453388/2024-59
Interessados:
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Licença Licença de funcionamento 18890436

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.896.431/0001-10

Razão Social: PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO SA

Endereço: AV MANUEL BANDEIRA 291 C ATLAS 1 ANDAR / VILA LEOPOLDINAARK / SAO PAULO / SP / 05317-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/11/2024 a 25/12/2024

Certificação Número: 2024112601442336363375

Informação obtida em 04/12/2024 10:10:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidão FGTS (18890510) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 119

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18890511

Usuário Externo (signatário):	PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário:	20/12/2024 12:32:07
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.453388/2024-59
Interessados:	
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão FGTS	18890510

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 4.329/2023–BCB/Deorf/GTSP1
Processo 223.727 São Paulo, 17 de fevereiro de 2023.

PicPay Instituição de Pagamento S.A.
At. Sr. José Antonio Batista Costa – Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a alteração do capital para R$3.359.504.217,01, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de dezembro de 2022.

2. Lembramos essa instituição do compromisso assumido de enviar os mapas de composição do capital da Crednovo Sociedade de Empréstimo entre Pessoas S.A. e do PicPay Bank – Banco Múltiplo S.A., contemplando as modificações societárias informadas na correspondência de 27 de outubro de 2022.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Ivo Batistuzo Cagiali
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo - I (GTSP1)
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18890579

Usuário Externo (signatário): PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário: 20/12/2024 12:35:00
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.453388/2024-59
Interessados:
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Ofício Ofício 18890578

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18890618

Usuário Externo (signatário):	PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário:	20/12/2024 12:36:30
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.453388/2024-59
Interessados:	
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- RG CNH Francisco Terra	18890617

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18893311

Usuário Externo (signatário):	PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário:	20/12/2024 14:39:36
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.453388/2024-59
Interessados:	
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- RG CNH Thiago Daniel	18893310

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18893347

Usuário Externo (signatário):	PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário:	20/12/2024 14:41:20
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.453388/2024-59
Interessados:	
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- RG CNH Marcelo Moreira Bella	18893346

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18893383

Usuário Externo (signatário):	PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário:	20/12/2024 14:42:51
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.453388/2024-59
Interessados:	
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- RG CNH Claudio Miranda	18893382

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18893413

Usuário Externo (signatário):	PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário:	20/12/2024 14:44:04
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.453388/2024-59
Interessados:	
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- RG CNH EDUARDO CHEDID	18893412

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18893446

Usuário Externo (signatário):	PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário:	20/12/2024 14:45:15
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.453388/2024-59
Interessados:	
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- RG CNH Anderson Chamon	18893444

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1517101 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 22.896.431/
Contribuinte: PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A

Liberação: 30/09/2024
Validade: 29/03/2025

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 6.287.217-6- Inicio atv :05/06/19 (AV MANUEL BANDEIRA, 291 - CEP: 05317-020)
CCM 7.298.800-2- Inicio atv :26/05/22 (AV MANUEL BANDEIRA, 291 - CEP: 05317-020)
CCM 7.607.231-2- Inicio atv :07/12/23 (R PORTO UNIAO, 295 - CEP: 04568-020)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:57:55 horas do dia 01/10/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: B8D76787

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18893489

Usuário Externo (signatário):	PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário:	20/12/2024 14:46:42
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.453388/2024-59
Interessados:	
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão Negativa de Débitos Municipal	18893487

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

CND Emitida via automatização, verifique a validade da CND no órgão responsável antes de enviá-la para terceiros

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 22.896.431/0001-10

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24090248746-72
Data e hora da emissão	06/09/2024 06:22:52
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18893512

Usuário Externo (signatário): PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário: 20/12/2024 14:47:32
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.453388/2024-59
Interessados:
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Certidão Negativa de Débitos Estadual 18893510

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/12/2024 às 15:30) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 22.896.431/0001-10.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6764.662B.3286.3003 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18893549

Usuário Externo (signatário): PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário: 20/12/2024 14:48:37
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.453388/2024-59
Interessados:
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Certidão de Improbidade Administrativa 18893548

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A
CNPJ: 22.896.431/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:54:28 do dia 26/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/03/2025.
Código de controle da certidão: **AC71.C2A7.2CA8.A37C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18893594

Usuário Externo (signatário):	PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário:	20/12/2024 14:50:03
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.453388/2024-59
Interessados:	
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão Negativa de Débitos Federal	18893593

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/12/2024 às 15:36) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 387.867.248-94.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6764.67AC.3A2F.4388 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18894288

Usuário Externo (signatário):	PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário:	20/12/2024 15:20:54
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.453388/2024-59
Interessados:	
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão de Improbidade Administrativa	18894287

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

CND Emitida via automatização, verifique a validade da CND no órgão responsável antes de envia-la para terceiros

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz:	**22.896.431/0000-00**	Data:	**13/12/2024**
Razão Social:	**PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A**	Hora:	**06:04:22**
Número de Controle:	**2024-1213-0299-0634**		

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/ por meio do código: 2024-1213-0299-0634.

Anexo CadinSpCity (18894325) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 145

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18894326

Usuário Externo (signatário): PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário: 20/12/2024 15:22:26
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.453388/2024-59
Interessados:
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Anexo CadinSpCity 18894325

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

CND Emitida via automatização, verifique a validade da CND no órgão responsável antes de enviá-la para terceiros

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 22.896.431/0001-10
Certidão nº: 47017675/2024
Expedição: 05/07/2024, às 06:07:48
Validade: 01/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **22.896.431/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18894351

Usuário Externo (signatário):	PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário:	20/12/2024 15:23:24
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.453388/2024-59
Interessados:	
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	18894350

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/12/2024 às 15:34) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 216.780.448-22.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6764.6751.14D7.5297 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18894384

Usuário Externo (signatário): PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário: 20/12/2024 15:24:34
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.453388/2024-59
Interessados:
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Certidão de Improbabilidade Administrativa 18894383

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A (CNPJ 22.896.431/0001-10) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Instituição de Pagamento** , estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie e credenciada como participante do PIX.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 11:14:59 do dia 8/7/2024, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar.

Código de validação: sxjygeONKmcZ49Qh4RQW

Certidão emitida gratuitamente.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18894444

Usuário Externo (signatário):	PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário:	20/12/2024 15:26:33
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.453388/2024-59
Interessados:	
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Autorização Bacen PicPay	18894443

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7488113 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 16/12/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., CNPJ: 22.896.431/0001-10, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 17 de dezembro de 2024.

PEDIDO N°: ***0082589858***

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18894463

Usuário Externo (signatário):	PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário:	20/12/2024 15:27:31
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.453388/2024-59
Interessados:	
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão de Falências	18894462

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.896.431/0001-10 **MATRIZ**		**10/07/2015**

NOME EMPRESARIAL
PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PICPAY	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
73.19-0-02 - Promoção de vendas
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MANUEL BANDEIRA	**291**	**COND ATLAS OFFICE PARK ANDAR 1A 2A 3A 3B CONJ 22A 23A 43B 44B**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
05.317-020	**VILA LEOPOLDINA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
NFE@PICPAY.COM	**(27) 3180-0382**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/07/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/07/2024** às **10:58:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Cartão CNPJ (18894498) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 155

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18894500

Usuário Externo (signatário):	PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário:	20/12/2024 15:28:49
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.453388/2024-59
Interessados:	
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Cartão CNPJ	18894498

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

SEC

JUCESP PROTOCOLO
0.424.607/23-2

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

CNPJ/ME 22.896.431/0001-10

NIRE 35.300.536.762

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022

DATA, HORA E LOCAL: Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2022, às 08h00m, na sede social da PicPay Instituição de Pagamento S.A. ("**Companhia**"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Manuel Bandeira, nº 291, condomínio Atlas Office Park, bloco A, 2º andar, Vila Leopoldina, CEP 05317-020.

PRESENÇA: a única Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia: **PICS HOLDING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Manuel Bandeira, 291, Condomínio Atlas Office Park, Bloco A, 1º andar - escritórios 22 e 23, Vila Leopoldina, São Paulo, SP, CEP 05317-020, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.039.390/0001-41 e NIRE 35.238.480.68-1, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. José Antônio Batista Costa, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 59.612.809-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 698.552.421-49, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Manuel Bandeira, nº 291, Condomínio Atlas Office Park, Bloco A, 2º andar, Vila Leopoldina, CEP 05317-020.

MESA: Sr. **José Antônio Batista Costa**, Presidente, e Sra. **Carolina Hamaguchi**, na qualidade de Secretária.

CONVOCAÇÃO: Dispensada face ao comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

(i) ORDEM DO DIA: O aumento do capital social da Companhia de R$3.209.504.217,01 (três bilhões, duzentos e nove milhões, quinhentos e quatro mil, duzentos e dezessete reais e um centavo), dividido em 36.426.406 (trinta e seis milhões, quatrocentas e vinte e seis mil, quatrocentas e seis) ações ordinárias e 36.426.406 (trinta e seis milhões, quatrocentas e vinte e seis mil, quatrocentas e seis) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, para R$3.359.504.217,01 (três bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, quinhentos e quatro mil, duzentos e dezessete reais e um centavo), dividido em 42.604.330 (quarenta e duas milhões, seiscentas e quatro mil, trezentas e trinta) ações ordinárias e 42.604.330 (quarenta e duas milhões, seiscentas e quatro mil, trezentas e trinta) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E60-4D3E-2D15-64CF.

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E60-4D3E-2D15-64CF.

nominal, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, representando um aumento de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) mediante a subscrição de 12.355.848 (doze milhões, trezentas e cinquenta e cinco milhões e oitocentas e quarenta e oito) ações, sendo 6.177.924 (seis milhões, cento e setenta e sete mil, novecentas e vinte e quatro) ações ordinárias e 6.177.924 (seis milhões, cento e setenta e sete mil, novecentas e vinte e quatro) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, as quais são emitidas ao preço de R$12,14 (doze reais e catorze centavos) cada, subscritas e integralizadas pela única acionista **PICS HOLDING LTDA.** em moeda corrente nacional, nos termos do Artigo 170, inciso II, da Lei 6.404/76, conforme Boletim de Subscrição anexo à presente ata ("Anexo I").

Dessa forma, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

> "**Artigo 5º** - O capital social é R$3.359.504.217,01 (três bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, quinhentos e quatro mil, duzentos e dezessete reais e um centavo), dividido em 42.604.330 (quarenta e duas milhões, seiscentas e quatro mil, trezentas e trinta) ações ordinárias e 42.604.330 (quarenta e duas milhões, seiscentas e quatro mil, trezentas e trinta) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal."

(ii) A consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo I desta ata.

APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia, lavrando-se esta ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

"Certificamos que este documento é um extrato da ata original, lavrada em livro próprio"

São Paulo, 29 de dezembro de 2022.

Carolina Hamaguchi
Secretária da mesa

JUCESP
07
03 MAR 2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

96.565/23-8

JUCESP

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E60-4D3E-2D15-64CF.

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.b

Ata de Assembleia Geral (18894551) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 158

ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Acionista:	**PICS HOLDING LTDA.,** sociedade limitada, com sede na Avenida Manuel Bandeira, 291, Condomínio Atlas Office Park, Bloco A, 1º andar - escritórios 22 e 23, Vila Leopoldina, São Paulo, SP, CEP 05317-020, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.039.390/0001-41 e NIRE 35.238.480.68-1.
Nº de ações ordinárias subscritas:	6.177.924 (seis milhões, cento e setenta e sete mil, novecentas e vinte e quatro)
Nº de ações preferenciais subscritas:	6.177.924 (seis milhões, cento e setenta e sete mil, novecentas e vinte e quatro)
Valor integralizado, destinado à conta de capital social:	R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)
Forma de integralização:	Aporte em moeda corrente nacional.

São Paulo, 29 de dezembro de 2022.

Carolina Hamaguchi
Secretária da mesa

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E60-4D3E-2D15-64CF.

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E60-4D3E-2D15-64CF.

ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTATUTO SOCIAL DA PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Artigo 1º - A PicPay Instituição de Pagamento S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima por ações que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulatórias em vigor.

Artigo 2º - A Companhia tem sede na Avenida Manuel Bandeira, 291, Condomínio Atlas Office Park, Bloco A, 1° andar - escritórios 22 e 23, 2° andar e 3° andar, e Bloco B, 3° andar – escritórios 43 e 44, Vila Leopoldina, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05317-020 e filial na Rua Gil Martins de Oliveira, 315, Santa Lúcia, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29056-300.

Parágrafo Único. Os acionistas representando pelo menos a maioria absoluta do capital social poderão deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereço de filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou do exterior, onde e quando julgar conveniente, observadas as disposições legais e regulatórias em vigor.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

(a) a instituição e administração de arranjos de pagamento;

(b) a prestação de serviços de pagamento, o que compreende:

  a. disponibilização de serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento pré-paga;

  b. execução ou facilitação da instrução de pagamento relacionada a serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada à conta de pagamento pré-paga;

  c. gestão de conta de pagamento pré-paga;

  d. emissão de instrumento de pagamento vinculado a conta de pagamento pré-paga;

  e. conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, habilitando a aceitação ou gerindo o uso de moeda eletrônica;

  f. iniciação de transação de pagamento;

  g. outras atividades relacionadas à prestação de serviços de pagamento;

  h. credenciamento para aceitação de instrumento de pagamento;

(c) a prestação de serviços de correspondência bancária;

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E60-4D3E-2D15-64CF.

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E60-4D3E-2D15-64CF.

(d) a prestação de serviços de intermediação de negócios em geral;

(e) aquisição e cessão de direitos creditórios em decorrência e/ou em complementação aos seus negócios; e

(f) a prestação de serviços de veiculação de publicidade na internet - também denominada como locação de espaços publicitários com a finalidade de inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade na internet.

(g) a emissão, administração e gestão de cartões pré-pagos para carga e recarga de benefícios de vales-alimentação, vales-refeição, vales-transportes e similares.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO I – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é R$3.359.504.217,01 (três bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, quinhentos e quatro mil, duzentos e dezessete reais e um centavo), dividido em 42.604.330 (quarenta e duas milhões, seiscentas e quatro mil, trezentas e trinta) ações ordinárias e 42.604.330 (quarenta e duas milhões, seiscentas e quatro mil, trezentas e trinta) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações preferenciais não darão direito a voto. Gozarão, contudo, de prioridade no reembolso em caso de liquidação da Companhia e dos demais direitos concernentes às ações ordinárias, exceto o de voto.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. Ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas em lei, as assembleias-gerais da Companhia serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas ou se estes declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida:

(a) pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência;

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E80-4D3E-2D15-64CF.

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E80-4D3E-2D15-64CF.

(b) por qualquer outro membro da Diretoria ou, na ausência;

(c) por qualquer dos presentes escolhido por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Terceiro. O Presidente da Assembleia Geral escolherá o secretário para sua realização.

Artigo 7º - Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente, até 03 (três) dias antes da data marcada para a sua realização.

Artigo 8º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções legais e respeitadas as disposições deste Estatuto Social, são tomadas por maioria de votos e versam, exclusivamente, sobre a matéria constante dos editais de convocação.

Artigo 9º - Além de outras hipóteses previstas em lei, a Assembleia Geral apenas poderá deliberar a respeito das matérias relacionadas abaixo por maioria qualificada, formada por acionistas titulares de mais da metade das ações com direito a voto, e não apurada apenas entre os presentes em um determinado conclave:

(a) a alteração deste Estatuto Social;

(b) a nomeação e destituição dos membros do Diretoria;

(c) a definição e alteração das remunerações globais da Diretoria;

(d) a incorporação de outras sociedades pela Companhia;

(e) a distribuição de dividendos, bonificações e resgate de ações; e

(f) a aprovação das contas da administração e das demonstrações financeiras da Companhia.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º - A gestão e a representação da Companhia competem à Diretoria, que será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo em Assembleia Geral, como mandato uniforme de 3 (três) anos para todos seus membros, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria poderá ser composta por 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro e por 03 (três) Diretores sem designação específica.

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hameguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E60-4D3E-2D15-64CF.

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hameguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E60-4D3E-2D15-64CF.

Parágrafo Segundo. A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. Os Diretores serão empossados mediante a assinatura de "Termo de Posse" e conservam-se em exercício, observadas as limitações legais, até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Quinto. Na eleição de novo membro da Diretoria ou de substituto na hipótese de vacância por qualquer motivo, o término de mandato será coincidente com o dos demais membros eleitos.

Parágrafo Sexto. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quem este designar.

Parágrafo Sétimo. A Diretoria deverá respeitar e assegurar a efetividade das disposições dos acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia.

Artigo 11º - Compete aos Diretores executivos, de forma colegiada, por maioria, deliberar sobre:

(a) qualquer mudança relevante nos métodos contábeis adotados pela Companhia;

(b) quando e se for o caso, escolha, contratação e destituição de auditores independentes;

(c) a celebração de quaisquer contratos que tenham por objeto a transferência de direitos de propriedade intelectual da Companhia a terceiros e/ou concessão de licença de uso exclusivo de tais direitos a terceiros;

(d) toda e qualquer operação que implique na concessão a terceiros (exceto às sociedades controladoras da Companhia) de acesso a códigos-fonte de programas de computador desenvolvidos por, ou de propriedade da Companhia;

(e) a aquisição (inclusive por meio da aquisição de quotas ou ações) e a alienação de participação no capital de outras sociedades, a aquisição de títulos conversíveis em participação no capital de outras sociedades, bem como a participação na constituição de novas sociedades ou associações;

(f) o exercício do direito de voto pela Companhia em outras sociedades ou fundos de investimentos;

(g) plano e/ou proposta de aumento de capital social e/ou emissão de títulos mobiliários;

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E60-4D3E-2D15-64CF.

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E60-4D3E-2D15-64CF.

Parágrafo único: Se ocorrer empate nas deliberações tomadas pela Diretoria previstas no Artigo 11 acima, prevalece o voto tomado pelo Diretor Presidente.

Artigo 12º - Compete privativamente ao Diretor Presidente:

(a) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões de Diretoria;

(b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais e emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;

(c) supervisionar a gestão dos membros da Diretoria, solicitando informações sobre os negócios da Companhia;

(d) aprovar a celebração de contratos com terceiros com valor individual superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e/ou a celebração de sucessivos contratos com um determinado terceiro (e/ou com suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum) cujo valor cumulativo durante um período de 12 (doze) meses exceda a quantia de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(e) a aprovação do orçamento anual, dos planos de negócios da Companhia e/ou de qualquer alteração em tais documentos;

(f) a aprovação da prestação de garantias em favor de terceiros;

(g) a aprovação da compra ou venda de bens imóveis ou criação de direitos reais ou ônus sobre estes últimos;

(h) a contração de empréstimos, crédito ou financiamentos pela Companhia com valor individual superior a R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou que façam com que as dívidas financeiras totais da Companhia excedam o montante de R$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais);

(i) proposta, a ser submetida à Assembleia Geral de Acionistas, no sentido de dar qualquer outra destinação aos resultados do exercício, que não o reinvestimento integral nas atividades da Companhia.

Parágrafo Único. A alínea h deste artigo 12º não se aplica a operação realizada com instituições pertencentes ao mesmo conglomerado financeiro, as quais poderão ser contratadas considerando a representação prevista no parágrafo primeiro do artigo 14º.

Artigo 13º - Compete ao Diretor Financeiro coordenar a troca de informações e o relacionamento com auditores internos de sociedades controladoras da Companhia, auditores externos independentes e representes de órgãos reguladores do setor de arranjos de pagamentos.

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E60-4D3E-2D15-64CF.

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E60-4D3E-2D15-64CF.

Artigo 14º- Caberá aos Diretores a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, para tanto dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

Parágrafo Primeiro. A Companhia se obrigará perante terceiros (incluindo sua representação em Juízo, ativa e passivamente, bem como para assinatura de títulos, contratos ou documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia) mediante assinatura:

(a) conjuntamente, por 02 (dois) Diretores;

(b) conjuntamente, por 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador, ou por 02 (dois) procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, desde que estes procuradores tenham sido devidamente nomeados, em conformidade com o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo;

(c) singularmente, por 01 (um) procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato, com poderes específicos e limitados à representação da Companhia perante determinado(a)(s) e específico(a)(s) órgãos, instituições, autarquias, repartições públicas federais, estaduais, municipais, empresas públicas, sociedades de economia mista, cartórios extrajudiciais, câmaras de liquidação financeira, bolsas de valores, desde que este procurador tenha sido devidamente nomeado em conformidade com o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo; e

(d) Singularmente, por um procurador, exclusivamente com os poderes da *clausula ad judicia*, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

Parágrafo Segundo. Nos atos de constituição de procuradores a Companhia deverá ser representada conjuntamente por 2 (dois) Diretores, sendo sempre um deles o Diretor Presidente..

Parágrafo Terceiro. Salvo quando para fins judiciais ("ad judicia"), todos os demais mandatos outorgados pela Companhia terão prazo de vigência de 01 (um) ano a contar da sua outorga, se não for estabelecido menor prazo, o qual, em qualquer caso, deverá constar sempre do respectivo instrumento.

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E60-4D3E-2D15-64CF.

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E60-4D3E-2D15-64CF.

Artigo 15º - Os Diretores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Companhia e em virtude de ato regular de gestão. Contudo, responderão civilmente pelos prejuízos causados quando procederem:

(a) Dentro de suas atribuições ou poderes, com comprovada culpa ou dolo; ou

(b) Com violação da Lei, dos termos de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ou deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV – OUVIDORIA

Artigo 16º - A Companhia terá uma Ouvidoria, a qual terá como finalidade o atendimento em última instância das demandas dos clientes que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário e a atuação como canal de comunicação entre a Companhia e os seus clientes, na intermediação de conflitos.

Parágrafo Primeiro. As atribuições da Ouvidoria abrangerão as seguintes atividades:

(a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes de produtos e serviços;

(b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

(c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e

(d) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los.

Parágrafo Segundo. A Ouvidoria será composta por um Ouvidor, o qual deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, sendo nomeado pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento e que não desempenhe qualquer outra atividade que possa configurar conflito de interesse ou de atribuições com o seu cargo de Ouvidor.

Parágrafo Terceiro. O Ouvidor terá mandato de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Quarto. O Ouvidor poderá ser destituído nas seguintes hipóteses:

(a) atuação culposa ou dolosa, no exercício de suas atividades, em prejuízo da Companhia, seus clientes ou terceiros;

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E80-4D3E-2D15-64CF.

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E80-4D3E-2D15-64CF.

(b) descumprimento do prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável de forma excepcional e justificada por igual período, para 10% (dez por cento) ou mais do total de demandas recebidas no mês;

(c) não elaboração de relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro; e

(d) votação por maioria da Diretoria, homologada pelos acionistas em Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto. A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Parágrafo Sexto. É assegurado à Ouvidoria acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atribuições.

Parágrafo Sétimo. A Ouvidoria não poderá estar vinculada a componente organizacional que configure conflito de interesses ou de atribuições, a exemplo das unidades de negociações de produtos e serviços, da unidade responsável pela gestão de riscos e da unidade executora da atividade de auditoria interna.

CAPÍTULO V – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS

Artigo 17° – O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado balanço geral e demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 18° - Os acionistas poderão deliberar, em Assembleia Geral, sobre:

(a) a distribuição de dividendos com base nos lucros acumulados e nas reservas de lucros existentes no último balanço trimestral, semestral ou anual levantado pela Companhia, sem prejuízo do disposto em Acordo de Acionistas ou no orçamento aprovado da Companhia; e

(b) o levantamento de balancetes ou balanços em períodos menores e a distribuição de dividendos relacionados aos resultados desses balancetes ou balanços.

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E60-4D3E-2D15-64CF.

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E60-4D3E-2D15-64CF.

Artigo 19º - Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

Artigo 20º - Do lucro líquido de cada exercício social, destinar-se-á:

(a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no Art. 193, § 1°, da Lei n.° 6.404/76;

(b) a quantia necessária para enfrentar contingências, conforme seja necessário de tempos em tempos, para a reserva de contingências; e

(c) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que tratam as letras "a" e "b" deste artigo 25, parcela não inferior a 2% (dois por cento) para pagamento do dividendo obrigatório a todos os acionistas.

Parágrafo Primeiro. Atendida a distribuição prevista neste artigo 25, o saldo, se houver, terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Companhia deverá colocar à disposição dos acionistas em sua sede o balanço patrimonial e a demonstração de resultados ao menos 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral que aprovará as contas e o relatório da administração.

CAPÍTULO VI – DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 21° - Promover-se-á a dissolução da Companhia nos casos previstos em lei, observadas as normas legais e regulatórias pertinentes.

Parágrafo Primeiro. Compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que devem funcionar durante o período de liquidação.

Parágrafo Segundo. A liquidação será efetuada por comissão liquidante designada pela Assembleia Geral, podendo tal nomeação recair na própria Diretoria.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral determinará a duração do mandato da comissão liquidante e a respectiva remuneração.

CAPÍTULO VII – DO ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 22° - A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, na forma do artigo 118 da Lei n° 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E60-4D3E-2D15-64CF.

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E60-4D3E-2D15-64CF.

ações e aos presidentes das Assembleias Gerais e abster-se de computar os votos lançados em infração ao referido Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VIII – ELEIÇÃO DE FORO

Artigo 23° - Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estatuto Social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2022.

***

Carolina Hamaguchi
Secretária da mesa

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E80-4D3E-2D15-64CF.

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E80-4D3E-2D15-64CF.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6E60-4D3E-2D15-64CF ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6E60-4D3E-2D15-64CF

Hash do Documento

00845DEB2CF9511C3C43FB17409A4E4132409AEC445511F2C9ED25B508726811

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/01/2023 é(são) :

☑ CAROLINA HAMAGUCHI (Signatário) - 268.743.668-23 em 16/01/2023 11:13 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18894553

Usuário Externo (signatário):	PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário:	20/12/2024 15:30:46
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.453388/2024-59
Interessados:	
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ata de Assembleia Geral	18894551

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

PicPay

PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Demonstrações Financeiras

31 de Dezembro de 2022

Índice	Página

Relatório da Administração 3
Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras 5
Balanço Patrimonial 8
Demonstração do Resultado 9
Demonstração do Resultado Abrangente 10
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido 11
Demonstração dos Fluxos de Caixa 12

Notas Explicativas

1. Contexto Operacional 13
2. Apresentação das Demonstrações Financeiras 13
3. Resumo das Principais Práticas Contábeis 14
4. Julgamentos Críticos e Principais Estimativas e Premissas Contábeis 18
5. Disponibilidades 19
6. Aplicações Interfinanceiras de Liquidez 19
7. Relações Interfinanceiras 19
8. Títulos e Valores Mobiliários 20
9. Outros Instrumentos Financeiros 20
10. Outros Ativos 20
11. Ativos Fiscais 20
12. Investimentos em controladas 21
13. Imobilizado de Uso 22
14. Intangível 22
15. Passivos Financeiros 22
16. Outras Obrigações 23
17. Contingências 23
18. Patrimônio Líquido 24
19. Partes Relacionadas 26
20. Receitas de Prestação de Serviços 28
21. Despesas com Pessoal 28
22. Outras Despesas Administrativas 28
23. Despesas Tributárias 29
24. Despesa pelo Recebimento Antecipado de Valores 29
25. Despesa com Serviços Associados a Transações de Pagamento 29
26. Outras Despesas Operacionais 29
27. Outras Receitas e Despesas 29
28. Gestão de Riscos 29
29. Outras Informações 33
30. Eventos Subsequentes 34

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO
Em 31 de dezembro de 2022

A PicPay Instituição de Pagamento S.A., tem o prazer de divulgar as suas demonstrações financeiras, acompanhadas das respectivas notas explicativas, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, elaboradas com base nas práticas contábeis emanadas pela legislação societária brasileira, associadas às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BACEN).

A PicPay é uma Companhia privada, constituída em 10 de julho de 2015, com sede na cidade de São Paulo. Atua como uma instituição de arranjos de pagamento, onde o cliente possui uma conta de pagamento pré ou pós-paga e permite fazer compras e transferências entre pessoas e negócios. A Companhia começou com a missão de democratizar pagamentos do dia a dia no Brasil, conectando pessoas que precisavam transferir dinheiro, sendo pioneiros na oferta de transações P2P (pessoa para pessoa) 24 horas por dia e 7 dias por semana, adicionando recursos sociais para criar mais engajamento e interação entre usuários e pagamentos/*check-outs* via QR Code para lojistas em uma experiência única, 100% digital, integrada e móvel.

Ao longo do tempo, expandimos o ecossistema com o lançamento de novos produtos e serviços, que abrangem desde pagamentos do dia a dia na carteira digital, como P2P, Pix e pagamentos de contas, até investimentos, serviços financeiros, *e-commerce*, soluções de pagamentos para negócios, entre outros, proporcionando uma experiência única de *one-stop-shop* para atender as necessidades financeiras diárias dos nossos clientes e negócios.

Em 2022, o PicPay lançou diversos produtos e serviços, como o Pix parcelado, monitoramento de crédito, portabilidade de salário, *open banking*, gestão de dívidas veiculares como multas e IPVA, contas em dia, remessa e câmbio internacional, seguro de proteção de carteira digital e celular, empréstimo entre pessoas e empresas (P2B *lending*), antecipação do FGTS, investimentos em cripto, cofrinhos, integração do QR Code PicPay + Pix e ferramentas de vendas, campanhas e comunicação para negócios.

A estratégia da companhia para o ano de 2022 foi focada em melhorar a eficiência e atingir a rentabilidade. Seguimos com a nossa estratégia de crescimento mantendo um forte ritmo de crescimento de receita por meio de novos lançamentos e do *cross-sell* de produtos e serviços adicionais para a nossa base de clientes PF e PJ e obtendo eficiência por meio de ganhos de escala e redução de custos e despesas. Como resultado, a companhia registrou lucro líquido no último trimestre do ano de 2022.

O número de usuários mensais (usuários que abriram o aplicativo ou com saldo em conta/cripto ou que fizeram pelo menos uma operação financeira em dezembro de 2022) atingiu 30 milhões em 31 de dezembro de 2022, expansão de 6% frente a 31 de dezembro de 2021.

Demonstração Financeira (18894614) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 174

O volume total de pagamentos (TPV) da Companhia totalizou R$ 199 bilhões em 31 de dezembro de 2022 frente a R$ 92 bilhões em 31 de dezembro de 2021, expansão de 115%. A receita total[(1)] da PicPay atingiu R$ 2,6 bilhões em 31 de dezembro de 2022 (R$1,1 bilhão em 31 de dezembro de 2021), crescimento de 136%. As receitas de intermediação financeira totalizaram R$ 1,6 bilhão em 31 de dezembro de 2022 (R$ 727 milhões em 31 de dezembro de 2021), expansão de 117%. As receitas de prestação de serviços atingiram R$ 1,0 bilhão em 31 de dezembro de 2022 (R$ 366 milhões em 31 de dezembro de 2021), aumento de 174% na comparação anual.

No exercício de 2022, a companhia teve um prejuízo de R$ 697 milhões (R$ 1,1 bilhão no exercício de 2021) , queda de 39%. Essa redução foi impulsionada pela maior eficiência da companhia, com a receita crescendo em um ritmo muito mais acelerado do que os custos e despesas.

A forte expansão de receita impulsionada pela estratégia de *cross-sell* de produtos e serviços adicionais e os esforços voltados para o maior controle de custos e despesas resultaram em um lucro líquido de R$ 25 milhões no último trimestre de 2022. Para 2023 em diante, nosso principal foco é crescer com rentabilidade e escalar nossos produtos e serviços para os nossos clientes PF e PJ, aumentando o nosso portfólio de serviços financeiros, como por exemplo a aquisição da Bx Blue (Vide Nota 30 - Eventos Subsequentes), um marketplace focado em crédito consignado público, e continuar em busca de um relacionamento mais próximo com a nossa base de clientes, com o objetivo de nos tornarmos ao longo do tempo a principal opção de conta dos nossos clientes.

São Paulo, 23 de março de 2023

Nota 1: Soma das receitas de intermediação financeira + receitas de prestação de serviços + outras receitas

Demonstração Financeira (18894614) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 175

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 12º andar - Torre A
04711-904 - São Paulo/SP - Brasil
Caixa Postal 79518 - 04707-970 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone 55 (11) 3940-1500
kpmg.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos

Acionistas e ao Conselho de Administração da

PicPay Instituição de Pagamento S.A.

São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da PicPay Instituição de Pagamento S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da PicPay Instituição de Pagamento S.A. em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira e firma- membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

Demonstração Financeira (18894614) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 176

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidade da administração pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos daCompanhia.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira e firma- membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório.
  Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do Grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis. Somos responsáveis pela direção, pela supervisão e pelo desempenho da auditoria do Grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que eventualmente tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

São Paulo, 23 de março de 2023

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP028567/O-1 'F'-SP

André Dala Pola
Contador CRC 1SP214007/O-2

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira e firma- membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
BALANÇO PATRIMONIAL
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado)

ATIVO	Nota	31/12/2022	31/12/2021
Disponibilidades	5	**22.133**	**44.089**
Instrumentos financeiros		**5.226.568**	**9.840.993**
Aplicações interfinanceiras de liquidez	6	-	4.550.001
Relações interfinanceiras	7	2.938.604	2.854.975
(Provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito)	7	(1)	(796)
Títulos e valores mobiliários	8	2.027.917	2.342.603
Outros instrumentos financeiros	9	260.048	94.210
Outros ativos	10	**49.804**	**27.953**
Ativos fiscais		**241.153**	**105.752**
Ativos fiscais correntes	11a	190.688	55.287
Ativos fiscais diferidos	11b	50.465	50.465
Investimentos		**105.520**	**106.288**
Investimentos em controlada	12a	20.498	-
Ágio em investimento em controlada	12c	85.022	106.277
Outros investimentos		-	11
Imobilizado de uso	13	**34.553**	**42.956**
Imobilizado		59.773	58.440
Depreciação acumulada		(25.220)	(15.484)
Intangível	14	**297.234**	**145.035**
Ativos intangíveis		381.998	186.019
Amortização acumulada		(84.764)	(40.984)
TOTAL DO ATIVO		**5.976.965**	**10.313.066**

PASSIVO	Nota	31/12/2022	31/12/2021
Passivos financeiros	15	**4.327.855**	**9.590.890**
Contas de pagamento pré-pagas		847.052	6.408.561
Relações interfinanceiras		185.134	131.454
Obrigações por operações vinculadas a cessões		2.759.851	2.573.425
Obrigações por empréstimos e repasses		310.702	228.279
Outros passivos financeiros		225.116	249.171
Outras obrigações	16	**579.724**	**287.771**
Provisões para contingências	17	**4.318**	**1.378**
TOTAL DO PASSIVO		**4.911.897**	**9.880.039**
Patrimônio líquido			
Capital social	18	3.209.504	1.834.774
Capital social - em aprovação	18	150.000	220.000
Reserva de Capital	18d	23.262	-
Outros resultados abrangentes		(265)	(1.349)
Prejuízos acumulados		(2.317.433)	(1.620.398)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**1.065.068**	**433.027**
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**5.976.965**	**10.313.066**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstração Financeira (18894614) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 179

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado)

	Nota	2º Semestre 2022	2º Semestre 2021	31/12/2022	31/12/2021
Receitas de intermediação financeira		**725.704**	**519.131**	**1.574.754**	**727.245**
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários	8b	725.704	519.131	1.574.754	727.245
Despesas de intermediação financeira		**(212.936)**	**(202.321)**	**(650.374)**	**(252.517)**
Juros de empréstimos e repasses		(103.413)	(10.142)	(122.680)	(11.025)
Despesas de remuneração de contas de pagamento pré-pagas	15e	(109.523)	(192.179)	(527.694)	(241.492)
Resultado bruto da intermediação financeira		**512.768**	**316.810**	**924.380**	**474.728**
Outras receitas / despesas operacionais		**(550.335)**	**(1.111.803)**	**(1.624.512)**	**(1.623.386)**
Receitas de prestação de serviços	20	519.271	215.968	1.001.052	365.744
Despesas de pessoal	21	(439.064)	(377.868)	(897.076)	(581.823)
Outras despesas administrativas	22	(423.833)	(615.778)	(1.151.342)	(817.099)
Despesas tributárias	23	(97.016)	(62.172)	(199.961)	(104.399)
Despesa pelo recebimento antecipado de valores	24	(7.756)	(50.704)	(92.858)	(70.864)
Despesa com serviços associados a transações de pagamento	25	(78.048)	(151.127)	(214.466)	(315.170)
Resultado de participação de coligadas e controladas	11	10.447	(41.450)	(6.598)	(41.450)
Outras despesas operacionais	26	(34.336)	(28.672)	(63.263)	(58.325)
Resultado operacional		**(37.567)**	**(794.993)**	**(700.132)**	**(1.148.658)**
Outras receitas / despesas					
Outras receitas	27	711	721	2.153	866
Outras despesas	27	3.009	(1.059)	944	(1.517)
Resultado antes da tributação sobre o lucro e participações		**(33.847)**	**(795.331)**	**(697.035)**	**(1.149.309)**
Ativo fiscal diferido		-	(11)	-	(11)
Prejuízo do semestre / exercício		**(33.847)**	**(795.342)**	**(697.035)**	**(1.149.320)**
Prejuízo por ação - básico e diluído (R$)	18c	(0,46)	(174,63)	(13,11)	(406,48)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstração Financeira (18894614) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 180

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO ABRANGENTE
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado)

	2º Semestre 2022	2º Semestre 2021	31/12/2022	31/12/2021
Prejuízo do semestre / exercício	**(33.847)**	**(795.342)**	**(697.035)**	**(1.149.320)**
Outros resultados abrangentes (ORA)				
- Item que pode ser subsequentemente reclassificado para o resultado				
Ajuste ao valor justo de títulos disponíveis para venda	1.680	(1.208)	1.084	(1.626)
RESULTADO ABRANGENTE TOTAL	**(32.167)**	**(796.550)**	**(695.951)**	**(1.150.946)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstração Financeira (18894614) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 181

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado)

	Nota	Capital Social	Capital Social (em aprovação)	Reserva de Capital	Outros Resultados Abrangentes	Prejuízos Acumulados	Total
Saldo em 30 de junho de 2021		**1.018.447**	**-**	**-**	**(141)**	**(825.056)**	**193.250**
Ajuste ao valor justo		-	-	-	(1.208)	-	(1.208)
Integralização de capital social	18a	-	1.036.327	-	-	-	1.036.327
Aprovação de aumento capital social	18a	816.327	(816.327)	-	-	-	-
Prejuízo do semestre		-	-	-	-	(795.342)	(795.342)
Saldo em 31 de dezembro de 2021		**1.834.774**	**220.000**	**-**	**(1.349)**	**(1.620.398)**	**433.027**
Saldo em 31 de dezembro de 2020		**582.246**	**259.000**	**-**	**277**	**(471.078)**	**370.445**
Ajuste ao valor justo		-	-	-	(1.626)	-	(1.626)
Integralização de capital social	18a	-	1.213.528	-	-	-	1.213.528
Aprovação de aumento capital social	18a	1.252.528	(1.252.528)	-	-	-	-
Prejuízo do exercício		-	-	-	-	(1.149.320)	(1.149.320)
Saldo em 31 de dezembro de 2021		**1.834.774**	**220.000**	**-**	**(1.349)**	**(1.620.398)**	**433.027**
Saldo em 30 de junho de 2022		**2.670.774**	**438.830**	**-**	**(1.945)**	**(2.283.586)**	**824.073**
Ajuste ao valor justo		-	-	-	1.680	-	1.680
Integralização de capital social	18a	-	249.900	-	-	-	249.900
Aprovação de aumento capital social	18a	538.730	(538.730)	-	-	-	-
Pagamento baseado em ações	18d	-	-	23.262	-	-	23.262
Prejuízo do semestre		-	-	-	-	(33.847)	(33.847)
Saldo em 31 de dezembro de 2022		**3.209.504**	**150.000**	**23.262**	**(265)**	**(2.317.433)**	**1.065.068**
Saldo em 31 de dezembro de 2021		**1.834.774**	**220.000**	**-**	**(1.349)**	**(1.620.398)**	**433.027**
Ajuste ao valor justo		-	-	-	1.084	-	1.084
Integralização de capital social	18a	-	1.304.730	-	-	-	1.304.730
Aprovação de aumento capital social	18a	1.374.730	(1.374.730)	-	-	-	-
Pagamento baseado em ações	18d	-	-	23.262	-	-	23.262
Prejuízo do exercício		-	-	-	-	(697.035)	(697.035)
Saldo em 31 de dezembro de 2022		**3.209.504**	**150.000**	**23.262**	**(265)**	**(2.317.433)**	**1.065.068**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstração Financeira (18894614) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 182

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado)

	Nota	2º Semestre 2022	2º Semestre 2021	31/12/2022	31/12/2021
Prejuízo do semestre / exercício		**(33.847)**	**(795.342)**	**(697.035)**	**(1.149.320)**
Ajustes para reconciliar o resultado ao caixa gerado pelas atividades operacionais					
Transações com partes relacionadas	18d	23.262	-	23.262	-
Provisões encargos trabalhistas		(9.182)	4.673	28.708	19.480
Depreciação/amortização	13/14	29.539	19.923	53.521	43.416
Provisão para contingências	17	2.516	3.672	5.145	3.629
Provisão chargeback	7	(681)	2.229	(350)	3.274
Provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito		-	276	97	670
Baixa de ativo imobilizado	13	145	306	148	340
Provisão para perdas operacionais		3.726	805	3.726	3.503
Juros sobre empréstimos		4.987	6.559	4.992	6.018
Resultado de participação de controlada	12a	(10.447)	41.450	6.598	41.450
Ativos fiscais diferidos	11b	-	11	-	11
Resultado com aplicações interfinanceiras de liquidez		107.211	31.962	137.368	38.570
Amortização de ágio em investimento em controlada		10.628	-	21.255	-
Baixa de contas a receber		4.091	-	4.091	-
TOTAL AJUSTE DE RECONCILIAÇÃO		**131.948**	**(683.476)**	**(408.474)**	**(988.959)**
Aumento/redução dos ativos e passivos operacionais					
Aplicações interfinanceiras de liquidez		6.445.290	(1.108.963)	4.412.633	(3.658.571)
Títulos e valores mobiliários		661.128	(1.645.620)	315.770	(1.968.557)
Relações interfinanceiras a receber		1.003.424	(420.709)	1.360.657	(1.388.791)
Outros ativos financeiros		(131.218)	77.294	(165.838)	58.296
Ativos tributários correntes		(13.308)	(29.844)	(135.401)	(49.594)
Outros ativos		(4.503)	(4.330)	(25.577)	(9.885)
Depósitos		(7.420.389)	2.569.028	(5.033.815)	5.429.949
Relações interfinanceiras a pagar		104.172	93.142	53.680	116.190
Outras obrigações		269.474	173.716	242.108	307.293
Pagamento de contingências	16	(895)	(3.321)	(2.205)	(2.609)
Juros pagos		(897.677)	(767.331)	(2.099.898)	(1.197.087)
FLUXO DE CAIXA (APLICADO) NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		**15.498**	**(1.066.938)**	**(1.077.886)**	**(2.363.366)**
Fluxo de caixa das atividades de investimentos					
(Aquisição) / Alienação de imobilizado de uso	13	(1.055)	(2.771)	(1.486)	(9.370)
(Aquisição) / Alienação de intangível	14	(126.927)	(54.720)	(195.979)	(105.926)
(Aquisição) de outros investimentos		11	-	11	(1)
(Aquisição) de investimentos em participações em controladas		-	(110.000)	-	(110.000)
(Aumento) de investimentos em participações em controladas		(7.257)	(24.590)	(40.233)	(24.590)
FLUXO DE CAIXA (APLICADO) NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		**(135.228)**	**(192.081)**	**(237.687)**	**(249.887)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento					
Aumento de capital	18a	538.730	816.327	1.374.730	1.252.528
Capital social - em aprovação	18a	(288.830)	220.000	(70.000)	(39.000)
Empréstimos e financiamentos		104.888	145.122	194.150	226.079
Valores pagos de principal de operações vinculadas a cessões	29a	(4.713.686)	(3.298.293)	(9.029.125)	(4.876.075)
Valores recebidos de operações vinculadas a cessões	29a	4.330.134	4.099.650	9.232.336	7.039.887
FLUXO DE CAIXA GERADO (APLICADO) NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		**(28.764)**	**1.982.806**	**1.702.091**	**3.603.419**
Aumento de caixa e equivalentes de caixa					
Caixa e equivalentes de caixa no início do semestre / exercício		38.679	3.778	44.089	42.882
Caixa e equivalentes de caixa no início do semestre / exercício		22.133	44.089	22.133	44.089
(REDUÇÃO) DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**(16.546)**	**40.311**	**(21.956)**	**1.207**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstração Financeira (18894614) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 183

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A PicPay Instituição de Pagamento S.A. (“PicPay” ou “Companhia”) (anteriormente denominada PicPay Serviços S.A.), é uma sociedade por ações de capital fechado, constituída em 10 de julho de 2015, domiciliada no Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Manuel Bandeira, nº 291, condomínio Atlas Office Park, bloco A, 1º andar (escritórios 22 e 23), 2º e 3º andares, bloco B, 3º andar (escritórios 43 e 44), Vila Leopoldina, CEP 05317-020, e filial na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, na Rua Gil Martins de Oliveira, nº 315, Santa Lúcia, CEP 29056-300, a qual atua no segmento de serviços financeiros e meios de pagamentos brasileiro. Em 30 de setembro de 2020, a PicPay foi autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para atuar como Instituição de Pagamento.

A Companhia possui como público-alvo, na esfera das pessoas físicas, cidadãos localizados no Brasil, inscritos regularmente no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), proprietários de smartphones com sistema operacional iOS e Android, com especial atenção aqueles que não possuem qualquer conta em instituições financeiras (“não bancarizados”). Com relação às pessoas jurídicas, embora inicialmente a proposta da Companhia fosse habilitar pequenos estabelecimentos comerciais, profissionais liberais e autônomos, a partir do ano de 2019 se iniciou uma estratégia de consolidação do recebimento de pagamentos com PicPay também em grandes redes dos mais variados setores do varejo, tais como restaurantes, postos de gasolina, supermercados, farmácias, entre outros.

A Companhia atua como uma instituição de arranjo de pagamentos, onde o usuário contém conta de pagamento pré-paga, para efetuar compra e transferências entre usuários e comerciantes dentro do território nacional.

Em seus arranjos de pagamento, a Companhia também desempenha a atividade de instituição de pagamentos na modalidade de emissora de moeda eletrônica, criando e gerenciando contas de pagamentos do tipo pré-paga dos seus usuários finais. Em todos os seus arranjos de pagamentos atua habilitando a aceitação dos instrumentos de pagamento por estabelecimentos comerciais, seja no papel de instituição de pagamentos emissora de moeda eletrônica, e no caso dos arranjos de pagamentos de contas de pagamentos pré-pagas ou como instituição de pagamento credenciadora, e no caso dos arranjos de pagamentos de contas de pagamentos pós-pagas. Para ampliar a oferta de produtos financeiros aos usuários finais, a Companhia celebrou contrato para atuar como correspondente do Banco Original S.A. ("Banco Original") e de outras instituições financeiras no país, viabilizando a liquidação de boletos, aquisição de empréstimos e a oferta de cartões de crédito do seu próprio arranjo de pagamentos (PicPay Card) para seus clientes.

A PicPay também ampliou a sua atividade de intermediação de negócios em geral, incluindo novos bens digitais em seu *marketplace* , tais como créditos em jogos, recargas de celulares, bilhetes de transporte, criptomoedas entre outros.

Com o propósito de ofertar pagamentos parcelados à pessoas, lojistas ou de boletos, a Companhia estruturou o Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-Padronizados PicPay I (“FIDC”, CNPJ/ME nº 32.527.650/0001-86). Referido FIDC atua adquirindo os direitos creditórios dos usuários pagadores e as agendas de recebíveis dos profissionais autônomos/liberais ou lojistas que decidem ofertar pagamentos parcelados sem custos a seus clientes, através do PicPay. Como forma de mitigação de todo e qualquer risco de inadimplemento, toda a operação de securitização realizada pelo FIDC é performada através de contas vinculadas (“*escrow*”), garantindo que usuários e o próprio FIDC tenham seus direitos creditórios satisfeitos.

Em 23 de fevereiro de 2021, as cotas detidas pelo Banco Original no FIDC PicPay I foram convertidas em 1.023.000 cotas seniores e o FIDC emitiu 113.668 cotas subordinadas adquiridas pelo PicPay por R$ 97.800, que passou a ser controlador do fundo.

Em 20 de julho de 2021 o PicPay adquiriu 100% do capital social do Guiabolso Correspondente Bancário e Serviços Ltda. ("Guiabolso") e sua subisidiária Guiabolso Pagamentos Ltda. (anteriormente denominada Just Correspondente Bancário e serviços Ltda.) ("Just"), passando a deter o controle do consolidado. O preço de compra foi de R$ 110.000, totalmente pago em dinheiro. O Guiabolso é uma plataforma on-line que oferece à seus usuários o gerenciamento de suas finanças pessoais e a possibilidade de acesso a produtos e serviços, de acordo com o seu perfil, em um marketplace financeiro como cartões de crédito, seguros, investimentos entre outros.

Em 26 de outubro de 2021 a Companhia alterou a sua razão social de PicPay Serviços S.A. para PicPay Instituição de Pagamento S.A..

Em 31 de dezembro de 2021 os controladores criaram uma nova entidade, denominada PicPay Holding Ltda. ("PicPay Holding"). Como resultado da operação descrita na Nota 18a em 31 de dezembro de 2021 esta entidade passou a ser uma holding intermediária que controla diretamente o PicPay e é controlada pela PicS Ltd. ("PicS").

As estratégia da companhia para o ano encerrado em 31 de dezembro de 2022 foi focada em melhorar a eficiência e alcançar a rentabilidade. Nós continuamos com a nossa estratégia de crescimento, mantendo um forte ritmo de crescimento de receita por meio da venda cruzada de produtos e serviços adicionais para a nossa base de usuários e atingimos a eficiência por meio do ganho de escala e redução nos custos e despesas da companhia. Com isso, a companhia alcançou um resultado positivo pela primeira vez no último trimestre do ano de 2022. Para 2023 em diante, nosso principal foco é crescer com rentabilidade e continuar a escalar nossos produtos e serviços para os nossos clientes, expandindo o nosso portfolio de serviços financeiros e buscando um relacionamento cada vez mais próximo com a nossa base de clientes, com o objetivo de nos tornarmos a conta principal deles ao longo do tempo.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

2.1 Base de preparação

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, as quais levam em consideração as disposições contidas na legislação societária brasileira, normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e do BACEN, quando aplicáveis. A apresentação destas demonstrações financeiras está de acordo com os pronunciamentos aprovados pelo BACEN, mencionados abaixo. A elaboração das demonstrações financeiras, de acordo com os princípios contábeis adotados no Brasil, exige que a Administração efetue estimativas e adote premissas no melhor de seu julgamento, que afetam os montantes registrados de certos ativos e passivos (financeiros ou não), receitas, despesas e outras transações, descritas na Nota 4. Estas estimativas e premissas são revisadas e validadas de maneira contínua. A liquidação das transações envolvendo esses ativos e passivos, financeiros ou não, podem vir a ser diferentes dos valores apresentados com base nessas estimativas.

Demonstração Financeira (18894614) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 184

Na elaboração das demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, a Companhia considerou o disposto na Resolução BCB nº 2/2020 e os seguintes pronunciamentos técnicos do Comitê de Pronunciamentos (CPC), aprovados pelo Banco Central:

- CPC 00 - Pronunciamento conceitual básico aprovado pela Resolução BCB nº 120/2021;
- CPC 01 - Redução ao valor recuperável de ativos aprovado pela Resolução BCB nº 120/2021;
- CPC 03 (R2) - Demonstração dos fluxos de caixa aprovado pela Resolução CMN nº 4.818/2020;
- CPC 05 (R1) - Divulgação sobre partes relacionadas aprovado pela Resolução CMN nº 4.818/2020;
- CPC 10 (R1) - Pagamento baseado em ações aprovado pela Resolução CMN nº 3.989/2021;
- CPC 23 - Políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro aprovado pela Resolução BCB nº 120/2021;
- CPC 24 - Eventos subsequentes aprovado pela Resolução CMN nº 4.818/2020;
- CPC 25 - Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes aprovado pela Resolução CMN nº 3.823/2009;
- CPC 33 (R1) - Benefícios a empregados aprovado pela Resolução CMN nº 4.877/2020;
- CPC 41 - Resultado por ação aprovado pela Resolução CMN nº 4.818/2020.
- CPC 46 - Mensuração do valor justo aprovado pela Resolução BCB nº 120/2021;
- CPC 47 - Receita de contrato com o cliente aprovado pela Resolução BCB nº 120/2021;

Com base na Resolução CMN nº 4.818/20 e Resolução BCB nº 2/2020 a apresentação dos ativos e passivos é realizada exclusivamente por ordem de liquidez e exigibilidade. A abertura de segregação de curto e longo prazo está sendo divulgada nas respectivas notas explicativas.

Resoluções do CMN que entrarão em vigor em períodos futuros:

Instrumentos Financeiros - Resolução BCB 219/22

Dispõe sobre os critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros, incorporando conceitos do CPC 48 - Instrumentos Financeiros, bem como para a designação e o reconhecimento das relações de proteção da contabilidade de hedge, com início de vigência principal em 01 de janeiro de 2025. A Resolução estabelece a obrigação de remessa ao Banco Central do Brasil de um plano para a implementação da regulamentação prevista na norma. A PicPay iniciou as avaliações de produtos e processos internos sobre os impactos e alterações necessárias à adequação a esta norma.

A PicPay, de forma resumida, destaca o plano de implementação da referida resolução, em atendimento ao art. 67, parágrafo único, inciso II:

Critérios contábeis aplicáveis aos instrumentos financeiros, estabelecendo novas diretrizes para classificação, mensuração e contabilização de ativos e passivos financeiros, impairment e hedge sendo:

1 - Classificação e Mensuração
2 - Impairment, Taxa efetiva; e
3 - Classificação do Hedge

O Plano de Implementação, não se trata de um plano definitivo e será atualizado conforme necessidade e/ou normativos que serão emitidos pelo Bacen. A PicPay entende que o Plano de Implementação objetiva dar diretrizes para a conversão das práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para as Normas Internacionais de Relatório Financeiro International Financial Reporting Standards (IFRS), até janeiro de 2025, conforme previsto na Resolução BCB nº 219/22 Art. 72° e inciso I.

Todos os saldos apresentados nestas demonstrações financeiras foram arredondados para milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma. As demonstrações financeiras foram preparadas, com base no custo histórico, exceto se mencionado ao contrário nas práticas contábeis a seguir. O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações pagas em troca de ativos.

Estas demonstrações financeiras foram aprovadas pela diretoria na reunião realizada em 23 de março de 2023.

3. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1 Apuração do resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e despesas são reconhecidas na apuração do resultado do exercício a que pertencem.

3.2 Moeda funcional e de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Companhia atua ("moeda funcional"). As demonstrações financeiras estão apresentadas em Reais (R$), que é a moeda funcional da Companhia. Não há transações significativas realizadas em moeda estrangeira.

3.3 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem as disponibilidades (caixa e os depósitos bancários) e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, acrescidos dos rendimentos auferidos até as datas dos balanços, que não excedem o seu valor justo ou de realização e são resgatáveis em até 90 dias em um montante conhecido de caixa e estando sujeito a um risco insignificante de mudança de valor. Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimento próprio, vinculado à saldo de conta pré-paga ou outros fins.

3.4 Aplicações interfinanceiras de liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data de encerramento do balanço.

3.5 Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários são avaliados e classificados de acordo com os critérios estabelecidos pela Circular BACEN nº. 3.068/2001 e levam em consideração a intenção da Administração em três categorias específicas:

- Negociação: classificam-se nesta categoria os títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem ativa e frequentemente negociados. Por isso, são apresentados no curto prazo, independentemente do seu prazo de vencimento. São registrados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos até a data do balanço e ajustados ao valor justo;

- Disponíveis para venda: classificam-se nesta categoria os títulos e valores mobiliários que podem ser negociados, porém não são adquiridos com o propósito de serem frequentemente negociados ou de serem mantidos até o seu vencimento. Os rendimentos (“*accrual”*) são reconhecidos na demonstração de resultado e as variações no valor justo ainda não realizados são realizados em contrapartida à conta destacada do Patrimônio Líquido. Os ganhos e perdas de títulos disponíveis para venda, quando realizados, são reconhecidos na data de negociação na Demonstração do Resultado, em contrapartida de conta específica do Patrimônio Líquido; e

Demonstração Financeira (18894614) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 185

• Mantidos até o vencimento: nesta categoria são classificados os títulos e valores mobiliários para os quais a Companhia tem a intenção e capacidade financeira de mantê-los em carteira até seu vencimento. São registrados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos até a data do balanço.

As perdas permanentes com títulos e valores mobiliários classificados como disponíveis para venda e como mantidos até o vencimento são reconhecidas no resultado do período e compõem a base de custo do ativo.

A reavaliação quanto à classificação dos títulos e valores mobiliários é efetuada por ocasião da elaboração dos balanços semestrais, conforme as diretrizes estabelecidas pela PicPay, levando em consideração a intenção e a capacidade financeira da Companhia, observados os procedimentos estabelecidos pela Circular BACEN nº 3.068/2001.

3.6 Hierarquia do valor justo

O Pronunciamento Técnico CPC 46 - Mensuração do Valor Justo aprovado pela Resolução CMN n° 4.748/19 define que o valor justo deve ser determinado considerando as seguintes hierarquias:

Nível I: Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos;
Nível II: Inputs incluídos no nível 1 que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços); e
Nível III: Premissas que não são baseadas em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis). Envolve o emprego de métodos quantitativos, amplamente aceitos, que utilizam referenciais de mercado e dados não observáveis no mercado na produção de suas estimativas.

3.7 Relações interfinanceiras

No ativo os valores são representados principalmente pelos valores a receber de credenciadores (adquirentes) e emissores de cartões de crédito relativos a transações de pagamento. São os recebíveis repassados à Companhia por conta do processamento das transações parceladas de cartões de crédito realizadas na plataforma do PicPay e outras plataformas de *e-commerce*, registrados pelo valor da transação, líquido das comissões cobradas pelo serviço de processamento das adquirentes e de eventuais perdas prováveis.

Recebíveis de cartões de débito são liquidados em 1 dia e o contas a receber de transações de cartões de crédito à vista são liquidados em até 32 dias. Recebíveis decorrentes de pagamentos parcelados em cartões de crédito são geralmente:

(i) cedidos para o FIDC por meio de um acordo de repasse em que a PicPay é devedora; ou
(ii) adiantado pelas adquirentes, pelo Banco Original e pelo PicPay Bank

Quando os recebíveis são adiantados ou cedidos sem coobrigação são desreconhecidos. Porém, quando são transferidos para o FIDC pelo acordo de repasse, eles não são desreconhecidos porque a PicPay retém substancialmente todos os riscos e benefícios dos recebíveis. Os valores são líquidos de provisões para risco de crédito e fraude (*chargeback*).

O risco de crédito na Companhia decorre das exposições com outras instituições financeiras, adquirentes ou emissores de cartões, incluindo operações de caixa, equivalente de caixa, aplicações, ativos financeiros e depósitos. Como instituição de pagamento pré-paga, a Companhia não realiza operações de crédito para seus usuários.

Os valores da provisão são calculados conforme metodologia interna da Companhia que tem como premisssa a exposição dos valores a receber das adquirentes considerando os ratings de agências classificadores de risco e os mitigadores do arranjo de pagamentos.

No passivo, os valores correspondem a valores a pagar, registrados pelo valor de liquidação, as adquirentes relativos a operação.

3.8 Outros ativos financeiros

Representam principalmente as comissões de parceiros de negócios e valores a receber das taxas de intermediação cobrados pelo processamento das transações a receber dos estabelecimentos comerciais.

3.9 Despesas antecipadas

Estão relacionadas a serviços ou produtos pagos antecipadamente nos quais os direitos e benefícios ou serviços ocorrerão nos períodos futuros e, portanto, o valor é amortizado ao longo do tempo na demonstração do resultado.

3.10 Imobilizado de uso

Corresponde aos bens tangíveis próprios e às benfeitorias realizadas em imóveis de terceiros destinados à manutenção das atividades da Companhia ou que tenham essa finalidade por período superior a um exercício social.

São demonstrados pelo custo de aquisição, incluindo os gastos diretamente atribuíveis à sua aquisição, líquido das respectivas depreciações acumuladas e ajustado por redução ao valor recuperável dos ativos ("*impairment*"), quando aplicável. Os gastos subsequentes são incluídos no valor contábil somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados a tais custos e que possam ser mensurados com segurança. Os custos com reparos e manutenções são reconhecidos como despesa quando incorridos.

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício. As depreciações são calculadas pelo método linear, considerando a vida útil estimada de uso para cada ativo. A vida útil estimada, os valores residuais e os métodos de depreciação são revisados anualmente e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente.

As vidas úteis dos ativos imobilizados estão assim estimadas:
- Máquinas e equipamentos - 10 anos
- Computadores e periféricos - 5 anos
- Móveis e utensílios - 10 anos
- Benfeitorias – 5 a 12 anos
- Instalações -10 anos
- Licenças - conforme vigência contratual

Um item do imobilizado é baixado após alienação ou quando não há benefícios econômicos futuros resultantes do uso contínuo do ativo. Quaisquer ganhos ou perdas na venda ou baixa de um item do imobilizado são determinados pela diferença entre os valores recebidos na venda e o valor contábil do ativo e são reconhecidos no resultado.

Demonstração Financeira (18894614) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 186

3.11 Intangível

Os ativos intangíveis, inclusive os gerados internamente, possuem vida útil definida e são registrados por seu custo, deduzido da amortização e das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas. A amortização é reconhecida linearmente com base na vida útil estimada dos ativos. A vida útil estimada e o método de amortização são revisados anualmente, e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente. O prazo para amortização dos ativos mais significantes é de 5 a 10 anos, sendo amortizados à taxa de 10% a 20% ao ano.

Os gastos com desenvolvimento são capitalizados apenas se forem confiavelmente mensurados, os benefícios econômicos forem prováveis e se a Companhia tiver a intenção e recursos para finalizar o desenvolvimento para uso ou venda do ativo. Os gastos com atividades de pesquisa são reconhecidos como despesa no período em que são incorridos. O *software* desenvolvido internamente é registrado na rubrica "*software* desenvolvido internamente".

3.12 Ágio

O ágio corresponde ao valor pago excedente ao valor contábil dos investimentos adquiridos a valor justo, decorrente da expectativa de rentabilidade futura e sustentado por estudos econômico-financeiros que fundamentaram o preço de compra do negócio.

O ágio fundamentado na previsão de resultados futuros deve ainda ser submetido anualmente ao teste de redução no valor recuperável ou com maior frequência, quando houver indicação de que a unidade geradora de caixa poderá apresentar redução no valor recuperável.

A amortização é efetuada pelo método linear com base no prazo que o benefício é gerado e é incidente sobre o valor amortizável, a partir da data de disponibilização do ativo intangível para uso. A vida útil e o valor residual desses ativos, quando aplicável, são revisados anualmente ou quando há alterações significativas nas premissas utilizadas.

3.13 Redução ao valor recuperável - ativos não financeiros

A Resolução BCB nº 120/2021 dispõe sobre procedimentos aplicáveis ao reconhecimento, mensuração e divulgação de perdas no valor recuperável de ativos.

A redução ao valor recuperável dos ativos não financeiros ("*impairment*") é reconhecida como perda quando o valor de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa registrado contabilmente for maior do que o seu valor recuperável ou de realização. Uma unidade geradora de caixa é o menor grupo identificável de ativos que gera fluxos de caixa substancialmente independentes de outros ativos ou grupos de ativos. As perdas por *impairment*, quando aplicáveis, são registradas no resultado do período em que foram identificadas.

Os valores dos ativos não financeiros são objeto de revisão periódica, no mínimo anual, para determinar se há alguma indicação de perda no valor recuperável ou de realização destes ativos.

Desta forma, em atendimento aos normativos relacionados, a Administração não tem conhecimento de quaisquer ajustes relevantes que possam afetar a capacidade de recuperação dos ativos não financeiros em 31 de dezembro de 2022.

3.14 Contas de pagamento pré-pagas

Corresponde aos saldos em moeda eletrônica mantidos em contas de pagamento pré-pagas, inclusive os saldos em trânsito entre contas de pagamento da mesma instituição, tais valores são demonstrados pelos valores das exigibilidades e considerando os rendimentos exigíveis até a data do balanço, reconhecidos em base *pro rata die*, podendo ser resgatados a qualquer momento pelo usuário.

3.15 Obrigações por operações vinculadas a cessões

Nessa rubrica são registrados os montantes referentes às obrigações decorrentes de transações cedidas, estas cessões foram contabilizadas de acordo com a resolução nº 3.533/08 do CMN, que trata de operações cedidas sem coobrigação e operações cedidas com retenção substancial ou parcial de riscos e benefícios, as quais devem ser mantidas na carteira do cedente em contrapartida de obrigações por operações vinculadas a cessão, onde o usuário é o cedente e a PicPay é classificada como intermediadora, representante dos cedentes e devedora dos direitos creditórios levando em consideração que a Companhia opera como uma instituição de pagamento e atua em conformidade com o art. 1 do Decreto 22.626/33 ("Lei da Usura").

3.16 Obrigações por Empréstimos e Repasses

As operações de empréstimos estão atreladas às necessidades de caixa da empresa para a manutenção ou expansão de suas atividades. Os valores na PicPay representam empréstimos captados com terceiros, reconhecidos inicialmente pelo custo e atualizados de acordo com a taxa efetiva de juros.

3.17 Provisões

As provisões são reconhecidas para obrigações presentes (legal ou não formalizada) resultantes de eventos passados, em que seja possível estimar os valores de forma confiável e cuja liquidação seja provável.

O valor reconhecido como provisão é a melhor estimativa do montante requerido para liquidar a obrigação no fim de cada exercício, considerando-se os riscos e as incertezas relativos à obrigação.

Quando alguns ou todos os benefícios econômicos requeridos para a liquidação de uma provisão são esperados que sejam recuperados de um terceiro, um ativo é reconhecido se, e somente se, o reembolso for certo e o valor puder ser mensurado de forma confiável.

A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na Demonstração do Resultado, líquida de qualquer reembolso, quando aplicável.

3.18 Provisões para contingências

Contingências Cíveis, trabalhistas e fiscais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes e obrigações legais (fiscais e previdenciárias) baseiam-se nos critérios definidos pela Resolução CMN nº 3.823/2009 da seguinte forma:

Demonstração Financeira (18894614) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 187

Ativos contingentes - Não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando a realização do ganho é praticamente certa, então o ativo relacionado não é um ativo contingente e o seu reconhecimento é adequado.

Passivos contingentes - Os passivos contingentes são avaliados e classificados levando em consideração o risco de cada passivo. Quando o risco é considerado possível, os passivos são apenas divulgados nas demonstrações financeiras dada a incerteza da Companhia ter a obrigação que resulte em saída de recursos. Quando o risco é considerado provável, são reconhecidos como passivos nas demonstrações financeiras em virtude de serem obrigações presentes.

Obrigações legais (fiscais e previdenciárias) - São reconhecidas como passivo nas demonstrações financeiras as obrigações derivadas de contratos, legislação ou outra ação da lei em que a entidade não tem opção senão a de liquidar a obrigação.

São constituídas provisões para contingências para fazer face às eventuais perdas que possam resultar de decisão final dos processos judiciais em curso, tomando-se como base os pareceres técnicos dos consultores jurídicos da Companhia. Os critérios para constituição das provisões judiciais são definidos pelos consultores jurídicos.

3.19 Impostos e contribuições

O Imposto de Renda e a Contribuição Social do exercício corrente e diferido são calculados pelo regime de tributação do Lucro Real com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$ 240 ao ano para Imposto de Renda Pessoa Jurídica e 9% sobre o lucro tributável para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de Contribuição Social, limitada a 30% do lucro real do exercício.

A despesa com Imposto de Renda e Contribuição Social compreende os Impostos de Renda e Contribuição Social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios ou a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

A despesa com impostos correntes é o montante do Imposto de Renda e da Contribuição Social a pagar ou a recuperar relacionada ao resultado tributável do período.

Impostos diferidos são valores de ativos fiscais a serem recuperados e passivos fiscais a serem pagos em períodos futuros. Os passivos fiscais diferidos compreendem as diferenças temporárias tributáveis e os ativos fiscais diferidos decorrem de prejuízos fiscais verificados na fase anterior à mudança de controle acionário, conforme critérios definidos pela Resolução CMN nº 4.842/2020. Os ativos fiscais diferidos são reconhecidos contabilmente com base nas expectativas atuais de realização, fundamentados através dos estudos técnicos realizados pela Administração.

3.20 Provisão para *chargeback*

A provisão para *chargeback* é realizada com base nas notificações dos valores a receber junto às adquirentes e que estão em análise, a média histórica de perdas também é considerada para o cálculo desta provisão.

3.21 Outros ativos e passivos

Um ativo é reconhecido no balanço quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Companhia e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança.

Um passivo é reconhecido no balanço quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

3.22 Reconhecimento de receita

Receita de prestação de serviços

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de serviços no curso normal das atividades da Companhia.

A partir de 1º de janeiro de 2022 entrou em vigor a Resolução BCB n°120 que estabelece os princípios gerais para reconhecimento, mensuração, escrituração e evidenciação contábeis pelas instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Dentre as disposições normativas, essa norma recepcionou o CPC 47 – Receita de Contratos com Clientes, norma que especifica como e quando serão reconhecidas as receitas de contratos, assim como requer que as entidades forneçam dados mais relevantes aos usuários das informações contábeis. Os princípios gerais apresentados não divergem das práticas contábeis aplicadas pela Companhia.

A receita é reconhecida de acordo com as seguintes etapas: identificação do contrato e da obrigação de desempenho, determinação e alocação do preço da transação e reconhecimento da receita quando a obrigação de desempenho é satisfeita.

A receita de contratos com clientes é reconhecida no momento em que o controle dos serviços é transferido para o cliente. A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços no curso normal das atividades da Companhia. As receitas decorrentes da captura das transações com cartões de crédito e de débito são apropriadas ao resultado na data da captura/processamento das transações. A Companhia geralmente atua como agente na prestação de serviços, pois seu papel é providenciar para que outra entidade forneça os bens ou serviços.

O PicPay oferece incentivos com diversas características aos usuários para divulgar sua plataforma. Os seguintes critérios são avaliados para determinar se os incentivos são considerados um componente da receita ou são apresentados separadamente como despesas de marketing: (i) se os pagamentos são para o cliente em troca de um bem ou serviço distinto; (ii) a existência de uma obrigação de desempenho da Companhia para com o usuário final; (iii) se há expectativa de contratos futuros específicos em decorrência do incentivo; (iv) se os incentivos são, em substância, um pagamento em nome dos parceiros ou outras partes envolvidas no acordo.

Os produtos financeiros e de pagamentos da Companhia se consolidam nos seguintes:

- ***Person-to-Person ("P2P")*** **:** produto destinado aos usuários cadastrados, pessoas físicas, sem fins comerciais, que possibilita o recebimento instantâneo de pagamento realizado via cartão de crédito ou de saldo de outro usuário cadastrado no aplicativo.

Demonstração Financeira (18894614) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 188

- ***Professional ("PRO"):*** produto destinado aos usuários cadastrados, pessoas físicas (autônomos e microempreendedores individuais ("MEI"), com fins comerciais (venda de produtos/serviços), que possibilita o recebimento instantâneo de pagamentos realizados via cartão de crédito ou de saldo de outros usuários cadastrados no aplicativo.

- ***Person-to-Business ("P2B")*** **:** produto destinado aos usuários cadastrados, pessoas jurídicas, com fins comerciais. Neste produto é considerado as seguintes modalidades:
• *Business* ("BIZ"): Destinado a lojas físicas;
• Transferência Eletrônica de Fundos ("TEF"): Destinado a grandes redes;
• *E-commerce* : Destinado as lojas de vendas online;
• Assinaturas: Destinado a produtos de vendas recorrentes.

- **PicPay Store**: serviço de *marketplace* não credenciados na PicPay cujos produtos vendidos são recargas de celular, créditos de transportes, créditos em plataformas digitais, games e outros.

- **Pagamento de Contas:** produto destinado a liquidação de contas de convênio ou boleto bancário.

- ***Person-to-machine ("P2M"):*** produto que usuários pessoas físicas realizam pagamentos a pessoas jurídicas não credenciadas na PicPay através da leitura de QR-Code em maquininha de cartão de crédito de credenciadoras parceiros neste tipo de operação.

- **Empréstimo**: Através do aplicativo os usuários podem obter empréstimos financeiros com pagamento de principal mais juros. Atuando como correspondente bancário, recebemos uma comissão pela indicação destes empréstimos através de nosso aplicativo, em caso de não pagamento pelo usuário não será necessária a devolução desta comissão.

- **PicPay *Card***: produto destinado a usuários cadastrados, pessoas físicas, para que utilizem em maquininhas de cartão de débito e créditos de outras credenciadoras. Neste produto há dois segmentos:

• PicPay Card Débito: aceito na rede de estabelecimentos credenciados a bandeira Mastercard;
• PicPay Card Crédito: contrato de correspondente bancário do Banco Original.

As receitas destes produtos são representadas substancialmente por:

- **Pix**: Sistema de pagamento instantâneo lançado pelo BACEN, habilita os usuários a enviarem e receberem pagamentos transferindo os recursos de forma instantânea.

- **P2P *Lending***: Modalidade de empréstimo coletivo entre os usuários do aplicativo (múltiplos investidores emprestando para múltiplos tomadores de empréstimo).

Receitas de prestação de serviços com meios de pagamento: receitas de taxas cobradas pela intermediação de pagamentos eletrônicos são reconhecidas na data da transação. Os custos de transação relacionados são reconhecidos ao longo do mesmo período em que os serviços (transação) são prestados.

Os produtos que possuem este tipo de remuneração são: *P2P, PRO, P2B* (*BIZ*, TEF, Assinaturas e *E-commerce*) e Pagamento de Contas.

Receitas com intermediação de serviços: receitas oriundas dos contratos celebrados entre a Companhia e o Banco Original e sobre as transações realizadas na *store* (parceiros) do aplicativo. Estas receitas são reconhecidas na data da transação e os produtos que possuem este tipo de remuneração são: *Store* (Recarga de Celular e *Digital Goods*), P2M, PicPay Card (Débito e Crédito) e Criptomoedas.

3.23 Resultado não recorrente

Em cumprimento com a Resolução BCB nº 2 de 06 de agosto de 2020, a Companhia estabelece que resultados recorrentes são resultados relacionados ao objeto social, inerentes às atividades usuais da Companhia, e os resultados não recorrentes são aqueles que não tem previsibilidade e não são relacionados às atividades usuais da Companhia. Os resultados recorrentes e não recorrentes estão apresentados na Nota 29b.

4. JULGAMENTOS CRÍTICOS E PRINCIPAIS ESTIMATIVAS E PREMISSAS CONTÁBEIS

Na aplicação das políticas contábeis da Companhia, a Administração deve exercer julgamento e fazer estimativas sobre os valores contábeis de ativos e passivos que não são facilmente obtidos de outras fontes. As estimativas e premissas relacionadas baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores considerados relevantes. Os resultados reais podem diferir dessas estimativas.

As estimativas e premissas subjacentes são revisadas pelo menos anualmente. Os efeitos decorrentes das revisões feitas às estimativas contábeis são reconhecidos no período em que são revisadas.

A seguir estão os principais julgamentos e estimativas feitas pela Administração no processo de aplicação das políticas contábeis da Companhia e que afetam significativamente os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras.

(i) Redução ao valor recuperável dos ativos não financeiros:
Para determinar a necessidade de redução do valor recuperável dos ativos, a Companhia avalia ao fim de cada data-base utilizada para elaboração das demonstrações financeiras se há alguma indicação de que seus ativos possam ter sofrido desvalorização, por meio de indicadores externos e internos. Se houver qualquer evidência, é realizada uma estimativa do valor recuperável das unidades geradoras de caixa. O cálculo do valor recuperável exige que a Administração estime os fluxos de caixa futuros esperados oriundos das unidades geradoras de caixa e uma taxa de desconto adequada para que o valor presente seja calculado.

(ii) Vida útil dos bens do imobilizado e intangíveis:
A Companhia revisa a vida útil estimada dos bens do ativo imobilizado e intangível anualmente e as taxas atualmente utilizadas são julgadas representativas das vidas úteis destes.

(iii) Projeção de lucro fiscal futuro para a realização de ativos fiscais diferidos:
A realização de ativos fiscais diferidos está suportada pelas projeções orçamentárias da Companhia. Referidas projeções consideram premissas de plano de negócios, estratégias corporativas, cenário macroeconômico, desempenho histórico e expectativa de crescimento futuro, dentre outros, que incorrem em alto grau de julgamento.

Demonstração Financeira (18894614) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 189

(iv) Provisão *chargeback*:
Para determinar a necessidade de constituição de provisão para *chargeback*, a Companhia avalia as transações para as quais foram solicitados cancelamentos e estima a provisão com base no histórico de perdas.

(v) Amortização e redução ao valor recuperável de ágio por expectativa de rentabilidade futura:
De acordo com as normas do Banco Central, o ágio contabilizado na investidora ou controladora, que tenha fundamento na previsão de resultados futuros da coligada ou controlada, deve ser amortizado em consonância com os prazos de projeções que o justificaram. A estimativa dos prazos de geração de resultados futuros dos investimentos em coligada, controlada ou empreendimento controlado em conjunto para os quais tenha sido reconhecido ágio envolve julgamentos significativos por parte da Administração.

Adicionalmente, os ágios são testados anualmente quanto ao seu valor recuperável, ou sempre que tiver indicativo de *impairment* em período inferior a um ano, os quais também envolvem premissas e um grau considerável de julgamentos na estimativa dos fluxos de caixa futuros para descontá-los a valor presente.

(vii) Impactos do COVID-19 nas Demonstrações Financeiras
Em 31 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) anunciou que o coronavírus (COVID-19) é uma emergência de saúde global. Em 11 de março a mesma organização elevou a classificação do surto para pandemia, devido ao seu alcance global. Esse surto desencadeou decisões significativas de governos e entidades do setor privado, que somadas ao seu impacto potencial, aumentou o grau de incerteza para os agentes econômicos e podem gerar impactos relevantes nos valores reconhecidos nas demonstrações financeiras.

Considerando a situação atual da disseminação do surto, a Administração avalia de forma constante o impacto do surto nas operações e na posição patrimonial e financeira da Companhia, com o objetivo de implementar medidas apropriadas para mitigar os impactos do surto nas operações e nas demonstrações financeiras.

Durante a pandemia, a carteira digital tem se mostrado uma ferramenta importante de ajuda para os cidadãos que estão em isolamento social, especialmente, para as comunidades mais sensíveis. A PicPay criou uma Central de Doações para conectar as pessoas com causas ligadas à Covid-19. Os usuários podem fazer doações para diferentes entidades que, hoje, estão arrecadando recursos para combater a crise e amparar pessoas. Além disso, a PicPay, por meio da integração com governos municipais, tornou-se um meio facilitador para que benefícios de auxílio emergencial cheguem de forma eficiente, rápida e segura às mãos dos cidadãos, o que aumentou consideravelmente os saldos em carteira e transacionados, seus respectivos lastros e o número de usuários ativos.

Ao longo do exercício de 2022 o Brasil observou uma diminuição dos números de pessoas infectadas e mortes pela COVID-19, as atividades gradativamente estão retornando ao mesmo nível do observado antes da pandemia. Estes fatores contribuíram para um aumento de TPV e das receitas da companhia com novos produtos e serviços lançados ao longo do ano. Não foram observados impactos significativos em decorrência da pandemia em ativos financeiros, ativos intangíveis, imobilizado e provisões e/ou passivos contingentes.

5. DISPONIBILIDADES

	31/12/2022	31/12/2021
Caixas e bancos	22.133	44.078
Aplicação automática	-	11
Total	**22.133**	**44.089**

São consideradas como aplicações automáticas os valores que são transferidos automaticamente pelo banco para uma conta de "investimento" onde o saldo acrescido de rendimento retornará para a conta corrente de origem diariamente.

6. APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

	31/12/2022		31/12/2021	
	Até 30 dias	Total	Até 30 dias	Total
Aplicações em operações compromissadas				
Vinculadas a saldos em conta pré - paga				
Letras do Tesouro Nacional - LTN	-	-	700.001	700.001
Nota do Tesouro Nacional - NTN-B	-	-	3.850.000	3.850.000
Total	**-**	**-**	**4.550.001**	**4.550.001**

7. RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS

	31/12/2022	31/12/2021
Valores a receber de adquirentes	2.373.081	2.618.494
Valores a receber de emissores de cartões	390.872	-
Conta de pagamento instantâneo (PIX)	123.682	95.432
Contas a receber operacionais (Nota 19) [1]	58.013	148.443
Provisão para *chargeback*	(7.044)	(7.394)
Provisões para perdas associadas ao risco de crédito	(1)	(796)
Total	**2.938.603**	**2.854.179**
Vencimento de até 30 dias	1.296.859	921.983
De 31 a 60 dias	512.692	626.772
De 61 a 90 dias	341.115	425.094
De 91 a 180 dias	514.644	548.187
De 181 a 365 dias	273.293	332.143
Total	**2.938.603**	**2.854.179**

(1) Correspondem substancialmente aos valores a receber relativos às transações realizadas com o PicPay Card que são processadas pelo Banco Original, que exerce o papel de adquirente nesse produto. Em 31 de dezembro de 2022 não há créditos vencidos.

Demonstração Financeira (18894614) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 190

8. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

a) Movimentação da carteira por categoria

Em 31 de dezembro de 2022 a carteira de títulos e valores mobiliários é composta conforme abaixo:

	Valor de Custo				31/12/2022	
	De 1 a 3 meses	De 3 a 12 meses	Acima de 12 meses	Total	Ajuste Valor Justo	Total
Títulos disponíveis para venda						
Títulos Públicos (Vinc. a saldos de conta)	**189.347**	**631.379**	**-**	**820.726**	**(265)**	**820.461**
Letras Financeiras do Tesouro - LFT [1]	189.347	631.379	-	820.726	(265)	820.461
Títulos Privados	**-**	**-**	**1.207.456**	**1.207.456**	**-**	**1.207.456**
Cotas Subordinadas FIDC [2]		-	1.207.456	1.207.456	-	1.207.456
Total	**189.347**	**631.379**	**1.207.456**	**2.028.182**	**(265)**	**2.027.917**

Em 31 de dezembro de 2021 a carteira de títulos e valores mobiliários é composta conforme abaixo:

	Valor de Custo				31/12/2021	
	De 1 a 3 meses	De 3 a 12 meses	Acima de 12 meses	Total	Ajuste Valor Justo	Total
Títulos disponíveis para venda						
Títulos Públicos (Vinc. a saldos de conta)	**592.066**	**617.632**	**639.957**	**1.849.655**	**(1.349)**	**1.848.306**
Letras Financeiras do Tesouro - LFT [1]	592.066	617.632	639.957	1.849.655	(1.349)	1.848.306
Títulos Privados	**-**	**-**	**494.297**	**494.297**	**-**	**494.297**
Recibo de Depósito Cooperativa - RDC	-	-	137	137	-	137
Cotas Subordinadas FIDC [2]	-	-	494.160	494.160	-	494.160
Total	**592.066**	**617.632**	**1.134.254**	**2.343.952**	**(1.349)**	**2.342.603**

Não houve reclassificações entre categorias nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021.

(1) O valor de mercado dos títulos públicos (LFT) foi calculado com base no "preço unitário de mercado" informado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e estão custodiados por bancos de grande porte.
(2) Em 23 de fevereiro de 2021 a PicPay subscreveu 113.668 cotas subordinadas do FIDC, totalizando R$ 97.800. Em 31 de dezembro de 2022 a Companhia possui 117.002 (117.002 em 31 de dezembro de 2021) cotas subordinadas que totalizam R$ 1.207.456 (R$ 494.161 em 31 de dezembro de 2021).

b) Resultado de operações com títulos e valores mobiliários

	2º Semestre 2022	2º Semestre 2021	31/12/2022	31/12/2021
Resultado em cotas de fundos de investimento	554.985	363.447	1.014.296	536.178
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários	109.041	93.966	332.804	100.544
Resultado de operações em compromissadas (Nota 6)	61.678	61.718	227.654	90.523
Total	**725.704**	**519.131**	**1.574.754**	**727.245**

9. OUTROS INSTRUMENTOS FINANCEIROS

	31/12/2022	31/12/2021
Outras contas a receber [1]	260.048	94.210
Total	**260.048**	**94.210**
Circulante	192.568	26.730
Não circulante	67.480	67.480

(1) Referem-se principalmente aos valores a receber previstos em contrato de ressarcimento de despesas de marketing relacionadas à marca PicPay de partes relacionadas e valores a receber com o Banco Original, vide Nota 19.

10. OUTROS ATIVOS

	31/12/2022	31/12/2021
Despesas antecipadas	45.655	26.620
Adiantamento a fornecedores	1.201	300
Adiantamento despesas com pessoal	2.664	968
Depósitos judiciais	284	65
Total	**49.804**	**27.953**
Circulante	25.323	27.953
Não Circulante	24.481	-

11. ATIVOS FISCAIS

a) Ativos fiscais correntes

	31/12/2022	31/12/2021
Impostos e contribuições a compensar	5.939	2.205
Impostos de renda a recuperar [1]	184.749	53.082
Total	**190.688**	**55.287**
Circulante	190.688	55.287

(1) Referem-se principalmente aos valores de impostos sobre títulos e valores mobiliários, que podem ser compensados com outros impostos federais.

Demonstração Financeira (18894614) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 191

b) Movimentação dos ativos fiscais diferidos

	31/12/2021	Constituição	Reversão	31/12/2022
Ativos fiscais diferidos - Prejuízo fiscal / Base negativa	**50.465**	**-**	**-**	**50.465**
Imposto de renda	37.107	-	-	37.107
Contribuição social	13.358	-	-	13.358

Expectativa de realização

A expectativa de realização dos créditos tributários respalda-se em projeções elaboradas em 31 de dezembro de 2022.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2022, a PicPay teve prejuízos fiscais de R$ 491.272 (R$ 1.000.627 em 31 de dezembro de 2021), aumentando os prejuízos fiscais acumulados para R$ 1.894.274 (R$ 1.403.002 em 31 de dezembro de 2021).

Devido ao aumento de usuários, amplo portfólio de produtos e mudança de quadro acionário, a Administração revisou suas estimativas de lucros tributáveis futuros e reconheceu em 31 de dezembro de 2020, com base na exceção prevista no art. 4º da Resolução BCB n° 15, o ativo fiscal diferido R$ 50.465 referentes aos prejuízos fiscais não reconhecidos anteriormente, uma vez que a Administração considerou que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, podendo ser utilizados contra tais prejuízos. Em nova projeção de lucros tributáveis futuros, constatou-se que houve alteração nas estimativas de realização da Companhia, porém não ocorreram novas constituições devido ao histórico de prejuízos, não havendo, dessa forma, a alteração no ativo fiscal diferido.

Ano	2023	2024	Total
Realização projetada	5.400	45.065	**50.465**

O valor presente dos ativos diferidos em 31 de dezembro de 2022, considerando a taxa de captação projetada é de R$ 45.173 (R$ 50.448 em 31 de dezembro de 2021).

Conforme Resolução BCB n° 02, os ativos fiscais diferidos são classificados como não circulante independente da expectativa de realização.

c) Crédito Tributário não ativado

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia possui prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social acumulados sobre os quais não foram registrados créditos tributários.

	31/12/2022	31/12/2021
IRPJ	436.461	313.644
CSLL	157.127	112.912
Total	**593.588**	**426.556**

12. Investimentos em controlada

a) Investimentos em participação em controladas

	31/12/2021	Movimentação de 01/01 a 31/12/2022		31/12/2022	31/12/2021
	Participação na controlada	Equivalência patrimonial	Aportes de capital	Participação na controlada	Participação na controlada
Guiabolso [1]	(13.137)	(6.598)	40.233	20.498	(13.137)
Total	**(13.137)**	**(6.598)**	**40.233**	**20.498**	**(13.137)**

b) Informações financeiras resumidas das controladas

Informações das controladas em 31 de dezembro de 2022

	31/12/2022 Guiabolso	31/12/2021 Guiabolso
Ativo total	**58.089**	**5.603**
Passivo total	**58.089**	**5.603**
Passivo	37.591	18.740
Patrimônio líquido [1]	20.498	(13.137)
Resultado do período [2]	**(6.598)**	**76.599**
Participação capital social	100%	100%

(1) Refere-se ao valor da participação que no exercício de 2021 correspondia ao passivo à descoberto da companhia, sendo classificado para o passivo em outras obrigações (Nota 16).
(2) As informações financeiras resumidas do exercício findo em 31/12/2021 não consideram a data de início do investimento do PicPay.

c) Ágio em investimento em controlada

	31/12/2021	Adições	Baixas	Amortização do Período	31/12/2022
Ágio por expectativa de rentabilidade futura	45.245	-	-	(9.049)	36.196
Diferença de valor de mercado de ativos intangíveis	61.032	-	-	(12.206)	48.826
Total	**106.277**	-	-	**(21.255)**	**85.022**

O total dos ativos líquidos adquiridos a valor justo foi de R$ 64.755 tendo reconhecido o valor de R$ 61.032 a título de ativos intangíveis para o principal *software* da empresa. O laudo realizado por empresa independente especializada em avaliação de ativos (*Purchase Price Allocation*) ("PPA") foi finalizado em janeiro de 2022 resultando em um ágio por expectativa de rentabilidade futura no valor de R$ 45.245, o laudo prevê o período de amortização em 5 anos para ambos. Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia registrou um total de amortização de R$ 21.255 (R$ 0, em 31 de dezembro de 2021).

Demonstração Financeira (18894614) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 192

13. IMOBILIZADO DE USO

	Em 31 de dezembro de 2022			Em 31 de dezembro de 2021		
	Valor de Custo	Depreciação acumulada	Saldo Contábil	Valor de Custo	Depreciação acumulada	Saldo Contábil
Computadores e periféricos	36.016	(17.285)	18.731	35.125	(10.211)	24.914
Benfeitorias	17.135	(6.212)	10.923	17.135	(4.172)	12.963
Móveis e utensilios	3.795	(1.016)	2.779	3.743	(642)	3.101
Máquinas e equipamentos	2.744	(684)	2.060	2.349	(440)	1.909
Instalações	89	(29)	60	89	(20)	69
Total	**59.779**	**(25.226)**	**34.553**	**58.441**	**(15.485)**	**42.956**

As movimentações no período estão demonstradas a seguir:

	31/12/2021	Adições	Baixas	Depreciação do Período	31/12/2022
Computadores e periféricos	24.914	891	-	(7.074)	18.731
Benfeitorias	12.963	-	-	(2.040)	10.923
Móveis e utensilios	3.101	62	(9)	(374)	2.779
Máquinas e equipamentos	1.909	395	-	(244)	2.060
Instalações	69	-	-	(9)	60
Total	**42.956**	**1.347**	**(9)**	**(9.741)**	**34.553**

14. INTANGÍVEL

	Em 31 de Dezembro de 2022			Em 31 de dezembro de 2021		
	Valor de Custo	Amortização Acumulada	Saldo Contábil	Valor de Custo	Amortização Acumulada	Saldo Contábil
Software desenvolvido internamente [1]	318.601	(58.683)	259.918	140.067	(23.027)	117.040
Licenças de *software*	22.264	(14.166)	8.098	27.335	(13.314)	14.021
Software ou programas de computador - adquiridos	41.132	(11.914)	29.218	18.616	(4.642)	13.974
Total	**381.997**	**(84.763)**	**297.234**	**186.018**	**(40.983)**	**145.035**

	31/12/2021	Adições	Reclassificação	Baixas	Amortização do Período	31/12/2022
Software desenvolvido internamente [1]	117.040	165.097	13.437	-	(35.656)	259.918
Licenças de *software*	14.021	8.366	(13.437)	-	(852)	8.098
Software ou programas de computador - adquiridos	13.974	22.516	-	-	(7.272)	29.218
Total	**145.035**	**195.979**	**-**	**-**	**(43.780)**	**297.234**

(1) A vida útil do *software* desenvolvido internamente é definida em 5 anos e a amortização é reconhecida como "outras despesas administrativas".

15. PASSIVOS FINANCEIROS

a) Composição dos passivos financeiros

	31/12/2022	31/12/2021
Contas de pagamento pré-pagas [1]	847.052	6.408.561
Relações interfinanceiras	185.134	131.454
Obrigações por operações vinculadas a cessões - partes relacionadas (Nota 19) [2]	2.759.851	2.573.425
Obrigações por empréstimos e repasses (Nota 19)	310.702	228.279
Outros passivos financeiros	225.116	249.171
Total	**4.327.855**	**9.590.890**
Circulante	4.327.855	9.590.890

(1) Corresponde aos depósitos de clientes feitos na conta de pagamento pré-paga do PicPay. Tais depósitos, e também os valores registrados na conta PIX, são mantidos aplicados em títulos públicos, conforme requerimento da Resolução BCB nº. 80, sendo remunerados por 102% do CDI (120% do CDI em 31 de dezembro de 2021) e possuem liquidez diária. Todos os depósitos são considerados de curto prazo, ou seja, no passivo circulante.

(2) Refere-se às obrigações decorrentes de transações cedidas ao Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PicPay I ("FIDC").

b) Abertura por vencimento

Em 31 de dezembro de 2022

	Sem vencimento	Com prazo até 30 dias	de 31 a 60 dias	de 61 a 90 dias	de 91 a 180 dias	de 181 a 365 dias	Total
Contas de pagamento pré-pagas	847.052	-	-	-	-	-	847.052
Relações interfinanceiras	-	185.134	-	-	-	-	185.134
Obrigações por operações vinc. a cessões	-	839.564	598.420	391.475	606.006	324.386	2.759.851
Obrigações por empréstimos e repasses	-	310.702	-	-	-	-	310.702
Outros passivos financeiros	-	218.531	31	1.140	199	5.216	225.116
Total	**847.052**	**1.553.931**	**598.451**	**392.615**	**606.205**	**329.602**	**4.327.855**

Demonstração Financeira (18894614) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 193

Em 31 de dezembro de 2021

	Sem vencimento	Com prazo até 30 dias	de 31 a 60 dias	de 61 a 90 dias	de 91 a 180 dias	de 181 a 365 dias	Total
Contas de pagamento pré-pagas	6.408.561	-	-	-	-	-	6.408.561
Relações interfinanceiras	-	131.454	-	-	-	-	131.454
Obrigações por operações vinculadas a cessões	-	761.759	561.407	366.298	557.001	326.960	2.573.425
Obrigações por Empréstimos e Repasses	-	91.949	-	40.018	96.312	-	228.279
Outros passivos financeiros	-	214.027	25.757	4.602	3.156	1.629	249.171
Total	**6.408.561**	**1.199.189**	**587.164**	**410.918**	**656.469**	**328.589**	**9.590.890**

c) Obrigações por empréstimos e repasses

				Em 31 de dezembro de 2022		Em 31 de dezembro de 2021	
	Moeda	Juros nominal a.a.	Ano de vencimento	Valor de face	Valor contábil	Valor de face	Valor contábil
Do país – Instituições oficiais							
CCB (Cédula de Crédito Bancário) [1]	R$	109,73% do CDI	2022	305.148	310.702	224.997	228.279
Total				**305.148**	**310.702**	**224.997**	**228.279**

(1) Empréstimos realizados através da emissão de CCB´s sem a inclusão de *covenants*. O total de juros pagos pela utilização destes créditos no exercício findo em 31 de dezembro de 2022 foi de R$ 121.711 (R$ 6.559 no exercício findo em 31 de dezembro de 2021).

d) Outros passivos financeiros

	31/12/2022	31/12/2021
Estabelecimentos conveniados a pagar [1]	133.591	101.470
Fornecedores diversos	60.552	81.506
Valores a pagar fornecedores operacionais	2.518	17.332
Taxa de processamento a pagar	3.076	30.934
Outros passivos financeiros	25.379	17.929
Total	**225.116**	**249.171**

(1) As obrigações com terceiros correspondem aos montantes a serem repassados para os estabelecimentos comerciais referentes ás transações feitas pelos portadores de cartões, líquidas das taxas de intermediação e descontos aplicados.

e) Despesas de depósitos remunerados

	2º Semestre 2022	2º Semestre 2021	31/12/2022	31/12/2021
Rendimento de carteira de usuário	(109.523)	(192.179)	(527.694)	(241.492)
Total	**(109.523)**	**(192.179)**	**(527.694)**	**(241.492)**

16. OUTRAS OBRIGAÇÕES

a) Composição

	31/12/2022	31/12/2021
Provisões com folha de pagamento [1]	250.743	138.865
Fornecedores de serviços e materiais de consumo	52.318	51.298
Fiscais e previdênciárias	112.477	80.972
Obrigações por transações de pagamento	19.175	90
Fornecedores diversos	145.011	3.409
Participação em controladas		
Guiabolso Correspondente Bancário e Serviços Ltda. [2]	-	13.137
Total	**579.724**	**287.771**
Circulante	561.646	260.019
Não Circulante	18.078	27.752

(1) Inclui a provisão para pagamento referente ao contrato de compra do Guiabolso no montante de R$ 18.078, através de ações ou em dinheiro, para os executivos da companhia ao final do período de carência de 24 meses.

(2) Refere-se ao valor da participação correspondente ao passivo à descoberto da companhia, que no exercício de 2022 foi reclassificado para investimento em participação em controladas (Nota 12).

17. CONTINGÊNCIAS

	Provisão Cível		Provisão Trabalhista		Total	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Saldo inicial	**1.335**	**358**	**43**	**-**	**1.378**	**358**
Constituição	6.713	4.428	523	43	7.236	4.471
Reversão	(2.007)	(842)	(84)	-	(2.091)	(842)
Reversão por pagamento	(2.205)	(2.609)	-	-	(2.205)	(2.609)
Saldo final	**3.836**	**1.335**	**482**	**43**	**4.318**	**1.378**

Demonstração Financeira (18894614) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 194

a) Cíveis

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia registrou uma provisão de R$ 3.836 (R$ 1.335 em 31 de dezembro de 2021) para processos de natureza cíveis, considerados com risco de perda provável onde os usuários reivindicam uma indenização de danos morais e/ou material. O montante considerado com risco de perda possível, onde não há exigibilidade da constituição de provisão, totaliza no exercício findo em 31 de dezembro de 2022 R$ 38.487 (R$ 12.459, em dezembro de 2021). A Companhia estima que o cronograma esperado para desembolso é de 18 meses, porém devido à incerteza no prazo de conclusão dos processos o desembolso ocorre conforme evolução processual.

b) Trabalhistas

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia registrou uma provisão trabalhista de R$ 482 (R$ 43 em 31 de dezembro de 2021) para processos de natureza trabalhista, considerados com risco de perda provável onde os reclamantes reivindicam a condenação subsidiária, bem como indenizações trabalhistas. O montante considerado com risco de perda possível, onde não há exigibilidade da constituição de provisão, totaliza no exercicio findo em 31 de dezembro de 2022 R$ 3.782 (R$ 1.124, em 31 de dezembro de 2021). A Companhia estima que o cronograma esperado para desembolso é de 24 meses, porém devido à incerteza no prazo de conclusão dos processos o desembolso ocorre conforme evolução processual.

c) Fiscais

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia não possuía contingências fiscais classificadas como possível. O montante considerado com risco de perda possível, onde não há exigibilidade da constituição de provisão, totaliza no exercicio findo em 31 de dezembro de 2022 R$ 11.650 (R$ 0, em 31 de dezembro de 2021).

18. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital social

O capital social subscrito é de R$ 3.359.504 (R$ 2.054.774, em 31 de dezembro de 2021) e é representado por 85.208.660 ações (10.168.770 ações, em 31 de dezembro de 2021), das quais 42.604.330 são ordinárias (5.084.385 ações ordinárias, em 31 de dezembro de 2021) e 42.604.330 ações preferenciais (5.084.385 ações preferenciais, em 31 de dezembro de 2021) sem direito a voto e com prioridade na distribuição de dividendos, todas nominativas e sem valor nominal.

Aos acionistas é garantido um dividendo mínimo obrigatório de uma parcela não inferior a 2% de lucro, após deduções legais. Com base no prejuízo do exercicio, não houve distribuição de dividendos nos exercicios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021.

a) Movimentação do capital social

	Número de ações			
	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Nº Total de Ações	Valor Total
Saldo das ações em 31 de dezembro de 2020	**220.031**	**220.031**	**440.062**	**841.246**
Ações subscritas em 29 de janeiro de 2021	76.921	76.921	153.842	129.500
Ações subscritas em 31 de março de 2021	37.788	37.788	75.576	47.701
Ações subscritas em 02 de julho de 2021	185.331	185.331	370.662	108.000
Ações subscritas em 30 de julho de 2021	258.356	258.356	516.712	96.000
Ações subscritas em 18 de agosto de 2021	1.256	1.256	2.512	523
Ações subscritas em 27 de agosto de 2021	250.815	250.814	501.629	104.304
Ações subscritas em 21 de setembro de 2021	461.551	461.552	923.103	157.500
Ações subscritas em 27 de outubro de 2021	536.522	536.521	1.073.043	140.000
Ações subscritas em 30 de novembro de 2021	1.220.646	1.220.646	2.441.292	210.000
Ações subscritas em 23 de dezembro de 2021	1.835.168	1.835.169	3.670.337	220.000
Saldo das ações em 31 de dezembro de 2021	**5.084.385**	**5.084.385**	**10.168.770**	**2.054.774**
Ações subscritas em 31 de janeiro de 2022	1.878.816	1.878.816	3.757.632	160.000
Ações subscritas em 25 de fevereiro de 2022	2.816.677	2.816.677	5.633.354	177.000
Ações subscritas em 30 de março de 2022	2.014.652	2.014.652	4.029.304	99.000
Ações subscritas em 27 de abril de 2022	4.883.342	4.883.342	9.766.684	180.000
Ações subscritas em 31 de maio de 2022	4.126.477	4.126.477	8.252.954	124.950
Ações subscritas em 30 de junho de 2022	11.514.327	11.514.327	23.028.654	313.880
Ações subscritas em 31 de agosto de 2022	4.107.730	4.107.730	8.215.460	99.900
Ações subscritas em 29 de dezembro de 2022 (1)	6.177.924	6.177.924	12.355.848	150.000
Saldo das ações em 31 de dezembro de 2022	**42.604.330**	**42.604.330**	**85.208.660**	**3.359.504**

(1) Este aumentos de capital ainda aguardam a aprovação do Banco Central.

Na AGE realizada em 29 de janeiro de 2021, houve o aumento de capital da Companhia no valor de 129.500, mediante a emissão e subscrição de 153.842 ações, sendo 76.921 ações ordinárias e 76.921 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Esse aumento de capital foi aprovado pelo BACEN em 28 de maio de 2021.

Em 19 de fevereiro de 2021, José Batista Sobrinho vendeu suas ações na PicPay para a J&F Participações S.A. ("J&F Participações"), representativas 130.610 ações ordinárias e 271.095 ações preferenciais. Na mesma data, o Banco Original também alienou suas ações, representativas 134.793 ações ordinárias e, portanto, a J&F Participações passou a ser controladora da PicPay.

Na AGE realizada em 31 de março de 2021, houve o aumento de capital da Companhia no valor de R$ 47.701, mediante a emissão e subscrição de 75.576 ações, sendo 37.788 ações ordinárias e 37.788 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Esse aumento de capital foi aprovado pelo BACEN em 02 de junho de 2021.

Em 31 de março de 2021, a J&F Participações vendeu suas ações na PicPay para Anderson Andrade Chamon do Carmo e José Antonio Batista Costa, representando 22.294 ações preferenciais e 9.373 ações preferenciais respectivamente.

Em 19 de abril de 2021, a J&F Participações conferiu 637.811 ações emitidas pela PicPay para a PicS, composta por 334.739 ações ordinárias e 303.072 ações preferenciais, que representam 95,26% do capital social da Companhia.

Em 19 de abril de 2021, o José Antonio Batista conferiu a totalidade das suas ações emitidas pela PicPay para a PicS, representando 9.373 ações preferenciais, que representam 1,40% do capital social da PicPay.

Demonstração Financeira (18894614) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 195

Em 19 de abril de 2021, o Anderson Chamon do Carmo conferiu a totalidade das suas ações emitidas pela PicPay para a PicS, representando 22.294 ações preferenciais, que representam 3,33% do capital social da PicPay.

Na AGE realizada em 02 de julho de 2021, houve o aumento de capital da Companhia no valor de R$ 108.000, mediante a emissão e subscrição de 370.662 ações, sendo 185.331 ações ordinárias e 185.331 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Esse aumento de capital foi aprovado pelo BACEN em 15 de setembro de 2021.

Na AGE realizada em 30 de julho de 2021, houve o aumento de capital da Companhia no valor de R$ 96.000, mediante a emissão e subscrição de 516.712 ações, sendo 258.356 ações ordinárias e 258.356 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Esse aumento de capital foi aprovado pelo BACEN em 15 de setembro de 2021.

Na AGE realizada em 18 de agosto de 2021, houve o aumento de capital da Companhia no valor de R$ 523, mediante a emissão e subscrição de 2.512 ações, sendo 1.256 ações ordinárias e 1.256 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Esse aumento de capital foi aprovado pelo BACEN em 15 de setembro de 2021.

Na AGE realizada em 27 de agosto de 2021, houve o aumento de capital da Companhia no valor de R$ 104.304, mediante a emissão e subscrição de 501.629 ações, sendo 250.815 ações ordinárias e 250.814 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Esse aumento de capital foi aprovado pelo BACEN em 26 de outubro de 2021.

Na AGE realizada em 21 de setembro de 2021, houve o aumento de capital da Companhia no valor de R$ 157.500, mediante a emissão e subscrição de 923.103 ações, sendo 461.551 ações ordinárias e 461.552 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Esse aumento de capital foi aprovado pelo BACEN em 26 de outubro de 2021.

Em 30 de setembro de 2021, J&F Participações transferiu 1.810.479 ações da PicPay para a PicS, sendo 905.239 ações ordinárias e 905.240 ações preferenciais, livres e desembaraçadas, representando 60,67% do capital da Companhia, em troca da emissão de 2.433.869.508 novas ações Classe B da PicS.

Na AGE realizada em 27 de outubro de 2021, houve o aumento de capital da Companhia no valor de R$ 140.000, mediante a emissão e subscrição de 1.073.043 ações, sendo 536.522 ações ordinárias e 536.521 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Esse aumento de capital foi aprovado pelo BACEN em 25 de novembro de 2021.

Na AGE realizada em 30 de novembro de 2021, houve o aumento de capital da Companhia no valor de R$ 210.000, mediante a emissão e subscrição de 2.441.292 ações, sendo 1.220.646 ações ordinárias e 1.220.646 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Esse aumento de capital foi aprovado pelo BACEN em 20 de dezembro de 2021.

Em 1º de dezembro de 2021, o Banco Central aprovou a transferência do controle J&F Participações (acionista direta desta Companhia) para os Srs. Joesley Mendonça Batista e Wesley Mendonça Batista, conforme Assembleia Geral Extraordinária e Contrato de Compra e Venda de 10 de setembro de 2021, no âmbito da holding J&F Participações.

Na AGE realizada em 21 de dezembro de 2021, J&F Participações transferiu 3.514.337 ações da PicPay para a PicS, sendo 1.757.169 ações ordinárias e 1.757.168 ações preferenciais, livres e desembaraçadas, representando 54,07% do capital da Companhia, em troca da emissão de 4.724.409.732 novas ações Classe B da PicS.

Na AGE realizada em 23 de dezembro de 2021, houve o aumento de capital da Companhia no valor de R$ 220.000, mediante a emissão e subscrição de 3.670.337 ações, sendo 1.835.168 ações ordinárias e 1.835.169 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Esse aumento de capital foi aprovado pelo BACEN em Ofício datado de 11 de fevereiro de 2022.

Em 31 de dezembro de 2021, J&F Participações e PicS transferiram a totalidade de sua participação na PicPay para PicPay Holding Ltda. tornando-se a única acionista da PicPay.

Na AGE realizada em 31 de janeiro de 2022, houve o aumento de capital da Companhia no valor de R$ 160.000, mediante a emissão e subscrição de 3.757.632 ações, sendo 1.878.816 ações ordinárias e 1.878.816 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Esse aumento de capital foi aprovado pelo BACEN em Ofício datado de 16 de março de 2022.

Na AGE realizada em 25 de fevereiro de 2022, houve o aumento de capital da Companhia no valor de R$ 177.000, mediante a emissão e subscrição de 5.633.354 ações, sendo 2.816.677 ações ordinárias e 2.816.677 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Esse aumento de capital foi aprovado pelo BACEN em Ofício datado de 31 de março de 2022.

Na AGE realizada em 30 de março de 2022, houve o aumento de capital da Companhia no valor de R$ 99.000, mediante a emissão e subscrição de 4.029.304 ações, sendo 2.014.652 ações ordinárias e 2.014.652 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Esse aumento de capital foi aprovado pelo BACEN em Ofício datado de 30 de maio de 2022.

Na AGE realizada em 27 de abril de 2022, houve o aumento de capital da Companhia no valor de R$ 180.000, mediante a emissão e subscrição de 9.766.684 ações, sendo 4.883.342 ações ordinárias e 4.883.342 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Esse aumento de capital foi aprovado pelo BACEN em Ofício datado de 24 de junho de 2022.

Na AGE realizada em 31 de maio de 2022, houve o aumento de capital da Companhia no valor de R$ 124.950, mediante a emissão e subscrição de 8.252.954 ações, sendo 4.126.477 ações ordinárias e 4.126.477 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Esse aumento de capital foi aprovado pelo BACEN em Ofício datado de 1 de julho de 2022.

Na AGE realizada em 30 de junho de 2022, houve o aumento de capital da Companhia no valor de R$ 313.880, mediante a emissão e subscrição de 23.028.654 ações, sendo 11.514.327 ações ordinárias e 11.514.327 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Esse aumento de capital foi aprovado pelo BACEN em Ofício datado de 26 de julho de 2022.

Na AGE realizada em 31 de agosto de 2022, houve o aumento de capital da Companhia no valor de R$ 99.900, mediante a emissão e subscrição de 8.215.460 ações, sendo 4.107.730 ações ordinárias e 4.107.730 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Esse aumento de capital foi aprovado pelo BACEN em Ofício datado de 26 de setembro de 2022.

Na AGE realizada em 29 de dezembro de 2022, houve o aumento de capital da Companhia no valor de R$150.000, mediante a emissão e subscrição de 12.355.848 ações, sendo 6.177.924 ações ordinárias e 6.177.924 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, a qual aguarda aprovação do Banco Central do Brasil.

Demonstração Financeira (18894614) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 196

b) Composição do capital social

	Nº de Ações Ordinárias	Ações ordinárias %	Nº de ações preferenciais	Ações preferenciais %	Nº Total de Ações	% Total de Ações	Valor Total
Em 31 de dezembro de 2022							
PicPay Holding Ltda	42.604.330	100,00%	42.604.330	100,00%	85.208.660	100,00%	3.359.504
Total	**42.604.330**	**100,00%**	**42.604.330**	**100,00%**	**85.208.660**	**100,00%**	**3.359.504**

	Nº de Ações Ordinárias	Ações ordinárias %	Nº de ações preferenciais	Ações preferenciais %	Nº Total de Ações	% Total de Ações	Valor Total
Em 31 de dezembro de 2021							
PicPay Holding Ltda	5.084.385	100,00%	5.084.385	100,00%	10.168.770	100,00%	2.054.774
Total	**5.084.385**	**100,00%**	**5.084.385**	**100,00%**	**10.168.770**	**100,00%**	**2.054.774**

c) Resultado por ação

	2º Semestre 2022	2º Semestre 2021	31/12/2022	31/12/2021
Prejuízo líquido (R$ mil)	(33.847)	(795.342)	(697.035)	(1.149.320)
Quantidade média ponderada de ações	73.542.877	4.554.387	53.161.189	2.827.486
Prejuízo por ação – básico e diluído (R$)	**(0,46)**	**(174,63)**	**(13,11)**	**(406,48)**

d) Reserva de capital

	2º Semestre 2022	2º Semestre 2021	31/12/2022	31/12/2021
Pagamento baseado em ações [1]	23.262	-	23.262	-
Total	**23.262**	**-**	**23.262**	**-**

(1) Refere-se ao pagamento referente ao contrato de compra do Guiabolso aos executivos através de ações ou dinheiro, o saldo refere-se ao primeiro período de carência, 12 meses, que será totalmente liquidado pela controladora (Nota 16).

19. PARTES RELACIONADAS

As transações envolvendo partes relacionadas são realizadas com base em condições negociadas entre a Companhia e as empresas relacionadas, as quais são apresentadas de acordo com os custos e preços de prestação de serviços conforme definido nos contratos firmados entre as partes. No exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e 2021, a Companhia não contabilizou qualquer perda por redução ao valor recuperável das contas a receber relacionadas com os valores devidos por partes relacionadas por entender que não existe risco de crédito sobre os saldos em aberto.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2022 o montante pago como remuneração do pessoal-chave da Administração foi de R$ 16.645 (R$ 17.068, no exercício findo em 31 de dezembro de 2021).

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia apresentou os seguintes saldos e manteve as seguintes transações com partes relacionadas:

	J&F Participações S.A.	Banco Original S.A.	FIDC	PicPay Bank	Crednovo S.A	Outras Partes relacionadas [a]	Total
Em 31 de dezembro de 2022							
Ativo							
Caixa e equivalentes de caixa	-	-	-	12.640	-	-	**12.640**
Títulos e valores mobiliários	-	-	1.207.456	-	-	-	**1.207.456**
Relações interfinanceiras	-	79.695	-	180	223	-	**80.098**
Aplicações Interfinanceiras de liquidez	-	800.424	-	-	-	-	**800.424**
Outros instrumentos financeiros	67.480	-	-	-	-	-	**67.480**
Total	**67.480**	**880.119**	**1.207.456**	**12.820**	**223**	**-**	**2.168.098**
Passivo							
Recursos de terceiros	-	-	-	-	-	74	**74**
Obrigações por empréstimos e repasses	-	-	-	310.702	-	-	**310.702**
Obrigações por operações vinculadas a cessões	-	-	2.773.422	-	-	-	**2.773.422**
Outras obrigações	-	164.787	-	144.157	-	-	**308.944**
Total	**-**	**164.787**	**2.773.422**	**454.859**	**-**	**74**	**3.393.142**
Resultado em 31 de dezembro de 2022							
Receitas com intermediação de serviços	-	197.561 [1]	-	20.492 [8]	842 [9]	-	**218.895**
Receita de juros de contas a receber	-	-	1.014.296 [7]	-	-	-	**1.014.296**
Receita de aplicações financeiras	-	78.929 [2]	-	-	-	-	**78.929**
Despesas com serviços de transações de pagamentos	-	(10.018) [4]	(10.467) [7]	-	-	-	**(20.485)**
Despesa pelo recebimento antecipado de valores	-	(37.358) [3]	-	-	-	-	**(37.358)**
Outras despesas administrativas	-	(5.728) [4]	-	(2.218) [8]	-	-	**(7.946)**
Despesas financeiras	-	(5.032) [5]	-	(121.095) [8]	-	-	**(126.127)**
Despesas com pessoal	-	-	-	-	-	(16.645)	**(16.645)**
Total	**-**	**218.354**	**1.003.829**	**(102.821)**	**842**	**(16.645)**	**1.103.559**

Demonstração Financeira (18894614) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 197

	J&F Participações S.A.	Banco Original S.A.	FIDC	Outras Partes relacionadas [a]	Total
Em 31 de dezembro de 2021					
Ativo					
Caixa e equivalentes de caixa	-	26.032	-	-	**26.032**
Títulos e valores mobiliários	-	-	494.160	-	**494.160**
Relações interfinanceiras	-	148.443	-	-	**148.443**
Aplicações Interfinanceiras de liquidez	-	1.000.000	-	-	**1.000.000**
Outros instrumentos financeiros	67.480	-	-	-	**67.480**
Total	**67.480**	**1.174.475**	**494.160**	**-**	**1.736.115**
Passivo					
Relações interfinanceiras	-	85.493	-	-	**85.493**
Recursos de terceiros	-	-	-	950	**950**
Obrigações por empréstimos e repasses	-	91.949	-	-	**91.949**
Obrigações por operações vinculadas a cessões	-	-	2.589.462	-	**2.589.462**
Outras obrigações	929	30.949	-	-	**31.878**
Total	**929**	**208.391**	**2.589.462**	**950**	**2.799.732**
Resultado em 31 de dezembro de 2021					
Receitas com intermediação de serviços	-	57.833 [1]	15.184 [7]	-	**73.017**
Receita de juros de contas a receber	-	-	363.447 [7]	-	**363.447**
Receita de aplicações financeiras	-	17.627 [2]	-	-	**17.627**
Despesas com serviços de transações de pagamentos	-	(24.911) [3]	-	-	**(24.911)**
Despesa pelo recebimento antecipado de valores	-	(33.446) [4]	-	-	**(33.446)**
Outras despesas administrativas	-	(541) [4]	-	-	**(541)**
Despesa com serviços técnicos especializados	(9.943) [6]	-	-	-	**(9.943)**
Despesas com pessoal	-	-	-	(17.068)	**(17.068)**
Total	**(9.943)**	**16.562**	**378.631**	**(17.068)**	**368.182**

Ativo e passivo com partes relacionadas

Disponibilidades: O valor refere-se ao saldo em conta corrente no Banco Original e PicPay Bank.

Relações interfinanceiras - ativo: referem-se basicamente aos valores a receber pelas operações financeiras processadas pelo Banco Original na função de adquirente referente ao produto Cartão PicPay e valores a receber dos emissores de cartão.

Outros instrumentos financeiros: referem-se a valores a receber previstos em contrato de ressarcimento de despesas de marketing relacionadas à marca PicPay.

Relações interfinanceiras - passivo: o valor a pagar ao Banco Original está relacionado ao custo de emissão, processamento e liquidação de boleto, ao custo de produção do Cartão PicPay, ao custo de saque e ao repasse referente às transações de P2M.

Depósitos: referem-se ao saldo em contas pré-pagas de partes relacionadas.

Obrigações por operações vinculadas a cessões: a Companhia transfere os direitos de crédito gerados a partir das transações de parcelamento de seus usuários para o FIDC sob um acordo de repasse com retenção substancial de riscos e benefícios.

Resultado com partes relacionadas

(a) Em "Despesas com pessoal" inclui diretores, conselheiros e membros próximos da família do pessoal-chave. Na linha de "Recursos de terceiros" inclui demais acionistas e membros próximos da família e em "Outros instrumentos financeiros" foram considerados saldos com as empresas PicPay Holding, Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A, Banco Original e Liga Invest DTVM.

(1) Receitas relacionadas aos contratos com o Banco Original;

Em 1º de outubro de 2018, a PicPay e o Banco Original firmaram um Contrato de Interface de Programação do Aplicativo (Contrato de Uso de API de Pagamento), segundo o qual foram estabelecidos os termos e condições que regem o uso da interface de programação do aplicativo do Banco Original pela PicPay. O Acordo de Interface de Programação de Aplicativo concede a PicPay uma licença temporária e limitada para usar, acessar e copiar a interface de programação de aplicativo do Banco Original. O termo do contrato é por um período indefinido e qualquer uma das partes pode rescindir o contrato mediante aviso de 90 dias. Além disso, o Banco Original pode suspender, modificar, revogar ou rescindir de outra forma esta licença e seu direito de acesso e especificações técnicas aos seus serviços de interface de programação de aplicativos mediante o fornecimento da PicPay com 30 ou 60 dias de antecedência, o valor do aviso dependendo de qual está sendo suspenso, modificado, revogado ou encerrado. Nesse contrato, o Banco Original paga o PicPay pelo uso do API PAG para liquidação de boletos. As receitas que a PicPay gerou em decorrência desse acordo com o Banco Original foram reconhecidas no resultado como “receitas com intermediação de serviços” R$ 15.160 no exercício findo em 31 de Dezembro de 2022 (R$ 4.779 no exercício findo em 31 de dezembro de 2021).

Em 11 de setembro de 2018, a PicPay e o Banco Original firmaram um Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Bancário (Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Bancário), segundo o qual a PicPay presta serviços ao Banco Original relativos a recebimentos, pagamentos e outras atividades relacionadas a terceiros e recebimento e encaminhamento de propostas de cartões de crédito do Banco Original. O prazo do contrato é de 24 meses e pode ser rescindido por qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 dias. Nesse contrato, o Banco Original paga a PicPay uma taxa por cartão de crédito ativo R$ 0 no exercício findo em 31 de Dezembro de 2022 (R$ 1.802 no exercício findo em 31 de dezembro de 2021); um percentual sobre o valor total do crédito contratado e outro percentual relativo às parcelas pagas R$ 62.979 no exercício findo em 31 de Dezembro de 2022 (R$ 29.229 no exercício findo em 31 de Dezembro de 2021), ambos valores foram reconhecidos no resultado como “receitas com intermediação de serviços”. Além disso, pelo fato deste contrato estar vinculado ao Contrato de Interface de Programação do Aplicativo (Contrato de Uso de API de Pagamento), a PicPay é remunerado pela utilização da API PAG para liquidação de boletos, conforme descrito acima.

Em 9 de setembro de 2020, a PicPay e o Banco Original firmaram um Contrato de Parceria de Cartão de Crédito (Contrato de Parceria para Emissão de Cartão de Pagamento), pelo qual as partes se comprometeram a desenvolver, promover e oferecer um cartão de crédito PicPay co-branded para nossos clientes sob um esquema de compartilhamento de receitas. O Contrato de Parceria de Cartão de Crédito tem um prazo de 10 anos e será renovado automaticamente por mais cinco anos, a menos que qualquer uma das partes se oponha pelo menos seis meses antes do prazo original expirar. Qualquer uma das partes pode rescindir o contrato: (1) fornecendo um aviso de 180 dias para a outra parte; ou (2) em caso de violação de uma disposição pela outra parte e tal falha persistir por mais de 30 dias mediante notificação. Nesse contrato, o Banco Original paga uma porcentagem da taxa de intercâmbio do cartão de crédito e débito à PicPay. As receitas que a PicPay gerou em decorrência dos acordos com o Banco Original referentes ao Cartão PicPay foram reconhecidas no resultado como “receitas com intermediação de serviços” R$ 119.422 no exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (R$ 15.291 no exercício findo em 31 de dezembro de 2021).

Em 2 de setembro de 2020, a PicPay e o Banco Original celebraram um contrato de emissão de cartão de crédito corporativo (Contrato de Emissão de Cartão de Crédito Virtual Corporativo), segundo o qual o Banco Original concordou em emitir cartões de crédito virtuais para os clientes da PicPay. O prazo do contrato é indefinido e qualquer uma das partes pode rescindir o acordo mediante aviso prévio de 30 dias. Segundo esse contrato, o Banco Original paga uma porcentagem da tarifa de intercâmbio a PicPay. As receitas que a PicPay gerou em decorrência desse acordo com o Banco Original foram reconhecidas no resultado como “receitas com intermediação de serviços” R$ 0 no exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (R$ 1.779 no exercício findo em 31 de dezembro de 2021).

Demonstração Financeira (18894614) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 198

No exercício findo em 2020, os usuários da Companhia cederam seus direitos creditórios em moeda eletrônica das transações parceladas ao Banco Original, conforme acordo operacional firmado, a Companhia atua como representante dos cedentes e intermediária das operações. O valor apresentado na rubrica "Receita de prestação de serviço" referente ao ganho na baixa desses créditos totaliza R$ 0 no exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (R$ 18.878 no exercício findo em 31 de dezembro de 2021).

(2) No exercício findo em 31 de dezembro de 2022, o resultado com operações de títulos e valores mobiliários foi de R$ 78.929 (R$ 17.627, no exercício findo em 31 de dezembro de 2021).

(3) Despesas relacionadas com os acordos com o Banco Original reconhecidas como "despesas com serviços de transações de pagamentos":

Sob este contrato, PicPay paga ao Banco Original pelo uso do API TED Envio e API Emissão de Boleto. As despesas da PicPay incorridas em decorrência deste acordo com o Banco Original foram reconhecidas nas demonstrações financeiras R$ 0 no exercício findo em 31 dezembro de 2022 (R$ 32 no exercício findo em 31 dezembro de 2021).
Em 3 de setembro de 2019, a PicPay e o Banco Original firmaram um Contrato de Prestação de Serviços de QR Code (Contrato de Prestação de Serviços Saque QR Code). De acordo com os termos deste contrato, o Banco Original concordou em fornecer determinados serviços ao PicPay, permitindo que o PicPay proporcionasse a seus usuários a capacidade de sacar valores em suas contas usando um QR Code em caixas eletrônicos. O prazo deste contrato é por tempo indeterminado. Qualquer uma das partes pode rescindir o contrato: (1) mediante aviso prévio de 90 dias; e (2) após a violação de uma disposição pela outra parte, fornecendo um aviso de pelo menos 10 dias a partir da data em que o aviso da violação for recebido pela parte inadimplente. Neste acordo, a PicPay paga uma taxa ao Banco Original, de acordo com a quantidade de saques feitos por mês. As despesas da PicPay incorridas em decorrência desse acordo com o Banco Original foram no montante de R$ 37.358 no exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (R$ 24.879 no exercício findo em 31 de dezembro de 2021).

Despesas com o Banco Original relacionadas ao custo de produção do PicPay Card reconhecidas no montante de R$ 5.728 no exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (R$ 24.879 no exercício findo em 31 de dezembro de 2021).

(4) Despesas relacionadas aos acordos com o Banco Original reconhecidas como "Despesas com serviços de transações de pagamentos" no montante de R$ 9.049 no exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (R$ 33.446 no exercício findo em 31 de dezembro de 2021).

Pelos contratos firmados em 4 de junho de 2020 e 18 de dezembro de 2020, o Banco Original concedeu a PicPay uma linha de crédito rotativo de 90 dias. Os valores sacados desta linha de crédito incorreram em juros de 2% ao mês conforme a utilização. Esta linha de crédito é renovada automaticamente por iguais períodos e pode ser rescindida por qualquer uma das partes a qualquer momento. O total pago ao Banco Original referente ao contrato em 2020 foi de R$ 969 no exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (R$ 541 no exercício findo em 31 de dezembro de 2021).

(5) Em 28 de julho de 2021, PicPay e Banco Original firmaram uma cédula de crédito bancário (CCB) no valor total de R$ 90.000, finalizado em abril de 2022. O total pago ao Banco Original foi de R$ 5.032 no exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (R$ 0, no exercício findo em 31 de dezembro de 2021).

(6) A marca "PicPay" foi vendida para a J&F Participações em 2 de maio de 2019 pelo seu valor justo conforme apurado em laudo de avaliação independente. Com a venda da marca, a Companhia cedeu a titularidade de todos os direitos e obrigações sobre a marca e sua promoção, continuando com o direito de uso da marca, efetuando o pagamento de royalties com base na receita líquida, a partir de 01/05/2021 (obrigação esta que foi prorrogada pelo prazo de 120 dias) além da remuneração pela prestação de serviços de marketing com base no número de novos usuários. No exercício findo em 31 de dezembro de 2022, foi pago a título de remuneração R$ 0 (R$ 9.943, no exercício findo em 31 de dezembro de 2021). Em 20 de setembro de 2021 as partes decidiram encerrar este acordo, e a marca "PicPay" foi transferida da J&F Participações para a PicPay com todos os seus direitos e obrigações, nenhum montante foi desembolsado pela PicPay neste operação.

(7) A Companhia transfere os direitos de crédito gerados a partir das transações de parcelamento de seus usuários para o FIDC sob um acordo de repasse com retenção de substancialmente todos os riscos e benefícios. No exercício findo em 31 de dezembro de 2022, o valor recebido das cessões totalizou R$ 9.232.336 (R$ 7.039.887, no exercício findo em 31 de dezembro de 2021). O montante apresentado na rubrica "receitas de prestação de serviços" totaliza R$ 0 no exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (R$ 15.184, no exercício findo em 31 de dezembro de 2021), conforme remuneração prevista em contrato. O Resultado das quotas de investimentos do FIDC totalizou R$ 1.014.296 no exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (R$ 363.447 no exercício findo em 31 de dezembro de 2021). Na rubrica de despesas com serviços de transações de pagamentos foram registradas as perdas com as quotas do FIDC, totalizando R$ 10.467 no exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (R$ 0 no exercício findo em 31 de dezembro de 2021).

(8) Pelos contratos firmados em 18 de março de 2022 e 23 de maio de 2022, o PicPay Bank concedeu à PicPay uma cédula de crédito bancário (CCB). O total pago ao PicPay Bank foi de R$ 121.095 no exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (R$ 0, no exercício findo em 31 de dezembro de 2021). A PicPay assinou um acordo com o PicPay Bank em 26 de dezembro de 2022 para recebimento de receita por indicação de seus usuários para utilização dos serviços do PicPay Bank no total de R$ 20.492 no exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (R$ 0 no exercício findo em 31 de dezembro de 2021). Em 24 de maio de 2022 foi assinado um acordo entre as empresas para o compartilhamento de custos de funcionários pagos pelo PicPay Bank no total de R$ 2.218 no exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (R$ 0 no exercício findo em 31 de dezembro de 2021)

(9) Crednovo e PicPay firmaram contrato para a intermediação dos serviços de P2P Lending (modalidade de empréstimo coletivo) onde a Crednovo faz o gerenciamento das operações e paga ao PicPay uma comissão por empréstimo ativo. As receitas que a PicPay gerou em decorrência desse foi de R$ 842 no exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (R$ 0, no exercício findo em 31 de dezembro de 2021).

20. RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

	2º Semestre 2022	2º Semestre 2021	31/12/2022	31/12/2021
Receitas de prestação de serviço com meios de pagamentos [1]	490.305	119.521	818.713	194.650
Receitas com intermediação de serviços [2]	28.966	96.447	182.339	171.094
Total das receitas de prestação de serviços	**519.271**	**215.968**	**1.001.052**	**365.744**

(1) Correspondem às receitas relacionadas às transações de pagamentos cobradas dos usuários finais de operações realizadas dentro da plataforma do PicPay (P2P, PRO P2B, marketplace, store e pagamento de boletos) e tarifas.

(2) Refere-se principalmente à receita pelo serviço de intermediação no qual a PicPay atua como correspondente bancário na originação de operações com o Banco Original e FIDC e receita de comissão de serviços para produtos como recarga de celular, transporte público, etc.

21. DESPESAS COM PESSOAL

	2º Semestre 2022	2º Semestre 2021	31/12/2022	31/12/2021
Proventos	(202.354)	(187.796)	(413.262)	(289.244)
Encargos sociais	(101.425)	(82.492)	(189.880)	(132.510)
Benefícios a funcionários	(38.396)	(34.203)	(153.284)	(67.370)
Comissões e premiações	(96.889)	(73.377)	(140.650)	(92.699)
Total	**(439.064)**	**(377.868)**	**(897.076)**	**(581.823)**

22. OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

	2º Semestre 2022	2º Semestre 2021	31/12/2022	31/12/2021
Despesa com processamento de dados	(152.342)	(110.366)	(257.438)	(188.259)
Despesa com serviços técnicos especializados	(34.822)	(63.530)	(71.008)	(95.483)
Despesa com propaganda e publicidade	(95.079)	(266.169)	(507.272)	(281.001)
Despesa de relacionamento com clientes	(89.269)	(124.668)	(210.538)	(164.214)
Despesa com depreciação e amortização	(40.148)	(23.923)	(74.759)	(46.887)
Despesa com comunicação	(2.147)	(1.462)	(4.417)	(3.123)
Outras despesas administrativas [1]	(10.026)	(25.660)	(25.910)	(38.132)
Total	**(423.833)**	**(615.778)**	**(1.151.342)**	**(817.099)**

(1) Correspondem principalmente às despesas de funcionamento, prediais e bens de pequeno valor.

Demonstração Financeira (18894614) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 199

23. DESPESAS TRIBUTÁRIAS

	2º Semestre 2022	2º Semestre 2021	31/12/2022	31/12/2021
Despesa de contribuição ao COFINS	(68.724)	(44.009)	(139.749)	(72.050)
Despesa de ISS	(14.378)	(9.110)	(32.141)	(16.474)
Despesa de contribuição ao PIS/PASEP	(13.323)	(8.418)	(26.939)	(13.970)
Outras despesas tributárias [1]	(591)	(635)	(1.132)	(1.905)
Total	**(97.016)**	**(62.172)**	**(199.961)**	**(104.399)**

(1) Correspondem basicamente à despesa com IOF, IPTU e demais impostos, contribuições e taxas.

24. DESPESA PELO RECEBIMENTO ANTECIPADO DE VALORES

	2º Semestre 2022	2º Semestre 2021	31/12/2022	31/12/2021
Despesa pelo recebimento antecipado de valores [1]	(7.756)	(50.704)	(92.858)	(70.864)
Total	**(7.756)**	**(50.704)**	**(92.858)**	**(70.864)**

(1) Correspondem às despesas pelo recebimento antecipado da agenda de valores a receber das adquirentes relativas às transações de cartões de crédito.

25. DESPESA COM SERVIÇOS ASSOCIADOS A TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO

	2º Semestre 2022	2º Semestre 2021	31/12/2022	31/12/2021
Despesas com *chargeback* [1]	(12.152)	(109.125)	(88.374)	(257.898)
Despesas com serviços de transações de pagamentos [2]	(65.896)	(42.002)	(126.092)	(57.272)
Total	**(78.048)**	**(151.127)**	**(214.466)**	**(315.170)**

(1) No exercício findo em 31 de dezembro de 2022, R$ 82,807 (R$254.121 em 31 de dezembro de 2021) refere-se a perdas relacionadas a fraudes externas.

(2) Correspondem principalmente às despesas de processamento de saques, cartão de crédito e depósitos via boleto.

26. OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS

	2º Semestre 2022	2º Semestre 2021	31/12/2022	31/12/2021
Perdas operacionais	(13.493)	(22.450)	(37.425)	(50.678)
Provisões para contingências	(19.756)	(2.259)	(22.967)	(3.640)
Outras despesas operacionais [1]	(1.087)	(3.963)	(2.871)	(4.007)
Total	**(34.336)**	**(28.672)**	**(63.263)**	**(58.325)**

(1) Correspondem substancialmente ao efeito no resultado de variação cambial passiva juros de mora.

27. OUTRAS RECEITAS E DESPESAS

	2º Semestre 2022	2º Semestre 2021	31/12/2022	31/12/2021
Perda na baixa de imobilizado	(145)	(306)	(148)	(340)
Outras despesas [1]	3.154	(753)	1.092	(1.177)
Outras receitas [2]	711	721	2.153	866
Total	**3.720**	**(338)**	**3.097**	**(651)**

(1) Correspondem principalmente a despesas indedútiveis.

(2) Valores principalmente relacionados a descontos recebidos e recuperações de despesas.

28. GESTÃO DE RISCOS

28.1 Gerenciamento de riscos

A Companhia possui uma estrutura específica para gestão de riscos, incluindo políticas e procedimentos, abrangendo a avaliação e o monitoramento dos riscos operacionais, de crédito e de liquidez (incluindo fluxo de caixa e das aplicações dos recursos mantidos em contas de pagamento) incorridos pela instituição.

Esse processo é contínuo, permanentemente revisado e serve de base às estratégias da instituição, entre os principais fatores de risco que podem afetar o negócio da Companhia, destacam-se:

Risco de crédito

Risco de crédito é a possibilidade de uma contraparte não cumprir com suas obrigações, seja de um contrato ou instrumento financeiro, levando a uma quebra de expectativa de caixa ou prejuízo financeiro.

O risco de crédito na Companhia decorre das exposições com outras instituições financeiras ou adquirentes, incluindo operações de caixa, equivalente de caixa, aplicações, instrumentos financeiros e depósitos.

Importante reforçar que a Companhia, como instituição de pagamento pré-paga, não realiza operações de crédito para seus usuários.

- Caixa e equivalentes de caixa:

O risco de crédito referente aos saldos de contas bancárias em instituições financeiras é gerido pela área de Riscos e Tesouraria, sendo priorizada a alocação em instituições com avaliação “AAA” pelas agências de rating (Moody´s, S&P ou Fitch). Com base na avaliação de risco da PicPay, a perda de crédito esperada não é material, uma vez que as contas a receber são compostas principalmente por investimentos de alta liquidez e contas operacionais, aprovadas por grandes instituições financeiras que têm um baixo nível de risco global com base em ratings recebidos das principais agências de classificação de crédito. Além disso, essas instituições financeiras são os responsáveis legais pelas contas a receber.

Demonstração Financeira (18894614) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 200

• Investimentos financeiros:
Se referem principalmente a títulos emitidos pelo governo brasileiro. Não há expectativa significativa perda de crédito reconhecida para esses ativos.

• Valores a receber de adquirentes e emissores de cartão:
A Companhia reconhece os valores a receber das adquirentes pela sua atividade como sub-adquirente e também quando os usuários utilizam o aplicativo para quitar boletos ou realizam outras transações com cartão de crédito cadastrado no aplicativo. Esses recebíveis têm vencimento em até doze parcelas mensais. Dessa forma, a Companhia está exposta ao risco de inadimplência por parte das adquirentes.

Para a operacionalização, a PicPay utiliza adquirentes nacionais buscando evitar concentração em uma única adquirente e aumentar a eficiência financeira, todos os recebíveis são cedidos para o FIDC (com coobrigação) ou para o Banco Original e PicPay Bank (sem coobrigação), antecipando os valores para prazos mais curtos. As transações de cartão de crédito são processadas pelas seguintes adquirentes: Cielo, Getnet e Stone.

A PicPay utiliza apenas adquirentes autorizadas a funcionar pelo Banco Central, sendo supervisionadas e monitoradas quanto ao nível de patrimônio mínimo para a operação, e que possuam rating nacional "AAA" pelas agências de rating (S&P ou Fitch). Adicionalmente, tais empresas possuem instrumentos mitigadores de riscos referente a valor das contas a receber dos estabelecimentos comerciais, tais como: gerenciamento de risco, processos de prevenção a fraude, limitações de antecipação da agenda, entre outros. Esses procedimentos ajudam a mitigar o risco sistêmico do arranjo de pagamento. Vale ressaltar que até o momento a PicPay não sofreu perdas com recebíveis das adquirentes.

A Administração da PicPay não espera perdas significativas por inadimplência dessas contrapartes além dos valores já reconhecidos como estornos, apresentados sob risco de fraude.

O arranjo de pagamentos (Visa, Mastercard, Elo e outros) possui modelos de riscos e garantias próprios para avaliar e mitigar o risco de inadimplência dos emissores, que mitigam o risco das adquirentes e o risco sistêmico dos arranjos de pagamentos brasileiros. Além disso, as adquirentes e emissores têm outros fatores de mitigação como:

• Os valores vencidos em até 27 dias da data da operação original, inclusive os que vencem na primeira parcela do parcelamento a receber, são garantidos pelo acordo de pagamento, caso os devedores legais não efetuem o pagamento.

• Processos de mitigação de falhas operacionais, como prevenção de fraudes, limitações de antecipação de agenda, entre outros.
Os emissores de cartões de crédito são supervisionados pelo Banco Central do Brasil.

Nas operações de adquirência, os bancos emissores de cartão efetuam o pagamento à PicPay dos valores relativos às transações realizadas pelos portadores dos cartões por eles emitidos, por sua vez a PicPay possui a obrigação de efetuar o pagamento dos valores aos estabelecimentos comerciais credenciados. Os bancos emissores de cartão podem descumprir com suas obrigações financeiras junto a PicPay devido à falha operacional, inadimplência do portador de cartão, falta de liquidez, ou outras razões, o que não desobriga a PicPay em realizar os pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados. O nível de risco ao qual a PicPay está exposta, depende dos volumes transacionados por emissor e o modelo de risco/garantia adotado pela bandeira do cartão na sua operação junto aos emissores e aos credenciadores.

Em 31 de dezembro de 2022, o montante total a receber das adquirentes é de R$ 2.810.772 (R$ 2.625.074, em 31 de dezembro de 2021), e com base nas probabilidades de inadimplência atribuídas pelas agências de classificação e os processos de mitigação de risco apresentados acima, foi registrada a provisão para perdas de crédito esperadas no valor de R$ 1 em 31 de dezembro de 2022 (R$ 796, em 31 de dezembro de 2021).

• Outros ativos financeiros:
Referem-se principalmente as transações envolvendo partes relacionadas que se baseiam em condições negociadas entre a Companhia e as empresas ligadas. Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021, a Companhia não registrou nenhuma perda por redução ao valor recuperável nas contas a receber relacionadas aos valores devidos com partes relacionadas por entender que não há risco de crédito sobre os saldos em aberto.

Risco de Mercado

O risco de mercado é definido como a possibilidade de o valor justo dos ativos financeiros ou investimentos aumentar ou diminuir como resultado da volatilidade e movimentos imprevisíveis nas avaliações de mercado.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2022 a Companhia não possuía instrumentos financeiros derivativos. É política do Grupo que não sejam realizadas negociações de derivativos para fins especulativos.

a) Risco de taxa de juros

A PicPay possui títulos públicos e compromissadas em cumprimento a Resolução BCB nº 80, que exige que as instituições de pagamento mantenham o valor total do saldo de seus usuários em títulos do Governo com prazo inferior a 540 dias, compromissadas emitidas pelo Governo e / ou saldo em conta específica no Banco Central do Brasil. Os investimentos em títulos do Governo são classificados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes. Desta forma, a Companhia está exposta principalmente às flutuações da SELIC (taxa básica de juros no Brasil).

A tabela abaixo apresenta a composição da carteira alocada para atender aos requisitos da Resolução BCB nº 80.

Tipo	Em 31 de dezembro de 2022			Em 31 de dezembro de 2021		
	Índice	Vencimento	Valor	Índice	Vencimento	Valor
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	Selic	01/03/2023	189.339	Selic	01/03/2022	591.827
		01/09/2023	631.122		01/09/2022	617.592
	Selic		-		01/03/2023	638.887
Aplicações interfinanceiras de liquidez			-	Selic	03/01/2022	4.550.001
Total			**820.461**			**6.398.307**

Demonstração Financeira (18894614) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 201

Adicionalmente foi realizada uma análise de sensibilidade referente a exposição à taxa de juros aos quais os ativos financeiros estão expostos em 31 de dezembro de 2022. Como premissa, foram adotados impactos de 10% para cima ou para baixo, tanto na taxa SELIC quanto na taxa de CDI. Como resultado, a receita financeira com relação aos investimentos de curto prazo e dos títulos públicos seriam impactadas da seguinte forma:

Em 31 de dezembro de 2022

Tipo	Risco de Taxa	Choque da taxa básica de juros		
		Valor total da carteira	+10%	-10%
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	Selic	820.461	82.046	(82.046)
Depósitos [1]	CDI	847.052	84.705	(84.705)

Em 31 de dezembro de 2021

Tipo	Risco de Taxa	Choque da taxa básica de juros		
		Valor total da carteira	+10%	-10%
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	Selic	1.848.306	1.423	(1.423)
Aplicações interfinanceiras de liquidez	Selic	4.550.001	3.504	(3.504)
Depósitos [1]	CDI	6.408.561	(28.453)	28.453

(1) Como estratégia de negócios com o objetivo de atrair e manter sua base de usuários, a PicPay utiliza a "taxa CDI" (taxa de depósito interbancário brasileira) para remunerar diariamente o saldo da carteira dos usuários PicPay. Considerando que, não há prazo determinado, a PicPay pode deixar de remunerar os saldos de seus usuários, a qualquer momento, desde que não haja exigência legal. Essa falta de obrigação atua como um mitigador de risco em caso de movimentos de altas taxas de juros, permitindo que a PicPay interrompa quando quiser.

b) Risco Cambial

A PicPay possui compromisso de pagamento de fornecedores em moeda estrangeira. Esses compromissos se referem a prestação de serviços, licenças de *software* , entre outros. A Companhia realiza o acompanhamento desses pagamentos e a exposição a moeda estrangeira.

A tabela a seguir mostra a sensibilidade a um choque na cotação do dólar norte-americano, com todas as demais variáveis mantidas constantes. Em 31 de dezembro de 2022 o Picpay não havia exposição em USD para paragamento de seus fornecedores cotados em dolar-americano, o qualquer outra despesa na mesma moeda.

Tipo	Risco de Taxa	Em 31 de dezembro de 2022		
		Valor total	+ 10%	- 10%
Outras Obrigações	Dólar	-	-	-

Tipo	Risco de Taxa	Em 31 de dezembro de 2021		
		Valor total	+ 10%	- 10%
Outras Obrigações	Dólar	2.638	264	(264)

Risco de liquidez

Risco de Liquidez é a possibilidade de a Companhia não possuir recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, devido a um descasamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos em seu fluxo de caixa.

Os processos de gerenciamento de liquidez da PicPay incluem:

• Monitoramento da liquidez de caixa: atualização diária do fluxo de caixa administrativo e operacional, detalhando as entradas e saídas, incluindo a projeção de caixa e o cenário de estresse. Para a projeção de caixa, são utilizadas premissas de crescimento e fatores de estresse, que incluem aumento de perdas e despesas baseadas no orçamento.

• Limites mínimos de caixa: estabelecem limites mínimos para o caixa projetado, que permitem a tomada de ações preventivas para garantir recursos suficientes para cumprir os compromissos financeiros.

• Liquidez do saldo de moedas eletrônicas emitidas: Monitoramento diário do saldo em títulos públicos para a cobertura do saldo total da carteira de usuários.

O fluxo de caixa projetado da Companhia é gerado e monitorado diariamente pela tesouraria e pela área de Riscos com o objetivo de garantir que a Companhia tenha os recursos necessários para cumprir os compromissos financeiros e as necessidades operacionais.

Adicionalmente a companhia possui políticas que estabelecem as diretrizes para o monitoramento do risco de liquidez, além de possuir um plano de contingência de liquidez com os procedimentos a serem adotados nos casos de crise de liquidez, inclusive com alternativas para a captação de recursos. As políticas e procedimentos desenvolvidos estão de acordo com os requerimentos da Circular BC nº 3.681/2013.

As informações sobre passivos financeiros são informações essenciais para a projeção e gerenciamento do fluxo de caixa, garantindo que a Companhia possua os recursos necessários para liquidar suas obrigações.

Como procedimento de gestão de caixa, a tesouraria investe os valores excedentes em ativos de alta liquidez e baixo risco.

É importante ressaltar que a PicPay não possui bens dados em garantia de empréstimos, operações financeiras ou obrigações contratuais.

A tabela a seguir demonstra o vencimento contratual de ativos e passivos financeiros:

Em 31 de dezembro de 2022

Ativos Financeiros	Até 30 dias	De 1 a 3 meses	De 3 a 12 meses	Acima de 12 meses	Total
Títulos e valores mobiliários	-	189.339	631.121	1.207.457	**2.027.917**
Relações interfinanceiras	1.296.859	853.807	787.937	-	**2.938.603**
Outros ativos financeiros	192.568	-	-	67.480	**260.048**
Total	**1.489.427**	**1.043.146**	**1.419.058**	**1.274.937**	**5.226.568**

Demonstração Financeira (18894614) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 202

Passivos Financeiros	Sem vencimento	Até 30 dias	De 1 a 3 meses	De 3 a 12 meses	Total
Contas de pagamento pré-pagas	847.052	-	-	-	**847.052**
Relações interfinanceiras	-	185.134	-	-	**185.134**
Obrigações por operações vinculadas a cessões	-	839.564	989.895	930.392	**2.759.851**
Obrigações por empréstimos e repasses	-	310.702	-	-	**310.702**
Outros passivos financeiros	-	218.531	1.171	5.415	**225.116**
Total	**847.052**	**1.553.931**	**991.066**	**935.807**	**4.327.855**

Em 31 de dezembro de 2021

Ativos Financeiros	Até 30 dias	De 1 a 3 meses	De 3 a 12 meses	Acima de 12 meses	Total
Aplicações interfinanceiras de liquidez	4.550.001	-	-	-	**4.550.001**
Títulos e valores mobiliários	-	591.827	617.592	1.133.184	**2.342.603**
Relações interfinanceiras	921.983	1.051.866	880.330	-	**2.854.179**
Outros ativos financeiros	21.612	2.421	2.697	67.480	**94.210**
Total	**5.493.596**	**1.646.114**	**1.500.619**	**1.200.664**	**9.840.993**

Passivos Financeiros	Sem vencimento	Até 30 dias	De 1 a 3 meses	De 3 a 12 meses	Total
Contas de pagamento pré-pagas	6.408.561	-	-	-	**6.408.561**
Relações interfinanceiras	-	131.454	-	-	**131.454**
Obrigações por operações vinculadas a cessões	-	761.759	927.705	883.961	**2.573.425**
Obrigações por empréstimos e repasses	-	91.949	40.018	96.312	**228.279**
Outros passivos financeiros	-	214.027	30.359	4.785	**249.171**
Total	**6.408.561**	**1.199.189**	**998.082**	**985.058**	**9.590.890**

A maior parte dos depósitos são classificados como devidos em "até 30 dias", pois podem ser contratualmente sacados imediatamente. No entanto, o comportamento histórico dos clientes sugere que esses valores não serão sacados neste período. Além disso, os títulos do Governo relacionados, adquiridos em cumprimento à Resolução BCB nº 80 e reconhecidos como "títulos e valores mobiliários", podem ter um prazo de vencimento máximo de 540 dias, mas historicamente apresentam alta liquidez no mercado brasileiro.

Risco operacional

Segundo a Resolução BCB nº 25, incluem-se nos eventos de risco operacional: falhas na proteção e na segurança de dados sensíveis relacionados tanto às credenciais dos usuários finais quanto a outras informações trocadas com o objetivo de efetuar transações de pagamento; falhas na identificação e autenticação do usuário final; falhas na autorização das transações de pagamento; fraudes internas; fraudes externas; demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho; práticas inadequadas relativas a usuários finais, produtos e serviços de pagamento; danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição; ocorrências que acarretem a interrupção das atividades da instituição de pagamento ou a descontinuidade dos serviços de pagamento prestados; falhas em sistemas, processos ou infraestrutura de tecnologia da informação; falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades envolvidas em arranjos de pagamento; e falhas na iniciação de transação de pagamento.

A Companhia possui áreas dedicadas à mitigação de perdas operacionais, entre elas:

• Risco Operacional: identifica, mensura, avalia, monitora, reporta, controla e mitiga os riscos operacionais aos quais a instituição está exposta, além de disseminar internamente a cultura de controle de riscos.

• Prevenção a Fraudes: desenvolvimento de processos e estratégias antifraude e monitoramento em tempo real das transações com saldo de conta de pagamento ou cartão de crédito para boletos, saques ou transferências entre usuários, identificando, aprovando ou recusando transações.

• Segurança da Informação: criação de controles e processos, visando a melhoria contínua da proteção das informações, da aplicação, da rede interna, da estrutura em cloud e disseminar a cultura de segurança da informação.

O risco operacional mais relevante para a Companhia é o risco de fraude externa, que se trata de atividade indevida, ilegal ou criminosa que causa prejuízo financeiro para uma das partes envolvidas numa transação financeira no âmbito da PicPay. A fraude de cartão de crédito inclui o uso não autorizado de cartões perdidos, roubados, fraudulentos, falsificados ou alterados, bem como o uso indevido da conta de pagamento do usuário da PicPay. Dentro desse cenário, a Companhia está exposta a perdas devido a estornos de transações (cancelamentos / *chargeback*).

Risco de fraude

A Companhia está exposta a diversos riscos operacionais, sendo o mais relevante o risco de fraude, que é uma atividade indevida, ilegal ou criminosa que causa prejuízo financeiro para uma das partes envolvidas numa transação financeira no âmbito da PicPay. A fraude de cartão de crédito inclui o uso não autorizado de cartões perdidos, roubados, fraudulentos, falsificados ou alterados, bem como o uso indevido da conta de pagamento do usuário da PicPay. Dentro desse cenário, a Companhia está exposta a perdas devido a estornos de transações (cancelamentos / *chargeback*).

O processo de *chargeback* começa quando um usuário faz uma transação via cartão de crédito no aplicativo PicPay e, por motivos não relacionados ao PicPay, decide contestar a transação junto ao emissor do cartão, que a encaminha ao adquirente que realiza o cancelamento da transação, reduzindo o valor de contas a pagar que possui em aberto com a PicPay.

A Companhia possui áreas dedicadas à prevenção de fraudes com o desenvolvimento de processos e estratégias antifraude e monitoramento em tempo real das transações com saldo de conta de pagamento ou cartão de crédito para boletos, saques ou transferências entre usuários, identificando, aprovando ou recusando transações.

28.2 Gestão de Capital

A PicPay possui processos e controles implementados para garantir o patrimônio líquido mínimo ajustado pelos limites de resultados (patrimônio líquido mais lucros / perdas do período) exigidos pela Circular nº 3.681 que visa garantir que as instituições de pagamento tenham patrimônio suficiente para suportar a operação. De acordo com tais regulamentos, o capital social mínimo ajustado da PicPay deve ser equivalente ao maior de:

• 2% (dois por cento) da média mensal das transações de pagamento executadas pela instituição nos últimos 12 (doze) meses; ou
• 2% do saldo das moedas eletrônicas por elas emitidas, apurado diariamente.

Demonstração Financeira (18894614) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 203

O patrimônio líquido ajustado é calculado como o capital social, mais o valor do aumento de capital futuro e das receitas e subtraindo os custos e despesas e a perda acumulada para o ano.

A área de Risco calcula esses valores mensalmente à título de acompanhamento e controle, visto que o patrimônio mínimo requerido não se aplica as instituições de pagamento integrantes do conglomerado prudencial. Cenário que a PicPay está inserida, onde o Banco Original é o controlador da Companhia no conglomerado prudencial.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2022, a exigência de capital da PicPay com base em 2% da média de TPV dos ultimos 12 meses foi de R$ 255.501 Patrimônio Líquido Ajustado da PicPay foi de R$ 878.778, cobrindo assim 344% do valor necessário.

28.3 Intrumentos financeiros

Em 31 de dezembro de 2022, o valor justo dos ativos financeiros da Companhia registrados no balanço patrimonial, se aproximam ao valor de curva, por serem representados principalmente por itens de curto prazo e por estarem indexados às taxas de mercado.

Os ativos realizados pela PicPay são operados com as seguintes motivações:
• Recebíveis gerados por suas atividades como instituição de arranjo de pagamento;
• Gestão de liquidez de caixa disponível; e
• Obrigações regulatórias quanto aos valores de moedas eletrônicas emitidas conforme requerido na Circular nº 3.681.

Estimativa do Valor Justo

A tabela a seguir apresenta a comparação entre o valor contábil e o valor justo dos instrumentos financeiros da PicPay:

Ativos Financeiros	Em 31 de dezembro de 2022			Em 31 de dezembro de 2021		
	Valor Contábil	Valor Justo	Nível de Hierarquia	Valor Contábil	Valor Justo	Nível de Hierarquia
Títulos públicos (Resolução BCB Nº 80) (1)	820.461	820.461	**nível I**	1.848.306	1.848.306	**nível I**
Relações interfinanceiras (2)	2.938.603	2.938.603	**nível II**	2.854.179	2.854.179	**nível II**
Títulos privados (3)	1.207.456	1.207.456	**nível II**	494.160	494.160	**nível II**
Aplicações interfinanceiras de liquidez (Resolução BCB Nº 80) (1)	-	-	**nível I**	4.550.001	4.550.001	**nível I**
Outros investimentos (3)	-	-	**nível I**	137	137	**nível I**
Outros instrumentos financeiros (5)	260.048	260.048	**nível II**	94.210	94.210	**nível II**
Total	**5.226.568**	**5.226.568**		**9.840.993**	**9.840.993**	

Passivos Financeiros	Em 31 de dezembro de 2022			Em 31 de dezembro de 2021		
	Valor Contábil	Valor Justo	Nível de Hierarquia	Valor Contábil	Valor Justo	Nível de Hierarquia
Contas de pagamento pré-pagas (4)	847.052	847.052	**nível II**	6.408.561	6.408.561	**nível II**
Relações interfinanceiras (5)	185.134	185.134	**nível II**	131.454	131.454	**nível II**
Obrigações por operações vinculadas a cessões (6)	2.759.851	2.759.851	**nível II**	2.573.425	2.573.425	**nível II**
Obrigações por empréstimos e repasses (5)	310.702	310.702	**nível II**	228.279	228.279	**nível II**
Outros passivos financeiros (5)	225.116	225.116	**nível II**	249.171	249.171	**nível II**
Total	**4.327.855**	**4.327.855**		**9.590.890**	**9.590.890**	

(1) Devido à alta liquidez, o valor contábil das aplicações financeiras são próximas ao valor justo.
(2) As operações de cartão de crédito a prazo são cedidas para o FIDC que realiza o pagamento ao PicPay descontando a receita da operação. Assim o PicPay recebe o valor das operações com as adquirentes dentro da agenda estipulada e realiza o repasse ao FIDC. Assim não havendo diferença entre o valor contábil e o valor justo.
(3) Outros investimentos são investimentos de renda fixa, com liquidez diária onde o valor contábil é considerado o mesmo do valor justo.
(4) O saldo disponível em carteira (usuários) têm liquidez imediata e os juros são acumulados diariamente, de modo que o valor contábil seja próximo do valor justo.
(5) As operações são realizadas conforme contrato, são liquidadas financeiramente dentro dos prazos acordados, não sofrendo impactos de taxas ou indexadores ou diferenças entre o valor contábil e o valor justo.
(6) Os valores são cedidos para o FIDC para a liquidação da cessão conforme agenda. Os valores são cedidos no mesmo dia em que as adquirentes fazem o pagamento a PicPay. Os valores que são cedidos têm prazo máximo de 12 meses e o valor contábil é considerado uma aproximação razoável do valor justo.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021, não houve alterações entre as mensurações de valor justo de Nível I e Nível II ou entre o Nível II e Nível III.

Compensação de instrumentos financeiros

Os saldos de ativos e passivos financeiros podem ser compensados (valor líquido) caso exista um documento legalmente executável no qual as partes aceitem a compensar os valores reconhecidos e pretendem liquidar em uma base líquida, ou a realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. Em 31 de dezembro de 2022 e 2021, a Picpay não possui instrumentos financeiros que atendam às condições de reconhecimento pelo valor líquido.

29. OUTRAS INFORMAÇÕES

a) Conciliação da movimentação patrimonial com fluxos de caixa decorrentes das atividades de financiamento

	Empréstimos e Repasses	Operações vinculadas a cessões	Capital social
Saldo em 31 de dezembro de 2020	**-**	**421.578**	**841.246**
Variação com efeito caixa	**83.458**	**999.175**	**177.201**
Valores pagos de operações vinculadas a cessões	-	(1.577.782)	-
Valores recebidos de operações vinculadas a cessões	-	2.940.238	-
Juros recebidos de operações vinculadas a cessões	-	(363.281)	-
Valores provenientes de empréstimos recebidos	83.999	-	177.201
Juros pagos de conta garantida	(541)	-	-
Variação sem efeito caixa	**-**	**358.195**	**-**
Transação com partes relacionadas	-	358.195	-
Saldo em 30 de junho de 2021	**83.458**	**1.778.948**	**1.018.447**

Demonstração Financeira (18894614) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 204

Variação com efeito caixa	**151.380**	**287.101**	**1.036.327**
Valores pagos de operações vinculadas a cessões	-	(3.298.293)	-
Valores recebidos de operações vinculadas a cessões	-	4.099.650	-
Juros recebidos de operações vinculadas a cessões	-	(514.256)	-
Aportes de capital	-	-	1.036.327
Valores provenientes de empréstimos recebidos	154.657	-	-
Juros pagos de empréstimos	(3.277)	-	-
Variação sem efeito caixa	**(6.559)**	**507.376**	**-**
Transação com partes relacionadas	-	507.376	-
Juros sobre empréstimos	(6.559)	-	-
Juros pagos de conta garantida	-	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2021	**228.279**	**2.573.425**	**2.054.774**
Variação com efeito caixa	**52.398**	**(93.103)**	**1.054.830**
Valores pagos de operações vinculadas a cessões	-	(4.315.439)	-
Valores recebidos de operações vinculadas a cessões	-	4.902.202	-
Juros recebidos de operações vinculadas a cessões	-	(679.866)	-
Aportes de capital	-	-	**1.054.830**
Valores provenientes de empréstimos recebidos	200.000	-	-
Valores empréstimos pagos	(130.000)	-	-
Juros pagos de empréstimos	(17.602)	-	-
Variação sem efeito caixa	**18.437**	**663.584**	**-**
Transação com partes relacionadas	-	663.584	-
Juros sobre empréstimos	18.437	-	-
Saldo em 30 de junho de 2022	**299.114**	**3.143.906**	**3.109.604**
Variação com efeito caixa	**(91.686)**	**(1.050.149)**	**249.900**
Valores pagos de operações vinculadas a cessões	-	(4.713.686)	-
Valores recebidos de operações vinculadas a cessões	-	4.330.134	-
Juros recebidos de operações vinculadas a cessões	-	(666.597)	-
Aportes de capital	-	-	249.900
Valores provenientes de empréstimos recebidos	301.462	-	-
Valores empréstimos pagos	(295.000)	-	-
Juros pagos de empréstimos	(98.148)	-	-
Variação sem efeito caixa	**103.274**	**666.094**	**-**
Transação com partes relacionadas	-	666.094	-
Juros sobre empréstimos	103.274	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2022	**310.702**	**2.759.851**	**3.359.504**

b) Resultados recorrentes e não recorrentes

A Resolução BCB nº 2, em seu artigo 34º, determina a divulgação de forma segregada dos resultados recorrentes e não recorrentes. Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 a Companhia obteve os seguintes resultados:

	2º Semestre 2022	2º Semestre 2021	31/12/2022	31/12/2021
Prejuízo do semestre / exercício	**(33.847)**	**(795.342)**	**(697.035)**	**(1.149.320)**
(-) Eventos não recorrentes	-	(8.500)	-	(8.500)
Prejuízo recorrente do semestre / exercício	**(33.847)**	**(786.842)**	**(697.035)**	**(1.140.820)**

30. EVENTOS SUBSEQUENTES

Em 06 de janeiro de 2023 a controladora da Companhia alterou sua razão social de PicPay Holding Ltda para PicS Holding Ltda.

Em 23 de Janeiro de 2023 a PicPay adquiriu 100% do capital social da Liga Invest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Liga Invest") por R$ 27.395 Totalmente pago dinheiro, passando a deter seu controle. A Liga Invest é uma corretova de valores mobiliários. Esta transação ocorreu com entidades entre controle comum sendo a operação realizada a valor de livros.

Em 24 de Janeiro de 2023 a PicPay investiu R$ 25.000 a título de AFAC na Liga Invest, deste total R$ 12.500 foram pagos no ato e o restante será efetivado até 31 de dezembro de 2023.

Em 02 de fevereiro de 2023 sua subsidiária Guiabolso adquiriu 100% do capital social do BX Negócios Inteligentes Ltda. ("BX Blue"), passando a deter seu controle. A BX Blue opera como um marketplace financeiro de empréstimo consignado direcionado à servidores públicos federais, aposentados e pensionistas do INSS, no qual integrará seus serviços com a plataforma da PicPay para ampliar a oferta de produtos financeiros para seus usuários. O preço de compra foi de R$ 9.500, totalmente pago em dinheiro. O Contrato ainda prevê pagamentos adicionais correspondente a um percentual de lucros futuros da adquirida (*earnout*). A Companhia já iniciou processo para a alocação do preço de compra (Purchase Price Allocation) que será finalizado dentro do período de mensuração previsto em norma, que é de 12 meses após a data de compra.

José Antonio Batista Costa
Diretor Presidente

Augusto Ribeiro Junior
Diretor Financeiro

Mariana Tamarindo Cota
Contadora
CRC SP: 1SP285237

Demonstração Financeira (18894614) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 205

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18894616

Usuário Externo (signatário):	PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário:	20/12/2024 15:32:54
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.453388/2024-59
Interessados:	
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Demonstração Financeira	18894614

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

PicPay

PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Demonstrações Financeiras

31 de Dezembro de 2023

Índice	Página

Relatório da Administração 3
Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras 5
Balanço Patrimonial 10
Demonstração do Resultado 11
Demonstração do Resultado Abrangente 12
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido 13
Demonstração dos Fluxos de Caixa 14

Notas Explicativas

1. Contexto Operacional 15
2. Apresentação das Demonstrações Financeiras 15
3. Principais Práticas Contábeis 15
4. Principais estimativas contábeis e julgamentos 20
5. Disponibilidades 21
6. Títulos e Valores Mobiliários 21
7. Relações Interfinanceiras 21
8. Outros Instrumentos Financeiros 22
9. Outros Ativos 22
10. Ativos Fiscais 22
11. Investimentos em controladas 23
12. Imobilizado de Uso 23
13. Intangível 24
14. Passivos Financeiros 24
15. Outras Passivos 25
16. Contingências 25
17. Patrimônio Líquido 25
18. Partes Relacionadas 27
19. Receitas de Prestação de Serviços 29
20. Despesas com Pessoal 29
21. Outras Despesas Administrativas 29
22. Despesas Tributárias 29
23. Despesa pelo Recebimento Antecipado de Valores 29
24. Despesa com Serviços Associados a Transações de Pagamento 29
25. Outras Despesas Operacionais 29
26. Outras Receitas e Despesas 30
27. Gestão de Riscos 30
28. Outras Informações 34

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO
Em 31 de dezembro de 2023

A PicPay Instituição de Pagamento S.A., tem o prazer de divulgar as suas demonstrações financeiras, acompanhadas das respectivas notas explicativas, relativas ano fiscal findo em 31 de dezembro de 2023, elaboradas com base nas práticas contábeis emanadas pela legislação societária brasileira, associadas às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BACEN).

A PicPay é uma Companhia privada, constituída em 10 de julho de 2015, com sede na cidade de São Paulo. Atua como uma instituição de arranjos de pagamento, onde o cliente possui uma conta de pagamento pré ou pós-paga e permite fazer compras e transferências entre pessoas e negócios. A Companhia começou com a missão de democratizar pagamentos do dia a dia no Brasil, conectando pessoas que precisavam transferir dinheiro, sendo pioneiros na oferta de transações P2P (pessoa para pessoa) 24 horas por dia e 7 dias por semana, adicionando recursos sociais para criar mais engajamento e interação entre usuários e pagamentos/check-outs via QR-Code para lojistas em uma experiência única, 100% digital, integrada e móvel.

Ao longo do tempo, expandimos o ecossistema com o lançamento de novos produtos e serviços, que abrangem desde pagamentos do dia a dia na carteira digital, como P2P, Pix e pagamentos de contas, investimentos, serviços financeiros, *e-commerce* , soluções de pagamentos para negócios, entre outros, proporcionando uma experiência única de *one-stop-shop* para atender as necessidades financeiras diárias dos nossos clientes e negócios.

No ano de 2023, seguimos focados na nossa estratégia de crescer com rentabilidade por meio do *cross-sell* de novos produtos e serviços e maior eficiência operacional por meio de ganhos de escala e redução de custos e despesas. Concluímos com sucesso a integração da operação de varejo do Banco Original, internalizando as operações de crédito, incluindo originação, subscrição, cobrança e suporte ao cliente no PicPay Bank. Em outubro de 2023, começamos a originar empréstimo próprio no balanço do PicPay Bank(1) como crédito pessoal e antecipação do FGTS e, no ínicio deste ano, houve a cessão da carteira de cartão de crédito do Banco Original varejo para o PicPay Bank. Acreditamos que, ao oferecer nossos produtos próprios e ao aumentar a exposição de crédito aos clientes PF e PJ que tenham perfil aderente aos nossos critérios de concessão de crédito, promovemos o crescimento de todo o nosso ecossistema e melhoramos significativamente o engajamento em nosso *app* , expandindo as oportunidades de *cross-sell* , o que deve impulsionar o nosso *unit economics* . Vale destacar que continuaremos a operar um *marketplace* de serviços financeiros com uma estratégia *multi-funding* , ou seja, distribuindo produtos de crédito de parceiros, porém, originando crédito com o balanço do PicPay Bank para produtos considerados core na nossa estratégia de principalidade do cliente, como os nossos cartões de crédito, empréstimo pessoal, FGTS e consignado na nossa plataforma. Em relação aos produtos de crédito com originação própria, começamos com uma estratégia de *"collateral first* ", como os produtos de FGTS e consignado público, e o nosso cartão de crédito com limite garantido, ou seja, o limite de crédito concedido tem saldo em conta ou investimentos em nossos CDB's como garantia. Além disso para os produtos sem garantia, temos uma estratégia de micro e *small limits* , onde aprendemos com o comportamento do nosso cliente, principalmente os que já são engajados na nossa carteria digital e que concetram seus pagamentos do dia a dia no PicPay, em uma estratégia de crescer o limite na medida em que o cliente fica mais engajado e paga suas faturas.

Demonstrativo Financeiro (18894636) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 209

Estamos constantemente inovando para proporcionar aos nossos clientes PF e PJ acesso a novos meios de pagamento, serviços financeiros e não financeiros, visando diversificar as nossas fontes de receitas para outros produtos além da nossa carteira digital. Em 2023, lançamos nossos cartões Black e Platinum, cartão com limite garantido, cartão adicional, empréstimo consignado via BX Blue, conta das contas, empréstimo com garantia de veículo, BNPL, seguro de vida e de transações PIX, benefícios corporativos, produtos de investimentos, entre outros.

Fechamos o 4T23 com 35 milhões de clientes ativos[(2)], expansão de 9% frente aos 32 milhões de clientes ativos no 4T22. O volume total de pagamentos (TPV) da companhia atingiu R$ 271 bilhões em 2023, comparado a R$ 197 bilhões em 2022, uma expansão de 38% na comparação anual. Em 31 de dezembro de 2023, tínhamos 24 milhões de clientes com depósitos no PicPay, crescimento de 6% comparado ao mesmo período do ano anterior. Depósitos totalizaram R$ 13 bilhões em 31 de dezembro de 2023, aumento de 30% frente a 31 de dezembro de 2022. Além disso, o volume de *cash-in* , ou seja, a quantidade de dinheiro que entrou em nosso ecossistema, totalizou R$ 245 bilhões em 2023, comparado a R$ 154 bilhões em 2022, aumento de 59% ano contra ano.

PicPay fechou o segundo semestre de 2023 com receitas de intermediação financeira de R$ 599,0 milhões frente a R$ 725,7 milhões no segundo semestre de 2022. No ano de 2023, as receitas de intermediação financeira foram de R$ 1,2 bilhões frente a R$ 1,6 bilhões em 2022. Tal queda é explicada pela transferência dos saldos em conta dos clientes da PicPay para CDBs do PicPay Bank em julho de 2022, além da taxa SELIC mais baixa em 2023 comparada a 2022. Em relação as receitas de prestação de serviços, a companhia atingiu R$ 593,1 milhões no segundo semestre de 2023 frente a R$ 519,3 milhões no mesmo período do ano anterior, expansão de 14%. No ano, as receitas de prestação de serviços fecharam em R$ 1,1 bilhão em 2023 frente a R$ 1,0 bilhão em 2022, aumento de 7% na comparação anual. Este aumento é reflexo da expansão do nosso portfólio de produtos e serviços, que contribuiu para o maior engajamento e rentabilização da nossa base de clientes.

A companhia atingiu R$ 6,4 milhões de lucro líquido no segundo semestre de 2023 frente a um prejuízo de R$ 33,8 milhões no mesmo período do ano anterior. No ano, o lucro líquido foi de R$ 1,5 milhões em 2023 frente a um prejuízo de R$ 697,0 milhões em 2022. O resultado foi reflexo de maior eficiência operacional, com redução, principalmente, das despesas de pessoal, outras despesas administrativas e despesas pelo recebimento antecipado de valores.

Para o ano de 2024, continuaremos focados em crescer com rentabilidade por meio da expansão do nosso portfólio de produtos e serviços e ganhos de escala, e proporcionar a melhor experência in-app do mercado, visando um relacionamento mais próximo com a nossa base de usuários e aumento da percepção do PicPay como a conta principal.

São Paulo, 28 de março de 2024

(1) Para mais informações, acessar as demonstrações financeiras do PicPay Bank - Banco Múltiplo S.A. disponíveis no site do Banco Central do Brasil. (2) Clientes que abriram o aplicativo ou fizeram pelo menos uma transação ou tinham saldo em conta no trimestre.

Demonstrativo Financeiro (18894636) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 210

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 12º andar - Torre A
04711-904 - São Paulo/SP - Brasil
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo/SP – Brasil
Telefone 55 (11) 3940-1500, Fax 55 (11) 3940-1501
www.kpmg.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos

Acionistas e ao Conselho de Administração da

PicPay Instituição de Pagamento S.A.

São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da PicPay Instituição de Pagamento S.A. ("Instituição"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da PicPay Instituição de Pagamento S.A. em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Instituição, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Demonstrativo Financeiro (18894636) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 211

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do semestre e exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Reconhecimento das receitas operacionais decorrentes da prestação de serviços com meios de pagamentos	
Veja a Nota 3.21 e 19 das demonstrações financeiras	
Principais assuntos de auditoria	**Como a auditoria conduziu esse assunto**
A Instituição reconhece receitas operacionais decorrentes da prestação de serviços de intermediação de transações de pagamentos realizadas, pelos titulares de cartões de crédito e débito, via plataforma eletrônica da Instituição. Em razão da relevância dos saldos e processo de reconhecimento de receitas operacionais relacionadas a prestação de serviços de intermediação de transações de pagamentos e o esforço e complexidade na realização de procedimentos de auditoria e na avaliação das evidências de auditoria considerando o alto volume e natureza dos dados, consideramos essa área como principal assunto de auditoria.	Nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a: (i) Entendimento do processo e teste do desenho e implementação dos controles internos considerados relevantes para o processo de reconhecimento das receitas; (ii) Teste de integridade dos relatórios utilizados para reconhecimento da receita, por meio de: (a) para os processadores externos, obtenção e análise dos relatórios ISAE SOC Tipo 2; (b) para os sistemas internos, conciliação dos relatórios internos com as informações provenientes de outros participantes externos do arranjo de pagamento; e conciliação com os respectivos saldos contábeis; (iii) Realização, em uma base amostral, de teste da existência e precisão matemática das receitas reconhecidas, testando também se as porcentagens aplicadas para essas transações selecionadas estavam de acordo com os termos contratuais aplicáveis; (iv) Recálculo global das receitas reconhecidas, utilizando os volumes transacionais provenientes dos relatórios operacionais de outros participantes externos do arranjo de pagamento da Instituição, bem como, os percentuais pactuados nos termos contratuais da plataforma eletrônica da Instituição; e (v) Os nossos procedimentos incluíram também a avaliação das divulgações efetuadas pela Instituição nas demonstrações financeiras. Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima descritos, consideramos aceitáveis os valores apresentados nas rubricas de “Receitas de prestação de serviço com meios de pagamentos” e as divulgações no contexto das demonstrações financeiras, referente ao semestre e exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

Demonstrativo Financeiro (18894636) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 212

Recuperabilidade dos ativos fiscais diferidos	
Veja a Nota 3.18 e 10 das demonstrações financeiras	
Principais assuntos de auditoria	**Como a auditoria conduziu esse assunto**
A Instuição reconheceu ativos fiscais diferidos relativos a diferenças temporárias, prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social considerados como recuperáveis com base na projeção de lucros tributáveis futuros. Adicionalmente, a Instituição detém participação societária na empresa Guiabolso Finanças Correspondente Bancário e Servicos Ltda. ("Investida"), avaliada pelo método de equivalência patrimonial, a qual inclui ativos fiscais diferidos que afetam o resultado de equivalência da Instituição. Devido à relevância dos saldos desses ativos fiscais diferidos, ao alto grau de julgamento envolvido nas premissas econômicas e de crescimento da Instituição e investida para as estimativas de rentabilidade futura e pelo impacto que eventuais alterações destas premissas poderia gerar nos valores registrados nas demonstrações financeiras, consideramos esse assunto como significativo para a nossa auditoria.	Nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a: (i) Entendimento do processo e teste do desenho e implementação dos controles internos considerados relevantes para o processo de determinação e aprovação das premissas utilizadas para fins de elaboração de projeção de resultados futuros, que é base para a avaliação de reconhecimento e realização dos saldos de créditos tributários ativados; (ii) Envolvemos nossos especialistas em impostos para revisão da base de constituição dos ativos fiscais diferidos; (iii) Avaliamos, com o suporte técnico dos nossos especialistas de finanças corporativas, as principais premissas utilizadas pela Instituição nas projeções dos lucros tributáveis futuros, tais como crescimento do resultado de intermediação financeira, receitas de prestação de serviços e despesas operacionais, bem como eventuais efeitos tributários para determinação dos lucros tributáveis projetados, considerando se estão consistentes com as práticas e metodologias de avaliação normalmente utilizadas, se são fundamentadas em dados históricos e/ou de mercado, bem como, testamos os cálculos matemáticos incluídos no estudo técnico de realização dos respectivos créditos; e (iv) Analisamos se as divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras são apropriadas em relação às normas vigentes. Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima sumarizados, consideramos aceitável o valor dos ativos fiscais diferidos reconhecidos, bem como as respectivas divulgações, no contexto das demonstrações financeiras, referente ao semestre e exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A administração da Instituição é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as

demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Instituição continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Instituição ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Instituição são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Instituição.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Instituição. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Instituição a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 28 de março de 2024

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-027685/O-0 'F' SP

André Dala Pola
Contador CRC 1SP214007/O-2

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

BALANÇO PATRIMONIAL

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado)

Ativo	Nota	31/12/2023	31/12/2022
Disponibilidades	**5**	**251.684**	**22.133**
Ativos financeiros		**5.425.641**	**5.210.459**
Instrumentos financeiros		**5.425.641**	**5.210.459**
Aplicações interfinanceiras de liquidez		140.255	-
Títulos e valores mobiliários	**6**	1.167.585	2.027.917
Relações interfinanceiras	**7**	3.852.134	2.934.513
(Provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito)	**7**	(4)	(1)
Outros instrumentos financeiros	**8**	265.671	248.030
Outros ativos	**9**	**107.889**	**65.913**
Ativos fiscais		**517.357**	**241.153**
Ativos fiscais correntes	**10a**	470.319	190.688
Ativos fiscais diferidos	**10b**	47.038	50.465
Investimentos		**261.614**	**105.520**
Investimentos em controlada	**11a**	197.848	20.498
Ágio em investimento em controlada	**11c**	63.766	85.022
Imobilizado de uso	**12**	**28.868**	**34.553**
Imobilizado		64.090	59.773
Depreciação acumulada		(35.222)	(25.220)
Intangível	**13**	**565.419**	**297.234**
Ativos intangíveis		775.873	381.998
Amortização acumulada		(210.454)	(84.764)
Total do ativo		**7.158.472**	**5.976.965**

Passivo	Nota	31/12/2023	31/12/2022
Passivos financeiros	**14**	**5.380.282**	**4.327.821**
Contas de pagamento pré-pagas		762.651	847.052
Relações interfinanceiras		287.745	185.134
Obrigações por operações vinculadas a cessões		2.603.676	2.759.851
Obrigações por empréstimos e repasses		1.535.720	310.702
Outros passivos financeiros		190.490	225.082
Outros passivos	**15**	**699.589**	**579.758**
Provisões	**16**	**8.076**	**4.318**
Total do passivo		**6.087.947**	**4.911.897**
Patrimônio líquido		**1.070.525**	**1.065.068**
Capital social	**17**	3.359.504	3.209.504
Capital social - em aprovação	**17**	-	150.000
Reserva de capital	**17d**	27.000	23.262
Outros resultados abrangentes		(74)	(265)
Prejuízos acumulados		(2.315.905)	(2.317.433)
Total do passivo e patrimônio líquido		**7.158.472**	**5.976.965**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrativo Financeiro (18894636) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 216

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 de 2022
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado)

	Nota	2º Semestre 2023	2º Semestre 2022	31/12/2023	31/12/2022
Rendas de intermediação financeira		**599.043**	**725.704**	**1.183.453**	**1.574.754**
Resultado em operações com títulos e valores mobiliários	**6b**	599.043	725.704	1.183.453	1.574.754
Despesas de intermediação financeira		**(74.977)**	**(212.936)**	**(133.404)**	**(650.374)**
Juros de empréstimos e repasses		(74.977)	(103.413)	(133.404)	(122.680)
Despesas de remuneração de contas de pagamento pré-pagas	**14e**	-	(109.523)	-	(527.694)
Resultado bruto da intermediação financeira		**524.066**	**512.768**	**1.050.049**	**924.380**
Receitas / (despesas) operacionais		**(423.367)**	**(472.295)**	**(917.697)**	**(1.464.954)**
Receitas de prestação de serviços	**19**	593.088	519.271	1.075.180	1.001.052
Despesas de pessoal	**20**	(342.162)	(361.024)	(640.686)	(737.518)
Outras despesas administrativas	**21**	(585.321)	(423.833)	(1.027.992)	(1.151.342)
Despesas tributárias	**22**	(68.530)	(97.016)	(154.551)	(199.961)
Despesa pelo recebimento antecipado de valores	**23**	(1.561)	(7.756)	(20.093)	(92.858)
Despesa com serviços associados a transações de pagamento	**24**	(109.333)	(78.048)	(197.579)	(214.466)
Resultado de participação de coligadas e controladas	**11**	82.116	10.447	59.445	(6.598)
Outras despesas operacionais	**25**	8.336	(34.336)	(11.421)	(63.263)
Outras receitas / (despesas)					
Outras receitas	**26**	55.246	711	63.945	2.153
Outras despesas	**26**	(8.312)	3.008	(12.327)	944
Resultado antes dos tributos e participações		**147.633**	**44.192**	**183.970**	**(537.477)**
Ativo fiscal diferido		(3.428)	-	(3.428)	-
Provisão para Imposto de renda e contribuição social corrente		(7.833)	-	(7.833)	-
Participação no lucro		**(129.972)**	**(78.039)**	**(171.181)**	**(159.558)**
Resultado líquido		**6.400**	**(33.847)**	**1.528**	**(697.035)**
Quantidade média ponderada de ações (lote de mil)		85.208.660	73.542.877	85.208.660	53.161.189
Resultado básico e diluído por lote de mil ações - R$	**17c**	0,08	(0,46)	0,02	(13,11)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrativo Financeiro (18894636) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 217

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 de 2022

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado)

	2º Semestre 2023	2º Semestre 2022	31/12/2023	31/12/2022
Resultado líquido	**6.400**	**(33.847)**	**1.528**	**(697.035)**
Outros resultados abrangentes (ORA)				
- Item que pode ser subsequentemente reclassificado para o resultado				
Ajuste ao valor justo de títulos disponíveis para venda	15	1.680	191	1.084
Resultado abrangente total	**6.415**	**(32.167)**	**1.719**	**(695.951)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrativo Financeiro (18894636)

SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 218

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 de 2022
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado)

	Nota	Capital Social	Capital Social (em aprovação)	Reserva de Capital	Outros Resultados Abrangentes	Prejuízos Acumulados	Total
Saldo em 30 de junho de 2022		**2.670.774**	**438.830**	**-**	**(1.945)**	**(2.283.586)**	**824.073**
Ajuste ao valor justo		-	-	-	1.680	-	1.680
Integralização de capital social	**17a**	-	249.900	-	-	-	249.900
Aprovação de aumento capital social	**17a**	538.730	(538.730)	-	-	-	-
Pagamento baseado em ações	**17d**	-	-	23.262	-	-	23.262
Resultado líquido		-	-	-	-	(33.847)	(33.847)
Saldo em 31 de dezembro de 2022		**3.209.504**	**150.000**	**23.262**	**(265)**	**(2.317.433)**	**1.065.068**
Mutações do período		**538.730**	**(288.830)**	**23.262**	**1.680**	**(33.847)**	**240.995**
Saldo em 31 de dezembro de 2021		**1.834.774**	**220.000**	**-**	**(1.349)**	**(1.620.398)**	**433.027**
Ajuste ao valor justo		-	-	-	1.084	-	1.084
Integralização de capital social	**17a**	-	1.304.730	-	-	-	1.304.730
Aprovação de aumento capital social	**17a**	1.374.730	(1.374.730)	-	-	-	-
Pagamento baseado em ações	**17d**	-	-	23.262	-	-	23.262
Resultado líquido		-	-	-	-	(697.035)	(697.035)
Saldo em 31 de dezembro de 2022		**3.209.504**	**150.000**	**23.262**	**(265)**	**(2.317.433)**	**1.065.068**
Mutações do período		**1.374.730**	**(70.000)**	**23.262**	**1.084**	**(697.035)**	**632.041**
Saldo em 30 de junho de 2023		**3.359.504**	**-**	**26.637**	**(89)**	**(2.322.305)**	**1.063.747**
Ajuste ao valor justo		-	-	-	15	-	15
Pagamento baseado em ações	**17d**	-	-	363	-	-	363
Lucro do semestre		-	-	-	-	6.400	6.400
Saldo em 31 de dezembro de 2023		**3.359.504**	**-**	**27.000**	**(74)**	**(2.315.905)**	**1.070.525**
Mutações do período		**-**	**-**	**363**	**15**	**6.400**	**6.778**
Saldo em 31 de dezembro de 2022		**3.209.504**	**150.000**	**23.262**	**(265)**	**(2.317.433)**	**1.065.068**
Ajuste ao valor justo		-	-	-	191	-	191
Aprovação de aumento capital social	**17a**	150.000	(150.000)	-	-	-	-
Pagamento baseado em ações	**17d**	-	-	3.738	-	-	3.738
Lucro do exercício		-	-	-	-	1.528	1.528
Saldo em 31 de dezembro de 2023		**3.359.504**	**-**	**27.000**	**(74)**	**(2.315.905)**	**1.070.525**
Mutações do período		**150.000**	**(150.000)**	**3.738**	**191**	**1.528**	**5.457**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrativo Financeiro (18894636)
SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 219

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 de 2022
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado)

	Nota	2º Semestre 2023	2º Semestre 2022	31/12/2023	31/12/2022
Resultado líquido		**6.400**	**(33.847)**	**1.528**	**(697.035)**
Ajustes para reconciliar o resultado ao caixa gerado pelas atividades operacionais					
Transações com partes relacionadas		1.035	23.262	10.660	23.262
Provisões encargos trabalhistas		(15.787)	(9.182)	11.615	28.708
Depreciação/amortização	**12/13**	98.929	29.539	137.401	53.521
Provisão para contingências	**16**	5.193	2.516	9.860	5.145
Provisão chargeback	**7**	(9.016)	(681)	(3.274)	(350)
Provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito		-	-	17	97
Baixa de ativo imobilizado	**12**	2.592	145	2.592	148
Provisão para perdas operacionais		-	3.726	-	3.726
Juros sobre empréstimos		17.921	4.987	42.431	4.992
Resultado de participação de controlada	**11a**	(82.116)	(10.447)	(59.445)	6.598
Resultado com aplicações interfinanceiras de liquidez		(28.568)	107.211	(28.532)	137.368
Amortização de ágio em investimento em controlada		10.628	10.628	21.255	21.255
Baixa de contas a receber		-	4.091	-	4.091
TOTAL AJUSTE DE RECONCILIAÇÃO		**7.211**	**131.948**	**146.108**	**(408.474)**
Aumento/redução dos ativos e passivos operacionais					
(Aumento) / redução em aplicações interfinanceiras de liquidez		(140.255)	6.445.290	(140.255)	4.412.633
Redução / (aumento) em títulos e valores mobiliários disponíveis para venda		(90.080)	661.128	889.055	315.770
(Aumento) / redução em relações interfinanceiras a receber		629.573	1.003.424	391.538	1.360.657
Redução / (aumento) em outros ativos financeiros		(145.980)	(131.218)	(17.641)	(165.838)
(Aumento) em ativos tributários correntes		(89.323)	(13.308)	(276.204)	(135.401)
(Aumento) em outros ativos		(20.520)	(4.503)	(42.461)	(25.577)
(Redução) / aumento em depósitos		208.647	(7.420.389)	(84.357)	(5.033.815)
(Redução) em relações interfinanceiras a pagar		176.520	104.172	102.611	53.680
(Redução) em outras obrigações		281.958	269.474	69.524	242.108
(Redução) em pagamento de contingências	**16**	(3.677)	(895)	(6.102)	(2.205)
Juros pagos		(716.192)	(897.677)	(1.411.476)	(2.099.898)
FLUXO DE CAIXA GERADO/(APLICADO) NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		**90.671**	**15.498**	**(525.768)**	**(1.077.886)**
Fluxo de caixa das atividades de investimentos					
(Aquisição) / Alienação de imobilizado de uso	**12**	(5.087)	(1.055)	(6.912)	(1.486)
(Aquisição) / Alienação de intangível	**13**	(234.724)	(126.927)	(395.581)	(195.979)
(Aquisição) de outros investimentos		-	11	-	11
(Aquisição) de investimentos em participações em controladas		-	-	(27.405)	-
Recebimento de caixa de participações em controladas		-	-	486	-
(Aumento) de investimentos em participações em controladas		(59.500)	(7.257)	(90.500)	(40.233)
FLUXO DE CAIXA (APLICADO) NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		**(299.311)**	**(135.228)**	**(519.912)**	**(237.687)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento					
Aumento de capital	**17a**	-	538.730	-	1.374.730
Capital social - em aprovação	**17a**	-	(288.830)	-	(70.000)
Empréstimos e financiamentos		506.930	104.888	1.273.482	194.150
Valores pagos de principal de operações vinculadas a cessões		(4.253.137)	(4.713.686)	(8.398.144)	(9.029.125)
Valores recebidos de operações vinculadas a cessões		4.165.902	4.330.134	8.253.785	9.232.336
FLUXO DE CAIXA GERADO/(APLICADO) NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		**419.695**	**(28.764)**	**1.129.123**	**1.702.091**
Aumento de caixa e equivalentes de caixa					
Caixa e equivalentes de caixa no início do semestre / exercício		33.418	38.679	22.133	44.089
Caixa e equivalentes de caixa no final do semestre / exercício		251.684	22.133	251.684	22.133
AUMENTO/(REDUÇÃO) DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**218.266**	**(16.546)**	**229.551**	**(21.956)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrativo Financeiro (18894636) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 220

1. Contexto operacional

A PicPay Instituição de Pagamento S.A. (“PicPay” ou “Companhia”) (anteriormente denominada PicPay Serviços S.A.), é uma sociedade por ações de capital fechado, constituída em 10 de julho de 2015, com sede na Avenida Manuel Bandeira, nº 291, condomínio Atlas Office Park, bloco A, 1º andar na cidade de São Paulo - SP, Brasil, a qual atua no segmento de serviços financeiros e meios de pagamentos brasileiro.

A Companhia atua como uma instituição de arranjo de pagamentos, onde o usuário possui conta de pagamento pré-paga, para efetuar compra e transferências entre usuários e comerciantes dentro do território nacional. Em seus arranjos de pagamento, a Companhia também desempenha a atividade de instituição de pagamentos na modalidade de emissora de moeda eletrônica, criando e gerenciando contas de pagamentos do tipo pré-paga dos seus usuários finais. Em todos os seus arranjos de pagamentos atua habilitando a aceitação dos instrumentos de pagamento por estabelecimentos comerciais, seja no papel de instituição de pagamentos emissora de moeda eletrônica, e no caso dos arranjos de pagamentos de contas de pagamentos pré-pagas ou como instituição de pagamento credenciadora, e no caso dos arranjos de pagamentos de contas de pagamentos pós-pagas. Para ampliar a oferta de produtos financeiros aos usuários finais, a Companhia celebrou contrato para atuar como correspondente do Banco Original S.A. ("Banco Original"), do PicPay Bank - Banco Múltiplo S.A. (PicPay Bank) e de outras instituições financeiras no país, viabilizando a liquidação de boletos, aquisição de empréstimos e a oferta de cartões de crédito do seu próprio arranjo de pagamentos (PicPay Card) para seus clientes.

A PicPay também ampliou a sua atividade de intermediação de negócios em geral, incluindo novos bens digitais em seu *marketplace* , tais como créditos em jogos, recargas de celulares, bilhetes de transporte, criptomoedas entre outros.

Em 23 de Janeiro de 2023, a PicPay adquiriu 100% do capital social da PicPay Invest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda ("PicPay Invest") (anteriormente denominada Liga Invest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.) ("Liga Invest") por R$ 27.395 Totalmente pago dinheiro, passando a deter seu controle. A PicPay Invest é uma corretora de valores mobiliários. Esta transação ocorreu com entidades entre controle comum sendo a operação realizada a valor de livros.

Em 02 de fevereiro de 2023, sua subsidiária Guiabolso adquiriu 100% do capital social da BX Negócios Inteligentes Ltda. ("BX Blue"), passando a deter seu controle. A BX Blue opera como um *marketplace* financeiro de empréstimo consignado direcionado à servidores públicos federais, aposentados e pensionistas do INSS, no qual integrará seus serviços com a plataforma da PicPay para ampliar a oferta de produtos financeiros para seus usuários. O preço de compra foi de R$ 9.500, totalmente pago em dinheiro. O contrato ainda prevê pagamentos adicionais correspondente a um percentual de lucros futuros da adquirida (*earnou* t). A Companhia já iniciou processo para a alocação do preço de compra (*Purchase Price Allocation*) que será finalizado dentro do período de mensuração previsto em norma, que é de 12 meses após a data de compra.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

2.1 Base de preparação

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, as quais levam em consideração as disposições contidas na legislação societária brasileira, normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e do BACEN, quando aplicáveis. A apresentação destas demonstrações financeiras está de acordo com os pronunciamentos aprovados pelo BACEN, mencionados abaixo. A elaboração das demonstrações financeiras, de acordo com os princípios contábeis adotados no Brasil, exige que a Administração efetue estimativas e adote premissas no melhor de seu julgamento, que afetam os montantes registrados de certos ativos e passivos (financeiros ou não), receitas, despesas e outras transações, descritas na Nota 4. Estas estimativas e premissas são revisadas e validadas de maneira contínua. A liquidação das transações envolvendo esses ativos e passivos, financeiros ou não, podem vir a ser diferentes dos valores apresentados com base nessas estimativas.

Na elaboração das demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, a Companhia considerou o disposto na Resolução BCB nº 2/2020 e os seguintes pronunciamentos técnicos do Comitê de Pronunciamentos (CPC), aprovados pelo Banco Central:

- CPC 00 - Pronunciamento conceitual básico aprovado pela Resolução BCB nº 120/2021;
- CPC 01 - Redução ao valor recuperável de ativos aprovado pela Resolução BCB nº 120/2021;
- CPC 03 (R2) - Demonstração dos fluxos de caixa aprovado pela Resolução CMN nº 4.818/2020;
- CPC 05 (R1) - Divulgação sobre partes relacionadas aprovado pela Resolução CMN nº 4.818/2020;
- CPC 10 (R1) - Pagamento baseado em ações aprovado pela Resolução CMN nº 3.989/2021;
- CPC 23 - Políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro aprovado pela Resolução BCB nº 120/2021;
- CPC 24 - Eventos subsequentes aprovado pela Resolução CMN nº 4.818/2020;
- CPC 25 - Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes aprovado pela Resolução CMN nº 3.823/2009;
- CPC 33 (R1) - Benefícios a empregados aprovado pela Resolução CMN nº 4.877/2020;
- CPC 41 - Resultado por ação aprovado pela Resolução CMN nº 4.818/2020;
- CPC 46 - Mensuração do valor justo aprovado pela Resolução BCB nº 120/2021;
- CPC 47 - Receita de contrato com o cliente aprovado pela Resolução BCB nº 120/2021.

Com base na Resolução CMN nº 4.818/20 e Resolução BCB nº 2/2020 a apresentação dos ativos e passivos é realizada exclusivamente por ordem de liquidez e exigibilidade. A abertura de segregação de curto e longo prazo está sendo divulgada nas respectivas notas explicativas.

Estas demonstrações financeiras foram aprovadas pela diretoria na reunião realizada em 28 de março de 2024.

3. Principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis aplicadas de forma consistente e uniforme são:

3.1 Apuração do resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e despesas são reconhecidas na apuração do resultado do exercício a que pertencem.

3.2 Moeda funcional e de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Companhia atua ("moeda funcional"). As demonstrações financeiras estão apresentadas em Reais (R$), que é a moeda funcional da Companhia. Não há transações significativas realizadas em moeda estrangeira.

Demonstrativo Financeiro (18894636) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 221

3.3 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem as disponibilidades (caixa e os depósitos bancários) e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, acrescidos dos rendimentos auferidos até as datas dos balanços, que não excedem o seu valor justo ou de realização e são resgatáveis em até 90 dias em um montante conhecido de caixa e estando sujeito a um risco insignificante de mudança de valor. Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimento próprio, vinculado à saldo de conta pré-paga ou outros fins.

3.4 Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários são avaliados e classificados de acordo com os critérios estabelecidos pela Circular BACEN nº. 3.068/2001 e levam em consideração a intenção da Administração em três categorias específicas:

- Negociação: classificam-se nesta categoria os títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem ativa e frequentemente negociados. Por isso, são apresentados no curto prazo, independentemente do seu prazo de vencimento. São registrados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos até a data do balanço e ajustados ao valor justo;

- Disponíveis para venda: classificam-se nesta categoria os títulos e valores mobiliários que podem ser negociados, porém não são adquiridos com o propósito de serem frequentemente negociados ou de serem mantidos até o seu vencimento. Os rendimentos ("*accrual*") são reconhecidos na demonstração de resultado e as variações no valor justo ainda não realizados são realizados em contrapartida à conta destacada do Patrimônio Líquido. Os ganhos e perdas de títulos disponíveis para venda, quando realizados, são reconhecidos na data de negociação na Demonstração do Resultado, em contrapartida de conta específica do Patrimônio Líquido; e

- Mantidos até o vencimento: nesta categoria são classificados os títulos e valores mobiliários para os quais a Companhia tem a intenção e capacidade financeira de mantê-los em carteira até seu vencimento. São registrados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos até a data do balanço.

As perdas permanentes com títulos e valores mobiliários classificados como disponíveis para venda e como mantidos até o vencimento são reconhecidas no resultado do período e compõem a base de custo do ativo.

A reavaliação quanto à classificação dos títulos e valores mobiliários é efetuada por ocasião da elaboração dos balanços semestrais, conforme as diretrizes estabelecidas pela PicPay, levando em consideração a intenção e a capacidade financeira da Companhia, observados os procedimentos estabelecidos pela Circular BACEN nº 3.068/2001.

3.5 Hierarquia do valor justo

O Pronunciamento Técnico CPC 46 - Mensuração do Valor Justo aprovado pela Resolução CMN n° 4.748/19 define que o valor justo deve ser determinado considerando as seguintes hierarquias:

Nível I: Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos;
Nível II: Exceto preços cotados incluídos no nível 1 que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços); e
Nível III: Premissas que não são baseadas em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis). Envolve o emprego de métodos quantitativos, amplamente aceitos, que utilizam referenciais de mercado e dados não observáveis no mercado na produção de suas estimativas.

3.6 Relações interfinanceiras

No ativo os valores são representados principalmente pelos valores a receber de credenciadores (adquirentes) e emissores de cartões de crédito relativos a transações de pagamento. São os recebíveis repassados à Companhia por conta do processamento das transações parceladas de cartões de crédito realizadas na plataforma do PicPay e outras plataformas de *e-commerce*, registrados pelo valor da transação, líquido das comissões cobradas pelo serviço de processamento das adquirentes e de eventuais perdas prováveis.

Recebíveis de cartões de débito são liquidados em 1 dia e o contas a receber de transações de cartões de crédito à vista são liquidados em até 32 dias. Recebíveis decorrentes de pagamentos parcelados em cartões de crédito são geralmente:

(i) cedidos para o FIDC por meio de um acordo de repasse em que a PicPay é devedora; ou
(ii) adiantado pelas adquirentes, pelo Banco Original e pelo PicPay Bank.

Quando os recebíveis são adiantados ou cedidos sem coobrigação são desreconhecidos. Porém, quando são transferidos para o FIDC pelo acordo de repasse, eles não são desreconhecidos porque a PicPay retém substancialmente todos os riscos e benefícios dos recebíveis. Os valores são líquidos de provisões para risco de crédito e fraude (*chargeback*).

O risco de crédito na Companhia decorre das exposições com outras instituições financeiras, adquirentes ou emissores de cartões, incluindo operações de caixa, equivalente de caixa, aplicações, ativos financeiros e depósitos. Como instituição de pagamento pré-paga, a Companhia não realiza operações de crédito para seus usuários.

Os valores da provisão são calculados conforme metodologia interna da Companhia que tem como premisssa a exposição dos valores a receber das adquirentes considerando os ratings de agências classificadores de risco e os mitigadores do arranjo de pagamentos.

No passivo, os valores correspondem a valores a pagar, registrados pelo valor de liquidação, as adquirentes relativos a operação.

3.7 Outros instrumentos financeiros

Representam principalmente as comissões de parceiros de negócios e valores a receber das taxas de intermediação cobrados pelo processamento das transações a receber dos estabelecimentos comerciais.

3.8 Despesas antecipadas

Estão relacionadas a serviços ou produtos pagos antecipadamente nos quais os direitos e benefícios ou serviços ocorrerão nos períodos futuros e, portanto, o valor é amortizado ao longo do tempo na demonstração do resultado.

3.9 Imobilizado de uso

Corresponde aos bens tangíveis próprios e às benfeitorias realizadas em imóveis de terceiros destinados à manutenção das atividades da Companhia ou que tenham essa finalidade por período superior a um exercício social.

Demonstrativo Financeiro (18894636) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 222

São demonstrados pelo custo de aquisição, incluindo os gastos diretamente atribuíveis à sua aquisição, líquido das respectivas depreciações acumuladas e ajustado por redução ao valor recuperável dos ativos ("*impairment*"), quando aplicável. Os gastos subsequentes são incluídos no valor contábil somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados a tais custos e que possam ser mensurados com segurança. Os custos com reparos e manutenções são reconhecidos como despesa quando incorridos.

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício. As depreciações são calculadas pelo método linear, considerando a vida útil estimada de uso para cada ativo. A vida útil estimada, os valores residuais e os métodos de depreciação são revisados anualmente e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente.

As vidas úteis dos ativos imobilizados estão assim estimadas:
- Máquinas e equipamentos - 10 anos
- Computadores e periféricos - 5 anos
- Móveis e utensílios - 10 anos
- Benfeitorias – 5 a 12 anos
- Instalações -10 anos

Um item do imobilizado é baixado após alienação ou quando não há benefícios econômicos futuros resultantes do uso contínuo do ativo. Quaisquer ganhos ou perdas na venda ou baixa de um item do imobilizado são determinados pela diferença entre os valores recebidos na venda e o valor contábil do ativo e são reconhecidos no resultado e as licenças conforme vigência contratual.

3.10 Intangível

Os ativos intangíveis, inclusive os gerados internamente, possuem vida útil definida e são registrados por seu custo, deduzido da amortização e das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas. A amortização é reconhecida linearmente com base na vida útil estimada dos ativos. A vida útil estimada e o método de amortização são revisados anualmente, e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente. O prazo para amortização dos ativos é de 5 a 10 anos, sendo amortizados à taxa de 10% a 20% ao ano. E as licenças com prazo de amortização conforme vigência contratual.

Os gastos com desenvolvimento são capitalizados apenas se forem confiavelmente mensurados, os benefícios econômicos forem prováveis e se a Companhia tiver a intenção e recursos para finalizar o desenvolvimento para uso ou venda do ativo. Os gastos com atividades de pesquisa são reconhecidos como despesa no período em que são incorridos. O *software* desenvolvido internamente é registrado na rubrica "*software* desenvolvido internamente".

3.11 Ágio

O ágio corresponde ao valor pago excedente ao valor contábil dos investimentos adquiridos a valor justo, decorrente da expectativa de rentabilidade futura e sustentado por estudos econômico-financeiros que fundamentaram o preço de compra do negócio.

O ágio fundamentado na previsão de resultados futuros deve ainda ser submetido anualmente ao teste de redução no valor recuperável ou com maior frequência, quando houver indicação de que a unidade geradora de caixa poderá apresentar redução no valor recuperável.

A amortização é efetuada pelo método linear com base no prazo que o benefício é gerado e é incidente sobre o valor amortizável, a partir da data de disponibilização do ativo intangível para uso. A vida útil e o valor residual desses ativos, quando aplicável, são revisados anualmente ou quando há alterações significativas nas premissas utilizadas.

3.12 Redução ao valor recuperável - ativos não financeiros

A Resolução BCB nº 120/2021 dispõe sobre procedimentos aplicáveis ao reconhecimento, mensuração e divulgação de perdas no valor recuperável de ativos.

A redução ao valor recuperável dos ativos não financeiros ("*impairment*") é reconhecida como perda quando o valor de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa registrado contabilmente for maior do que o seu valor recuperável ou de realização. Uma unidade geradora de caixa é o menor grupo identificável de ativos que gera fluxos de caixa substancialmente independentes de outros ativos ou grupos de ativos. As perdas por *impairment*, quando aplicáveis, são registradas no resultado do período em que foram identificadas.

Os valores dos ativos não financeiros são objeto de revisão periódica, no mínimo anual, para determinar se há alguma indicação de perda no valor recuperável ou de realização destes ativos.

Desta forma, em atendimento aos normativos relacionados, a Administração não tem conhecimento de quaisquer ajustes relevantes que possam afetar a capacidade de recuperação dos ativos não financeiros em 31 de dezembro de 2023.

3.13 Contas de pagamento pré-pagas

Corresponde aos saldos em moeda eletrônica mantidos em contas de pagamento pré-pagas, inclusive os saldos em trânsito entre contas de pagamento da mesma instituição, tais valores são demonstrados pelos valores das exigibilidades e considerando os rendimentos exigíveis até a data do balanço, reconhecidos em base *pro rata die* , podendo ser resgatados a qualquer momento pelo usuário.

3.14 Obrigações por operações vinculadas a cessões

Nessa rubrica são registrados os montantes referentes às obrigações decorrentes de transações cedidas, estas cessões foram contabilizadas de acordo com a resolução nº 3.533/08 do CMN, que trata de operações cedidas sem coobrigação e operações cedidas com retenção substancial ou parcial de riscos e benefícios, as quais devem ser mantidas na carteira do cedente em contrapartida de obrigações por operações vinculadas a cessão, onde o usuário é o cedente e a PicPay é classificada como intermediadora, representante dos cedentes e devedora dos direitos creditórios levando em consideração que a Companhia opera como uma instituição de pagamento e atua em conformidade com o art. 1 do Decreto 22.626/33 ("Lei da Usura").

3.15 Obrigações por empréstimos e repasses

As operações de empréstimos estão atreladas às necessidades de caixa da empresa para a manutenção ou expansão de suas atividades. Os valores na PicPay representam empréstimos captados com terceiros, reconhecidos inicialmente pelo custo e atualizados de acordo com a taxa efetiva de juros.

Demonstrativo Financeiro (18894636) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 223

3.16 Provisões

As provisões são reconhecidas para obrigações presentes (legal ou não formalizada) resultantes de eventos passados, em que seja possível estimar os valores de forma confiável e cuja liquidação seja provável.

O valor reconhecido como provisão é a melhor estimativa do montante requerido para liquidar a obrigação no fim de cada exercício, considerando-se os riscos e as incertezas relativos à obrigação.

Quando alguns ou todos os benefícios econômicos requeridos para a liquidação de uma provisão são esperados que sejam recuperados de um terceiro, um ativo é reconhecido se, e somente se, o reembolso for certo e o valor puder ser mensurado de forma confiável.

A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na Demonstração do Resultado, líquida de qualquer reembolso, quando aplicável.

3.17 Provisões para contingências

Contingências cíveis, trabalhistas e fiscais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes e obrigações legais (fiscais e previdenciárias) baseiam-se nos critérios definidos pela Resolução CMN nº 3.823/2009 da seguinte forma:

Ativos contingentes - Não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando a realização do ganho é praticamente certa, então o ativo relacionado não é um ativo contingente e o seu reconhecimento é adequado.

Passivos contingentes - Os passivos contingentes são avaliados e classificados levando em consideração o risco de cada passivo. Quando o risco é considerado possível, os passivos são apenas divulgados nas demonstrações financeiras dada a incerteza da Companhia ter a obrigação que resulte em saída de recursos. Quando o risco é considerado provável, são reconhecidos como passivos nas demonstrações financeiras em virtude de serem obrigações presentes.

Obrigações legais (fiscais e previdenciárias) - São reconhecidas como passivo nas demonstrações financeiras as obrigações derivadas de contratos, legislação ou outra ação da lei em que a entidade não tem opção senão a de liquidar a obrigação.

São constituídas provisões para contingências para fazer face às eventuais perdas que possam resultar de decisão final dos processos judiciais em curso, tomando-se como base os pareceres técnicos dos consultores jurídicos da Companhia. Os critérios para constituição das provisões judiciais são definidos pelos consultores jurídicos.

3.18 Impostos e contribuições

O Imposto de Renda e a Contribuição Social do exercício corrente e diferido são calculados pelo regime de tributação do Lucro Real com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$ 120 no semestre para Imposto de Renda Pessoa Jurídica e 9% sobre o lucro tributável para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de Contribuição Social, limitada a 30% do lucro real do exercício.

A despesa com Imposto de Renda e Contribuição Social compreende os Impostos de Renda e Contribuição Social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios ou a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

A despesa com impostos correntes é o montante do Imposto de Renda e da Contribuição Social a pagar ou a recuperar relacionada ao resultado tributável do período.

Impostos diferidos são valores de ativos fiscais a serem recuperados e passivos fiscais a serem pagos em períodos futuros. Os passivos fiscais diferidos compreendem as diferenças temporárias tributáveis e os ativos fiscais diferidos decorrem de prejuízos fiscais verificados na fase anterior à mudança de controle acionário, conforme critérios definidos pela Resolução CMN nº 4.842/2020. Os ativos fiscais diferidos são reconhecidos contabilmente com base nas expectativas atuais de realização, fundamentados através dos estudos técnicos realizados pela Administração.

3.19 Provisão para *chargeback*

A provisão para *chargeback* é realizada com base nas notificações dos valores a receber junto às adquirentes e que estão em análise, a média histórica de perdas também é considerada para o cálculo desta provisão.

3.20 Outros ativos e passivos

Um ativo é reconhecido no balanço quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Companhia e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança.

Um passivo é reconhecido no balanço quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

3.21 Reconhecimento de receita

Receita de prestação de serviços

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de serviços no curso normal das atividades da Companhia.

A partir de 1º de janeiro de 2022 entrou em vigor a Resolução BCB n°120 que estabelece os princípios gerais para reconhecimento, mensuração, escrituração e evidenciação contábeis pelas instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Dentre as disposições normativas, essa norma recepcionou o CPC 47 – Receita de Contratos com Clientes, norma que especifica como e quando serão reconhecidas as receitas de contratos, assim como requer que as entidades forneçam dados mais relevantes aos usuários das informações contábeis. Os princípios gerais apresentados não divergem das práticas contábeis aplicadas pela Companhia.

A receita é reconhecida de acordo com as seguintes etapas: identificação do contrato e da obrigação de desempenho, determinação e alocação do preço da transação e reconhecimento da receita quando a obrigação de desempenho é satisfeita.

Demonstrativo Financeiro (18894636) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 224

A receita de contratos com clientes é reconhecida no momento em que o controle dos serviços é transferido para o cliente. A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços no curso normal das atividades da Companhia. As receitas decorrentes da captura das transações com cartões de crédito e de débito são apropriadas ao resultado na data da captura/processamento das transações. A Companhia geralmente atua como agente na prestação de serviços, pois seu papel é providenciar para que outra entidade forneça os bens ou serviços.

O PicPay oferece incentivos com diversas características aos usuários para divulgar sua plataforma. Os seguintes critérios são avaliados para determinar se os incentivos são considerados um componente da receita ou são apresentados separadamente como despesas de *marketing*: (i) se os pagamentos são para o cliente em troca de um bem ou serviço distinto; (ii) a existência de uma obrigação de desempenho da Companhia para com o usuário final; (iii) se há expectativa de contratos futuros específicos em decorrência do incentivo; (iv) se os incentivos são, em substância, um pagamento em nome dos parceiros ou outras partes envolvidas no acordo.

Os produtos financeiros e de pagamentos da Companhia se consolidam nos seguintes:

- ***Person-to-Person ("P2P")*:** produto destinado aos usuários cadastrados, pessoas físicas, sem fins comerciais, que possibilita o recebimento instantâneo de pagamento realizado via cartão de crédito ou de saldo de outro usuário cadastrado no aplicativo.

- ***Professional ("PRO"):*** produto destinado aos usuários cadastrados, pessoas físicas (autônomos e microempreendedores individuais ("MEI"), com fins comerciais (venda de produtos/serviços), que possibilita o recebimento instantâneo de pagamentos realizados via cartão de crédito ou de saldo de outros usuários cadastrados no aplicativo.

- ***Person-to-Business ("P2B")*:** produto destinado aos usuários cadastrados, pessoas jurídicas, com fins comerciais. Neste produto é considerado as seguintes modalidades:
• *Business* ("BIZ"): Destinado a lojas físicas;
• Transferência Eletrônica de Fundos ("TEF"): Destinado a grandes redes;
• *E-commerce*: Destinado as lojas de vendas online;
• Assinaturas: Destinado a produtos de vendas recorrentes.

- **PicPay Shop**: serviço de *marketplace* não credenciados na PicPay cujos produtos vendidos são recargas de celular, créditos de transportes, créditos em plataformas digitais, games e outros.

- **Pagamento de Contas:** produto destinado a liquidação de contas de convênio ou boleto bancário.

- ***Person-to-machine ("P2M"):*** produto que usuários pessoas físicas realizam pagamentos a pessoas jurídicas não credenciadas na PicPay através da leitura de *QR-Code* em maquininha de cartão de crédito de credenciadoras parceiros neste tipo de operação.

- **Empréstimo**: Através do aplicativo os usuários podem obter empréstimos financeiros com pagamento de principal mais juros. Atuando como correspondente bancário, recebemos uma comissão pela indicação destes empréstimos através de nosso aplicativo, em caso de não pagamento pelo usuário não será necessária a devolução desta comissão.

- **PicPay *Card***: produto destinado a usuários cadastrados, pessoas físicas, para que utilizem em maquininhas de cartão de débito e créditos de outras credenciadoras. Neste produto há dois segmentos:

• PicPay Card Débito: aceito na rede de estabelecimentos credenciados a bandeira Mastercard;
• PicPay Card Crédito: contrato de correspondente bancário do Banco Original.

As receitas destes produtos são representadas substancialmente por:

- **Pix**: Sistema de pagamento instantâneo lançado pelo BACEN, habilita os usuários a enviarem e receberem pagamentos transferindo os recursos de forma instantânea.

- **P2P *Lending***: Modalidade de empréstimo coletivo entre os usuários do aplicativo (múltiplos investidores emprestando para múltiplos tomadores de empréstimo).

Receitas de prestação de serviços com meios de pagamento: receitas de taxas cobradas pela intermediação de pagamentos eletrônicos são reconhecidas na data da transação. Os custos de transação relacionados são reconhecidos ao longo do mesmo período em que os serviços (transação) são prestados.

Os produtos que possuem este tipo de remuneração são: *P2P, PRO, P2B* (*BIZ*, TEF, Assinaturas e *E-commerce*) e Pagamento de Contas.

Receitas com intermediação de serviços: receitas oriundas dos contratos celebrados entre a Companhia e o Banco Original e sobre as transações realizadas na *Shop* (parceiros) do aplicativo. Estas receitas são reconhecidas na data da transação e os produtos que possuem este tipo de remuneração são: *Shop* (Recarga de Celular e *Digital Goods*), P2M, PicPay Card (Débito e Crédito) e Criptomoedas.

3.22 Resultado não recorrente

Em cumprimento com a Resolução BCB nº 2 de 06 de agosto de 2020, a Companhia estabelece que resultados recorrentes são resultados relacionados ao objeto social, inerentes às atividades usuais da Companhia, e os resultados não recorrentes são aqueles que não tem previsibilidade e não são relacionados às atividades usuais da Companhia. Os resultados recorrentes e não recorrentes estão apresentados na Nota 28a.

3.23 Transações com partes relacionadas

3.23.1 Relacionamento com o Banco Original

PicPay e o Banco Original firmaram um Contrato de Interface de Programação do Aplicativo (Contrato de Uso de API de Pagamento), segundo o qual foram estabelecidos os termos e condições que regem o uso da interface de programação do aplicativo do Banco Original pela PicPay. O Acordo de Interface de Programação de Aplicativo concede a PicPay uma licença temporária e limitada para usar, acessar e copiar a interface de programação de aplicativo do Banco Original. O termo do contrato é por um período indefinido e qualquer uma das partes pode rescindir o contrato mediante aviso de 90 dias. Além disso, o Banco Original pode suspender, modificar, revogar ou rescindir de outra forma esta licença e seu direito de acesso e especificações técnicas aos seus serviços de interface de programação de aplicativos mediante o fornecimento da PicPay com 30 ou 60 dias de antecedência.

Demonstrativo Financeiro (18894636) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 225

PicPay firmou um Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Bancário (Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Bancário), segundo o qual a PicPay presta serviços ao Banco Original relativos a recebimentos, pagamentos e outras atividades relacionadas a terceiros e recebimento e encaminhamento de propostas de cartões de crédito do Banco Original. Além disso, pelo fato deste contrato estar vinculado ao Contrato de Interface de Programação do Aplicativo (Contrato de Uso de API de Pagamento), a PicPay é remunerado pela utilização da API PAG para liquidação de boletos, conforme descrito acima.

Banco Original firmou com a PicPay um Contrato de Parceria de Cartão de Crédito (Contrato de Parceria para Emissão de Cartão de Pagamento), pelo qual as partes se comprometeram a desenvolver, promover e oferecer um cartão de crédito PicPay co-branded sob um esquema de compartilhamento de receitas. O Contrato de Parceria de Cartão de Crédito tem um prazo de 10 anos e será renovado automaticamente por mais cinco anos, a menos que qualquer uma das partes se oponha pelo menos seis meses antes do prazo original expirar. Qualquer uma das partes pode rescindir o contrato: (1) fornecendo um aviso de 180 dias para a outra parte; ou (2) em caso de violação de uma disposição pela outra parte e tal falha persistir por mais de 30 dias mediante notificação. Nesse contrato, o Banco Original paga uma porcentagem da taxa de intercâmbio do cartão de crédito e débito à PicPay.

PicPay e o Banco Original firmaram um Contrato de Prestação de Serviços de QR Code (Contrato de Prestação de Serviços Saque QR-Code). De acordo com os termos deste contrato, o Banco Original concordou em fornecer determinados serviços ao PicPay, permitindo que o PicPay proporcionasse a seus usuários a capacidade de sacar valores em suas contas usando um QR Code em caixas eletrônicos. O prazo deste contrato é por tempo indeterminado. Qualquer uma das partes pode rescindir o contrato: (1) mediante aviso prévio de 90 dias; e (2) após a violação de uma disposição pela outra parte, fornecendo um aviso de pelo menos 10 dias a partir da data em que o aviso da violação for recebido pela parte inadimplente. Neste acordo, a PicPay paga uma taxa ao Banco Original, de acordo com a quantidade de saques feitos por mês.

O Banco Original concedeu a PicPay uma linha de crédito rotativo de 90 dias. Os valores sacados desta linha de crédito incorreram em juros de 2% ao mês conforme a utilização. Esta linha de crédito é renovada automaticamente por iguais períodos e pode ser rescindida por qualquer uma das partes a qualquer momento.

3.23.2 Relacionamento com o PicPay Bank

A PicPay assinou um acordo com o PicPay Bank para recebimento de receita por indicação de seus usuários para utilização dos serviços do PicPay Bank.

3.23.3 Relacionamento com o Crednovo

Crednovo e PicPay firmaram contrato para a intermediação dos serviços de P2P Lending (modalidade de empréstimo coletivo) tendo a Crednovo fazendo o gerenciamento das operações e pagando ao PicPay uma comissão por empréstimo ativo.

3.23.4 Relacionamento com o Guiabolso

Guiabolso e PicPay firmaram contrato para a intermediação dos serviços de benefícios (vale alimentação e refeição disponibilizados ao funcionários) com a Guiabolso realizando o gerenciamento das operações e pagando ao PicPay uma comissão por repasse aos usuários.

4. Principais estimativas contábeis e julgamentos

Na aplicação das políticas contábeis da Companhia, a Administração deve exercer julgamento e fazer estimativas sobre os valores contábeis de ativos e passivos que não são facilmente obtidos de outras fontes. As estimativas e premissas relacionadas baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores considerados relevantes. Os resultados reais podem diferir dessas estimativas.

As estimativas e premissas subjacentes são revisadas pelo menos anualmente. Os efeitos decorrentes das revisões feitas às estimativas contábeis são reconhecidos no período em que são revisadas.

A seguir estão os principais julgamentos e estimativas feitas pela Administração no processo de aplicação das políticas contábeis da Companhia e que afetam significativamente os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras.

(i) Redução ao valor recuperável dos ativos não financeiros:
Para determinar a necessidade de redução do valor recuperável dos ativos, a Companhia avalia ao fim de cada data-base utilizada para elaboração das demonstrações financeiras se há alguma indicação de que seus ativos possam ter sofrido desvalorização, por meio de indicadores externos e internos. Se houver qualquer evidência, é realizada uma estimativa do valor recuperável das unidades geradoras de caixa. O cálculo do valor recuperável exige que a Administração estime os fluxos de caixa futuros esperados oriundos das unidades geradoras de caixa e uma taxa de desconto adequada para que o valor presente seja calculado.

(ii) Vida útil dos bens do imobilizado e intangíveis:
A Companhia revisa a vida útil estimada dos bens do ativo imobilizado e intangível anualmente e as taxas atualmente utilizadas são julgadas representativas das vidas úteis destes.

(iii) Projeção de lucro fiscal futuro para a realização de ativos fiscais diferidos:
A realização de ativos fiscais diferidos está suportada pelas projeções orçamentárias da Companhia. Referidas projeções consideram premissas de plano de negócios, estratégias corporativas, cenário macroeconômico, desempenho histórico e expectativa de crescimento futuro, dentre outros, que incorrem em alto grau de julgamento.

(iv) Provisão *chargeback* :
Para determinar a necessidade de constituição de provisão para *chargeback* , a Companhia avalia as transações para as quais foram solicitados cancelamentos e estima a provisão com base no histórico de perdas.

(v) Amortização e redução ao valor recuperável de ágio por expectativa de rentabilidade futura :
De acordo com as normas do Banco Central, o ágio contabilizado na investidora ou controladora, que tenha fundamento na previsão de resultados futuros da coligada ou controlada, deve ser amortizado em consonância com os prazos de projeções que o justificaram. A estimativa dos prazos de geração de resultados futuros dos investimentos em coligada, controlada ou empreendimento controlado em conjunto para os quais tenha sido reconhecido ágio envolve julgamentos significativos por parte da Administração.

Adicionalmente, os ágios são testados anualmente quanto ao seu valor recuperável, ou sempre que tiver indicativo de *impairment* em período inferior a um ano, os quais também envolvem premissas e um grau considerável de julgamentos na estimativa dos fluxos de caixa futuros para descontá-los a valor presente.

Demonstrativo Financeiro (18894636) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 226

5. Caixa e equivalentes de caixa

	31/12/2023	31/12/2022
Caixas e bancos	251.351	22.133
Reservas Livres - Banco Central	333	-
Total	**251.684**	**22.133**

6. Títulos e valores mobiliários

a) Movimentação da carteira por categoria

Em 31 de dezembro de 2023 a carteira de títulos e valores mobiliários é composta conforme abaixo:

	Valor de Custo			31/12/2023	
	De 3 a 12 meses	Acima de 12 meses	Total	Ajuste Valor Justo	Total
Títulos disponíveis para venda					
Títulos Públicos (Vinc. a saldos de conta)	**713.481**	**35.672**	**749.153**	**15**	**749.168**
Letras Financeiras do Tesouro - LFT [1]	713.481	35.672	749.153	15	749.168
Títulos Privados	**-**	**418.417**	**418.417**	**-**	**418.417**
Cotas Subordinadas FIDC [2]	-	418.417	418.417	-	418.417
Total	**713.481**	**454.089**	**1.167.570**	**15**	**1.167.585**

Em 31 de dezembro de 2022 a carteira de títulos e valores mobiliários é composta conforme abaixo:

	Valor de Custo				31/12/2022	
	De 1 a 3 meses	De 3 a 12 meses	Acima de 12 meses	Total	Ajuste Valor Justo	Total
Títulos disponíveis para venda						
Títulos Públicos (Vinc. a saldos de conta)	**189.347**	**631.379**	**-**	**820.726**	**(265)**	**820.461**
Letras Financeiras do Tesouro - LFT [1]	189.347	631.379	-	820.726	(265)	820.461
Títulos Privados	**-**	**-**	**1.207.456**	**1.207.456**	**-**	**1.207.456**
Cotas Subordinadas FIDC [2]	-	-	1.207.456	1.207.456	-	1.207.456
Total	**189.347**	**631.379**	**1.207.456**	**2.028.182**	**(265)**	**2.027.917**

Não houve reclassificações entre categorias nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022.

[1] O valor de mercado dos títulos públicos (LFT) foi calculado com base no "preço unitário de mercado" informado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e estão custodiados por bancos de grande porte.

[2] Em 31 de dezembro de 2023 a Companhia possui 117.002 (117.002 em 31 de dezembro de 2022) cotas subordinadas que totalizam R$ 418.417 (R$ 1.207.456 em 31 de dezembro de 2022).

b) Resultado de operações com títulos e valores mobiliários

	2º Semestre 2023	2º Semestre 2022	31/12/2023	31/12/2022
Resultado em cotas de fundos de investimento	544.611	554.985	1.078.961	1.014.296
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários	44.622	122.487	88.538	347.497
Resultado de operações em compromissadas	1.650	43.703	2.471	208.432
Resultado das aplicações compulsórias	8.160	4.529	13.483	4.529
Total	**599.043**	**725.704**	**1.183.453**	**1.574.754**

7. Relações interfinanceiras

	31/12/2023	31/12/2022
Valores a receber de adquirentes [1]	125.442	2.368.989
Valores a receber de emissores de cartões [1]	3.253.869	390.872
Conta de pagamento instantâneo	227.626	123.682
Contas a receber operacionais (Nota 18) [2]	249.650	58.013
Provisão para *chargeback*	(4.453)	(7.044)
Provisões para perdas associadas ao risco de crédito	(4)	-
Total	**3.852.130**	**2.934.512**
Vencimento de até 30 dias	2.711.170	1.292.768
De 31 a 60 dias	348.370	512.692
De 61 a 90 dias	236.734	341.115
De 91 a 180 dias	384.930	514.644
De 181 a 365 dias	170.926	273.293
Total	**3.852.130**	**2.934.512**

[1] A partir de 2023 a PicPay aumentou sua atuação em adquirência no arranjo de pagamento, tendo aumentado o saldo a receber de emissores de cartões e diminuindo os montantes a receber de adquirentes, onde a Companhia atuava como subadquirente.

[2] Correspondem aos valores a receber relativos às transações realizadas com o PicPay Card que são processadas pelo Banco Original, que exerce o papel de adquirente nesse produto. Em 31 de dezembro de 2023 não há créditos vencidos.

Demonstrativo Financeiro (18894636) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 227

8. Outros instrumentos financeiros

	31/12/2023	31/12/2022
Outras contas a receber [1]	265.671	248.030
Total	**265.671**	**248.030**
Circulante	198.163	180.550
Não circulante	67.508	67.480

[1] Referem-se principalmente aos valores a receber previstos em contrato de ressarcimento de despesas de marketing relacionadas à marca PicPay de partes relacionadas e valores a receber com o Banco Original, vide Nota 18.

9. Outros ativos

	31/12/2023	31/12/2022
Despesas antecipadas	72.187	45.655
Adiantamento a fornecedores	10.643	2.373
Adiantamento despesas com pessoal	5.322	2.664
Depósitos judiciais	453	284
Valores com parceiros pendentes de recebimento	15.010	-
Outros ativos	4.274	14.937
Total	**107.889**	**65.913**
Circulante	106.984	65.913
Não Circulante	905	-

10. Ativos fiscais

a) Ativos fiscais correntes

	31/12/2023	31/12/2022
Impostos e contribuições a compensar	10.577	5.939
Impostos de renda a recuperar [1]	459.742	184.749
Total	**470.319**	**190.688**
Circulante	470.319	190.688

[1] Referem-se principalmente aos valores de impostos sobre títulos e valores mobiliários, que podem ser compensados com outros impostos federais.

b) Movimentação dos ativos fiscais diferidos

	31/12/2022	Reversão	31/12/2023
Ativos fiscais diferidos - Prejuízo fiscal / Base negativa	**50.465**	**(3.427)**	**47.038**
Imposto de renda	37.107	(2.520)	34.587
Contribuição social	13.358	(907)	12.451

Expectativa de realização

A expectativa de realização dos créditos tributários respalda-se em projeções elaboradas em 31 de dezembro de 2023.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, a PicPay teve lucro fiscal de R$ 23.523 (R$ 491.272 em 31 de dezembro de 2022), diminuindo os prejuízos fiscais acumulados para R$ 1.884.193 (R$ 1.894.274 em 31 de dezembro de 2022).

Houve utilização do ativo diferido devido ao lucro apurado em dezembro de 2023, havendo, dessa forma, a alteração no ativo fiscal diferido.

Ano	2024	Total
Realização projetada	47.038	**47.038**

O valor presente dos ativos diferidos em 31 de dezembro de 2023, considerando a taxa de captação projetada é de R$ 43.386 (R$ 45.173 em 31 de dezembro de 2022).

Conforme Resolução BCB n° 02, os ativos fiscais diferidos são classificados como não circulante independente da expectativa de realização.

c) Crédito tributário não ativado

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia possui prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social acumulados sobre os quais não foram registrados créditos tributários:

	31/12/2023	31/12/2022
IRPJ	436.461	436.461
CSLL	157.127	157.127
Total	**593.588**	**593.588**

Demonstrativo Financeiro (18894636) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 228

11. Investimentos em controlada

a) Investimentos em participação em controladas

	31/12/2022	Movimentação de 01/01 a 31/12/2023		31/12/2023	31/12/2022
	Participação na controlada	Equivalência patrimonial	Aportes de capital / Outros eventos [2]	Participação na controlada	Participação na controlada
Guiabolso [1]	20.498	116.020	23.500	160.018	20.498
PicPay Invest [2]	-	(56.575)	94.395	37.820	-
PicPay Digital [2]	-	-	10	10	-
Total	**20.498**	**59.445**	**117.905**	**197.848**	**20.498**

b) Informações financeiras resumidas das controladas

	31/12/2023			31/12/2022
	PicPay Digital	PicPay Invest	Guiabolso	Guiabolso
Ativo total	**-**	**76.425**	**201.752**	**58.089**
Passivo total	**-**	**133.000**	**85.731**	**58.089**
Passivo	-	38.605	41.733	37.591
Patrimônio líquido	10	94.395	43.998	20.498
Capital social a integralizar [3]	(10)	-	-	-
Resultado do período [4]	**-**	**(56.575)**	**116.020**	**(6.598)**
Participação capital social	100%	100%	100%	100%

[1] No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 foi registrado o montante de R$ 10.660 como despesas de pagamento baseado em ações (R$ 26.726 em 30 de junho de 2022)
[2] Inclui reconhecimento inicial do investimento no valor de R$ 27.395 para a PicPay Invest e R$ 10 para a PicPay Digital.
[3] Em 31.12.2023 a empresa possuía saldo de capital social pendente de integralização, conforme ata de constituição.
[4] As informações financeiras resumidas do exercício findo em 31/12/2023 não consideram a data de início do investimento do PicPay na PicPay Invest.

c) Ágio em investimento em controlada

	31/12/2022	Amortização do Período	31/12/2023
Ágio por expectativa de rentabilidade futura	36.196	(9.049)	27.147
Diferença de valor de mercado de ativos intangíveis	48.826	(12.207)	36.619
Total	**85.022**	**(21.256)**	**63.766**

O total dos ativos líquidos adquiridos a valor justo foi de R$ 64.755 tendo reconhecido o valor de R$ 61.032 a título de ativos intangíveis para o principal *software* da empresa. O laudo realizado por empresa independente especializada em avaliação de ativos (*Purchase Price Allocation*) ("PPA") foi finalizado em janeiro de 2022 resultando em um ágio por expectativa de rentabilidade futura no valor de R$ 45.245, o laudo prevê o período de amortização em 5 anos para ambos. Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia registrou um total de amortização de R$ 21.256 (R$ 21.255, em 31 de dezembro de 2022).

12. Imobilizado de uso

	Em 31 de dezembro de 2023			Em 31 de dezembro de 2022		
	Valor de Custo	Depreciação acumulada	Saldo Contábil	Valor de Custo	Depreciação acumulada	Saldo Contábil
Computadores e periféricos	36.471	(24.421)	12.050	36.016	(17.285)	18.731
Benfeitorias	20.411	(8.409)	12.002	17.135	(6.212)	10.923
Móveis e utensilios	4.105	(1.396)	2.709	3.789	(1.010)	2.779
Máquinas e equipamentos	3.014	(959)	2.055	2.744	(684)	2.060
Instalações	89	(37)	52	89	(29)	60
Total	**64.090**	**(35.222)**	**28.868**	**59.773**	**(25.220)**	**34.553**

As movimentações no período estão demonstradas a seguir:

	31/12/2022	Adições	Baixas	Depreciação do Período	31/12/2023
Computadores e periféricos	18.731	456	-	(7.137)	12.050
Benfeitorias	10.923	3.276	-	(2.197)	12.002
Móveis e utensilios	2.779	354	(35)	(389)	2.709
Máquinas e equipamentos	2.060	269	-	(274)	2.055
Instalações	60	-	-	(8)	52
Total	**34.553**	**4.355**	**(35)**	**(10.005)**	**28.868**

	31/12/2021	Adições	Baixas	Depreciação do Período	31/12/2022
Computadores e equipamentos	24.914	891	-	(7.074)	18.731
Benfeitorias	12.963	-	-	(2.040)	10.923
Móveis e útensilios	3.101	62	(9)	(374)	2.779
Máquinas e equipamentos	1.909	395	-	(244)	2.060
Instalações	69	-	-	(9)	60
Total	**42.956**	**1.348**	**(9)**	**(9.741)**	**34.553**

Demonstrativo Financeiro (18894636) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 229

13. Intangível

	Em 31 de dezembro de 2023			Em 31 de dezembro de 2022		
	Valor de Custo	Amortização Acumulada	Saldo Contábil	Valor de Custo	Amortização Acumulada	Saldo Contábil
Software desenvolvido internamente [1]	666.553	(153.914)	512.639	318.601	(58.683)	259.918
Licenças de *software*	66.117	(36.699)	29.418	22.264	(14.166)	8.098
Software ou programas de computador - adquiridos	43.203	(19.841)	23.362	41.133	(11.915)	29.218
Total	**775.873**	**(210.454)**	**565.419**	**381.998**	**(84.764)**	**297.234**

	31/12/2022	Adições	Reclassificação	Baixas	Amortização do Período	31/12/2023
Software desenvolvido internamente [1]	259.918	343.660	7.119	(1.120)	(96.938)	512.639
Licenças de *software*	8.098	50.971	(7.119)	-	(22.532)	29.418
Software ou programas de computador - adquiridos	29.218	2.070	-	-	(7.926)	23.362
Total	**297.234**	**396.701**	**-**	**(1.120)**	**(127.396)**	**565.419**

	31/12/2021	Adições	Reclassificação	Baixas	Amortização do Período	31/12/2022
Software desenvolvido internamente [1]	117.040	165.097	13.437	-	(35.656)	259.918
Licenças de software	14.021	8.366	(13.437)	-	(852)	8.098
Software ou programas de computador - adquiridos	13.974	22.516	-	-	(7.272)	29.218
Total	**145.035**	**195.979**	**-**	**-**	**(43.780)**	**297.234**

[1] A vida útil do *software* desenvolvido internamente é definida entre 5 e 10 anos, e a amortização é reconhecida como "outras despesas administrativas".

14. Passivos financeiros

a) Composição dos passivos financeiros

	31/12/2023	31/12/2022
Contas de pagamento pré-pagas [1]	762.651	847.052
Relações interfinanceiras	287.745	185.134
Obrigações por operações vinculadas a cessões - partes relacionadas (Nota 18) [2]	2.603.676	2.759.851
Obrigações por empréstimos e repasses (Nota 18)	1.535.720	310.702
Outros passivos financeiros	190.490	225.082
Total	**5.380.282**	**4.327.821**
Circulante	5.380.282	4.327.821

[1] Corresponde aos depósitos de clientes feitos na conta de pagamento pré-paga do PicPay. Todos os depósitos são considerados de curto prazo, ou seja, no passivo circulante.
[2] Refere-se às obrigações decorrentes de transações cedidas ao Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PicPay I ("FIDC").

b) Abertura por vencimento

Em 31 de dezembro de 2023

	Sem vencimento	Com prazo até 30 dias	de 31 a 60 dias	de 61 a 90 dias	de 91 a 180 dias	de 181 a 365 dias	Total
Contas de pagamento pré-pagas	762.651	-	-	-	-	-	762.651
Relações interfinanceiras	-	287.745	-	-	-	-	287.745
Obrigações por operações vinc. a cessões	-	840.818	569.980	347.851	569.461	275.566	2.603.676
Obrigações por empréstimos e repasses	-	1.535.720	-	-	-	-	1.535.720
Outros passivos financeiros	-	185.144	5.133	11	-	202	190.490
Total	**762.651**	**2.849.427**	**575.113**	**347.862**	**569.461**	**275.768**	**5.380.282**

Em 31 de dezembro de 2022

	Sem vencimento	Com prazo até 30 dias	de 31 a 60 dias	de 61 a 90 dias	de 91 a 180 dias	de 181 a 365 dias	Total
Contas de pagamento pré-pagas	847.052	-	-	-	-	-	847.052
Relações interfinanceiras	-	185.134	-	-	-	-	185.134
Obrigações por operações vinculadas a cessões	-	839.564	598.420	391.475	606.006	324.386	2.759.851
Obrigações por Empréstimos e Repasses	-	310.702	-	-	-	-	310.702
Outros passivos financeiros	-	218.496	31	1.140	199	5.216	225.082
Total	**847.052**	**1.553.896**	**598.451**	**392.615**	**606.205**	**329.602**	**4.327.821**

c) Obrigações por empréstimos e repasses

	Moeda	Juros nominal a.a.	Ano de vencimento	Em 31 de dezembro de 2023		Em 31 de dezembro de 2022	
				Valor de face	Valor contábil	Valor de face	Valor contábil
Do país – Instituições oficiais							
CCB (Cédula de Crédito Bancário) [1]	R$	100,00% do CDI	2023	1.526.523	1.535.720	305.148	310.702
Total				**1.526.523**	**1.535.720**	**305.148**	**310.702**

[1] Empréstimos realizados através da emissão de CCB´s sem a inclusão de *covenants*. O total de juros pagos pela utilização destes créditos no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 foi de R$ 133.326 (R$ 121.711 no exercício findo em 31 de dezembro de 2022).

Demonstrativo Financeiro (18894636) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 230

d) Outros passivos financeiros

	31/12/2023	31/12/2022
Estabelecimentos conveniados a pagar [1]	90.120	133.591
Fornecedores diversos	64.458	60.552
Valores a pagar fornecedores operacionais	-	2.518
Taxa de processamento a pagar	-	3.076
Cartões a distribuir	30.249	5.225
Outros passivos financeiros	5.663	20.120
Total	**190.490**	**225.082**

[1] As obrigações com terceiros correspondem aos montantes a serem repassados para os estabelecimentos comerciais referentes ás transações feitas pelos portadores de cartões, líquidas das taxas de intermediação e descontos aplicados.

e) Despesas de depósitos remunerados

	2º Semestre 2023	2º Semestre 2022	31/12/2023	31/12/2022
Rendimento de carteira de usuário	-	(109.523)	-	(527.694)
Total	**-**	**(109.523)**	**-**	**(527.694)**

A Partir de julho de 2022 os usuários do PicPay podem optar por adquirir CDB´s, emitidos pelo PicPay Bank, para remunerar seus depósitos. Para os usuários que não optaram por essa transferencia , os saldos permanecem nas carteiras mas não serão remunerados.

15. Outros passivos

a) Composição

	31/12/2023	31/12/2022
Provisão para despesas de pessoal [1]	276.785	250.743
Fornecedores diversos	167.060	197.329
Fiscais e previdênciárias	172.344	112.477
Obrigações por transações de pagamento	83.399	19.175
Outros passivos	1	34
Total	**699.589**	**579.758**
Circulante	699.589	561.680
Não Circulante	-	18.078

[1] Inclui a provisão para pagamento referente ao contrato de compra do Guiabolso no montante de R$ 0 em 31 de dezembro de 2023 (R$ 18.078 em 31 de dezembro de 2022), através de ações ou em dinheiro, para os executivos da companhia ao final do período de carência de 24 meses.

16. Contingências

	Provisão Cível		Provisão Trabalhista		Total	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Saldo inicial	**3.836**	**1.335**	**482**	**43**	**4.318**	**1.378**
Constituição	9.766	6.713	1.506	523	11.272	7.236
Reversão	(869)	(2.007)	(543)	(84)	(1.412)	(2.091)
Reversão por pagamento	(6.102)	(2.205)	-	-	(6.102)	(2.205)
Saldo final	**6.631**	**3.836**	**1.445**	**482**	**8.076**	**4.318**

a) Cíveis

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia registrou uma provisão de R$ 6.631 (R$ 3.836 em 31 de dezembro de 2022) para processos de natureza cíveis, considerados com risco de perda provável onde os usuários reivindicam uma indenização de danos morais e/ou material. O montante considerado com risco de perda possível, onde não há exigibilidade da constituição de provisão, totaliza no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 R$ 64.822 (R$ 38.487 em 31 dezembro de 2022). A Companhia estima que o cronograma esperado para desembolso é de 18 meses, porém devido à incerteza no prazo de conclusão dos processos o desembolso ocorre conforme evolução processual.

b) Trabalhistas

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia registrou uma provisão trabalhista de R$ 1.445 (R$ 482 em 31 de dezembro de 2022) para processos de natureza trabalhista, considerados com risco de perda provável onde os reclamantes reivindicam a condenação subsidiária, bem como indenizações trabalhistas. O montante considerado com risco de perda possível, onde não há exigibilidade da constituição de provisão, totaliza no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 R$ 14.759 (R$ 3.782 em 31 de dezembro de 2022). A Companhia estima que o cronograma esperado para desembolso é de 24 meses, porém devido à incerteza no prazo de conclusão dos processos o desembolso ocorre conforme evolução processual.

c) Fiscais

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia não possuía contingências fiscais classificadas como possível. O montante considerado com risco de perda possível, onde não há exigibilidade da constituição de provisão, totaliza no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 R$ 0 (R$ 11.650 em 31 de dezembro de 2022).

17. Patrimônio líquido

Capital social

O capital social subscrito é de R$ 3.359.504 (R$ 3.359.504, em 31 de dezembro de 2022) e é representado por 85.208.660 ações (85.208.660 ações em 31 de dezembro de 2022), das quais 42.604.330 são ordinárias (42.604.330 ações ordinárias em 31 de dezembro de 2022) 42.604.330 ações preferenciais (42.604.330 ações preferenciais em 31 de dezembro de 2022) sem direito a voto e com prioridade na distribuição de dividendos, todas nominativas e sem valor nominal.

Aos acionistas é garantido um dividendo mínimo obrigatório de uma parcela não inferior a 2% de lucro, após deduções legais. Com base no prejuízo do exercício, não houve distribuição de dividendos nos semestres findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022.

Demonstrativo Financeiro (18894636) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 231

a) Movimentação do capital social

	Número de ações			
	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Nº Total de Ações	Valor Total
Saldo das ações em 31 de dezembro de 2021	**5.084.385**	**5.084.385**	**10.168.770**	**2.054.774**
Ações subscritas em 31 de janeiro de 2022	1.878.816	1.878.816	3.757.632	160.000
Ações subscritas em 25 de fevereiro de 2022	2.816.677	2.816.677	5.633.354	177.000
Ações subscritas em 30 de março de 2022	2.014.652	2.014.652	4.029.304	99.000
Ações subscritas em 27 de abril de 2022	4.883.342	4.883.342	9.766.684	180.000
Ações subscritas em 31 de maio de 2022	4.126.477	4.126.477	8.252.954	124.950
Ações subscritas em 30 de junho de 2022	11.514.327	11.514.327	23.028.654	313.880
Ações subscritas em 31 de agosto de 2022	4.107.730	4.107.730	8.215.460	99.900
Ações subscritas em 29 de dezembro de 2022	6.177.924	6.177.924	12.355.848	150.000
Total das ações em 31 de dezembro de 2023 e 2022	**42.604.330**	**42.604.330**	**85.208.660**	**3.359.504**

Na AGE realizada em 31 de janeiro de 2022, houve o aumento de capital da Companhia no valor de R$ 160.000, mediante a emissão e subscrição de 3.757.632 ações, sendo 1.878.816 ações ordinárias e 1.878.816 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Esse aumento de capital foi aprovado pelo BACEN em Ofício datado de 16 de março de 2022.

Na AGE realizada em 25 de fevereiro de 2022, houve o aumento de capital da Companhia no valor de R$ 177.000, mediante a emissão e subscrição de 5.633.354 ações, sendo 2.816.677 ações ordinárias e 2.816.677 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Esse aumento de capital foi aprovado pelo BACEN em Ofício datado de 31 de março de 2022.

Na AGE realizada em 30 de março de 2022, houve o aumento de capital da Companhia no valor de R$ 99.000, mediante a emissão e subscrição de 4.029.304 ações, sendo 2.014.652 ações ordinárias e 2.014.652 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Esse aumento de capital foi aprovado pelo BACEN em Ofício datado de 30 de maio de 2022.

Na AGE realizada em 27 de abril de 2022, houve o aumento de capital da Companhia no valor de R$ 180.000, mediante a emissão e subscrição de 9.766.684 ações, sendo 4.883.342 ações ordinárias e 4.883.342 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Esse aumento de capital foi aprovado pelo BACEN em Ofício datado de 24 de junho de 2022.

Na AGE realizada em 31 de maio de 2022, houve o aumento de capital da Companhia no valor de R$ 124.950, mediante a emissão e subscrição de 8.252.954 ações, sendo 4.126.477 ações ordinárias e 4.126.477 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Esse aumento de capital foi aprovado pelo BACEN em Ofício datado de 1 de julho de 2022.

Na AGE realizada em 30 de junho de 2022, houve o aumento de capital da Companhia no valor de R$ 313.880, mediante a emissão e subscrição de 23.028.654 ações, sendo 11.514.327 ações ordinárias e 11.514.327 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Esse aumento de capital foi aprovado pelo BACEN em Ofício datado de 26 de julho de 2022.

Na AGE realizada em 31 de agosto de 2022, houve o aumento de capital da Companhia no valor de R$ 99.900, mediante a emissão e subscrição de 8.215.460 ações, sendo 4.107.730 ações ordinárias e 4.107.730 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Esse aumento de capital foi aprovado pelo BACEN em Ofício datado de 26 de setembro de 2022.

Na AGE realizada em 29 de dezembro de 2022, houve o aumento de capital da Companhia no valor de R$150.000, mediante a emissão e subscrição de 12.355.848 ações, sendo 6.177.924 ações ordinárias e 6.177.924 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Esse aumento de capital foi aprovado pelo BACEN em Ofício datado de 17 de fevereiro de 2023.

Em 06 de janeiro de 2023 a controladora da Companhia alterou sua razão social de PicPay Holding Ltda para PicS Holding Ltda ("PicS Holding").

Na ACS realizada em 24 de janeiro de 2023, a PicPay investiu R$ 25.000 na PicPay Invest mediante a emissão e subscrição de 25.000.000 ações nominativas e sem valor nominal. Esse aumento de capital foi aprovado pelo BACEN em Ofício datado de 13 de fevereiro de 2023.

Na ACS realizada em 20 de abril de 2023, a PicPay investiu R$ 12.000 na PicPay Invest através da emissão e subscrição de 12.000.000 ações nominativas e sem valor nominal. Integralizando R$ 6.000 e o restante do valor com um prazo de até 12 meses após a assinatura do documento. Esse aumento de capital foi aprovado pelo BACEN em Ofício datado de 16 de maio de 2023.

Em 01 de junho de 2023 o PicPay assumiu o controle da BRC Coin Ltda. Nesta data o Sr. Jose Antonio Batista Costa retira-se da sociedade e transfere sua participação societária. Nesta mesma data, foi deliberada a alteração da razão social da empresa para PicPay Digital Ltda. ("PicPay Digital").

b) Composição do capital social

	Nº de Ações Ordinárias	Ações ordinárias %	Nº de ações preferenciais	Ações preferenciais %	Nº Total de Ações	% Total de Ações	Valor Total
Em 31 de dezembro de 2023							
PicS Holding	42.604.330	100,00%	42.604.330	100,00%	85.208.660	100,00%	3.359.504
Total	**42.604.330**	**100,00%**	**42.604.330**	**100,00%**	**85.208.660**	**100,00%**	**3.359.504**

	Nº de Ações Ordinárias	Ações ordinárias %	Nº de ações preferenciais	Ações preferenciais %	Nº Total de Ações	% Total de Ações	Valor Total
Em 31 de dezembro de 2022							
PicS Holding	42.604.330	100,00%	42.604.330	100,00%	85.208.660	100,00%	3.359.504
Total	**42.604.330**	**100,00%**	**42.604.330**	**100,00%**	**85.208.660**	**100,00%**	**3.359.504**

c) Resultado por ação

	2º Semestre 2023	2º Semestre 2022	31/12/2023	31/12/2022
Prejuízo líquido (R$ mil)	6.400	(33.847)	1.528	(697.035)
Quantidade média ponderada de ações (lote de mil)	85.208.660	73.542.877	85.208.660	53.161.189
Prejuizo básico e diluido por lote de mil ações - R$	**0,08**	**(0,46)**	**0,02**	**(13,11)**

Demonstrativo Financeiro (18894636) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 232

d) Reserva de capital

	31/12/2023	31/12/2022
Pagamento baseado em ações [1]	27.000	23.262
Total	**27.000**	**23.262**

[1] Referente pagamento do contrato de compra aos executivos da Guiabolso através de dinheiro, o saldo refere-se ao primeiro período de carência, 12 meses, que será totalmente liquidado pela controladora (Nota 11).

18. Partes relacionadas

As transações envolvendo partes relacionadas são praticadas em condições negociadas entre a Companhia e as empresas relacionadas, as quais são apresentadas de acordo com os custos e preços de prestação de serviços conforme definido nos contratos firmados entre as partes. No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 e 2022, a Companhia não contabilizou qualquer perda por redução ao valor recuperável das contas a receber relacionadas com os valores devidos por partes relacionadas por entender que não existe risco de crédito sobre os saldos em aberto.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 o montante pago como remuneração do pessoal-chave da Administração foi de R$ 17.737 (R$ 16.645, no exercício findo em 31 de dezembro de 2022).

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia apresentou os seguintes saldos e manteve as seguintes transações com partes relacionadas:

	J&F Participações S.A.	Banco Original S.A.	FIDC	PicPay Bank	Crednovo S.A	Outras Partes relacionadas [a]	Total
Em 31 de dezembro de 2023							
Ativo							
Caixa e equivalentes de caixa	-	198.968	-	162.717	-	-	**361.685**
Títulos e valores mobiliários	-	-	418.417	728.532	-	-	**1.146.949**
Contas a receber	-	277.033	-	4.052	31	1.201	**282.317**
Outros instrumentos financeiros	67.507	-	-	-	-	1.088	**68.595**
Total	**67.507**	**476.001**	**418.417**	**895.301**	**31**	**2.289**	**1.859.546**
Passivo							
Recursos de terceiros	-	50	-	-	-	109.492	**109.542**
Obrigações por empréstimos e repasses	-	-	-	1.535.720	-	-	**1.535.720**
Obrigações por operações vinculadas a cessões	-	-	2.603.676	-	-	-	**2.603.676**
Outras obrigações	-	270.427	-	22.905	-	9	**293.341**
Total	**-**	**270.477**	**2.603.676**	**1.558.625**	**-**	**109.501**	**4.542.279**
Resultado em 31 de dezembro de 2023							
Receitas com intermediação de serviços	-	168.496 [1]	-	25.668 [7]	179 [8]	-	
Receita de juros de contas a receber	-	-	1.078.961 [6]	-	-	-	**1.078.961**
Receita de aplicações financeiras	-	35.032 [2]	-	4.503	-	-	**39.535**
Despesas com serviços de transações de pagamentos	-	(20.093) [4]	-	-	-	-	**(20.093)**
Despesa pelo recebimento antecipado de valores	-	(17.464) [3]	-	-	-	-	**(17.464)**
Outras despesas administrativas	-	55.538 [4]	-	21.297 [7]	-	-	**76.835**
Despesas financeiras	-	- [5]	-	(137.878) [7]	-	-	**(137.878)**
Despesas com pessoal	-	-	-	-	-	(17.737)	**(17.737)**
Total	**-**	**221.509**	**1.078.961**	**(86.410)**	**179**	**(17.737)**	**1.002.159**

	Guiabolso	PicPay Invest	Total
Em 31 de dezembro de 2023			
Ativo			
Contas a receber	106	45	**151**
Total	**106**	**45**	**151**
Passivo			
Total	**-**	**-**	**-**
Resultado em 31 de dezembro de 2023			
Receitas com intermediação de serviços	1.488 [9]	-	**1.488**
Outras despesas administrativas	(498) [9]	-	**(498)**
Total	**990**	**-**	**990**

	J&F Participações S.A.	Banco Original S.A.	FIDC	PicPay Bank	Crednovo S.A	Outras Partes relacionadas [a]	Total
Em 31 de dezembro de 2022							
Ativo							
Caixa e equivalentes de caixa	-	-	-	12.640	-	-	**12.640**
Títulos e valores mobiliários	-	-	1.207.456	-	-	-	**1.207.456**
Relações interfinanceiras	-	79.695	-	180	223	-	**80.098**
Aplicações Interfinanceiras de liquidez	-	800.424	-	-	-	-	**800.424**
Outros instrumentos financeiros	67.480	-	-	-	-	-	**67.480**
Total	**67.480**	**880.119**	**1.207.456**	**12.820**	**223**	**-**	**2.168.098**

Demonstrativo Financeiro (18894636) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 233

Passivo							
Recursos de terceiros	-	-	-	-	-	74	**74**
Obrigações por empréstimos e repasses	-	-	-	310.702	-	-	**310.702**
Obrigações por operações vinculadas a cessões	-	-	2.773.422	-	-	-	**2.773.422**
Outras obrigações	-	164.787	-	144.157	-	-	**308.944**
Total	**-**	**164.787**	**2.773.422**	**454.859**	**-**	**74**	**3.393.142**
Resultado em 31 de dezembro de 2022							
Receitas com intermediação de serviços	-	197.561 [1]	-	20.492 [7]	842 [8]	-	**218.895**
Receita de juros de contas a receber	-	-	1.014.296 [6]	-	-	-	**1.014.296**
Receita de aplicações financeiras	-	78.929 [2]	-	-	-	-	**78.929**
Despesas com serviços de transações de pagamentos	-	(10.018) [4]	(10.467) [6]	-	-	-	**(20.485)**
Despesa pelo recebimento antecipado de valores	-	(37.358) [3]	-	-	-	-	**(37.358)**
Outras despesas administrativas	-	(5.728) [4]	-	(2.218) [7]	-	-	**(7.946)**
Despesas financeiras	-	(5.032) [5]	-	(121.095) [7]	-	-	**(126.127)**
Despesas com pessoal	-	-	-	-	-	(16.645)	**(16.645)**
Total	**-**	**218.354**	**1.003.829**	**(102.821)**	**842**	**(16.645)**	**1.103.559**

Ativo e passivo com partes relacionadas

Disponibilidades: O valor refere-se ao saldo em conta corrente no Banco Original e PicPay Bank.

Relações interfinanceiras - ativo: referem-se basicamente aos valores a receber pelas operações financeiras processadas pelo Banco Original na função de adquirente referente ao produto Cartão PicPay e valores a receber dos emissores de cartão.

Outros instrumentos financeiros: referem-se a valores a receber previstos em contrato de ressarcimento de despesas de marketing relacionadas à marca PicPay.

Relações interfinanceiras - passivo: o valor a pagar ao Banco Original está relacionado ao custo de emissão, processamento e liquidação de boleto, ao custo de produção do Cartão PicPay, ao custo de saque e ao repasse referente às transações de P2M.

Depósitos: referem-se ao saldo em contas pré-pagas de partes relacionadas.

Obrigações por operações vinculadas a cessões: a Companhia transfere os direitos de crédito gerados a partir das transações de parcelamento de seus usuários para o FIDC sob um acordo de repasse com retenção substancial de riscos e benefícios.

Resultado com partes relacionadas

[a] Em "Despesas com pessoal" inclui diretores, conselheiros e membros próximos da família do pessoal-chave. Na linha de "Recursos de terceiros" inclui demais acionistas e membros próximos da família e em "Outros instrumentos financeiros" foram considerados saldos com as empresas PicS Holding, Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A, Banco Original, PicPay Bank, PicPay Invest, BX Blue, entre outras.

[1] Receitas relacionadas aos contratos com o Banco Original;
No Contrato de Uso de API de Pagamento, o Banco Original paga o PicPay pelo uso do API PAG para liquidação de boletos. As receitas que a PicPay gerou em decorrência desse acordo com o Banco Original foram reconhecidas no resultado como "receitas com intermediação de serviços" R$ 13.616 no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (R$ 15.160 no exercício findo em 31 de dezembro de 2022). Para maiores detalhes, vide Nota 3.23.1.

No contrato de correspondente bancário, o Banco Original paga a PicPay um percentual sobre o valor total do crédito contratado e outro percentual relativo às parcelas pagas R$ 0 no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (R$ 62.979 no exercício findo em 31 de dezembro de 2022), ambos valores foram reconhecidos no resultado como "receitas com intermediação de serviços". Para maiores detalhes, vide Nota 3.23.1.

No contrato de emissão de cartão de pagamento, o Banco Original paga uma porcentagem da taxa de intercâmbio do cartão de crédito e débito à PicPay. As receitas que a PicPay gerou em decorrência dos acordos com o Banco Original referentes ao Cartão PicPay foram reconhecidas no resultado como "receitas com intermediação de serviços" R$ 154.880 no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (R$ 119.422 no exercício findo em 31 de dezembro de 2022). Para maiores detalhes, vide Nota 3.23.1.

[2] No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, o resultado com operações de títulos e valores mobiliários foi de R$ 35.032 (R$ 78.929 no exercício findo em 31 de dezembro de 2023).

[3] Despesas relacionadas com os acordos com o Banco Original reconhecidas como "despesas com serviços de transações de pagamentos":
As despesas incorridas sobre o Contrato de Prestação de Serviços Saque QR-Code em decorrência desse acordo com o Banco Original foram no montante de R$ 17.279 no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (R$ 37.358 no exercício findo em 31 de dezembro de 2022). Para maiores detalhes, vide Nota 3.23.1.

Despesas com o Banco Original relacionadas ao custo de produção do PicPay Card reconhecidas no montante de R$ 185 no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (R$ 5.728 no exercício findo em 31 de dezembro de 2022). Para maiores detalhes, vide Nota 3.23.1.

[4] Despesas relacionadas aos acordos com o Banco Original reconhecidas como "Despesas com serviços de transações de pagamentos" no montante de R$ 20.093 no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (R$ 9.049 no exercício findo em 31 de dezembro de 2022).

O total pago ao Banco Original referente ao contrato das linhas de crédito rotativo foi de R$ 35 no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (R$ 969 no exercício findo em 31 de dezembro de 2022). Para maiores detalhes, vide Nota 3.23.1.

[5] Em 28 de julho de 2021, PicPay e Banco Original firmaram uma cédula de crédito bancário (CCB) no valor total de R$ 90.000, finalizado em abril de 2022. O total pago ao Banco Original foi de R$ 0 no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (R$ 5.032 no exercício findo em 31 de dezembro de 2022).

[6] A Companhia transfere os direitos de crédito gerados a partir das transações de parcelamento de seus usuários para o FIDC sob um acordo de repasse com retenção de substancialmente todos os riscos e benefícios. No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, o valor recebido das cessões totalizou R$ 8.253.785 (R$ 9.232.336 no exercício findo em 31 de dezembro de 2022). O Resultado das quotas de investimentos do FIDC totalizou R$ 1.078.961 no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (R$ 1.014.296 no exercício findo em 31 de dezembro de 2022). Na rubrica de despesas com serviços de transações de pagamentos foram registradas as perdas com as quotas do FIDC, totalizando R$ 0 no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (R$ 10.467 no exercício findo em 31 de dezembro de 2022).

[7] O PicPay Bank concede à PicPay empréstimos bancários na modalidade de cédula de crédito bancário (CCB). O total pago ao PicPay Bank foi de R$ 137.078 no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (R$ 121.095 no exercício findo em 31 de dezembro de 2022). As receitas incorridas pelo indicação de clientes feita ao PicPay Bank foram de R$ 25.668 no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (R$ 20.492 no exercício findo em 31 de dezembro de 2022). As despesas incorridas relativo ao acordo entre as empresas para o compartilhamento de custos de funcionários pagos pelo PicPay Bank no total de R$ 21.297 no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (R$ 2.218 no exercício findo em 31 de dezembro de 2022).

[8] As receitas que a PicPay registrou em decorrência do contrato de intermediaçãode serviços P2P Lending foi de R$ 179 no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (R$ 842 no exercício findo em 31 de dezembro de 2022). Para maiores detalhes, vide Nota 3.23.3.

[9] As receitas registradas em decorrência do contrato de intermediação dos serviços de benefícios foi de R$ 1.488 no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (R$ 0 no exercício findo em 31 de dezembro de 2022) e despesas de R$ (498) (R$ 0 no exercício findo em 31 de dezembro de 2022) devido aos repasses destas receitas com o Guiabolso. Para maiores detalhes, vide Nota 3.23.4.

Demonstrativo Financeiro (18894636) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 234

19. Receita de prestação de serviços

	2º Semestre 2023	2º Semestre 2022	31/12/2023	31/12/2022
Receitas de prestação de serviço com meios de pagamentos [1]	536.837	490.305	988.570	818.712
Receitas com intermediação de serviços [2]	56.251	28.966	86.610	182.340
Total das receitas de prestação de serviços	**593.088**	**519.271**	**1.075.180**	**1.001.052**

[1] Correspondem às receitas relacionadas às transações de pagamentos cobradas dos usuários finais de operações realizadas dentro da plataforma do PicPay (P2P, PRO P2B, Marketplace, Shop e pagamento de boletos) e tarifas.
[2] Refere-se principalmente à receita pelo serviço de intermediação no qual a PicPay atua como correspondente bancário na originação de operações com o Banco Original, PicPay Bank e FIDC e receita de comissão de serviços para produtos como recarga de celular, transporte público, etc.

20. Despesas com pessoal

	2º Semestre 2023	2º Semestre 2022	31/12/2023	31/12/2022
Proventos	(194.343)	(202.353)	(341.248)	(413.262)
Encargos sociais	(105.572)	(101.425)	(201.382)	(189.880)
Benefícios a funcionários	(34.890)	(38.331)	(75.511)	(76.694)
Comissões e premiações	(7.357)	(18.915)	(22.545)	(57.682)
Total	**(342.162)**	**(361.024)**	**(640.686)**	**(737.518)**

21. Outras despesas administrativas

	2º Semestre 2023	2º Semestre 2022	31/12/2023	31/12/2022
Despesa com processamento de dados	(189.133)	(152.325)	(396.242)	(257.421)
Despesa com serviços técnicos especializados	(55.206)	(34.822)	(94.885)	(71.008)
Despesa com propaganda e publicidade	(162.984)	(95.079)	(271.218)	(507.272)
Despesa de relacionamento com clientes	(36.230)	(89.269)	(67.051)	(210.538)
Despesa com depreciação e amortização	(109.172)	(40.165)	(158.271)	(74.776)
Despesa com comunicação	(1.929)	(2.147)	(4.177)	(4.417)
Outras despesas administrativas [1]	(30.667)	(10.026)	(36.148)	(25.910)
Total	**(585.321)**	**(423.833)**	**(1.027.992)**	**(1.151.342)**

[1] Correspondem principalmente às despesas de funcionamento, prediais e bens de pequeno valor.

22. Despesas tributárias

	2º Semestre 2023	2º Semestre 2022	31/12/2023	31/12/2022
Despesa de contribuição ao COFINS	(41.567)	(68.724)	(101.790)	(139.749)
Despesa de ISS	(17.568)	(14.378)	(30.920)	(32.141)
Despesa de contribuição ao PIS/PASEP	(7.713)	(13.323)	(19.509)	(26.939)
Outras despesas tributárias [1]	(1.682)	(591)	(2.332)	(1.132)
Total	**(68.530)**	**(97.016)**	**(154.551)**	**(199.961)**

[1] Correspondem basicamente à despesa com IOF, IPTU e demais impostos, contribuições e taxas.

23. Despesa pelo recebimento antecipado de valores

	2º Semestre 2023	2º Semestre 2022	31/12/2023	31/12/2022
Despesa pelo recebimento antecipado de valores [1]	(1.561)	(7.756)	(20.093)	(92.858)
Total	**(1.561)**	**(7.756)**	**(20.093)**	**(92.858)**

[1] Correspondem às despesas pelo recebimento antecipado da agenda de valores a receber das adquirentes relativas às transações de cartões de crédito.

24. Despesa com serviços associados a transações de pagamento

	2º Semestre 2023	2º Semestre 2022	31/12/2023	31/12/2022
Despesas com *chargeback* [1]	(23.552)	(12.152)	(43.027)	(88.374)
Despesas com serviços de transações de pagamentos [2]	(85.781)	(65.896)	(154.552)	(126.092)
Total	**(109.333)**	**(78.048)**	**(197.579)**	**(214.466)**

[1] No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 R$ 40,550 (R$ 82,807 em 31 de dezembro de 2022) refere-se a perdas relacionadas a fraudes externas.
[2] Correspondem principalmente às despesas de processamento de saques, cartão de crédito e depósitos via boleto.

25. Outras despesas operacionais

	2º Semestre 2023	2º Semestre 2022	31/12/2023	31/12/2022
Perdas operacionais	17.475	(13.493)	13.117	(37.425)
Provisões para contingências	(5.670)	(19.756)	(17.486)	(22.967)
Outras despesas operacionais [1]	(3.469)	(1.087)	(7.052)	(2.871)
Total	**8.336**	**(34.336)**	**(11.421)**	**(63.263)**

[1] Correspondem substancialmente ao efeito no resultado de variação cambial passiva juros de mora.

Demonstrativo Financeiro (18894636) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 235

26. Outras receitas e despesas

	2º Semestre 2023	2º Semestre 2022	31/12/2023	31/12/2022
Perda na baixa de imobilizado	(2.592)	(145)	(2.592)	(148)
Outras despesas [1]	(5.803)	(2.907)	(10.519)	(4.978)
Outras receitas [2]	55.329	6.771	64.729	8.223
Total	**46.934**	**3.719**	**51.618**	**3.097**

[1] Correspondem principalmente a despesas de atualização monetária e outras despesas indedútiveis.
[2] Valores principalmente relacionados a descontos recebidos e recuperações de despesas.

27. Gestão de riscos

27.1 Gerenciamento de riscos

A Companhia possui uma estrutura específica para gestão de riscos, incluindo políticas e procedimentos, abrangendo a avaliação e o monitoramento dos riscos operacionais, de crédito e de liquidez (incluindo fluxo de caixa e das aplicações dos recursos mantidos em contas de pagamento) incorridos pela instituição.

Esse processo é contínuo, permanentemente revisado e serve de base às estratégias da instituição, entre os principais fatores de risco que podem afetar o negócio da Companhia, destacam-se:

Risco de crédito

Risco de crédito é a possibilidade de uma contraparte não cumprir com suas obrigações, seja de um contrato ou instrumento financeiro, levando a uma quebra de expectativa de caixa ou prejuízo financeiro.

O risco de crédito na Companhia decorre das exposições com outras instituições financeiras ou adquirentes, incluindo operações de caixa, equivalente de caixa, aplicações, instrumentos financeiros e depósitos e empréstimos para seus clientes.

A Companhia, como instituição de pagamento pré-paga, não realiza operações de crédito para seus usuários.

- Caixa e equivalentes de caixa:

O risco de crédito referente aos saldos de contas bancárias em instituições financeiras é gerido pela área de Riscos e Tesouraria, sendo priorizada a alocação em instituições com avaliação “AAA” pelas agências de rating (Moody´s, S&P ou Fitch). Com base na avaliação de risco da PicPay, a perda de crédito esperada não é material, uma vez que as contas a receber são compostas principalmente por investimentos de alta liquidez e contas operacionais, aprovadas por grandes instituições financeiras que têm um baixo nível de risco global com base em ratings recebidos das principais agências de classificação de crédito. Além disso, essas instituições financeiras são os responsáveis legais pelas contas a receber.

- Investimentos financeiros:

Se referem principalmente a títulos emitidos pelo governo brasileiro. Não há expectativa significativa perda de crédito reconhecida para esses ativos.

- Valores a receber de adquirentes e emissores de cartão:

A Companhia reconhece os valores a receber das adquirentes pela sua atividade como sub-adquirente e também quando os usuários utilizam o aplicativo para quitar boletos ou realizam outras transações com cartão de crédito cadastrado no aplicativo. Esses recebíveis têm vencimento em até doze parcelas mensais. Dessa forma, a Companhia está exposta ao risco de inadimplência por parte das adquirentes.

Para a operacionalização, a PicPay utiliza adquirentes nacionais buscando evitar concentração em uma única adquirente e aumentar a eficiência financeira, todos os recebíveis são cedidos para o FIDC (com coobrigação) ou para o Banco Original e PicPay Bank (sem coobrigação), antecipando os valores para prazos mais curtos. As transações de cartão de crédito são processadas pelas seguintes adquirentes: Cielo, Getnet e Stone.

A PicPay utiliza apenas adquirentes autorizadas a funcionar pelo Banco Central, sendo supervisionadas e monitoradas quanto ao nível de patrimônio mínimo para a operação, e que possuam rating nacional “AAA” pelas agências de rating (S&P ou Fitch). Adicionalmente, tais empresas possuem instrumentos mitigadores de riscos referente a valor das contas a receber dos estabelecimentos comerciais, tais como: gerenciamento de risco, processos de prevenção a fraude, limitações de antecipação da agenda, entre outros. Esses procedimentos ajudam a mitigar o risco sistêmico do arranjo de pagamento. Vale ressaltar que até o momento a PicPay não sofreu perdas com recebíveis das adquirentes.

A Administração da PicPay não espera perdas significativas por inadimplência dessas contrapartes além dos valores já reconhecidos como estornos, apresentados sob risco de fraude.

O arranjo de pagamentos (Visa, Mastercard, Elo e outros) possui modelos de riscos e garantias próprios para avaliar e mitigar o risco de inadimplência dos emissores, que mitigam o risco das adquirentes e o risco sistêmico dos arranjos de pagamentos brasileiros. Além disso, as adquirentes e emissores têm outros fatores de mitigação como:

• Os valores vencidos em até 27 dias da data da operação original, inclusive os que vencem na primeira parcela do parcelamento a receber, são garantidos pelo acordo de pagamento, caso os devedores legais não efetuem o pagamento.

• Processos de mitigação de falhas operacionais, como prevenção de fraudes, limitações de antecipação de agenda, entre outros.
Os emissores de cartões de crédito são supervisionados pelo Banco Central do Brasil.

Nas operações de adquirência, os bancos emissores de cartão efetuam o pagamento à PicPay dos valores relativos às transações realizadas pelos portadores dos cartões por eles emitidos, por sua vez a PicPay possui a obrigação de efetuar o pagamento dos valores aos estabelecimentos comerciais credenciados. Os bancos emissores de cartão podem descumprir com suas obrigações financeiras junto a PicPay devido à falha operacional, inadimplência do portador de cartão, falta de liquidez, ou outras razões, o que não desobriga a PicPay em realizar os pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados. O nível de risco ao qual a PicPay está exposta, depende dos volumes transacionados por emissor e o modelo de risco/garantia adotado pela bandeira do cartão na sua operação junto aos emissores e aos credenciadores.

Em 31 de dezembro de 2023, o montante total a receber das adquirentes é de R$ 1.570.868 (R$ 2.810.772, em 31 de dezembro de 2022), e dos emissores de cartão é R$ 249.677 (R$ 469.982 em 31 de dezembro de 2022) e com base nas probabilidades de inadimplência atribuídas pelas agências de classificação e os processos de mitigação de risco apresentados acima, foi registrada a provisão para perdas de crédito esperadas no valor de R$ 4 em 31 de dezembro de 2023 (R$ 1, em 31 de dezembro de 2022).

Demonstrativo Financeiro (18894636) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 236

• Outros ativos financeiros:

Referem-se principalmente as transações envolvendo partes relacionadas que se baseiam em condições negociadas entre a Companhia e as empresas ligadas. Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022, a Companhia não registrou nenhuma perda por redução ao valor recuperável nas contas a receber relacionadas aos valores devidos com partes relacionadas por entender que não há risco de crédito sobre os saldos em aberto.

Risco de Mercado

O risco de mercado é definido como a possibilidade de o valor justo dos ativos financeiros ou investimentos aumentar ou diminuir como resultado da volatilidade e movimentos imprevisíveis nas avaliações de mercado.

a) Risco de taxa de juros

A PicPay possui títulos públicos e compromissadas em cumprimento a Resolução BCB nº 80, que exige que as instituições de pagamento mantenham o valor total do saldo de seus usuários em títulos do Governo com prazo inferior a 540 dias, compromissadas emitidas pelo Governo e / ou saldo em conta específica no Banco Central do Brasil. Os investimentos em títulos do Governo são classificados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes. Desta forma, a Companhia está exposta principalmente às flutuações da SELIC (taxa básica de juros no Brasil).

A tabela abaixo apresenta a composição da carteira alocada para atender aos requisitos da Resolução BCB nº 80.

Tipo	Em 31 de dezembro de 2023			Em 31 de dezembro de 2022		
	Índice	Vencimento	Valor	Índice	Vencimento	Valor
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	SELIC	01/09/2024	35.677	SELIC	01/03/2023	189.339
		01/03/2025	713.491		01/09/2023	631.122
Total			**749.168**			**820.461**

Adicionalmente foi realizada uma análise de sensibilidade referente a exposição à taxa de juros aos quais os ativos financeiros estão expostos em 31 de dezembro de 2023. Como premissa, foram adotados impactos de 10% para cima ou para baixo, tanto na taxa SELIC quanto na taxa de CDI. Como resultado, a receita financeira com relação aos investimentos de curto prazo e dos títulos públicos seriam impactadas da seguinte forma:

Em 31 de dezembro de 2023

Tipo	Risco de Taxa	Choque da taxa básica de juros		
		Valor total da carteira	+10%	-10%
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	SELIC	749.168	74.917	(74.917)
Depósitos [1]	CDI	762.651	76.265	(76.265)

Em 31 de dezembro de 2022

Tipo	Risco de Taxa	Choque da taxa básica de juros		
		Valor total da carteira	+10%	-10%
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	SELIC	820.461	82.046	(82.046)
Depósitos [1]	CDI	847.052	84.705	(84.705)

[1] Como estratégia de negócios com o objetivo de atrair e manter sua base de usuários, a PicPay utiliza a "taxa CDI" (taxa de depósito interbancário brasileira) para remunerar diariamente o saldo da carteira dos usuários PicPay. Considerando que, não há prazo determinado, a PicPay pode deixar de remunerar os saldos de seus usuários, a qualquer momento, desde que não haja exigência legal. Essa falta de obrigação atua como um mitigador de risco em caso de movimentos de altas taxas de juros, permitindo que a PicPay interrompa quando quiser.

b) Risco Cambial

A PicPay possui compromisso de pagamento de fornecedores em moeda estrangeira. Esses compromissos se referem a prestação de serviços, licenças de *software* , entre outros. A Companhia realiza o acompanhamento desses pagamentos e a exposição a moeda estrangeira.

A tabela a seguir mostra a sensibilidade a um choque na cotação do dólar norte-americano, com todas as demais variáveis mantidas constantes. Em 31 de dezembro de 2022 o Picpay não havia exposição em USD para paragamento de seus fornecedores cotados em dolar-americano, o qualquer outra despesa na mesma moeda.

Tipo	Risco de Taxa	Em 31 de dezembro de 2023		
		Valor total	+ 10%	- 10%
Outras Obrigações	Dólar	47	5	(5)

Risco de liquidez

Risco de Liquidez é a possibilidade de a Companhia não possuir recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, devido a um descasamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos em seu fluxo de caixa.

Os processos de gerenciamento de liquidez da PicPay incluem:

• Monitoramento da liquidez de caixa: atualização diária do fluxo de caixa administrativo e operacional, detalhando as entradas e saídas, incluindo a projeção de caixa e o cenário de estresse. Para a projeção de caixa, são utilizadas premissas de crescimento e fatores de estresse, que incluem aumento de perdas e despesas baseadas no orçamento.

• Limites mínimos de caixa: estabelecem limites mínimos para o caixa projetado, que permitem a tomada de ações preventivas para garantir recursos suficientes para cumprir os compromissos financeiros.

• Liquidez do saldo de moedas eletrônicas emitidas: Monitoramento diário do saldo em títulos públicos para a cobertura do saldo total da carteira de usuários.

O fluxo de caixa projetado da Companhia é gerado e monitorado diariamente pela tesouraria e pela área de Riscos com o objetivo de garantir que a Companhia tenha os recursos necessários para cumprir os compromissos financeiros e as necessidades operacionais.

Demonstrativo Financeiro (18894636) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 237

Adicionalmente a companhia possui políticas que estabelecem as diretrizes para o monitoramento do risco de liquidez, além de possuir um plano de contingência de liquidez com os procedimentos a serem adotados nos casos de crise de liquidez, inclusive com alternativas para a captação de recursos. As políticas e procedimentos desenvolvidos estão de acordo com os requerimentos da Circular BC nº 3.681/2013.

As informações sobre passivos financeiros são informações essenciais para a projeção e gerenciamento do fluxo de caixa, garantindo que a Companhia possua os recursos necessários para liquidar suas obrigações.

Como procedimento de gestão de caixa, a tesouraria investe os valores excedentes em ativos de alta liquidez e baixo risco.

A PicPay não possui bens dados em garantia de empréstimos, operações financeiras ou obrigações contratuais.

A tabela a seguir demonstra o vencimento contratual de ativos e passivos financeiros:

Em 31 de dezembro de 2023

Ativos Financeiros	Com prazo até 30 dias	de 31 a 60 dias	de 61 a 90 dias	de 91 a 180 dias	de 181 a 365 dias	Acima de 365 dias	Total
Títulos e valores mobiliários	-	-	-	-	713.491	454.094	**1.167.585**
Aplicações interfinanceiras de liquidez	140.255	-	-	-	-	-	**140.255**
Relações interfinanceiras	2.711.170	348.370	236.734	384.930	170.926	-	**3.852.130**
Outros ativos financeiros	194.759	419	253	2.732	-	67.508	**265.671**
Total	**3.046.184**	**348.789**	**236.987**	**387.662**	**884.417**	**521.602**	**5.425.641**

Passivos Financeiros	Sem vencimento	Com prazo até 30 dias	de 31 a 60 dias	de 61 a 90 dias	de 91 a 180 dias	de 181 a 365 dias	Total
Contas de pagamento pré-pagas	762.651	-	-	-	-	-	**762.651**
Relações interfinanceiras	-	287.745	-	-	-	-	**287.745**
Obrigações por operações vinculadas a cessões	-	840.818	569.980	347.851	569.461	275.566	**2.603.676**
Obrigações por empréstimos e repasses	-	1.535.720	-	-	-	-	**1.535.720**
Outros passivos financeiros	-	185.144	5.133	11	-	202	**190.490**
Total	**762.651**	**2.849.427**	**575.113**	**347.862**	**569.461**	**275.768**	**5.380.282**

Em 31 de dezembro de 2022

Ativos Financeiros	Com prazo até 30 dias	de 31 a 60 dias	de 61 a 90 dias	de 91 a 180 dias	de 181 a 365 dias	Acima de 365 dias	Total
Títulos e valores mobiliários	-	189.338	-	-	631.122	1.207.457	**2.027.917**
Relações interfinanceiras	1.292.768	512.692	341.115	514.644	273.293	-	**2.934.512**
Outros ativos financeiros	180.550	-	-	-	-	67.480	**248.030**
Total	**1.473.318**	**702.030**	**341.115**	**514.644**	**904.415**	**1.274.937**	**5.210.459**

Passivos Financeiros	Com prazo até 30 dias	de 31 a 60 dias	de 61 a 90 dias	de 91 a 180 dias	de 181 a 365 dias	Acima de 365 dias	Total
Contas de pagamento pré-pagas	847.052	-	-	-	-	-	**847.052**
Relações interfinanceiras	-	185.134	-	-	-	-	**185.134**
Obrigações por operações vinculadas a cessões	-	839.564	598.420	391.475	606.006	324.386	**2.759.851**
Obrigações por empréstimos e repasses	-	310.702	-	-	-	-	**310.702**
Outros passivos financeiros	-	218.496	31	1.140	199	5.216	**225.082**
Total	**847.052**	**1.553.896**	**598.451**	**392.615**	**606.205**	**329.602**	**4.327.821**

A maior parte dos depósitos são classificados como devidos em "até 30 dias", pois podem ser contratualmente sacados imediatamente. No entanto, o comportamento histórico dos clientes sugere que esses valores não serão sacados neste período. Além disso, os títulos do Governo relacionados, adquiridos em cumprimento à Resolução BCB nº 80 e reconhecidos como "títulos e valores mobiliários", podem ter um prazo de vencimento máximo de 540 dias, mas historicamente apresentam alta liquidez no mercado brasileiro.

Risco operacional

Segundo a Resolução BCB nº 25, incluem-se nos eventos de risco operacional: falhas na proteção e na segurança de dados sensíveis relacionados tanto às credenciais dos usuários finais quanto a outras informações trocadas com o objetivo de efetuar transações de pagamento; falhas na identificação e autenticação do usuário final; falhas na autorização das transações de pagamento; fraudes internas; fraudes externas; demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho; práticas inadequadas relativas a usuários finais, produtos e serviços de pagamento; danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição; ocorrências que acarretem a interrupção das atividades da instituição de pagamento ou a descontinuidade dos serviços de pagamento prestados; falhas em sistemas, processos ou infraestrutura de tecnologia da informação; falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades envolvidas em arranjos de pagamento; e falhas na iniciação de transação de pagamento.

A Companhia possui áreas dedicadas à mitigação de perdas operacionais, entre elas:

• Risco Operacional: identifica, mensura, avalia, monitora, reporta, controla e mitiga os riscos operacionais aos quais a instituição está exposta, além de disseminar internamente a cultura de controle de riscos.

• Prevenção a Fraudes: desenvolvimento de processos e estratégias antifraude e monitoramento em tempo real das transações com saldo de conta de pagamento ou cartão de crédito para boletos, saques ou transferências entre usuários, identificando, aprovando ou recusando transações.

• Segurança da Informação: criação de controles e processos, visando a melhoria contínua da proteção das informações, da aplicação, da rede interna, da estrutura em cloud e disseminar a cultura de segurança da informação.

O risco operacional mais relevante para a Companhia é o risco de fraude externa, que se trata de atividade indevida, ilegal ou criminosa que causa prejuízo financeiro para uma das partes envolvidas numa transação financeira no âmbito da PicPay. A fraude de cartão de crédito inclui o uso não autorizado de cartões perdidos, roubados, fraudulentos, falsificados ou alterados, bem como o uso indevido da conta de pagamento do usuário da PicPay. Dentro desse cenário, a Companhia está exposta a perdas devido a estornos de transações (cancelamentos / *chargeback*).

Demonstrativo Financeiro (18894636) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 238

Risco de fraude

A Companhia está exposta a diversos riscos operacionais, sendo o mais relevante o risco de fraude, que é uma atividade indevida, ilegal ou criminosa que causa prejuízo financeiro para uma das partes envolvidas numa transação financeira no âmbito da PicPay. A fraude de cartão de crédito inclui o uso não autorizado de cartões perdidos, roubados, fraudulentos, falsificados ou alterados, bem como o uso indevido da conta de pagamento do usuário da PicPay. Dentro desse cenário, a Companhia está exposta a perdas devido a estornos de transações (cancelamentos / *chargeback*).

O processo de *chargeback* começa quando um usuário faz uma transação via cartão de crédito no aplicativo PicPay e, por motivos não relacionados ao PicPay, decide contestar a transação junto ao emissor do cartão, que a encaminha ao adquirente que realiza o cancelamento da transação, reduzindo o valor de contas a pagar que possui em aberto com a PicPay.

A Companhia possui áreas dedicadas à prevenção de fraudes com o desenvolvimento de processos e estratégias antifraude e monitoramento em tempo real das transações com saldo de conta de pagamento ou cartão de crédito para boletos, saques ou transferências entre usuários, identificando, aprovando ou recusando transações.

27.2 Gestão de Capital

A PicPay possui processos e controles implementados para garantir o patrimônio líquido mínimo ajustado pelos limites de resultados (patrimônio líquido mais lucros / perdas do período) exigidos pela Circular nº 3.681 que visa garantir que as instituições de pagamento tenham patrimônio suficiente para suportar a operação. De acordo com tais regulamentos, o capital social mínimo ajustado da PicPay deve ser equivalente ao maior de:

• 2% (dois por cento) da média mensal das transações de pagamento executadas pela instituição nos últimos 12 (doze) meses; ou
• 2% do saldo das moedas eletrônicas por elas emitidas, apurado diariamente.

O patrimônio líquido ajustado é calculado como o capital social, mais o valor do aumento de capital futuro e das receitas e subtraindo os custos e despesas e a perda acumulada para o ano.

A área de Risco calcula esses valores mensalmente à título de acompanhamento e controle, visto que o patrimônio mínimo requerido não se aplica as instituições de pagamento integrantes do conglomerado prudencial. Cenário que a PicPay está inserida, onde o Banco Original é o controlador da Companhia no conglomerado prudencial.

A exigência de capital do PicPay é determinada no âmbito do conglomerado prudencial. A relação Capital x Ativos ponderados pelo risco foi de 11,72% em 31 de dezembro de 2023 (12,84% em 31 de dezembro de 2022), representando 4,97% (2,34% em 31 de dezembro de 2022) acima do mínimo regulatório de 6,75% (10,50% mínimo regulatório em 31 de dezembro de 2022).

27.3 Instrumentos financeiros

Em 31 de dezembro de 2023, o valor justo dos ativos financeiros da Companhia registrados no balanço patrimonial, se aproximam ao valor de curva, por serem representados principalmente por itens de curto prazo e por estarem indexados às taxas de mercado.

Os ativos realizados pela PicPay são operados com as seguintes motivações:
• Recebíveis gerados por suas atividades como instituição de arranjo de pagamento;
• Gestão de liquidez de caixa disponível; e
• Obrigações regulatórias quanto aos valores de moedas eletrônicas emitidas conforme requerido na Circular nº 3.681.

Estimativa do Valor Justo

A tabela a seguir apresenta a comparação entre o valor contábil e o valor justo dos instrumentos financeiros da PicPay:

Ativos Financeiros	Em 31 de dezembro de 2023			Em 31 de dezembro de 2022		
	Valor Contábil	Valor Justo	Nível de Hierarquia	Valor Contábil	Valor Justo	Nível de Hierarquia
Aplicações interfinanceiras de liquidez [1]	140.255	140.255	**nível I**	-	-	
Títulos públicos (Resolução BCB Nº 80) [1]	749.168	749.168	**nível I**	820.461	820.461	**nível I**
Relações interfinanceiras [2]	3.852.130	3.852.130	**nível II**	2.934.512	2.934.512	**nível II**
Títulos privados [3]	418.417	418.417	**nível II**	1.207.456	1.207.456	**nível II**
Outros instrumentos financeiros [5]	265.671	265.671	**nível II**	248.030	248.030	**nível II**
Total	**5.425.641**	**5.425.641**		**5.210.459**	**5.210.459**	

Passivos Financeiros	Em 31 de dezembro de 2023			Em 31 de dezembro de 2022		
	Valor Contábil	Valor Justo	Nível de Hierarquia	Valor Contábil	Valor Justo	Nível de Hierarquia
Contas de pagamento pré-pagas [4]	762.651	762.651	**nível II**	847.052	847.052	**nível II**
Relações interfinanceiras [5]	287.745	287.745	**nível II**	185.134	185.134	**nível II**
Obrigações por operações vinculadas a cessões [6]	2.603.676	2.603.676	**nível II**	2.759.851	2.759.851	**nível II**
Obrigações por empréstimos e repasses [5]	1.535.720	1.535.720	**nível II**	310.702	310.702	**nível II**
Outros passivos financeiros [5]	190.490	190.490	**nível II**	225.082	225.082	**nível II**
Total	**5.380.282**	**5.380.282**		**4.327.821**	**4.327.821**	

[1] Devido à alta liquidez, o valor contábil das aplicações financeirasem títulos públicos são próximas ao valor justo.
[2] As operações de cartão de crédito a prazo são cedidas para o FIDC que realiza o pagamento ao PicPay descontando a receita da operação. Assim o PicPay recebe o valor das operações com as adquirentes dentro da agenda estipulada e realiza o repasse ao FIDC. Assim não havendo diferença entre o valor contábil e o valor justo.
[3] Outros investimentos são investimentos de renda fixa, com liquidez diária onde o valor contábil é considerado o mesmo do valor justo.
[4] O saldo disponível em carteira (usuários) têm liquidez imediata e os juros são acumulados diariamente, de modo que o valor contábil seja próximo do valor justo.
[5] As operações são realizadas conforme contrato, são liquidadas financeiramente dentro dos prazos acordados, não sofrendo impactos de taxas ou indexadores ou diferenças entre o valor contábil e o valor justo.
[6] Os valores são cedidos para o FIDC para a liquidação da cessão conforme agenda. Os valores são cedidos no mesmo dia em que as adquirentes fazem o pagamento a PicPay. Os valores que são cedidos têm prazo máximo de 12 meses e o valor contábil é considerado uma aproximação razoável do valor justo.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022, não houve alterações entre as mensurações de valor justo de Nível I e Nível II ou entre o Nível II e Nível III.

Demonstrativo Financeiro (18894636) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 239

Compensação de instrumentos financeiros

Os saldos de ativos e passivos financeiros podem ser compensados (valor líquido) caso exista um documento legalmente executável no qual as partes aceitem a compensar os valores reconhecidos e pretendem liquidar em uma base líquida, ou a realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, a PicPay não possui instrumentos financeiros que atendam às condições de reconhecimento pelo valor líquido.

28. Outras informações

a) Resultados recorrentes e não recorrentes

A Resolução BCB nº 2, em seu artigo 34º, determina a divulgação de forma segregada dos resultados recorrentes e não recorrentes. Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022 a Companhia obteve os seguintes resultados:

	2º Semestre 2023	2º Semestre 2022	31/12/2023	31/12/2022
Resultado líquido do semestre / exercício	**6.400**	**(33.847)**	**1.528**	**(697.035)**
(-) Eventos não recorrentes	-	-	-	-
Resultado recorrente do semestre	**6.400**	**(33.847)**	**1.528**	**(697.035)**

A Diretoria

Marcelo Rosas Betine
Contador
CRC: 1PR044644/"O"-6 "S" SP

Demonstrativo Financeiro (18894636) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 240

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18894637

Usuário Externo (signatário): PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário: 20/12/2024 15:33:52
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.453388/2024-59
Interessados:
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Demonstrativo Financeiro 18894636

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Termos e Condições de Uso do "Não Me Perturbe"

POR FAVOR, LEIA CUIDADOSAMENTE!

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Estes Termos e Condições de Uso regulamentam o uso do serviço para cadastramento de solicitações de bloqueio e desbloqueio dos consumidores que não desejam receber ligações referentes às ofertas de produtos e serviços de telecomunicações e de empréstimo consignado, por meio da plataforma, www.naomeperturbe.com.br ou aplicativo "Não Me Perturbe", mantido pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e pelas Financeiras participantes, operado pela ABR Telecom:

A) Prestadoras de Serviços de Telecomunicações participantes:

Prestadoras de serviços de Telecomunicações participantes	Website
ALGAR TELECOM	www.algar.com.br
CLARO	www.claro.com.br
OI	www.oi.com.br
SERCOMTEL	www.sercomtel.com.br
SKY	www.sky.com.br
VIVO	www.vivo.com.br
TIM	www.tim.com.br

B) Instituições Financeiras participantes:

Instituições Financeiras participantes	Website
AGIBANK	www.agibank.com.br
ÁGIL	www.agil.com.br
BANCO ALFA	www.bancoalfa.com.br
BANCO ARBI	www.bancoarbi.com.br
BANCO J. SAFRA S.A.	www.safrafinanceira.com.br
BANCOOB	www.sicoob.com.br
BANCO C6	www.c6bank.com.br
BANCO CARREFOUR	www.grupocarrefourbrasil.com.br
BANCO DA AMAZÔNIA	www.bancoamazonia.com.br
BANCO DIGIMAIS	www.bancodigimais.com.br
BANCO DO BRASIL	www.bb.com.br

BANCO INBURSA S.A. www.bancoinbursa.com.br

Termos e Condições de Uso do "Não Me Perturbe"

POR FAVOR, LEIA CUIDADOSAMENTE!

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Estes Termos e Condições de Uso regulamentam o uso do serviço para cadastramento de solicitações de bloqueio e desbloqueio dos consumidores que não desejam receber ligações referentes às ofertas de produtos e serviços de telecomunicações e de empréstimo consignado, por meio da plataforma, www.naomeperturbe.com.br ou aplicativo "Não Me Perturbe", mantido pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e pelas Financeiras participantes, operado pela ABR Telecom:

A) Prestadoras de Serviços de Telecomunicações participantes:

Prestadoras de serviços de Telecomunicações participantes	Website
ALGAR TELECOM	www.algar.com.br
CLARO	www.claro.com.br
OI	www.oi.com.br
SERCOMTEL	www.sercomtel.com.br
SKY	www.sky.com.br
VIVO	www.vivo.com.br
TIM	www.tim.com.br

B) Instituições Financeiras participantes:

Instituições Financeiras participantes	Website
AGIBANK	www.agibank.com.br
ÁGIL	www.agil.com.br
BANCO ALFA	www.bancoalfa.com.br
BANCO ARBI	www.bancoarbi.com.br
BANCO J. SAFRA S.A.	www.safrafinanceira.com.br
BANCOOB	www.sicoob.com.br
BANCO C6	www.c6bank.com.br
BANCO CARREFOUR	www.grupocarrefourbrasil.com.br
BANCO DA AMAZÔNIA	www.bancoamazonia.com.br
BANCO DIGIMAIS	www.bancodigimais.com.br
BANCO DO BRASIL	www.bb.com.br

BANCO INBURSA S.A. www.bancoinbursa.com.br

Termos e Condições de Uso do "Não Me Perturbe"

POR FAVOR, LEIA CUIDADOSAMENTE!

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Estes Termos e Condições de Uso regulamentam o uso do serviço para cadastramento de solicitações de bloqueio e desbloqueio dos consumidores que não desejam receber ligações referentes às ofertas de produtos e serviços de telecomunicações e de empréstimo consignado, por meio da plataforma, www.naomeperturbe.com.br ou aplicativo "Não Me Perturbe", mantido pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e pelas Financeiras participantes, operado pela ABR Telecom:

A) Prestadoras de Serviços de Telecomunicações participantes:

Prestadoras de serviços de Telecomunicações participantes	Website
ALGAR TELECOM	www.algar.com.br
CLARO	www.claro.com.br
OI	www.oi.com.br
SERCOMTEL	www.sercomtel.com.br
SKY	www.sky.com.br
VIVO	www.vivo.com.br
TIM	www.tim.com.br

B) Instituições Financeiras participantes:

Instituições Financeiras participantes	Website
AGIBANK	www.agibank.com.br
ÁGIL	www.agil.com.br
BANCO ALFA	www.bancoalfa.com.br
BANCO ARBI	www.bancoarbi.com.br
BANCO J. SAFRA S.A.	www.safrafinanceira.com.br
BANCOOB	www.sicoob.com.br
BANCO C6	www.c6bank.com.br
BANCO CARREFOUR	www.grupocarrefourbrasil.com.br
BANCO DA AMAZÔNIA	www.bancoamazonia.com.br
BANCO DIGIMAIS	www.bancodigimais.com.br
BANCO DO BRASIL	www.bb.com.br

BANCO INBURSA S.A. www.bancoinbursa.com.br

Termos e Condições de Uso do "Não Me Perturbe"

POR FAVOR, LEIA CUIDADOSAMENTE!

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Estes Termos e Condições de Uso regulamentam o uso do serviço para cadastramento de solicitações de bloqueio e desbloqueio dos consumidores que não desejam receber ligações referentes às ofertas de produtos e serviços de telecomunicações e de empréstimo consignado, por meio da plataforma, www.naomeperturbe.com.br ou aplicativo "Não Me Perturbe", mantido pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e pelas Financeiras participantes, operado pela ABR Telecom:

A) Prestadoras de Serviços de Telecomunicações participantes:

Prestadoras de serviços de Telecomunicações participantes	Website
ALGAR TELECOM	www.algar.com.br
CLARO	www.claro.com.br
OI	www.oi.com.br
SERCOMTEL	www.sercomtel.com.br
SKY	www.sky.com.br
VIVO	www.vivo.com.br
TIM	www.tim.com.br

B) Instituições Financeiras participantes:

Instituições Financeiras participantes	Website
AGIBANK	www.agibank.com.br
ÁGIL	www.agil.com.br
BANCO ALFA	www.bancoalfa.com.br
BANCO ARBI	www.bancoarbi.com.br
BANCO J. SAFRA S.A.	www.safrafinanceira.com.br
BANCOOB	www.sicoob.com.br
BANCO C6	www.c6bank.com.br
BANCO CARREFOUR	www.grupocarrefourbrasil.com.br
BANCO DA AMAZÔNIA	www.bancoamazonia.com.br
BANCO DIGIMAIS	www.bancodigimais.com.br
BANCO DO BRASIL	www.bb.com.br

BANCO INBURSA S.A. www.bancoinbursa.com.br

Termos e Condições de Uso do "Não Me Perturbe"

POR FAVOR, LEIA CUIDADOSAMENTE!

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Estes Termos e Condições de Uso regulamentam o uso do serviço para cadastramento de solicitações de bloqueio e desbloqueio dos consumidores que não desejam receber ligações referentes às ofertas de produtos e serviços de telecomunicações e de empréstimo consignado, por meio da plataforma, www.naomeperturbe.com.br ou aplicativo "Não Me Perturbe", mantido pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e pelas Financeiras participantes, operado pela ABR Telecom:

A) Prestadoras de Serviços de Telecomunicações participantes:

Prestadoras de serviços de Telecomunicações participantes	Website
ALGAR TELECOM	www.algar.com.br
CLARO	www.claro.com.br
OI	www.oi.com.br
SERCOMTEL	www.sercomtel.com.br
SKY	www.sky.com.br
VIVO	www.vivo.com.br
TIM	www.tim.com.br

B) Instituições Financeiras participantes:

Instituições Financeiras participantes	Website
AGIBANK	www.agibank.com.br
ÁGIL	www.agil.com.br
BANCO ALFA	www.bancoalfa.com.br
BANCO ARBI	www.bancoarbi.com.br
BANCO J. SAFRA S.A.	www.safrafinanceira.com.br
BANCOOB	www.sicoob.com.br
BANCO C6	www.c6bank.com.br
BANCO CARREFOUR	www.grupocarrefourbrasil.com.br
BANCO DA AMAZÔNIA	www.bancoamazonia.com.br
BANCO DIGIMAIS	www.bancodigimais.com.br
BANCO DO BRASIL	www.bb.com.br

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18894694

Usuário Externo (signatário): PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário: 20/12/2024 15:36:17
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.453388/2024-59
Interessados:
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Termo de Uso - Não me Perturbe 18894693

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.424.607/23-2

CONTROLE INTERNET
032108119-6

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz;				
NOME EMPRESARIAL PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A				PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Manuel Bandeira		NÚMERO 291	COMPLEMENTO Bl.A, 1 A	CEP 05317-020
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 22.896.431/0001-10	NIRE - SEDE 35300536762		

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: JOSE ANTONIO BATISTA COSTA (Diretor) ASSINATURA: DATA 24/02/2023	DARE: R$ 520,75 DARF: R$,00	1 / 1

DECLARO SOB AS PENAS DA LEI QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP – SEDE
GUICHÊ 6
28 FEV 2023
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

1409(15473)

CARIMBO ANÁLISE

DEFERIDO 02 MAR 2023
Adriana Maggio Bárbara
Assessora Técnica de Registro Público
96.223.567-9

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- (X) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- ( ) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
07
03 MAR 2023
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
DIOGO SEVERO CESTARI
SECRETÁRIO GERAL
96.565/23-8
JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Antonio Batista Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://doe.sp.gov.br/autenticidade com o código DAAD-210270-C168.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Declaração JUCESP (18894754) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 248

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D9AD-2702-670C-016B ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D9AD-2702-670C-016B

Hash do Documento

AE7EA7AA296DF9DFDBFB737BA680987D4BC78433791CB4A2A08079DABA3A28F9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/02/2023 é(são) :

☑ JOSÉ ANTÔNIO BATISTA COSTA (Signatário) - 698.552.421-49
em 24/02/2023 19:01 UTC-03:00
Nome no certificado: Jose Antonio Batista Costa
Tipo: Certificado Digital

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SEC

JUCESP
03 03 23

P – SEDE
CHÉ 8
EV 202
MOLO

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

CNPJ/ME 22.896.431/0001-10

NIRE 35.300.536.762

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022

DATA, HORA E LOCAL: Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2022, às 08h00m, na sede social da PicPay Instituição de Pagamento S.A. ("**Companhia**"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Manuel Bandeira, nº 291, condomínio Atlas Office Park, bloco A, 2º andar, Vila Leopoldina, CEP 05317-020.

PRESENÇA: a única Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia: **PICS HOLDING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Manuel Bandeira, 291, Condomínio Atlas Office Park, Bloco A, 1º andar - escritórios 22 e 23, Vila Leopoldina, São Paulo, SP, CEP 05317-020, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.039.390/0001-41 e NIRE 35.238.480.68-1, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. José Antônio Batista Costa, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 59.612.809-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 698.552.421-49, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Manuel Bandeira, nº 291, Condomínio Atlas Office Park, Bloco A, 2º andar, Vila Leopoldina, CEP 05317-020.

MESA: Sr. **José Antônio Batista Costa**, Presidente, e Sra. **Carolina Hamaguchi**, na qualidade de Secretária.

CONVOCAÇÃO: Dispensada face ao comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

(I) **ORDEM DO DIA:** O aumento do capital social da Companhia de **R$3.209.504.217,01** (três bilhões, duzentos e nove milhões, quinhentos e quatro mil, duzentos e dezessete reais e um centavo), dividido em 36.426.406 (trinta e seis milhões, quatrocentas e vinte e seis mil, quatrocentas e seis) ações ordinárias e 36.426.406 (trinta e seis milhões, quatrocentas e vinte e seis mil, quatrocentas e seis) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, para **R$3.359.504.217,01** (três bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, quinhentos e quatro mil, duzentos e dezessete reais e um centavo), dividido em 42.604.330 (quarenta e duas milhões, seiscentas e quatro mil, trezentas e trinta) ações ordinárias e 42.604.330 (quarenta e duas milhões, seiscentas e quatro mil, trezentas e trinta) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E60-4D3E-2D15-64CF.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E60-4D3E-2D15-64CF.

Declaração JUCESP (18894754) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 251

JUCESP
07

nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, representando um aumento de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) mediante a subscrição de 12.355.848 (doze milhões, trezentas e cinquenta e cinco milhões e oitocentas e quarenta e oito) ações, sendo 6.177.924 (seis milhões, cento e setenta e sete mil, novecentas e vinte e quatro) ações ordinárias e 6.177.924 (seis milhões, cento e setenta e sete mil, novecentas e vinte e quatro) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, as quais são emitidas ao preço de R$12,14 (doze reais e catorze centavos) cada, subscritas e integralizadas pela única acionista **PICS HOLDING LTDA.** em moeda corrente nacional, nos termos do Artigo 170, inciso II, da Lei 6.404/76, conforme Boletim de Subscrição anexo à presente ata ("Anexo I").

Dessa forma, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

> "**Artigo 5º** - O capital social é R$3.359.504.217,01 (três bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, quinhentos e quatro mil, duzentos e dezessete reais e um centavo), dividido em 42.604.330 (quarenta e duas milhões, seiscentas e quatro mil, trezentas e trinta) ações ordinárias e 42.604.330 (quarenta e duas milhões, seiscentas e quatro mil, trezentas e trinta) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal."

(ii) A consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo I desta ata.

APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia, lavrando-se esta ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

"Certificamos que este documento é um extrato da ata original, lavrada em livro próprio"

São Paulo, 29 de dezembro de 2022.

Carolina Hamaguchi
Secretária da mesa

JUCESP
07
03 MAR 2023
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
SEDE
GERENTE SINTIA CESPHIN
SECRETÁRIA GERAL
96.565/23-8
JUCESP

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E60-4D0E-2015-64C5.

Declaração JUCESP (18894754) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 252

JUCESP

ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Acionista:	**PICS HOLDING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Manuel Bandeira, 291, Condomínio Atlas Office Park, Bloco A, 1º andar - escritórios 22 e 23, Vila Leopoldina, São Paulo, SP, CEP 05317-020, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.039.390/0001-41 e NIRE 35.238.480.68-1.
Nº de ações ordinárias subscritas:	6.177.924 (seis milhões, cento e setenta e sete mil, novecentas e vinte e quatro)
Nº de ações preferenciais subscritas:	6.177.924 (seis milhões, cento e setenta e sete mil, novecentas e vinte e quatro)
Valor integralizado, destinado à conta de capital social:	R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)
Forma de integralização:	Aporte em moeda corrente nacional.

São Paulo, 29 de dezembro de 2022.

Carolina Hamaguchi
Secretária da mesa

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E60-4D3E-2D15-64CF.

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E60-4D3E-2D15-64CF.

Declaração JUCESP (18894754) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 253

SEC

JUCESP

ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTATUTO SOCIAL DA PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Artigo 1º - A PicPay Instituição de Pagamento S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima por ações que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulatórias em vigor.

Artigo 2º - A Companhia tem sede na Avenida Manuel Bandeira, 291, Condomínio Atlas Office Park, Bloco A, 1º andar - escritórios 22 e 23, 2º andar e 3º andar, e Bloco B, 3º andar – escritórios 43 e 44, Vila Leopoldina, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05317-020 e filial na Rua Gil Martins de Oliveira, 315, Santa Lúcia, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29056-300.

Parágrafo Único. Os acionistas representando pelo menos a maioria absoluta do capital social poderão deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereço de filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou do exterior, onde e quando julgar conveniente, observadas as disposições legais e regulatórias em vigor.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social:

(a) a instituição e administração de arranjos de pagamento;

(b) a prestação de serviços de pagamento, o que compreende:

a. disponibilização de serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento pré-paga;

b. execução ou facilitação da instrução de pagamento relacionada a serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada à conta de pagamento pré-paga;

c. gestão de conta de pagamento pré-paga;

d. emissão de instrumento de pagamento vinculado a conta de pagamento pré-paga;

e. conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, habilitando a aceitação ou gerindo o uso de moeda eletrônica;

f. iniciação de transação de pagamento;

g. outras atividades relacionadas à prestação de serviços de pagamento;

h. credenciamento para aceitação de instrumento de pagamento;

(c) a prestação de serviços de correspondência bancária;

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E60-403E-2D15-64CF.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E60-403E-2D15-64CF.

Declaração JUCESP (18894754) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 254

(d) a prestação de serviços de intermediação de negócios em geral;

(e) aquisição e cessão de direitos creditórios em decorrência e/ou em complementação aos seus negócios; e

(f) a prestação de serviços de veiculação de publicidade na internet - também denominada como locação de espaços publicitários com a finalidade de inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade na internet.

(g) a emissão, administração e gestão de cartões pré-pagos para carga e recarga de benefícios de vales-alimentação, vales-refeição, vales-transportes e similares.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO I – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é R$3.359.504.217,01 (três bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, quinhentos e quatro mil, duzentos e dezessete reais e um centavo), dividido em 42.604.330 (quarenta e duas milhões, seiscentas e quatro mil, trezentas e trinta) ações ordinárias e 42.604.330 (quarenta e duas milhões, seiscentas e quatro mil, trezentas e trinta) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações preferenciais não darão direito a voto. Gozarão, contudo, de prioridade no reembolso em caso de liquidação da Companhia e dos demais direitos concernentes às ações ordinárias, exceto o de voto.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. Ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas em lei, as assembleias-gerais da Companhia serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas ou se estes declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida:

(a) pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência;

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E6D-4D3E-2D15-64CF

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E6D-4D3E-2D15-64CF.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Declaração JUCESP (18894754) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 255

SEC

JUCESP
03.03.25

(b) por qualquer outro membro da Diretoria ou, na ausência

(c) por qualquer dos presentes escolhido por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Terceiro. O Presidente da Assembleia Geral escolherá o secretário para sua realização.

Artigo 7º - Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente, até 03 (três) dias antes da data marcada para a sua realização.

Artigo 8º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções legais e respeitadas as disposições deste Estatuto Social, são tomadas por maioria de votos e versam, exclusivamente, sobre a matéria constante dos editais de convocação.

Artigo 9º - Além de outras hipóteses previstas em lei, a Assembleia Geral apenas poderá deliberar a respeito das matérias relacionadas abaixo por maioria qualificada, formada por acionistas titulares de mais da metade das ações com direito a voto, e não apurada apenas entre os presentes em um determinado conclave:

(a) a alteração deste Estatuto Social;

(b) a nomeação e destituição dos membros da Diretoria;

(c) a definição e alteração das remunerações globais da Diretoria;

(d) a incorporação de outras sociedades pela Companhia;

(e) a distribuição de dividendos, bonificações e resgate de ações; e

(f) a aprovação das contas da administração e das demonstrações financeiras da Companhia.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º – A gestão e a representação da Companhia competem à Diretoria, que será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo em Assembleia Geral, com mandato uniforme de 3 (três) anos para todos seus membros, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria poderá ser composta por 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro e por 03 (três) Diretores sem designação específica.

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5E60-4D3E-2D15-64CF.

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5E60-4D3E-2D15-64CF

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Declaração JUCESP (18894754) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 256

JUCESP
09 02 22

Parágrafo Segundo. A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. Os Diretores serão empossados mediante a assinatura de "Termo de Posse" e conservam-se em exercício, observadas as limitações legais, até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Quinto. Na eleição de novo membro da Diretoria ou de substituto na hipótese de vacância por qualquer motivo, o término de mandato será coincidente com o dos demais membros eleitos.

Parágrafo Sexto. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quem este designar.

Parágrafo Sétimo. A Diretoria deverá respeitar e assegurar a efetividade das disposições dos acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia.

Artigo 11º - Compete aos Diretores executivos, de forma colegiada, por maioria, deliberar sobre:

(a) qualquer mudança relevante nos métodos contábeis adotados pela Companhia;

(b) quando e se for o caso, escolha, contratação e destituição de auditores independentes;

(c) a celebração de quaisquer contratos que tenham por objeto a transferência de direitos de propriedade intelectual da Companhia a terceiros e/ou concessão de licença de uso exclusivo de tais direitos a terceiros;

(d) toda e qualquer operação que implique na concessão a terceiros (exceto às sociedades controladoras da Companhia) de acesso a códigos-fonte de programas de computador desenvolvidos por, ou de propriedade da Companhia;

(e) a aquisição (inclusive por meio da aquisição de quotas ou ações) e a alienação de participação no capital de outras sociedades, a aquisição de títulos conversíveis em participação no capital de outras sociedades, bem como a participação na constituição de novas sociedades ou associações;

(f) o exercício do direito de voto pela Companhia em outras sociedades ou fundos de investimentos;

(g) plano e/ou proposta de aumento de capital social e/ou emissão de títulos mobiliários;

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi
Para verificar as assinaturas vá no site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E60-4D3E-2D15-64CF.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E60-4D3E-2D15-64CF

Declaração JUCESP (18894754) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 257

JUCESP
SEC
09.03.22

Parágrafo único: Se ocorrer empate nas deliberações tomadas pela Diretoria previstas no Artigo 11 acima, prevalece o voto tomado pelo Diretor Presidente.

Artigo 12º - Compete privativamente ao Diretor Presidente:

(a) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões de Diretoria;

(b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais e emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;

(c) supervisionar a gestão dos membros da Diretoria, solicitando informações sobre os negócios da Companhia;

(d) aprovar a celebração de contratos com terceiros com valor individual superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e/ou a celebração de sucessivos contratos com um determinado terceiro (e/ou com suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum) cujo valor cumulativo durante um período de 12 (doze) meses exceda a quantia de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(e) a aprovação do orçamento anual, dos planos de negócios da Companhia e/ou de qualquer alteração em tais documentos;

(f) a aprovação da prestação de garantias em favor de terceiros;

(g) a aprovação da compra ou venda de bens imóveis ou criação de direitos reais ou ônus sobre estes últimos;

(h) a contração de empréstimos, crédito ou financiamentos pela Companhia com valor individual superior a R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou que façam com que as dívidas financeiras totais da Companhia excedam o montante de R$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais);

(i) proposta, a ser submetida à Assembleia Geral de Acionistas, no sentido de dar qualquer outra destinação aos resultados do exercício, que não o reinvestimento integral nas atividades da Companhia.

Parágrafo Único. A alínea h deste artigo 12º não se aplica a operação realizada com instituições pertencentes ao mesmo conglomerado financeiro, as quais poderão ser contratadas considerando a representação prevista no parágrafo primeiro do artigo 14º.

Artigo 13º - Compete ao Diretor Financeiro coordenar a troca de informações e o relacionamento com auditores internos de sociedades controladoras da Companhia, auditores externos independentes e representes de órgãos reguladores do setor de arranjos de pagamentos.

Este documento foi assinado digitalmente por Caio Ira Hamaguchi
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E60-4D3E-2D15-64CF

Este documento foi assinado digitalmente por Caio Ira Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E60-4D3E-2D15-64CF.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Declaração JUCESP (18894754) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 258

JUCESP
08/03/24

SEC

Artigo 14º- Caberá aos Diretores a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, para tanto dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

Parágrafo Primeiro. A Companhia se obrigará perante terceiros (incluindo sua representação em Juízo, ativa e passivamente, bem como para assinatura de títulos, contratos ou documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia) mediante assinatura:

(a) conjuntamente, por 02 (dois) Diretores;

(b) conjuntamente, por 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador, ou por 02 (dois) procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, desde que estes procuradores tenham sido devidamente nomeados, em conformidade com o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo;

(c) singularmente, por 01 (um) procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato, com poderes específicos e limitados à representação da Companhia perante determinado(a)(s) e específico(a)(s) órgãos, instituições, autarquias, repartições públicas federais, estaduais, municipais, empresas públicas, sociedades de economia mista, cartórios extrajudiciais, câmaras de liquidação financeira, bolsas de valores, desde que este procurador tenha sido devidamente nomeado em conformidade com o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo; e

(d) Singularmente, por um procurador, exclusivamente com os poderes da *cláusula ad judicia*, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

Parágrafo Segundo. Nos atos de constituição de procuradores a Companhia deverá ser representada conjuntamente por 2 (dois) Diretores, sendo sempre um deles o Diretor Presidente..

Parágrafo Terceiro. Salvo quando para fins judiciais ("ad judicia"), todos os demais mandatos outorgados pela Companhia terão prazo de vigência de 01 (um) ano a contar da sua outorga, se não for estabelecido menor prazo, o qual, em qualquer caso, deverá constar sempre do respectivo instrumento.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E60-403E-2D15-64CF.

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E60-403E-2D15-64CF.

Declaração JUCESP (18894754) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 259

JUCESP
13.03.24

Artigo 15º - Os Diretores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Companhia e em virtude de ato regular de gestão. Contudo, responderão civilmente pelos prejuízos causados quando procederem:

(a) Dentro de suas atribuições ou poderes, com comprovada culpa ou dolo; ou

(b) Com violação da Lei, dos termos de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ou deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV – OUVIDORIA

Artigo 16º - A Companhia terá uma Ouvidoria, a qual terá como finalidade o atendimento em última instância das demandas dos clientes que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário e a atuação como canal de comunicação entre a Companhia e os seus clientes, na intermediação de conflitos.

Parágrafo Primeiro. As atribuições da Ouvidoria abrangerão as seguintes atividades:

(a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes de produtos e serviços;

(b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

(c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e

(d) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los.

Parágrafo Segundo. A Ouvidoria será composta por um Ouvidor, o qual deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, sendo nomeado pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento e que não desempenhe qualquer outra atividade que possa configurar conflito de interesse ou de atribuições com o seu cargo de Ouvidor.

Parágrafo Terceiro. O Ouvidor terá mandato de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida a recleição.

Parágrafo Quarto. O Ouvidor poderá ser destituído nas seguintes hipóteses:

(a) atuação culposa ou dolosa, no exercício de suas atividades, em prejuízo da Companhia, seus clientes ou terceiros;

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E60-4D3E-2D15-64CF.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E60-4D3E-2D15-64CF

Declaração JUCESP (18894754) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 260

(b) descumprimento no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável de forma excepcional e justificada por igual período, para 10% (dez por cento) ou mais do total de demandas recebidas no mês;

(c) não elaboração de relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro; e

(d) votação por maioria da Diretoria, homologada pelos acionistas em Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto. A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Parágrafo Sexto. É assegurado à Ouvidoria acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atribuições.

Parágrafo Sétimo. A Ouvidoria não poderá estar vinculada a componente organizacional que configure conflito de interesses ou de atribuições, a exemplo das unidades de negociações de produtos e serviços, da unidade responsável pela gestão de riscos e da unidade executora da atividade de auditoria interna.

CAPÍTULO V – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS

Artigo 17º – O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado balanço geral e demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 18º - Os acionistas poderão deliberar, em Assembleia Geral, sobre:

(a) a distribuição de dividendos com base nos lucros acumulados e nas reservas de lucros existentes no último balanço trimestral, semestral ou anual levantado pela Companhia, sem prejuízo do disposto em Acordo de Acionistas ou no orçamento aprovado da Companhia; e

(b) o levantamento de balancetes ou balanços em períodos menores e a distribuição de dividendos relacionados aos resultados desses balancetes ou balanços.

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E60-4D3E-2D15-64CF.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E60-4D3E-2D15-64CF.

Declaração JUCESP (18894754) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 261

JUCESP

Artigo 19º - Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

Artigo 20º – Do lucro líquido de cada exercício social, destinar-se-á:

(a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no Art. 193, § 1º, da Lei n.º 6.404/76;

(b) a quantia necessária para enfrentar contingências, conforme seja necessário de tempos em tempos, para a reserva de contingências; e

(c) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que tratam as letras "a" e "b" deste artigo 25, parcela não inferior a 2% (dois por cento) para pagamento do dividendo obrigatório a todos os acionistas.

Parágrafo Primeiro. Atendida a distribuição prevista neste artigo 25, o saldo, se houver, terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Companhia deverá colocar à disposição dos acionistas em sua sede o balanço patrimonial e a demonstração de resultados ao menos 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral que aprovará as contas e o relatório da administração.

CAPÍTULO VI – DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 21º - Promover-se-á a dissolução da Companhia nos casos previstos em lei, observadas as normas legais e regulatórias pertinentes.

Parágrafo Primeiro. Compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que devem funcionar durante o período de liquidação.

Parágrafo Segundo. A liquidação será efetuada por comissão liquidante designada pela Assembleia Geral, podendo tal nomeação recair na própria Diretoria.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral determinará a duração do mandato da comissão liquidante e a respectiva remuneração.

CAPÍTULO VII – DO ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 22º - A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9E60-4D3E-2D15-64CF

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9E60-4D3E-2D15-64CF

Declaração JUCESP (18894754) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 262

SEC JUCESP 03.207/24-7

ações e aos presidentes das Assembleias Gerais e abster-se de computar os votos lançados em infração ao referido Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VIII – ELEIÇÃO DE FORO

Artigo 23º - Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estatuto Social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2022.

***

Carolina Hamaguchi
Secretária da mesa

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E60-4D3E-2D15-64CF.

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E60-4D3E-2D15-64CF.

Declaração JUCESP (18894754) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 263

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6E60-4D3E-2D15-64CF ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6E60-4D3E-2D15-64CF

Hash do Documento

00845DEB2CF9511C3C43FB17409A4E4132409AEC445511F2C9ED25B508726811

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/01/2023 é(são) :

☑ CAROLINA HAMAGUCHI (Signatário) - 268.743.668-23 em 16/01/2023 11:13 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
SPN2393816990

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A	22.896.431/0001-10

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

247 Alteracao de capital social

DEFERIDO DBE

Número de Controle: SP26235938 - 22896431000110

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ ☐ OSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável ☐ Preposto

NOME	CPF
JOSE ANTONIO BATISTA COSTA	898.552.421-49
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Antonio Batista Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://validar.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 207F-B014-5F62-0EEC.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Antonio Batista Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://validar.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 207F-B014-5F62-0EEC

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/207F-B014-5F62-0EEC ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 207F-B014-5F62-0EEC

Hash do Documento

03B2D48361FF46D3891D64A7878E3B13C6EC7534356F62B5870F8A94B51A8661

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/02/2023 é(são) :

☑ JOSÉ ANTÔNIO BATISTA COSTA (Signatário) - 698.552.421-49
em 24/02/2023 19:00 UTC-03:00
Nome no certificado: Jose Antonio Batista Costa
Tipo: Certificado Digital

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18894755

Usuário Externo (signatário): PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário: 20/12/2024 15:39:50
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.453388/2024-59
Interessados:
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Declaração JUCESP 18894754

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A**

CPF/CNPJ: **22.896.431/0001-10**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:23:53 do dia 19/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: U70F191224152353

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18894804

Usuário Externo (signatário):	PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário:	20/12/2024 15:41:46
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.453388/2024-59
Interessados:	
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão Negativa de Licitantes Idôneos	18894803

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Termos e Condições de Uso do "Não Me Perturbe"

POR FAVOR, LEIA CUIDADOSAMENTE!

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1.

Estes Termos e Condições de Uso regulamentam o uso do serviço para cadastramento de solicitações de bloqueio e desbloqueio dos consumidores que não desejam receber ligações referentes às ofertas de produtos e serviços de telecomunicações e de empréstimo consignado, por meio da plataforma, www.naomeperturbe.com.br ou aplicativo "Não Me Perturbe", mantido pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e pelas Financeiras participantes, operado pela ABR Telecom:

A) Prestadoras de Serviços de Telecomunicações participantes:

Prestadoras de serviços de Telecomunicações participantes	Website
ALGAR TELECOM	www.algar.com.br
CLARO	www.claro.com.br
OI	www.oi.com.br
SERCOMTEL	www.sercomtel.com.br
SKY	www.sky.com.br
VIVO	www.vivo.com.br
TIM	www.tim.com.br

B) Instituições Financeiras participantes:

Instituições Financeiras participantes	Website
AGIBANK	www.agibank.com.br
ÁGIL	www.agil.com.br
BANCO ALFA	www.bancoalfa.com.br
BANCO ARBI	www.bancoarbi.com.br

BANCO J. SAFRA S.A.	www.safrafinanceira.com.br
BANCOOB	www.sicoob.com.br
BANCO C6	www.c6bank.com.br
BANCO CARREFOUR	www.grupocarrefourbrasil.com.br
BANCO DA AMAZÔNIA	www.bancoamazonia.com.br
BANCO DIGIMAIS	www.bancodigimais.com.br
BANCO DO BRASIL	www.bb.com.br
BANCO INBURSA S.A.	www.bancoinbursa.com.br
BANCO MASTER	www.bancomaster.com.br
BANCO PAULISTA	www.bancopaulista.com.br
BANCO PINE	www.pine.com
BANCO SENFF	www.senff.com.br
BANESE	www.banese.com.br
BANESTES	www.banestes.com.br
BANPARÁ	www.banpara.b.br
BANRISUL	www.banrisul.com.br
BARI	www.bancobari.com.br
BECKER FINANCEIRA	www.beckerfinanceira.com.br
BRADESCO	www.bradesco.com.br
BMG	www.bancobmg.com.br
BRB	www.brb.com.br
BV	www.bv.com.br
CAIXA	www.caixa.gov.br
CAPITAL CONSIG	www.capitalconsig.com.br
CCB BRASIL	www.br.ccb.com
CCB BRASIL FINANCEIRA	www.ccbfinanceira.com.br
CDC BANK	www.cdcbank.com.br
CETELEM-BNP	www.cetelem.com.br
COMPREVFIN	www.comprev.com.br
CREDIARE S/A - CFI	www.crediare.com.br
CREFISA S/A	www.crefisa.com.br
DAYCOVAL	www.daycoval.com.br
DELBANK	www.delbank.com.br
DIGIO	www.digio.com.br
FACTA FINANCEIRA	www.factafinanceira.com.br
FINANCEIRA ALFA	www.financeiraalfa.com.br
GAZINBANK	www.gazinbank.com.br
HS FINANCEIRA	www.hsfinanceira.com.br
INTER	www.bancointer.com.br
ITAÚ-UNIBANCO	www.itau.com.br

ITAÚ CONSIGNADO	www.itau.com.br/emprestimo-consignado-itau
MERCANTIL DO BRASIL	www.mercantildobrasil.com.br
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA	www.mercantildobrasil.com.br
NBC BANK	www.nbcbank.com.br
NUBANK	www.nubank.com.br
PAN	www.bancopan.com.br
PARANÁ BANCO	www.paranabanco.com.br
PARATI CFI	www.parati-cfi.com.br
PEFISA	www.pefisa.com.br
PICPAY	www.picpay.com.br
PINCRED SOLUÇÕES FINANCEIRAS	www.pincred.com.br
SAFRA	www.safra.com.br
SANTANDER / OLÉ	www.santander.com.br
SICOOB COOPERNAPI	www.sicoob.com.br/web/sicoobcoopernapi
SICREDI	www.sicredi.com.br
ZEMA FINANCEIRA	www.zemafinanceira.com

1.2.
Qualquer pessoa física, titular e/ou usuário autorizado de posse de um código de acesso telefônico, móvel ou fixo, doravante denominada USUÁRIO, que pretenda utilizar os serviços oferecidos por meio do website ou aplicativo do “Não Me Perturbe”, se responsabiliza pela leitura dos presentes “Termos e Condições de Uso” e todas as demais políticas e princípios que as regem.

1.3.
Caso você não concorde com qualquer dos termos e condições abaixo estabelecidos, você não deve utilizar o website ou aplicativo, bem como os serviços aqui descritos.

1.4.
É de responsabilidade do USUÁRIO ler e certificar-se de haver entendido todas as disposições estabelecidas nos Termos e Condições de Uso, bem como na Política de Privacidade e Proteção de Dados.

2. DO USUÁRIO

2.1.

Os serviços oferecidos por meio do “Não Me Perturbe”, mantidos pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e pelas Instituições Financeiras participantes e operado pela ABR Telecom, estão disponíveis para o cadastramento de solicitações bloqueios de ligações de telemarketing para pessoas físicas que sejam titulares e/ou usuários autorizados de códigos de acessos telefônicos, móveis ou fixos, e que não desejam receber ofertas:

2.1.1. de produtos e serviços de telecomunicações (fixo, móvel, banda larga e TV por assinatura).

2.1.2. de crédito consignado e cartão de crédito consignado (produtos consignados).

2.2.

Portanto, ao efetivar o cadastro, o USUÁRIO declara ser o titular ou estar autorizado por este, bem como declara estar posse do código de acesso telefônico móvel/fixo ou e-mail cadastrado para realização de autenticação e a efetivação do seu cadastro e que na hipótese da solicitação de cancelamento ou exclusão do referido acesso ou transferência de titularidade, deverá realizar o desbloqueio dos números bloqueados junto ao “Não Me Perturbe”.

2.3.

O “Não Me Perturbe” não permite cadastro por meio do uso de um CNPJ. O cadastro de pessoa jurídica poderá ser realizado pelo representante legal ou pelo USUÁRIO outorgado que estiver na posse do código de acesso telefônico móvel ou fixo, mediante uso de seu CPF, ficando responsável por estes e por eventual atualização ou solicitação de desbloqueio dos números bloqueados junto ao “Não Me Perturbe” na hipótese de cancelamento do código de acesso telefônico ou na hipótese de transferência de titularidade deste.

2.4.

O USUÁRIO se compromete a fornecer seus dados pessoais de forma verdadeira e precisa, devendo atualizá-los sempre que ocorrer alguma alteração.

2.5.

O “Não Me Perturbe”, não se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas pelos USUÁRIOS, sendo deles toda a

responsabilidade civil e criminal por seu conteúdo, inclusive no caso de gerar prejuízos a terceiros na hipótese de cadastramento indevido de acessos telefônicos móveis ou fixos de titularidade de terceiros.

2.6.

Nós nos reservamos ao direito de excluir, suspender ou cancelar, a qualquer momento, o seu acesso ao “Não Me Perturbe” em caso de suspeita de fraude, obtenção de benefício ou vantagem de forma ilícita, ou pelo não cumprimento de quaisquer condições previstas nestes Termos e Condições de Uso ou na legislação aplicável.

2.7.

O USUÁRIO acessará sua conta através de login e senha, comprometendo-se a não informar a terceiros esses dados, responsabilizando-se integralmente pelo uso que deles seja feito.

2.8.

O USUÁRIO será o único responsável pelas operações efetuadas em sua conta, pelas solicitações de bloqueio/desbloqueio/exclusão e validação cadastral, uma vez que o acesso à mesma só será possível mediante a senha pessoal e intransferível do USUÁRIO.

2.9.

O USUÁRIO deverá efetuar a exclusão do número do código de acesso telefônico do presente cadastro nas hipóteses de cancelamento do contrato com a Prestadora de Serviços de Telecomunicações, seja por solicitação, inadimplência ou qualquer outro motivo, bem como na hipótese de transferência de titularidade do código de acesso telefônico, salvo a portabilidade.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1.

O “Não Me Perturbe” é um canal de fácil acesso e uso e visa centralizar, por meio de uma lista nacional e única, as solicitações de bloqueio e de desbloqueio do USUÁRIO do recebimento de ligações de telemarketing:

- das Prestadoras de Telecomunicações participantes com o objetivo de oferecer serviços de telefonia, TV por assinatura e internet.

- das Instituições Financeiras participantes com o objetivo de oferecer crédito consignado ou cartão de crédito (produtos consignados).

3.2.
Entende-se por ligações de telemarketing, as realizadas diretamente pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações participantes, pelas Instituições Financeiras participantes ou por terceiros autorizados, destinadas a divulgação de serviços e produtos com a intenção de venda ao USUÁRIO.

3.3.
As funcionalidades disponibilizadas na interface do “Não Me Perturbe” para o USUÁRIO são: solicitação de bloqueio, solicitação de desbloqueio, consulta e solicitação de exclusão de cadastro. Para acessar as funcionalidades, o USUÁRIO precisará criar um login e senha, que possuirá os seguintes campos obrigatórios: nome, CPF e e-mail ou telefone.

3.4.
O USUÁRIO, por meio da solução “Não Me Perturbe” poderá selecionar a Prestadora de Serviços de Telecomunicações a qual pretende solicitar o bloqueio/desbloqueio de chamadas indesejadas de telemarketing.

3.5.
O USUÁRIO, por meio da solução “Não Me Perturbe”, poderá selecionar o bloqueio de todas as Instituições Financeiras, descritas no item 1.1, B, nesta opção, a solicitação de bloqueio ou desbloqueio será simultânea para todas as Instituições Financeiras participantes.

3.5.1. Os USUÁRIOS que já possuírem alguma solicitação de bloqueio ativa para Instituições Financeiras da solução “Não Me Perturbe”, terão suas solicitações ampliadas para todas as demais Instituições Financeiras participantes.

3.6.
Após a realização da solicitação de bloqueio/desbloqueio, o USUÁRIO será direcionado para a tela de comprovante de solicitação de bloqueio/desbloqueio, contendo a data da solicitação.

3.7.
Na solicitação de bloqueio de chamada de telemarketing, o usuário deverá estar na posse do seu celular para realização de autenticação e registro de sua solicitação.

3.8.
A efetivação de bloqueio/desbloqueio será realizada diretamente pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e pelas Instituições Financeiras participantes no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação registrada no “Não Me Perturbe”.

3.8.1. O desbloqueio ocorrerá somente nos casos em que o bloqueio tiver sido solicitado na plataforma “Não Me Perturbe”.

3.8.2. Na hipótese do USUÁRIO ter bloqueios de chamadas de telemarketing registrada em órgão de proteção ao consumidor – Procon, as solicitações de desbloqueio devem ser realizadas diretamente neste órgão.

3.9.
O USUÁRIO poderá consultar suas informações referente ao registro na base de dados de bloqueio/desbloqueio de ligações de telemarketing, cujo resultado retornará com os seguintes dados: nome, CPF, número de telefone, empresa(s), serviço(s), data da solicitação.

3.10.
A solicitação de bloqueio/desbloqueio do USUÁRIO através do website www.naomeperturbe.com.br ou aplicativo do “Não Me Perturbe”, gera uma lista de cadastro centralizada, o qual é enviado para as Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações ou para as Instituições Financeiras participantes, conforme seleção registrada na solicitação, para posterior efetivação das solicitações de bloqueio/ desbloqueio por estas.

3.11.
As Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e Instituições Financeiras participantes deverão cumprir com o especificado neste Termo e Condições de Uso e na Política de Privacidade e Proteção de Dados pessoais, durante o período de vigência contratual na solução do “Não Me Perturbe”.

3.12.
Quando o USUÁRIO selecionar todas as Prestadoras de Telecomunicações ou Instituições Financeiras no momento da solicitação de bloqueio de chamadas de telemarketing, este autoriza o bloqueio automático de novas Empresas que aderirem a solução “Não Me Perturbe”.

3.12.1. A nova Empresa participante da solução receberá a listagem contendo todas as solicitações de bloqueios de chamadas de

telemarketing existentes para Prestadoras de Telecomunicações ou Instituições Financeiras, a depender da seleção realizada, e terão o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para efetivação da solicitação o bloqueio.

3.13.
Após o prazo de um ano, o “Não Me Perturbe” poderá entrar em contato com o USUÁRIO para que este possa confirmar a sua opção pela manutenção do bloqueio ou realizar a renovação da solicitação no “Não Me Perturbe”.

3.14.
O USUÁRIO poderá solicitar a exclusão do seu cadastro no “Não Me Perturbe” por intermédio da área logada, selecionando a opção “excluir cadastro”. A efetivação da exclusão do cadastro no “Não Me Perturbe” será realizada em até 10 (dez) dias úteis, contudo o usuário deverá observar o prazo de 30 (trinta) dias para realização de desbloqueio pelas empresas participantes, conforme previsto no item 7.3.

3.14.1. O USUÁRIO que solicitar a exclusão do cadastro no “Não Me Perturbe” automaticamente solicitará o desbloqueio de chamadas de telemarketing.

3.15.
Caso o USUÁRIO não consiga concluir o cadastro ou tenha qualquer problema com a solicitação de exclusão, bloqueio ou desbloqueio de acessos telefônicos móveis ou fixos, qualquer que seja o motivo, deverá entrar em contato através de canal Fale Conosco (Contato) no menu “RECLAMAÇÃO” OU “ENTRE EM CONTATO”, disponível no website ou aplicativo do “Não Me Perturbe”.

4. QUAIS INFORMAÇÕES SÃO TRATADAS

4.1.
Os dados abaixo são coletados quando inseridos voluntariamente pelo USUÁRIO ao realizar o cadastro para acessar o “Não Me Perturbe”:

- e-mail;
- nome;
- CPF; e
- N° de telefone.

4.2.

Informações que coletamos a partir da navegação do USUÁRIO no “Não Me Perturbe”:

- logs;
- cookies.

5. COMO SERÃO UTILIZADAS AS INFORMAÇÕES

5.1.

Podemos utilizar os dados que foram coletados e os registros das atividades “Não Me Perturbe”, para as seguintes finalidades:

- execução dos procedimentos necessários para a realização das solicitações de bloqueio e desbloqueio de chamadas de telemarketing indesejadas;
- análise estatística de resultados;
- aperfeiçoamento dos serviços na plataforma em prol de melhorias contínuas para aprimorar a eficiência, eficácia e experiência dos usuários;
- validação do terminal, tratativa de chamados e prevenção de fraude;
- defesa dos interesses em processos administrativos e judiciais;
- cumprimento de ordem judicial ou requerimento administrativo.

6. DIREITO À PRIVACIDADE E À PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

6.1.

A forma como protegemos a sua privacidade está descrita na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da ABR, através do endereço https://www.abrtelecom.com.br/pagina/politicas. Ao utilizar o serviço “Não Me Perturbe”, o USUÁRIO tem ciência de que seus dados poderão ser utilizados em conformidade com o Termo e Condições de Uso e com a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, bem como em cumprimento a determinação judicial e legislação vigente.

6.2.

Os dados fornecidos pelos USUÁRIOS serão tratados exclusivamente para as finalidades informadas no presente Termo e na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, sendo observada integralmente a legislação vigente sobre a privacidade e proteção dos dados pessoais, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei 13.709/ 2018.

7. DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DA ABR TELECOM, DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DOS USUÁRIOS

7.1.

A ABR Telecom é responsável apenas pelo funcionamento e operação do serviço do “Não Me Perturbe”, em nível de capacidade e cuidado.

7.2.

A ABR Telecom não realiza chamadas, nem efetua o bloqueio de ligações de telemarketing em nome das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações ou das Instituições Financeiras participantes, sendo de sua responsabilidade, tão somente, consolidar a listagem das solicitações de bloqueio e desbloqueio e encaminhar às respectivas Prestadoras e Instituições Financeiras participantes.

7.3.

As Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e as Instituições Financeiras participantes são responsáveis:

a) Pela efetivação do bloqueio e desbloqueio de chamadas de telemarketing, conforme item 3.1, observado o prazo previsto de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação.

b) Pela não realização de chamadas de telemarketing aos USUÁRIOS que solicitaram o bloqueio, observado o prazo previsto de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação e pelas ações decorrentes deste descumprimento.

c) Pelo atendimento de reclamações em aberto no “Não Me Perturbe” no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

d) Pela correta utilização dos dados do “Não Me Perturbe”, na forma estabelecida neste Termo de Uso e na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

7.4.

O USUÁRIO é exclusivamente responsável por garantir, de forma independente, a verdade e precisão de quaisquer informações e dados cadastrais que fornece e insere no “Não Me Perturbe”.

7.5.

O USUÁRIO é responsável pela correta utilização do “Não Me Perturbe”, dos serviços aqui oferecidos, pelo cumprimento e respeito ao disposto neste Termo e na respectiva Política de Privacidade e legislação vigente.

7.6.

A ABR Telecom não se submete a autorregulação das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e das Instituições Financeiras participantes da solução.

7.7.

É de responsabilidade exclusiva das INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS e de seus respectivos correspondentes bancários, não ofertar crédito consignado para o USUÁRIO que solicitar bloqueio de chamadas de telemarketing na solução do “Não Me Perturbe”, na forma prevista no inciso I, artigo 35 da Instrução Normativa PRES/INSS N° 138, de 10 de novembro de 2022.

8. PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1.

O “Não Me Perturbe”, website, aplicativo, suas páginas, as telas que apresentem as páginas, as informações e os materiais neles contidos e composição, salvo se indicado de outra forma, são de propriedade da ABR Telecom. Todos os direitos são protegidos por direitos autorais, marcas registradas, legislação específica e demais leis do Brasil.

9. ALTERAÇÕES

9.1.

Reservamo-nos no direito de modificar ou alterar o conteúdo deste Termos e Condições de Uso a qualquer momento. As alterações destes Termos e Condições serão disponibilizadas na plataforma ou aplicativo e serão válidas a partir da data de sua publicação, reservando- se ao USUÁRIO o direito de permanecer cadastrado ou simplesmente solicitar sua exclusão.

10. JURISDIÇÃO

10.1.

Estes Termos e Condições de Uso e a relação decorrente das ações aqui compreendidas, assim como qualquer disputa que surja em virtude disto será regulada exclusivamente pela legislação brasileira. Fica eleito o Foro do domicílio do USUÁRIO demandante, desde que em território nacional,

para dirimir eventuais questões relacionadas ou oriundas da utilização dos serviços regulados por este Termo.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.

Estes Termos e Condições de Uso não geram nenhum contrato entre as Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações e Instituições Financeiras participantes, ABR Telecom e o USUÁRIO. Este instrumento não gera qualquer direito ou obrigação perante terceiros, exceto conforme expressamente previsto aqui. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

https://www.naomeperturbe.com.br/

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18894839

Usuário Externo (signatário):	PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário:	20/12/2024 15:43:01
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.453388/2024-59
Interessados:	
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Termo Condições de Uso do Não me Perturbe	18894838

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **IASMIM ALVES CUERBA SERRA**

CPF/CNPJ: **387.867.248-94**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:27:23 do dia 19/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: A9KV191224152723

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18894886

Usuário Externo (signatário): PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário: 20/12/2024 15:45:19
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.453388/2024-59
Interessados:
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Termo Certidão Negativa Iasmim 18894885

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CLAUDIO MIRANDA JUNIOR**

CPF/CNPJ: **216.780.448-22**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:25:29 do dia 19/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: QEUW191224152529

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18894908

Usuário Externo (signatário): PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário: 20/12/2024 15:46:51
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.453388/2024-59
Interessados:
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Termo Certidão Negativa Claudio 18894907

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **IASMIM ALVES CUERBA SERRA**

CPF/CNPJ: **387.867.248-94**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:48:39 do dia 19/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: 5IGP191224154839

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18894926

Usuário Externo (signatário):	PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário:	20/12/2024 15:47:50
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.453388/2024-59
Interessados:	
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão de Inabilitados	18894925

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **IASMIM ALVES CUERBA SERRA**
CPF/CNPJ: **387.867.248-94**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:38:26 do dia 19/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: QD1W191224153826

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18894950

Usuário Externo (signatário):	PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário:	20/12/2024 15:48:54
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.453388/2024-59
Interessados:	
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão de contas Julgadas Irregulares	18894949

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A**
CPF/CNPJ: **22.896.431/0001-10**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:44:26 do dia 19/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: ET43191224154426

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18894989

Usuário Externo (signatário): PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário: 20/12/2024 15:50:33
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.453388/2024-59
Interessados:
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Certidão de contas julgadas Irregulares PicPay 18894988

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CLAUDIO MIRANDA JUNIOR**

CPF: **216.780.448-22**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:46:12 do dia 19/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 7OOY191224154612

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18895042

Usuário Externo (signatário): PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário: 20/12/2024 15:53:58
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.453388/2024-59
Interessados:
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Certificado de Inabilitados para exercer cargos pub 18895041

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **CLAUDIO MIRANDA JUNIOR**
CPF/CNPJ: **216.780.448-22**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:43:07 do dia 19/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: QHQN191224154307

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18895076

Usuário Externo (signatário):	PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário:	20/12/2024 15:55:45
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.453388/2024-59
Interessados:	
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão de contas Julgadas Irregulares	18895074

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Picpay Instituição de Pagamento S.A.

Diretoria Atual

- **Thiago Daniel,** eleito na AGE do dia 20/09/2024. No PDF abaixo está nas páginas 2 a 5.
    - Termo de Posse está na página 28.
    - Ofício do Bacen aprovando a eleição está na página 33.

- **Marcelo Moreira Bella,** eleito na AGE do dia 20/09/2024. No PDF abaixo está nas páginas 2 a 5.
    - Termo de Posse está na página 29.
    - Ofício do Bacen aprovando a eleição está na página 33.

- **Francisco José Pereira Terra**, eleito na AGE do dia 21/08/2023. No PDF abaixo está nas páginas 6 a 11.
    - Termo de Posse está na página 23.
    - Ofício do Bacen aprovando a eleição está na página 30.

- **Eduardo Chedid Simões**, reeleito na AGE do dia 14/04/2023. No PDF abaixo está nas páginas 15 a 19.
    - Termo de posse está na página 26.
    - Ofício do Bacen aprovando a eleição está na página 31.

- **Anderson Andrade Chamon do Carmo**, reeleito na AGE do dia 14/04/2023. No PDF abaixo está nas páginas 15 a 19.
    - Termo de posse está na página 27.
    - Ofício do Bacen aceitando a eleição está na página 31.

- **Fernando Abe Ohara**, eleito na AGE do dia 08/03/2023. No PDF abaixo está nas páginas XX a XX.
    - Termo de posse está nas páginas 24 e 25.
    - Ofício do Bacen aceitando a eleição está na página 32.

OBS: Pág. 12 a 14 – AGE 08/08/2023 que deliberou sobre a troca dos cargos, onde o Chedid assumiu o posto de Diretor Presidente no lugar do José Antônio Batista Costa.

Docusign Envelope ID: CACF4370-48E0-48E7-8A43-EA296CA1A580

JUCESP PROTOCOLO
2.746.309/24-5

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S

CNPJ/MF 22.896.431/0001-10

NIRE 35.300.536.762

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2024

DATA, HORA E LOCAL: Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2024, às 10h00, na sede social da PicPay Instituição de Pagamento S.A. ("**Companhia**"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Manuel Bandeira, nº 291, condomínio Atlas Office Park, bloco 1A, 1º andar, Vila Leopoldina, CEP 05317-020.

PRESENÇA: a única Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia: **PICS HOLDING LTDA ("Única Sócia").**, sociedade limitada, com sede na Avenida Manuel Bandeira, 291, Condomínio Atlas Office Park, Bloco A, 1º andar - escritórios 22 e 23, Vila Leopoldina, São Paulo, SP, CEP 05317-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.039.390/0001-41 e NIRE 35.238.480.68-1, neste ato representada por seus administradores, o **Sr. Francisco José Pereira Terra**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.112.668-24, portador da Carteira de Identidade RG nº 1379154-7, expedida pelo SSP/SP; e o **Sr. Eduardo Chedid Simões,** brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.405.798-08, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.803.852-2, expedida pelo SSP/SP, ambos domiciliados no endereço da sociedade.

MESA: Sr. **Eduardo Chedid Simões**, Presidente, e Sra. **Juliana Tourinho**, na qualidade de Secretária.

CONVOCAÇÃO: Dispensada face ao comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

ORDEM DO DIA: deliberar sobre: (i) a ratificação da renúncia de membro da diretoria da Companhia; (ii) a eleição de membros para compor a diretoria da Companhia; e (iii) a consolidação da composição da Diretoria da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Colocada a matéria em discussão e posterior votação, restou unanimemente aprovada, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

(i) A ratificação da renúncia solicitada em 16 de junho de 2024 pelo Sr. **JOSÉ ANTONIO BATISTA COSTA**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 59.612.809-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 698.552.421-49, do cargo que ocupava de

Ata de Eleição (18895108) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 298

Docusign Envelope ID: CACF4370-48E0-4BE7-8A43-EA298CA1A580

Diretor da Companhia, com termo de renúncia devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 269.806/24-6 no dia de 19 de julho de 2024;

(ii) A eleição dos seguintes membros para a composição da Diretoria da Companhia: os Srs. **MARCELO MOREIRA BELLA**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 24996033-3 expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 298.136.408-12; e **THIAGO DANIEL**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 24.695.26-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 266.161.348-06, todos com endereço profissional na Rua Porto União, 295, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04568-020, e eleitos para o cargo de Diretor, com prazo de mandato até a posse dos que forem eleitos pela Assembleia Geral Ordinária em abril de 2026.

Os Diretores ora eleitos serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo de posse no Livro de Atas de Reunião de Diretoria arquivado na sede da Companhia, após homologação pelo Banco Central do Brasil e nos termos do artigo 149 da Lei das S.A., declarando, sob penas da lei, o reconhecimento das disposições do artigo 147 da Lei das S.A. cumprirem os requisitos legais para integrar a Diretoria e não estarem impedidos de exercerem cargos de gestão de negócios, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos da mesma, como resultado de uma sanção que proíbe, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou como resultado por cometer um crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

(iii) A consolidação da composição da Diretoria, até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral em abril de 2026: o **Sr. EDUARDO CHEDID SIMÕES,** brasileiro, administrador, portador da Carteira de identidade nº 14.803.852-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.405.798-08, nomeado para o cargo de Diretor Presidente; o **Sr. ANDERSON ANDRADE CHAMON DO CARMO,** brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de identidade nº 1.683.442, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.105.517-83, nomeado para o cargo de diretor; o Sr. **FERNANDO ABE OHARA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 26.129.602-4 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 263.126.068-64, nomeado para o cargo de diretor; o Sr. **FRANCISCO JOSÉ PEREIRA TERRA**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade RG nº 13739154-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 111.112.668-24, nomeado para o cargo de diretor; o Sr. **MARCELO MOREIRA BELLA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 24996033-3 expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 298.136.408-12; e o Sr. **THIAGO DANIEL**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 24.695.26-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 266.161.348-06, todos residentes e domiciliados na cidade e Estado de São Paulo, com endereço na Rua Porto União, nº 295, Brooklin Paulista, CEP 04568-020.

Docusign Envelope ID: CACF4370-48E0-4BE7-8A43-EA298CA1A580

APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia, lavrando-se esta ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Acionista Presente: PICS HOLDING LTDA., p. Francisco José Pereira Terra; e p. Eduardo Chedid Simões (Administradores).

São Paulo, 20 de setembro de 2024

Juliana Tourinho
Secretária da mesa/ Advogada

Ata de Eleição (18895108) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 300

DOCUSIGN

docusign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: CACF437048E04BE78A43EA298CA1A580 Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: PP IP_AGE_20.09.24 - eleição diretoria - Bella e Thiago Daniel.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 3 Assinaturas: 1 Remetente do envelope:
Certificar páginas: 1 Rubrica: 0 André Trevizani Mendes
Assinatura guiada: Ativado Av. Manuel Bandeira, 291 - Bloco B - 3° Andar - Vila Leopoldina,
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado São Paulo, SP 05317-020
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília andre.mendes@picpay.com
Endereço IP: 8.243.39.11

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: André Trevizani Mendes Local: DocuSign
08 de novembro de 2024 | 16:48 andre.mendes@picpay.com

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Juliana Tourinho juliana.tourinho@picpay.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC OAB G3 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	DocuSigned by: Juliana Tourinho Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 8.243.39.11	Enviado: 08 de novembro de 2024 | 16:50 Reenviado: 12 de novembro de 2024 | 14:52 Reenviado: 13 de novembro de 2024 | 17:11 Visualizado: 14 de novembro de 2024 | 12:30 Assinado: 14 de novembro de 2024 | 12:34

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	08 de novembro de 2024 | 16:50
Entrega certificada	Segurança verificada	14 de novembro de 2024 | 12:30
Assinatura concluída	Segurança verificada	14 de novembro de 2024 | 12:34
Concluído	Segurança verificada	14 de novembro de 2024 | 12:34

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

DocuSign Envelope ID: CCD3EE19-08F5-4619-9E67-F6D4C65348D6

SEC

JUCESP PROTOCOLO
2.962.451/23-8

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
CNPJ/ME 22.896.431/0001-10
NIRE 35.300.536.762

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Agosto de 2023, às 10:00h, na sede social do PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A ("**Companhia**"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Dispensada face ao comparecimento do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o artigo 124, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das S.A.**").

PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas: **PICS HOLDING LTDA.**, com sede, foro e administração na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Manuel Bandeira, 291, Condomínio Atlas Office Park, Bloco A, 1º andar - escritórios 22 e 23, Vila Leopoldina, CEP 05.317-020, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.039.390/0001-41, com seu Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.238.480.68-1, neste ato representada por seu Administrador, **Sr. José Antonio Batista Costa**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 698.552.421-49, portador da Carteira de Identidade RG nº 59.612.809-5 SSP/SP.

MESA: O Sr. José Antônio Batista Costa, na qualidade de Presidente; e a Sra. Carolina Hamaguchi, na qualidade de Secretária.

ORDEM DO DIA:

(i) Eleger novo membro para compor a Diretoria da Companhia; e
(ii) Consolidar a nova composição da Diretoria da Companhia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, restaram unanimemente aceitas e aprovadas, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

(i) A eleição do seguinte membro para a composição da Diretoria da Companhia: Sr. **FRANCISCO JOSÉ PEREIRA TERRA**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade RG nº 59.612.809-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 111.112.668-24, com endereço profissional na Rua Porto União, 295, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04568-020, para o cargo de Diretor, com prazo de mandato até a posse dos que forem eleitos pela Assembleia Geral em abril de 2026.

O Diretor ora eleito será investido no seu cargo mediante a assinatura do respectivo termo de posse no Livro de Atas de Reunião de Diretoria arquivado na sede da Companhia, após homologação pelo Banco Central do Brasil e nos termos do artigo 149 da Lei das S.A., declarando, sob penas da lei, o reconhecimento das disposições do artigo 147 da Lei das S.A. cumprir os requisitos legais para integrar a Diretoria e não está

Ata de Eleição (18895108) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 302

DocuSign Envelope ID: CCD3EE19-08F5-4619-9E67-F6D4C65348D6

impedido de exercer cargos de gestão de negócios, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos da mesma, como resultado de uma sanção que proíbe, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou como resultado por cometer um crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

(ii) A consolidação da composição da Diretoria, até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral em abril de 2026: o **Sr. EDUARDO CHEDID SIMÕES,** brasileiro, administrador, portador da Carteira de identidade nº 14.803.852-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.405.798-08, nomeado para o cargo de Diretor Presidente; o **Sr. JOSÉ ANTÔNIO BATISTA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de identidade nº 59.612.809-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 698.552.421-49, nomeado para o cargo de Diretor; o **Sr. ANDERSON ANDRADE CHAMON DO CARMO,** brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de identidade nº 1.683.442, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.105.517-83, nomeado para o cargo de diretor, o Sr. **FERNANDO ABE OHARA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 26.129.602-4 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 263.126.068-64, nomeado para o cargo de diretor, e o Sr. **FRANCISCO JOSÉ PEREIRA TERRA**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade RG nº 13739154-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 111.112.668-24, nomeado para o cargo de diretor, todos residentes e domiciliados na cidade e Estado de São Paulo, com endereço na Rua Porto União, nº 295, Brooklin Paulista, CEP 04568-020.

APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia, lavrando-se esta Ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Acionista Presente: PICS HOLDING LTDA., p. José Antonio Batista Costa (Administrador).

São Paulo, 21 de Agosto de 2023.

Carolina Hamaguchi
Secretária da mesa/ Advogada

JUCESP
16
20 DEZ 2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
MARTA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
483.185/23-1
JUCESP

DocuSign Envelope ID: 0868A52C-3B2E-4CCA-9E08-FC5862F59282

TERMO DE POSSE

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA TERRA, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade RG nº 13739154-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.112.668-24, com endereço profissional na Rua Porto União, 295, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04568-020, toma posse, após homologação da sua eleição pelo Banco Central do Brasil, no cargo de administrador/diretor do **PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, instituição de pagamento, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.896.431/0001-10 e no NIRE 35.300.536.762, em São Paulo – SP, na Avenida Manuel Bandeira, nº 291, Vila Leopoldina, CEP 05.317-020 ("Sociedade"); cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 de agosto de 2023, para um mandato com prazo até a posse dos que forem eleitos pela Assembleia Geral Ordinária em 2026, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos por lei e pelo contrato social da Sociedade.

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA TERRA, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

São Paulo/SP, 20 de outubro de 2023.

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA TERRA

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação do envelope: CCD3EE1908F546199E67F6D4C85348D6
Assunto: Complete com a DocuSign: 2. AGE PICPAY - 21.08.23 - nomeação Francisco Terra (sec).pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 2
Certificar páginas: 1
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 1
Rubrica: 1

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Amanda Anjos
Av. Manuel Bandeira, 291 - Bloco B - 3º Andar - Vila Leopoldina,
Sao Paulo, SP 05317-020
a.lanjos@ext.ppay.me
Endereço IP: 163.116.233.49

Rastreamento de registros

Status: Original
29 de novembro de 2023 | 14:08

Portador: Amanda Anjos
a.lanjos@ext.ppay.me

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Carolina Hamaguchi kaime.heredia@picpay.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	DocuSigned by: Carolina Hamaguchi Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.233.43	Enviado: 29 de novembro de 2023 | 14:10 Visualizado: 29 de novembro de 2023 | 14:20 Assinado: 29 de novembro de 2023 | 14:21

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	29 de novembro de 2023 | 14:10
Entrega certificada	Segurança verificada	29 de novembro de 2023 | 14:20
Assinatura concluída	Segurança verificada	29 de novembro de 2023 | 14:21
Concluído	Segurança verificada	29 de novembro de 2023 | 14:21

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0868A52C352E4CCA9E08FC5862F59282
Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: PICPAY IP_Termo de Posse - Terra.pdf, DeclaracaoDesimpedimento - PICPA...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2
Certificar páginas: 4
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 2
Rubrica: 0

Remetente do envelope:
Amanda Anjos
Av. Manuel Bandeira, 291 - Bloco B - 3º Andar - Vila Leopoldina,
Sao Paulo, SP 05317-020
a.lanjos@ext.ppay.me
Endereço IP: 163.116.233.51

Rastreamento de registros

Status: Original
29 de novembro de 2023 | 10:05

Portador: Amanda Anjos
a.lanjos@ext.ppay.me

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
FRANCISCO JOSE PEREIRA TERRA francisco.terra@picpay.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 04 de dezembro de 2023 | 08:52 ID: 326a098c-55dd-4576-90e2-49c7c0b8a7b1	DocuSigned by: FRANCISCO JOSÉ PEREIRA TERRA Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.233.60	Enviado: 29 de novembro de 2023 | 10:07 Reenviado: 01 de dezembro de 2023 | 14:35 Visualizado: 04 de dezembro de 2023 | 08:52 Assinado: 04 de dezembro de 2023 | 08:53

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	29 de novembro de 2023 | 10:07
Entrega certificada	Segurança verificada	04 de dezembro de 2023 | 08:52
Assinatura concluída	Segurança verificada	04 de dezembro de 2023 | 08:53
Concluído	Segurança verificada	04 de dezembro de 2023 | 08:53

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact PICPAY SERVICOS SA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: roberta.segalla@picpay.com

To advise PICPAY SERVICOS SA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at roberta.segalla@picpay.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from PICPAY SERVICOS SA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to roberta.segalla@picpay.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with PICPAY SERVICOS SA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

DocuSign Envelope ID: 40F80C6E-1093-4B4C-B332-C56CBBC8B629

SEC

JUCESP PROTOCOLO
2.962.437/23-0

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMI
CNPJ/ME 22.896.431/0001-10
NIRE 35.300.536.762

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: Aos 08 (oito) dias do mês de Agosto de 2023, às 15:00h, na sede social do PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A ("**Companhia**"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Dispensada face ao comparecimento do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o artigo 124, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das S.A.**").

PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas: **PICS HOLDING LTDA.**, com sede, foro e administração na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Manuel Bandeira, 291, Condomínio Atlas Office Park, Bloco A, 1º andar - escritórios 22 e 23, Vila Leopoldina, CEP 05.317-020, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.039.390/0001-41, com seu Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.238.480.68-1, neste ato representada por seu Administrador, **Sr. José Antonio Batista Costa**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 698.552.421-49, portador da Carteira de Identidade RG nº 59.612.809-5 SSP/SP.

MESA: O Sr. José Antônio Batista Costa, na qualidade de Presidente; e a Sra. Carolina Hamaguchi, na qualidade de Secretária.

ORDEM DO DIA:

(i) Remanejamento do cargo do Diretor Presidente Sr. José Antônio Batista Costa;
(ii) Remanejamento do cargo do Diretor Sr. Eduardo Chedid Simões; e
(iii) Consolidar a nova composição da Diretoria da Companhia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, restaram unanimemente aceitas e aprovadas, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

(i) Aprovar o remanejamento do cargo do Sr. **JOSÉ ANTÔNIO BATISTA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 59.612.809-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 698.552.421-49, do cargo que ocupava como *Diretor Presidente*, passando a ocupar o cargo de *Diretor, responsável pela Tesouraria*; e

(ii) Aprovar o remanejamento do cargo do Sr. **EDUARDO CHEDID SIMÕES**, brasileiro, administrador, portador da Carteira de identidade nº 14.803.852-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.405.798-08, do cargo que ocupava como *Diretor*, passando a ocupar o cargo de *Diretor Presidente*.

Ata de Eleição (18895108) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 308

DocuSign Envelope ID: 40F80C8E-1093-4B4C-B332-C56CB8C8B629

SEC

JUCESP
20 12 23

(iii) A consolidação da composição da Diretoria, até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026: o **Sr. EDUARDO CHEDID SIMÕES,** brasileiro, administrador, portador da Carteira de identidade nº 14.803.852-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.405.798-08, nomeado para o cargo de Diretor Presidente; o **Sr. JOSÉ ANTÔNIO BATISTA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de identidade nº 59.612.809-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 698.552.421-49, nomeado para o cargo de Diretor, responsável pela tesouraria; o **Sr. ANDERSON ANDRADE CHAMON DO CARMO,** brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de identidade nº 1.683.442, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.105.517-83, nomeado para o cargo de diretor, e o Sr. **FERNANDO ABE OHARA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 26.129.602-4 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 263.126.068-64, nomeado para o cargo de diretor, todos residentes e domiciliados na cidade e Estado de São Paulo, com endereço na Rua Porto União, nº 295, Brooklin Paulista, CEP 04568-020.

APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia, lavrando-se esta Ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Acionista Presente: PICS HOLDING LTDA., p. José Antonio Batista Costa (Administrador).

São Paulo, 08 de Agosto de 2023.

Carolina Hamaguchi
Secretária da mesa/ Advogada

JUCESP
16
20 DEZ 2023
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
483.184/23-8
JUCESP

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 40F80C6E10934B4CB332C56CBBC8B629
Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: 2. AGE PICPAY - 08.08.23 - remanejamento Zé e Chedid (sec) (1).pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 2
Certificar páginas: 1
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 1
Rubrica: 0

Remetente do envelope:
Amanda Anjos
Av. Manuel Bandeira, 291 - Bloco B - 3º Andar - Vila Leopoldina,
Sao Paulo, SP 05317-020
a.lanjos@ext.ppay.me
Endereço IP: 163.116.233.80

Rastreamento de registros

Status: Original
12 de dezembro de 2023 | 11:14

Portador: Amanda Anjos
a.lanjos@ext.ppay.me

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Carolina Hamaguchi haime.heredia@picpay.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	DocuSigned by: Carolina Hamaguchi Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.233.51	Enviado: 12 de dezembro de 2023 | 11:16 Visualizado: 12 de dezembro de 2023 | 15:16 Assinado: 12 de dezembro de 2023 | 15:17

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	12 de dezembro de 2023 | 11:16
Entrega certificada	Segurança verificada	12 de dezembro de 2023 | 15:16
Assinatura concluída	Segurança verificada	12 de dezembro de 2023 | 15:17
Concluído	Segurança verificada	12 de dezembro de 2023 | 15:17

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

JUCESP PROTOCOLO
2.112.362/23-9

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAME
CNPJ 22.896.431/0001-10
NIRE 35.300.536.762

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2023

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL**: Aos 14 de abril de 2023, às 08h00m, na sede social da PicPay Instituição de Pagamentos S.A. ("**Companhia**"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Manuel Bandeira, nº 291, condomínio Atlas Office Park, bloco A, Vila Leopoldina, CEP 05317-020.

2. **PRESENÇA**: Compareceram à Assembleia Geral Ordinária: (i) acionista representando a totalidade do capital social da Companhia: (i) **PICS HOLDING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Manuel Bandeira, 291, Condomínio Atlas Office Park, Bloco A, 1° andar - escritórios 22 e 23, Vila Leopoldina, CEP 05.317-020, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.039.390/0001-41, com seu Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.238.480.68-1, neste ato representada por seu Administrador, Sr. **José Antonio Batista Costa**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 698.552.421-49, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.743.394 SSP/SP; e (ii) os membros da Diretoria da Companhia. **Auditores Independentes:** Dispensada a presença dos Auditores Independentes.

3. **MESA**: José Antônio Batista Costa, Presidente; Carolina Hamaguchi, Secretária.

4. **CONVOCAÇÃO**: Dispensada a convocação face ao comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o artigo 124, § 4°, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1979 ("Lei das S.A.").

5. **PUBLICAÇÕES:** As Demonstrações Financeiras acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório da administração, do parecer dos auditores independentes, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, foram publicados no jornal "Diário Comercial", edição de 24 de março de 2023.

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 767D-FF7C-4E34-8AF8.

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 767D-FF7C-4E34-8AF8.

6. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir, deliberar e votar as seguintes matérias: (a) tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022; (b) destinação do resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2022; (c) eleger os membros da Diretoria da Companhia para um novo mandato, e (d) consolidar a nova composição da Diretoria da Companhia.

7. **DELIBERAÇÕES:** Colocada a matéria em discussão e posterior votação, restaram unanimemente aprovadas, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

(i) As demonstrações financeiras (COSIF) e as contas dos administradores da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, e suas notas explicativas;

(ii) Tendo em vista que a Companhia apurou prejuízo no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, não haverá distribuição de dividendos aos acionistas da Companhia;

(iii) A eleição dos membros da Diretoria da Companhia para um novo mandato até a posse dos que forem eleitos pela Assembleia Geral Ordinária em 2026:

a. para cargo de Diretor Presidente o **Sr. JOSÉ ANTÔNIO BATISTA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de identidade nº 59.612.809-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 698.552.421-49, com endereço profissional na sede da Companhia;

b. para cargo de Diretor Financeiro o **Sr. AUGUSTO RIBEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de identidade nº 58.797.108-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 888.162.309-91, com endereço profissional na sede da Companhia;

c. para cargo de Diretor o **Sr. ANDERSON ANDRADE CHAMON DO CARMO,** brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de identidade nº 1.683.442, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.105.517-83, com endereço profissional na sede da Companhia;

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 767D-FF7C-4E34-8AF8.

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 767D-FF7C-4E34-8AF8.

d. para cargo de Diretor o **Sr. EDUARDO CHEDID SIMÕES**, brasileiro, administrador, portador da Carteira de identidade nº 14.803.852-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.405.798-08, com endereço profissional na sede da Companhia.

Os diretores eleitos declaram, para os efeitos legais, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, nem estão impedidos por lei especial a exercerem a administração de sociedades ou condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade, conforme declaração de desimpedimento arquivada na sede da Companhia.

Os diretores ora eleitos serão investidos no seu cargo mediante a assinatura do respectivo termo de posse arquivado na sede da Companhia, após homologação pelo Banco Central do Brasil e nos termos do artigo 149 da Lei de S.A.

Em face da deliberação acima, a Diretoria da Companhia consolida a sua composição, até a posse dos que forem eleitos pela Assembleia Geral Ordinária em 2026, da seguinte forma:

Diretor Presidente	JOSÉ ANTÔNIO BATISTA COSTA
Diretor Financeiro	AUGUSTO RIBEIRO JUNIOR
Diretor	ANDERSON ANDRADE CHAMON DO CARMO
Diretor	EDUARDO CHEDID SIMÕES
Diretor	FERNANDO ABE OHARA

8. **Aprovação da ata e encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia, lavrando-se esta Ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

9. **Acionistas presentes:** PICS HOLDING LTDA, p. José Antonio Batista Costa.

(Página deixada intencionalmente em branco)

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 767D-FF7C-4E34-8AF8.

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 767D-FF7C-4E34-8AF8.

A presente ata é cópia autêntica da que foi lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais.

São Paulo, 14 de abril de 2023.

Carolina Hamaguchi
Secretária/ Advogada Assistente
OAB/ SP 195.705

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 767D-FF7C-4E34-8AF8.

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 767D-FF7C-4E34-8AF8.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/767D-FF7C-4E34-8AF8 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 767D-FF7C-4E34-8AF8

Hash do Documento

547A32A1C38119F459893A5BC3CD489F6B58982EFED12F1D6A57C3A9254293DA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/04/2023 é(são) :

☑ Carolina Hamaguchi (Signatário) - 268.743.668-23 em 14/04/2023 17:42 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

JUCESP PROTOCOLO
0.964.679/23-1

SEC

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO
CNPJ/ME 22.896.431/0001-10
NIRE 35.300.536.762

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: Aos 08 (oito) dias do mês de março de 2023, às 12:00h, na sede social do PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A ("**Companhia**"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Dispensada face ao comparecimento do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o artigo 124, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das S.A.**").

PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas: **PICS HOLDING LTDA.**, com sede, foro e administração na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Manuel Bandeira, 291, Condominio Atlas Office Park, Bloco A, 1º andar - escritórios 22 e 23, Vila Leopoldina, CEP 05.317-020, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.039.390/0001-41, com seu Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.238.480.68-1, neste ato representada por seu Administrador, **Sr. José Antonio Batista Costa**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 698.552.421-49, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.743.394 SSP/SP.

MESA: O Sr. José Antônio Batista Costa, na qualidade de Presidente; e a Sra. Carolina Hamaguchi, na qualidade de Secretária.

ORDEM DO DIA:

(i) Eleger novo membro para compor a Diretoria da Companhia; e
(ii) Consolidar a nova composição da Diretoria da Companhia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, restaram unanimemente aceitas e aprovadas, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

(i) A eleição do seguinte membro para a composição da Diretoria da Companhia: o Sr. **FERNANDO ABE OHARA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 26.129.602-4 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 263.126.068-64, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Porto União, 295, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04568-020, para o cargo de Diretor, com prazo de mandato até a posse dos que forem eleitos pela Assembleia Geral em abril de 2026.

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D371-4EDD-789A-7E04.

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D371-4EDD-789A-7E04.

SEC

O Diretor ora eleito será investido no seu cargo mediante a assinatura do respectivo termo de posse no Livro de Atas de Reunião de Diretoria arquivado na sede da Companhia, após homologação pelo Banco Central do Brasil e nos termos do artigo 149 da Lei das S.A., declarando, sob penas da lei, o reconhecimento das disposições do artigo 147 da Lei das S.A. cumprir os requisitos legais para integrar a Diretoria e não está impedido de exercer cargos de gestão de negócios, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos da mesma, como resultado de uma sanção que proíbe, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou como resultado por cometer um crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

(i) A consolidação da composição da Diretoria, até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral de julho de 2023: o **Sr. JOSÉ ANTÔNIO BATISTA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de identidade nº 59.612.809-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 698.552.421-49, nomeado para o cargo de Diretor Presidente; o **Sr. AUGUSTO RIBEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de identidade nº 58.797.108-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 888.162.309-91, nomeado para cargo de Diretor Financeiro; o **Sr. ANDERSON ANDRADE CHAMON DO CARMO,** brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de identidade nº 1.683.442, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.105.517-83, nomeado para o cargo de diretor, o **Sr. EDUARDO CHEDID SIMÕES,** brasileiro, administrador, portador da Carteira de identidade nº 14.803.852-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.405.798-08, nomeado para o cargo de diretor e o Sr. **FERNANDO ABE OHARA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 26.129.602-4 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 263.126.068-64, nomeado para o cargo de diretor, todos residentes e domiciliados na cidade e Estado de São Paulo, com endereço na Rua Porto União, nº 295, Brooklin Paulista, CEP 04568-020.

APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia, lavrando-se esta Ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Acionista Presente: PICS HOLDING LTDA., p. José Antonio Batista Costa (Administrador).

São Paulo, 08 de março de 2023.

JUCESP
01
14 JUN 2023
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
238.679/23-8

Carolina Hamaguchi
Secretária da mesa/ Advogada

JUCESP

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D371-4EDD-789A-7E04.

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Hamaguchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D371-4EDD-789A-7E04.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D371-4EDD-789A-7E04 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D371-4EDD-789A-7E04

Hash do Documento

1B4D83F16A7C3433668DDA5768A67EDDB97F0E9D4C2128F638961C41CB9631CC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/03/2023 é(são) :

☑ CAROLINA HAMAGUCHI - 268.743.668-23 em 08/03/2023 17:55 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

DocuSign Envelope ID: 0868A52C-3B2E-4CCA-9E08-FC5862F59282

TERMO DE POSSE

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA TERRA, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade RG nº 13739154-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.112.668-24, com endereço profissional na Rua Porto União, 295, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04568-020, toma posse, após homologação da sua eleição pelo Banco Central do Brasil, no cargo de administrador/diretor do **PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, instituição de pagamento, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.896.431/0001-10 e no NIRE 35.300.536.762, em São Paulo – SP, na Avenida Manuel Bandeira, nº 291, Vila Leopoldina, CEP 05.317-020 ("Sociedade"); cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 de agosto de 2023, para um mandato com prazo até a posse dos que forem eleitos pela Assembleia Geral Ordinária em 2026, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos por lei e pelo contrato social da Sociedade.

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA TERRA, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

São Paulo/SP, 20 de outubro de 2023.

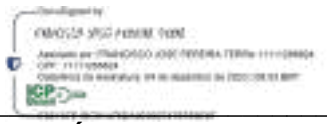

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA TERRA

TERMO DE POSSE

FERNANDO ABE OHARA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 26.129.602-4 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 263.126.068-64, domiciliado no endereço da **Sociedade**, toma posse, após homologação da sua eleição pelo Banco Central do Brasil, no cargo de administrador/ diretor do **PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, instituição de pagamento, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.896.431/0001-10 e no NIRE 35.300.536.762, em São Paulo – SP, na Avenida Manuel Bandeira, nº 291, Vila Leopoldina, CEP 05.317-020 ("Sociedade"); cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08 de março de 2023, para um mandato com prazo até a posse dos que forem eleitos pela Assembleia Geral Ordinária em 2026, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos por lei e pelo contrato social da Sociedade.

FERNANDO ABE OHARA declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

São Paulo/ SP, 12 de maio de 2023.

_____

FERNANDO ABE OHARA

D4Sign 75c46173-dec4-4f6c-aeca-38ac697110a6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. Anexo Ata Reunião (1488132.29) - SEI 19957.453388/2024-59 / pg. 320

6 Termo de Posse - Ohara PICPAY pdf

Código do documento 75c46173-dec4-4f6c-aeca-38ac697110a6

Assinaturas

Fernando Abe Ohara
fernando.ohara@picpaybank.com
Assinou

Eventos do documento

18 May 2023, 09:44:11
Documento 75c46173-dec4-4f6c-aeca-38ac697110a6 **criado** por DANIELLE RODRIGUES MATOS BARRETO (cf4ef552-7dba-4cd5-9341-8962e51c22fd). Email:danielle.barreto@picpay.com. - DATE_ATOM: 2023-05-18T09:44:11-03:00

18 May 2023, 09:44:32
Assinaturas **iniciadas** por DANIELLE RODRIGUES MATOS BARRETO (cf4ef552-7dba-4cd5-9341-8962e51c22fd). Email: danielle.barreto@picpay.com. - DATE_ATOM: 2023-05-18T09:44:32-03:00

18 May 2023, 10:47:43
FERNANDO ABE OHARA **Assinou** (9197bd36-23d5-4d3e-87ea-f530f01b943d) - Email: fernando.ohara@picpaybank.com - IP: 187.120.3.220, 163.116.224.114 (porta: 50772) - Geolocalização: -23.5864064 -46.6812928 - Documento de identificação informado: 263.126.068-64 - DATE_ATOM: 2023-05-18T10:47:43-03:00

Hash do documento original
(SHA256):5fc1214c08e05cc8d82a3bc6b6f00ef2d7749bb139a75eeff8f74c878a4c4839
(SHA512):72e21c43ce587d2c5e9a52c130c309a03ce2c43e59bf422da9f42289053c63a9e9cc86c9bdfc31ad06e9db318aa4de3b92e8d9bf10b7b9f3336522cae6cbdcfa

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

DocuSign Envelope ID: B92F2AC7-65B4-4826-851D-535BD4896D8D

TERMO DE POSSE

Na sede social da **PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.,** sociedade anônima de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Manuel Bandeira, 291, escritórios 43 e 44, Bloco B, Condomínio Atlas Office Park, Vila Leopoldina, CEP 05317-020, com inscrição no CNPJ sob nº 22.896.431/0001-10, o Sr. **EDUARDO CHEDID SIMÕES,** brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 14.803.952-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.405.798-08, com endereço comercial na Avenida Manuel Bandeira, 291, escritórios 43 e 44, Bloco B, Condomínio Atlas Office Park, Vila Leopoldina, CEP 05317-020, eleito na Assembleia Geral Ordinária em 14 de Abril de 2023 ao cargo de Diretor da Companhia e aprovado pelo Banco Central do Brasil em 19 de Junho de 2023 para mandato até a posse dos novos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 2026, em conformidade com o artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, sendo permitida a reeleição.

O empossado declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. O presente termo, lido e achado conforme, é assinado pelo empossado.

São Paulo, 26 de Junho de 2023

DocuSigned by:
107DA7389F344C8...

EDUARDO CHEDID SIMÕES

DocuSign Envelope ID: 3EB4C5C0-D953-493D-A22F-73977D95C77A

TERMO DE POSSE

Na sede social da **PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.,** sociedade anônima de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Manuel Bandeira, 291, escritórios 43 e 44, Bloco B, Condomínio Atlas Office Park, Vila Leopoldina, CEP 05317-020, com inscrição no CNPJ sob nº 22.896.431/0001-10, o Sr. **ANDERSON ANDRADE CHAMON DO CARMO,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.683.442 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.105.517-83, com endereço comercial na Avenida Manuel Bandeira, 291, escritórios 43 e 44, Bloco B, Condomínio Atlas Office Park, Vila Leopoldina, CEP 05317-020, eleito na Assembleia Geral Ordinária em 14 de Abril de 2023 ao cargo de Diretor da Companhia e aprovado pelo Banco Central do Brasil em 19 de Junho de 2023 para mandato até a posse dos novos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 2026, em conformidade com o artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, sendo permitida a reeleição.

O empossado declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. O presente termo, lido e achado conforme, é assinado pelo empossado.

São Paulo, 26 de Junho de 2023

ANDERSON ANDRADE CHAMON DO CARMO

TERMO DE POSSE

THIAGO DANIEL, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 24.695. 26-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 266.161.348-06, domiciliado no endereço da **Sociedade**, toma posse, após homologação da sua eleição pelo Banco Central do Brasil, no cargo de diretor do **PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, instituição de pagamento, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.896.431/0001-10 e no NIRE 35.300.536.762, sediada em São Paulo – SP, na Avenida Manuel Bandeira, nº 291, Vila Leopoldina, CEP 05.317-020 ("Sociedade"); cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de setembro de 2024, para um mandato com prazo até a posse dos que forem eleitos pela Assembleia Geral Ordinária em 2026, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos por lei e pelo contrato social da Sociedade.

THIAGO DANIEL declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

São Paulo/ SP, 8 de novembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO DANIEL
Data: 18/11/2024 13:20:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THIAGO DANIEL

Ata de Eleição (18895108) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 324

TERMO DE POSSE

MARCELO MOREIRA BELLA, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 24996033-3 expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 298.136.408-12, domiciliado no endereço da **Sociedade**, toma posse, após homologação da sua eleição pelo Banco Central do Brasil, no cargo de diretor do **PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, instituição de pagamento, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.896.431/0001-10 e no NIRE 35.300.536.762, sediada em São Paulo – SP, na Avenida Manuel Bandeira, nº 291, Vila Leopoldina, CEP 05.317-020 ("Sociedade"); cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de setembro de 2024, para um mandato com prazo até a posse dos que forem eleitos pela Assembleia Geral Ordinária em 2026, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos por lei e pelo contrato social da Sociedade.

MARCELO MOREIRA BELLA declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

São Paulo/ SP, 8 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCELO MOREIRA BELLA
Data: 08/11/2024 18:01:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

MARCELO MOREIRA BELLA

Ata de Eleição (18895108) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 325

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 26.230/2023-BCB/Deorf/GTSP1

Processo 250304 São Paulo, 19 de outubro de 2023.

À
PicPay Instituição de Pagamento S.A.
At. Sr. José Antonio Batista Costa – Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a posse e o exercício do Sr. José Francisco Pereira Terra, CPF 111.112.668-24, no cargo de Diretor, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026, conforme Assembleia Geral Extraordinária de 21 de agosto de 2023.

2. Deverá essa Sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Ivo Batistuzo Cagiali
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo - I (GTSP1)
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 15.229/2023–BCB/Deorf/GTSP1

Processo 233578 São Paulo, 19 de junho de 2023.

À
PicPay Instituição de Pagamento S.A.
At. Srs. José Antônio Batista Costa – Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a posse e o exercício dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 14 de abril de 2023:

CPF	**Nome**	**Cargo**
698.552.421-49	José Antônio Batista Costa	Diretor Presidente
095.105.517-83	Anderson Andrade Chamon do Carmo	Diretor Sem Designação Específica
888.162.309-91	Augusto Ribeiro Júnior	Diretor Financeiro
149.405.798-08	Eduardo Chedid Simões	Diretor Sem Designação Específica

2. Deverá essa Sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Ivo Batistuzo Cagiali
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo - I (GTSP1)
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 11.967/2023-BCB/Deorf/GTSP1

Processo 228777

São Paulo, 12 de maio de 2023.

À
PicPay Instituição de Pagamento S.A.
At. Sr. Raul Francisco Moreira – Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a posse e exercício do Sr. Fernando Abe Ohara, CPF 263.126.068-64, no cargo de Diretor, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 8 de março de 2023.

2. Deverá essa Sociedade:

a) no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad;

b) de futuro, atentar para a necessidade de deliberação de prazo de mandato de eleitos coincidente ao prazo de mandato dos diretores em exercício.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Ivo Batistuzo Cagiali
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo - I (GTSP1)
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

OFÍCIO 30429/2024-BCB/DEORF/GTSP1
Processo 277080

São Paulo, 06 de novembro de 2024.

À
PicPay Instituição de Pagamento S.A.
At. Srs. Fernando Abe Ohara e Anderson Andrade Chamon do Carmo – Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a posse e o exercício do Srs. Marcelo Moreira Bella, CPF 298.136.408-12 e Thiago Daniel, CPF 266.161.348-06, eleitos para o cargo de Diretores sem designação específica, cujos mandatos se estenderão até a posse dos que forem eleitos ou nomeados na AGO/2026, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 20 de setembro de 2024.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Ivo Batistuzo Cagiali
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DEORF)
Gerência Técnica de Organização do Sistema Financeiro em São Paulo - I (GTSP1)
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18895110

Usuário Externo (signatário): PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário: 20/12/2024 15:57:03
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.453388/2024-59
Interessados:
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Ata de Eleição 18895108

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

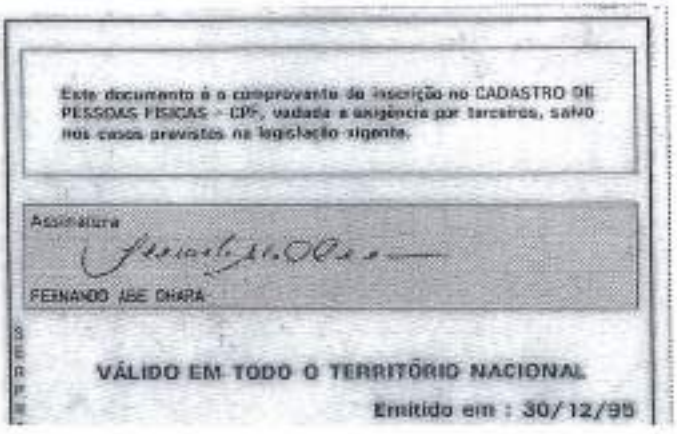

RG Fernando Ohara (18895163) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 331

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18895164

Usuário Externo (signatário):	PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário:	20/12/2024 15:59:50
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.453388/2024-59
Interessados:	
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- RG Fernando Ohara	18895163

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nª 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **22.896.431/0001-10**

Razão Social: **PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A**

Atividade Econômica Principal:

6619-3/99 - OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Endereço:

AVENIDA MANUEL BANDEIRA, 291 - COND ATLAS OFFICE PARK ANDAR 1A 2A 3A 3B CONJ 22A 23A 43B 44B - VILA LEOPOLDINA - 05.317-020 - São Paulo / São Paulo

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço https://comprasnet.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Certificado de Registro Cadastral (18895474) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 333

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 12/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 12/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 19/12/2024 14:07:11

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: **CEIS**

CPF / CNPJ sancionado: **22.896.431/0001-10**

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Certidão SEIS Consulta de Sanções (18895475) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 334

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 12/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 12/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 19/12/2024 14:07:11

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 387.867.248- 94

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Certidão SEIS Consulta de Sanções Iasmim (18895476) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 335

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 12/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 12/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 19/12/2024 14:07:11

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 216.780.448-22

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Certidão SEIS Consulta de Sanções Claudio (18895477) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 336

Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Detalhar

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
22.896.431/0001-10	**PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A**	**PICPAY**

Situação	Situação Cadastral
Idoneo	**Credenciado**

VOLTAR

REALIZAR NOVA PESQUISA VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

Cadastro Sistema de Cadastramento Único (18895478) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 337

Cadastro Sistema de Cadastramento Único (18895478) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 338

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**22.896.431/0001-10**	DUNS®:	**94*****38**
Razão Social:	**PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A**		
Nome Fantasia:	**PICPAY**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**08/02/2025**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN		Validade:	**29/03/2025**	**Automática**
FGTS		Validade:	**25/12/2024**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**01/02/2025**	**Automática**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 111.XXX.XXX-24 Nome: FRANCISCO JOSE PEREIRA TERRA

Ass: _____

Cadastro SICAF (18895480) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 339

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18895481

Usuário Externo (signatário):	PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário:	20/12/2024 16:14:02
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.453388/2024-59
Interessados:	
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certificado de Registro Cadastral	18895474
- Certidão SEIS Consulta de Sanções	18895475
- Certidão SEIS Consulta de Sanções Iasmim	18895476
- Certidão SEIS Consulta de Sanções Claudio	18895477
- Cadastro Sistema de Cadastramento Único	18895478
- Cadastro SICAF	18895480

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Docusign Envelope ID: E1AF60A9-96F4-4355-896B-90BB70B85C63

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: 1) PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.896.431/0001-10, com sede na Av. Manuel Bandeira, 291, 1° andar, Bloco A, Condomínio Atlas Office Park, Vila Leopoldina, São Paulo, SP, CEP 05317-020 **("PICPAY IP"),** e **2) GUIABOLSO FINANÇAS CORRESPONDENTE BANCÁRIO E SERVIÇOS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.674.094/0001-51, com sede na Av. Manuel Bandeira, 291, 3º andar, Bloco B, escritórios 43 e 44, Condomínio Atlas Office Park, Vila Leopoldina, São Paulo, SP, CEP: 05317-020, neste ato representadas por seus Diretores, os Srs. **ANDERSON ANDRADE CHAMON DO CARMO,** brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de identidade n° 1.683.442 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o n° 095.105.517-83; e, **FRANCISCO JOSÉ PEREIRA TERRA**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade nº 13.739.154-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 111.112.668-24, ambos com endereço profissional na sede do PICPAY IP.

OUTORGADOS: CLAUDIO MIRANDA JUNIOR, brasileiro, divorciado, executivo de administração e finanças, portador da carteira de identidade n° 32.689.205-9 e inscrito no CPF/MF sob o n° 216.780.448-22, com endereço profissional na Av. Manuel Bandeira, 291, Condomínio Atlas Office Park, Bloco B, 3º andar – escritórios 43 e 44, Vila Leopoldina, São Paulo, SP, CEP 05317-020; **IASMIM ALVES CUERBA SERRA**, brasileira, casada, bancária, portadora da carteira de identidade nº 46.165.511-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 387.867.248-94, com endereço profissional na Rua Porto União, nº 295, Brooklyn, São Paulo, SP, CEP 04.568-020; e, **LUCAS HENRIQUE CESAR BARTOLOMEU**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da carteira de identidade nº 41.626.064-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 324.364.518-26, com endereço profissional na Rua Porto União, nº 295, Brooklyn, São Paulo, SP, CEP 04.568-020.

PODERES: representar a Outorgante, **SEMPRE EM CONJUNTO DE 2 (dois) OUTORGADOS, OU 01 (um) OUTORGADO COM 01 (um) DIRETOR ESTATUTÁRIO**, podendo assinar: **(i)** instrumentos contratuais com clientes e parceiros de natureza comercial, parcerias, termo de adesão e/ou acordos de confidencialidade, vinculados aos produtos de benefícios; e, **(ii)** contratos e convênios com a iniciativa privada e setor público, podendo exercer o que se faça necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

O presente instrumento revoga e substitui todos os instrumentos de mandato que, anteriormente à presente data, outorguem conjunta ou isoladamente, os mesmos poderes contidos nesta procuração, podendo ser revogada a qualquer momento pela Outorgante, e, ainda, sendo considerada imediatamente revogada com relação a qualquer Outorgados a partir do término, por qualquer motivo, do seu contrato de trabalho mantido com a Outorgante, ou suas empresas controladas ou coligadas.

É expressamente vedado o substabelecimento, no todo ou em parte, dos poderes ora conferidos através do presente instrumento, que será válido até 06 de dezembro de 2025.

São Paulo/SP, 06 de dezembro de 2024.

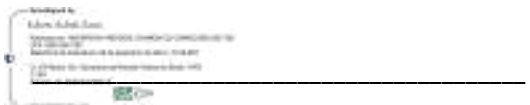

ANDERSON ANDRADE CHAMON DO CARMO
Diretor

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA TERRA
Diretor

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E1AF60A9-96F4-4355-896B-90BB70B85C63
Status: Concluído
Assunto: Picpay IP e Guiabolso Finanças_Procuração para Iasmim Serra_(Aprovada pelo Claudio Junior)
Envelope fonte:
Documentar páginas: 1
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 2
Rubrica: 0

Remetente do envelope:
Ricardo Mendonça Valverde
Av. Manuel Bandeira, 291 - Bloco B - 3º Andar - Vila Leopoldina,
Sao Paulo, SP 05317-020
ricardo.mendonca@picpay.com
Endereço IP: 8.243.39.11

Rastreamento de registros

Status: Original
06 de dezembro de 2024 | 08:54

Portador: Ricardo Mendonça Valverde
ricardo.mendonca@picpay.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Anderson Andrade Chamon paula.taba@picpay.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 06 de dezembro de 2024 | 10:29 ID: ad059ee5-548e-4880-82a8-5080a04b4243	Assinado por: Anderson Andrade Chamon 59CCDD9DC17644C... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.193.230.26	Enviado: 06 de dezembro de 2024 | 09:02 Visualizado: 06 de dezembro de 2024 | 10:29 Assinado: 06 de dezembro de 2024 | 10:29
Francisco José Pereira Terra francisco.terra@picpay.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 09 de dezembro de 2024 | 08:38 ID: d30cb921-5d35-40d3-bbd6-c264317c2bc3	Assinado por: Francisco José Pereira Terra E92157E1BC91476... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 8.243.39.11	Enviado: 06 de dezembro de 2024 | 09:02 Visualizado: 09 de dezembro de 2024 | 08:38 Assinado: 09 de dezembro de 2024 | 08:39

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	06 de dezembro de 2024 | 09:02
Entrega certificada	Segurança verificada	09 de dezembro de 2024 | 08:38
Assinatura concluída	Segurança verificada	09 de dezembro de 2024 | 08:39
Concluído	Segurança verificada	09 de dezembro de 2024 | 08:39

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, PICPAY SERVICOS SA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact PICPAY SERVICOS SA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: roberta.segalla@picpay.com

To advise PICPAY SERVICOS SA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at roberta.segalla@picpay.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from PICPAY SERVICOS SA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to roberta.segalla@picpay.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with PICPAY SERVICOS SA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to roberta.segalla@picpay.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify PICPAY SERVICOS SA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by PICPAY SERVICOS SA during the course of your relationship with PICPAY SERVICOS SA.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18895498

Usuário Externo (signatário): PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário: 20/12/2024 16:15:05
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.453388/2024-59
Interessados:
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Procuração PicPay e Guiabolso 18895497

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL
Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt – IIRGD

RG DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pelo IIRGD (Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt) em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse http://verificador.iti.gov.br e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade.

VIDAS
VALID IDENTITY AS A SERVICE

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18895540

Usuário Externo (signatário):	PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário:	20/12/2024 16:17:23
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.453388/2024-59
Interessados:	
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- RG Lucas Bartolomeu	18895539

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 26/12/2024, 18:26

Parâmetros: CPF / CNPJ: 22.896.431/0001-10. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ZWIyMTAxMjJmYWQwOWRmN2VkZmU1MjgzOThjMmExYWNlNjY3NDJkMWU2NjFmZWYzMmY5ZGIxMDY0MDYxMzg1Mg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 76/DIRBEN/INSS, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, amparando-se nos pareceres jurídicos, Despachos n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e 00780/2019/CGMAD/PFE-INSSSEDE/PGF/AGU, e considerando o constante nos autos do processo NUP 35000.000799/2006-12;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica – ACT e respectivo Plano de Trabalho, que deverão ser obrigatoriamente adotadas pelos dirigentes e agentes públicos do INSS para formalização dos ajustes que objetivem operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do INSS, na forma dos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. Compõem os Anexos desta Portaria as seguintes minutas:

I - Anexo I: ACT a ser celebrado com instituições financeiras e equiparadas para operação de empréstimo consignado;

II - Anexo II: Plano de Trabalho do ACT a ser celebrado com instituições financeiras e equiparadas para operação de empréstimo consignado;

Art. 2º Os ACT a serem celebrados, nos termos desta Portaria Conjunta, devem ser regularmente instruídos, possuindo processo administrativo correspondente, atribuído Número Único de Protocolo – NUP, e contendo manifestação expressa de interesse dos partícipes.

§ 1º À celebração do ACT deve corresponder adequada instrução processual preceituada na Leis nº 8.666, de 1993.

§ 2º Para efetivação dos ACT de que dispõe este Ato, deve-se juntar aos autos:

I - cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;

II - cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

III - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para fins de verificação da autenticidade no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, constando a indicação do artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo;

IV - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos:

a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e

lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União – TCU; e

f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

VI - certidão negativa de dívidas trabalhistas.

VII – certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ou

VIII – certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, prevista no artigo 6º-A da Lei n° 10.820, de 2003; ou

IX - certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, prevista no artigo 6º-A da Lei n° 10.820, de 2003.

X - Declaração, firmada pelo representante legal para firmar o ajuste, atestando que a entidade possui qualificação técnica ou comprometendo-se a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável, a que se refere o inciso III, do art. 18 da INS INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor;

Art. 3º Quanto aos procedimentos necessários à elaboração e operacionalização do ACT, caberá ao INSS, além das atribuições constantes no ACT e no Plano de Trabalho, cumprir os procedimentos necessários à formalização do ACT e, uma vez concluídos, providenciar a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Benefícios – DIRBEN, observadas suas atribuições e competências, estabelecer diretrizes gerais para desenvolvimento e acompanhamento dos ACT.

§ 1° As minutas-padrão serão disponibilizadas na rede interna do INSS, sob a responsabilidade da Divisão de Consignações em Benefícios da Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários da Diretoria de Benefícios.

§ 2° Não poderão ser incluídas, suprimidas ou modificadas cláusulas constantes da minuta-padrão aprovada por este Ato, salvo quando se tratar de simples atualização normativa decorrente de revogação ou alteração de lei, decreto ou qualquer outra norma citada no Acordo, ou quando especificamente autorizado pelo Presidente do INSS.

§ 3° A utilização da minuta-padrão, como regra, não afasta a necessidade da análise prévia do instrumento e de seus anexos, por parte do órgão de assessoramento jurídico do respectivo ente, em respeito à Lei Complementar n° 73, de 1993, e às Leis nºs 8.666, de 1993, e 10.480, de 2002.

§ 4° A análise jurídica do ajuste que se pretende firmar só será dispensada quando existir Manifestação Jurídica Referencial – MJR, editada nos termos da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.

§ 5° Caberá à área técnica atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da MJR já aprovada e juntar ao processo sua cópia elaborada, a fim de motivar a dispensa da análise jurídica individualizada do ajuste que se pretende firmar.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, publicada em 23 de dezembro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA**, **Diretor(a)**, em 03/02/2020, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0290484** e o código CRC **4F1AA0DF**.

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por sua Diretora, **[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, doravante denominado ACORDANTE, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], CNPJ nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP: 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações

decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n°

8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do "Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que

deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário do INSS, salvo nos casos admitidos em norma interna do INSS;

XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV - verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do

§1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira convenente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo. § 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto. § 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de

contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, pro rata die.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§

1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, de de 20___.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante legal do Acordante]

[NOME DA DIRETORA EM NEGRITO]
[Nome do cargo do representante legal do INSS]

Portaria Nº 76/DIRBEN/INSS/MTP 35009910359420563200059 / pg. 360

TESTEMUNHAS:

INSS
Nome:
CPF n°:
Acordante
Nome:
CPF n°:

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O [NOME DO ACORDANTE], PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

[NOME DO ACORDANTE]: Acordante

Endereço: [endereço completo com CEP]
Telefone: [nº telefônico com código de área]
E-mail: [caixa postal institucional]

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, 8º Andar, Brasília-DF, CEP 70070-946
Telefone: (61) 3313-3946
E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta “reserva bancária” definida, pelo INSS ao Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de cinco (05) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;

3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;

III - imposto de renda retido na fonte; e

IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, de de 20___.

[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]
[Nome do cargo do representante do INSS]

[NOME DO REPRESENTANTE DO ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante do Acordante]

Portaria Normativa 76/DIRBEN/INSS/MF (0289364) SEI 35000.000799/2006-12 / pg. 363

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35000.000799/2006-12
INTERESSADOS: DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFICIO
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I - Acordo de Cooperação Técnica. Operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

II - Observância: Arts. 6º e 6º-A, da Lei nº 10.820, de 2003; arts. 116, 27 e 29 da Lei nº 8.666, de 1993; IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

III - Necessidade de: 1) Certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado; 2) Certificação da Legitimidade da Acordante; 3) manifestação com as razões da propositura da parceria e seus objetivos, em face da interessada; 4) Viabilidade da execução da parceria, inclusive quanto ao alcance das metas estabelecidas, considerando as especificidades da interessada, inclusive quanto à regularidade de suas operações; 5) Gestão de risco; 6) comprovação de requisitos de Habilitação Jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista; 7) Aprovação do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios;

IV - Recomendação para que seja adotado o presente parecer como PARECER REFERENCIAL, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, nos casos de celebração de Acordo de Cooperação Técnica que terá por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na modalidade consignação e RMC. Necessidade de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação e cumpre todos os requisitos ora apontados.

1. DO CABIMENTO.

1. Trata-se da elaboração de Parecer Referencial, em cumprimento aos requisitos estipulados na Orientação Normativa do Advogado-Geral da União nº 55, de 23 de maio de 2014 (ON AGU nº 55/2014), e na Portaria do Procurador-Geral Federal n° 262, de 5 de maio de 2017:

- ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 55/2014 :

> *O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*
>
> *I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*
>
> *II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.*

- PORTARIA PGF Nº 262/2017:

> *Art. 2º São requisitos para a elaboração de manifestação jurídica referencial:*
> *I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e*
> *II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.*
> *§ 1º As Orientações Normativas editadas pelo Advogado Geral da União e as orientações jurídicas firmadas pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONSU e aprovadas pelo Procurador-Geral Federal deverão ser observadas previamente à elaboração da manifestação jurídica referencial.*
> *§ 2º As Câmaras Permanentes e Provisórias auxiliarão o DEPCONSU na elaboração de suas orientações jurídicas a respeito de manifestações jurídicas referenciais.*
> *§ 3º A manifestação jurídica referencial deverá conter capítulo específico destinado à demonstração dos requisitos enunciados no caput.*

2. Ao admitir a possibilidade de adoção de manifestação jurídica referencial, a ON AGU nº 55 e a Portaria PGF nº 262/2017 proporcionam o redimensionamento da atuação consultiva para análise das demandas e consultas jurídicas mais qualificadas, prestigiando o princípio da eficiência e excelência no exercício das atividades consultivas.

3. A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS - SEDE, por meio desta Coordenação-Geral de Matéria Administrativa, no âmbito deste processo administrativo, já analisou proposta de Portaria que normatizou a padronização da instrução processual e atualizou as minutas-padrão de Acordo de Cooperação Técnica e de Plano de Trabalho destinadas a formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

4. A utilização de minuta-padrão para o caso de referência tem a finalidade de propiciar a otimização dos trabalhos dos órgãos desta Autarquia afetos ao tema, sem olvidar a segurança de que a regularidade jurídica do instrumento modelo foi previamente atestada pelo órgão jurídico competente.

5. Conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0003713 - Diretoria de Benefícios (Sequencial Sapiens 10 - outros 6), durante o curso desse processo foram represados naquela Diretoria, tendo em vista o alcance de uma economia processual, com expectativa de emissão de minuta padrão e parecer referencial, 46 processos administrativos que objetivam a celebração de ajustes a que se refere esse opinativo. Examina-se, pois, a existência de um significativo número de processos, sem olvidar a expectativa de um número ainda maior, até o desenrolar final destes autos, o que demonstra ser elevado o impacto que gera nas atividades da Consultoria Jurídica.

6. Tais processos, quando utilizam minutas padronizadas, ostentam aspectos burocráticos de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes. Destaca-se, também, que as conclusões das manifestações jurídicas ordinariamente são as mesmas em vários processos, inclusive com idênticas e reiteradas recomendações. Desse modo, não há dúvidas quanto à viabilidade em se adotar a presente peça como parecer referencial, dispensando-se a análise individualizada de tais processos por este órgão de consultoria jurídica, salvo a existência de dúvida jurídica - caso em que deverão os autos ser encaminhados para análise jurídica, observando-se o teor do art. 9º da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010.

7. Dessa forma, salta ao olhos a necessidade de racionalizar o uso dos meios disponíveis na Administração Pública visando à maximização do atendimento das demandas existentes no âmbito desta PFE, posto que tais processos, quando submetidos à distribuição, em que pese sua baixa complexidade técnica, impactam a atuação dos procuradores lotados nas unidades envolvidas, visto que acabam por exigir a devida atenção, dificultando, assim, a maior dedicação de tais servidores no que se refere à orientação jurídica dos órgãos, seja por meio da análise de processos de maior complexidade jurídica, seja por meio da solução das dúvidas jurídicas que diariamente acometem os gestores e que devem ser sanadas com a maior brevidade possível.

8. Assim, a presente manifestação visa registrar os apontamentos que a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – PFE/INSS – emite em seus pareceres jurídicos acerca da celebração de Acordo de Cooperação Técnica que tem por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, dispensando-se o envio do processo para análise da PFE/INSS, conforme estabelecido na mencionada ON AGU nº 55.

9. Reforça-se o explicitado na parte final do inciso I da referida ON AGU nº 55, **compete ao órgão assessorado (é dizer, a autoridade competente para decidir o processo em questão), atestar, com respaldo em elementos objetivos demonstrados nos autos do processo, que o assunto em tela é o tratado na manifestação jurídica referencial**, por meio de despacho expresso, além de juntar aos autos uma lista de verificação dos itens arrolados no capítulo da instrução processual deste parecer referencial, bem como certificar expressamente o atendimento de todas as suas recomendações, para o fim de não encaminhar o processo à Procuradoria. Isso significa que não se deve adotar como praxe o encaminhamento dos processos para a PFE/INSS deliberar se a análise individualizada se faz necessária, ou não. É claro que dúvidas específicas podem ser submetidas à análise jurídica, mas o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

10. Assim, deve ficar consignado que a propositura de parecer referencial não significa impedimento para a atuação consultiva pela Procuradoria Federal Especializada, por provocação do órgão assessorado, nas hipóteses em que o objeto do ajuste pretendido abranger matérias diversas da mera celebração de Acordo de Cooperação Técnica visando a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, casos em que **será necessário o encaminhamento do processo à Procuradoria**, para análise individualizada.

11. **Dessa forma, sempre que houver assunto referente a acordos de cooperação técnica deste tipo que não esteja abordado nesta manifestação, ou houver dúvida jurídica quanto a pontos específicos em um ajuste concreto, bem como alterações de reflexo jurídico (modificações, prorrogação), não se pode deixar de encaminhar o processo para esta Procuradoria, para apreciação e manifestação, com fundamento neste Parecer Referencial.**

12. Vale destacar, por fim, que o seguinte julgado do TCU manifestou-se favoravelmente à adoção de manifestação jurídica referencial, especificamente na situação em exame:

> *"9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)*

13. Feita essa explanação, passa-se ao registro das orientações da PFE/INSS, nos casos do tipo.

2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO.

14. Esta consultoria jurídica esclarece que por não deter competências típicas de gestão ou de auditoria (art. 10 da Lei nº 10.480/02, art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993 e Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, Enunciado nº 7), esta manifestação referencial analisa apenas matérias

jurídicas inerentes à celebração de Acordo de Cooperação Técnica que terá por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, não apreciando os aspectos técnicos, econômicos, contábeis e financeiros existentes ao presente feito, porquanto próprios dos juízos de conveniência e oportunidade da Administração Pública ou da análise crítica advinda de servidores versados nos mesmos, **a ser realizada no âmbito de cada processo em concreto.**

15. É nosso dever salientar que as observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. No caso, **sua decisão deve ser expressamente fundamentada, conforme exige o art. 50, VII, da Lei 9.784, de 1999, e art. 2ºe seguintes do Decreto nº 9.830, de 2019. O prosseguimento do feito sem a observância desses apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.**

16. **Registre-se, ainda, que a abrangência deste Parecer Referencial é restrita aos Acordos de Cooperação Técnica assinados com instituições financeiras ou entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, nos termos admitidos pelo art. 6º e 6º-A, da Lei nº 10.820, de 2003, que utilizarem a minuta padrão (anexa a este Parecer Referencial), e destinada a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.**

17. Em reforço, é necessário que a Administração ateste, expressamente, em cada procedimento administrativo, que está deixando de enviar o processo a esta PFE-INSS-SEDE à vista do exame e verificação do preenchimento das condicionantes para tal. Recomenda-se que a área técnica ateste que se trata de situação idêntica e que a minuta de Acordo de cooperação técnica é a mesma aprovada por esta PFE e chancelada pela Diretoria de Benefícios (anexas a este Parecer com as respectivas alterações sugeridas e aprovadas).

18. Outrossim, como indicado na Portaria PGF nº 262/2017, a autorização para juntada da manifestação jurídica referencial ao invés de encaminhamento individualizado do processo para manifestação jurídica sustenta-se enquanto nenhuma dúvida jurídica específica surgir. Ou seja, na presença de dúvida jurídica relativa ao caso concreto, deixa de existir a prerrogativa da Administração de se valer da manifestação jurídica referencial como justificativa para o não encaminhamento dos autos a esta PFE/INSS-SEDE de forma individualizada.

3. LEGALIDADE DA INICIATIVA E ASPECTOS GERAIS DAS PARCERIAS A SEREM FIRMADAS.

19. Conforme a minuta de Portaria e as minuta-padrão de Acordo de Cooperação Técnica e de Plano de Trabalho aprovadas por esta PFE e chanceladas pela Diretoria de Benefícios (anexas a este Parecer com as respectivas alterações sugeridas e aprovadas), examina-se que a parceria pretende permitir a operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, *verbis*:

> Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social **poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder aos descontos referidos no art. 1º e autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira** na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS. (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)
>
> § 1º **Para os fins do caput, fica o INSS autorizado a dispor, em ato próprio, sobre:**
>
> I - as formalidades para habilitação das instituições e sociedades referidas no art. 1º;
>
> II - os benefícios elegíveis, em função de sua natureza e forma de pagamento;
>
> III - as rotinas a serem observadas para a prestação aos titulares de benefícios em manutenção e às instituições consignatárias das informações necessárias à consecução do disposto nesta Lei;
>
> IV - os prazos para o início dos descontos autorizados e para o repasse das prestações às instituições consignatárias;
>
> V - o valor dos encargos a serem cobrados para ressarcimento dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações; e
>
> VI - as demais normas que se fizerem necessárias.
>
> § 2º Em qualquer circunstância, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas no **caput** deste artigo restringe-se à: (Redação dada pela Lei nº 10.953, de 2004)
>
> I - retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária nas operações de desconto, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado; e
>
> II - manutenção dos pagamentos do titular do benefício na mesma instituição financeira enquanto houver saldo devedor nas operações em que for autorizada a retenção, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado.
>
> § 3º É vedado ao titular de benefício que realizar qualquer das operações referidas nesta Lei solicitar a alteração da instituição financeira pagadora, enquanto houver saldo devedor em amortização. (Redação dada pela Lei nº 10.953, de 2004)
>
> § 4º É facultada a transferência da consignação do empréstimo, financiamento ou arrendamento firmado pelo empregado na vigência do seu contrato de trabalho quando de sua aposentadoria, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.
>
> § 5º Os descontos e as retenções mencionados no **caput** não poderão ultrapassar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos benefícios, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para: (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)
>
> I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou (Incluído pela Lei nº 13.172, de 2015)
>
> II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. (Incluído

pela Lei nº 13.172, de 2015)

§ 6º A instituição financeira que proceder à retenção de valor superior ao limite estabelecido no § 5º deste artigo perderá todas as garantias que lhe são conferidas por esta Lei. (Incluído pela Lei nº 10.953, de 2004)

Art. 6º-A Equiparam-se, para os fins do disposto nos arts. 1º e 6º, às operações neles referidas as que são realizadas com entidades abertas ou fechadas de previdência complementar pelos respectivos participantes ou assistidos. (Incluído pela Lei nº 13.183, de 2015)

20. Este INSS, enquanto intermediador da política pública de facilitação de acesso a crédito delineada na Lei, regulamentou, tal como admitido, a forma de execução para operacionalização do modelo consignado de pagamento junto aos benefícios previdenciários de alçada deste instituto por meio da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008.

21. Nesse norte, a IN INSS/PRES nº 28, de 2008, estabeleceu:

Art. 3º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão por morte, pagos pela Previdência Social, poderão autorizar o desconto no respectivo benefício dos valores referentes ao pagamento de empréstimo pessoal e cartão de crédito concedidos por instituições financeiras, desde que:

I - **o empréstimo seja realizado com instituição financeira que tenha celebrado Convênio e/ou Acordo com o INSS/Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev, para esse fim**; (alterado pela Instrução Normativa nº 100 /PRES/INSS, de 28/12/2018) (negrito nosso)

22. Assim sendo, pode-se concluir pela legalidade das parcerias a serem firmadas.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

23. Tratando-se de ajuste que objetiva à conjunção de esforços para permitir a operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, a serem celebrados com entidades privadas com fins lucrativos, aplica-se o regime jurídico estabelecido pela Lei 8.666, de 1993, conforme a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013, decorrente do Parecer nº 15/2013/CÂMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU e atualizada pelo Parecer n.º 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, que estabelece o seguinte:

I – O **acordo de cooperaçã**o é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, **da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes**.

II – A disciplina do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 **não** se aplica ao acordo de cooperação, **incidindo**: (i) nas relações estabelecidas entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública **ou destas com entidades privadas com fins lucrativos o disposto no art. 116, *caput* e §1º, da Lei nº 8.666/1993, no que couber**; e (ii) nas parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem fins lucrativos o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.

III – **A celebração de acordo de cooperação deve ser precedida de adequada instrução processual, que deve necessariamente conter plano de trabalho que contemple as informações elencadas nos incisos I, II, III e VI do parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e nos incisos I a IV do art. 25 do Decreto nº 8.726/2016 - o qual constará obrigatoriamente como anexo do ajuste, integrando-o de forma indissociável - , bem como de análise técnica prévia e consistente, referente às razões de sua propositura, aos seus objetivos, à viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, além da pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução, esclarecendo, inclusive, o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/1993,** no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e/ou no art. 25 do Decreto nº 8.726/2016, se for o caso.

IV – A entidade privada sem fins lucrativos que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: a) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; e b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.

V – É vedada a celebração de acordos de cooperação com entidades privadas que se enquadrem em alguma situação de impedimento prevista na legislação aplicável à espécie ou não atendam aos requisitos ali estabelecidos.

VI – Nas situações em que se verifique a possibilidade de que mais de uma entidade privada possa executar o objeto do acordo de cooperação que a Administração pretenda celebrar, é recomendável que seja **realizado prévio chamamento público ou credenciamento**.

VII – O acordo de cooperação deverá ser submetido à prévia apreciação dos órgãos jurídicos que atuam junto às entidades e/ou órgãos envolvidos, conforme previsto no art.

> 11, V, da Lei Complementar nº 73/1993 c/c o art. 10, §1º, da Lei nº 10.480/2002, no parágrafo único do art. 38 c/c o *caput* do art. 116, ambos da Lei nº 8.666/19993 e no art. 31, *caput*, do Decreto nº 8.726/2016, **salvo quando existir manifestação jurídica referencial editada nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55/2014 ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.**
>
> VIII – Observada a legislação específica, o **prazo de vigência** do acordo de cooperação deverá ser estipulado conforme a natureza e a complexidade do objeto, as metas estabelecidas e o tempo necessário para sua execução, não se admitindo a fixação de prazos desproporcionais ou irrazoáveis.
>
> IX – É possível a **prorrogação do prazo de vigência** do acordo de cooperação, salvo disposição legal em contrário, além dos limites temporais estabelecidos nos incisos do aludido art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do acordo de cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.
>
> X – Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao acordo de cooperação anteriormente firmado, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos.(g.n.)

24. Assim, o procedimento deve seguir os requisitos previstos na Lei 8.666, de 1993, no que couber, na Resolução INSS/PRES nº 708/2019 e na IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

25. O art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, por sua vez, estabelece:

> Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.
>
> § 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - identificação do objeto a ser executado;
>
> II - metas a serem atingidas;
>
> III - etapas ou fases de execução;
>
> IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
>
> V - cronograma de desembolso;
>
> VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
>
> VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

26. Para a regularidade jurídica do processamento para celebração de Acordo de Cooperação Técnica visando a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, os autos **devem estar instruídos com a indicação da localização das folhas ou documentos SEI dos seguintes documentos**:

1. certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado:
    a. Demonstração de interesse por parte do INSS em firmar ajuste com a pretensa acordante, mediante (i) avaliação da capacidade da entidade de atender a politica pública de acesso ao crédito e (ii) avaliação do risco da celebração do acordo em cotejo com regularidade das operações efetuadas pela entidade a ser certificada em face das estatísticas de ocorrências de reclamações junto à órgãos de defesa do consumidor, especificamente nas operações de crédito (ou crédito consignado).
    b. Carta ou ofício de manifestação de interesse da pretensa acordante.
2. Legitimidade da Acordante:
    a. Certificação de que se trata de Instituição Financeira, entidade de previdência complementar aberta ou fechada, ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta;
    b. Certificação de que as atividades institucionais da entidade se amoldam ao objeto da parceria;
3. Requisitos de Habilitação Jurídica:
    a. cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;
    b. cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;
    c. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para fins de verificação da autenticidade no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
    d. Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ;
4. Requisitos de Habilitação técnica:
    a. ateste de que a instituição Acordante atende a exigência do inciso III, do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008;
    b. comprovação de que a entidade interessada possui experiência prévia de, no mínimo, um ano na na operacionalização de crédito consignado;
    c. comprovação de que a entidade interessada possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na

parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui corpo técnico e condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.

5. Requisitos de Habilitação de regularidade fiscal e trabalhista:
    a. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Se rviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos: a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi; b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf; c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin; d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis; e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União –TCU; f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e g) - certidão negativa de dívidas trabalhistas.
    b. Certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o u certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003; ou certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.
6. Utilização das minutas de Plano de Trabalho e de Acordo de Cooperação Técnica padrão (anexas a esse parecer);
7. Nota Técnica da área interessada com exposição da motivação e do fundamento para celebração do Acordo de Cooperação Técnica, aprovada por Despacho do Diretor de Benefícios:
    a. as razões da propositura da parceria;
    b. objetivos da parceria;
    c. viabilidade da execução da parceria;
    d. a pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução,
    e. análise quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Ouvidoria Previdenciária, perante o Judiciário e/ou órgãos de defesa do consumidor, a exemplo do portal consumidor.gov, PROCON e demais elementos de que disponha ou possa obter para atestar a segurança da parceria.
    f. gestão de riscos;

5. REQUISITOS LEGAIS A SEREM DEMONSTRADOS NOS CASOS CONCRETOS.

27. O presente capítulo destina-se a detalhar os requisitos listados no capítulo anterior, da Instrução Processual.

5.1 Do interesse recíproco:

28. Ao contrário do que ocorre nos contratos administrativos, nos termos de cooperação (assim como nos convênios), o objetivo há de ser comum às finalidades institucionais das entidades.
29. Nesse ponto, vale colacionar as lições trazidas por Pedro Durão:

> "(...) nos contratos administrativos, há oposição de objetos, exteriorizados pela prestação e contraprestação que envolvem o liame contratual; nos convênios de cooperação, não há tal contraposição, e sim, uma convergência de esforços para o atingimento da meta final, que é a satisfação do interesse público." **(**DURÃO, Pedro. Convênio & Consórcios Administrativos: Gestão, Teoria e Prática. Curitiba: Juruá, 2004)

30. Inclusive, o Tribunal de Contas da União (Decisão nº 278/96, Plenário TCU. DOU, 17/06/1996) é firme no sentido de somente permitir a realização de convênios e ajustes congêneres, quando configurada essa convergência entre os signatários do acordo.
31. No tocante ao interesse do INSS, como já observado neste opinativo, a celebração de ACTs dessa natureza encontra fundamento legal expresso na Lei nº 10.820, de 2003 e tem o condão de instrumentalizar uma politica pública definida em lei de facilitação de acesso ao crédito.
32. Tem-se, pois, que o interesse na execução do objeto de referência já foi previamente definido por Lei. Assim, no caso concreto se faz necessário demonstrar interesse em ajustar com a específica entidade interessada. Por essa razão, a demonstração de interesse por parte do INSS perpassa pela demonstração de interesse em firmar com a pretensa acordante.
33. Assim, a manifestação de interesse do INSS deve certificar que a entidade interessada detém os requisitos de legitimidade e de habilitação, bem como de que é capaz de atender a política pública de acesso de crédito em razão da regularidade de suas operações.
34. Por essa razão, recomenda-se que nos ajuste inaugurais (ou seja, quando não se tratar de renovação de ajuste) conste capítulo na análise técnica quanto a regularidade das operações da entidade, mediante cotejo com estatísticas (oficiais) de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à órgãos de defesa do consumidor (ou órgãos reguladores das respectivas atuações), especificamente nas operações de crédito, a fim de avaliar, inclusive, o risco da parceria pretendida.
35. Caso se trate de renovação do ajuste, a análise de regularidade das operações deverá ser feita em cotejo também com as ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à órgãos de defesa do consumidor, especificamente em face das operações de crédito consignado realizadas no curso do ajuste a ser renovado (ou substituído).

36. **Importante esclarecer que a renovação do ajuste referenciada no parágrafo anterior não se confunde com a prorrogação do ajuste. A primeira se trata de um novo ajuste a ser celebrado com entidade que executou um ajuste anterior pelo prazo máximo permitido. A segunda se refere a um acréscimo de prazo de execução do ajuste no âmbito de um ajuste vigente. Esta última situação não é albergada pelas minutas padrões e tampouco por esse parecer referencial.**

37. A demonstração de interesse da pretensa acordante deve ser realizada por escrito e anexada aos autos. Nesse viés, além de afirmar o interesse na celebração do pacto, recomenda-se que a pretensa acordante busque demonstrar as razões de que a entidade se adéqua ao alcance da política de acesso de crédito almejada pela concretização do ajuste, bem como os requisitos de legitimidade e de habilitação.

5.2 Legitimidade da Acordante:

38. A Lei nº 10.820, de 2003, em seus arts. 6º e 6º-A, estabelece quem são as entidades legitimadas a ofertar crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, identificando, portanto quem são as entidades aptas a celebrar o ajuste de referência com INSS.

39. O tema já foi objeto de orientação jurídica consoante firmado no Despacho nº 833/2012/DLIC/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU. Além disso, o tema também foi objeto de atualização, em razão da evolução legislativa, consoante manifestações realizadas pela NOTA n. 00058/2016/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU aprovada pelo DESPACHO n. 00443/2016/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU e pelo DESPACHO n. 00798/2016/SUBPROC/PFE-INSS/PGF/AGU, e pela NOTA n. 00016/2017/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU aprovada pelo DESPACHO n. 00140/2017/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e pelo DESPACHO n. 00177/2017/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, todos proferidos no âmbito do NUP: 00742.000158/2016-71.

40. Partindo de tais precedentes, bem como considerando o disposto no objeto da parceria e no art. 3º, § 6º, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, **somente se admite figurar no ajuste, juntamente com esta Autarquia: (i) instituições financeiras, (ii) entidades fechadas de previdência complementar, (iii) entidades abertas de previdência complementar e (iv) sociedades seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta.**

41. Registra-se, além disso, que as entidades fechadas e abertas de previdência complementar, assim como as sociedades seguradora autorizadas a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta, somente podem operacionalizar o crédito consignado nos termos deste ajuste à pessoa física que aderir plano de benefício de previdência complementar ou a esta ou seu beneficiário, quando em gozo de benefício decorrente do plano aderido.

5.3 Dos requisitos de habilitação:

42. Por força do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, será aplicável aos Acordos de Cooperação Técnica firmados pelo INSS as exigências atinentes à habilitação, **naquilo que cabíveis**, elencadas no art. 27 e seguintes da Lei de Licitações, notadamente:

> Art. 27.Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
>
> I - **habilitação jurídica**;
>
> II - **qualificação técnica**;
>
> III - qualificação econômico-financeira;
>
> IV – **regularidade fiscal e trabalhista**; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)
>
> V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

43. Especialmente no tocante a ajustes dessa natureza, o art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008, exige o seguinte:

> Art. 18. O convênio com o INSS/Dataprev será firmado e mantido com a instituição financeira que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:
>
> I - se enquadre no conceito de instituição financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;
>
> II - não esteja em débito com as Fazendas Nacional, Estadual, Distrito Federal e Municipal, com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, devendo manter sua regularidade comprovada por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI/SICAF, e não integrar o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN; e
>
> III - esteja apta à troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações técnicas constantes do Protocolo de Relacionamento em meio magnético CNAB - Febraban.

44. Assim, para a celebração do ACT em referência, a entidade interessada deverá demonstrar: **a)** habilitação jurídica; **b)** a qualificação técnica para executar o objeto do ajuste; **c)** a regularidade fiscal e trabalhista em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

45. No tocante à **habilitação jurídica**, deve-se juntar aos autos cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações, cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Estatuto ou Contrato Social, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ.

46. Registra-se que na manifestação técnica, faz-se necessário identificar o artigo do Estatuto Social, ou do ato específico, que estabelece a competência. Caso exista ato delegando a competência para firmar o ajuste, é necessário certificar se a delegação foi feita pelo representante competente para fazê-lo. Registra-se a necessidade de observar o procedimento previsto estatutariamente para o exercício da competência, ou da delegação, se houver disciplina específica a respeito.

47. Ademais, em cumprimento ao inciso I do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, deve ser acostado aos autos a declaração/certidão emitida pelo Banco Central do Brasil que

ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Tal certidão deverá ter sua validade conferida junto ao sitio do Bacen (vide <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao>).

48. Por simetria com a regra destacada no inciso I do art. 18 da IN INSS/ PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, quando se tratar de entidades abertas de previdência complementar, assim como sociedades seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta, deve-se acostada aos autos certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

49. Além disso, quando se tratar de entidades fechadas de previdência complementar, deve-se exigir certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

50. Em relação à **qualificação técnica**, ainda que se trate de renovação de ajuste, **recomenda-se** que se ateste que a instituição Acordante atende a exigência do inciso III, do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008.

51. Além disso, tal como ementado pelo Parecer n.º 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, recomenda-se que "A **entidade privada** que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: a) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; e b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui corpo técnico e condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico".

52. Por essa razão, **recomenda-se que seja atestado que a entidade interessada tem experiência prévia de, no mínimo, um ano na operacionalização de crédito consignado, bem como que tem capacidade técnica e operacional para o alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, em especial o que se refere a "ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado".**

53. Quanto à **regularidade fiscal**, a Lei nº 8.666/93 exige o seguinte:

> Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)
>
> I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
>
> II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
>
> III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
>
> IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
>
> IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
>
> V – prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

54. Ressalte-se que a Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, também define em seu art. 6º, a **obrigatoriedade** de os órgãos da Administração Pública Federal, direta e indireta, **efetuarem prévia consulta ao CADIN** para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos. Igualmente a IN nº 28/2008, em seu art. 18, igualmente exige que a instituição financeira comprove que não integra o CADIN. Desta feita, recomenda-se que a área técnica ateste o cumprimento desta exigência.

55. **Dessa forma, em alinho ao rol do art. 29 da Lei nº 8.666/93 e do inciso II do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008, necessário se faz acostar documentação atualizada, inclusive na data de assinatura do ajuste, que comprove: regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos: a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi; b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf; c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin; d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis; e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União –TCU; f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e g) - certidão negativa de dívidas trabalhistas.**

5.4 Nota Técnica da área interessada.

56. Dos autos dos processos administrativos individualizados de cada uma das parcerias deve constar ainda manifestação técnica com os elementos indicados no item III da ementa da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013, supra colacionada, quais sejam: a) as razões da propositura da parceria, b) os seus objetivos, c) a viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, d) a pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução. Deve-se, ainda, esclarecer o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, se for o caso.

57. Recomenda-se, ainda, que a entidade realize um procedimento de gestão de risco, considerando os aspectos individualizados da entidade interessada.

58. A respeito, cumpre destacar o que dispõe o atual artigo 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, acrescido pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018:

> **Art. 20. Nas esferas administrativa**, controladora e judicial, **não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.** (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

> **Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta** ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, **inclusive em face das possíveis alternativas.** (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Grifos nossos).

59. Em reforço a essa necessidade de se justificar as decisões administrativas, o Decreto nº 9.830/2019, ao regulamentar este artigo da LINDB, estabeleceu que a decisão precisa ser motivada com a contextualização dos fatos e com a indicação dos fundamentos de mérito, vejamos:

> **Motivação e decisão**
>
> Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos.
>
> § 1º A motivação da decisão conterá os seus fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa.
>
> § 2º A motivação indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram.
>
> § 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão.
>
> **Motivação e decisão baseadas em valores jurídicos abstratos**
>
> Art. 3º A decisão que se basear exclusivamente em valores jurídicos abstratos observará o disposto no art. 2º e as consequências práticas da decisão.
>
> § 1º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se valores jurídicos abstratos aqueles previstos em normas jurídicas com alto grau de indeterminação e abstração.
>
> § 2º Na indicação das consequências práticas da decisão, o decisor apresentará apenas aquelas consequências práticas que, no exercício diligente de sua atuação, consiga vislumbrar diante dos fatos e fundamentos de mérito e jurídicos.
>
> § 3º A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive consideradas as possíveis alternativas e observados os critérios de adequação, proporcionalidade e de razoabilidade.

60. Examina-se, pois, que a confecção de um mapa individualizado de gestão de riscos permitirá que a administração subsidie sua decisão de pactuar (ou não), sem olvidar as consequências práticas da decisão.

61. Em vista disso, e ante a necessidade de garantir maior segurança jurídica a esse tipo de ajuste, é necessário que a área técnica exare nos autos manifestação expressa, a fim de fazer constar análise quanto a regularidade nas operações relativas ao objeto da parceria realizadas pela entidade interessada.

62. Para tanto,reitera-se à Administração a recomendação no sentido de que subsidie os fatos com as estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto a Ouvidoria Previdenciária, órgãos de defesa do consumidor ou órgãos de regulação da atividade principal da entidade, inclusive quanto ao índice de soluções administrativas. Recomenda-se, ainda, trazer aos autos as estatísticas de condenações judiciais por irregularidades nas operações de empréstimo consignado e com cartão de crédito, com vistas a devida gestão de risco. Além disso, **é elementar que as mencionadas estatísticas sejam consideradas nas razões de conveniência e oportunidade administrativa relativa a celebração/renovação do ajuste com a Instituição Financeira interessada.**

63. É importante registrar que a análise de conveniência e oportunidade administrativa para a celebração de ajustes dessa natureza deve conter elementos e eventuais dados e documentos que suportem a decisão do administrador, posto que esse exame minucioso é elementar para o **efetivo filtro** do que é harmonioso ao interesse público e ao da administração.

5.5 Da minuta do Plano de trabalho e da Minuta do Termo de cooperação Técnica.

64. Nos termos da Minuta de Portaria DIRBEN anexada aos autos no Sequencial Sapiens 10 - outros 9, para celebração de ajustes destinados a permitir a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, devem ser utilizadas as minutas-padrão veiculadas naquela portaria (anexadas aos autos no Sequencial Sapiens 10 - outros 7e 8).

65. A par disto, destaca-se que a utilização do presente parecer referencial somente se legitimará se a Administração utilizar-se das minutas-padrão anexadas a esse parecer. A eventual edição da referida pretendida Portaria não obsta nem altera a necessidade de que, para os efeitos deste Parecer Referencial, somente podem ser utilizadas as minutas ora anexadas. Eventual publicação da Portaria em referência se prestará a dar publicidade e orientar a sua utilização, mas não altera as conclusões ora tecidas.

66. A referida portaria, até a presente data, não foi editada. Desse modo, a presente manifestação tomou por base a minuta aprovada por esta PFE e chancelada pela Diretora de Benefício, anexadas aos autos no Sequencial Sapiens 10 - OUTROS7, OUTROS8 e OUTROS9. Por essa razão, **a aplicabilidade deste opinativo será afastada em caso de a referida Portaria, e os respectivos anexos, serem editados de modo diverso do que fora encaminhado e aprovado nestes autos.**

67. **Destaca-se, nada obstante, que os modelos de minuta de portaria e de minutas-padrões encaminhados no Sequencial Sapiens 10 - outros 7, 8 e 9, não contemplaram, em sua totalidade, o disposto no Despacho SEI/INSS - 0003713, exarado em 12/11/2019 pela Diretora de Benefícios.**

68. **Para tanto, destaca-se que a minuta de portaria deverá excluir a menção aos anexos que se referem ao Acordo celebrado com bancos pagadores de benefícios (vide art. 1º, parágrafo único, incisos I e II). Ainda, a correção do art. 2º da portaria, tal como determinado pelo parágrafos 4º e 5º do Despacho SEI/INSS - 0003713.**

69. **A minuta-padrão de Acordo de Cooperação-Técnica, por seu turno, deve observar os parágrafos 6º e 7º do Despacho SEI/INSS - 0003713, bem como as sugestões realizadas pelo paragrafo 40 do PARECER n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e acatadas pela Diretoria de Benefícios, conforme Despacho SEI/INSS - 0003713.**

70. **A minuta-padrão de plano de Trabalho, foi reformulada pela área técnica, no que consiste no aprimoramento das metas e das etapas de execução, tal como sugerido por esta PFE. Nada obstante, deixou de colocar uma meta da minuta analisada pelo PARECER n.**

00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e manteve a DATAPREV no feito - pontos que foram devidamente ajustados nos termos da minuta anexa. Ressalta-se que o Plano de Trabalho é documento eminentemente técnico específico da Administração. Nesse sentido, a minuta anexa trata apenas da minuta aprovada pela Diretoria de Benefícios, com sugestões de ajustes de redação. Caso entenda pertinente sua alteração, é possível desde que seja justificada, conforme art. 50 da Lei 9.784, de 1999, com a devida formalização para alteração da minuta anexa deste Parecer.

71. **A título de colaboração, procedemos às retificações indicadas e juntamos, como anexo a este Parecer, a minuta-padrão aprovada, a qual deve ser utilizada, por parte da Administração, para legitimar a aplicação deste Parecer Referencial.**

72. Nesses termos, à exceção das observações feitas nos quatro parágrafos anteriores, a Administração somente poderá alterar as minutas-padrão no que diz respeito aos fatores meramente discricionários (aqueles em que não há vinculação legal) que efetivamente merecem modificação diante da particularidade de cada ajuste específico como, p.ex., os nomes dos partícipes.

73. Assim, recomenda-se que como medida de cautela, a costumeira verificação da correta **qualificação dos partícipes**, com a verificação da condição de representante da autoridade que vai assinar em nome das partes. Cabendo, pois, à autoridade administrativa analisar o cumprimento de tais requisitos.

74. Havendo inclusão, supressão ou modificação de qualquer das cláusulas constantes das minutas-padrão, ainda que especificamente autorizado pelo Presidente do INSS, afasta-se a possibilidade de utilização deste Parecer Referencial, devendo, consequentemente, nesse caso, serem os autos respectivos encaminhados para análise jurídica específica por parte desta Procuradoria.

75. Vale ressaltar que, nos termos do §1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a celebração de Acordo de Cooperação técnica depende de aprovação do competente plano de trabalho pela autoridade competente.

76. O ainda vigente Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414/2017, estabelece:

> Art. 6º Ao Presidente do INSS compete:
> I - exercer a direção superior e o comando hierárquico no âmbito do INSS;
> (...)
> VIII - celebrar e rescindir contratos, convênios, acordos e ajustes, além de ordenar despesas;
>
> Art. 8º **Aos Diretores,** ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Geral, ao Corregedor-Geral, ao Subprocurador-Chefe, aos Coordenadores-Gerais, aos Superintendentes-Regionais, aos Gerentes-Executivos, aos Procuradores Regionais, aos Procuradores Seccionais, aos Auditores-Regionais, aos Corregedores-Regionais e aos Gerentes de APS incumbe ordenar despesas, autorizar pagamentos e **aprovar** projeto básico, **plano de trabalho** e termo de referência do INSS e do Fundo do Regime Geral da Previdência Social – FRGPS, em suas áreas de atuação.
>
> Art. 9º **Aos Diretores**, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Geral, aos Superintendentes-Regionais, aos Procuradores-Regionais e aos Gerentes-Executivos incumbe **firmar e rescindir** contratos, convênios, **ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS e** do FRGPS, **em suas áreas de atuação**.
>
> (...)
>
> Art. 164. À Coordenação-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios compete:
> I - normatizar, monitorar e gerenciar as atividades de manutenção de direitos, acordos de cooperação técnica/convênios de benefícios, **consignações em benefícios** e relacionamento com agentes pagadores de benefícios;

77. O Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, que aprova a atual Estrutura Regimental do INSS, estabelece, em seu Anexo I, o seguinte, *verbis*:

> Art. 17. **Ao Presidente do INSS incumbe:**
>
> I - exercer a direção superior e o comando hierárquico no âmbito do INSS;
>
> (...)
>
> IX - celebrar e rescindir contratos, convênios, acordos e ajustes e ordenar despesas; e
>
> (...)
>
> Art. 20. **Aos Diretores**, ao Procurador-Geral, ao Auditor-Geral, aos Superintendentes Regionais, aos Procuradores Regionais e aos Gerentes-Executivos **incumbe firmar e rescindir** contratos, convênios, **ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS** e do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, e**m suas áreas de atuação.** (Grifos nossos).
>
> (...)
>
> Art. 14. À Diretoria de Benefícios compete:
> I - gerenciar:
> (...)
> c) os procedimentos de compensação previdenciária e **de consignação em benefícios**;

78. **Examina-se, dessa forma, que a competência para aprovar o plano de trabalho é do Diretor de Benefícios. Enquanto a competência para firmar o ajuste, por parte do INSS, poderá ser exercida tanto pelo Diretor de Benefícios, quanto pelo Presidente do INSS.**

79. Com a edição, pelo Diretor de Benefícios, da portaria para veicular a minuta-padrão de

Plano de Trabalho, pode-se compreender que a minuta padrão estaria aprovada pela autoridade competente. Nada obstante, é preciso que o Diretor de Benefícios aprove, em cada processo administrativo, a adoção do plano de trabalho para o ajuste com a entidade interessada específica.

80. Dessa forma, mais uma vez, a adoção de modelos padronizados direcionam a preocupação com a entidade interessada na parceria. Eis, pois, a necessidade de aprovação da adoção do plano de trabalho para o caso concreto, levando-se em consideração os elementos apreciados na nota técnica que subsidiará a decisão pela celebração da parceria.

6. PUBLICIDADE:

81. Registra-se ser necessária, à luz do art. 116 c/c parágrafo único do art. 61, ambos da Lei nº 8.666/1993, a publicação resumida do termo de Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, por ser condição de eficácia do instrumento.

82. Além disso, de acordo com o art. 8º, § 2º, da Lei n° 12.527/2011 c/c art. 7º, § 3º, V, do Decreto nº 7.724/2012, deverá haver disponibilização, no sítio oficial do ente na internet, de cópia integral do Acordo de Cooperação Técnica com seus anexos (e respectivos aditivos).

7. DESIGNAÇÃO DOS AGENTES COMPETENTES PARA O PRESENTE FEITO.

83. É juridicamente importante que constem no processo as publicações dos atos de nomeação ou designação dos agentes competentes para a atuação administrativa. Para se evitar maiores gastos e repetições, é juridicamente válida a mera citação destes atos, bem como dos atos normativos que estabelecem as competências da autoridade e dos demais agentes administrativos, a fim de que, em caso de futura auditoria, reste comprovado nos autos, desde já, que os atos processuais foram praticados por aqueles que efetivamente detinham as atribuições correspondentes.

8. CONCLUSÃO

84. Parecer Referencial proferido de forma a atender aos casos idênticos, como manifestação jurídica com natureza referencial e, a partir deste, o INSS poderá verificar o atendimento das recomendações usualmente feitas, ou a necessidade de justificar alguma delas, anexando-o aos autos e dispensando-se o envio de futuros processos para análise desta consultoria jurídica, conforme estabelecido na Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União, *in verbis*:

> *I - OS PROCESSOS QUE SEJAM OBJETO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, ISTO É, AQUELA QUE ANALISA TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS QUE ENVOLVAM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES, ESTÃO DISPENSADOS DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS, DESDE QUE A ÁREA TÉCNICA ATESTE, DE FORMA EXPRESSA, QUE O CASO CONCRETO SE AMOLDA AOS TERMOS DA CITADA MANIFESTAÇÃO*
>
> *II - PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTES REQUISITOS: A) O VOLUME DE PROCESSOS EM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES IMPACTAR, JUSTIFICADAMENTE, A ATUAÇÃO DO ÓRGÃO CONSULTIVO OU A CELERIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; E B) A ATIVIDADE JURÍDICA EXERCIDA SE RESTRINGIR À VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS A PARTIR DA SIMPLES CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS.*

85. Como esclarecido na referida Orientação, compete ao INSS atestar que o assunto do processo é o mesmo tratado por esta manifestação jurídica referencial (matéria idêntica), por meio de despacho fundamentado e contendo as informações necessárias e indicação das folhas ou número SEI dos documentos, para o fim de não encaminhar processos de casos futuros idênticos para a Procuradoria, isto é, a dispensa do envio de processos para exame individualizado pela Procuradoria fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial ora exarada sobre o tema.

86. Assim, no caso específico de celebração de Acordo de Cooperação Técnica cujo objeto é a "operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.830, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o acordante", a Administração poderá deixar de encaminhar outros processos idênticos para análise individualizada, desde que **certifique expressamente nos autos, que o mesmo se amolda ao parecer referencial ora emitido e encontra-se instruído com todas as orientações ora postas,** providenciando a juntada de cópia do presente Parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38 da LLCA, para fins de dispensar o envio dos autos à Consultoria, salvo a existência de alguma especificidade, fato novo ou dúvida jurídica a ser questionada.

87. Ante todo o exposto, o Despacho a ser proferido pela administração nos autos, em resumo, no mínimo deve esclarecer e conter, na forma do exposto ao longo deste Parecer:

1. Ateste de que o assunto do caso concreto é o tratado na manifestação jurídica referencial;
2. Certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado;
3. Legitimidade da Acordante;
4. Razões da propositura da parceria e seus objetivos, em face da interessada;
5. Viabilidade da execução da parceria, inclusive quanto ao alcance das metas estabelecidas, considerando as especificidades da interessada, inclusive quanto à regularidade de suas operações;
6. Gestão de riscos;
7. Requisitos de Habilitação Jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista;
8. Utilização das minutas-padrão de Plano de Trabalho e de Acordo de Cooperação Técnica padrão, aprovadas pela Portaria (tais minutas foram anexadas a essa manifestação);
9. Aprovação do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios;

88. Considerando todo o acima exposto e, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste**, caso sejam preenchidos todos os requisitos constantes deste Parecer Referencial, considera-se APROVADA** a minuta de Acordo de Cooperação Técnica (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93), **desde que elaborada conforme minuta-padrão anexa a essa manifestação.**

89. Sendo referencial a presente manifestação jurídica consultiva, os processos administrativos

que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, de agora em diante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação.

90. Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo ao órgão de consultoria jurídica para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos, nos moldes da Portaria PGF nº 526/2013 e da instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010.

91. As orientações emanadas dos Pareceres Jurídicos, ainda que apenas opinativos, devem ser seguidas ou, caso contrário, justificadas no corpo do processo.

92. Não há, ademais, determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela PFE/INSS. Eis o teor do Enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU: "*Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas*".

93. Por fim, de acordo com o art. 4º da Portaria PGF nº 262/2017, as manifestações jurídicas referenciais aprovadas pelo chefe do órgão de execução deverão ser disponibilizadas na página do órgão de execução da PGF no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União; encaminhadas à autoridade assessorada, para que possa utilizá-las; e ao Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, para ciência.

94. À consideração superior.

Brasília, 25 de novembro de 2019.

(assinado eletronicamente)
ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM
PROCURADORA FEDERAL

(*assinado eletronicamente*)
IGOR CHAGAS DE CARVALHO
PROCURADOR FEDERAL

Recomendo a aprovação, com fundamento no disposto no Art. 3, § 1º, da Portaria/PGF n. 262, de 05 de maio de 2017, do **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, da lavra dos Drs. ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM e IGOR CHAGAS DE CARVALHO , por seus próprios e jurídicos fundamentos, e anexa minuta-padrão de Acordo de Cooperação Técnica respectiva.

Destaca-se que o art. 37, X, da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016 erigiu a "realização de estudos para fins de uniformização de entendimentos" como verdadeiro princípio da Advocacia Pública, o que se busca efetivar com a pretendida manifestação jurídica referencial.

Remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para aprovação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013 e art. 3º, § 1º, da Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com sugestão, em caso de aprovação, de posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios do INSS e ao Departamento de Consultoria da Procuradoria Geral Federal, além do encaminhamento para disponibilização na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, para os fins previstos no art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com a redação determinada pela Portaria PGF nº 338, de 4 de abril de 2019, bem como às Procuradorias e demais Chefias junto às Gerências Executivas e Superintendências Regionais, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010 .

(assinado eletronicamente)
LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS - SEDE NACIONAL

Aprovo, com fundamento no disposto no Art. 3, § 1º da Portaria PGF nº 262, de 05 de maio de 2017 o **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e a respectiva minuta-padrão de Acordo de Cooperação Técnica que lhe veio anexa,** conforme proposto no despacho supra.

Expeça-se Ofício-Circular à Diretoria de Benefícios do INSS e às Procuradorias e demais Chefias junto às Gerências Executivas e Superintendências Regionais, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010, dando ciência de que, nos termos do § 2º do art. 3º da Portaria PGF n. 262/2017, *"os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação"*.

Deve ficar consignado que a aprovação de parecer referencial não significa impedimento para a atuação consultiva pela Procuradoria Federal Especializada, por provocação do órgão assessorado, quando houver dúvida jurídica ou for reputado relevante.

Ressalve-se, também, a possibilidade de atuação de Ofício da Procuradoria Federal Especializada, no âmbito das suas atividades de consultoria ou assessoramento, quando houver evolução de entendimentos adotados ou quando tomar ciência de questão que mereça recomendação específica

Encaminhe-se, também, via abertura de tarefa pelo Sistema SAPIENS, ao Departamento de Consultoria da Procuradoria Geral Federal, conforme previsto no art. 4º, II, da mesma Portaria, com a redação determinada pela Portaria PGF nº 338, de 4 de abril de 2019.

Por fim, publique-se na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, para os fins previstos no art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017.

(assinado eletronicamente)

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES
Procurador-Geral do INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000799200612 e da chave de acesso c0349041

Documento assinado eletronicamente por ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES. Data e Hora: 17-12-2019 09:16. Número de Série: 13920089. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM. Data e Hora: 16-12-2019 17:12. Número de Série: 17350535. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por IGOR CHAGAS DE CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): IGOR CHAGAS DE CARVALHO. Data e Hora: 16-12-2019 17:19. Número de Série: 13937216. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO. Data e Hora: 16-12-2019 17:28. Número de Série: 17137116. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, **[NOME DO PRESIDENTE EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, doravante denominado **ACORDANTE**, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], CNPJ nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP: 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o *caput*, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

Parecer 00001/2020/PGF/AGU (18936424) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 377

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V – Verificada a irregularidade da consignação, caso a acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2 da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI– verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28/2008;

VII – exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo

Parecer 00001/2020/PGF/AGU (18936424) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 378

consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820/03, efetue seu cadastramento na plataforma Consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII – incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma Consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX – acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma Consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820/2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X – orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCONs quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma Consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável (RMC) diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do "Protocolo de integração estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável";

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

Parecer 00001/2020/PGF/AGU (18936424) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 379

VI - conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios – DCONB, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII – No caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII- - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS;

XXI – não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de empréstimo pessoal e cartão de crédito, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da respectiva Data do Despacho do Benefício – DDB;

XXIII não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV – verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - Efetuar o cadastro na plataforma Consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII – assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma Consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

Parecer 00001/2020/PGF/AGU (18936424) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 381

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma Consumidor.gov.br, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos aptos a comprovar a autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito, comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX – responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma Consumidor.gov.br;

XXXI – contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma Consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII – responder todas as reclamações cadastradas na plataforma Consumidor.gov.br relativas ao objeto do ACORDO, mantendo um índice de solução igual ou superior a 80% (oitenta por cento), sob pena de rescisão do ACORDO;

XXXIII – Constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIV - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, que deverá conter:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante**,** ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II – na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira convenente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III – no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

Parecer 00001/2020/PGF/AGU (18936424) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 383

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de quaisquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade

Parecer 00001/2020/PGF/AGU (18936424) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 384

solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de 90 dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do *caput* será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de

Parecer 00001/2020/PGF/AGU (18936424) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 385

tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Previdenciária e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Previdenciária, à Plataforma Consumidor.Gov, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possiblidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

Parecer 00001/2020/PGF/AGU (18936424) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 386

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma Consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8° O ACORDO será suspenso se o prazo médio de respostas às reclamações cadastradas na plataforma Consumidor.gov.br, conforme apurado pela própria plataforma, for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do § 2º da Cláusula Terceira ou se o índice de solução for inferior a 80% (oitenta por cento) e igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de respostas às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do § 2º da Cláusula Terceira a contar do início da suspensão ou se índice de solução for inferior a 70% (setenta por cento).

Parecer 00001/2020/PGF/AGU (18936424) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 387

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma Consumidor.Gov.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília/DF, de de 20 .

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE]

[Nome do cargo do representante legal do Acordante]

[NOME DO PRESIDENTE EM NEGRITO]

Nome do cargo do representante legal do INSS

Parecer 00001/2020/PGF/AGU (18936424) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 388

TESTEMUNHAS

INSS:

Nome:_____

CPF n°:_____

Acordante:

Nome:_____

CPF n°:_____

MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O [NOME DO ACORDANTE], PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

[NOME DO ACORDANTE]– Acordante
Endereço: [endereço completo com CEP]
Telefone: [nº telefônico com código de área]
E-mail:

Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946
Telefone: **(61) 3313-4520**
E-mail: **dconb@inss.gov.br**

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Que nenhum consignado seja comandado ou alterado sem autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;		Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;		Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS ao Acordante;		Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;		Prazo de cinco dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;		O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às atividades de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;		As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;		Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;		Três meses após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a: I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social; II - pagamento de benefícios além do devido; III - imposto de renda retido na fonte; e IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, de de 20 .

[NOME DO COORDENADOR EM NEGRITO]
Coordenador-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios do INSS

[NOME DO REPRESENTANTE DO ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante do Acordante]

PORTARIA Nº /DIRBEN/INSS, DE DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova as minutas-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; e
Instrução Normativa n° 28/INSS/PRES, de 16 de maio de 2008.

A **DIRETORA DE BENEFÍCIOS DO INSS**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017 e amparando-se nos pareceres jurídicos, despachos 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e 00780/2019/cgmad/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, ambos constantes no processo NUP: 35000.000799/2006-12;

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam aprovadas as minutas-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica – ACT e respectivos Planos de Trabalho, que deverão ser obrigatoriamente adotadas pelos dirigentes e agentes públicos do INSS para formalização dos ajustes que objetivem operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma dos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. Compõem os Anexos desta Portaria as seguintes minutas:

I - Anexo I: ACT a ser celebrado com bancos não pagadores de benefícios;

II - Anexo II: Plano de Trabalho do ACT a ser celebrado com não bancos

pagadores de benefícios;

Art. 2º Os ACT a serem celebrados, nos termos desta Portaria Conjunta, devem ser regularmente instruídos, possuindo processo administrativo correspondente, atribuído Número Único de Protocolo – NUP, e contendo manifestação expressa de interesse dos partícipes.

§ 1º À celebração do ACT deve corresponder adequada instrução processual preceituada nas Leis nºs 8.666, de 1993.

§ 2º Para efetivação dos ACT de que dispõe este Ato, deve-se juntar aos autos:

I - cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para

firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;

II - cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

III - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para fins de verificação da autenticidade no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos:

a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi;

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf;

c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin;

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis;

e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União – TCU; e

f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e

VI - certidão negativa de dívidas trabalhistas.

VII – certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ou

VIII – certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003; ou

IX - certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

X - Declaração, firmada pelo representante legal para firmar o ajuste, atestando que a entidade possui qualificação técnica ou comprometendo-se a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável, a que se refere o inciso III, do art. 18 da INS INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Ouvidoria Previdenciária e/ou órgãos de defesa do consumidor;

Art. 3º Quanto aos procedimentos necessários à elaboração e operacionalização do ACT, caberá ao INSS, além das atribuições constantes no ACT e no Plano de Trabalho, cumprir os procedimentos necessários à formalização do ACT e, uma vez concluídos, providenciar a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Benefícios – DIRBEN, observadas suas atribuições e competências, estabelecer diretrizes gerais para desenvolvimento e acompanhamento dos ACT.

§ 1° As minutas-padrão serão disponibilizadas na rede interna do INSS, sob a responsabilidade da Divisão de Consignações em Benefícios da Coordenação-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios da DIRBEN.

§ 2° Não poderão ser incluídas, suprimidas ou modificadas Cláusulas constantes das minutas-padrão aprovadas por este Ato, salvo quando se tratar de simples atualização normativa decorrente de revogação ou alteração de lei, decreto ou qualquer outra norma citada no Acordo, ou quando especificamente autorizado pelo Presidente do INSS.

§ 3° A utilização de uma das minutas-padrão, como regra, não afasta a necessidade da análise prévia do instrumento e de seus anexos, por parte do órgão de assessoramento jurídico do respectivo ente, em respeito à Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, e às Leis n^{os} 8.666, de 1993, e 10.480, de 2 de julho de 2002.

§ 4° A análise jurídica do ajuste que se pretende firmar só será dispensada quando existir Manifestação Jurídica Referencial – MJR, editada nos termos da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.

§ 5° Caberá à área técnica atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da MJR já aprovada e juntar ao processo sua cópia elaborada, a fim de motivar a dispensa da análise jurídica individualizada do ajuste que se pretende firmar.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios

OFÍCIO-CIRCULAR n. 00016/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

Brasília, 17 de dezembro de 2019.

Aos Chefes das Procuradorias Regionais da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Chefes das Procuradorias Seccionais da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS e aos Dirigentes máximos da Diretoria de Benefício, DGPA e Diretoria de Integridade, Governança e Gestão de Riscos do INSS.

NUP: 35000.000799/2006-12
INTERESSADOS: DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFICIO
ASSUNTOS: Aprovação de Parecer Referencial sobre Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Considerando-se a aprovação do **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, acerca de Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Considerando o teor do art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com a redação determinada pela Portaria PGF nº 338, de 4 de abril de 2019.1.

1. Divulga-se o anexo **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, assim ementado:

> EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.
>
> I - Acordo de Cooperação Técnica. Operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.
>
> II - Observância: Arts. 6º e 6º-A, da Lei nº 10.820, de 2003; arts. 116, 27 e 29 da Lei nº 8.666, de 1993; IN INSS/PRES nº 28, de 2008;
>
> III - Necessidade de: 1) Certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado; 2) Certificação da Legitimidade da Acordante; 3) manifestação com as razões da propositura da parceria e seus objetivos, em face da interessada; 4) Viabilidade da execução da parceria, inclusive quanto ao alcance das metas estabelecidas, considerando as especificidades da interessada, inclusive quanto à regularidade de suas operações; 5) Gestão de risco; 6) comprovação de requisitos de Habilitação Jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista; 7) Aprovação do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios;
>
> IV - Recomendação para que seja adotado o presente parecer como PARECER REFERENCIAL, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, nos casos de celebração de Acordo de Cooperação Técnica que terá por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na modalidade consignação e RMC. Necessidade de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação e cumpre todos os requisitos ora apontados.

2. Destaca-se que, nos termos do § 2º do art. 3º da Portaria PGF n. 262/2017, "os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, **desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação".**

3. Deve ficar consignado que a aprovação de parecer referencial não significa impedimento para a atuação consultiva pela Procuradoria Federal Especializada, por provocação do órgão assessorado, quando houver dúvida jurídica ou for reputado relevante.

4. Ressalva-se, também, a possibilidade de atuação de ofício desta Procuradoria Federal Especializada, no âmbito das suas atividades de consultoria ou assessoramento, quando houver evolução de entendimentos adotados ou quando tomar ciência de questão que mereça recomendação

específica.

5. **Registre-se que a realização de Acordos de Cooperação Técnicas com instituições financeiras para fins de operacionalização de empréstimos consignados é restrita à Direção Central do INSS.**

6. Informa-se, ademais, que a íntegra dos autos no bojo dos quais foi prolatado o referido parecer referencial encontra-se disponível no Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS, que pode ser consultado a partir do Número Único de Protocolo (NUP) **35000.000799/2006-12**.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES
Procurador-Geral do INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000799200612 e da chave de acesso c0349041

Documento assinado eletronicamente por ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 358892045 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES. Data e Hora: 17-12-2019 18:53. Número de Série: 13920089. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
DIVISÃO DE ANÁLISE DE ATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER n. 00002/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35000.000799/2006-12
INTERESSADOS: DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFICIO
ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

EMENTA: Direito Administrativo. Minuta de Portaria que altera parcialmente a Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, mediante reprodução integral em novo texto. Minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social. Aprovação da minuta, desde que observadas as recomendações formuladas.

Senhor Coordenador-Geral de Matéria Administrativa,

1. RELATÓRIO

1. Cuida-se de análise jurídica de minuta de Portaria que tem por finalidade aprovar minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, bem como revogar Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, publicada em 23 de dezembro de 2019.

2. Conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0211870 emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 37), a presente proposta tem a finalidade de realizar ajustes na redação da portaria, bem como da minuta-padrão, com o fim de adequar alguns termos do ajuste, em atenção às sugestões realizadas pelas associações da entidades Bancárias, Associação Brasileira dos Bancos-ABBC e Federação Brasileira dos Bancos-FEBRABAN.

3. Nesses termos, e em complemento ao Despacho SEI/INSS - 0234065, a Diretora de Benefícios, consignou a redação final proposta (sequencial sapiens 38) e destacou os artigos da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 que sofrerão alteração, bem como da minuta-padrão anexa à Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019.

4. No que é pertinente para esta análise, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- PARECER n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e DESPACHO n. 00780/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, que analisou a Minuta de Portaria que culminou na publicação da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 (sequencial sapiens 4 e 9);
- PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15);
- Despacho SEI/INSS - 0138524, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 30);
- Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 (sequencial sapiens 35)
- Despacho SEI/INSS - 0211870, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 37);
- Minuta de portaria com respectivo anexo que contempla minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (sequencial sapiens 38);
- Despacho SEI/INSS - 0234065, emitido pela Diretora de Benefícios (sequencial sapiens 39).

Parecer Nº 00002_2020_DAADM_PFE_INSS_SEDE_PGF_AGU_ (18936430) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 398

5. É o relatório, passa-se ao exame.

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. Trata-se, então, de análise jurídica de minuta de Portaria Conjunta e seus anexos que contemplam minuta padrão de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com bancos pagadores de benefícios e respectivo plano de trabalho, e minuta padrão de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado com bancos não pagadores de benefícios e respectivos plano de trabalho.

7. Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes do Sistema Sapiens até a presente data (que conta até o sequencial 39), e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988 – CF/88, o artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o artigo 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, incumbe a este órgão de execução consultivo manifestação sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise de aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar elementos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

8. **Quanto a forma do ato,** o art. 20 da Resolução nº 708 /PRES/INSS, de 6 de novembro de 2019, que estabelece diretrizes para elaboração,redação, alteração e revogação dos atos administrativos no âmbito do INSS, dispõe:

> Art. 20. Considera-se ato constitutivo:
>
> I - Portaria: é o ato administrativo de autoridade competente, no âmbito de suas atribuições regimentais, que:
>
> a) contém recomendações de caráter técnico e específico;
>
> b) **define, cria e institui normas de execução de serviço e procedimentais;**
>
> c) constitui grupos de trabalho, comitês e comissão;
>
> d) aprova manuais, guias, cartilhas e minutas padrão;
>
> e) efetiva nomeações, exonerações, designações, dispensas, punições, delegação e subdelegação; ou
>
> f) dispõe sobre qualquer outra matéria relativa à gestão administrativa e ao funcionamento das unidades e Diretorias do INSS;

9. O Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, cuja vigência se inicia em 03 de fevereiro de 2020, destaca:

> Art. 2º A partir da entrada em vigor deste Decreto os atos normativos inferiores a decreto serão editados sob a forma de:
>
> I - portarias - atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares;
>
> II - resoluções - atos normativos editados por colegiados; ou
>
> III - instruções normativas - atos normativos que, sem inovar, orientem a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.
>
> Parágrafo único. O disposto no **caput** não afasta a possibilidade de:
>
> I - uso excepcional de outras denominações de atos normativos por força de exigência legal; e
>
> II - edição de portarias ou resoluções conjuntas.

10. A partir do conceito supramencionado, constata-se que a minuta proposta está adequada, no tocante à **forma**, posto que o normativo será utilizado para uniformizar procedimentos que se repetem rotineiramente, em atenção aos princípios da eficiência e da razoabilidade.

11. Em tal medida, a norma sob análise busca revogar Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, publicada em 23 de dezembro de 2019, com o fim de proceder a alterações no texto da portaria a ser revogada e no respectivo anexo, em atenção ao que dispõe o art. 10, inciso I, da Resolução nº 708 /PRES/INSS, de 6 de novembro de 2019, *verbis*:

> Art. 10. A alteração dos atos de que tratam o inciso I e alínea "a" do inciso IV, ambos do art. 2º, far-se-á mediante:
>
> I - reprodução integral do dispositivo em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;
>
> II - revogação parcial; ou
>
> III - substituição, supressão ou acréscimo de dispositivo.

Parecer Nº 00002_2020_DAADM_PFE_INSS_SEDE_PGF_AGU_ (18936430) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 399

12. Quanto à **competência**, as alíneas "c" e "e", do inciso III do art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, que aprovou a Estrutura Regimental do INSS, prevê como competência da Diretoria de Benefícios "normatizar, orientar e uniformizar os procedimentos de" "consignações em benefícios" e de "convênios com empresas, entidades representativas e órgãos públicos referentes a sua área de atuação".

13. No que se refere **à motivação e à finalidade**, o Despacho SEI/INSS - 0211870, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 37), consignou o seguinte:

> Diante da publicação da Portaria nº 69, de 2019, no DOU nº 247 em 23/12/2019, foi realizada reunião entre a Diretoria de Benefícos-DIRBEN do INSS, a Associação Brasileira dos Bancos-ABBC e Federação Brasileira dos Bancos-FEBRABAN em que estas apresentaram à DIRBEN sugestões para revisão das cláusulas objetivando ajuste de alguns termos do Acordo. Além dos pontos trazidos pelas instituições financeiras, na oportunidade, a Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN também identificou a necessidade de promover algumas alterações noas documentos citados objeto da reunião.

14. Quanto a minuta apresentada, conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0234065, emitido pela Diretora de Benefícios (sequencial sapiens 39), as alterações proferidas na redação da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, se limitam aos seguintes artigos/cláusulas: art. 1º, parágrafo únicos, inciso I e II, e art. 2º, inciso III, todos da Portaria. E no anexo I da Portaria, referente a minuta-padrão do Acordo de Cooperação Técnica, procedeu-se alterações nos seguintes itens: Cláusula terceira, parágrafo segundo, incisos XX, XXII, XXIX, XXXII, Cláusula Quarta, parágrafo 5º, Cláusula Oitava, parágrafos 8º, 9º, 10 e 11.

15. Dessa forma, os demais artigos/ cláusulas, constantes da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, serão mantidos.

16. Conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0138524, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 30), após a emissão do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15), a área técnica publicou a Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, com a inclusão de parágrafo 5º à Cláusula Quarta do Anexo I da Portaria de referência, bem como substituiu o Termo ouvidoria Previdenciária pelo termo Ouvidoria Geral na redação da portaria.

17. Infere-se, dessa forma, que à exceção das alterações referenciadas no Despacho SEI/INSS – 0138524, a proposta de portaria, que culminou na Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 foi analisada por esta Especializada, por meio do PARECER n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU aprovado pelo DESPACHO n. 00780/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 4 e 9).

18. Diante disso, a análise da minuta se restringirá aos itens cuja redação foram modificadas, consoante destacado pelo Despacho SEI/INSS – 0234065. Assim, examina-se que a Minuta de portaria com respectivo anexo que contempla minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (sequencial sapiens 38), no geral, não detém óbices para sua utilização pela Administração. Sugere-se, a seu respeito, de toda forma, os seguintes ajustes redacionais:

- Na cláusula Terceira, inciso XXIX, o Despacho SEI/INSS – 0211870 aduziu que a alteração proposta se deve em razão da necessidade de especificar a modalidade crédito consignado, bem como esclarecer que a anexação de documentos à resposta deverá ser feito quanto pertinente. O Despacho SEI/INSS – 0234065, em complemento, excluiu a obrigação de acompanhar e responder tendo em vista que o percentual fixado de 80% em relação ao índice de solução foi excluído. Nada obstante, observa-se que na cláusula nona, §§ 8º e 9º, foi mantida a causa de suspensão e de rescisão relativa ao não atendimento do prazo médio de respostas descrito nesta cláusula Terceira, inciso XXIX. Em vista disso, recomenda-se que seja mantida a descrição clara de acompanhamento diário, do prazo de resposta, que ao fim consiste, também em obrigação de acompanhar, analisar e responder. Dessa feita sugere-se a seguinte redação:

  > XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez(10)dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

Parecer Nº 00002_2020_DAADM_PFE_INSS_SEDE_PGF_AGU_ (18936430) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 400

- Na cláusula Nona, sugere-se a correção da grafia dos §§ 10 e 11, ou invés de §§10º e 11º, em atenção a técnica legislativa que indica a numeração ordinal até o nono e cardinal a partir do décimo.
- Ainda na Cláusula nona, nos §§ 5º e 10, sugere-se a remissão expressa a adoção do devido processo legal descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

> Cláusula Nona (...)
>
> §5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório ea ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.
>
> (...)
>
> §10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

- No plano de trabalho, reitera-se o que foi pontuado no parágrafo 70 do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15), recomendando-se a inclusão da meta "Que nenhum consignado seja comandado ou alterado sem autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO", bem como a substituição da referência a Dataprev para "empresa de tecnologia competente".

19. As alterações sugeridas na cláusula segunda, inciso XX e a revogação do §5º da Cláusula Quarta, são ajustes necessários para adequação às disposições legais e à jurisprudência pátria, respectivamente.

20. A alteração sugerida na cláusula segunda, inciso XXII, consiste tão somente em uma alteração da forma de dispor a obrigação, que atualmente se dá pela descrição expressa do prazo da proibição e a alteração sugere a remissão à norma interna do INSS. Trata-se, pois, de questão de mérito administrativo.

21. A alteração do caput da cláusula quarta teve o condão de esclarecer a responsabilidade pela autenticidade dos documentos listados nos incisos, em adequação ao disposto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008. Já as alterações nos parágrafos 8º e 9º da cláusula nona e acréscimo dos parágrafos 10 e 11 da mesma cláusula, consiste em adequações necessárias em razão dos atuais indicadores disponíveis no Portal do Consumidor.

22. Quanto a possibilidade de utilização do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15) para a minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social contemplada na minuta proposta no sequencial sapiens 38, não examina óbices. Cita-se, aliás, que algumas alterações sugeridas melhor se adaptaram à instrução processual descrita no PARECER REFERENCIAL, a exemplo do tópico relativo a legitimidade da acordante.

23. Observa-se que a utilização de minuta-padrão é requisito essencial para confecção/utilização de Parecer Referencial, por essa razão as minutas-padrão devem ser devidamente pacificadas para que seja dispensada a análise individualizada dos processos por este órgão de consultoria jurídica, posto que a premissa é de que se tratam de processos que ostentam aspectos burocráticos de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes.

24. Assim, feitas a análise jurídica das alterações propostas, entende-se pela regularidade jurídica da minuta-padrão.

3. CONCLUSÃO

25. Diante de todo o exposto, e ressalvado o juízo de mérito/discricionariedade da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica deste órgão de consultoria, **opina-se pela viabilidade jurídico-formal da Minuta de Portaria apresentada no sequencial sapiens 38, desde que atendido o disposto nos parágrafos 18.**

26. Conclui-se ainda pela possibilidade de aplicação do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15), desde que haja a utilização da minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e

pensionistas do Regime Geral de Previdência Social contemplada na minuta proposta no sequencial sapiens 38, com as alterações sugeridas no parágrafo 18 desta manifestação.

27. É o parecer, elaborado através do Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS.

À consideração superior.

Brasília, 27 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)
ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM
PROCURADORA FEDERAL

De acordo com a manifestação jurídica supra, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Tratando-se de análise de ato a ser subscrito pelo Sr. Presidente do INSS, remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para apreciação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013.

(assinado eletronicamente)
LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS - SEDE NACIONAL

Aprovo, nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, a manifestação jurídica supra, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

(assinado eletronicamente)
ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES
Procurador-Geral do INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000799200612 e da chave de acesso c0349041

Documento assinado eletronicamente por ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 370244908 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES. Data e Hora: 30-01-2020 20:25. Número de Série: 13920089. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 370244908 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO. Data e Hora: 29-01-2020 16:27. Número de Série: 17137116. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 370244908 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM. Data e Hora: 29-01-2020 14:59. Número de Série: 17350535. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.033, DE 05 DE JULHO DE 2022

Altera a Portaria Nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de Fevereiro de 2020.

O **DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO**, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.266562/2022-63,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de Fevereiro de 2020, publicada no BS nº 23, de 03 de Fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Ementa:

Aprova a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social e titulares do Benefício de Prestação Continuada – BPC de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993." [N.R]

"Art. 1º Aprovar a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica – ACT e respectivo Plano de Trabalho, que deverão ser obrigatoriamente adotadas pelos dirigentes e agentes públicos do INSS para formalização dos ajustes que objetivem operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do INSS e titulares do Benefício de Prestação Continuada – BPC de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na forma dos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. .....

I - Anexo I: ACT a ser celebrado com instituições consignatárias acordantes, para operação do crédito consignado; e

II - Anexo II: Plano de Trabalho do ACT a ser celebrado com as instituições consignatárias acordantes para operação do crédito consignado." [N.R]

Art. 2º .....

.....

§ 2º .....

....."XI - Declaração expressa do Requerente de que se obriga, nas operações de contratação do cartão consignado de benefícios, a cumprir os termos da RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 134, DE 22 DE JUNHO DE 2022, que alterou a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, no que tange:

a) a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

b) a utilização, em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

c) o envio, no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

d) a entrega do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

e) o envio da fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque;

f) a limitação do prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

g) a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

h) a contratação somente poderá ser efetivada na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

XII - Declaração de ciência do Requerente de que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

XIII - Declaração do Requerente discriminando como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido;

§ 3º Em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON." [N.R]

Art. 2º As instituições consignatárias acordantes que já possuem ACT vigente com o INSS, e contrato com a Dataprev, para os fins previstos na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/2008, e que optarem por operar também o cartão consignado de benefícios, deverão manifestar interesse ao INSS, solicitando aditivo ao ACT vigente e adaptando-se a todos os termos desta Portaria e da Instrução Normativa INSS/PRES nº 134/2022, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo Bacen e Previc.

Art. 3º Os Anexos I e II da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de Fevereiro de 2020, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON AKIO YAMADA

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **EDSON AKIO YAMADA**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 05/07/2022, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8046272** e o código CRC **9F6ECC8A**.

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES EMPRÉSTIMO PESSOAL, CONCEDIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÃO DE CRÉDITO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, CONCEDIDO POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC, DE QUE TRATA O ART. 20 DA LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS,** Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor(a), [NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO] nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere oart. 20, Capítulo V, Seção II, do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, doravante denominado ACORDANTE, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], CNPJ nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo SEI [Nº do processo SEI], mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO,

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal, cartão de crédito e/ou Cartão Consignado de benefícios com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito credito consignado de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;
II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;
III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição consignatária acordante se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição consignatária acordante autorizada a realizar operação de credito consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;
IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X- orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte e do Benefício de Prestação Continuada – BPC de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito e cartão consignado de benefício deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimos pessoal ou da validade do cartão de crédito e cartão consignado de benefício, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;
b) o contrato firmado de em empréstimo; ou
c) o contrato firmado de e empréstimos pessoal; ou
d) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;
e) a operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;
VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;
IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;
XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;
XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;
XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;
XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;
XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;
XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;
XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;
XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;
XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste
Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;
XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;
XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;
XXII - não firmar contrato de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXIII - não realizar diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de crédito consignado, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva DDB." (NR)
XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer- se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXVI - cancelar imediatamente o cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;
XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;
XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;
XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;
XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;
XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.
XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;
§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do§1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:
I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;
II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições consignatária acordantes.

§ 6 º A instituição consignatária acordante que tenha celebrado contrato de cartão consignado de benefício, se obrigará ainda:

I - a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

II - utilizar em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;
III - enviar no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;
IV - entregar do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

V - entregar o cartão em meio físico ao titular do benefício, bem como das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

VI - enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas na qual conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas." (NR).

VII - limitar o prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

VIII - amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

IX - efetivar a contratação somente na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

X - informar aos beneficiários que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

XI - informar ao beneficiário a forma como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido, e;

XII - enviar, no ato da contratação, material informativo para melhor compreensão do produto;

XIII - disponibilizar para saque, até 70% do limite do cartão, vedada a formalização do contrato por telefone;

§ 7 º As apólices do seguro de vida e do auxílio funeral terão validade por dois anos contados:

I - da contratação do cartão; ou

II - da utilização do cartão para compras ou saques; ou

III - do último desconto em folha;

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à Empresa de Tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:
I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;
III - termo de pré-autorização;
IV - Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de contrato de cartão de crédito e crédito consignado de benefício com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:
I- no contrato de crédito consignado que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição consignatária acordante para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE - Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700, para os contratos de RMC, obrigatoriamente:
a) a expressão "TERMO DE CONSENTIMENTO ESCLARECIDO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO", inserida na parte superior do documento e com fonte "arial" ou "times new roman", em tamanho 14 (quatorze);
b) imagem em tamanho real do cartão contratado, ainda que com gravura meramente ilustrativa;

§ 6º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário e assistenciais, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários e assistenciais, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.
§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.
§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:
I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;
II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e
III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.
§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

Parágrafo único. A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições consignatária acordantes.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições consignatária acordantes e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição consignatária acordante, sem interveniência do

INSS.
§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.
§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.
§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.
§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 134, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.
§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.
§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;
§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.
§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.
§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO
A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília,
_____de_____
de 20____ .

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante legal do Acordante]

[NOME DA DIRETORA EM NEGRITO]
[Nome do cargo do representante legal do INSS]

TESTEMUNHAS:

INSS	
Nome:	
CPF n°:	
Acordante	
Nome:	
CPF n°:	

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O [NOME DO ACORDANTE], PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES EMPRÉSTIMO PESSOAL, CONCEDIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÃO DE CRÉDITO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, CONCEDIDO POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC, DE QUE TRATA O ART. 20 DA LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.

[NOME DO ACORDANTE]: Acordante
Endereço: [endereço completo com CEP]
Telefone: [nº telefônico com código de área]
E-mail: [caixa postal institucional]

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, 8º Andar, Brasília-DF, CEP 70070-946
Telefone: (61) 3313-3946
E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais o valor para pagamento de operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício contraído pelos titulares de benefícios previdenciários e assistenciais perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários e assistenciais mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Consignatária Acordante.
2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);

3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS ao Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de cinco (05) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição consignataria acordante ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.
4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:
I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;
III - imposto de renda retido na fonte; e
IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição consignátaria acordante e o beneficiário.
4.4 A contratação de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício constitui uma operação entre instituição consignatária acordante e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, ____de _____ de 20___ .

[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]
[Nome do cargo do representante do INSS]

[NOME DO REPRESENTANTE DO ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante do Acordante]

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
COORDENAÇÃO DE MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35014.037933/2021-11
INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O INSS E O BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I - Termo Aditivo ao ACT firmado entre INSS e o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

II - Necessidade de: 1) utilização da minuta-padrão de Termo Aditivo; 2) comprovação da legitimidade dos acordantes (competência tanto do representante do INSS quanto da entidade privada); 3) certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado; 4) manutenção das condições iniciais de habilitação; e 5) verificação da validade de todos os documentos antes da assinatura do Termo.

III - Recomendação de acolhimento do pleito da área técnica para que o presente parecer seja adotado como MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014. Necessidade de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação e cumpre todos os requisitos apontados.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo encaminhado pelo Despacho SEI 11578648 da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para análise jurídica do Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 131/2021 assinado em 15/10/2021 (SEI/INSS 5293965 e 5125392) e celebrado entre o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS e o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

2. No que interessa a esta análise os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Acordo de Cooperação Técnica - ACT celebrado entre o INSS e o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., tendo por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante (SEI/INSS 5125392);
- Ofício SEI nº 77/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, encaminhado ao BANCO ITAÚ UNIBANDO S.A., informando sobre a necessidade de celebração de Termo Aditivo, em face da publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138/2022 (SEI/INSS 10235469);
- Ofício do BANCO ITAÚ S.A. informando os representantes que irão assinar o Termo Aditivo (SEI/INSS 10440317);

Parecer REFERENCIAL N. 1/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (18936449) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 412

- Minuta do Termo Aditivo ao ACT, com previsão de que a nova redação proposta ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT seja válida e automaticamente aplicada a todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pelas correspondentes bancárias e/ou filiais às Instituições Consignatárias que aderirem à parceria com o INSS (SEI/INSS 11509117);
- NOTA TÉCNICA Nº 64/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN, manifestando o de acordo com a minuta do Termo Aditivo (SEI/INSS 11502018);
- NOTA TÉCNICA Nº 67/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN, complementando a Nota Técnica anterior, com informações acerca da urgência e necessidade de minuta-padrão (SEI/INSS 11697638).

3. O procedimento veio para análise da Procuradora signatária por força do art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 c/c o art. 10 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010 e do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

4. É o relatório, segue o exame.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do caráter repetitivo da matéria: aplicação da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014

5. No âmbito da Advocacia-Geral da União, a possibilidade de edição de manifestações jurídicas referenciais é prevista na Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, nos seguintes termos:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X,XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

6. Nessa linha, a Procuradoria Geral Federal editou a Portaria PGF n° 262, de 5 de maio de 2017, que regulamentou a elaboração e a divulgação de Manifestação Jurídica Referencial pelos seus órgãos de execução no desempenho das atividades de consultoria jurídica. Destacam-se os seguintes dispositivos:

> **PORTARIA PGF Nº 262, de 5 DE MAIO DE 2017**
>
> "Art. 1º Disciplinar a elaboração e a divulgação de manifestação jurídica referencial pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal- PGF no desempenho das atividades de consultoria jurídica.
>
> Parágrafo único. Considera-se manifestação jurídica referencial aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a obrigatoriedade legal de elaboração de parecer individualizado para os respectivos casos concretos.
>
> Art. 2º São requisitos para a elaboração de manifestação jurídica referencial:

Parecer REFERENCIAL N. 1/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (18936449) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 413

> I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> §1º As Orientações Normativas editadas pelo Advogado Geral da União e as orientações jurídicas firmadas pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONSU e aprovadas pelo Procurador-Geral Federal deverão ser observadas previamente à elaboração da manifestação jurídica referencial.
>
> §2º As Câmaras Permanentes e Provisórias auxiliarão o DEPCONSU na elaboração de suas orientações jurídicas a respeito de manifestações jurídicas referenciais.
>
> §3º A manifestação jurídica referencial deverá conter capítulo específico destinado à demonstração dos requisitos enunciados no caput.
>
> Art. 3º Os órgãos de execução da PGF competentes para realizar atividades de consultoria jurídica, nos termos do art. 3º da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, deverão priorizara avaliação da possibilidade de elaboração de manifestações jurídicas referenciais.
>
> §1º A eficácia da manifestação jurídica fica condicionada à sua aprovação pelo Chefe do órgão de execução da PGF competente, nos termos da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013,admitindo-se ato de delegação de competência conforme dispositivos previstos no Capítulo VI da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
>
> §2º Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. (...)

7. A possibilidade da utilização de manifestações jurídicas referenciais é admitida, também, pelo Tribunal de Contas da União, como se infere do excerto a seguir colacionado:

> *"9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (**Acórdão 2674/2014-Plenário, TC 004.757/2014-9, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014).***

8. Conforme se depreende da Nota Técnica nº 64/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN (SEI/INSS 11697638), a Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão informou que o Termo Aditivo submetido à análise jurídica desta Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS, *tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023) em decorrência da superveniência de atos que impactaram diretamente no crédito consignado em benefícios pagos pelo INSS, e da adoção de procedimentos com o fito de desburocratizar/simplificar o trâmite de concessão de crédito por parte das instituições consignatárias acordantes, em benefícios previdenciários que possuam representante legal, a fim de facilitar o acesso ao crédito, pós pandemia provocada pelo coronavírus.*

9. A setorial técnica solicitou, ainda, a adoção da minuta do Termo Aditivo como padrão, sob o seguinte fundamento:

> (...);
>
> 6.5. Justifica-se a urgência da matéria em razão de que, no dia 12/05/2023, encerrou-se o prazo trazido pela retromencionada IN 138, para que as Instituições Financeiras Consignatárias

Parecer REFERENCIAL N. 1/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (18936449) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 414

realizassem as adequações necessárias e se adaptassem aos termos do normativo. Diante disso, a Coordenação-Geral de Pagamentos de Benefícios (CGPAG/DIRBEN), de ofício, comunicou aos bancos que estenderia o prazo até o fim do mês (31/05/2023) para os respectivos ajustes e aditamentos nos ACT's vigentes.

6.6. Por fim, data máxima vênia, solicitamos a esta douta PFE, urgência na análise da minuta-padrão, para aditivarmos cada um dos 75 (setenta e cinco) (11699587) processos de ACT para empréstimo consignado, em andamento no âmbito desta Divisão de Consignações (DCBEN/INSS).

10. Note-se que a alteração normativa promovida na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022 resultou na necessidade de **aditamento de 75 (setenta e cinco) processos de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para empréstimo consignado**, conforme rol constante do SEI/INSS 11699587, que revela um significativo número de processos, com elevado impacto nas atividades desta PFE/INSS, restando demonstrado o atendimento ao item II, "a" da Orientação Normativa AGU nº. 55, de 2014.

11. Citados processos, quando utilizam minutas padronizadas, ostentam aspectos burocráticos de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes, o que atrai a aplicação do item II, "b" da Orientação Normativa AGU nº. 55, de 2014. Desse modo, não há dúvidas quanto à viabilidade em se adotar a presente manifestação como parecer referencial, dispensando-se a análise individualizada de tais processos por este órgão de consultoria jurídica, **salvo a existência de dúvida jurídica - caso em que deverão os autos ser encaminhados para análise jurídica**.

12. Sobre o tema, cumpre destacar que a PFE/INSS, elaborou o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI/INSS 3878230), que versa sobre a celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como a minuta-padrão de ACT, que subsidiou, entre outros, a elaboração da Portaria DIRBEN/INSS nº 76, de 3 de fevereiro de 2020.

13. A presente manifestação visa registrar os apontamentos da PFE/INSS sobre a adequação de Acordos de Cooperação Técnica que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, **aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023), bem como da minuta-padrão de Termo Aditivo, dispensando-se o envio do processo para análise da PFE/INSS, conforme estabelecido na mencionada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**.

14. Ressalte-se, ainda, o explicitado na parte final do inciso I da referida Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, **segundo o qual compete ao órgão assessorado (é dizer, a autoridade competente para decidir o processo em questão), atestar, com respaldo em elementos objetivos demonstrados nos autos do processo, que o assunto em tela é o tratado na manifestação jurídica referencial**, por meio de despacho expresso, além de juntar aos autos uma **lista de verificação dos itens arrolados no capítulo da instrução processual deste parecer referencial (item 26),** bem como certificar expressamente o atendimento de todas as suas recomendações, para o fim de não encaminhar o processo à Procuradoria.

15. Ademais, sempre que algum processo tratar de adequação de Acordos de Cooperação Técnica à Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023, **que não esteja abordado nesta manifestação, ou houver dúvida jurídica quanto a pontos específicos em um caso concreto, bem como alterações de reflexo jurídico (modificações, prorrogação),** não se pode deixar de encaminhar o processo para apreciação e manifestação desta PFE/INSS, com fundamento neste Parecer Referencial.

2.2 Da finalidade e abrangência do parecer jurídico

16. A PFE/INSS esclarece que por não deter competências típicas de gestão ou de auditoria (art. 10 da Lei nº 10.480, de 2002, art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993 e Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, Enunciado nº 7), a presente manifestação referencial **analisa apenas matérias jurídicas inerentes à adequação por Termo Aditivo**

Parecer REFERENCIAL N. 1/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (18936449) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 415

de Acordos de Cooperação Técnica que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023, não apreciando os aspectos técnicos, econômicos, contábeis e financeiros existentes ao presente feito, porquanto próprios dos juízos de conveniência e oportunidade da Administração Pública, **a ser realizada no âmbito de cada processo.**

17. Cabe salientar que as observações não possuem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. No caso, **sua decisão deve ser expressamente fundamentada,** conforme exige o art. 50, VII, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e art. 2º e seguintes do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019.

2.3 Da instrução processual

18. Tratando-se de proposta de Termo Aditivo que objetiva adequar Acordo de Cooperação Técnica aos ditames da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023), aplica-se o regime jurídico estabelecido na Lei nº. 8.666, de 1993, no que couber, na Portaria DIRBEN/INSS nº 76, de 2020 e na multicitada Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023.

19. Quanto à **forma** do ato proposto – Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - o instrumento que se pretende utilizar para alterar algumas Cláusulas de ajuste inicial para fins de acomodação aos novos regramentos legais é adequado.

20. No tocante à **competência para a subscrição do aditivo por parte do INSS**, observa-se que pode ser subscrito pelo Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022: *aos Diretores e aos Superintendentes Regionais incumbe firmar e rescindir contratos, convênios, ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS, do Fundo do Regime Geral da Previdência Social e dos demais benefícios e serviços operacionalizados pelo INSS, em suas áreas de atuação.*

21. Deve-se atestar a **competência dos representantes da entidade Acordante,** mediante Procuração com outorga de poderes aos representantes para assinatura de contratos referentes a consignação em folha de pagamento.

22. Observa-se, também, a necessidade de **confluência de interesses de ambos os pactuantes, que deve ser atestada expressamente nos autos.**

23. No que tange à **manutenção das condições iniciais de habilitação**, aplica-se ao caso o disposto no art. 27 e ss. da Lei nº. 8.666, de 1993. Assim, para a celebração do termo aditivo em referência, **deverá restar demonstrada a manutenção da habilitação jurídica, da qualificação econômico-financeira, da regularidade fiscal e da trabalhista e, ainda, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que lhe foram exigidas quando da celebração do ajuste.**

24. **Sobre a regularidade fiscal da Acordante, observa-se que deve ser comprovada na data da celebração do aditamento,** por meio dos seguintes documentos: consultas ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao CNJ, à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e ao CADIN, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

25. Pelo exposto, para a regularidade jurídica do pretendido Termo Aditivo, os autos **devem estar instruídos com a indicação da localização das folhas ou documentos SEI dos requisitos acima elencados, quais sejam:**

a. utilização da minuta-padrão de Termo Aditivo;
b. comprovação da legitimidade dos acordantes (competência tanto do representante do INSS quanto da entidade privada);
c. certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado;
d. manutenção das condições iniciais de habilitação; e
e. verificação da validade de todos os documentos antes da assinatura do Termo.

Parecer REFERENCIAL N. 1/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (18936449) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 416

2.4 Da minuta de Termo Aditivo

26. O quadro abaixo sintetiza **as modificações** que o Termo Aditivo almeja em Acordo de Cooperação Técnica, conforme cláusula segunda da minuta-padrão anexa.

REDAÇÃO ORIGINAL (SEI/INSS 11509117)	NOVA REDAÇÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante. § 1º As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício." (NR)	**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023. Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022. (NR)
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS ..... (...) IV - também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN INSS/PRES Nº 143, de 2023);	**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS** ..... (...) IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES § 1º Das obrigações do INSS: ..... (...) VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin;	**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES** § 1º Das obrigações do INSS: ..... (...) VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e AOCTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138,

Parecer REFERENCIAL N. 1/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (18936449) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 417

(...)	de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes; (...)
CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES ..... (...) § 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela LGPD, em atenção ao art. 28 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022; (...)	**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES** ..... (...) §2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tantos dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022. (...)
CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022. § 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la. § 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima. (...)	**CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO** A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos arts. 472 e 473 do Código Civil, enquanto a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos arts. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022. § 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la. § 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos no §1º da Cláusula Sétima. (...)

27. Além das Cláusulas citadas acima, **a minuta do Termo Aditivo acrescentou as disposições abaixo:**

REDAÇÃO ORIGINAL (SEI/INSS 11509117)	NOVA REDAÇÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023.	**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023.

Parecer REFERENCIAL N. 1/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (18936449) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 418

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento. § 1º A nova redação aqui proposta ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT é válida e automaticamente aplicada a todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pelas correspondentes bancárias e/ou filiais às Instituições Consignatárias que aderirem à parceria com o INSS. § 2º O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES** O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmando entre o INSS e a Acordante em 19 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:	**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES** 2.1. Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento. Parágrafo único. O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante. 2.2. O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmando entre o INSS e a Acordante em [data do ACT], passa a vigorar com as seguintes alterações: (...)
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.	**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

28. Anote-se que as cláusulas que não constam dos quadros acima permanecem com a redação original.

29. Do exame da minuta de Termo Aditivo encaminhada a esta Procuradoria (SEI/INSS 11509117), não se vislumbra óbice jurídico à sua utilização pelo INSS, desde que adotada a nova redação proposta e discutida com a DIRBEN, por correio eletrônico, que resultou na minuta-padrão anexa a este parecer referencial.

30. São essas as considerações feitas por força do art. 131, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 10 da Lei nº 10.480, de 2002 e com o art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

3. CONCLUSÃO

31. Diante de todo o exposto, restrita aos aspectos jurídico-legais do caso em apreço, opina-se pela aprovação da minuta-padrão anexa de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, desde que sejam observadas as recomendações apresentadas, **em especial contidas nos parágrafos 14 e 25 deste opinativo.**

Parecer REFERENCIAL N. 1/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (18936449) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 419

32. Além disso, em se tratando de Manifestação Jurídica Referencial, compete ao INSS atestar que o assunto do processo é o mesmo tratado por este Parecer Referencial (matéria idêntica), por meio de despacho fundamentado e contendo as informações necessárias e indicação das folhas dos documentos, para o fim de não encaminhar processos de casos futuros idênticos para a Procuradoria, isto é, a dispensa do envio de processos para exame individualizado pela Procuradoria fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da Manifestação Jurídica Referencial ora exarada sobre o tema, juntado aos autos referida MJR.

33. Sendo referencial a presente Manifestação Jurídica consultiva, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, de agora em diante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação. Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo ao órgão de consultoria jurídica para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos, nos moldes da Portaria PGF nº 526, de 2013.

34. Por fim, de acordo com o art. 4º da Portaria PGF nº 262, de 2017, as Manifestações Jurídicas Referenciais aprovadas pelo chefe do órgão de execução deverão ser disponibilizadas na página do órgão de execução da PGF no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União; encaminhadas à autoridade assessorada, para que possa utilizá-las; e à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal, para ciência.

35. Feitas essas considerações, sugere-se o encaminhamento dos autos à **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão- DIRBEN,** com vistas às providencias necessárias ao prosseguimento do feito.

36. É o parecer, elaborado através do Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS.

À consideração superior.

Brasília, 18 de maio de 2023.

(*assinado eletronicamente*)
PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS
PROCURADORA FEDERAL

DESPACHO

Recomendo a aprovação, com fundamento no disposto no Art. 3º, § 1º, da Portaria/PGF n. 262, de 05 de maio de 2017, do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, da lavra da Dra. PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, por seus próprios e jurídicos fundamentos, e anexa minuta-padrão de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica respectivo.

Destaca-se que o art. 37, X, da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016 erigiu a "realização de estudos para fins de uniformização de entendimentos" como verdadeiro princípio da Advocacia Pública, o que se busca efetivar com a pretendida manifestação jurídica referencial.

Remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para aprovação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399,de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013 e art. 3º, § 1º, da Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com sugestão, em caso de aprovação, de posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS e à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal, além do encaminhamento para disponibilização na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, para os fins previstos no art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com a redação determinada pela Portaria

Parecer REFERENCIAL N. 1/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (18936449) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 420

PGF nº 338, de 4 de abril de 2019, bem como às Procuradorias e demais Chefias junto às Gerências Executivas e Superintendências Regionais, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010.

(*assinado eletronicamente*)
ALEX DA COSTA GRAÇANO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA DE PESSOAL, PARCERIAS E RESIDUAL
SUBSTITUTO

DESPACHO

De acordo com o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e a minuta-padrão de termo aditivo anexa.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
NATALIA HALLIT MOYSES
PROCURADORA FEDERAL
SUBPROCURADORA-GERAL DA PFE-INSS

DESPACHO

APROVO, com fundamento no disposto no art. 3º, § 1º da Portaria PGF nº 262, de 05 de maio de 2017, o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e a minuta-padrão de termo aditivo anexa, conforme proposto no despacho supra.

Ressalvo que a adoção do parecer referencial, que deve ser empregado restritivamente à **hipótese fática nele mencionada**, sem prejudicar **consultas específicas** por parte dos Gestores em razão de **dúvidas pontuais correlacionadas**.

Os casos que demandarem **alterações específicas** não contempladas neste parecer referencial deverão ser submetidas ao **exame individualizado** da PFE-INSS.

Ademais, registro que a PFE-INSS poderá rever de ofício o parecer referencial quando houver evolução de entendimentos adotados ou quando tomar ciência de questão que mereça recomendação específica.

Isto posto, **(a)** encaminhe-se à DIRBEN e à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal e **(b)** publique-se na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, observados os termos do art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017.

(*assinado eletronicamente*)
BRUNO JUNIOR BISINOTO
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADOR-GERAL DA PFE-INSS

Parecer REFERENCIAL N. 1/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (18936449) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 421

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014037933202111 e da chave de acesso ed024223

Documento assinado eletronicamente por BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 14:45. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:11. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:09. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:01. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Parecer REFERENCIAL N. 1/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (18936449) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 422

Boletim de Serviço Eletrônico em 29/11/2024
DOU de 29/11/2024, seção 1, página 217

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 175, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado, contraídos nos benefícios pagos pelo INSS.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.065975/2022-22,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Instrução Normativa, dispõe sobre o desconto do valor das parcelas referentes ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado, cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS, exceto as espécies não permitidas relacionadas no Anexo II.

.....

§ 7º A antecipação salarial:

I - solicitada por meio do cartão físico do segurado, com *chip* e inserção de senha pessoal de confirmação da transação, não dependerá de desbloqueio prévio do benefício; e

II - não implica corresponsabilidade do INSS por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo beneficiário junto às instituições financeiras consignatárias." (NR)

"Art. 3º-B Os titulares de benefícios elegíveis pagos pelo INSS, poderão antecipar valores do pagamento do seu benefício referente à competência imediatamente posterior, à título de antecipação salarial, concedidos por instituições financeiras, desde que:

I - a antecipação salarial seja realizada com instituição financeira com no mínimo 12 (doze)

meses de experiência com o serviço de antecipação salarial e que tenha celebrado Convênio e/ou Acordo com o INSS/Dataprev, para esse fim; e

II - mediante utilização de cartão físico do segurado, com *chip* e senha pessoal de confirmação da operação, contratado junto à instituição financeira devidamente credenciada.

§ 1º Os descontos referentes ao pagamento da antecipação salarial não poderão ultrapassar o limite de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e serão lançados na folha imediatamente seguinte à da competência de utilização dos valores antecipados.

§ 2º A implementação das alterações, por parte das instituições consignatárias acordantes, mencionadas no art. 1º e nos incisos I e II do *caput* ocorrerá em prazo a ser estabelecido em ato próprio, pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, considerando a disponibilização, por parte do INSS, dos manuais e descritores dos serviços, a serem elaborados pela Dataprev.

§ 3º O limite de descontos estabelecido no § 1º poderá ser reajustado ou revisto decorridos 3 (três) meses da publicação desta Instrução Normativa.

§ 4º Após o prazo estipulado no § 3º, poderá, a qualquer tempo, quando identificada necessidade e desde que devidamente motivada, ser alterada a forma de cálculo e estipulado novo limite para descontos referentes ao pagamento da antecipação salarial.

§ 5º Fica vedada a utilização da antecipação salarial para pagamento de apostas físicas ou eletrônicas." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO**, **Presidente**, em 28/11/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18550388** e o código CRC **268C289D**.

BRASIL

Entrar com **gov.br**

IDENTIFIQUE A EMPRESA

PicPay

Perfil do Fornecedor

30 Dias | 6 Meses | 2024 | Todas

Nova Consulta | Registrar Reclamação

PicPay

Total de Reclamações Finalizadas

21697

Índice de Solução

70,1%

0% 100%

Satisfação com o Atendimento

2,1

1 5

Reclamações Respondidas

100%

0% 100%

Prazo Médio de Respostas

8,4 dias

10 dias 0 dia

*S/R: Sem Registros

Nota Metodológica

Consulta Consumidor (18936544) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 425

Consulta Consumidor (18936544) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 426

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 1713/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

À
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
CNPJ: 22.896.431/0001-10
Av. Manuel Bandeira, 291, Cond. Atlas Office Park, 1º, 2º e 3º Andares, Vila Leopoldina - São Paulo/SP
CEP: 05.317- 020
e-mail: claudio.miranda@picpay.com; izadora.souza@picpay.com; lucas.bartolomeu@picpaybank.com

Assunto: **Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, solicitamos o que se segue:

1.1. Regularizar o SICAF: apresentar a consulta: *Situação do Fornecedor* sem pendências e contendo todos os níveis: I - Credenciamento; II - Habilitação Jurídica; III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal; IV Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal; V - Qualificação Técnica; VI - Qualificação Econômico-Financeira.

2. Os documentos deverão ser peticionados eletronicamente, via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, pelo responsável para envio da documentação.

3. O não cumprimento integral das exigências até o dia **26/01/2025** ensejará o arquivamento do requerimento.

4. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 3,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 27/12/2024, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18935148** e o código CRC **979D8D56**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.453388/2024-59 SEI nº 18935148

Data de Envio:
27/12/2024 08:12:20

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
claudio.miranda@picpay.com
izadora.souza@picpay.com
lucas.bartolomeu@picpaybank.com

Assunto:
PICPAY IP_35014.453388/2024-59_NOVO ACT

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_18935148.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Ofício SEI nº 1231/2024/DIRBEN/INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

À
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
CNPJ: 22.896.431/0001-10
Av. Manuel Bandeira, 291, Cond. Atlas Office Park, 1º, 2º e 3º Andares, Vila Leopoldina - São Paulo/SP
CEP: 05.317- 020
e-mail: claudio.miranda@picpay.com; izadora.souza@picpay.com; lucas.bartolomeu@picpaybank.com

Assunto: **Problema na liquidação no mês de Janeiro/25**

1. Em atenção ao questionamento de 19/12/2024 relativo à informação colhida junto a DATAPREV acerca do risco de não liquidação/processamento de operações de antecipação salarial realizadas até a presente data na folha de janeiro/2025, conforme consta do documento SEI nº 18880143, informamos:

1.1. Face a necessidade de adequações sistêmicas, segundo informado pela DATAPREV, a primeira versão da rotina que operacionalizará a consignação das operações de antecipação salarial nos benefícios daqueles que já fizeram a contratação e utilizaram o valor disponibilizado pela Instituição Financeira, será entregue no início do mês de Jan/2025, motivo pelo qual pode ocorrer um atraso no processamento das consignações, sendo normalizado a partir do processamento da folha do mês de Fev/2025, com repasses em Mar/2025.

1.2. Superado esse primeiro processamento, todos os demais seguirão normalmente os prazos definido na norma regulamentadora da modalidade de antecipação salarial, sendo processadas as consignações de valores efetivamente utilizados nessa modalidade na folha do mês imediatamente seguinte.

2. Oportunamente, salientamos que havendo a cessação do benefício antes da quitação da parcela salarial antecipada, o prejuízo da operação será suportado pela Instituição Financeira, conforme constam da **INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 138/2022** , art. 23, inciso I, alínea a) e da **PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.242/2024**, art. 28.

2.1. Os benefícios de aposentadoria, pensão por morte e o de prestação continuada (BPC), via de regra, somente são cessados pelo óbito do titular do benefício, todavia podem também ser cessados por determinação judicial ou por revisão do direito em processo de apuração de irregularidade, após processo administrativo próprio.

3. Ainda, conforme consta da IN PRES/INSS nº 138/2024, art. 3º-B, inciso I, incluído pela IN

PRES/INSS nº 175/2024, a antecipação salarial poderá ser realizada por Instituição Financeira com experiência mínima de 12 meses com esse produto e que tenha celebrado Convênio e/ou ACT com INSS e DATAPREV para esse fim.

4. Por fim, não há previsão de contratação da antecipação com mais de uma Instituição Financeira ao mesmo tempo pelo beneficiário, contudo, não havendo parcela em aberto relativa à antecipação salarial ou, havendo, somente após a sua quitação, poderá o beneficiário contratar a antecipação salarial com outra Instituição Financeira que vier a se habilitar para esse fim.

5. Nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

documento assinado eletronicamente

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Programa de Enfrentamento da Fila da Previdência Social

Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 29/12/2024, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18948356** e o código CRC **52104B0D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.453388/2024-59 SEI nº 18948356

Data de Envio:
29/12/2024 21:36:11

De:
INSS/E-mail <dirben@inss.gov.br>

Para:
claudio.miranda@picpay.com
izadora.souza@picpay.com
lucas.bartolomeu@picpaybank.com

Assunto:
PICPAY IP_35014.453388/2024-59_NOVO ACT - PROBLEMA NA LIQUIDAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO/2025

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de resposta ao questionamento "Problema na Liquidação do Mês de Janeiro/2025".

Ressaltamos nossa disponibilidade para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,
VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS
Diretor
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
matrícula: 1.518.070

Anexos:
Oficio_SEI_18948356.html

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**22.896.431/0001-10**	DUNS®:	**94*****38**
Razão Social:	**PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A**		
Nome Fantasia:	**PICPAY**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**08/02/2025**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**29/03/2025**	**Automática**
FGTS		Validade:	**01/02/2025**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**05/07/2025**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**06/03/2025**
Receita Municipal	Validade:	**29/03/2025**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2025**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 111.XXX.XXX-24 Nome: FRANCISCO JOSE PEREIRA TERRA

Ass: _____

Cadastro SICAF (19001750) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 433

Recibo Eletrônico de Protocolo - 19001751

Usuário Externo (signatário):	PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário:	07/01/2025 12:39:01
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.453388/2024-59
Interessados:	
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Cadastro SICAF	19001750

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

São Paulo, 7 de janeiro de 2025

AO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios
SAUS - Quadra 2, Bloco O, Asa Sul
Brasília/DF

REF:. PROCESSO Nº 34014.453388/2024-59

Prezados,

Em antendimento ao referido processo, solicitamos a gentileza de verificar a disponibilidade de agenda para realização de uma reunião extraordinária presencial entre nossos representantes e V.Sas. no período da manhã da próxima quinta-feira (09.01.2025) para esclarecimento de algumas dúvidas relacionadas ao processo em andamento. Aguardamos a confirmação do melhor horário, assim como nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Nome: Iasmim Alves Cuerba Serra
Cargo: Gerente de Parcerias
CPF: 387.867.248-94

Nome: Lucas Henrique César Bartolomeu
Cargo: Gerente de Parceiras
CPF: 324.364.518-26

D4Sign 7d9528af-5566-4e86-aab4-91d484bfa08e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Gabinete da Presidência - GAPRE (0001453388) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 435

Ofício Reunião PICPAY IP - INSS 07 01 2025 pdf

Código do documento 7d9528af-5566-4e86-aab4-91d484bfa08e

Assinaturas

Lucas Henrique César Bartolomeu
lucas.bartolomeu@picpaybank.com
Assinou

Iasmim Alves Cuerba Serra
iasmim.cuerba@picpaybank.com
Assinou

Eventos do documento

07 Jan 2025, 16:14:33
Documento 7d9528af-5566-4e86-aab4-91d484bfa08e **criado** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (6f8034c5-eecc-48b8-91f3-7894497d62b6). Email:izadora.souza@picpaybank.com. - DATE_ATOM: 2025-01-07T16:14:33-03:00

07 Jan 2025, 16:16:14
Assinaturas **iniciadas** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (6f8034c5-eecc-48b8-91f3-7894497d62b6). Email: izadora.souza@picpaybank.com. - DATE_ATOM: 2025-01-07T16:16:14-03:00

07 Jan 2025, 16:17:05
IASMIM ALVES CUERBA SERRA **Assinou** - Email: iasmim.cuerba@picpaybank.com - IP: 8.243.39.11, 170.85.18.193 (porta: 19460) - Documento de identificação informado: 387.867.248-94 - DATE_ATOM: 2025-01-07T16:17:05-03:00

07 Jan 2025, 16:18:25
LUCAS HENRIQUE CÉSAR BARTOLOMEU **Assinou** (66a9ef69-ec17-4d2c-8dff-71159ddb6841) - Email: lucas.bartolomeu@picpaybank.com - IP: 187.25.141.40 (187-25-141-40.3g.claro.net.br porta: 18086) - Geolocalização: -27.5869081 -48.5513795 - Documento de identificação informado: 324.364.518-26 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-01-07T16:18:25-03:00

Hash do documento original
(SHA256):2c0e059d64057265b79ce96df11778839e74fb91d07e75d8e0e99787536cb859
(SHA512):c814ec569f10b6ba0c867569552651be0ed5173fda3afa1568047388907a54d48554d13c54e5a909296ae02ac3e8080f1bbe41287f91aef32b7f76ac85b5fb3b

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

2 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 07 de January de 2025, 16:19:42

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 19005983

Usuário Externo (signatário): PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário: 07/01/2025 16:25:42
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.453388/2024-59
Interessados:
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Ofício SEI Solicitação de agenda 19005982

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 08/01/2025

Ref.: Processo nº 35014.453388/2024-59

Int.: PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado. Pedido de agenda.

1. Ciente.

2. Remeta-se ao **GABPRE**, para ciência e à **CGPAG**, em prosseguimento, para ciência e providências decorrentes.

GEOVANI BATISTA SPIECKER

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - Substituto

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **GEOVANI BATISTA SPIECKER**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão Substituto(a)**, em 08/01/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19016421** e o código CRC **0DF37F5B**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 08/01/2025

Ref.: Processo nº 35014.453388/2024-59

Int.: PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado. Pedido de agenda.

1. Ciente.

2. Temos a informar que, devido a outras agendas já existentes, não é possível a realização de agenda presencial no dia 09/01/2025.

3. Sugerimos a manhã do dia 16/01/2025 para realização da mesma.

4. Retorne-se à ***DIRBEN*** para prosseguimento.

CARLOS HENRIQUE GONÇALVES

Coordenador Geral de Pagamentos

Substituto

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios Substituto(a)**, em 08/01/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .
Nº de Série do Certificado: 638827258428135455854339687 5

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19017134** e o código CRC **DFA95B40**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 08/01/2025

Ref.: Processo nº 35014.453388/2024-59.

Int.: PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Ass.: APROVAÇÃO DE CONTRATO.

1. Ciente do despacho (19017134)

2. Reunião agendada para amanhã, dia 09/01, às 18h, considere -se necessário a participação do Senhor Carlos Henrique - Coordenador -Geral de Pagamento de Benefícios - Substituto.

3. Segue o link para participação da reunião.

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NDYzM2RlMDItNTYzYS00MmRjLThlZTYtOWY1ODcwZmJiYzA1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%224d71549f-a131-4e22-a736-61a217cea539%22%2c%22Oid%22%3a%22e7ae7a47-40c1-43cd-8de8-d658bfcc9de7%22%7d

4. Encaminhe-se à CGPAG, para ciência.

GEOVANI BATISTA SPIECKER

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - Substituto

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **GEOVANI BATISTA SPIECKER**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão Substituto(a)**, em 08/01/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19018530** e o código CRC **DEF8304D**.

Outlook

RE: Solicitação de reunião | PicPay x INSS

De Gabinete da Presidência <gabpres@inss.gov.br>
Data Qua, 08/01/2025 15:31
Para Izadora Carneiro Souza <izadora.souza@picpay.com>

Prezada Izadora,

Ao tempo em que confirmamos o recebimento deste e-mail confirmamos agendamento para **amanhã (09/01) às 18h**.

Atenciosamente,

Thamires Durães Fonseca
Secretária Executiva
Presidência
Instituto Nacional do Seguro Social
(61) 3313 - 4131

De: Izadora Carneiro Souza <izadora.souza@picpay.com>
Enviado: quarta-feira, 8 de janeiro de 2025 13:50
Para: Gabinete da Presidência <gabpres@inss.gov.br>
Cc: Iasmim Cuerba <iasmim.cuerba@picpaybank.com>; Claudio Junior <claudio.miranda@picpay.com>
Assunto: Solicitação de reunião | PicPay x INSS

Geralmente, você não recebe emails de izadora.souza@picpay.com. Saiba por que isso é importante

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados,

Conforme o ofício enviado por meio da plataforma SEI *(Recibo Eletrônico de Protocolo: 19005983)*, solicitamos a verificação de disponibilidade para uma reunião extraordinária presencial na manhã de quinta-feira, 09.01.2025, para esclarecimento de dúvidas sobre o processo em andamento.

Aguardo a confirmação da disponibilidade e sugestão do melhor horário.

Atenciosamente,
Izadora

--

Izadora Carneiro
PicPay Benefícios
(11) 95107-0137

São Paulo

www.picpay.com

E-mail (19019992) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 444

São Paulo, 10 de janeiro de 2025

AO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios
SAUS - Quadra 2, Bloco O, Asa Sul
Brasília/DF

REF.: INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 175/2024 - DATAPREV - PROBLEMA NA LIQUIDAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO/2025

Prezados,

Em 28 de novembro de 2024, a Presidência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, editou a referida Instrução Normativa, lançando o cartão Meu INSS Vale+, permitindo aos aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílios permanentes antecipar até R$ 150,00 do pagamento, com desconto em folha no mês seguinte, sem juros.

Como é sabido, a principal proposta do Meu INSS Vale+ é facilitar a vida do aposentado, do pensionista e dos beneficiários de auxílios permanentes do INSS, provendo recursos sem os ônus e encargos de um empréstimo/financiamento para a compra, dentre outros itens, de remédios, comida, gás e transporte, sem que ocorra o comprometimente de sua renda por muito tempo.

Logo, dado o fim social do cartão Meu INSS Vale+, aliado ao fato de que esta Instituição de Pagamento atendia todas as exigências contidas na mencionada Instrução Normativa para sua emissão, adotamos todos os procedimentos internos necessários para viabilizar ainda em dezembro de 2024 tal antecipação em favor dos aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílios permanentes do INSS, em especial para atender suas necessidades no período do Natal.

Assim, mesmo em fase teste, esta Instituição de Pagamento realizou 120.000 (cento e vinte mil) operações de antecipação, em benefício dos aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílios permanentes do INSS.

A DATAPREV, por sua vez, tem enfrentado alguns problemas operacionais e sistêmicos para o desenvolvimento desse novo produto, culminando no possível atraso na liquidação da agenda de janeiro de 2025, relativas às antecipações realizadas ao longo do mês de dezembro de 2024.

A despeito de termos pleno conhecimento das dificuldades sistêmicas e operacionais para implementação de um novo produto em um período tão curto de tempo, informamos que o supracitado atraso da DATAPREV fez com que esta Instituição de Pagamento suspendesse a realização de novas

D4Sign 81a49aa8-3f5c-4298-af7e-48599907a5fb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. 08014.453388/2024-59 / pg. 445

antecipações aos aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílios permanentes do INSS que contrataram em dezembro de 2024.

No entanto, temos recebido algumas reclamações e questionamentos dessa base de aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílios permanentes do INSS, acerca da indisponibilidade de realização de novas antecipações, tendo em vista sua boa aceitação por esse público e o seu caráter social, o que pode causar risco de imagem a esta Instituição de Pagamento.

Desta forma, solicitamos o auxílio de V. Sas. para que seja encontrada uma alternativa para essa situação, a fim de que possamos retomar, o quanto antes, a realização de novas antecipações aos aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílios permanentes do INSS afetados pelo citado atraso da DATAPREV.

Atenciosamente,

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Nome: Cláudio Miranda Júnior
Cargo: Executivo de Administração e Finanças
CPF: 216.780.448-22

Nome: Lucas Henrique César Bartlomeu
Cargo: Gerente de Parcerias
CPF: 324.364.518-26

D4Sign 81a49aa8-3f5c-4298-af7e-48599907a5fb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º. 0014.453388/2024-59 / pg. 446

Ofício DIRBEN - DATAPREV - INSS 10 01 2025 pdf

Código do documento 81a49aa8-3f5c-4298-af7e-48599907a5fb

Assinaturas

Lucas Henrique César Bartolomeu
lucas.bartolomeu@picpaybank.com
Assinou

Claudio Miranda Junior
claudio.miranda@picpay.com
Assinou

Eventos do documento

10 Jan 2025, 14:58:44
Documento 81a49aa8-3f5c-4298-af7e-48599907a5fb **criado** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (6f8034c5-eecc-48b8-91f3-7894497d62b6). Email:izadora.souza@picpaybank.com. - DATE_ATOM: 2025-01-10T14:58:44-03:00

10 Jan 2025, 15:00:43
Assinaturas **iniciadas** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (6f8034c5-eecc-48b8-91f3-7894497d62b6). Email: izadora.souza@picpaybank.com. - DATE_ATOM: 2025-01-10T15:00:43-03:00

10 Jan 2025, 15:14:14
LUCAS HENRIQUE CÉSAR BARTOLOMEU **Assinou** (66a9ef69-ec17-4d2c-8dff-71159ddb6841) - Email: lucas.bartolomeu@picpaybank.com - IP: 8.243.39.11, 147.161.128.203 (porta: 17726) - Documento de identificação informado: 324.364.518-26 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-01-10T15:14:13-03:00

10 Jan 2025, 19:53:41
CLAUDIO MIRANDA JUNIOR **Assinou** (205ded03-19e8-4957-a720-37cce4c8f87f) - Email: claudio.miranda@picpay.com - IP: 177.26.248.193 (ip-177-26-248-193.user.vivozap.com.br porta: 1484) - Geolocalização: -23.520505246856377 -46.724370449548545 - Documento de identificação informado: 216.780.448-22 - DATE_ATOM: 2025-01-10T19:53:41-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b059ed046bc8a14c1d5d0d30383f1da83666ee909e3608fe68c939aed7cb6fa4
(SHA512):d35bdd15b6ae6ab66d88998d60132ae42c5136601091e65d6befa29cfdf4a34a00ad5630424e8dee00e7db555a3718dc7ddc1cf6d1074dda4dcbcf3d46b32ba6

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

São Paulo, 10 de janeiro de 2025

AO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios
SAUS - Quadra 2, Bloco O, Asa Sul
Brasília/DF

REF.: INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 175/2024 - SIMETRIA

Prezados,

A referida Instrução Normativa, instituiu a amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros, por meio do cartão Meu INSS Vale+, permitindo a toda base de aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílios permanentes do INSS antecipar até R$ 150,00 do pagamento, com desconto em folha no mês seguinte.

O art. 6º, da Portaria DIRBEN/INSS nº 1.242/2024, estabelece que a instituição consignatária deverá liberar o valor no cartão Meu INSS Vale+ no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da contratação da operação de antecipação pelo beneficiário.

No entanto, como é do conhecimento de todos, dada a dimensão Continental do Brasil o prazo de entrega de cartão físico varia muito de região para região, podendo, a título de exemplo, ser de até 5 (cinco) dias úteis para regiões metropolitanas e de até 40 (quarenta) dias úteis para as demais regiões, ambos contados da data de solicitação pelo interessado.

Desta forma, visando garantir a simetria no acesso dos usuários ao novo produto, solicitamos a V. Sas. que avaliem a possibilidade de facultar, a critério do aposentado, pensionista e beneficiário de auxílios permanentes do INSS, outras formas de contratação da operação de amortização de antecipação salarial, desde que contratada (i) mediante uso biometria; e (ii) sem a incidência de juros.

Atenciosamente,

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Nome: Claudio Miranda Junior
Cargo: Executivo de Administração e Finanças
CPF: 216.780.448-22

Nome: Lucas Henrique Cesar Bartolomeu
Cargo: Gerente de Parcerias

CPF: 324.364.518-26

D4Sign 26124f07-0bed-42f3-b36c-384b997055be - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2º
Este documento foi gerado pelo usuário 014.453388/2024-59 / pg. 449

D4Sign 26124f07-0bed-42f3-b36c-384b997055be - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

Ofício DIRBEN - SIMETRIA - INSS 10 01 2025 pdf

Código do documento 26124f07-0bed-42f3-b36c-384b997055be

Assinaturas

Lucas Henrique César Bartolomeu
lucas.bartolomeu@picpaybank.com
Assinou

Claudio Miranda Junior
claudio.miranda@picpay.com
Assinou

Eventos do documento

10 Jan 2025, 18:15:30
Documento 26124f07-0bed-42f3-b36c-384b997055be **criado** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (6f8034c5-eecc-48b8-91f3-7894497d62b6). Email:izadora.souza@picpaybank.com. - DATE_ATOM: 2025-01-10T18:15:30-03:00

10 Jan 2025, 18:16:03
Assinaturas **iniciadas** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (6f8034c5-eecc-48b8-91f3-7894497d62b6). Email: izadora.souza@picpaybank.com. - DATE_ATOM: 2025-01-10T18:16:03-03:00

10 Jan 2025, 18:24:10
LUCAS HENRIQUE CÉSAR BARTOLOMEU **Assinou** (66a9ef69-ec17-4d2c-8dff-71159ddb6841) - Email: lucas.bartolomeu@picpaybank.com - IP: 8.243.39.11 (8.243.39.11 porta: 52500) - Geolocalização: -23.6147457 -46.6912101 - Documento de identificação informado: 324.364.518-26 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-01-10T18:24:10-03:00

10 Jan 2025, 19:53:41
CLAUDIO MIRANDA JUNIOR **Assinou** (205ded03-19e8-4957-a720-37cce4c8f87f) - Email: claudio.miranda@picpay.com - IP: 177.26.248.193 (ip-177-26-248-193.user.vivozap.com.br porta: 1484) - Geolocalização: -23.520505246856377 -46.724370449548545 - Documento de identificação informado: 216.780.448-22 - DATE_ATOM: 2025-01-10T19:53:41-03:00

Hash do documento original
(SHA256):33d45de7eb02f4726f14f6bf01bde7215344e6bcc8ff2de8790430331243029a
(SHA512):94fb042ecaa1ecac6d7c7cf27986f7b2e97a291830d5f7b495677828c8e27a330a1f7e3f7361e21719b843d2ff3d274e3f2b8c8f5beb4573e5dcf029752801ff

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 19048372

Usuário Externo (signatário):	PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário:	13/01/2025 09:13:51
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.453388/2024-59
Interessados:	
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício SEI DATAPREV	19048369
- Ofício SEI SIMETRIA	19048371

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

São Paulo, 14 de janeiro de 2025

AO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios
SAUS - Quadra 2, Bloco O, Asa Sul
Brasília/DF

REF.: INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 175/2024
PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.242/2024

Prezados,

Em atendimento às referidas Instrução Normativa e Portaria, solicitamos à V. Sas. o envio do respectivo guia da marca do cartão “Meu INSS Vale+”, com as respectivas especificações, a fim de que possamos emitir tais cartões para os aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílios permanentes do INSS, com a logomarca criada especificadamente para o produto amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros, conforme imagem abaixo:

Atenciosamente,

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Nome: Cláudio Miranda Júnior
Cargo: Executivo de Administração e Finanças
CPF: 216.780.448-22

D4Sign 7394f824-4842-430c-a03a-ee5d118f1342 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Cópia Eletrônica DIRBEN/CGPAG/DIPAG/SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 454

Nome: Lucas Henrique César Bartolomeu
Cargo: Gerente de Parcerias
CPF: 324.364.518-26

D4Sign 7394f824-4842-430c-a03a-ee5d118f1342 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Gabinete Eletrônico SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 455

Ofício DIRBEN - GUIDE - Cartão Meu INSS Vale + 14 01 2025 docx pdf

Código do documento 7394f824-4842-430c-a03a-ee5d118f1342

Assinaturas

Lucas Henrique César Bartolomeu
lucas.bartolomeu@picpaybank.com
Assinou

Claudio Miranda Junior
claudio.miranda@picpay.com
Assinou

Eventos do documento

14 Jan 2025, 09:38:51
Documento 7394f824-4842-430c-a03a-ee5d118f1342 **criado** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (6f8034c5-eecc-48b8-91f3-7894497d62b6). Email:izadora.souza@picpaybank.com. - DATE_ATOM: 2025-01-14T09:38:51-03:00

14 Jan 2025, 09:39:49
Assinaturas **iniciadas** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (6f8034c5-eecc-48b8-91f3-7894497d62b6). Email: izadora.souza@picpaybank.com. - DATE_ATOM: 2025-01-14T09:39:49-03:00

14 Jan 2025, 10:26:53
LUCAS HENRIQUE CÉSAR BARTOLOMEU **Assinou** (66a9ef69-ec17-4d2c-8dff-71159ddb6841) - Email: lucas.bartolomeu@picpaybank.com - IP: 8.243.39.11, 147.161.128.189 (porta: 28066) - Documento de identificação informado: 324.364.518-26 - DATE_ATOM: 2025-01-14T10:26:53-03:00

14 Jan 2025, 14:46:04
CLAUDIO MIRANDA JUNIOR **Assinou** (205ded03-19e8-4957-a720-37cce4c8f87f) - Email: claudio.miranda@picpay.com - IP: 191.38.25.7, 147.161.128.198 (porta: 63410) - Geolocalização: -23.6144835 -46.6901301 - Documento de identificação informado: 216.780.448-22 - DATE_ATOM: 2025-01-14T14:46:04-03:00

Hash do documento original
(SHA256):55c9c8a4c1ded25ac5b267863dd0c7b72a0848529e0f25ac5812ba893e4a4098
(SHA512):c49931e27495420b5d84d9a46f6b76df366f7b598dd4ade891e4d5bf2b6c4993f1cab51a1546c8293d0c9da6f8772b6d8620494d77ec1175c63bf58b8aa2a35e

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 19072567

Usuário Externo (signatário): PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário: 14/01/2025 15:29:00
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.453388/2024-59
Interessados:
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Ofício Portaria DIRBEN - GUIDE 19072566

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 14/01/2025

Ref.: Processo nº 35014.453388/2024-59.

Int.: PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Ass.: APROVAÇÃO DE CONTRATO.

1. Ciente.
2. Encaminhe-se à **DCBEN**, para prosseguimento.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 17/01/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19072695** e o código CRC **210AEC3C**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.453388/2024-59 SEI nº 19072695

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 111/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 21 de janeiro de 2025.

À
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
CNPJ: 22.896.431/0001-10
Av. Manuel Bandeira, 291, Cond. Atlas Office Park, 1º, 2º e 3º Andares, Vila Leopoldina - São Paulo/SP
CEP: 05.317- 020
e-mail: claudio.miranda@picpay.com; izadora.souza@picpay.com; lucas.bartolomeu@picpaybank.com

Assunto: **Exigências.**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.453388/2024-59.**

Prezado(a)s,

1. Para continuidade da instrução processual, solicitamos que a instituição financeira interessada apresente:

1.1. Extrato do **SICAF** regularizado e sem **pendências** - nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital/Municipal; VI - Qualificação Econômico-Financeira, informada no Documento: 18895480.

2. **Além da antecipação salarial, os novos ACT's possibilitam também a operacionalização do Cartão Consignado de Benefício.** A Acordante que optar por operacionalizar o cartão consignado no momento da celebração do ACT, dverá também apresentar as declarações a seguir, anexando-as ao processo:

2.0.1. **Declaração expressa do Requerente de que se obriga, nas operações de contratação do cartão consignado de benefícios, a cumprir os termos da RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 134, DE 22 DE JUNHO DE 2022, que alterou a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, no que tange:**

I - a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

II - a utilização, em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

III - o envio, no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

IV - a entrega do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

V - o envio da fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque;

VI - a limitação do prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

VII - a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

VIII - a contratação somente poderá ser efetivada na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

2.0.2. **Declaração de ciência de que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP**;

2.0.3. **Declaração discriminando como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido.**

3. A acordante que optar por não operacionalizar o cartão consignado informado no item 2, deverá informar por meio de ofício.

4. As exigências deverão ser cumpridas **no prazo de 15 (quinze) dias.**

5. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 2,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Técnico do Seguro Social**, em 21/01/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19150811** e o código CRC **D53C545C**.

Data de Envio:
21/01/2025 17:13:44

De:
INSS/Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN) <dcben@inss.gov.br>

Para:
claudio.miranda@picpay.com
izadora.souza@picpay.com
lucas.bartolomeu@picpaybank.com

Assunto:
Ofício de Exigências

Mensagem:
Prezados,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_19150811.html

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**22.896.431/0001-10**	DUNS®:	**94*****38**
Razão Social:	**PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A**		
Nome Fantasia:	**PICPAY**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**08/02/2025**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**29/03/2025**	**Automática**
FGTS		Validade:	**01/02/2025**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**05/07/2025**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**06/03/2025**
Receita Municipal	Validade:	**29/03/2025**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2025**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 111.XXX.XXX-24 Nome: FRANCISCO JOSE PEREIRA TERRA

Ass: _____

Cadastro SICAF (19151759) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 463

São Paulo, 21 de janeiro de 2025

AO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios
SAUS - Quadra 2, Bloco O, Asa Sul
Brasília/DF

REF.: OFÍCIO SEI Nº 111/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Prezados,

Em atenção ao Ofício SEI nº 111/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS, datado de 21 de janeiro de 2025, informamos que (i) esta Instituição de Pagamento não operará o Cartão Consignado Benefícios, razão pela qual deixará de apresentar as declarações e documentos elencados no item 2; e (ii) em 7 de janeiro de 2025, esta Instituição de Pagamento apresentou o Extrato do SICAF regularizado e sem pendências - nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital/Municipal; VI - Qualificação Econômico-Financeira, por meio dos Documentos nºs 19001750 e 19001751.

Aproveitando a oportunidade e em benefício ao tempo, anexamos ao presente o supracitado Extrato do SICAF regularizado e sem pendências - nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital/Municipal; VI - Qualificação Econômico-Financeira, emitido em 07/01/2025, às 11h27.

Atenciosamente,

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Nome: Cláudio Miranda Júnior
Cargo: Executivo de Administração e Finanças
CPF: 216.780.448-22

Nome: Lucas Henrique César Bartolomeu
Cargo: Gerente de Parcerias
CPF: 324.364.518-26

D4Sign b7118634-5e2c-42cb-8e30-fd0fe8e9c963 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.
Anexo SEI 16853388 e 16853453388/2024-59 / pg. 464

Ofício DIRBEN - SICAF - INSS 25 01 2025 pdf

Código do documento b7118634-5e2c-42cb-8e30-fd0fe8e9c963

Assinaturas

Lucas Henrique César Bartolomeu
lucas.bartolomeu@picpaybank.com
Assinou

Claudio Miranda Junior
claudio.miranda@picpay.com
Assinou

Eventos do documento

21 Jan 2025, 18:02:57
Documento b7118634-5e2c-42cb-8e30-fd0fe8e9c963 **criado** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (490a080e-62a6-4949-bbe5-6aad199beb6b). Email:izadora.souza@picpay.com. - DATE_ATOM: 2025-01-21T18:02:57-03:00

21 Jan 2025, 18:03:40
Assinaturas **iniciadas** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (490a080e-62a6-4949-bbe5-6aad199beb6b). Email: izadora.souza@picpay.com. - DATE_ATOM: 2025-01-21T18:03:40-03:00

21 Jan 2025, 18:14:51
LUCAS HENRIQUE CÉSAR BARTOLOMEU **Assinou** (66a9ef69-ec17-4d2c-8dff-71159ddb6841) - Email: lucas.bartolomeu@picpaybank.com - IP: 8.243.39.11 (8.243.39.11 porta: 2160) - Geolocalização: -23.6144428 -46.6901391 - Documento de identificação informado: 324.364.518-26 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-01-21T18:14:51-03:00

21 Jan 2025, 18:24:13
CLAUDIO MIRANDA JUNIOR **Assinou** (205ded03-19e8-4957-a720-37cce4c8f87f) - Email: claudio.miranda@picpay.com - IP: 189.98.246.173 (ip-189-98-246-173.user.vivozap.com.br porta: 46416) - Geolocalização: -23.61447109458446 -46.69017340814787 - Documento de identificação informado: 216.780.448-22 - DATE_ATOM: 2025-01-21T18:24:13-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7d9cff228be06b70118f0bf89b83f43c6ba5face06b49ee078cdc18f7ae748e7
(SHA512):1efca6a570c7213dceaa2b0ff7b2f98abd278248f5bea89ff9ec6bbad4f143e16455bafee2a500719412c846cf6ab61346563190932b09fd662c4733b7576270

2 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 21 de January de 2025, 18:24:50

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 19151761

Usuário Externo (signatário):	PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário:	21/01/2025 18:30:32
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.453388/2024-59
Interessados:	
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Cadastro SICAF	19151759
- Ofício SEI	19151760

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

ANÁLISE Nº 76/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

PROCESSO Nº 35014.453388/2024-59

INTERESSADO: PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A

Natureza: (X) Instituição Financeira/SCD ( ) Cooperativa ( ) Entidade de Previdência Complementar

Data da verificação:

CNPJ: 22.896.431/0001-10

DOCUMENTOS	ATENDIMENTO				
	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	SEI	OBSERVAÇÃO
1. Ofício de manifestação de interesse;	X			18887139	
2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;	X			18894498	
3. Regimento Interno, Estatuto Social ou Contrato Social atualizado;	X			18894551 pág 4	
4. Comprovante de endereço;	X			18890436	

5. Procuração ou ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste (caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno) observando a competência estabelecida no Estatuto Social;	X			18895497	
6. Ata da última Assembleia Geral que elegeu os atuais dirigentes;	X			18895108	
7. Ata da última Assembleia Geral que alterou o capital social;	X			18894551	
8. Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil dos atuais dirigentes;	X			18895108 josé; anderson; augusto; eduardo; fernando; marcelo; thiago	
9. Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil do capital social;	X			18890578	
10. Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital;	X			18894551	
11. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo ou assinaram a Procuração, observando a previsão estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou Procuração;	X			18895108 francisco; fernando; eduardo; anderson; thiago; marcelo	

12. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) dos dirigentes/representantes, conforme Estatuto Social, e da testemunha que assinarão o Termo do Acordo; 12.1. Em caso de Procuração enviar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes;	X			18890617 francisco 18893310 thiago 18893346 marcelo 18893382 cláudio 18893412 eduardo 18893444 anderson 18895163 fernando 18895497 lucas	
13. Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil[1] que ateste que a Requerente enquadra-se no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal (art. 18, I, IN n.º 28/2008)	X			18894443	
14. Declaração individualizada de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social;	X			18888407 cláudio 18890032 iasmim	
15. Autodeclaração que ateste a Capacidade Técnica e Operacional;	X			18887787	
16. Autodeclaração de Qualificação Técnica (art. 18, III, da IN INSS/PRES n° 28/2008);	X			18890157	

17. Autodeclaração de atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988**;**	X			18887547	
18. Autodeclaração de Adimplência perante a Administração Pública, comprovação de inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta;	X			18887452	
19. Declaração informando**:** 19.1. modalidade que deseja operar; 19.2. conta reserva bancária ou conta-corrente; 19.3. CBC – código de compensação; 19.4. informar se a IF já operou empréstimo consignado com o INSS anteriormente e em qual período;	X			18890111	CBC – não informou corretamente - informou do bb • Modalidade de operação – Antecipação Salarial; • Conta para recebimento do repasse de valores consignados - Agencia 1893-7; Conta Corrente 60801-7
20. Declaração de conhecimento e aprovação dos termos da minuta do ACT, bem como do respectivo Plano de Trabalho, constante da **Portaria Nº 76 /DIRBEN/INSS**, de 03/02/2020**;**	X			18887328	
21. CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União;	X			18893593	VENCIMENTO: 25/03/2025
22. CND Tributos e Dívida Ativa Estadual;	X			18893510	VENCIMENTO: 06/03/2025

23. CND Tributos e Dívida Ativa Distrital (se houver);			X		
24. CND Tributos e Dívida Ativa Municipal;	X			18893487	VENCIMENTO: 29/03/2025
25. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;	X			18894350	VENCIMENTO: 01/01/2025
26. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela CAIXA;	X			18890510	VENCIMENTO: 25/12/2024
27. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;	X			18895475	EMISSÃO: 19/12/2024
28. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN Federal, emitido pelo Sisbacen;	X			18935224	EMISSÃO: 26/12/2024
29. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;	X			18895480, 19151759	Emissão: 07/01/2025
30. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) – CNPJ;	X			18894803	VENCIMENTO: 19/01/2025
31. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT;	X			18894885 18894907	VENCIMENTO: 19/01/2025
32. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CNPJ;	X			18893548	EMISSÃO: 19/12/2024

33. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CPF dos representantes que assinarão o ACT;	X			18894287 18894383	EMISSÃO: 19/12/2024
34. Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) - CNPJ;	X			18894988	VENCIMENTO: 19/01/2025
35. Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) – CPF dos representantes que assinarão o ACT;	X			18894949 18895074	VENCIMENTO: 19/01/2025
36. Certidão de inabilitados para função pública (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT;	X			18895041	VENCIMENTO: 19/01/2025
37. Comprovantes de adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor, da plataforma *consumidor.gov.br***:** 37.1 Formulário de Adesão do Fornecedor; ou 37.2. Termo de Adesão e Compromisso do Fornecedor; 37.3. Termo de Uso *Consumidor.gov.br*	X			18890412	
38. Lista de convênios: Indicar as empresas/órgãos as quais efetuam as operações de empréstimo consignado e a data de início dos respectivos contratos.	X			18887787	
39. Declaração dos termos da Resolução CNPS nº 1.348.		X		19151760	***Optou por não operacionalizar o cartão benefício.***

40. Declaração da SUSEP.		X		19151760	***Optou por não operacionalizar o cartão benefício.***
41. Declaração do auxílio-funeral		X		19151760	***Optou por não operacionalizar o cartão benefício.***
42. Não me Perturbe	X			18894693 18894838	
43. Antecipação Salarial	X			18801853 18887139	

Observação:

Conclusão: Apresentou todos documentos solicitados? **(X) SIM ( ) NÃO**

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Técnico do Seguro Social**, em 22/01/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18933834** e o código CRC **92132A6F**.

Referência: Processo nº 35014.453388/2024-59 SEI nº 18933834

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 35014.453388/2024-59

Unidade Gestora: DCBEN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E AMORTIZAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, EM BENEFÍCIOS ELEGÍVEIS PAGOS PELO INSS.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, conforme alínea "a" do inciso IV do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 11.356, de 1 de janeiro de 2023, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS,** CPF nº 295.482.118-31, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II, do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022; e a **PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, doravante denominada ACORDANTE, com sede na Avenida Manuel Bandeira, 291, Cond. Atlas Office Park, 1º, 2º e 3º Andares, Vila Leopoldina - São Paulo/SP, CEP: 05.317- 020, **CNPJ nº 22.896.431/0001-10,** neste ato representada por seus Procuradores, **CLÁUDIO MIRANDA JÚNIOR**, CPF nº 216.780.448-22 e **IASMIM ALVES CUERBA SERRA,** CPF nº 387.867.248- 94, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 14 do Estatuto Social, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024 e pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 179, de 17 de janeiro de 2025, e, aos processos NUP: 35000.000799/2006-12; 35014.065975/2022-22, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros *(Meu INSS VALE+)*, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS.

Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E AMORTIZAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL

A Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e amortização de antecipação salarial, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022 (ou outra que venha a substituí-la), alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 175 de 28 de novembro de 2024 e pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 179, de 17 de janeiro de 2025:

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;

V - o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

VI - o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não exceda o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII - não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII - o valor do empréstimo pessoal consignado contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético.

§ 2º A antecipação salarial, contratada pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - solicitada por meio do cartão físico do segurado, com chip e inserção de senha pessoal de confirmação da transação, e não dependerá de desbloqueio prévio do benefício, sendo facultada a sua solicitação por outros meios disponíveis, desde que contratada mediante biometria;

II - o valor liberado a título de antecipação salarial ao beneficiário, não ultrapasse o limite de R$150,00 (cento e cinquenta reais);

III - os contratos de antecipação salarial deverão ser devidamente assinados com biometria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha substitui-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

VI - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e amortização de antecipação salarial, autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO:

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO, a consignação será excluída;

VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e ACTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRESS nº 138, de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes;

VII - exigir que toda Instituição consignatária acordante autorizada a realizar operação de crédito consignado, conforme disposto na Lei nº 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br*, nos cursos à distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma *consumidor.gov.br,* contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei

10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X- orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma *consumidor.gov.br*, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações da Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, às normas constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal dos benefícios operacionalizados pelo INSS, exceto as espécies de benefícios não elegíveis, conforme vigência do Anexo II da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observada a interface de programação – API, definida empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado firmado entre o titular do benefício e a Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo pessoal consignado, ou da validade do cartão de crédito consignado;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração

contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

XIII - a instituição consignatária obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - conhecer, cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como promover o tratamento condigno dos dados pessoais dos beneficiários, atualizando, sempre que necessário, os textos de seus instrumentos de contratação de empréstimos consignados, de forma a evitar qualquer vazamento de dados.

XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

XVI - liberar o valor contratado no prazo limite de 02 (dois) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVII - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVIII - responsabilizar-se pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XIX - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independentemente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XXI - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXII - não firmar contrato de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito e antecipação salarial por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização biométrica pelo titular do benefício;

XXIII - não realizar diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de crédito consignado, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva DDB.";

XXIV - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até 05 (cinco) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária,

discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br* realizem os cursos à distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma *consumidor.gov.br* pertinentes à modalidade empréstimo consignado, cartão de crédito/RMC, cartão benefício/RCC e antecipação salarial/RMA, para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e cartão de antecipação salarial e resolução das reclamações cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br*;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma *consumidor.gov.br* ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à

respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado *"Não me Perturbe"*;

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - encaminhar o número de SAC ou Central de Atendimento (CAC) a ser disponibilizado ao beneficiário, por meio do Extrato de Empréstimos, no aplicativo Meu INSS;

XLIII - encaminhar a informação diária das taxas de juros ofertadas para as novas operações de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado, a serem disponibilizadas ao beneficiário no aplicativo Meu INSS;

XLIV - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pela Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro;

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente.

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

§ 6º A instituição consignatária acordante que tenha celebrado contrato de cartão de crédito consignado, se obrigará ainda:

a) a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da *causa mortis*, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

b) utilizar em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

c) enviar no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

d) entregar do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

e) entregar o cartão em meio físico ao titular do benefício, bem como das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

f) enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas na qual conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas.

g) limitar o prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

h) realizar a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

i) informar ao beneficiário que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

j) informar ao beneficiário a forma como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço), respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido, e;

l) disponibilizar para saque, até 70% do limite do cartão, vedada a formalização do contrato por telefone.

XLV - para as novas operações de antecipação salarial, realizadas pelas instituições financeiras consignatárias acordantes, será obrigatório o envio das seguintes informações ao INSS e à Dataprev:

a) data do primeiro desconto;

b) o valor liberado a título de antecipação salarial ao beneficiário, limitado estabelecido no art. 1º da IN PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024;

c) os contratos de antecipação salarial, assinado com biometria.

XLVI - o cartão físico deverá ser oferecido pelas instituições financeiras aos beneficiários. sem qualquer cobrança de taxas pela confecção e conterá as seguintes informações impressas no plástico: *"sem taxa de emissão; sem anuidade; sem mensalidade; melhor data da compra".*

XLVII - liberar o valor no cartão de antecipação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

XLVIII - o contrato de antecipação salarial deverá seguir as mesmas regras de validação biométrica estabelecidas pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

A Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

II - o valor do contrato; o número de parcelas do contrato; o valor das parcelas; número do contrato; CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação; taxas de juros mensal e anual; a data do primeiro desconto; o CET mensal e anual; o valor pago a título de dívida do cliente (saldo devedor original) quando a operação for de portabilidade ou refinanciamento; valor do imposto sobre operações financeiras (IOF), incidente sobre cada operação e outras informações definidas em ato complementar pelo INSS e previstas no Termo de Autorização para Acesso a Dados;

III – deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, conforme o Anexo I da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal consignado, do cartão de crédito

consignado, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da Acordante, ou caso esta não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira;

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade da Acordante as operações contratadas de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e amortização de antecipação salarial, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade da Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal;

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tanto dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pela Acordante.

§ 5º A Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à

instituição consignatária acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos débitos contratados pelo titular do benefício, conforme o §2º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa à Acordante, nos termos descritos na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo;

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 9º A Acordante deverá ter serviço de acesso ao menos a uma base pública, para os devidos batimentos biométricos, bem como, comprová-lo por meio de documentação (contrato com empresa que forneça o serviço ou acordo com TSE, Detran e/ou outros) que comprove o acesso a alguma base pública de biometria.

§ 10 A Acordante deverá encaminhar para a empresa de tecnologia o arquivo para averbação do crédito consignado: seja o contrato firmado e assinado com a autorização - ambos com reconhecimento biométrico - ou, realizados por meio do acesso autenticado quando contratados diretamente na instituição financeira ou pelos canais eletrônicos no prazo de 07 (sete) dias úteis.

§ 11 Se houver cessação devida de benefício antes da quitação da parcela de antecipação salarial, a acordante suportará o prejuízo da operação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

§ 2º A averbação só deverá ocorrer decorrente de operações de crédito, contratadas com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 2022.

§ 3º A implementação das operações de antecipação salarial pelas instituições financeiras acordantes ocorrerá em prazos estabelecidos na Portaria DIRBEN/ INSS nº 1.242, de 6 de dezembro de 2024, alterada pela Portaria DIRBEN/INSS Nº 1.257, de 17 de janeiro DE 2025, considerando a disponibilização, por parte do INSS, dos manuais e descritores dos serviços a serem elaborados pela empresa de tecnologia responsável, Dataprev.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais diretos e indiretos a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições consignatárias acordantes e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e antecipação salarial, por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas;

§ 4º Os custos específicos relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa, sem interveniência do INSS;

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS;

§ 6º Caso a Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar, a qualquer tempo, a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma *consumidor.gov.br*, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS Nº 138 de 2022. Deverão, contudo, permanecer, até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO, as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustadas neste ato, relativamente aos empréstimos, aos cartões de crédito e antecipação salarial já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra

que venha a substitui-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso a Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular à Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da instituição consignatária acordante da plataforma *consumidor.gov.br* e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br* for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

§ 12 O ACT será rescindido caso as operações de crédito consignado não sejam iniciadas em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação, quando não houver apresentação de justificativa para dilação deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma *consumidor.gov.br*.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Acordante opta por não operacionalizar o cartão consignado de benefício. Posteriormente, caso manifeste interesse, autorizar-se-á a referida operação, por meio de termo aditivo, a qualquer tempo e enquanto viger este ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, para que surtam os efeitos jurídicos.

Brasília, *data da assinatura digital.*

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

CLÁUDIO MIRANDA JÚNIOR
Procurador da Acordante

IASMIM ALVES CUERBA SERRA
Procuradora da Acordante

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Técnico do Seguro Social**, em 22/01/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19151126** e o código CRC **AA3675F2**.

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E AMORTIZAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL , CONCEDIDO POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS OPERACIONALIZADOS PELO INSS E ELEGÍVEIS PARA CRÉDITO CONSIGNADO

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
CNPJ: 22.896.431/0001-10
Endereço: Avenida Manuel Bandeira, 291, Cond. Atlas Office Park, 1º, 2º e 3º Andares, Vila Leopoldina - São Paulo/SP, CEP: 05.317- 020
Telefone: : (11) 96589-3011
E-mail: iasmim.cuerba@picpaybank.com

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
CNPJ: 29.979.036/0001-40
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946
Telefone: (61) 3313-3946
E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

1.1 Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e amortização de antecipação salarial *(Meu INSS VALE+)*, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

1.2 Por ora a Acordante opta por não operacionalizar o cartão consignado de benefício. Posteriormente, caso manifeste interesse, autorizar-se-á a referida operação, por meio de termo aditivo, a qualquer tempo e enquanto viger este ACT.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e amortização de antecipação salarial, contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante a Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para a Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Consignatária Acordante.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e amortização de antecipação salarial, sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e antecipação salarial, autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS à Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.

3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de 05 (cinco) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição consignatária acordante ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e amortização de antecipação salarial, pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo consignado ou cartão de crédito consignado pela Acordante; 120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;	120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente.

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito com os descontos compulsórios relativos a:

I - pagamento de benefícios além do devido;

II - imposto de renda retido na fonte;

III - pensão alimentícia;

IV - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição consignatária acordante e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e antecipação salarial, constitui uma operação entre instituição consignatária acordante e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante.

4.5 O valor liberado na antecipação salarial não será considerado para cálculo da margem das modalidades de empréstimo consignado, de cartão de crédito consignado e não afetará as margens disponíveis ou já tomadas relacionadas aos referidos produtos.

4.6 Na hipótese de não haver valores disponíveis para desconto integral da antecipação salarial no mês do pagamento do benefício, o saldo não descontado será deduzido do benefício do mês subsequente.

4.7 É vedada a contratação de antecipação salarial, caso no momento de sua solicitação pelo beneficiário, não existam disponibilidades para desconto.

5. DOS CUSTOS:

5.1 Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos

os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

6.1 A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

CLÁUDIO MIRANDA JÚNIOR
Procurador da Acordante

IASMIM ALVES CUERBA SERRA
Procuradora da Acordante

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 50/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN
PROCESSO Nº 35014.453388/2024-59.
INTERESSADO: PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Proposta de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos, Cartões de Crédito e Antecipação Salarial em Benefícios Elegíveis Pagos Pelo INSS.

Trata-se análise técnica elaborada em atendimento ao art. 2º, § 3º, da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 5 de julho de 2022, que aprova as minutas-padrão do **Acordos de Cooperação Técnica-ACT** a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado em benefícios operacionalizados pelo INSS, exceto as espécies de benefícios não elegíveis, conforme vigência do Anexo II da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a alterá-la ou a substituí-la, com o intuito de registrar a análise referentes à formalização do processo do Acordo cadastrado sob o **NUP nº 35014.453388/2024-59,** entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS** e a **PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A .,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, com sede na Avenida Manuel Bandeira, 291, Cond. Atlas Office Park, 1º, 2º e 3º Andares, Vila Leopoldina - São Paulo/SP, CEP: 05.317- 020, inscrita no **CNPJ sob o nº 22.896.431/0001-10,** doravante denominada **REQUERENTE**, para fins de operacionalização de Empréstimos, Cartões de Crédito e Antecipação Salarial com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários.

1. I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1.1. Processo constituído em formato eletrônico em razão da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito do INSS, nos termos da Portaria Conjunta nº 1 /DGPA/DTI/INSS, de 21 de outubro de 2019, arts. 70 e 80.

1.2. A adoção do instrumento “Acordo de Cooperação Técnica” fundamenta-se no estabelecido no art. 20 da Resolução nº 708 /PRES/INSS, de 6 de novembro de 2019, considerando que não há transferência de

recursos entre a Instituição Financeira Requerente e o INSS:

> *"Art. 20. ……..(omissis)*
>
> *II - Acordo de Cooperação Técnica - instrumento por meio do qual o INSS firma com outros órgãos públicos, entidades da Administração Pública ou com entidades privadas, a execução de projeto, atividade ou serviço de interesse comum dos partícipes, que não envolva a transferência de recursos financeiros;"*

1.3. A elaboração da presente tem por base o contido no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (18936424), exarado originalmente no Processo SEI n º 35000.000799/2006-12 (alteração de minuta de ACT de empréstimo consignado), sob a condição de **Manifestação Jurídica Referencial-MJR**, bem como a Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 03/02/2020, alterada pela Portaria nº 1.033 /DIRBEN/INSS, de 05/07/2022 (18936417; 18936440), publicada após a expedição do PARECER n. 00002/2020 /DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (18936430), no processo citado e, por fim, no PARECER REFERENCIAL N. 1/2023 /COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU , de 18/05/2023, exarado originalmente no processo SEI nº 35014.037933/2021-11 (18936440).

1.4. A MJR supracitada aprovou a minuta-padrão de ACT e o respectivo Plano de Trabalho a serem adotadas nos processos de Acordo celebrados entre o INSS e as Instituições Financeiras e equiparadas autorizadas a operacionalizar contratos de empréstimo bancário e de reserva de margem de cartão de crédito (RMC) com desconto na renda mensal de benefícios de pagamento, conforme arts. 6º e 6º-A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento de trabalhadores sob o regime celetista e de beneficiários do INSS, bem como a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022, alterada pelas Instruções Normativas PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023, e nº 148, de 1º de junho de 2023, que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraído nos benefícios pagos pelo INSS.

1.5. Conforme o Artigo 5º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022, os descontos no benefício, realizados pelas instituições consignatárias acordantes, autorizados pelo beneficiário, não poderão ultrapassar o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, considerando que o somatório dos descontos e/ou retenções, não exceda, no momento da contratação, após dedução das consignações obrigatórias e voluntárias: I - até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal consignado; II - até 5% (cinco por cento)para as operações exclusivamente de cartão de crédito consignado; e III - até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

1.6. O parágrafo 4º do Artigo 15 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022, enuncia que no cartão consignado de benefício, a liquidação dos saques será em parcelas mensais de mesmo valor, limitado ao número de prestações, sendo o limite de até 84 (oitenta e quatro) parcelas, desde que, no momento da contratação, obrigatoriamente, seja dada ciência ao beneficiário dos prazos, taxas de juros e valores.

1.7. Com a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 175 de 27 de novembro de 2024 (18936503), possibilitou-se a inclusão da operacionalização da Antecipação salarial, sem cobrança de juros *(Meu INSS VALE+)*, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS. A nova modalidade só poderá ser operacionalizada por instituição financeira que possua no mínimo 12 (doze) meses de experiência com o serviço de antecipação salarial. No momento, a Acordante (18887139) atende o requisito. Posteriormente, caso manifeste interesse, autorizar-se-á a referida operação, por meio de termo aditivo, a qualquer tempo e enquanto viger este ACT.

1.8. A Acordante, observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou amortização de antecipação salarial, aos titulares de benefícios, desde que o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022. Também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023).

1.9. O INSS reconhece que os processos de acesso autenticado por meio eletrônico possuem em seus modelos camadas de segurança que também conferem alta confiabilidade e validade. Por conta disso, a fim de facilitar processos de contratação e assegurar a identificação fidedigna dos clientes e captura de sua manifestação de vontade, tornou-se obrigatório o reconhecimento biométrico, nos contratos, a fim de assegurar a segurança das operações.

1.11. A instituição financeira requerente não possui Acordo de Cooperação Técnica vigente, bem como

não esteve autorizada a operacionalizar empréstimo consignado junto ao INSS nos últimos anos, manifestando interesse inaugural em celebrar Acordo e, assim, requer a celebração de **NOVO ajuste**.

1.12. Na análise dos documentos que satisfazem os requisitos de habilitação jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista, além dos demais anexados ao processo, que estiverem em multiplicidade, será considerado o que contém a data de emissão mais recente, que substitui o(s) anterior(es) da mesma natureza, com exceção as Atas de Assembleia Geral Extraordinária que serão consideradas todas apresentadas.

2. II. CERTIFICAÇÃO DE INTERESSE COMUM DOS ENTES ENVOLVIDOS EM RELAÇÃO AO OBJETO A SER PACTUADO

2.1. A celebração de ACT com instituições financeiras para fins de operacionalização de contratos de empréstimo e de Reserva de Margem de Cartão de Crédito-RMC com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários encontra fundamento expresso na **Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003** e tem o condão de instrumentalizar a **política pública** para facilitação de acesso ao crédito dos beneficiários do INSS, à medida que possibilita a oferta aos titulares de benefícios previdenciários com taxas de juros mais atrativas que as praticadas pelo mercado ordinário, estando o INSS na condição de intermediador da operacionalização da política pública citada.

2.2. Observado o teor do *caput* do art. 6º da mencionada lei, nota-se claramente a intenção do legislador de conceder **direito subjetivo** aos beneficiários do INSS o acesso ao crédito na modalidade consignado, sendo uma faculdade estabelecida pela lei. Assim, é **direito legalmente garantido** aos titulares de benefício, autorizar o INSS a efetuar descontos de empréstimos consignados e reserva de margem para cartão consignado de benefício nos respectivos benefícios elegíveis e operacionalizados pelo INSS, satisfeitas as condições legais e as definidas em ato próprio editado pelo INSS, publicado através da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022, ou outra que venha a alterá-la ou a substituí-la.

> "*Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS proceda aos descontos referidos no art. 1º e, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam os seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, na forma estabelecida em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS e ouvido o Conselho Nacional de Previdência Social. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1164, de 2023)*"

2.3. As taxas de juros mensais do "crédito consignado" são, atualmente, de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento), para empréstimos bancários, e 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) para cartões de crédito, definidas, após deliberação do Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS em maio de 2024 (Resolução CNPS_MPS nº 1.367, de 9 de janeiro de 2025). Ambos os casos, as taxas devem expressar o custo efetivo da operação.

2.4. Além da concessão de crédito sob taxas de juros menores, o crédito na modalidade consignado na folha de pagamento do INSS possibilita redução da insolvência de forma que a precificação do empréstimo é diretamente proporcional ao risco de inadimplência. Da mesma forma, esta modalidade possibilita que o débito seja dividido em número de parcelas superior em comparação à modalidade 'não consignado'. O empréstimo consignado, para os beneficiários do INSS, poderá ser quitado em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas conforme prevê o art. 5º, inciso VI, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022, ou outra que venha a alterá-la ou a substituí-la.

2.5. Considerando o número de beneficiários distribuído em todo o território nacional, o interesse do INSS na formalização do Acordo com instituições financeiras possui como objetivo precípuo possibilitar o acesso ao crédito, como **política pública**, nas localidades mais remotas de um país de tamanho continental, problema suprido pela capilaridade da rede bancária.

2.6. Considera-se que o aumento no quantitativo de instituições autorizadas a operacionalizar empréstimo junto ao INSS estimula a concorrência entre as consignatárias tendendo a possibilitar a diminuição das taxas de juros praticadas, já delimitada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022, ou outra que venha a alterá-la ou a substituí-la, em atendimento ao Conselho Nacional de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Previdência Social. Em sentido contrário, a redução das instituições aptas e autorizadas a operacionalizar o empréstimo consignado, implicará no aumento das taxa de juros praticada tendendo a se aproximar do limite normativamente estabelecido.

2.7. Pelo exposto, resta claro que o INSS é agente que viabiliza a execução da política pública de acesso facilitado ao crédito, sendo responsável pela operacionalização do processo que permite a relação entre as

Instituições Financeiras e o beneficiário. Deste modo, o interesse do INSS é garantir o cumprimento do dispositivo legal.

2.8. É condição ao credenciamento para operacionalizar empréstimo consignado pelas instituições requerentes, a aceitação das cláusulas referentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como à promoção do respeito ao tratamento condigno dos dados pessoais dos beneficiários e à atualização dos textos de seus instrumentos de contratação de empréstimos consignados, conforme recomendado pelo Parecer nº 00061/2022 /CGMLP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU.

2.9. Quanto à certificação de **interesse da Requerente** em formalizar o ACT com o INSS, foi protocolado em 18/12/2024 (18887139) requerimento contendo manifestação expressa para operacionalização da amortização da antecipação salarial em benefícios previdenciários. Verificado que nos documentos apresentados não constavam todos os requisitos do Acordo pretendido, foram solicitados documentos e esclarecimentos para o devido saneamento de sua manifestação, em observância ao art. 2º, caput, da Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 03/02/2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 25/09/2023.

3. III. ANÁLISE QUANTO À REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES DA REQUERENTE.

3.1. Quanto à avaliação de risco da parceria pretendida para celebração do Acordo, constante no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019, limitamos a análise aos registros de reclamações às operações relacionados ao empréstimo pelos beneficiários. Cabe registrar que a pretensa acordante não realizou operações de empréstimo consignado perante o INSS de forma que não há como tecer considerações a respeito.

3.2. Registre-se que as reclamações pelos beneficiários relativas ao empréstimo consignado junto ao INSS eram tratadas pela Ouvidoria-Geral, vinculada ao extinto Ministério da Economia – ME, através do Sistema *Souweb,* sendo migrado para a plataforma *consumidor.gov.br* em setembro/2019 em decorrência da celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria do Consumidor-SENACON e o INSS. Ainda, o sistema da Ouvidoria (Souweb) somente tem registros das reclamações a partir do exercício 2014.

3.3. A partir de 24/09/2019, mediante o ACT nº 05/2019, publicado no DOU nº 144, de 29/07/2019, seção 3 (processo nº 08012.001977/2019-35), as reclamações de beneficiários do INSS relativas ao empréstimo consignado passaram a ser tratadas na plataforma *consumidor.gov.br*, serviço público e gratuito que permite a interlocução direta entre os beneficiários do INSS e as Instituições Acordantes, para solução dos conflitos de relação de consumo, sob gestão da SENACON, objetivando o fortalecimento da proteção dos direitos dos beneficiários consumidores.

3.4. Ainda, com a publicação do Decreto nº 10.197, de 02 de janeiro de 2020, que alterou o Decreto nº 8.573, de 19 de novembro de 2015, o portal *consumidor.gov.br* passou a ser a plataforma oficial da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para autocomposição nas controvérsias em relações de consumo. Não obstante, a plataforma não substitui o serviço prestado pelos Órgãos de Defesa do Consumidor, e, portanto, registra-se, ainda, a utilização, pelos beneficiários do INSS, dos Procons Estaduais e Municipais, órgãos igualmente vinculados ao MJSP, como canais de reclamações em suas relações de consumo mantidas com as instituições financeiras (art. 44, *caput*, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor).

3.5. Além dos canais institucionais para registro de reclamação, há previsão legal para que cada Instituição conveniada possua canais próprios para recebimento e tratamento de reclamações (art. 26, § 2º, I, e art. 107, *caput*, Lei nº 8.078/90), como o "Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC" ou a "Ouvidoria" própria de cada instituição.

3.6. Quanto aos indicadores constantes na plataforma consumidor.gov.br no perfil do fornecedor/empresa, em que pese os dados sejam globais e não exclusivos da temática (assunto) "crédito consignado para beneficiários do INSS", em consulta a plataforma observa-se que há estatísticas geradas da Requerente, com o cumprimento do prazo médio de respostas inferior a 10 (dez) dias, bem como 70,1% (setenta inteiros e um centésimo) das reclamações respondidas, conforme consulta* à plataforma adotando o parâmetro "Todas" 18936544. Assim, verifica-se atendimento as regras previstas nos art. 47, inciso III da IN nº 28/2008.

3.7. Quanto ao cadastro na plataforma https://www.naomeperturbe.com.br, e, considerando o que dispõe a alínea "a" do inciso III do art. 34, c/c o inciso I do art. 35 e art. 38 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

> *Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários:*
>
> *(...)*

III - manter:

a) à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado "Não me Perturbe";

(...)

3.8. O INSS tem sido constantemente demandado pelos órgãos de controle e de defesa do consumidor sobre as práticas abusivas de assédio comercial cometidas pelas mais diversas instituições bancárias e seus respectivos correspondentes bancários/financeiros. Isso justifica a obrigatoriedade de cadastramento das Acordantes em um serviço de bloqueio de recebimento de ligações e mensagens de oferta de operações de consignado, coibindo assim o assédio comercial, além de outras medidas também que foram implantadas no mesmo sentido, tais como: o bloqueio de 90 (noventa) dias na concessão de novos benefícios e vedação de marketing ativo no prazo de 180 dias a contar da concessão do benefício (IN PRES/INSS nº 100, de 2018).

3.9. Em relação aos processos administrativos ou judiciais objetivando a apuração de irregularidade, conforme previsto na Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022, ou outra que venha a alterá-la ou a substituí-la, nas operações de empréstimo consignado em face da Requerente decorrente de órgãos de defesa do consumidor (Procons Estaduais e Municipais, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias de Defesa do Consumidor, Juizados Especiais Cíveis, Justiça Comum, Justiça Federal e Organizações Civis de defesa do consumidor), durante o período de vigência do ACT anterior, não há consulta uma vez que se trata de **pedido inaugural.**

3.9.1. Ainda, ao que diz respeito aos processos judiciais decorrente de apuração de irregularidades em face da Requerente, as informações não estão disponíveis no momento, conforme Nota n.º 00015/2020 /DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP 35000.000799/2006-12). Desta forma, até que seja adotado mecanismo de acesso à informação que a própria Procuradoria Federal junto ao INSS, área que defende esta Autarquia, informou não possuir, a análise estará adstrita aos processos administrativos.

3.9.2. Da análise dos quesitos acima, constitui-se, salvo melhor juízo, em razoável indicador de **regularidade das operações** efetuadas pela Requerente em sua carteira de crédito.

4. IV. LEGITIMIDADE DA REQUERENTE.

4.1. Para fins de comprovação de legitimidade, foi acostado aos autos Certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, em que atesta que a Instituição Financeira encontra-se na situação Autorizada em atividade, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie, atendendo o art. 6º, *caput*, da Lei nº 10.820, de 2003 c/c art. 4º, inciso XIX, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022, ou outra que venha a alterá-la ou a substituí-la, de forma que as atividades institucionais da entidade requerente se amoldam ao objeto da parceria pretendida na forma de ACT.

5. V. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA.

5.1. Quanto ao atendimento do requisito habilitação jurídica, no requerimento de formalização de ACT informou o nome responsáveis pela assinatura do acordo e ainda o nome da testemunha**:**

TABELA 1

RELAÇÃO NOMINAL/CPF DOS DIRIGENTES E TESTEMUNHA

Seq	Nome	Documentos (CPF)	Cargo	Função no ACT	Normativo	Localização (SEI)
1	EDUARDO CHEDID SIMÕES	149.405.798-08	Diretor	-	Artigo 14 do Estatuto Social	18894551
2	ANDERSON ANDRADE CHAMON DO CARMO	095.105.517-83	Diretor	Outorgante	Artigo 14 do Estatuto Social	18894551
3	FERNANDO ABE OHARA	263.126.068-64	Diretor	-	Artigo 14 do Estatuto Social	18894551
4	FRANCISCO JOSÉ PEREIRA TERRA	111.112.668-24	Diretor	Outorgante	Artigo 14 do Estatuto Social	18894551

TABELA 1						
RELAÇÃO NOMINAL/CPF DOS DIRIGENTES E TESTEMUNHA						
5	MARCELO MOREIRA BELLA	298.136.408-12	Diretor	-	Artigo 14 do Estatuto Social	18894551
6	THIAGO DANIEL	266.161.348-06	Diretor	-	Artigo 14 do Estatuto Social	18894551
7	IASMIM ALVES CUERBA SERRA	216.780.448-22	-	Procurador (a)	Procuração	18895497
8	CLÁUDIO MIRANDA JÚNIOR	324.364.518-26	-	Procurador	Procuração	18895497

5.2. Estabelece o parágrafo primeiro do artigo 14 do Estatuto Social que a: "Companhia se obrigará perante terceiros (incluindo sua representação em Juízo, ativa e passivamente, bem como para assinatura de títulos, contratos ou documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia) mediante assinatura: b) conjuntamente, por 01 (um Diretor e 01 (um) procurador, ou por 02 (dois) procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, desde que estes procuradores tenham sido devidamente nomeados (...)".

5.3. Ainda, apresentou os seguintes documentos comprobatórios constantes na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho de 2022 e solicitados através de ofícios de exigência acostados aos autos: Cadastro do CNPJ; Estatuto Social, Atas de alteração da Diretoria e Capital Social, Ofícios do BC de homologação da Diretoria e do Capital Social, Termo de Posse, Documentos pessoais (CPF; RG) e Comprovante de endereço da Companhia, conforme contido na Análise 18933834.

5.4. A análise técnica dos **requisitos de habilitação jurídica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação jurídica necessários à formalização do ACT.

6. VI. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.

6.1. Quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação técnica, a Requerente apresentou o Ofício (Documento SEI nº 18887139), com a manifestação de interesse em celebrar o ACT no qual informa: a) razões da propositura do acordo; b) rede de atendimento; c) viabilidade de executar o acordo e adequação à missão institucional da requerente; d) capacidade em atender a política pública de acesso ao crédito consignado; e) indicação do capital social; f) capacidade técnica e operacional (corpo técnico e condições materiais; g) e experiência mínima de um ano.

6.2. Na referida manifestação a Requerente indica interesse em firmar Acordo para operacionalização de **amortização de antecipação salarial.**

6.3. A Requerente apresentou declaração de ciência e concordância (18887328) aos termos da nova minuta do ACT e do respectivo Plano de Trabalho anexos a Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020, alterada pela Portaria nº 1.033 /DIRBEN/INSS, de 5 de julho de 2022, elaborada em adequação à Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022, conforme as alterações introduzidas posteriormente, especialmente pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 175, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

6.4. Ainda, apresentou os seguintes documentos necessários a celebração do Acordo: autodeclarações/declarações; Comprovantes do Consumidor.gov e adesão à FEBRARAN, com fim de adentrar à plataforma Não me Perturbe, conforme contido na Análise 18933834.

6.5. O art. 3º do Estatuto Social prevê que a Companhia tem por objeto social: a) a instituição e administração de arranjos de pagamento; b) a prestação de serviços de pagamentos (...); c) a prestação de serviços de correspondência bancária; d) a prestação de serviço de intermediação de negócios em geral; e) aquisição e cessão de direitos creditórios em decorrência e/ou em complementação aos seus negócios; (...). A requerente apresentou relação dos contratos na modalidade pretendida, nos documentos: 18801853; 18887139.

6.6. Registre-se ainda, que para comprovação da capacidade de executar o objeto do ajuste, foi considerado o **capital social** atual declarado de **R$3.359.504.217,01 (três bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, quinhentos e quatro mil duzentos e dezessete reais e um centavo),** conforme art. 5º do Estatuto Social, sendo indicativo de sua **capacidade econômico-financeira-contábil** de executar o ajuste, atendendo a política pública estabelecida na lei de acesso ao crédito consignado, inclusive no que se refere à oferta de crédito a

beneficiários condições de contratação sob taxas de juros mais atrativas.

6.7. Para fins de comprovação de capacidade técnica e operacional, foi solicitado à Requerente a apresentação da **autodeclaração** que ateste o requisito citado, o que foi devidamente atendido. Neste ponto, impende registrar que o Sistema Financeiro Nacional – SFN possui seus mecanismos próprios de regulação e de autorregulação conforme art. 1º, II e V, art. 9º, art. 10, VI, IX e X, art. 11, VII, art. 12, art. 18 e art. 46, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

6.8. Ainda, quanto ao atendimento do requisito referente a capacidade técnica e operacional, conforme recomendação constante no Parecer Referencial, especificamente no tocante à necessidade de comprovação da aptidão para *"ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado"*, registra-se que, é possível verificar as taxas de juros praticadas através de consulta no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil* onde constam os valores das instituições acordantes e que manifestam interesse pela renovação do Acordo. Para as instituições com interesse em celebrar o Acordo pela primeira vez caberá obrigatoriamente apresentação da autodeclaração em que ateste sua capacidade técnica e operacional e se comprometa a respeitar todos as condições estipuladas na legislação e propostas no respectivo ACT.

**Consulta ao endereço bcb.gov.br > home > estatísticas > taxas de juros > taxas pré-fixadas > pessoa física - crédito pessoal consignado INSS.*

6.9. Quanto as legislação vigente, observa-se que a matéria é regida pela Lei nº 10.820/03 (art. 6º, §1º, VI), *verbis*:

> "*Art. 6º (omissis)*
>
> *§ 1º Para os fins do **caput**, fica o INSS autorizado a dispor, em ato próprio, sobre:*
>
> *(...)*
>
> *VI - as demais normas que se fizerem necessárias. (...)"*

6.10. Em atendimento ao art. 6º, § 1º, VI, da citada Lei, esta Autarquia expediu a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143/2023 e Instrução Normativa PRES/INSS nº 148/2023, que dentre as regras previstas, estabeleceu o limite das taxa de juros que deve ser praticado nas respectivas modalidades de empréstimo requeridas. Caso o INSS tenha conhecimento da prática de taxas de juros superiores àquelas estabelecidas na norma, serão tomadas as devidas providências, bem como o caso será informado à SENACON, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, conforme o Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2019 (Processo nº 08012.001977/2019-35), firmado entre a citada entidade e o INSS.

6.11. Quanto a recomendação do Parecer-Referencial para o ateste do cumprimento da capacidade técnica objeto do Acordo, relevante acrescentar que, cabe ao INSS a intermediação da política pública instituída pela Lei nº 10.820, de 2003. Ademais, não há utilidade para a finalidade da celebração do ACT obter este levantamento ante a ausência de metas mínimas quantificáveis de operações para a instituição acordante, conforme o conteúdo das minutas de ACT e de Plano de Trabalho aprovadas pela PFE-INSS (Anexos I e II da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho de 2022). Senão vejamos o teor do item 2 ("DAS METAS") do Plano de Trabalho constante no Anexo II da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho de 2022:

> "***2. DAS METAS:***
>
> *2.1* Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante a Acordante.
>
> *2.2* Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para a Acordante.
>
> *2.3* Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.
>
> *2.4* Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Consignatária Acordante.
>
> *2.5* Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

6.12. **Mencionamos aqui que a acordante não operacionalizará o cartão benefício, todavia operacionalizará a modalidade antecipação salarial autorizada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 175, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.**

6.13. Ademais, pelo já disposto na Portaria nº 414, de 28 de setembro de 2017, que aprovou o atual Regimento Interno do INSS, e no Decreto 10.995, de 14 de março de 2022, que aprovou a Estrutura Regimental, entende-se que esta atribuição não encontra guarida dentre as funções institucionais da Autarquia.

6.14. Ainda, em relação ao cumprimento do requisito que trata da capacidade técnica e operacional, relevante mencionar a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica), em especial o art. 2º, III, c/c art. 4º e incisos, que expressamente prevê a intervenção subsidiária e excepcional do estado sobre o exercício de atividades econômicas e dá garantias de livre iniciativa, tais como a vedação ao abuso do poder regulatório, de maneira a evitar atos indevidos (criação de reserva de mercado; o favorecimento de grupos econômicos, em prejuízo de concorrentes; a redação de enunciados que impeçam a entrada de competidores no mercado; a redação de enunciados que impeçam ou retardem processos ou modelos de negócios; a criação de demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade; a introdução de limites à livre formação de sociedades ou atividades econômicas; e, em especial, a exigência de especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado - art. 4º, III).

6.15. Em suma, o diploma legal garante o respeito à livre atuação da iniciativa privada, propugnada pelo Estado Democrático de Direito. Desse modo, em sendo possível o livre exercício de atividade econômica, com permissão legal, não é dado ao INSS se opor indistintamente à realização dessas operações no que se refere à autorização para realização de consignações em benefícios previdenciários para pagamento de empréstimo, sob pena de indevida ingerência na ordem econômico-financeira e na livre iniciativa, constitucionalmente resguardadas (art. 170, IV, e § único).

6.16. Quanto ao requisito previsto no art. 1º, § 1º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022, em que estabelece a comprovação da aptidão de troca de informações como qualificação técnica. Trata-se de matéria de competência da empresa de tecnologia da informação responsável, enquanto o presente requerimento tem por escopo a formalização de **acordo bipartite** (apenas entre INSS e Requerente). Ademais, reputa-se não ser razoável exigir o cumprimento em momento anterior à pactuação, tendo em vista possível onerosidade envolvida para os requerentes do ACT para empréstimos consignados. Em atendimento a exigência a Requerente apresentou a **autodeclaração da capacidade** em que atesta sua qualificação técnica conforme exigência.

6.17. Não obstante, registre-se que, após a formalização do ACT, a instituição Requerente terá o prazo de 90 (noventa) dias para efetuar as adequações de sistema necessárias, sob pena de rescisão, conforme Cláusula Sexta, parágrafo primeiro, da minuta-padrão de ACT que consta no Anexo II da Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 03/02/2020, alterada pela Portaria nº 1.033 /DIRBEN/INSS, de 05/07/2022. Ademais, conforme art. 32 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022, o ACT será rescindido caso as operações previstas neste ACT não sejam iniciadas em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação do ACT, quando não houver apresentação de justificativa para dilação deste prazo.

7. VII. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

7.1. Quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista, a postulante apresentou os seguintes documentos: Certidão Bacen; CDN Estadual/Municipal/Distrital; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; SICAF; Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares; Inabilitado para função pública; Licitante Inidôneo; Improbidade e Inelegibilidade; CADIN e CEIS, conforme contido na Análise 18933834.

7.2. A análise técnica dos **requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação de regularidade fiscal e trabalhista necessários à formalização do ACT. Verificada a expiração do prazo de validade de algumas certidões no curso da análise dos documentos deste processo, a assinatura do Acordo será condicionada a apresentação documentos devidamente atualizados.

8. VIII. ANÁLISE TÉCNICA.

8.1. O PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019 /DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU reforça a necessidade de que a presente NT contenha manifestação acerca dos elementos indicados no item III da ementa da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013 e outros itens, ante a necessidade, inclusive, de se garantir maior segurança jurídica na celebração do pacto, a saber:

TABELA 6		
NOTA TÉCNICA DO INSS		
Seq	**Requisitos**	**Atendimento**

1	**razões** da propositura do ACT	atendido
2	**objetivos** do ACT	atendido
3	**viabilidade** da execução do ACT e sua **adequação** à missão institucional do INSS e da Requerente	atendido
4	pertinência das **obrigações** e dos **meios para fiscalizar e avaliar** a execução do ACT	atendido
5	análise quanto à regularidade das operações da Requerente, elementos estatísticos e outros de que o INSS disponha ou possa obter para atestar a **segurança do ACT**	atendido
6	**gestão de riscos**	atendido
7	**motivo** pelo qual o INSS deixou de atender a algum requisito do art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/93 (se for o caso)	não se aplica

8.2. Quanto às **razões da propositura do ACT,** em cumprimento a exigência, a Requerente apresentou ofício o qual informa: *"esta Instituição de Pagamento possui total interesse na oferta do produto de "amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros" ("Antecipação Salarial"), instituído pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 175/2024 ("IN175"), tendo em vista que esse novo produto não se trata de uma operação de crédito, mas, sim, uma cessão de direito creditório, a qual pode ser operada, além de Instituições Financeiras, por Instituições de Pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN")."*

8.3. Registre-se que a celebração de ACT para operacionalização de empréstimo consignado para descontos na renda mensal de benefícios permite a livre concorrência prevista no art. 170, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, objetivando, como consequência, facilitação de acesso ao crédito por parte de beneficiários, na medida em que a modalidade permite a existência de taxas de juros mais atrativas, capaz de atender a política pública de acesso de crédito. Ao INSS cabe o papel de intermediador de política pública definida na Lei nº 10.820, de 2003. Além disso, considera-se ser direito subjetivo do beneficiário do INSS autorizá-lo a proceder aos descontos para pagamento de parcelas de contratos de empréstimo e RMC/cartão de crédito como forma de obter crédito mais vantajoso no mercado.

8.4. Em relação a c*apilaridade* da rede de atendimento, vale ressaltar que a multiplicidade de conveniados autorizados a operacionalizar o empréstimo consignado possibilitará o atendimento da política pública de acesso ao crédito pelo beneficiário diante da *capilaridade* da localização territorial das diversas instituições requerentes. Este cenário viabilizaria a redução dos juros praticados, já limitados pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022, ou outra que venha a substitui-la, em razão da autorregulação própria do mercado.

8.5. Quanto aos **objetivos do ACT,** possibilita *"a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito"*, sendo que *"para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor"*, conforme consta na minuta de ACT aprovada pela PFE/INSS por meio do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e referendada pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão através da publicação da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho de 2022. Em última análise, o objetivo do ACT é atender, no âmbito do INSS, a política pública definida na Lei nº 10.820, de 2003.

8.6. Quanto ao requisito de **viabilidade da execução do ACT e sua adequação à missão institucional do INSS e da Requerente**, em cumprimento a exigência, a Requerente apresentou ofício garantindo que possui a capacidade financeira de oferecer linhas de crédito consignado ao beneficiário, com taxas dentro dos limites estabelecidos pelo INSS. Este assunto está contemplado no Plano de Trabalho aprovado pela MJR citada.

8.7. Quanto ao requisito da **pertinência das obrigações e dos meios para fiscalizar e avaliar a execução do ACT,** o INSS acompanhará periodicamente, a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e ACTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado; a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes por meio da Plataforma consumidor.gov.br; relatórios recebidos da Senacon; relatórios de avaliação por auditoria externa recebidos pelas instituições financeiras e das reclamações recebidas de órgãos públicos, denunciando possíveis irregularidades por descumprimento da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022.

8.8. Registre-se, ainda, que, na fiscalização da execução do ACT, caberá ao INSS adotar as devidas providências em caso de recebimento de denúncias quanto à existência de indícios de irregularidades cometidos, e, caso confirmado, aplicará as penalidades previstas na Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022, ou outra

que venha a alterá-la ou a substituí-la.

8.9. Quanto ao **ateste da segurança do ACT, após análise quanto à regularidade das operações da Requerente, de elementos estatísticos e de outros elementos de que o INSS disponha ou possa obter e gestão de riscos**, remeta-se ao disposto no Capítulo III desta Nota, sob o título *"Análise Quanto à Regularidade das Operações da Requerente"*, no qual a referida análise foi realizada para se aferir a certificação de interesse em celebrar o ACT pretendido. Realizada **análise estratégica** quanto à regularidade das operações da Requerente, referentes ao objeto do ACT pretendido, e outros elementos de que o INSS disponha para atestar a segurança do ACT**.** Concluiu, ao fim, que as informações obtidas se constituem em **razoável indicador de regularidade das operações efetuadas** pela Requerente em sua carteira de crédito preexistente.

8.10. Assim, a Requerente demonstrou capacidade de atendimento da política pública de acesso ao crédito consignado, conforme *"Autodeclaração de Capacidade Técnica e Operacional"* e da *"Autodeclaração de Qualificação Técnica"*-apresentadas, e ainda em razão de sua *capacidade econômico-financeira* demonstrada e da *regularidade de suas operações preexistentes*.

8.11. Pelo exposto, a Requerente **demonstrou o cumprimento** dos demais requisitos de ***legitimidade***, ***habilitação jurídica***, ***habilitação técnica*** e ***habilitação fiscal e trabalhista***. Ainda que, sua capacidade econômico-financeira seja indicador de sua *capacidade técnica e operacional* de atender a política pública estabelecida na Lei nº 10.820, de 2003, ofertando ao beneficiário do INSS condições de contratação mais benéficas.

8.12. Como forma de controle quanto ao atendimento dos requisitos e documentos exigidos pela Lei n.º 10.820, de 2003, e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022, pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143/2023 e Instrução Normativa PRES/INSS Nº 148/2023, bem como das recomendações feitas pela PFE na MJR tem por base o contido no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, segue manifestação quanto ao atendimento destes requisitos e documentos na Tabela abaixo:

TABELA 7		
REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO ACT PELA PROPONENTE		
Seq		**status**
1	Legitimidade	atendido
2	Habilitação Jurídica	atendido
3	Habilitação Técnica	atendido
4	Habilitação Fiscal e Trabalhista	atendido
5	Ateste de Segurança do ACT	atendido
6	Capacidade de atender a política pública do crédito consignado	atendido

8.13. Por fim, em atendimento ao PARECER REFERENCIAL N. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e ao PARECER REFERENCIAL N. 1/2023 /COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 18/05/2023, à vista do exame e verificação do preenchimento de condicionantes para celebração do ACT pretendido, e considerando, ademais, que **o presente requerimento formulado se *subsume* à situação abstrata descrita nas MJR's citadas** (art. 4º, § 5º, Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020, alterada pela Portaria nº 1.033 /DIRBEN/INSS, de 5 de julho de 2022), fica dispensado o envio do presente processo à PFE-INSS-SEDE para análise jurídica individualizada do presente requerimento de ACT, conforme disposto no art. 4º, §§ 4º e 5º, Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho de 2022). Ademais, a minuta de ACT é a mesma aprovada pela PFE nas MJR's citada e validada por ato da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, através da Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 03/02/2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05/07/2022.

8.14. Do exposto, a presente Nota Técnica **APROVA** a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o **INSS** e a **PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A .** para celebração de empréstimos consignados, operações de cartão de crédito e de antecipação salarial e a submetemos para avaliação da DIRBEN, a quem compete a aprovação da minuta proposta e seu plano de trabalho, conforme previsto no art. 8º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414/2017 e Decreto 10.995, de 14 de março de 2022.

8.15. Convém ressalvar que a presente Nota Técnica se baseou, exclusivamente, nos elementos que

constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

8.16. Pelo exposto, submetemos para apreciação da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN para ciência e aprovação da Minuta do Acordo e Plano de Trabalho documento SEI nº 19151126 em atendimento ao item 8. 14. Após, devolver a esta Divisão de Consignações em Benefícios para disponibilização da minuta do ACT e Plano de Trabalho, para assinatura eletrônica pela Requerente.

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica.*

[assinado eletronicamente]
WILSON GABY
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, na *data da assinatura eletrônica.*

1. Ciente e de acordo com a presente Nota Técnica.
2. Encaminhe-se à **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN)** na forma proposta.

[assinado eletronicamente]
JUCIMAR FONSECA DA SILVA
Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 22/01/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Técnico do Seguro Social**, em 22/01/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18934646** e o código CRC **90947E8F**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 22/01/2025

Ref.: Processo nº 35014.453388/2024-59

Int.: PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A

Ass.: Proposta de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos, Cartões de Crédito e Antecipação Salarial em Benefícios Elegíveis Pagos Pelo INSS.

1. Aprovo a Minuta de Acordo e Plano de Trabalho (19151126), bem como à Nota Técnica 50 (18934646).

2. Restitua-se os autos à **DCBEN**, por intermédio da **CGPAG** para as providências decorrentes.

documento assinado eletronicamente

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 22/01/2025, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19160916** e o código CRC **C56BC59C**.

Data de Envio:
22/01/2025 13:09:05

De:
INSS/Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN) <dcben@inss.gov.br>

Para:
iasmim.cuerba@picpaybank.com

Assunto:
Assinatura Eletrônica do ACT

Mensagem:
Prezados,
Informamos da disponibilização do documento Acordo de Cooperação Técnica - ACT 15 (19160952) para vossa assinatura.
Quanto ao outro procurador da acordante CLÁUDIO MIRANDA JÚNIOR, alertamos que é preciso realizar o cadastro como Usuário Externo do SEI-INSS, para que este possa também realizar sua assinatura eletrônica no referido ACT.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Nome completo e sem abreviaturas: Claudio Miranda Junior	
Registro Geral (Identidade): 326892059	Órgão Expedidor: SSP SP
CPF: 216.780.448-22	Telefones com DDD: (11) 97652-1212
Endereço eletrônico (e-mail): claudio.miranda@picpay.com	
Razão social da entidade/instituição/órgão/empresa que representa (se houver): PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	
CNPJ: 22.896.431/0001-10	

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados,** no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos

VI transmitidos eletronicamente.

VII - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo.

VIII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

São Paulo, 22 de janeiro de 2025.

D4Sign bc5ca950-330b-46a1-9b4b-c4e16b333370 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.
Cadastro de Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-INSS (19166293) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 504

2 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 22 de January de 2025, 15:28:51

DeclaraodeConcordnciaeVeracidadecadastrodeusurioexternonoSistemaEletrnicodeInformaesSEI 3 pdf
Código do documento bc5ca950-330b-46a1-9b4b-c4e16b333370

Assinaturas

Claudio Miranda Junior
claudio.miranda@picpay.com
Assinou

Eventos do documento

22 Jan 2025, 15:14:15
Documento bc5ca950-330b-46a1-9b4b-c4e16b333370 **criado** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (490a080e-62a6-4949-bbe5-6aad199beb6b). Email:izadora.souza@picpay.com. - DATE_ATOM: 2025-01-22T15:14:15-03:00

22 Jan 2025, 15:14:30
IZADORA CARNEIRO SOUZA (490a080e-62a6-4949-bbe5-6aad199beb6b). Email: izadora.souza@picpay.com. **REMOVEU** o signatário **lucas.bartolomeu@picpaybank.com** - DATE_ATOM: 2025-01-22T15:14:30-03:00

22 Jan 2025, 15:14:43
Assinaturas **iniciadas** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (490a080e-62a6-4949-bbe5-6aad199beb6b). Email: izadora.souza@picpay.com. - DATE_ATOM: 2025-01-22T15:14:43-03:00

22 Jan 2025, 15:27:33
CLAUDIO MIRANDA JUNIOR **Assinou** (205ded03-19e8-4957-a720-37cce4c8f87f) - Email: claudio.miranda@picpay.com - IP: 177.26.239.194 (ip-177-26-239-194.user.vivozap.com.br porta: 14898) - Geolocalização: -23.599372287760513 -46.69762117167299 - Documento de identificação informado: 216.780.448-22 - DATE_ATOM: 2025-01-22T15:27:33-03:00

Hash do documento original
(SHA256):407fcf075031d28eb83719210e6065eb13e18117ef62c3243dffb98714e31c54
(SHA512):a0765c2d9eab663b5c4f821461a625ed9d32bb215e1adfc8202a50b91d2077b88e4366251af5ce8dc265f95384557df432055baa916078120184b221c49e4deb

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A
Av. das Nações Unidas 14401 – Conjuntos 1 a 4
Andar 17º ao 23º Torre B1 – Vila Gertrudes São Paulo SP CEP:04794-000
CNPJ: 61.695.227/0001-93 – Inscrição Estadual 133.122.090.117

Conta de Energia Elétrica Nota Fiscal

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	TIPO DE FORNECIMENTO
B - B1 - CONVENCIONAL - Residencial - Residencial	Bifásico

DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	07/08/2024	06/09/2024	30	08/10/2024

CLAUDIO MIRANDA JUNIOR

R BELCHIOR DE AZEVEDO 220 AP 84 BL A - VILA LEOPOLDINA
CEP: 05089-030 - SAO PAULO/SP
CPF: 2**.***.***-22 INSC. EST: ISENTO

INSTALAÇÃO / UNIDADE CONSUMIDORA
200961621

Nº DO CLIENTE
25038920

MÊS/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
09/2024	10/10/2024	R$274,20

INFORMAÇÕES FISCAIS

Nota Fiscal de Conta de Energia Eletrica
3B3A.61B1.6E49.E9F9.49CC.63C7.D11E.8CA8
NOTA FISCAL Nº 642591330 - SÉRIE B
DATA DE EMISSÃO: 07/09/2024
CFOP: 5258 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)
CPF/CNPJ: 2**.***.***-22 e INSC. EST. ISENTO

MENSAGENS IMPORTANTES

Confira aqui o DEC (número médio de horas que os clientes de seu conjunto ficaram sem energia) e o FEC (número de vezes que os mesmos clientes ficaram sem energia): DEC (Ano/Mai/Jun/Jul):7.58/0.66/0.46/0.57 FEC (Ano/Mai/Jun/Jul):4.24/0.39/0.15/0.21
Bandeira(s) tarifária(s) aplicada(s) no mês: VERDE VERMELHA PATAMAR II
Se você ainda não tem débito automático, cadastre-se na sua instituição bancária utilizando o código &1.

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO

Itens de Fatura	Unid.	Quant. (kWh)	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc ICMS (R$)	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit (R$)
USO SIST. DISTR. (TUSD)	KWH	316,000	0,47649	150,57	5,56	150,57	18%	27,10	0,37317
ENERGIA (TE)	KWH	316,000	0,33589	106,14	3,92	106,14	18%	19,10	0,26307
ADIC. BANDEIRA VERMELHA PT. I		0,000	0,00000	6,42	0,23	6,42	18%	1,15	0,00000
COSIP - SÃO PAULO - MUNICIPAL				11,07	0,01	0,00	0%	0,00	
Subtotal Faturamento				263,13	0,00	0,00		0,00	
Subtotal Outros				11,07	0,00	0,00		0,00	
TOTAL				274,20	9,72	263,13		47,35	

TRIBUTOS	BASE CALC (R$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R$)
PIS/PASEP	215,78	0,81	1,74
COFINS	215,78	3,70	7,97
ICMS	263,13	18,00	47,35

CONSUMO / kWh

MÊS/ANO	CONSUMO FATURADO (kWh)	DIAS	TIPO DE FATURAMENTO
SET/24	316,000	30	LID
AGO/24	371,000	32	LID
JUL/24	261,000	29	LID
JUN/24	349,000	31	LID
MAI/24	325,000	32	LID
ABR/24	271,000	28	LID
	0		
	0		
	0		
	0		
	0		
	0		
	0		

RESERVADO AO FISCO

Regime Especial Proc. No 1000635-686924/2005

DADOS DE MEDIÇÃO

Medidor	Grandezas	Postos Tarifários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
13004920	ENRG ATV	ÚNICO	55.047	55.363	1,00000	316,000

NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS

RESPONSÁVEL PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA RUA/REGIÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO 0800 77 90 156

CADASTRO DE DÉBITO AUTOMÁTICO

Sua conta não está em débito automático? Cadastre-se em seu banco com o código: 100233274193

BANCO BRADESCO S/A - 237-2 - O PAGAMENTO PODERÁ SER REALIZADO 1 DIA ÚTIL APÓS A EMISSÃO

PAGADOR:
CLAUDIO MIRANDA JUNIOR - CPF: 2**.***.***-22
R BELCHIOR DE AZEVEDO 220 AP 84 BL A - VILA LEOPOLDINA - SAO PAULO/SP CEP: 05089-030

NOSSO Nº:	Nº DOCUMENTO:	DATA DE VENCIMENTO:	VALOR DO DOCUMENTO:	VALOR PAGO:
09/03419794652-5	642591330	10/10/2024	R$274,20	R$274,20

BENEFICIÁRIO:
Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A - CNPJ: 61.***.***/****-93
AGÊNCIA/CODIGO DO BENEFICIÁRIO: 2372-/43277-6

MENSAGEM:
- ENCARGOS POR ATRASO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA

Pague via PIX!
Utilize este QRCode

CONHEÇA NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Atendimento Emergencial 24 horas 0800 72 72 196 — Para comunicar casos de fio partido, poste abalroado, falta de energia ou problemas na rede de distribuição.

Atendimento Comercial 24 horas 0800 72 72 120 — Para tirar dúvidas, fazer reclamações ou solicitar serviços sem precisar ir a uma loja de atendimento presencial. A ligação é gratuita.

Atendimento para Deficientes Auditivos 24 horas 0800 77 28 626 — Atendimento exclusivo para deficientes auditivos para comunicar falta de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.

Ouvidoria 0800 72 73 110 Atendimento em dias úteis das 8h às 18h — Para acionar a Ouvidoria é necessário que você já tenha procurado os nossos Canais de Atendimento e nos informe o número de protocolo.

CONHEÇA NOSSOS CANAIS DIGITAIS

Agência Virtual www.enel.com.br — **Para ter acesso a vários serviços como 2ª via de conta, religação de energia, informar falta de energia e muito mais.**

Aplicativo Enel São Paulo — **Você também pode solicitar serviços pelo nosso aplicativo. Baixe agora (pelo Google Play ou App Store) e tenha, a todo momento, os serviços da Enel ao seu alcance.**

Atendente Virtual Elena (21) 99601-9608 — **Adicione aos seus contatos a atendente virtual Elena e envie uma mensagem via WhatsApp para consultar débitos, solicitar 2ª via de conta e tirar dúvidas frequentes.**

SMS Gratuito 27373 — **Envie um SMS gratuito para 27373 com a palavra LUZ quando faltar energia, CONTA para segunda via e RELIGA para religação de energia. Sempre com o número da instalação junto.**

ARSESP | 0800 727 0167 — Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.

ANEEL | 167 — Agência Nacional de Energia Elétrica (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

Siga as nossas redes sociais @enelclientesbr @enelbrasil

Endereço para devolução - uso exclusivo dos Correios

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A
Av. das Nações Unidas 14401 – Conjuntos 1 a 4
Andar 17º ao 23º Torre B1 – Vila Gertrudes São Paulo SP CEP:04794-000
CNPJ: 61.695.227/0001-93 – Inscrição Estadual 133.122.090.117

INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

- Informações suplementares desta conta podem ser consultadas no site, na área reservada ao cliente.
- As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos, entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento.
- A falta de pagamento desta conta implicará a suspensão do fornecimento de energia a partir do 16° dia da notificação de débito. No caso de Tarifa Social de Baixa Renda, a suspensão do fornecimento deverá ocorrer com intervalo mínimo de 30 dias entre a data de vencimento e a efetiva suspensão.
- Contas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia e atualização financeira na próxima conta.
- Todos os significados das siglas e abreviações utilizadas nesta conta de energia estão disponíveis no site da distribuidora, no campo: "Para Você, Informativos e Glossário - Conta de energia".
- Informações sobre a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública (CIP/COSIP) do seu município estão disponíveis no site da distribuidora, no campo "Para Você,Tarifas, Taxas e Impostos".
- Você pode solicitar o cancelamento da cobrança de serviços de terceiros incluídos em sua conta, bem como a emissão de uma nova sem essa cobrança.

RECEBA SUA CONTA POR E-MAIL

Quer mais facilidade? Acesse sua conta de onde estiver, pelo celular ou computador.

Cadastre-se já usando o QR Code ao lado.

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A
Av. das Nações Unidas 14401 – Conjuntos 1 a 4
Andar 17º ao 23º Torre B1 – Vila Gertrudes São Paulo SP CEP:04794-000
CNPJ: 61.695.227/0001-93 – Inscrição Estadual 133.122.090.117

Unid. de entrega	Sequência	N° medidor
T44705ES	0038	13004920

CLAUDIO MIRANDA JUNIOR

R BELCHIOR DE AZEVEDO 220 AP 84 BL A - VILA LEOPOLDINA
CEP: 05089-030 - SAO PAULO - SP
Nº do cliente: 25038920

Data de emissão	Conta referente a	Vencimento
07/09/2024	09/2024	10/10/2024

Informações Importantes

- Segunda via de fatura

Docusign Envelope ID: E1AF60A9-96F4-4355-896B-90BB70B85C63

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: 1) PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.896.431/0001-10, com sede na Av. Manuel Bandeira, 291, 1° andar, Bloco A, Condomínio Atlas Office Park, Vila Leopoldina, São Paulo, SP, CEP 05317-020 **("PICPAY IP"),** e **2) GUIABOLSO FINANÇAS CORRESPONDENTE BANCÁRIO E SERVIÇOS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.674.094/0001-51, com sede na Av. Manuel Bandeira, 291, 3º andar, Bloco B, escritórios 43 e 44, Condomínio Atlas Office Park, Vila Leopoldina, São Paulo, SP, CEP: 05317-020, neste ato representadas por seus Diretores, os Srs. **ANDERSON ANDRADE CHAMON DO CARMO,** brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de identidade n° 1.683.442 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o n° 095.105.517-83; e, **FRANCISCO JOSÉ PEREIRA TERRA**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade nº 13.739.154-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 111.112.668-24, ambos com endereço profissional na sede do PICPAY IP.

OUTORGADOS: CLAUDIO MIRANDA JUNIOR, brasileiro, divorciado, executivo de administração e finanças, portador da carteira de identidade n° 32.689.205-9 e inscrito no CPF/MF sob o n° 216.780.448-22, com endereço profissional na Av. Manuel Bandeira, 291, Condomínio Atlas Office Park, Bloco B, 3º andar – escritórios 43 e 44, Vila Leopoldina, São Paulo, SP, CEP 05317-020; **IASMIM ALVES CUERBA SERRA**, brasileira, casada, bancária, portadora da carteira de identidade nº 46.165.511-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 387.867.248-94, com endereço profissional na Rua Porto União, nº 295, Brooklyn, São Paulo, SP, CEP 04.568-020; e, **LUCAS HENRIQUE CESAR BARTOLOMEU**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da carteira de identidade nº 41.626.064-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 324.364.518-26, com endereço profissional na Rua Porto União, nº 295, Brooklyn, São Paulo, SP, CEP 04.568-020.

PODERES: representar a Outorgante, **SEMPRE EM CONJUNTO DE 2 (dois) OUTORGADOS, OU 01 (um) OUTORGADO COM 01 (um) DIRETOR ESTATUTÁRIO**, podendo assinar: **(i)** instrumentos contratuais com clientes e parceiros de natureza comercial, parcerias, termo de adesão e/ou acordos de confidencialidade, vinculados aos produtos de benefícios; e, **(ii)** contratos e convênios com a iniciativa privada e setor público, podendo exercer o que se faça necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

O presente instrumento revoga e substitui todos os instrumentos de mandato que, anteriormente à presente data, outorguem conjunta ou isoladamente, os mesmos poderes contidos nesta procuração, podendo ser revogada a qualquer momento pela Outorgante, e, ainda, sendo considerada imediatamente revogada com relação a qualquer Outorgados a partir do término, por qualquer motivo, do seu contrato de trabalho mantido com a Outorgante, ou suas empresas controladas ou coligadas.

É expressamente vedado o substabelecimento, no todo ou em parte, dos poderes ora conferidos através do presente instrumento, que será válido até 06 de dezembro de 2025.

São Paulo/SP, 06 de dezembro de 2024.

ANDERSON ANDRADE CHAMON DO CARMO
Diretor

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA TERRA
Diretor

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E1AF60A9-96F4-4355-896B-90BB70B85C63
Status: Concluído
Assunto: Picpay IP e Guiabolso Finanças_Procuração para Iasmim Serra_(Aprovada pelo Claudio Junior)
Envelope fonte:
Documentar páginas: 1
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 2
Rubrica: 0

Remetente do envelope:
Ricardo Mendonça Valverde
Av. Manuel Bandeira, 291 - Bloco B - 3º Andar - Vila Leopoldina,
Sao Paulo, SP 05317-020
ricardo.mendonca@picpay.com
Endereço IP: 8.243.39.11

Rastreamento de registros

Status: Original
06 de dezembro de 2024 | 08:54

Portador: Ricardo Mendonça Valverde
ricardo.mendonca@picpay.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Anderson Andrade Chamon paula.taba@picpay.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 06 de dezembro de 2024 | 10:29 ID: ad059ee5-548e-4880-82a8-5080a04b4243	Assinado por: Anderson Andrade Chamon 59CCDD9DC17644C... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.193.230.26	Enviado: 06 de dezembro de 2024 | 09:02 Visualizado: 06 de dezembro de 2024 | 10:29 Assinado: 06 de dezembro de 2024 | 10:29
Francisco José Pereira Terra francisco.terra@picpay.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 09 de dezembro de 2024 | 08:38 ID: d30cb921-5d35-40d3-bbd6-c264317c2bc3	Assinado por: Francisco José Pereira Terra E92157E1BC91476... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 8.243.39.11	Enviado: 06 de dezembro de 2024 | 09:02 Visualizado: 09 de dezembro de 2024 | 08:38 Assinado: 09 de dezembro de 2024 | 08:39

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	06 de dezembro de 2024 | 09:02
Entrega certificada	Segurança verificada	09 de dezembro de 2024 | 08:38
Assinatura concluída	Segurança verificada	09 de dezembro de 2024 | 08:39
Concluído	Segurança verificada	09 de dezembro de 2024 | 08:39

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, PICPAY SERVICOS SA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact PICPAY SERVICOS SA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: roberta.segalla@picpay.com

To advise PICPAY SERVICOS SA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at roberta.segalla@picpay.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from PICPAY SERVICOS SA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to roberta.segalla@picpay.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with PICPAY SERVICOS SA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to roberta.segalla@picpay.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify PICPAY SERVICOS SA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by PICPAY SERVICOS SA during the course of your relationship with PICPAY SERVICOS SA.

Outlook

Solicitação de Cadastro Usuário Externo no SEI-INSS

De Izadora Carneiro Souza <izadora.souza@picpay.com>
Data Qua, 22/01/2025 15:41
Para Diretoria de Benefícios e Relacionamento Com Cidadão <dirben@inss.gov.br>
Cc Claudio Junior <claudio.miranda@picpay.com>

4 anexos (2 MB)

Declaração de Concordancia e Veracidade.Claudio.pdf; CNH-e.pdf[1].pdf; Comprovante_de_residencia_Claudio.pdf; Picpay_IP_e_Guiabolso_Finanças_Procuração.pdf;

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados,

Solicito aprovação de cadastro como usuário externo para:

- **Claudio Miranda Junior**
  Diretor Executivo de Administração e Finanças
  claudio.miranda@picpay.com

Em anexo, a relação de documentos solicitados.

Atenciosamente,
Izadora

--

Izadora Carneiro
PicPay Benefícios
(11) 95107-0137

Facebook Instagram Twitter LinkeDin

Localização de site www.picpay.com

E-mail (19166341) SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 516

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT Nº 15/2025

Processo nº 35014.453388/2024-59

Unidade Gestora: DCBEN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E AMORTIZAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, EM BENEFÍCIOS ELEGÍVEIS PAGOS PELO INSS.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, conforme alínea "a" do inciso IV do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 11.356, de 1 de janeiro de 2023, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS,** CPF nº 295.482.118-31, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II, do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022; e a **PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, doravante denominada ACORDANTE, com sede na Avenida Manuel Bandeira, 291, Cond. Atlas Office Park, 1º, 2º e 3º Andares, Vila Leopoldina - São Paulo/SP, CEP: 05.317- 020, **CNPJ nº 22.896.431/0001-10,** neste ato representada por seus Procuradores, **CLÁUDIO MIRANDA JÚNIOR**, CPF nº 216.780.448-22 e **IASMIM ALVES CUERBA SERRA,** CPF nº 387.867.248- 94, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 14 do Estatuto Social, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024 e pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 179, de 17 de janeiro de 2025, e, aos processos NUP: 35000.000799/2006-12; 35014.065975/2022-22, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros *(Meu INSS VALE+)*, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS.

Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E AMORTIZAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL

A Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e amortização de antecipação salarial, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022 (ou outra que venha a substituí-la), alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 175 de 28 de novembro de 2024 e pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 179, de 17 de janeiro de 2025:

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;

V - o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

VI - o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não exceda o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII - não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII - o valor do empréstimo pessoal consignado contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético.

§ 2º A antecipação salarial, contratada pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - solicitada por meio do cartão físico do segurado, com chip e inserção de senha pessoal de confirmação da transação, e não dependerá de desbloqueio prévio do benefício, sendo facultada a sua solicitação por outros meios disponíveis, desde que contratada mediante biometria;

II - o valor liberado a título de antecipação salarial ao beneficiário, não ultrapasse o limite de R$150,00 (cento e cinquenta reais);

III - os contratos de antecipação salarial deverão ser devidamente assinados com biometria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha substitui-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

VI - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e amortização de antecipação salarial, autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO:

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO, a consignação será excluída;

VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e ACTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRESS nº 138, de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes;

VII - exigir que toda Instituição consignatária acordante autorizada a realizar operação de crédito consignado, conforme disposto na Lei nº 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br*, nos cursos à distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma *consumidor.gov.br,* contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei

10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X- orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma *consumidor.gov.br*, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações da Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, às normas constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal dos benefícios operacionalizados pelo INSS, exceto as espécies de benefícios não elegíveis, conforme vigência do Anexo II da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observada a interface de programação – API, definida empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado firmado entre o titular do benefício e a Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo pessoal consignado, ou da validade do cartão de crédito consignado;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração

contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

XIII - a instituição consignatária obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - conhecer, cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como promover o tratamento condigno dos dados pessoais dos beneficiários, atualizando, sempre que necessário, os textos de seus instrumentos de contratação de empréstimos consignados, de forma a evitar qualquer vazamento de dados.

XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

XVI - liberar o valor contratado no prazo limite de 02 (dois) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVII - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVIII - responsabilizar-se pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XIX - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independentemente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XXI - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXII - não firmar contrato de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito e antecipação salarial por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização biométrica pelo titular do benefício;

XXIII - não realizar diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de crédito consignado, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva DDB.";

XXIV - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até 05 (cinco) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária,

discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br* realizem os cursos à distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma *consumidor.gov.br* pertinentes à modalidade empréstimo consignado, cartão de crédito/RMC, cartão benefício/RCC e antecipação salarial/RMA, para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e cartão de antecipação salarial e resolução das reclamações cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br*;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma *consumidor.gov.br* ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à

respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado *"Não me Perturbe"*;

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - encaminhar o número de SAC ou Central de Atendimento (CAC) a ser disponibilizado ao beneficiário, por meio do Extrato de Empréstimos, no aplicativo Meu INSS;

XLIII - encaminhar a informação diária das taxas de juros ofertadas para as novas operações de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado, a serem disponibilizadas ao beneficiário no aplicativo Meu INSS;

XLIV - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pela Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro;

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente.

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

§ 6º A instituição consignatária acordante que tenha celebrado contrato de cartão de crédito consignado, se obrigará ainda:

a) a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da *causa mortis*, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

b) utilizar em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

c) enviar no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

d) entregar do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

e) entregar o cartão em meio físico ao titular do benefício, bem como das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

f) enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas na qual conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas.

g) limitar o prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

h) realizar a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

i) informar ao beneficiário que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

j) informar ao beneficiário a forma como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço), respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido, e;

l) disponibilizar para saque, até 70% do limite do cartão, vedada a formalização do contrato por telefone.

XLV - para as novas operações de antecipação salarial, realizadas pelas instituições financeiras consignatárias acordantes, será obrigatório o envio das seguintes informações ao INSS e à Dataprev:

a) data do primeiro desconto;

b) o valor liberado a título de antecipação salarial ao beneficiário, limitado estabelecido no art. 1º da IN PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024;

c) os contratos de antecipação salarial, assinado com biometria.

XLVI - o cartão físico deverá ser oferecido pelas instituições financeiras aos beneficiários. sem qualquer cobrança de taxas pela confecção e conterá as seguintes informações impressas no plástico: *"sem taxa de emissão; sem anuidade; sem mensalidade; melhor data da compra".*

XLVII - liberar o valor no cartão de antecipação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

XLVIII - o contrato de antecipação salarial deverá seguir as mesmas regras de validação biométrica estabelecidas pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

A Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

II - o valor do contrato; o número de parcelas do contrato; o valor das parcelas; número do contrato; CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação; taxas de juros mensal e anual; a data do primeiro desconto; o CET mensal e anual; o valor pago a título de dívida do cliente (saldo devedor original) quando a operação for de portabilidade ou refinanciamento; valor do imposto sobre operações financeiras (IOF), incidente sobre cada operação e outras informações definidas em ato complementar pelo INSS e previstas no Termo de Autorização para Acesso a Dados;

III – deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, conforme o Anexo I da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal consignado, do cartão de crédito

consignado, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da Acordante, ou caso esta não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira;

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade da Acordante as operações contratadas de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e amortização de antecipação salarial, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade da Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal;

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tanto dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pela Acordante.

§ 5º A Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à

instituição consignatária acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos débitos contratados pelo titular do benefício, conforme o §2º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa à Acordante, nos termos descritos na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo;

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 9º A Acordante deverá ter serviço de acesso ao menos a uma base pública, para os devidos batimentos biométricos, bem como, comprová-lo por meio de documentação (contrato com empresa que forneça o serviço ou acordo com TSE, Detran e/ou outros) que comprove o acesso a alguma base pública de biometria.

§ 10 A Acordante deverá encaminhar para a empresa de tecnologia o arquivo para averbação do crédito consignado: seja o contrato firmado e assinado com a autorização - ambos com reconhecimento biométrico - ou, realizados por meio do acesso autenticado quando contratados diretamente na instituição financeira ou pelos canais eletrônicos no prazo de 07 (sete) dias úteis.

§ 11 Se houver cessação devida de benefício antes da quitação da parcela de antecipação salarial, a acordante suportará o prejuízo da operação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

§ 2º A averbação só deverá ocorrer decorrente de operações de crédito, contratadas com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 2022.

§ 3º A implementação das operações de antecipação salarial pelas instituições financeiras acordantes ocorrerá em prazos estabelecidos na Portaria DIRBEN/ INSS nº 1.242, de 6 de dezembro de 2024, alterada pela Portaria DIRBEN/INSS Nº 1.257, de 17 de janeiro DE 2025, considerando a disponibilização, por parte do INSS, dos manuais e descritores dos serviços a serem elaborados pela empresa de tecnologia responsável, Dataprev.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais diretos e indiretos a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições consignatárias acordantes e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e antecipação salarial, por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas;

§ 4º Os custos específicos relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa, sem interveniência do INSS;

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS;

§ 6º Caso a Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar, a qualquer tempo, a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma *consumidor.gov.br*, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS Nº 138 de 2022. Deverão, contudo, permanecer, até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO, as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustadas neste ato, relativamente aos empréstimos, aos cartões de crédito e antecipação salarial já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra

que venha a substitui-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso a Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular à Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da instituição consignatária acordante da plataforma *consumidor.gov.br* e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br* for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

§ 12 O ACT será rescindido caso as operações de crédito consignado não sejam iniciadas em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação, quando não houver apresentação de justificativa para dilação deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma *consumidor.gov.br*.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Acordante opta por não operacionalizar o cartão consignado de benefício. Posteriormente, caso manifeste interesse, autorizar-se-á a referida operação, por meio de termo aditivo, a qualquer tempo e enquanto viger este ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, para que surtam os efeitos jurídicos.

Brasília, *data da assinatura digital.*

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

CLÁUDIO MIRANDA JÚNIOR
Procurador da Acordante

IASMIM ALVES CUERBA SERRA
Procuradora da Acordante

Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 22/01/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **PicPay Instituição de Pagamento S.A. registrado(a) civilmente como Iasmim Alves Cuerba Bianchi**, **Usuário Externo**, em 22/01/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Miranda Junior**, **Usuário Externo**, em 23/01/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19160952** e o código CRC **FFD3E89A**.

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E AMORTIZAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL , CONCEDIDO POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS OPERACIONALIZADOS PELO INSS E ELEGÍVEIS PARA CRÉDITO CONSIGNADO

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
CNPJ: 22.896.431/0001-10
Endereço: Avenida Manuel Bandeira, 291, Cond. Atlas Office Park, 1º, 2º e 3º Andares, Vila Leopoldina - São Paulo/SP, CEP: 05.317- 020
Telefone: : (11) 96589-3011
E-mail: iasmim.cuerba@picpaybank.com

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
CNPJ: 29.979.036/0001-40
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946
Telefone: (61) 3313-3946
E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

1.1 Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e amortização de antecipação salarial *(Meu INSS VALE+)*, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

1.2 Por ora a Acordante opta por não operacionalizar o cartão consignado de benefício. Posteriormente, caso manifeste interesse, autorizar-se-á a referida operação, por meio de termo aditivo, a qualquer tempo e enquanto viger este ACT.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e amortização de antecipação salarial, contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante a Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para a Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Consignatária Acordante.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e amortização de antecipação salarial, sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e antecipação salarial, autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS à Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de 05 (cinco) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição consignatária acordante ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e amortização de antecipação salarial, pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo consignado ou cartão de crédito consignado pela Acordante; 120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;	120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente.

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito com os descontos compulsórios relativos a:

I - pagamento de benefícios além do devido;

II - imposto de renda retido na fonte;

III - pensão alimentícia;

IV - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição consignatária acordante e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e antecipação salarial, constitui uma operação entre instituição consignatária acordante e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a

Acordante.

4.5 O valor liberado na antecipação salarial não será considerado para cálculo da margem das modalidades de empréstimo consignado, de cartão de crédito consignado e não afetará as margens disponíveis ou já tomadas relacionadas aos referidos produtos.

4.6 Na hipótese de não haver valores disponíveis para desconto integral da antecipação salarial no mês do pagamento do benefício, o saldo não descontado será deduzido do benefício do mês subsequente.

4.7 É vedada a contratação de antecipação salarial, caso no momento de sua solicitação pelo beneficiário, não existam disponibilidades para desconto.

5. DOS CUSTOS:

5.1 Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

6.1 A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

CLÁUDIO MIRANDA JÚNIOR
Procurador da Acordante

IASMIM ALVES CUERBA SERRA
Procuradora da Acordante

MINUTA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

MINUTA

Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 15/2025

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.453388/2024-59. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.. **OBJETO:** Operacionalização do disposto no artigo 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e art. 154 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios elegíveis pagos pelo INSS, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou antecipação salarial. **DATA DA ASSINATURA**: **22/01/2025**. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Financeira: CLÁUDIO MIRANDA JÚNIOR e IASMIM ALVES CUERBA SERRA, Procuradores. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a contar da publicação.

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Técnico do Seguro Social**, em 22/01/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18934639** e o código CRC **9E33C8A3**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.453388/2024-59 SEI nº 18934639

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 22/01/2025

Ref.: Processo nº 35014.453388/2024-59.

Int.: PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Ass.: Minuta de Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

1. Informamos que foi disponibilizado o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 15/2025 (19160952) para assinatura eletrônica dos representantes indicados pela Requerente.

2. Pelo exposto, uma vez que o instrumento já foi devidamente disponibilizado e assinado pelo Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, encaminhamos a Minuta do Extrato de Publicação do Acordo de Cooperação (18934639) para apreciação, assinatura e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato, assim que os representantes da interessada tiverem também assinado o ACT mencionado.

3. Pelo exposto, encaminhe-se à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – **DIRBEN** para atendimento ao item 3 deste despacho e posterior devolução à Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN, para prosseguimento.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenador Geral de Pagamentos de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Técnico do Seguro Social**, em 22/01/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19167278** e o código CRC **3A9DCF9B**.

Boletim de Serviço Eletrônico em 24/01/2025
DOU de 24/01/2025, seção 3, página 139

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 15/2025

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.453388/2024-59. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.. **OBJETO:** Operacionalização do disposto no artigo 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, art. 154 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 e Instrução Normativa PRES/INSS Nº 138, de 10 de novembro de 2022, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios elegíveis pagos pelo INSS, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou antecipação salarial. **DATA DA ASSINATURA** : **23/01/2025**. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Financeira: CLÁUDIO MIRANDA JÚNIOR e IASMIM ALVES CUERBA SERRA, Procuradores. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a contar da publicação.

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 23/01/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19167277** e o código CRC **3BAAA825**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.453388/2024-59 SEI nº 19167277

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 22/01/2025

Ref.: Processo nº 35014.453388/2024-59

Int.: PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A

Ass.: Publicação em Diário Oficial da União

1. Remetemos os autos à **SEPL**, em prosseguimento, para encaminhamento da publicação em Diário Oficial da União, com posterior retorno a este **Gabinete** para providências decorrentes.

documento assinado eletronicamente

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 23/01/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19167285** e o código CRC **C3F231E8**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.453388/2024-59 SEI nº 19167285

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria de Comunicação Social
Serviço de Publicidade Legal

DESPACHO

Serviço de Publicidade Legal, em 23/01/2025

1. Encaminhamos o Extrato 19167277 para o Diário Oficial da União do dia 24 de Janeiro de 2025, Seção 3.

2. Restitua-se para as devidas providências.

DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA

Técnica do Seguro Social

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 23/01/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19181015** e o código CRC **88561B45**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.453388/2024-59 SEI nº 19181015

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 24/01/2025

Ref.: Processo nº 35014.453388/2024-59

Int.: PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A

Ass.: Publicação em Diário Oficial da União

1. Ciente.

2. Restitua-se os autos à **Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN**, para prosseguimento.

documento assinado eletronicamente

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 24/01/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19186676** e o código CRC **B9B46943**.

São Paulo, 29 de janeiro de 2025

AO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios
SAUS - Quadra 2, Bloco O, Asa Sul
Brasília/DF

REF.: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

Prezados,

Em continuidade ao processo de assinatura do Acordo de Cooperação Técnica – ACT, o qual foi recentemente firmado entre o INSS e o PicPay Instituição de Pagamento S.A., solicitamos que nos seja enviado também para assinatura o contrato com a DATAPREV para operacionalização da operação de amortização salarial, instituída pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 175/2024.

Atenciosamente,

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Nome: Cláudio Miranda Júnior
Cargo: Executivo de Administração e Finanças
CPF: 216.780.448-22

Nome: Lucas Henrique César Bartolomeu
Cargo: Gerente de Parcerias
CPF: 324.364.518-26

D4Sign 79882cad-893a-4dd5-822a-b48cbd58be98 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º
Anexo à Informação nº 1/2025/CGPAG/DIRBEN/SAEI 35014.453388/2024-59 / pg. 539

Ofício DIRBEN - CONTRATO DATAPREV 29 01 2025 pdf

Código do documento 79882cad-893a-4dd5-822a-b48cbd58be98

Assinaturas

Lucas Henrique César Bartolomeu
lucas.bartolomeu@picpaybank.com
Assinou

Claudio Miranda Junior
claudio.miranda@picpay.com
Assinou

Eventos do documento

29 Jan 2025, 09:31:23
Documento 79882cad-893a-4dd5-822a-b48cbd58be98 **criado** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (490a080e-62a6-4949-bbe5-6aad199beb6b). Email:izadora.souza@picpay.com. - DATE_ATOM: 2025-01-29T09:31:23-03:00

29 Jan 2025, 09:31:58
Assinaturas **iniciadas** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (490a080e-62a6-4949-bbe5-6aad199beb6b). Email: izadora.souza@picpay.com. - DATE_ATOM: 2025-01-29T09:31:58-03:00

29 Jan 2025, 09:39:24
LUCAS HENRIQUE CÉSAR BARTOLOMEU **Assinou** (66a9ef69-ec17-4d2c-8dff-71159ddb6841) - Email: lucas.bartolomeu@picpaybank.com - IP: 8.243.39.11, 147.161.128.197 (porta: 45098) - Documento de identificação informado: 324.364.518-26 - DATE_ATOM: 2025-01-29T09:39:24-03:00

29 Jan 2025, 10:00:58
CLAUDIO MIRANDA JUNIOR **Assinou** (205ded03-19e8-4957-a720-37cce4c8f87f) - Email: claudio.miranda@picpay.com - IP: 177.26.239.162 (ip-177-26-239-162.user.vivozap.com.br porta: 25146) - Geolocalização: -23.625259995615846 -46.659871235236245 - Documento de identificação informado: 216.780.448-22 - DATE_ATOM: 2025-01-29T10:00:58-03:00

Hash do documento original
(SHA256):e4bf74705bf2071c49d7a869e20daa8334f5c5c97cdcfd1bb7afe0ccc131bbc0
(SHA512):2640767cb9b57dfe06f572b225781b5966882aab03dd2cf70e47ee6a5f2692bb4167ee25750b5998e271d2ee7d66c34f34d37e810c4b6cf7c126e2b09b48887a

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 19241506

Usuário Externo (signatário): PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário: 29/01/2025 11:05:20
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.453388/2024-59
Interessados:
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Acordo de Cooperação Técnica 19241505

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 145/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

À
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
CNPJ: 22.896.431/0001-10
Av. Manuel Bandeira, 291, Cond. Atlas Office Park, 1º, 2º e 3º Andares, Vila Leopoldina - São Paulo/SP
CEP: 05.317- 020
e-mail: claudio.miranda@picpay.com; izadora.souza@picpay.com; lucas.bartolomeu@picpaybank.com

À
DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA
Departamento de Gestão de Contratos com Clientes - DECC/SUFI/DAP
Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, Via L2 Sul - Asa Sul - Brasília - DF
CEP: 70070-931
E-mail: digc@dataprev.gov.br; atendimento.consignado@dataprev.gov.br; tamara.kinupp@dataprev.gov.br; claudiana.franca@dataprev.gov.br

Assunto: **Publicação - Acordo de Cooperação Técnica**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários e assistenciais, informamos a **publicação no DOU de 24/01/2025, seção 3, página 139,** conforme anexo.

2. Segue o **Acordo de Cooperação Técnica** assinado eletronicamente com vigência até 24/01/2030.

3. A comunicação com a Dataprev se dará pelo Departamento de Gestão de Contratos com Clientes através do e-mail <**digc@dataprev.gov.br**>.

4. A Instituição Financeira que desejar, poderá manifestar interesse pela renovação deste Acordo e manutenção das operações, através de ofício encaminhado ao INSS à Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência informada no item 2. A não manifestação no prazo estabelecido ensejará o encerramento do Acordo para as novas operações de empréstimo após o fim da vigência.

Anexos: I - ACT (SEI nº 19160952).
II - Extrato de Acordo (SEI nº 19167277).
II - Publicação DOU (SEI nº 19292410).

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 03/02/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19292019** e o código CRC **4B366C6C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.453388/2024-59 SEI nº 19292019

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 146/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

À
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
CNPJ: 22.896.431/0001-10
Av. Manuel Bandeira, 291, Cond. Atlas Office Park, 1º, 2º e 3º Andares, Vila Leopoldina - São Paulo/SP
CEP: 05.317- 020
e-mail: claudio.miranda@picpay.com; izadora.souza@picpay.com; lucas.bartolomeu@picpaybank.com

Assunto: **ASSUNTO: Indicação de E-mail Institucional Específico**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção a publicação do Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2025 solicitamos a indicação de endereço eletrônico institucional (não vinculado a colaborador específico), para que o INSS possa realizar contato junto a esta instituição financeira de ações relacionadas ao empréstimo consignado para solicitação de cópia de contratos, informações de contratos, comunicados em geral, etc.

2. Trata-se de obrigação constante na Cláusula Terceira - (Das Obrigações), §2º, inciso IX do ACT:

> IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, **com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional** e disponibilização de canal telefônico, **com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS**, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

3. A resposta deverá ser encaminhada, no prazo de 10 (dez) dias, através de ofício peticionado eletronicamente diretamente no sistema SEI.

4. Dúvidas encaminhar para <**acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br**> com o nº do processo NUP indicado acima.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 03/02/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19292034** e o código CRC **C5CE9DF3**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.453388/2024-59 SEI nº 19292034

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 147/2025/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

À
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
CNPJ: 22.896.431/0001-10
Av. Manuel Bandeira, 291, Cond. Atlas Office Park, 1º, 2º e 3º Andares, Vila Leopoldina - São Paulo/SP
CEP: 05.317- 020
e-mail: claudio.miranda@picpay.com; izadora.souza@picpay.com; lucas.bartolomeu@picpaybank.com

Assunto: **GESTORES DE ACESSO** - **Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.**

Prezado(a)s,

1. Em atenção a publicação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Autarquia e a Instituição Financeira qualificada acima, solicitamos a indicação de dois gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado.

2. Abaixo, as informações necessárias para cadastro no GID IAM:

2.1. Nome;

2.2. Nome Social;

2.3. CPF;

2.4. E-mail Corporativo (único por usuário);

2.5. E-mail Particular (diferente do corporativo);

2.6. CBC da Instituição Financeira.

3. A resposta deverá ser encaminhada, no prazo de 10 (dez) dias, através de ofício peticionado eletronicamente diretamente no sistema SEI processo NUP nº 35014.453388/2024-59.

4. Dúvidas encaminhar para <atend.consignadoapi@dataprev.gov.br> com o assunto: **Gestores de Acesso - Portal Operações do Consignado.**

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 03/02/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19292055** e o código CRC **A1C46A51**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.453388/2024-59 SEI nº 19292055

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/01/2025 | Edição: 17 | Seção: 3 | Página: 139

Órgão: Ministério da Previdência Social/Instituto Nacional do Seguro Social/Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2025

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.453388/2024-59. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.. OBJETO: Operacionalização do disposto no artigo 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, art. 154 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 e Instrução Normativa PRES/INSS Nº 138, de 10 de novembro de 2022, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios elegíveis pagos pelo INSS, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou antecipação salarial. DATA DA ASSINATURA: 23/01/2025. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Financeira: CLÁUDIO MIRANDA JÚNIOR e IASMIM ALVES CUERBA SERRA, Procuradores. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

708*****39, Protocolo: 1913600387); Jose Alberto Macedo (NB: 5391058429, CPF: 156*****49, Protocolo: 1294866372); Jose Neto Machado de Jesus (NB: 7030406835, CPF: 884*****34); Josias Ferreira do Amaral (NB: 1914504116, CPF: 291*****60); Rychard Andre Silva do Carmo (NB: 7030406339, CPF: 054*****78, Representante Legal: Anne Clicy Silva do Carmo, CPF 848*****34); Joselicia Santos de Andrade (NB: 1958846500, CPF: 261*****91, Protocolo: 1292326222); Nazare Bianca Paiva Souza (NB: 1380113358, CPF: 936*****87, Protocolo: 153021047); Geovanna Loadny Bastos Santa Ana (NB: 7109901824, CPF: 043*****89, Protocolo: 1851799787); Nagila Miriane Silva dos Santos (NB: 5200797256, CPF: 003*****01, Protocolo: 1490835418, Representante Legal: Antonia Lindalva Silva dos Santos, CPF 672*****49); Cleide Freire de Sales dos Santos (NB: 7005207131, CPF: 927*****34, Protocolo: 983883297); Susana Michely Silva dos Santos (NB: 7036556405, CPF: 069*****05, Representante Legal: Catiana Silva dos Santos Pereira, CPF 925*****53); Andressa Moreira de Almeida (NB: 1832657660, CPF: 050*****92, Protocolo: 1927472957); Maria Aparecida Bononi da Cruz (NB: 5140700596, CPF: 004*****51, Protocolo: 228577994); Sebastiao Mendes Costa (NB: 5218849002, CPF: 006*****02, Protocolo: 841866671); Francisco Maycon Silva Cardoso (NB: 7019074546, CPF: 081*****44, Representante Legal: Janaina Nascimento Silva, CPF 612*****45); Morgana Nayara Linhares Siqueira Folador (NB: 2016386163, CPF: 031*****10, Protocolo: 2028113487); Alinne da Costa Lima (NB: 1883766769, CPF: 031*****73, Protocolo: 723451042); Nayara Valenzuela Cabral (NB: 1879042182, CPF: 019*****50, Protocolo: 1917282847); Goncalo Moraes (NB: 5345207743, CPF: 559*****91, Protocolo: 731854250); Joyssiara Dias da Fonseca (NB: 2098917443, CPF: 709*****65, Protocolo: 344417638); Ana Rafaela Nunes Ferreira (NB: 2282551820, CPF: 070*****46, Protocolo: 764067837); Mileny Mendes Porto (NB: 2085336447, CPF: 063*****08, Protocolo: 1386573345); Alesandro Pereira de Souza (NB: 1041643303, CPF: 933*****00, Protocolo: 1006505808); Gerson Domingos Pertile (NB: 1958846802, CPF: 282*****72, Protocolo: 204458665); Jose Ailton Jeronimo Lopes (NB: 5319742246, CPF: 035*****90, Protocolo: 139040502); Estelita Silva de Jesus (NB: 2047990275, CPF: 621*****87, Protocolo: 283533341); Maria Santana da Silva Chaves (NB: 7142407388, CPF: 159*****41, Protocolo: 670036992); Daiane Gomes de Alcantara (NB: 1002311125, CPF: 028*****64, Representante Legal: Antonia Gomes da Silva, CPF 000****00); Valdomiro Jose Marques (NB: 7134346464, CPF: 656*****87, Protocolo: 954125891); Alberto dos Santos Souto (NB: 1572043943, CPF: 243*****87, Protocolo: 2058272056); Antonio Pascoalino Manzatto R de Moraes (NB: 1402179500, CPF: 722*****72, Protocolo: 864934678); Joao Soares do Amaral (NB: 7140704504, CPF: 004*****85, Protocolo: 481121260); Laudelina Adelaide Tamburi Brilhante (NB: 7133226481, CPF: 792*****00, Protocolo: 1695333285); Zelia Delazari (NB: 1954116117, CPF: 042*****58, Protocolo: 581078325); Ivanes Silvestro Orben (NB: 1870095682, CPF: 065*****03, Protocolo: 1655042440); Edina Pieczak Freitas Araujo (NB: 2103309060, CPF: 065*****41, Protocolo: 1014680102); Maria do Carmo Alves (NB: 1999314040, CPF: 023*****35, Protocolo: 560505580); Geraldo Pereira de Santana (NB: 1354243380, CPF: 092*****19, Protocolo: 1831533060); Carmelita Pereira da Silva (NB: 1447138497, CPF: 945*****78, Protocolo: 52673672); Geisiele de Jesus Santos (NB: 1137178644, CPF: 087*****62, Protocolo: 1756428179, Representante Legal: Raimunda Maria de Jesus, CPF 492*****15); Rozena da Conceicao Pereira Leite (NB: 1308215328, CPF: 554*****68, Protocolo: 1639622104); Udezira Miquilina do Carmo (NB: 1153203526, CPF: 001*****42, Protocolo: 1681212177); Maria Jesus dos Santos (NB: 1148763900, CPF: 922*****15, Protocolo: 598366538); Francisca Suely Veloso (NB: 1855313917, CPF: 036*****52); Malka Pelosof (NB: 7141222481, CPF: 215*****99, Protocolo: 544293494); Alzira Alves Morais Brito (NB: 1647402023, CPF: 874*****91); Alcina Inacia de Moura (NB: 7141637860, CPF: 011*****48, Protocolo: 1524250246); Danilo Sousa Oliveira (NB: 6449648205, CPF: 032*****25); Amanda Morais Ricarte (NB: 5259416089, CPF: 102*****04, Protocolo: 1352000684, Representante Legal: Rute Maria de Morais, CPF 090*****05); Douglas Oliveira de Freitas (NB: 7091455712, CPF: 015*****23, Protocolo: 139845468); Maria Vitoria Vigiani Pires (NB: 5331686229, CPF: 102*****80, Protocolo: 1343384823, Representante Legal: Denise Vigiane Pires, CPF 037*****93); Patricia Mendes (NB: 5407079689, CPF: 990*****91, Protocolo: 1397771048); Luiz Farias Alves (NB: 7132571320, CPF: 283*****15, Protocolo: 2047689473); Almir Baracho Cavalcanti (NB: 7140916978, CPF: 102*****91, Protocolo: 1562319513); Erinaldo Porfirio da Silva (NB: 7142524465, CPF: 153*****00, Protocolo: 1263317757); Judite Olivia Bento Moreira (NB: 7142405610, CPF: 159*****30, Protocolo: 713201314); Cacilda Rodrigues dos Santos (NB: 1259885841, CPF: 031*****06, Representante Legal: Maria Pedro dos Santos, CPF 750*****72); Feranda Thaina da Silva (NB: 1398621380, CPF: 083*****50, Protocolo: 1607726933); Paulo Fernando Altenbernd (NB: 7141407970, CPF: 125*****68, Protocolo: 1997855847); Maria Nirce Ferreira de Oliveira (NB: 5188971115, CPF: 316*****00, Protocolo: 573181568); Meiry Delgado de Campos (NB: 7031314845, CPF: 512*****82, Protocolo: 53879150);

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: Marinalva Pereira dos Santos (NB: 2036629118, CPF: 012*****17, Protocolo: 984123940); Marlene Maria da Costa (NB: 1913350530, CPF: 846*****15, Protocolo: 38071089);

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO
Presidente

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2025

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.453388/2024-59. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.. OBJETO: Operacionalização do disposto no artigo 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, art. 154 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 e Instrução Normativa PRES/INSS Nº 138, de 10 de novembro de 2022, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios elegíveis pagos pelo INSS, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou antecipação salarial. DATA DA ASSINATURA: 23/01/2025. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Financeira: CLÁUDIO MIRANDA JÚNIOR e IASMIM ALVES CUERBA SERRA, Procuradores. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 67/2022 - UASG 512006

Número do Contrato: 67/2022.
Nº Processo: 35014.048551/2021-12.
Pregão. Nº 18/2022. Contratante: COORD. EXECUCAO ORC. FINANC E CONT INSS/FRGPS. Contratado: 57.142.978/0001-05 - BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA. Objeto: Resente termo aditivo tem por objeto, nos termos do art. 65, inciso i, alínea "b", e § 1º, da lei nº 8.666/93, o aditamento ao contrato nº 67/2022 para:
1.1. O acréscimo de 3.000 (três mil) unidades do item 1 (microsoft office 365 f3), representando um percentual de 9,82% do valor global do contratado, resultando em um acréscimo de r$ 1.172.490,00 (um milhão, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais) no valor global do contrato; e
1.2. A supressão de 3.253 (três mil, duzentos e cinquenta e três) unidades do item 2 (microsoft ems e3), representando um percentual de 11,99% do valor global do contratado, a contar da assinatura, resultando em uma supressão de r$ 1.431.352,53 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos) no valor global do contrato.. Vigência: 20/01/2025 a 29/12/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 11.675.152,22. Data de Assinatura: 20/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 20/01/2025).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Tomadora de Contas designada pela Portaria nº 598/SRNE/INSS da Superintendência Regional do INSS, na cidade de Recife/AL, considerando o disposto no artigo 2º da IN/TCU n.° 98, de 27 de novembro de 2024, NOTIFICA FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, CPF 098.***.***-34, com paradeiro incerto e em local ignorado para contactar a Tomadora de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, a contar da publicação desta notificação, mediante e-mail institucional mariasueli.lima@inss.gov.br, a fim de tomar ciência dos autos do Processo de Tomada de Contas Especial nº. 35014.412225/2024-16, sob os nºs.24/2025 a 26/2025, e 28/2025 a 40/2025, no Sistema e-TCE do TCU, apresentar defesa ou promover a quitação do débito apurado, esclarecendo que haverá continuidade do processo independentemente do comparecimento, nos termos do §1º do art. 26 da Lei nº 9.784/99.

MARIA SUELI ARAUJO DA SILVA LIMA
Tomadora de Contas Especiais SRNE

GERÊNCIA EXECUTIVA NATAL

EXTRATO DE ADESÃO

PROCESSO: 35014.441617/2024-92. ESPÉCIE: adesão do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arez/RN, inscrito no CNPJ 08.161.143/0001-97, ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), processo nº 35014.102980/2022-23.
OBJETO: permitir que o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arez/RN, vinculado à CONTAG, realize, em favor de seus representados, a prestação de serviços, orientações, instrução e preparação de requerimentos de serviços previdenciários, conforme serviços definidos no acordo aderido, para posterior análise privativa do INSS acerca do reconhecimento do direito aos benefícios.
VIGÊNCIA: o Termo de Adesão vigorará de sua publicação até 07/11/2027, prazo final do acordo aderido.
DOS CUSTOS E DESPESAS: as partes deste acordo arcarão com suas próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.
DATA DE ASSINATURA: 23 de janeiro de 2025.
PARTÍCIPES: André Paulino Santos de Azevedo, Gerente Executivo de Natal, e Elizabeth Cordeiro Silva, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arez/RN.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 510678

Número do Contrato: 164/2023.
Nº Processo: 35014.494626/2023-03.
Pregão. Nº 23/2023. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE. Contratado: 05.926.726/0001-73 - MODULO CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 164/2023, passando a ser o período de vigência de 01/02/2025 a 01/02/2026, na forma do artigo 57, parágrafo 4º, da lei nº 8.666/93 e da cláusula segunda, subitem 2.1, do contrato 164/2023. Vigência: 01/02/2025 a 01/02/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 9.499,32. Data de Assinatura: 17/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 17/01/2025).

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00004/2025 publicado no D.O de 2025-01-23, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 25/01/2025 a 25/01/2025. . Leia-se: Vigência: 25/01/2025 a 25/01/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 23/01/2025).

DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2025 - UASG 240013

Nº Processo: 09013.000133/2024-97.
Pregão Nº 90011/2024. Contratante: COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS. Contratado: 28.055.048/0001-16 - SORETTO DO BRASIL LTDA. Objeto: Aquisição de café torrado e moído do tipo único, nas condições estabelecidas no termo de referência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 23/01/2025 a 23/01/2030. Valor Total: R$ 211.442,00. Data de Assinatura: 23/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 23/01/2025).

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DE INSUMOS ESTRATÉGICOS PARA SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2025 - UASG 250005

Nº Processo: 25000.068418/2024-21.
Pregão Nº 90017/2024. Contratante: DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE - DLOG.
Contratado: 01.148.472/0001-59 - NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA EPP. Objeto: Contratação de Piriproxifeno, 0,5% P/P, Granulado, CAS 95737-68-1.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 23/01/2025 a 23/01/2026. Valor Total: R$ 467.500,00. Data de Assinatura: 23/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 23/01/2025).

Data de Envio:
03/02/2025 11:17:00

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
digc@dataprev.gov.br
atendimento.consignado@dataprev.gov.br
tamara.kinupp@dataprev.gov.br
claudiana.franca@dataprev.gov.br
claudio.miranda@picpay.com
izadora.souza@picpay.com
lucas.bartolomeu@picpaybank.com

Assunto:
PICPAY IP_35014.453388/2024-59_NOVO ACT

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de publicação no DOU da celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Acordo_de_Cooperacao_Tecnica___ACT_19160952.html
Extrato._19167277.html
Oficio_SEI_19292019.html
Publicacao_19292410_pic.pdf

Data de Envio:
03/02/2025 11:18:04

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
claudio.miranda@picpay.com
izadora.souza@picpay.com
lucas.bartolomeu@picpaybank.com

Assunto:
PICPAY IP_35014.453388/2024-59_

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_19292034.html
Oficio_SEI_19292055.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 151/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

À
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
CNPJ: 22.896.431/0001-10
Av. Manuel Bandeira, 291, Cond. Atlas Office Park, 1º, 2º e 3º Andares, Vila Leopoldina - São Paulo/SP
CEP: 05.317- 020
e-mail: claudio.miranda@picpay.com; izadora.souza@picpay.com; lucas.bartolomeu@picpaybank.com

Assunto: CBC - **Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.**

Prezado(a)s,

1. Em atenção a publicação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Autarquia e a Instituição Financeira qualificada acima, questionamos:

2. Em consultas ao sítio do Banco Central: ParticipantesSTR.pdf retornou o resultado de que a requerente possui o CBC: 380. Entretanto, na consulta: https://www.bcb.gov.br/Fis/CODCOMPE/Tabela.pdf, não consta nenhum CBC atribuído para a **PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A** . Diante disso, solicitamos que a IF verifique junto ao Banco Central se possuem CBC, para darmos prosseguimento ao cadastro para recebimento do repasse.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 04/02/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19320714** e o código CRC **F0789F6C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.453388/2024-59 SEI nº 19320714

Data de Envio:
04/02/2025 15:54:25

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
claudio.miranda@picpay.com
izadora.souza@picpay.com
lucas.bartolomeu@picpaybank.com

Assunto:
PICPAY IP_35014.453388/2024-59_NOVO ACT

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_19320714.html

São Paulo, 5 de fevereiro de 2025.

AO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios
SAUS - Quadra 2, Bloco O, Asa Sul
Brasília/DF

REF.: CBC - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Prezados,

Em atenção à solicitação de V.Sas. para que verificássemos junto ao Banco Central do Brasil se possuímos CBC, informamos que o documento consultado por V. Sas., por meio do site https://www.bcb.gov.br/Fis/CODCOMPE/Tabela.pdf reflete a posição de 03.08.2009. Acontece que, esta instituição de pagamento foi fundada em 13.07.2012, motivo pelo qual não consta dessa tabela, a qual está desatualizada.

Assim, encaminhamos a relação atualizada dos participantes do STR, datada de 04.02.2025, https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/str1/ParticipantesSTR.pdf, na qual em sua linha 181, consta a indicação desta instituição de pagamento, assim como o nosso código CBC (380).

Por fim, solicitamos à V. Sas. que seja dado prosseguimento ao cadastro desta Instituição de Pagamento para recebimento do repasse.

Atenciosamente,

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Nome: Cláudio Miranda Júnior
Cargo: Executivo de Administração e Finanças
CPF: 216.780.448-22

Nome: Lucas Henrique César Bartolomeu
Cargo: Gerente de Parcerias
CPF: 324.364.518-26

D4Sign 3a1fc978-f347-4888-af4b-dfdd6f6262c7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10, §2.
Cópia gerada em 06/04/2025 às 13:04:42 - 0453388/2024-59 / pg. 556

Ofício DIRBEN - CBC 05 02 2025 pdf

Código do documento 3a1fc978-f347-4888-af4b-dfdd6f6262c7

Assinaturas

Lucas Henrique César Bartolomeu
lucas.bartolomeu@picpaybank.com
Assinou

Claudio Miranda Junior
claudio.miranda@picpay.com
Assinou

Eventos do documento

05 Feb 2025, 09:25:59
Documento 3a1fc978-f347-4888-af4b-dfdd6f6262c7 **criado** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (490a080e-62a6-4949-bbe5-6aad199beb6b). Email:izadora.souza@picpay.com. - DATE_ATOM: 2025-02-05T09:25:59-03:00

05 Feb 2025, 09:26:32
Assinaturas **iniciadas** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (490a080e-62a6-4949-bbe5-6aad199beb6b). Email: izadora.souza@picpay.com. - DATE_ATOM: 2025-02-05T09:26:32-03:00

05 Feb 2025, 09:28:14
LUCAS HENRIQUE CÉSAR BARTOLOMEU **Assinou** (66a9ef69-ec17-4d2c-8dff-71159ddb6841) - Email: lucas.bartolomeu@picpaybank.com - IP: 8.243.39.11, 147.161.128.175 (porta: 45692) - Geolocalização: -23.5798528 -46.6911232 - Documento de identificação informado: 324.364.518-26 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-02-05T09:28:14-03:00

05 Feb 2025, 17:23:34
CLAUDIO MIRANDA JUNIOR **Assinou** (205ded03-19e8-4957-a720-37cce4c8f87f) - Email: claudio.miranda@picpay.com - IP: 189.96.239.98 (ip-189-96-239-98.user.vivozap.com.br porta: 9548) - Geolocalização: -23.614586477941717 -46.69032143060539 - Documento de identificação informado: 216.780.448-22 - DATE_ATOM: 2025-02-05T17:23:34-03:00

Hash do documento original

(SHA256):98cb618080adf219b91f80c4aa194e209775ab1038a8b4d4fb6071ad85275514
(SHA512):0c84eb352b4bd960ff5bcf73c7460a54745876ad3e7b0834b7d8a2569b6cb4c37ffef9590ff27d11222915387e483dbf4de80c9318937d76f6b5928af33a2674

2 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 05 de February de 2025, 17:32:31

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 19348968

Usuário Externo (signatário):	PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário:	06/02/2025 09:48:57
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.453388/2024-59
Interessados:	
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício CBC	19348966

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2025.

AO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios
SAUS - Quadra 2, Bloco O, Asa Sul
Brasília/DF

REF.: ANÁLISE TÉCNICA DA OPERAÇÃO CARTÃO MEU INSS VALE +

Prezados,

Encaminhamos para análise de V.Sas. o incluso documento, contendo a nossa análise técnica da operação Cartão Meu INSS Vale +.

Colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Nome: Cláudio Miranda Júnior
Cargo: Executivo de Administração e Finanças
CPF: 216.780.448-22

Nome: Lucas Henrique César Bartolomeu
Cargo: Gerente de Parcerias
CPF: 324.364.518-26

D4Sign 609286ec-7927-46c1-b9cd-b0155b14bb46 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Anexo DIRBEN (0018324200) SEI 21014.453388/2024-59 / pg. 560

Ofício DIRBEN - Análise Técnica da Operação meu Cartão INSS Vale + 19 02 2025 pdf

Código do documento 609286ec-7927-46c1-b9cd-b0155b14bb46

Assinaturas

Lucas Henrique César Bartolomeu
lucas.bartolomeu@picpaybank.com
Assinou

Claudio Miranda Junior
claudio.miranda@picpay.com
Assinou

Eventos do documento

19 Feb 2025, 14:45:27
Documento 609286ec-7927-46c1-b9cd-b0155b14bb46 **criado** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (490a080e-62a6-4949-bbe5-6aad199beb6b). Email:izadora.souza@picpay.com. - DATE_ATOM: 2025-02-19T14:45:27-03:00

19 Feb 2025, 14:46:01
Assinaturas **iniciadas** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (490a080e-62a6-4949-bbe5-6aad199beb6b). Email: izadora.souza@picpay.com. - DATE_ATOM: 2025-02-19T14:46:01-03:00

19 Feb 2025, 14:48:10
CLAUDIO MIRANDA JUNIOR **Assinou** (205ded03-19e8-4957-a720-37cce4c8f87f) - Email: claudio.miranda@picpay.com - IP: 8.243.39.11, 147.161.128.165 (porta: 52120) - Documento de identificação informado: 216.780.448-22 - DATE_ATOM: 2025-02-19T14:48:10-03:00

19 Feb 2025, 14:49:25
LUCAS HENRIQUE CÉSAR BARTOLOMEU **Assinou** (66a9ef69-ec17-4d2c-8dff-71159ddb6841) - Email: lucas.bartolomeu@picpaybank.com - IP: 8.243.39.11, 147.161.128.200 (porta: 21090) - Geolocalização: -23.6144579 -46.6901971 - Documento de identificação informado: 324.364.518-26 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-02-19T14:49:25-03:00

Hash do documento original
(SHA256):1aa90b0fe6fff414589a2c8cc8fe27b076f2226b676f370984329b62e978f88b
(SHA512):05b23a7a1bc1df6cfb7f1f990d3f72c6e7d297855b8005efa0e630a5512e55c4e03f395e6dab4457d87dec35ed736b46056e9d56e475789622fe5dd5f0658120

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Análise Técnica da operação meu INSS Vale +

Data: 18/02/2025

1. Introdução

Este documento apresenta uma análise técnica e socialmente embasada sobre a necessidade de ampliar o limite de antecipação do Meu INSS Vale+, passando de R$ 150,00 para R$ 600,00.

A iniciativa busca garantir melhores condições financeiras para aposentados e pensionistas, evitando que recorram a alternativas de crédito mais onerosas, que podem comprometer sua renda familiar.

2. Diagnóstico Atual do Programa Meu INSS Vale+

O Meu INSS Vale+ tem demonstrado ampla adesão, evidenciando a necessidade da antecipação para milhões de beneficiários. No entanto, o limite atual de R$ 150,00 tem se mostrado insuficiente, agravado por entraves operacionais que dificultam a ampliação do programa.

Principais Pontos de Análise:

- Alta demanda e necessidade financeira dos beneficiários
  O programa é um importante suporte para aposentados que, sem ele, recorrem a alternativas mais caras de crédito.
- Insuficiência do valor disponibilizado
  O limite atual não cobre despesas básicas como alimentação e medicamentos, forçando os beneficiários a buscar soluções financeiras mais onerosas.
- Comparação com outras antecipações financeiras
  Modelos similares no mercado operam com valores significativamente superiores ao teto do INSS, demonstrando viabilidade para um limite maior.

3. Impacto na Evolução do Programa

Desaceleração no Crescimento

O gráfico a seguir ilustra o crescimento expressivo do volume de antecipações nos primeiros 15 dias de operação. No entanto, a partir de janeiro de 2025, observa-se uma redução na taxa de crescimento, atribuída aos seguintes pontos:

1. Impedimento de novas antecipações para beneficiários que já utilizaram o serviço em dezembro e janeiro
2. Atraso na liquidação junto à Dataprev, impossibilitando ações comerciais estratégicas, como campanhas em mídia aberta.

Esses fatores limitam o impacto do programa e reforçam a necessidade de ajustes para garantir sua continuidade e crescimento.

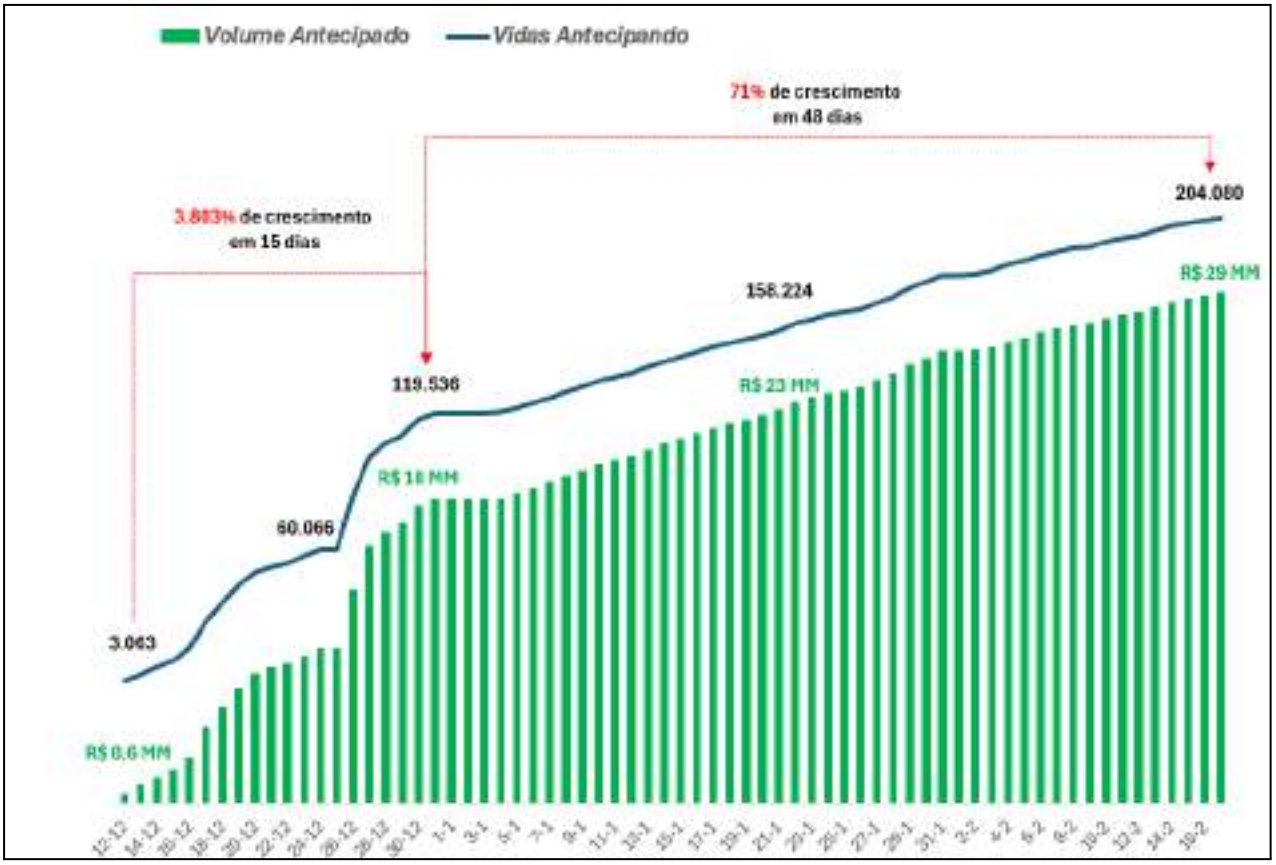

Beneficiários Tentando Retomar as Antecipações

Desde o lançamento do Meu INSS Vale+, muitos aposentados passaram a contar com o programa para organizar suas finanças. No entanto, um número crescente de beneficiários que já anteciparam agora enfrenta dificuldades para acessar novamente o benefício devido às restrições operacionais e ao baixo limite disponível.

Os registros a seguir trazem depoimentos reais de beneficiários que tentam voltar a antecipar, reforçando a necessidade de ajustes no programa para garantir que ele continue sendo um mecanismo de apoio financeiro acessível e eficaz.

Número de chamados usuários INSS Vale +: **10.845**

Abaixo alguns exemplos:

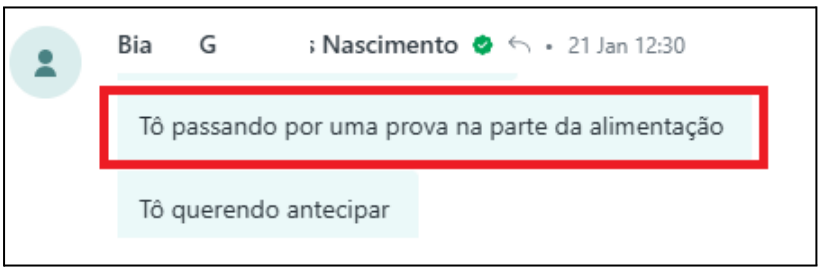

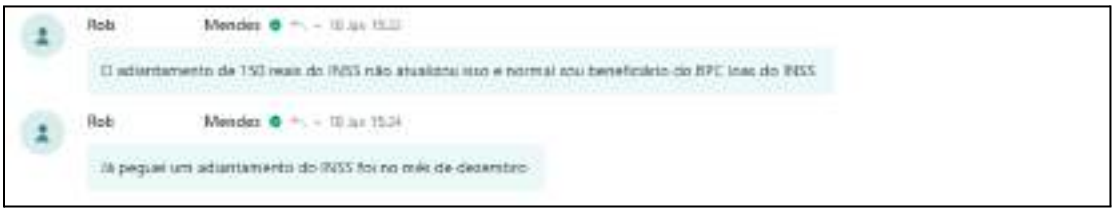

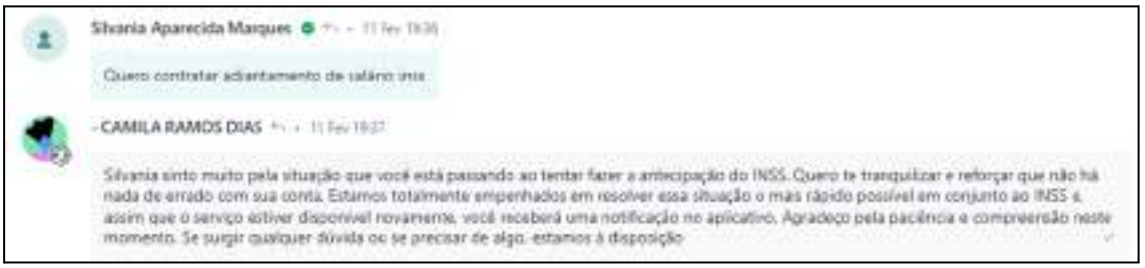

Percepção dos Beneficiários em relação ao limite de R$ 150,00

O Meu INSS Vale+ tem sido uma iniciativa importante para oferecer maior previsibilidade financeira aos aposentados e pensionistas. No entanto, os relatos dos beneficiários demonstram que o limite atual de R$ 150,00 tem se mostrado insuficiente para atender às suas necessidades diárias.

Muitos aposentados recorrem à antecipação esperando um alívio para despesas essenciais, como medicamentos, alimentação e contas básicas, mas encontram dificuldades para equilibrar suas finanças com o valor disponível. Como reflexo disso, há um volume crescente de manifestações nas redes sociais do INSS, onde os beneficiários expressam suas preocupações e sugerem melhorias no programa.

Os comentários a seguir trazem um registro autêntico da percepção de quem utiliza o benefício no dia a dia e reforçam a importância de avançarmos na construção de uma solução ainda mais eficiente e alinhada às necessidades dessa população.

Abaixo, trazemos um comparativo entre o valor disponibilizado pelo INSS para antecipação em relação ao volume médio antecipado por usuário no mercado brasileiro

- Limite disponibilizado pelo INSS: **R$ 150,00**
- Antecipação média realizada: **R$ 890,00**

Um ticket médio maior tornaria o Meu INSS Vale+ ainda mais atrativo para um número maior de beneficiários.

Conclusão

O Meu INSS Vale+ nasceu como uma solução inovadora para oferecer previsibilidade financeira aos aposentados e pensionistas, garantindo um suporte acessível e seguro. No entanto, para que essa iniciativa alcance seu verdadeiro potencial, é fundamental resolver as questões operacionais que limitam sua expansão, especialmente os entraves relacionados à liquidação junto à Dataprev.

A regularização desse processo é essencial para permitir que o programa seja ampliado e atenda um número ainda maior de beneficiários de forma eficiente e contínua. Sem a integração plena com a Dataprev, ações estratégicas como campanhas de comunicação e adesão em larga escala tornam-se inviáveis, impedindo que o benefício alcance todos que realmente precisam.

Além da necessidade de otimizar os processos operacionais, os dados e depoimentos apresentados neste documento deixam claro que o atual limite de R$ 150,00 não cumpre sua função de assegurar dignidade financeira a essa população.

Aposentados que trabalharam e contribuíram ao longo da vida não podem ser colocados diante da difícil escolha entre pagar um remédio ou colocar comida na mesa conforme o caso apresentado neste documento. Esse é um direito básico, e cabe ao Estado garantir que aqueles que trabalharam arduamente em prol do Brasil tenham acesso a um suporte financeiro à altura de sua contribuição para o país.

A ampliação do limite para R$ 600,00 não é apenas uma questão técnica ou econômica, mas um compromisso social. O programa tem demonstrado adesão e potencial de crescimento, mas precisa de ajustes para cumprir seu papel com maior efetividade. Com um novo limite, o Meu INSS Vale+ pode se consolidar como uma política pública verdadeiramente transformadora, reduzindo a necessidade de endividamento dos beneficiários e garantindo mais autonomia financeira.

Mais do que um avanço financeiro, essa mudança representa um ato de justiça social, que coloca os aposentados no centro da estratégia econômica do país, reconhecendo sua importância e garantindo que possam viver com mais segurança e dignidade. Fazendo do Brasil um país que valoriza aqueles que dedicaram suas vidas ao trabalho e que coloca a dignidade das pessoas acima de qualquer limitação burocrática.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 19558641

Usuário Externo (signatário):	PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário:	19/02/2025 15:22:25
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.453388/2024-59
Interessados:	
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício DIRBEN	19558638
- Certidão Explicativa ANÁLISE TÉCNICA CARTÃO MEU INSS VALE+	19558640

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 182/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

À
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
CNPJ: 22.896.431/0001-10
Av. Manuel Bandeira, 291, Cond. Atlas Office Park, 1º, 2º e 3º Andares, Vila Leopoldina - São Paulo/SP
CEP: 05.317- 020
e-mail: claudio.miranda@picpay.com; izadora.souza@picpay.com; lucas.bartolomeu@picpaybank.com

Assunto: CBC - **Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.**

Prezado(a)s,

1. Em atenção a publicação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Autarquia e a Instituição Financeira qualificada acima, solicitamos:

1.1. Preencher novamente a **AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO, CONTA PARA REPASSE E CBC**, informando o CBC correto, a saber 380.

2. Os documentos deverão ser peticionados eletronicamente, via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, pelo responsável para envio da documentação.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 19/02/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19559891** e o código CRC **FEC3FC93**.

Data de Envio:
19/02/2025 16:05:59

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
claudio.miranda@picpay.com
izadora.souza@picpay.com
lucas.bartolomeu@picpaybank.com

Assunto:
PICPAY IP_35014.453388/2024-59_

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo 3 ofícios de exigência.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_19559891.html
Oficio_SEI_19292034.html
Oficio_SEI_19292055.html

São Paulo, 21 de fevereiro de 2025.

AO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios
SAUS - Quadra 2, Bloco O, Asa Sul
Brasília/DF

REF.: OFÍCIOS SEI NºS 146/2025, 147/2025 E 182/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Prezados,

Em atendimento às solicitações contidas nos referidos ofícios, informamos que (i) OFÍCIO SEI Nº 146/2025: o nosso endereço eletrônico institucional para contato direto do INSS com esta instituição de pagamento é picpay.antecipa@picpay.com; e (ii) OFÍCIO SEI Nº 147/2025: os dois gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operação do Consignado são:

(1) Nome: Aline Oliveira Santana Bormio
Nome social: Aline Oliveira Santana Bormio
CPF: 318.634.748-38
E-mail corporativo: aline.bormio@picpay.com
E-mail particular: line.santana@gmail.com
CBC da instituição Financeira: 380

(2) Nome: Guilherme Vilas Boas Khazrik Ferreira
Nome social: Guilherme Vilas Boas Khazrik Ferreira
CPF: 379.236.658-42
E-mail corporativo: guilherme.vilasboas@picpay.com
E-mail particular: guilherme.vilasboas@gmail.com
CBC da instituição Financeira: 380

Por fim, no que se refere ao OFÍCIO SEI Nº 182/2025, informamos que não se faz necessário o novo preenchimento da AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO, CONTA PARA REPASSE E CBC, uma vez que os dados bancários constantes na primeira apresentada estão corretos, pois os repasses devidos a esta instituição de pagamento deverão ser enviados para sua conta corrente nº 60801-7, agência nº 1893-7, mantida junto ao Banco do Brasil S.A.

Colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

D4Sign 7ed67147-73ac-4c84-922d-69c7ed1f9bba - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Cópia DIRBEN. Documento conforme Portaria 2.205/2018 SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 573

Atenciosamente,

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Nome: Iasmim Alves Cuerba Serra
Cargo: Gerente de Parcerias
CPF: 387.867.248-94

Nome: Lucas Henrique César Bartolomeu
Cargo: Gerente de Parcerias
CPF: 324.364.518-26

D4Sign 7ed67147-73ac-4c84-922d-69c7ed1f9bba - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10, §2.
Cópia DIGITAL Assinado por 2 pessoas: 019.698.901-18
SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 574

Ofício DIRBEN - Atendimento de Exigências -ACT 21 02 2025 pdf

Código do documento 7ed67147-73ac-4c84-922d-69c7ed1f9bba

Assinaturas

Lucas Henrique César Bartolomeu
lucas.bartolomeu@picpaybank.com
Assinou

Iasmim Alves Cuerba Serra
iasmim.cuerba@picpaybank.com
Assinou

Eventos do documento

24 Feb 2025, 10:49:53
Documento 7ed67147-73ac-4c84-922d-69c7ed1f9bba **criado** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (490a080e-62a6-4949-bbe5-6aad199beb6b). Email:izadora.souza@picpay.com. - DATE_ATOM: 2025-02-24T10:49:53-03:00

24 Feb 2025, 15:34:46
Assinaturas **iniciadas** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (490a080e-62a6-4949-bbe5-6aad199beb6b). Email: izadora.souza@picpay.com. - DATE_ATOM: 2025-02-24T15:34:46-03:00

24 Feb 2025, 15:59:39
LUCAS HENRIQUE CÉSAR BARTOLOMEU **Assinou** (66a9ef69-ec17-4d2c-8dff-71159ddb6841) - Email: lucas.bartolomeu@picpaybank.com - IP: 8.243.39.11, 147.161.128.198 (porta: 7358) - Geolocalização: -23.5700224 -46.7075072 - Documento de identificação informado: 324.364.518-26 - DATE_ATOM: 2025-02-24T15:59:39-03:00

24 Feb 2025, 16:00:41
IASMIM ALVES CUERBA SERRA **Assinou** - Email: iasmim.cuerba@picpaybank.com - IP: 8.243.39.11, 170.85.18.168 (porta: 64210) - Documento de identificação informado: 387.867.248-94 - DATE_ATOM: 2025-02-24T16:00:41-03:00

Hash do documento original
(SHA256):e6a491654717b33667051ad8212474cfb79fdc37fb936b55fba3f23f2ae796c2
(SHA512):83f46c54193ad2ad7af856a006bcc9f315db1c9bed368c7fa81ad9f42aba487150dbf4a33987a482c390b2d75fc7366a7c850740fc2d953f36c68c86964f03dc

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 19629252

Usuário Externo (signatário):	PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário:	24/02/2025 16:12:02
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.453388/2024-59
Interessados:	
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício DIRBEN - Atendimento de Exigências	19629251

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Data de Envio:
25/02/2025 10:32:58

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
claudio.miranda@picpay.com
izadora.souza@picpay.com
lucas.bartolomeu@picpaybank.com

Assunto:
PICPAY IP_35014.453388/2024-59_

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo 3 ofícios de exigência.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
E_mail_19560093.html
Oficio_SEI_19559891.html

AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO, CONTA PARA REPASSE E CBC

O **PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº. 22.896.431/0001-10, sediada à Av. Manuel Bandeira, 291, Cond. Atlas Office Park, 1º, 2º e 3º Andares, Vila Leopoldina, CEP: 05.317-020 - São Paulo/SP, por seus representantes legais, conforme incluso instrumento de mandato, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de formalização de Acordo de Cooperação Técnica – ACT para operacionalização de empréstimos consignados e reservas de margem para cartão de crédito, as seguintes informações:

- CBC – Código de Compensação – 380 (PicPay Instituição de Pagamento S.A.);
- Modalidade de operação – Antecipação Salarial;
- Conta para recebimento do repasse de valores consignados - Agencia 1893-7; Conta Corrente 60801-7, Banco do Brasil S.A.; e
- Já operou com o INSS anteriormente: ( ) SIM (X) NÃO

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2025.

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Nome: Iasmim Alves Cuerba Serra
Cargo: Gerente de Parcerias
CPF: 387.867.248-94

Nome: Lucas Henrique César Bartolomeu
Cargo: Gerente de Parceiras
CPF: 324.364.518-26

D4Sign 8a9ed2ff-439e-4e61-beee-d9c4760af97d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2º

Autodeclaração de Modalidade de Operação, Conta para Repasse e CBC - INSS - 25 02 2025 pdf

Código do documento 8a9ed2ff-439e-4e61-beee-d9c4760af97d

Assinaturas

Lucas Henrique César Bartolomeu
lucas.bartolomeu@picpaybank.com
Assinou

Iasmim Alves Cuerba Serra
iasmim.cuerba@picpaybank.com
Assinou

Eventos do documento

25 Feb 2025, 11:15:28
Documento 8a9ed2ff-439e-4e61-beee-d9c4760af97d **criado** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (490a080e-62a6-4949-bbe5-6aad199beb6b). Email:izadora.souza@picpay.com. - DATE_ATOM: 2025-02-25T11:15:28-03:00

25 Feb 2025, 11:16:14
Assinaturas **iniciadas** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (490a080e-62a6-4949-bbe5-6aad199beb6b). Email: izadora.souza@picpay.com. - DATE_ATOM: 2025-02-25T11:16:14-03:00

25 Feb 2025, 11:17:21
IASMIM ALVES CUERBA SERRA **Assinou** - Email: iasmim.cuerba@picpaybank.com - IP: 189.40.88.15 (15.88.40.189.isp.timbrasil.com.br porta: 10782) - Geolocalização: -23.6208108 -46.6563062 - Documento de identificação informado: 387.867.248-94 - DATE_ATOM: 2025-02-25T11:17:21-03:00

25 Feb 2025, 15:54:31
LUCAS HENRIQUE CÉSAR BARTOLOMEU **Assinou** (66a9ef69-ec17-4d2c-8dff-71159ddb6841) - Email: lucas.bartolomeu@picpaybank.com - IP: 8.243.39.11, 147.161.128.183 (porta: 3254) - Geolocalização: -23.6144755 -46.6901446 - Documento de identificação informado: 324.364.518-26 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-02-25T15:54:31-03:00

Hash do documento original
(SHA256):a55cb02e4f09f3e66fbc2ee9ec473920c2676f7caee948c2c1affcc491343719
(SHA512):ab67ecffd89f7e10f91caf25cdc3d9a7306bd1d464c6509d9f323ba90364f959891c01f3b37f3eec37c7a194c38030c799cff3818c65a3ca837fe0903d30209c

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2025.

AO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios
SAUS - Quadra 2, Bloco O, Asa Sul
Brasília/DF

REF.: OFÍCIO SEI Nº 182/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Prezados,

Em atendimento à solicitação contida no referido ofício, encaminhamos a nova AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO, CONTA PARA REPASSE E CBC, a fim de constar o correto CBC, ou seja 380, desta instituição de pagamento.

Colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Nome: Iasmim Alves Cuerba Serra
Cargo: Gerente de Parcerias
CPF: 387.867.248-94

Nome: Lucas Henrique César Bartolomeu
Cargo: Gerente de Parcerias
CPF: 324.364.518-26

D4Sign 04676db4-efa3-4548-b14b-b5e54984d5af - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º §2.
Ofício SEI 35014.453388/2024-59 / pg. 582

Ofício DIRBEN - Atendimento de Exigências -ACT 25 02 2025 pdf

Código do documento 04676db4-efa3-4548-b14b-b5e54984d5af

Assinaturas

Lucas Henrique César Bartolomeu
lucas.bartolomeu@picpaybank.com
Assinou

Iasmim Alves Cuerba Serra
iasmim.cuerba@picpaybank.com
Assinou

Eventos do documento

25 Feb 2025, 11:18:06
Documento 04676db4-efa3-4548-b14b-b5e54984d5af **criado** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (490a080e-62a6-4949-bbe5-6aad199beb6b). Email:izadora.souza@picpay.com. - DATE_ATOM: 2025-02-25T11:18:06-03:00

25 Feb 2025, 11:18:40
Assinaturas **iniciadas** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (490a080e-62a6-4949-bbe5-6aad199beb6b). Email: izadora.souza@picpay.com. - DATE_ATOM: 2025-02-25T11:18:40-03:00

25 Feb 2025, 11:20:29
IASMIM ALVES CUERBA SERRA **Assinou** - Email: iasmim.cuerba@picpaybank.com - IP: 189.40.90.10 (10.90.40.189.isp.timbrasil.com.br porta: 28140) - Geolocalização: -23.6297225 -46.6552964 - Documento de identificação informado: 387.867.248-94 - DATE_ATOM: 2025-02-25T11:20:29-03:00

25 Feb 2025, 15:09:30
LUCAS HENRIQUE CÉSAR BARTOLOMEU **Assinou** (66a9ef69-ec17-4d2c-8dff-71159ddb6841) - Email: lucas.bartolomeu@picpaybank.com - IP: 8.243.39.11, 147.161.128.183 (porta: 26956) - Geolocalização: -23.5700224 -46.7009536 - Documento de identificação informado: 324.364.518-26 - DATE_ATOM: 2025-02-25T15:09:30-03:00

Hash do documento original
(SHA256):09012b4f0e84d049d85201691b1b8eea9b2c66d0413c62b28bf67d3559f13939
(SHA512):50b35e60f8932e2c8eeff7b59f77a0f62ae172e67d162ccb7c84ec4725016fe9205812e740d54bb406fd528fc8fb897e6810f8e4d84d99df0cbef1adc6ddde55

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 19653683

Usuário Externo (signatário): PicPay Instituição de Pagamento S.A.
Data e Horário: 25/02/2025 16:08:11
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.453388/2024-59
Interessados:
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Declaração Autodeclaração de modalidade de operação 19653678
- Ofício DIRBEN Atendimento de Exigências ACT 19653681

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 25/02/2025.

Ref.: Processo nº 35014.453388/2024-59

Int.: **PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A**

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos a celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2025** (19160952) para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários junto ao INSS, conforme **publicação no DOU nº 17, seção 3, fl. 139, de 24/01/2025** (19292410).

2. Seguem os dados bancários indicados pela Instituição Financeira Acordante para repasse dos valores, conforme documento SEI nº 18890111:

DADOS BANCÁRIOS	
Nome	**PICPAY**
Razão Social	**PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A**
CBC	380
CNPJ	22.896.431/0001-10
Conta	Agência 1893-7 Conta Corrente 60801-7
Endereço	Av. Manuel Bandeira, 291, Cond. Atlas Office Park, 1º, 2º e 3º Andares, Vila Leopoldina - São Paulo/SP CEP: 05.317- 020
Telefone	(11) 96589-3011
E-mail	picpay.antecipa@picpay.com
Contato	IASMIM ALVES CUERBA SERRA

3. Encaminhe-se à Divisão de Agentes Pagadores - DAGPG para atualização do Tabelas (TB 00006) e, posteriormente à Divisão de Controle Financeiro de Benefícios - DCFIB para conhecimento e providências cabíveis e devolvido a esta Divisão para ciência e arquivamento.

WILSON DE MORAIS GABY
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 25/02/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19312912** e o código CRC **8F2D8353**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.453388/2024-59 SEI nº 19312912

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Agentes Pagadores

DESPACHO

Divisão De Agentes Pagadores, em 26/02/2025

Ref.: Processo nº 35014.453388/2024-59.

Int.: PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Trata-se de solicitação de inclusão de Instituição Financeira após celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2025** (19160952) para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários junto ao INSS, conforme **publicação n o DOU nº 17, seção 3, fl. 139, de 24/01/2025** (19292410).

2. Segue a inclusão solicitada:

3.

```
Codigo do BACEN       «380»
Data Cadastramento    ▯26022025»                          Ultima Alterac

Nome Completo         «PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
Nome Abreviado        «PICPAY          »                  Centr. Naciona
Participou do Pregao  NAO
CNPJ da Instituicao   «22896431» «1    » «10»
Tipo de Instituicao   «1» (1.Banco   2.Cooperativa   3.ECT   4.INSS

Endereco              «AV.MANUEL BANDEIRA,291,COND.ATLAS OFFICE PAR
Bairro                «VILA LEOPOLDINA                »  CEP
Municipio             «21504» SAO PAULO - SP
Banco Incorporador    «    » -
Observacoes           «IASMIM ALVES CUERBA SERRA, PICPAY.ANTECIPA@P
                      «(11)965893011                  »
```

4. Encaminhe-se à DCFIB conforme solicitação da DCBEN no despacho 19312912.

FLÁVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO
ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO
DIVISÃO DE AGENTES PAGADORES

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO**, **Técnico do Seguro Social**, em 26/02/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19669918** e o código CRC **E650A6BF**.

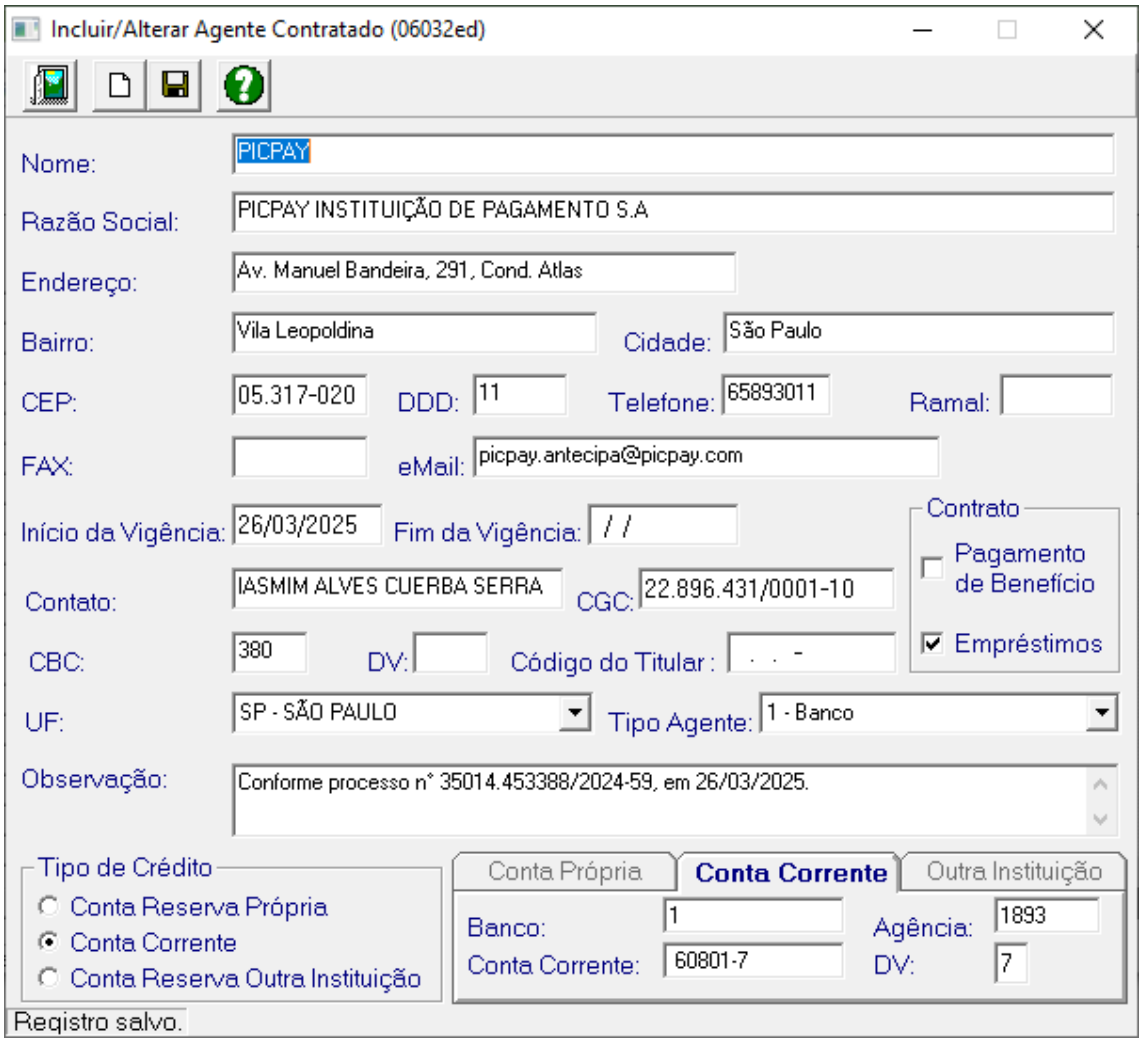
Incluir/Alterar Agente Contratado (06032ed)
Nome: PICPAY
Razão Social: PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
Endereço: Av. Manuel Bandeira, 291, Cond. Atlas
Bairro: Vila Leopoldina
Cidade: São Paulo
CEP: 05.317-020
DDD: 11
Telefone: 65893011
Ramal:
FAX:
eMail: picpay.antecipa@picpay.com
Início da Vigência: 26/03/2025
Fim da Vigência: / /
Contrato
Pagamento de Benefício
Contato: IASMIM ALVES CUERBA SERRA
CGC: 22.896.431/0001-10
CBC: 380
DV:
Código do Titular :
Empréstimos
UF: SP - SÃO PAULO
Tipo Agente: 1 - Banco
Observação: Conforme processo nº 35014.453388/2024-59, em 26/03/2025.
Tipo de Crédito
Conta Reserva Própria
Conta Corrente
Conta Reserva Outra Instituição
Conta Própria
Conta Corrente
Outra Instituição
Banco: 1
Agência: 1893
Conta Corrente: 60801-7
DV: 7
Registro salvo.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenação de Informação e Suporte à Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil
Divisão de Controle Financeiro de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Divisão de Controle Financeiro de Pagamento de Benefícios, em 26/03/2025

Ref.: Processo nº 35014.453388/2024-59.

Int.: PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado /Cadastro de Domicílio Bancário

1. Em atenção ao documentos Sei n° 18890111 e ao despacho DCBEN Sei n° 19312912, informamos que foi realizado o cadastrado da Instituição Financeira PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. (CBC 380) no Sistema de Pagamento de Benefício (SISPAGBEN) e no Sistema de Controle Financeiro (SCF), conforme anexo Telas SISPAGBEN e SCF Sei n° 20055713.

2. Feitas as considerações, encaminhe-se à Divisão de Consignações em Benefícios (DCBEN) para prosseguimento, bem como à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira do FRGPS (DEOF-FRGPS) e à Divisão de Execução das Folhas de Pagamento do INSS (DEFOP-INSS) para conhecimento.

JOSÉ MACEDO MOTA

Chefe da Divisão de Controle Financeiro de Pagamento de Benefícios

---

Documento assinado eletronicamente por **JOSE MACEDO MOTA**, **Chefe de Divisão de Controle Financeiro de Pagamento de Benefícios**, em 27/03/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20055751** e o código CRC **6ECC64AC**.